II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020 Número 178

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 8730/2020:

Exoneração e louvor de Ana Rita Amaral Campos Gil como adjunta do Gabinete da Provedora de Justiça 30

Despacho n.º 8731/2020:

Nomeação de Patrícia Helena Nunes Fragoso Martins Reis de Carvalho como adjunta do Gabinete da Provedora de Justiça 31

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8732/2020:

Atribuição de subsídio de alojamento a João Veloso da Silva Torres, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor 32

Despacho n.º 8733/2020:

Atribuição de subsídio de alojamento a Rita Baptista Marques, Secretária de Estado do Turismo 33

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 8734/2020:

Designa Rui Miguel Carvalho dos Santos para exercer as funções de secretário pessoal 34

Finanças

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8735/2020:

Designação para o exercício de funções em suplência, em período de ausência do secretário-geral, da secretária-geral-adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa 35

Finanças e Saúde

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 8736/2020:

Designa os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. 36

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8737/2020:

Aprovação da minuta da adenda n.º 1 ao Memorando de Entendimento relativo ao Co-operation on C4ISR and Cyber Defence Activities 42

Exército:

Despacho n.º 8738/2020:

Cessação da graduação no posto de Segundo-Furriel 43

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 8739/2020:

Aprovação da instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por 59 câmaras, no município de Faro. 44

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 8740/2020:

Delegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária 45

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 13638/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante ao procedimento concursal para o recrutamento de quatro técnicos superiores (psicólogos), aberto pelo despacho do Comandante-Geral da GNR, de 12 de outubro de 2019, através do Aviso n.º 16885/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, e na Bolsa de Emprego Público na mesma data 47

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 8741/2020:

Altera a equipa de coordenação que promove a aplicação e a avaliação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), estabelecido pela Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho 48

Despacho n.º 8742/2020:

Procede à criação da Equipa de Gestão da Bússola 50

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13639/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 52

Aviso n.º 13640/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de técnicos superiores 57

Aviso n.º 13641/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, com Rita Mariana Martins da Costa e Aurélia Maria Pereira Magalhães. 58

Aviso (extrato) n.º 13642/2020:

Candidatos selecionados para contrato por tempo indeterminado em resultado de procedimento concursal, na carreira e categoria de assistentes operacionais 59

Aviso n.º 13643/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa (PREVPAP) 60

Aviso (extrato) n.º 13644/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 61

Aviso (extrato) n.º 13645/2020:

Lista de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2019. 62

Aviso n.º 13646/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP). 63

Aviso n.º 13647/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico 64

Aviso n.º 13648/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 65

Aviso n.º 13649/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 66

Aviso n.º 13650/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 71

Aviso n.º 13651/2020:

Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da alteração de posicionamento remuneratório — efeitos remuneratórios a 1 de janeiro de 2018. 76

Aviso (extrato) n.º 13652/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada (PREVPAP) para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 77

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 13653/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Luís Miguel Alves Simões no IEFP, I. P. 78

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 888/2020:

Designação do licenciado Carlos Alberto Amorim Amado para o cargo de diretor do Departamento de Administração de Sistemas (DAS). 79

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 13654/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17829/2018, de 3 de dezembro — referência DRH/TS/16/2018. 81

Aviso n.º 13655/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Coimbra, aberto através do Aviso (extrato) n.º 2799/2020, de 19 de fevereiro — referência DRH/AT/1/2020. 82

Aviso n.º 13656/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Setúbal, aberto através do Aviso (extrato) n.º 550/2020, de 13 de janeiro — referência DRH/AT/13/2019. 84

Saúde

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 13657/2020:

Homologação de listas unitárias de ordenação final referentes a vários procedimentos concursais 85

Declaração de Retificação n.º 608/2020:

Retifica o Despacho n.º 8058/2020, de 19 de agosto. 86

Despacho n.º 8743/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de vários trabalhadores 87

Despacho n.º 8744/2020:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Hugo Filipe de Mesquita Costa Martiniano 88

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8745/2020:

Regulamento de Atribuição de Incentivos — Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis. 89

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13658/2020:

Alteração do Plano de Intervenção na Praia da Torreira (PP 06) — anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro. 96

Aviso (extrato) n.º 13659/2020:

Alteração do Plano de Intervenção da Praia de Buarcos/Figueira da Foz (PP 25) — anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro 97

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 220/2020:

Citação de contra-interessados 98

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 178/2020:

Édito sócio 21300 99

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 8746/2020:

Nomeação da diretora do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta, para o próximo biénio 100

Despacho (extrato) n.º 8747/2020:

Delegação de poderes nos vice-reitores da Universidade Aberta de 17 de agosto a 4 de setembro de 2020 101

Edital n.º 988/2020:

Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de História, da Universidade Aberta. 102

Regulamento (extrato) n.º 760/2020:

Aprovação do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta. 107

Universidade do Algarve

Regulamento n.º 761/2020:

Alteração ao Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve 108

Universidade de Aveiro

Deliberação n.º 889/2020:

Delegação de competências do Conselho de Gestão no diretor do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro 130

Despacho n.º 8748/2020:

Extensão de encargos para a contratação de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro . . 131

Despacho n.º 8749/2020:

Extensão de encargos para a contratação de uma empreitada tendo em vista a reabilitação do Edifício A do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro da Universidade de Aveiro 132

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 13660/2020:

Lista unitária de ordenação final para provimento de técnico superior por tempo indeterminado na Faculdade de Artes e Letras 134

Aviso n.º 13661/2020:

Lista unitária de ordenação final para provimento de técnico superior por tempo indeterminado no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento 135

Despacho n.º 8750/2020:

Concessão de licença sabática aos docentes da Faculdade de Engenharia Doutor Hugo Pedro Martins Carriço Proença e Doutora Ana Maria Tavares Ferreira Martins. 136

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13662/2020:

Contratação do Doutor José Alfeu Almeida de Sá Marques, como professor associado, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 137

Declaração de Retificação n.º 609/2020:

Retifica o Aviso n.º 12247/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2020, respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de assistente técnico. Referência P048-20-9834 138

Despacho n.º 8751/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Farmácia Biomédica 139

Regulamento n.º 762/2020:

Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra 142

Universidade de Évora

Aviso n.º 13663/2020:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Geografia da Universidade de Évora. 148

Despacho n.º 8752/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professores auxiliares das Doutoras Mónica Brito e Susana Cró, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Turismo. 151

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 8753/2020:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de coordenador do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau. 152

Faculdade de Arquitetura:

Louvor n.º 342/2020:

Louvor aos professores Gianni Montagna, Manuela Cristina Paulo Carvalho Almeida Figueiredo e Pedro Miguel Gomes Januário e aos funcionários Luísa Maria Borges Rodrigues Fialho, Maria Fialho de Assunção Dias Barros e Madalena Ferreira Carlos, pelo apoio voluntário prestado na produção de material de proteção individual para os profissionais de saúde 153

Louvor n.º 343/2020:

Louvor à professora Ana Graziela Cardoso Rodrigues Sousa e ao bolseiro Nuno Lopes Mateus Pinto Nogueira 154

Louvor n.º 344/2020:

Louvor à funcionária do Centro Oficinal Isa Maria Sardinha Gomes e à bolseira Ana Elisabete Martinho Amado 155

Louvor n.º 345/2020:

Louvor ao bolseiro Marco António Ferreira Medeiros 156

Faculdade de Farmácia:

Aviso (extrato) n.º 13664/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial 157

Instituto de Ciências Sociais:

Aviso n.º 13665/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento de investigador, nível inicial, referência B-WATER, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 159

Aviso n.º 13666/2020:

Concurso documental internacional para recrutamento de investigador auxiliar, referência Conexus, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 163

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 13667/2020:

Cessação de mandato de presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 167

Aviso (extrato) n.º 13668/2020:

Cessação de funções dos vice-presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 168

Instituto Superior Técnico:

Edital n.º 989/2020:

Concurso para investigador principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares 169

Edital n.º 990/2020:

Concurso investigador principal, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares 176

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Despacho (extrato) n.º 8754/2020:

Autorizada a passagem para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor Rui Manuel Fraga Martins Maio como professor catedrático, nos termos do artigo 19.º do ECDU. 183

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 991/2020:

Recrutamento para um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, com currículo científico especialmente relevante no domínio dos estudos eleitorais 184

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso n.º 13669/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público de professora auxiliar por motivo de aposentação. 187

Aviso n.º 13670/2020:

Autorização de licença sem vencimento. 188

Universidade do Porto

Despacho n.º 8755/2020:

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 189

Reitoria:

Despacho n.º 8756/2020:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Toxicologia e Contaminação Ambientais, ministrado pela Universidade do Porto, através Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e Faculdade de Ciências 190

Despacho n.º 8757/2020:

Alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências 197

Despacho n.º 8758/2020:

Alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia, que passa a ser ministrado em associação pela Universidade do Porto, Universidade de Lisboa e pela Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Engenharia (UP), Faculdade de Ciências (UL), Instituto Superior Técnico, Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia (UC) 201

Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 13671/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos, do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa 209

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 8759/2020:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Isabel Godinho Afonso. 215

Despacho (extrato) n.º 8760/2020:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Clarisse Manuela Gomes Mourinha 216

Despacho (extrato) n.º 8761/2020:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Daniela Cristina Parrinha Freitas 217

Despacho (extrato) n.º 8762/2020:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Flávia Matias Oliveira da Silva 218

Despacho (extrato) n.º 8763/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Isabel Guerra Cantarinha. 219

Despacho (extrato) n.º 8764/2020:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Ana Isabel Guerra Cantarinha 220

Despacho (extrato) n.º 8765/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Augusto Joaquim de Carvalho Lança 221

Despacho (extrato) n.º 8766/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Manuel Rodrigues Tavares 222

Despacho (extrato) n.º 8767/2020:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Karliana Silva Oliveira. 223

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 13672/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Alexandre Oliveira Couceiro, para o exercício das funções de professor adjunto, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Bragança, a partir do dia 14 de julho de 2020. 224

Instituto Politécnico da Guarda

Regulamento n.º 763/2020:

Regulamento dos Cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda 225

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 610/2020:

Retificação do Edital n.º 806/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020 244

Declaração de Retificação n.º 611/2020:

Retificação do Edital n.º 805/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020 245

Despacho (extrato) n.º 8768/2020:

Renovação da comissão de serviço de Pedro António Marques Ribeiro . . . 246

Despacho (extrato) n.º 8769/2020:

Renovação da comissão de serviço de Soraia Isabel Lacueva dos Santos 247

Despacho (extrato) n.º 8770/2020:

Renovação da comissão de serviço de Nádia Manuela Ferreira Paixão . . . 248

Despacho (extrato) n.º 8771/2020:

Renovação da comissão de serviço de Carla Sofia Cascalheira Batista Lancha 249

Despacho (extrato) n.º 8772/2020:

Renovação da comissão de serviço de Carla Maria Rosa Ruivo. 250

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso (extrato) n.º 13673/2020:

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área da psicologia para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 251

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 13674/2020:

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, destinado a candidatos com prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e a candidatos sem vínculo de emprego público 252

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 8773/2020:

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Tomar 253

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 13675/2020:

Cessação de funções por aposentação de Maria Teresa Pereira da Silva Soares. 265

Aviso n.º 13676/2020:

Cessação de funções por aposentação de Alberto Cartagena da Gama Pereira 266

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Despacho (extrato) n.º 4/2020/A:

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Madalena 267

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 890/2020:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas do Dr. José Torres 268

Deliberação (extrato) n.º 891/2020:

Classificação final do internato médico de cirurgia — Maria Teresa Costa Santos. 269

Deliberação (extrato) n.º 892/2020:

Redução de horário para 38 horas semanais a António Campos Paula . . . 270

Deliberação (extrato) n.º 893/2020:

Denúncia de contrato de Ana Maria Carballido Vázquez 271

Deliberação (extrato) n.º 894/2020:

Acumulação de funções públicas de Manuel Pereira Cordeiro 272

Deliberação (extrato) n.º 895/2020:

Avaliação final do internato médico de Joel Pinto 273

Deliberação (extrato) n.º 896/2020:

Avaliação final do internato médico de Joana Pires 274

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13677/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — referência B — medicina física e reabilitação 275

Aviso (extrato) n.º 13678/2020:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — ref.ª D — oftalmologia 276

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 897/2020:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pneumologia 277

Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

Aviso n.º 13679/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de radiologia 278

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Deliberação n.º 898/2020:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6555/2015 281

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação n.º 899/2020:

Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de anestesiologia — homologação da lista de ordenação final 282

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 900/2020:

Redução de horário de pessoal médico da Dr.ª Paula Cristina Rosa Nunes, assistente graduada de anestesiologia, de 41 horas para 40 horas semanais 283

Deliberação (extrato) n.º 901/2020:

Redução de horário de pessoal médico da Dr.ª Rita Maria de Mira Franco Bélico de Velasco Resende, assistente graduada de medicina interna, de 37 horas para 36 horas semanais 284

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 13680/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, da carreira médica — área de exercício hospitalar 285

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 13681/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa — carreira geral de técnico superior, para a Unidade de Compras Centralizadas e Logística 288

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso n.º 13682/2020:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de assistente operacional 289

Município de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 13683/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho 290

Município de Alandroal

Edital (extrato) n.º 992/2020:

Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Alandroal 292

Município de Albergaria-a-Velha

Acordo n.º 29/2020:

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Branca 293

Acordo n.º 30/2020:

Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha 295

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 13684/2020:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior — arquitetura 298

Município de Aljustrel

Aviso n.º 13685/2020:

Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para a carreira de assistente técnico 299

Aviso n.º 13686/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários 300

Aviso n.º 13687/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico 301

Município de Almeida

Aviso n.º 13688/2020:

Cessação de relação de emprego público por motivo de falecimento 302

Município de Alvito

Edital (extrato) n.º 993/2020:

Alteração ao projeto de Regulamento de Teleassistência 303

Edital (extrato) n.º 994/2020:

Alteração ao projeto de Regulamento Alvito Social 304

Município de Amarante

Aviso (extrato) n.º 13689/2020:

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de diversos postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 305

Município de Arganil

Aviso (extrato) n.º 13690/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 307

Município de Aveiro

Aviso n.º 13691/2020:

Aplicação de sanção disciplinar a assistente técnico 308

Município de Baião

Declaração de Retificação n.º 612/2020:

Retifica o aviso de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 309

Município de Barcelos

Aviso n.º 13692/2020:

Exoneração de membros do gabinete de apoio à vereação 310

Aviso n.º 13693/2020:

Elaboração do Plano de Urbanização para a Envolvente ao Centro Intermodal de Barcelos 311

Município da Batalha

Declaração de Retificação n.º 613/2020:

Retifica o Aviso n.º 11636/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020 313

Município de Boticas

Aviso n.º 13694/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de sete postos de trabalho na carreira de técnico superior 316

Município de Braga

Aviso n.º 13695/2020:

Regulamento de Funcionamento e de Utilização das Instalações Desportivas Municipais — discussão pública 319

Município de Bragança

Aviso (extrato) n.º 13696/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (DEAS) 320

Município do Cadaval

Aviso n.º 13697/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação. 321

Município das Caldas da Rainha

Edital n.º 995/2020:

Regulamento Municipal da Reabilitação e de Apoio ao Arrendamento na Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Cidade das Caldas da Rainha. 322

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 13698/2020:

Designação de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição — Raquel Solange Lemos Ramos França. 323

Aviso n.º 13699/2020:

Designação de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição — Tânia Gisela Belim Rodrigues 324

Município do Cartaxo

Despacho n.º 8774/2020:

Delegação de competências em técnico superior do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) — área de bombeiros municipais 326

Despacho n.º 8775/2020:

Subdelegação de competências do presidente da Câmara 327

Município de Cascais

Aviso n.º 13700/2020:

Mapa anual global consolidado de recrutamento autorizado 328

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 13701/2020:

Renovação da comissão de serviço, de direção intermédia de 1.º grau, diretor do Departamento Técnico Operacional 329

Aviso n.º 13702/2020:

Marcação da nova data da prova de conhecimentos escrita para seis lugares de assistente técnico 330

Município da Chamusca

Aviso n.º 13703/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento de três trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais (educação) 331

Município de Coimbra

Aviso n.º 13704/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental, de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional (apoio educativo) 337

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 13705/2020:

Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova 338

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 13706/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única 363

Município do Corvo

Despacho (extrato) n.º 8776/2020:

Mobilidade de funcionária para a Secção de Tesouraria 364

Município da Covilhã

Regulamento n.º 764/2020:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação da Covilhã. 365

Município do Crato

Aviso n.º 13707/2020:

Nomeação em regime de substituição de chefe da Divisão de Serviços Técnicos 402

Município de Faro

Aviso n.º 13708/2020:

Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da segurança social, da trabalhadora Luísa Nobre Francisco, assistente operacional, na área de ação educativa, com efeitos a 1 de julho de 2020 403

Aviso n.º 13709/2020:

Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da segurança social, da trabalhadora Albertina Gomes Duarte, assistente operacional, na área de ação educativa, com efeitos a 1 de julho de 2020 404

Aviso n.º 13710/2020:

Consolidação definitiva de mobilidades internas intercarreiras/intercategorias de vários trabalhadores 405

Aviso n.º 13711/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo de trabalhadores na carreira/categoria de assistente operacional, na área de ação educativa. 407

Município de Felgueiras

Aviso n.º 13712/2020:

Consolidação definitiva de mobilidades de Maria Leonor Alves da Costa e Elisabete Maria Leite Pereira 408

Aviso n.º 13713/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade de Adélia do Céu Sampaio Teixeira para a carreira de técnico superior 409

Município do Funchal

Aviso n.º 13714/2020:

Consulta pública do projeto de Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal 410

Aviso (extrato) n.º 13715/2020:

Renovação das comissões de serviço de dirigentes intermédios 421

Aviso (extrato) n.º 13716/2020:

Homologação da conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior de economia e gestão. 422

Aviso (extrato) n.º 13717/2020:

Cessação da comissão de serviço de chefe da Divisão de Contabilidade . . . 423

Aviso (extrato) n.º 13718/2020:

Homologação da conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior consultor jurídico. 424

Município de Gavião

Aviso n.º 13719/2020:

Início do procedimento de consulta pública — projeto do Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião. 425

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 13720/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Rafael dos Santos Nunes. 426

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 13721/2020:

Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para encarregado operacional. 427

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 13722/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 428

Município de Lagos

Aviso (extrato) n.º 13723/2020:

Cessação de vínculo do trabalhador municipal José Carlos de Jesus Viegas 429

Aviso n.º 13724/2020:

Cessação de vínculo de trabalhador municipal da assistente operacional Maria da Graça de Jesus Pacheco Carvalho 430

Município das Lajes do Pico

Aviso (extrato) n.º 13725/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de assistente técnico e sete postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP 431

Aviso (extrato) n.º 13726/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 433

Município de Lisboa

Aviso n.º 13727/2020:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 26/2019 PDI e apensos processos disciplinares n.os 65/2019 PDI e 21/2020 PDI ao trabalhador Luís Manuel de Oliveira Sonim 437

Município de Loures

Aviso n.º 13728/2020:

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias . . . 438

Aviso n.º 13729/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de direito — lista unitária de ordenação final homologada. 439

Município da Lousã

Aviso (extrato) n.º 13730/2020:

Projeto de Regulamento do Banco de Voluntariado da Lousã — consulta pública. 440

Município de Lousada

Anúncio n.º 221/2020:

Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração aos lotes n.os 14 e 18, titulado pelo alvará de loteamento n.º 20/00 441

Aviso n.º 13731/2020:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da dirigente deste Município Dr.ª Ana Carla Fonseca Silva, chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto 442

Aviso n.º 13732/2020:

Renovação da comissão de serviço por três anos da dirigente deste Município Dr.ª Cristina Maria Pires Oliveira, chefe de divisão de Gestão Financeira . . . 443

Município de Machico

Aviso n.º 13733/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de três assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a época balnear de 2020 444

Município de Manteigas

Aviso (extrato) n.º 13734/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional e de um posto de trabalho na carreira de técnico superior. 445

Município de Marvão

Aviso n.º 13735/2020:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Pedro Miguel da Silva Barradas 447

Município de Matosinhos

Regulamento n.º 765/2020:

Estabelece um regime excecional e temporário aplicável à instalação ou aumento das esplanadas abertas nos estabelecimentos de restauração e bebidas 448

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 13736/2020:

Mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de assistente operacional para a carreira/categoria de assistente técnico de Ana Luísa Correia de Carvalho Alves 454

Município de Mira

Aviso n.º 13737/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação . . . 455

Aviso n.º 13738/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Jorge Miguel Oliveira Rico, na carreira e categoria de assistente técnico na área de atividade de metrologia 477

Município de Mirandela

Aviso n.º 13739/2020:

Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela 478

Município de Mogadouro

Aviso n.º 13740/2020:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior. 480

Aviso n.º 13741/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento 481

Município da Moita

Despacho (extrato) n.º 8777/2020:

Nomeação para cargo dirigente de 2.º grau 482

Município da Murtosa

Aviso n.º 13742/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos 483

Município da Nazaré

Aviso n.º 13743/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito no Concelho da Nazaré — discussão pública 484

Município de Oeiras

Aviso n.º 13744/2020:

Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao novo RJIGT 485

Município de Oliveira do Bairro

Aviso (extrato) n.º 13745/2020:

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de direito 486

Regulamento n.º 766/2020:

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Oliveira do Bairro 2020-2029 487

Município de Paços de Ferreira

Aviso (extrato) n.º 13746/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Paços de Ferreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 494

Município de Paredes

Aviso n.º 13747/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 495

Aviso n.º 13748/2020:

Homologação da ata com os resultados do período experimental de trabalhadores contratados para a categoria de assistente operacional (cantoneiro de vias municipais) 496

Aviso n.º 13749/2020:

Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para assistente operacional (canalizador) 497

Aviso n.º 13750/2020:

Homologação da ata com os resultados do período experimental dos trabalhadores contratados para a categoria de assistente operacional (trolha) . . . 498

Aviso n.º 13751/2020:

Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para a categoria de assistente operacional (serralheiro) 499

Aviso n.º 13752/2020:

Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para assistente operacional (eletricista) 500

Município de Penacova

Declaração de Retificação n.º 614/2020:

Republicação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Penacova. 501

Edital n.º 996/2020:

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penacova, com a respetiva alteração da ORU. 513

Município de Peniche

Regulamento n.º 767/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Peniche 514

Município de Peso da Régua

Aviso n.º 13753/2020:

Consolidação da mobilidade de José António Cardoso 518

Município de Pinhel

Aviso n.º 13754/2020:

Projeto de Alteração do Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência na Rede de Ensino Público do Concelho de Pinhel 519

Aviso n.º 13755/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento do Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família 520

Município de Pombal

Aviso n.º 13756/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, de trabalhadores deste Município, por motivo de aposentação/reforma 521

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 13757/2020:

Homologação da lista unitária final do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Relações Internacionais 522

Município de Portalegre

Aviso n.º 13758/2020:

Plano de Pormenor da Envolvente à Rua do 1.º de Maio, em Portalegre — alteração da parcela h 523

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 13759/2020:

Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Secundária de Porto de Mós e da Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Porto de Mós 525

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 13760/2020:

Nomeação de secretária da vereação Alice da Conceição Martins Lopes Queirós Pereira 527

Município da Ribeira Brava

Regulamento n.º 768/2020:

Regulamento do Cartão Jovem Municipal 528

Município da Ribeira Grande

Aviso (extrato) n.º 13761/2020:

Procedimento concursal para um técnico superior, um assistente técnico e um assistente operacional 535

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 13762/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação e situações de mobilidade na categoria 536

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 13763/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (calceteiro), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 537

Aviso (extrato) n.º 13764/2020:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Florival José Mateus Marques 538

Aviso (extrato) n.º 13765/2020:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional (tratorista), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 539

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 13766/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade — Antonino José Patrício Machado 540

Município de Sátão

Aviso n.º 13767/2020:

Consolidação de mobilidade na categoria entre órgãos. 541

Município do Seixal

Aviso n.º 13768/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Paula Alexandra Cabral Santos, na carreira/categoria de assistente técnico 542

Município de Sesimbra

Aviso n.º 13769/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de diversas trabalhadoras 543

Aviso n.º 13770/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico 544

Aviso n.º 13771/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de Sandra Mónica Carvalho Louro dos Santos 545

Aviso n.º 13772/2020:

Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Adelina da Graça Marques 546

Aviso n.º 13773/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com Carmen Flora Coelho Carapinha Cabral 547

Município de Silves

Aviso n.º 13774/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 548

Município de Sines

Aviso (extrato) n.º 13775/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior. . . . 549

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 13776/2020:

Lista de classificação e ordenação final — concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento de 20 postos de trabalho de agente municipal de 2.ª classe 550

Município de Tabuaço

Aviso n.º 13777/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador José Batista Rodrigues 551

Aviso n.º 13778/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador José Gonçalves dos Santos 552

Município de Tarouca

Aviso n.º 13779/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional — motorista de transporte coletivo de passageiros. 553

Município de Tomar

Aviso n.º 13780/2020:

Confirmar que a deliberação de 2 de março de 2020 visou evitar a caducidade do procedimento de revisão do PP do Flecheiro e Mercado e assim ser interpretada. 554

Município de Vagos

Aviso n.º 13781/2020:

Alteração ao Plano de Urbanização de Vagos 556

Município de Valongo

Aviso n.º 13782/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal para cinco assistentes técnicos 557

Município de Valpaços

Aviso n.º 13783/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 14 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa — celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 558

Município de Velas

Aviso n.º 13784/2020:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 559

Aviso n.º 13785/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras 560

Aviso n.º 13786/2020:

Renovação da comissão de serviço de chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau) de Maria de Lurdes Oliveira Simões 561

Aviso n.º 13787/2020:

Homologação da conclusão de período experimental de sete assistentes operacionais 562

Município da Vidigueira

Aviso (extrato) n.º 13788/2020:

Regulamento municipal do uso do fogo na floresta 563

Aviso (extrato) n.º 13789/2020:

Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta 564

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 13790/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos do trabalhador Jaime Marques Eusébio 565

Aviso n.º 13791/2020:

Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental da trabalhadora Neuza Alexandra da Costa Correia Martins . . . 566

Aviso n.º 13792/2020:

Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental da trabalhadora Susana Isabel Mendes Pereira Fernandes . . . 567

Aviso n.º 13793/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado dos assistentes operacionais Sandra Isabel Cerejeira dos Santos e Tiago Emanuel Rosado Correia da Silva 568

Aviso n.º 13794/2020:

Regresso de licença sem remuneração de longa duração do trabalhador Luís Miguel da Silva Protásio 569

Município de Vila Franca do Campo

Edital n.º 997/2020:

Aprova a Alteração do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Vila Franca do Campo 570

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 13795/2020:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (conservador restaurador), técnico superior (arquiteto) e assistente operacional (pintor) 572

Município de Vila Nova de Cerveira

Louvor n.º 346/2020:

Louvor público a Vítor Manuel Passos Pereira 574

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 998/2020:

Regulamento OPJ — Orçamento Participativo Jovem do Município de Vila Nova de Famalicão 575

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 13796/2020:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais na carreira geral de assistente técnico 582

Aviso (extrato) n.º 13797/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral de assistente operacional 583

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 13798/2020:

Licença sem remuneração do técnico superior Pedro Miguel Carvalho dos Santos 584

Município de Vila Real

Aviso n.º 13799/2020:

Projeto de alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária 585

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 13800/2020:

Cessação do vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, de vários trabalhadores 586

Aviso n.º 13801/2020:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Alexandre Matias Vicente para o cargo de coordenador Municipal de Proteção Civil 587

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 13802/2020:

Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa 588

Município de Viseu

Aviso (extrato) n.º 13803/2020:

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos e serviços 589

Município de Vouzela

Edital (extrato) n.º 999/2020:

Abertura de procedimentos regulamentares — projetos de regulamento municipal de apoio ao arrendamento habitacional e regulamento municipal de atribuição de bolsas ao ensino superior — consulta pública 590

Freguesia de Alvaiázere

Aviso n.º 13804/2020:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo determinado (a termo certo) com a duração de 12 meses com Tânia Sofia Ferreira da Silva Moreira 591

Freguesia de Arroios

Aviso (extrato) n.º 13805/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Margarida Moura Magalhães, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior 592

Freguesia de Beato

Regulamento n.º 769/2020:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia do Beato . . . 593

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

Aviso n.º 13806/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras 598

Freguesia de Darque

Aviso n.º 13807/2020:

Cessação de funções por motivo de aposentação de Manuel Cerqueira Alves 599

Freguesia de Ferreiras

Aviso n.º 13808/2020:

Homologação da lista unitária final do procedimento concursal para três postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional 600

União das Freguesias de Lamelas e Guimarei

Edital n.º 1000/2020:

Regulamento de Funcionamento do Cemitério de Lamelas 601

Freguesia de Penamacor

Aviso n.º 13809/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico e assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 613

Freguesia de Quarteira

Aviso n.º 13810/2020:

Celebração de adenda na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com trabalhadora da carreira de técnico superior . . . 614

Freguesia de Ribeiradio

Aviso n.º 13811/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ribeiradio 615

União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze

Aviso (extrato) n.º 13812/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 619

Freguesia de Santiago do Escoural

Aviso (extrato) n.º 13813/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 620

Freguesia de São Jacinto

Aviso (extrato) n.º 13814/2020:

Lista de admitidos e convocação para a realização da prova de conhecimentos (PC) do procedimento concursal comum para ocupação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e audiência dos interessados no âmbito de candidatura e seleção 621

Freguesia de São Marcos da Serra

Regulamento n.º 770/2020:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas 622

Freguesia de São Pedro

Aviso (extrato) n.º 13815/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 632

PARTE I

Freguesia de Valongo do Vouga

Aviso (extrato) n.º 13816/2020:

Procedimento concursal para a carreira de assistente operacional — três vagas 633

Freguesia de Vermoim

Aviso n.º 13817/2020:

Regulamento do Orçamento Participativo de Vermoim 634

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso (extrato) n.º 13818/2020:

Lista unitária de ordenação final de motorista de pesados. 640

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13819/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (funções de auxiliar de serviços gerais) 641

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

Aviso n.º 13820/2020:

Homologação do período experimental de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior/Direito 642

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aviso n.º 13821/2020:

Avaliação final do período experimental do trabalhador Rui Filipe Medeiros Tavares 643

CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L.

Aviso (extrato) n.º 13822/2020:

Alteração ao Aviso n.º 956/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 2016, relativo ao Curso Técnico Superior Profissional de GPME 644

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.

Aviso n.º 13823/2020:

Abertura de procedimento concursal ao abrigo do contrato-programa celebrado entre a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto e a Fundação para a Ciência e Tecnologia de seleção para a contratação de um lugar para apoio à investigação no âmbito do Centro de Estudos Arnaldo Araújo 648

Aviso n.º 13824/2020:

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador(a) júnior ao abrigo do contrato-programa celebrado entre a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto e a Fundação para a Ciência e Tecnologia para o Centro de Estudos Arnaldo Araújo 652

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Anúncio n.º 222/2020:

Revisão dos Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L. 658

Regulamento n.º 771/2020:

Regulamento da Carreira do Pessoal Docente do Instituto Universitário Egas Moniz 667

ENSINUS — Estudos Superiores, S. A.

Regulamento n.º 772/2020:

Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior de Gestão . . . 684

Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 13825/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Agroalimentar, Florestal e Ambiental — Fitossanidade 691

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 13826/2020:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Faculdade de Economia e Gestão 692

PARTE J1

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 13827/2020:

Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédio de 1.º grau. 702

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 8730/2020

Sumário: Exoneração e louvor de Ana Rita Amaral Campos Gil como adjunta do Gabinete da Provedora de Justiça.

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 3, da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de agosto, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, exonero, das suas funções de adjunta do meu Gabinete, a seu pedido, a Senhora Professora Doutora Ana Rita Amaral Campos Gil, com efeitos a 31 de agosto de 2020.

Cumpre-me expressar público louvor pelo profissionalismo, competência e dedicação com que exerceu as funções que lhe estavam atribuídas.

31 de julho de 2020. — A Provedora de Justiça, *Maria Lúcia Amaral*.

313517161

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 8731/2020

Sumário: Nomeação de Patrícia Helena Nunes Fragoso Martins Reis de Carvalho como adjunta do Gabinete da Provedora de Justiça.

Nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na sua redação atual, nomeio adjunta do meu Gabinete a Prof.ª Doutora Patrícia Helena Nunes Fragoso Martins Reis de Carvalho, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

O estatuto remuneratório da designada é o fixado para os adjuntos de gabinete, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, estando a mesma autorizada a exercer atividades de docência em instituição de ensino superior, e para efeitos do previsto no artigo 12.º do mesmo diploma, a respetiva nota curricular é publicada em anexo.

31 de julho de 2020. — A Provedora de Justiça, *Maria Lúcia Amaral.*

Nota curricular

Patrícia Helena Nunes Fragoso Martins Reis de Carvalho, natural de Lisboa (16 de novembro de 1978).

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2001).

LL.M em Direito da União Europeia pelo King's College London School of Law (2010).

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2011).

Doutora em Direito, na especialidade de Direito da União Europeia, com dissertação sobre o acesso dos particulares ao Tribunal de Justiça da União Europeia, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2013).

Professora auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Investigadora do Católica Research Centre for the Future of Law, lecionando e investigando sobretudo nas áreas do Direito da União Europeia, Direito Internacional, Direitos Fundamentais e Método do Caso, sendo autora de diversas publicações nestes domínios.

Consultora do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça para as áreas de Direito Público, Europeu e Internacional (2006-2007).

Visiting Researcher na Columbia University School of Law (2008-2009).

Coordenadora executiva do Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (2008-2013).

Membro da Comissão de Coordenação e administradora executiva do Católica Research Centre for the Future of Law (2012-2013).

Membro suplente do Conselho de Administração da Agência Europeia dos Direitos Fundamentais (2015-2020).

Advogada, com inscrição suspensa na Ordem dos Advogados Portuguesa, com experiência relevante nas áreas de Direito Europeu e da Concorrência.

313517218

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8732/2020

Sumário: Atribuição de subsídio de alojamento a João Veloso da Silva Torres, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, sob proposta do próprio e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, concedo a João Veloso da Silva Torres, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do referido diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções governativas.

4 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313549043

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8733/2020

Sumário: Atribuição de subsídio de alojamento a Rita Baptista Marques, Secretária de Estado do Turismo.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Nos termos da disposição legal citada, verificados que estão os requisitos legais, sob proposta do próprio e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro de Estado e das Finanças, concedo a Rita Baptista Marques, Secretária de Estado do Turismo, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do referido diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua tomada de posse e pelo período de duração das respetivas funções governativas.

4 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

313548996

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8734/2020

Sumário: Designa Rui Miguel Carvalho dos Santos para exercer as funções de secretário pessoal.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretário pessoal do meu Gabinete Rui Miguel Carvalho dos Santos.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 24 de agosto de 2020.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

Nota curricular

Nome: Rui Miguel Carvalho dos Santos.
Data de nascimento: 26 de janeiro de 1982.

Formação académica:

12.º ano do Ensino Secundário

Experiência profissional:

Técnico de Apoio Parlamentar, onde desempenhou funções nas seguintes Comissões:

Comissão de Cultura e Comunicação — XIV Legislatura (2019-2020);
Comissão Parlamentar de Inquérito ao Pagamento de Rendas Excessivas aos Produtores de eletricidade — XIII Legislatura (2018-2019);
Comissão Técnica Independente — XIII Legislatura (2017-2018);
Comissão de Cultura e Comunicação, Juventude e Desporto — XIII Legislatura (2017-2019);

Assistente Técnico na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (desde junho de 2010);
Técnico de Recursos Humanos — Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL (2009-2010);
Adjunto do Chefe de Secretariado da Direção de Pessoal da Força Aérea Portuguesa; (2003-2009).

Reconhecimento e mérito:

Louvor atribuído pela Presidente da Comissão de Cultura e Comunicação, em 31 de julho de 2020;
Reconhecimento de Desempenho de Excelente em 2011 pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social;
Medalha de Mérito Militar 4.ª Classe em 10 de março de 2010;
Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar em 30 de julho de 2009;
Louvor atribuído pelo Diretor de Pessoal da Força Aérea Portuguesa em 28 de janeiro de 2009;
Louvor atribuído pelo Diretor de Pessoal da Força Aérea Portuguesa em 11 de abril de 2007;
Louvor atribuído pelo Diretor de Pessoal da Força Aérea Portuguesa em 2 de dezembro de 2004.

313545803

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8735/2020

Sumário: Designação para o exercício de funções em suplência, em período de ausência do secretário-geral, da secretária-geral-adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa.

Atento o disposto no meu Despacho n.º 2033/2017, emitido em 21 de fevereiro e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 10 de março de 2017, sem prejuízo do disposto no seu n.º 10, designo, nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e exclusivamente para o período de tempo compreendido entre os dias 17 de agosto e 4 de setembro de 2020, a secretária-geral adjunta, mestre Diva Cristina Esteves de Sousa, para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos.

14 de agosto de 2020. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

313504899

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8736/2020

Sumário: Designa os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 19 de dezembro, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., são designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., cessaram o respetivo mandato a 31 de dezembro de 2019, torna-se necessário proceder à designação de novos membros deste órgão de gestão, para um novo mandato de três anos, assegurando-se a continuidade de funções de três dos membros do anterior mandato.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes do presente despacho.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, do n.º 3 do artigo 13.º, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º, do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e dos n.os 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, 19 de dezembro, determina-se:

1 — Designar para exercer funções no conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

a) Rita Perez Fernandez Silva para o cargo de presidente do conselho de administração;

b) José Manuel Fernandes Correia para o cargo de vogal executivo com funções de diretor clínico;

c) Maria de Lurdes de Sousa Escudeiro dos Santos para o cargo de vogal executiva com funções de enfermeira diretora;

d) Carlos Manuel Mangas Catarino Galamba de Oliveira para o cargo de vogal executivo;

e) Pedro Emanuel Ventura Alexandre para o cargo de vogal executivo.

2 — Autorizar os designados Rita Perez Fernandez Silva, José Manuel Fernandes Correia, Carlos Manuel Mangas Catarino Galamba de Oliveira e Pedro Emanuel Ventura Alexandre a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar os designados Rita Perez Fernandez Silva e José Manuel Fernandes Correia a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de agosto de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.* — 7 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz.*

ANEXO

Notas curriculares

Rita Perez Fernandez da Silva, nascida em Lisboa, a 22 de janeiro de 1958.

1984 — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Carreira Hospitalar:

1985-1986 — Internato Geral nos Hospitais Civis de Lisboa.
1987-1990 — Internato Complementar de Anestesiologia no Hospital Pulido Valente, Lisboa.
1991 — Grau de Assistente Hospitalar em Anestesiologia, Quadro de Pessoal do HSFX em 1992.
1993 — Título de Especialista de Anestesiologia da Ordem dos Médicos.
1998 — Grau de Consultor da Carreira Hospitalar, provas públicas.
2003 — Competência em Emergência Médica pela Ordem dos Médicos.
2005 — Chefe de Serviço de Anestesiologia do Quadro do Hospital de S. Francisco Xavier.

Cargos de Direção Hospitalar:

2017-2019 — Presidente do CA do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental.

2014-2016 — Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental e Vogal Executiva do Conselho Administração do CHLO.

Setembro de 2009 a dezembro de 2013 — Diretora Médica do Hospital S. Francisco Xavier.

Julho de 2009 — Adjunta da Direção Médica do HSFX.

Outros Cargos Hospitalares:

1996-2005 — Coordenadora Médica da VMER do HSFX.
1997-2002 e de 2006 a 2008 — Adjunta da Direção do Serviço de Urgência do HSFX.
1999-2005 — Membro da Comissão de Controlo e Prevenção de Infeção do HSFX.
2000-2005 — Membro da Comissão de Paragem Cardiorrespiratória do HSFX.
2005-2006 — Coordenadora Geral da VMER do HSFX e Helitransporte do INEM de Lisboa.
2006-2008 — Coordenadora Hospitalar de Doação do HSFX.

2008-2009 — Coordenadora da Unidade de Cuidados Intensivos Cirúrgicos do HSFX-Unidade de Nível 3.

2014-2016 — Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica e Comissão Coordenação Oncológica.

Trabalhos Científicos/ Pedagógicos:

Apresentação de múltiplos trabalhos nas áreas de Anestesiologia e Emergência Médica em Congressos Nacionais e Internacionais.

2006 a 2010 — Fundadora do Grupo de Formação em Anestesiologia da Grande Lisboa envolvendo os 3 Centros Hospitalares de Lisboa, o HGO, HFF e IPO que foi responsável por implementar e realizar o curso avançado de Anestesiologia.

Sócia Fundadora da Sociedade de Emergência e Reanimação, e pertencente às Sociedades Portuguesa de Anestesiologia e Portuguesa de Cuidados Intensivos.

Outras competências e cargos:

2005 — Certificação como Examinador Médico Autorizado (AME) pela Direção de Certificação Médica do Instituto Nacional de Aeronáutica Civil.

2005 em diante — Vogal ou Presidente de vários concursos de Lugar de Chefe de Serviço de Anestesiologia e Concursos de Obtenção de Grau de Consultor da Carreira Médica.

2006-2013 — Diretora dos Cursos ETPOD em Portugal — European Training Program in Organ Donation — múltiplos cursos em Hospitais de todo o País.

2011 — Membro da Comissão de reavaliação da rede nacional de emergência urgência (Despacho n.º 13377/2011 e Louvor n.º 616/2012)

2011 — International Training for trainers in tranplant donor coordinator in the European Union curso com aproveitamento sendo Coordenador de Doação a nível europeu.

2016-2018 — Membro da Comissão Nacional de Trauma — DGS.

2016 — Membro de Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica do INFARMED.

Cursos de Gestão em Saúde:

2006 — Pós-graduação em Gestão de Serviços de Urgência no INDEG — ISCTE.

2014 — Curso PADIS — Programa de Alta Direção das Instituições de Saúde. AESE.

2015 — Seminário Direção Hospitalar — Gestão de Equipas. AESE.

2016 — Leadership in Healthcare Delivery Edição 2016 da Nova school of business and economics.

José Manuel Fernandes Correia, nascido a 29 de janeiro de 1960 em Faro.

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa, 1979-1985.

Carreira Hospitalar — 2005 — Grau de Consultor/Graduado da carreira médica hospitalar de Pneumologia. 2000 — Provido, como Assistente de Pneumologia do Hospital Egas Moniz. 1997 — Provido, como Assistente Hospitalar do Hospital de Santa Luzia de Elvas. 1996 — Grau de Especialista da carreira médica hospitalar de Pneumologia. 1986-1987 — Internato Geral no Hospital Distrital de Faro.

Cargos de Direção Hospitalar — 2017-2019 — Diretor Clínico do CHLO, 2008-2016 — Adjunto da Direção Clínica do Hospital Egas Moniz/CHLO. 1998-1999 — Adjunto da Direção Clínica do Hospital de Santa Luzia de Elvas. 1997-1999 — Diretor do Serviço de Urgência do Hospital de Elvas.

Outros Cargos Hospitalares — 2016 — Responsável pela Unidade de Ventilação Não Invasiva do Serviço de Pneumologia do Hospital Egas Moniz. 2009-2016 — Gestor de camas do HEM. 2006-2009 — Indicado pelo CA como interlocutor do HEM junto da ACSS, na implementação do ALERT e SICO. 2009-2011 — Nomeado para Comissão de Risco do CHLO. 2008-2009 — Responsável da Bolsa de Camas do HEM. 2004-2006 — Nomeado para Comissão de Mortalidade do HEM. 2003-2016 — Responsável pela Unidade de Técnicas do Serviço de Pneumologia do HEM.

Trabalhos Científicos/Pedagógicos — Apresentação de múltiplos trabalhos na área da Pneumologia, Nacionais e Internacionais. Moderador de mesas em congressos de índole Pneumológica, nomeadamente da Sociedade Portuguesa de Pneumologia. Organizou 2 cursos de Ventilação Não Invasiva, destinado a Médicos e Enfermeiros (2009 e 2011). Foi Investigador Principal em 3 Ensaios Clínicos, na área da Oncologia Pneumológica.

Outras competências e cargos — 2016 — Frequentou o Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) — Escola de Direção e Negócios — AESE — Lisboa. 2009-2010 — Frequentou com aproveitamento o Curso de Gestão de Unidades de Saúde da Universidade Católica de Lisboa. Desde 2005, nomeado como vogal efetivo de Concursos de Final de Internato Complementar de Pneumologia e de Concursos de Provimento Hospitalar

Maria de Lurdes de Sousa Escudeiro dos Santos

Data de nascimento: 25 de janeiro de 1961

Habilitações académicas e formação complementar:

Curso de Enfermagem Geral na Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa, concluído em 27 de agosto de 1981. Equivalência ao Grau de Bacharel em Enfermagem em 1 de fevereiro de 1995. Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem ao Indivíduo Adulto e Idoso em Situação de Doença Crónica, na Escola Superior de Enfermagem Artur Ravara, concluído a 31 de março de 2000, e atribuição de Grau Académico de Licenciado. Pós-Graduação em Gestão dos Serviços de Saúde na Universidade Lusíada — Lisboa, concluído em julho de 2016.

Curso de Administração de Serviços de Enfermagem no IFE — setembro de 1998. Formação de Auditores Internos do Sistema de Classificação de Doentes na ACSS — agosto de 2011. Programa de Melhoria Contínua da Qualidade dos Cuidados de Enfermagem, Ordem dos Enfermeiros — março de 2014. Seminário: Liderança, Comunicação e Inovação em Saúde, AESE — outubro de 2019.

Experiência profissional:

Outubro de 1981 — janeiro de 1987 — Enfermeira no Hospital CUF — Infante Santo.

Fevereiro de 1984 — junho de 1987 — Enfermeira no S. de Obstetrícia e S. de Medicina Interna — Hospital Egas Moniz.

Junho de 1987 — setembro de 1987 — Enfermeira nível 1 no S. de Medicina Interna — Hospital de S. Francisco Xavier.

Setembro de 1987 — junho de 1988 — Enfermeira nível 1 na UCIM — Hospital de S. Francisco Xavier.

Junho de 1988 — setembro de 1993 — Enfermeira nível 1 na UCIC — Hospital de S. Francisco Xavier.

Setembro de 1993 — outubro de 1998 — Enfermeira Coordenadora da UCIC — Hospital de S. Francisco Xavier.

Dezembro de 2000 — setembro de 2005 — Enfermeira Especialista em Enfermagem ao Individuo Adulto e Idoso com Doença Crónica no Serviço de Medicina Interna — Hospital de S. Francisco Xavier.

Setembro de 2005 — agosto de 2014 — Enfermeira Chefe da UCIC — Hospital de S. Francisco Xavier.

Março de 2006 — julho de 2014 — Adjunta da Direção de Enfermagem — Hospital de S. Francisco Xavier.

Agosto de 2014 — Presente — Adjunta da Enfermeira Diretora do CHLO, com funções de Diretora de Enfermagem do Hospital de S. Francisco Xavier.

Outras Atividades:

2011-2014 — Auditora Interna e Coordenadora de Auditores Internos do Sistema de Classificação de Doentes em Enfermagem (SCD/E) da ACSS no HSFX; 2001-2011 — Supervisão, orientação e avaliação de alunos em estágio, licenciatura e Especialidade, no HSFX; 2006-2019 — Comissões de Análise da Consulta do Mercado de Diverso Material de Consumo Clínico, no HSFX; 2001-2006 — Júri de Concurso de Ingresso/Acesso para Enfermeiros de Nível I e Enfermeiros Especialistas, no HSFX; 2008 — Enfermeira da EGA — HSFX — Equipa de Gestão de Altas e Formadora na área dos Cuidados Continuados e Planeamento de Altas; 2002-2009 — Responsável pela Conceção, coordenação e formação do Curso sobre «Prevenção e Tratamento de úlceras de Pressão» — HSFX; 2001 — Coordenadora Institucional no «Estudo Europeu de Prevalência de Ulceras de Pressão».

Carlos Manuel M. C. Galamba de Oliveira, nascido a 14 de janeiro de 1963.

Destaque para o envolvimento em funções de administração ou direção em organizações onde o reposicionamento e a gestão da recuperação se revelam fatores críticos de sucesso para a sustentabilidade a longo prazo.

Experiência profissional:

1986-1989: Auditor e Consultor na Arthur Andersen.

1989-1990: Técnico Especialista em fusões e aquisições na TottaFinance.

1991-1993: Assessor do Conselho da SPE — Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, para o *procurement* de projetos em Portugal e Angola, tendo sido, ainda, destacado para exercer, em Luanda, a função de Diretor-geral da ENSUL — Empresa de Supermercados de Luanda.

1994-1997: Administrador-delegado da TSF/Rádio Notícias, para proceder ao saneamento económico e financeiro das rádios do Grupo Lusomundo.

1998-2005: Diretor Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos na Foote Cone & Belding Publicidade. Em 2002 assume a presidência dessa mesma empresa.

2001-2002: Acumula funções com a de Administrador-delegado da empresa detentora do semanário *O Independente* e efetua o seu saneamento económico e financeiro.

2006-2008: Abre o escritório de Lisboa da rede Fischer América Publicidade e é nomeado Presidente e CEO.

2010-2012: Diretor-geral da Sojormédia Capital, detentora do diário *i*. Desenvolve e implementa o plano estratégico de viabilização económica e financeira.

2012 -: Vogal Executivo no Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental. Tem atribuído os pelouros do Planeamento, Análise e Controlo de Gestão, Finanças, Tecnologias de Informação, Instalações e Equipamentos e a Gestão de Doentes. Foco na otimização dos recursos disponíveis e maximização da capacidade instalada, numa perspetiva de maior eficiência e eficácia, garantindo uma gestão criteriosa e de sustentabilidade económica e financeira da organização a médio e a longo prazo, sem deixar de assegurar a necessária e imprescindível prestação assistencial com elevados padrões de qualidade, efetividade e segurança. Particular envolvência em comissões em três novas áreas de intervenção: Presidente da CLIC — Comissão Local para a Informatização Clínica; Presidente da Comissão PIOPAL — Programa de Intervenção Operacional da Prevenção Ambiental da *Legionella*; membro do Comité de Acompanhamento do projeto RGPD e Presidente da Comissão de Tratamento de Dados Pessoais da organização.

Formação:

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1981-1986);

Mestrado em História de Arte pela Universidade Lusíada (1997-1998) na componente curricular;

Revisor Oficial de Contas (ROC n.º 745) e Técnico de Contas (TOC n.º 27828) com atividades suspensas;

PADIS — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde da AESE *Business School* (2012-2013).

Pedro Emanuel Ventura Alexandre, nascido a 22 de maio de 1964.

Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Curso de Pós-graduação em Especialização em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Cédula profissional de Advogado Ordem dos Advogados Portugueses (inscrição atualmente suspensa).

Curso de Pós-graduação em Direito da Medicina da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (parte letiva);

Atividade Profissional:

Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde (2014-2020), responsável pelos pelouros de Recursos Humanos, Jurídico e Cuidados Continuados Integrados.

Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (2010-2014), responsável pelos pelouros de gestão de recursos humanos, instalações e equipamentos, cuidados continuados integrados, comportamentos aditivos e dependências e jurídico.

Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil E. P. E. (2009-2010).

Diretor dos Serviços de Gestão Estratégica de Recursos Humanos e de Administração de Pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. (2008-2009).

Diretor do Serviço de Gestão Estratégica de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em acumulação com as funções de Administrador do Departamento de Anestesia e Blocos (2006-2008).

Diretor do Serviço de Recursos Humanos do Hospital de Santa Cruz, em acumulação com as funções de Administrador de Áreas Clínicas (Nefrologia e Cardiologia) e de Áreas de Apoio (1996-2005).

Serviço de Contencioso do Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social (1991-1993).

Serviços de Aprovisionamento e de Pessoal do Hospital Distrital de Faro (1982-1989; 1993-1994).

Outras Atividades:

Membro do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada (GPNA).

Membro da Comissão de Coordenação da RNCCI.

Representante do Ministério da Saúde em diversos processos de negociação e contratação coletiva.

Perito, pela área da saúde, na CRESAP.

Membro da comissão negociadora do Acordo Coletivo de Trabalho da Carreira Especial Médica (2012).

Membro substituto da Comissão Tripartida de monitorização da execução do acordo celebrado entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e os Sindicatos Médicos (2013).

Representante dos Hospitais E. P. E., na Comissão Negociadora Patronal no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho da Carreira Médica relativo aos serviços mínimos em caso de greve (2010).

Docente na Escola Superior de Enfermagem de Faro (1995-1996).

313545609

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8737/2020

Sumário: Aprovação da minuta da adenda n.º 1 ao Memorando de Entendimento relativo ao Co-operation on C4ISR and Cyber Defence Activities.

Considerando que o Ministério da Defesa Nacional (MDN) e a «NATO Communications and Information Organization» (NCIO) assinaram, em 9 de abril de 2015, o «Memorandum of Understanding» (MOU) relativo à «Co-operation on C4ISR and Cyber Defence Activities», tendo em vista o desenvolvimento de atividades conjuntas de cooperação nas áreas de «Command, Control, Communications, Computers, Intelligence, Surveillance, and Reconnaissance» (C4ISR) e «Cyber Defense», que permitam assegurar o nível adequado de interoperabilidade dos sistemas nacionais com os sistemas da NATO;

Considerando que, pelo Despacho n.º 7861/2016, de 16 de junho, foi aprovada a estrutura de Gestão Nacional do *Memorandum of Understanding* (MOU) Relativo a *Co-Operation on C4ISR and Cyber Defence Activities*, para efeitos de assegurar a operacionalização do Memorando, procedendo, como tal, à constituição da estrutura de gestão que, a nível nacional, assegurasse a direção e gestão de todas as atividades desenvolvidas no seu âmbito;

Considerando que a vigência inicial do MOU, com duração de 5 anos, atingiu o seu termo a 9 de abril de 2020, torna-se necessário promover o processo de renovação do *Memorandum of Understanding (MOU*) entre o Ministério da Defesa Nacional e a NATO *Communications and Information Organization* (NCIO) relativo *ao Co-operation on C4ISR and Cyber Defense Activities*;

Assim, atento o anteriormente exposto, verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, ao abrigo das alíneas *f*) e *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, a minuta da adenda n.º 1 ao MOU relativo ao Co-operation on C4ISR and Cyber Defense Activities, que me foi submetido pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a coberto da informação n.º 671, de 19 de maio de 2020.

2 — Delego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a assinatura da adenda n.º 1 do referido MOU, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — Nomeio o Major-General Jorge Filipe Marques Moniz Côrte-Real Andrade, subdiretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, para o cargo de Senior Representative da estrutura de gestão nacional do referido MOU, em substituição do Major-General João Guilherme Rosado Cartaxo Alves.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 9 de abril de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional e pelo Senior Representative, desde aquela data, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências e nomeação.

29 de julho de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

313451576

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8738/2020

Sumário: Cessação da graduação no posto de Segundo-Furriel.

Por Despacho de 28 de julho de 2020, do Ex.mo Chefe da RPM/DARH em suplência, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019, de 13 de maio, do Ex.mo MGen DARH, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho (Pág. 16 852), atribuídas ao Ex.mo MGen DARH no âmbito da subdelegação do Ex.mo TGen AGE, neles delegadas pelo Despacho n.º 2246/2019, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março, é cessada a graduação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 74.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, aos militares abaixo indicados, nas datas a que cada um se indica:

Posto	NIM	Nome	Cessação de graduação
		427 TM Transmissões	
2FUR GRAD	01350018	João Miguel da Silva Alexandre	16 de julho de 2020.
		609 AM Alimentação	
2FUR GRAD	15726814	Luís Rafael Simão Tavares.	15 de julho de 2020.

6 de agosto de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro*, COR ART.

313475422

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 8739/2020

Sumário: Aprovação da instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por 59 câmaras, no município de Faro.

Autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância no município de Faro

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por 59 câmaras, no município de Faro, nos termos propostos no memorando anexo ao ofício n.º 176/GDN/2020, apresentado pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência e de prevenção e repressão de infrações estradais.

2 — O sistema de videovigilância abrange 34 locais do município de Faro, sedeados na União de Freguesias de Faro, sendo 47 câmaras instaladas na zona comercial/baixa da cidade e 12 câmaras instaladas nos principais eixos rodoviários.

3 — A implementação do sistema de videovigilância foi objeto do Parecer n.º 2020/88, de 28 de julho de 2020, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) que emitiu recomendações, tendo sobretudo em vista reforçar as medidas de segurança a adotar.

4 — Atentas as disposições legais aplicáveis e as recomendações da CNPD, o sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

a) O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;

b) O chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações, do Comando Distrital de Faro da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

c) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

d) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

e) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

f) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;

g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

j) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.

5 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância pode ser utilizado por um período de dois anos, a contar da data da sua ativação, após o qual poderá ser formulado pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

6 de agosto de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313477148

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 8740/2020

Sumário: Delegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Delegação de competências nos dirigentes intermédios da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), estabelecido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, que aprova a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), decido, sem prejuízo do estatuído no artigo 8.º do EPD em matéria de competências dos titulares de cargos de direção intermédia, assim como das competências já delegadas através do Despacho n.º 1727/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, Parte C, de 6 de fevereiro de 2020:

1 — Delegar no Diretor da Unidade de Prevenção e Segurança Rodoviária, Carlos Manuel Valença Lopes, e na Diretora da Unidade de Fiscalização de Trânsito e Contraordenações, Anabela Resende Arraiolos e Silva, a competência para:

1.1 — Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente das respetivas unidades orgânicas, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de €5000 (cinco mil euros);

1.2 — Autorizar, realizar e pagar despesas através de fundo de maneio até ao montante fixado nos termos da subalínea anterior;

1.3 — Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

1.4 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar por parte dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas em dias da semana e de descanso complementar e obrigatório, assim como em dias de feriado;

1.5 — Autorizar a utilização de viatura de serviço por parte dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas, no âmbito das deslocações em serviço que aqueles necessitem realizar em território nacional;

2 — Delegar no Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, Nuno Miguel Cunha dos Santos, e na Chefe de Divisão de Assessoria, Comunicação, Inovação e Projetos Especiais, Maria Alexandra Esgalhado Henriques, a competência para:

2.1 — Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento corrente das respetivas unidades orgânicas, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de €5000 (cinco mil euros);

2.2 — Autorizar, realizar e pagar despesas através de fundo de maneio até ao montante fixado nos termos da subalínea anterior;

2.3 — Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas em território nacional, com exceção do transporte aéreo;

2.4 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar por parte dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas em dias da semana e de descanso complementar e obrigatório, assim como em dias de feriado;

2.5 — Autorizar a utilização de viatura de serviço por parte dos trabalhadores das respetivas unidades orgânicas, no âmbito das deslocações em serviço que aqueles necessitem realizar em território nacional;

Os dirigentes a que se referem os pontos 1 e 2 ficam autorizados a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais existentes, as competências que agora lhes são delegadas.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Rui Paulo Soares Ribeiro*.

313515063

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 13638/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante ao procedimento concursal para o recrutamento de quatro técnicos superiores (psicólogos), aberto pelo despacho do Comandante-Geral da GNR, de 12 de outubro de 2019, através do Aviso n.º 16885/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, e na Bolsa de Emprego Público na mesma data.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, pelo despacho de 6 de agosto de 2020 do Comandante-geral da GNR, em suplência, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, respeitante ao procedimento concursal para o recrutamento de 4 técnicos superiores (psicólogos), aberto pelo despacho do Comandante-geral da GNR, de 12 de outubro de 2019, através do aviso n.º 16885/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, 23 de outubro, e na Bolsa de Emprego Público na mesma data.

2 — A referida lista encontra-se disponível para consulta na Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR, sita na Calçada dos Barbadinhos, n.º 7, 1149-094 Lisboa, todos os dias úteis, entre as 09h00-12h00 e as 14h00-17h00, ou no portal de recrutamento da GNR/informações (https://recrutamento.gnr.pt).

12 de agosto de 2020. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

313501066

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 8741/2020

Sumário: Altera a equipa de coordenação que promove a aplicação e a avaliação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), estabelecido pela Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho.

Considerando que a aprovação da Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, implica o reforço da pilotagem do ecossistema de Inovação na Administração Pública;

Considerando o trabalho de avaliação desenvolvido pela Equipa de Coordenação que promove a aplicação e a avaliação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGEP), estabelecido pela Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, em cumprimento do Despacho n.º 5692/2020, de 13 de maio de 2020;

Considerando ainda que o reforço desta pilotagem implica otimizar as competências em matéria de inovação dos organismos da área de governo da Modernização do Estado e da Administração Pública, tirando o maior partido da respetiva capacidade instalada:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, determina-se o seguinte:

1 — É alterado o Despacho n.º 5692/2020, de 13 de maio, cujos n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1 — . . . . . .

a) Vera Mónica Martelo Marçal Simões, adjunta do gabinete da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, que assume as funções de gestora de equipa;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

2 — Na prossecução da missão prevista no n.º 1, e considerando a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, a equipa de coordenação deve apresentar anualmente aos membros do Governo competentes, no quadro da preparação dos instrumentos de gestão para o ano seguinte, um plano de ação para o SIIGeP que inclua nomeadamente:

a) A avaliação das atividades realizadas;

b) As medidas necessárias à concretização dos incentivos à inovação, designadamente os previstos no artigo 2.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho;

c) As medidas em matéria de inovação previstas na Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública, cuja concretização seja da responsabilidade dos organismos da área MMEAP ou possam ser apoiadas pelos mesmos, em particular a programação da atividade do Centro para a Inovação no Setor Público;

d) As propostas de dinamização do Centro de Desenvolvimento de Liderança do INA que inclua modelos diversificados de capacitação para uma liderança inovadora no setor público, trabalhando nomeadamente os temas da inovação, da simplificação, do digital, da colaboração e da integração progressiva e sistemática da participação dos cidadãos nos modelos de gestão como elemento central da ética de serviço público;

e) Uma proposta de plano de comunicação para a inovação;
f) Eventuais propostas para desenvolvimento contínuo do SIIGeP.»

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de setembro de 2020.

31 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.* — 2 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

313544459

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 8742/2020

Sumário: Procede à criação da Equipa de Gestão da Bússola.

Uma das medidas do Simplex + 2018, sob a responsabilidade da área governativa da Modernização Administrativa, consiste no desenvolvimento de «uma plataforma com informação pública sobre entidades, organograma e respetivos recursos, para partilha de conhecimento e experiências, potenciando a colaboração entre entidades e a disponibilização de conteúdos relativos, nomeadamente a carreiras e progressões, benefícios, bolsa de emprego, formação, serviços sociais e protocolos existentes». Esta medida, designada como *Intranet*.GOV*,* tem como principal destinatário a Administração Pública, visando igualmente contribuir para a sua maior eficiência.

Tal como resulta da sua descrição, esta plataforma, agora batizada de Bússola, não se constituindo como uma *intranet* corporativa mas como uma *intranet* federada, tem como objetivo primordial colocar ao dispor dos trabalhadores da Administração Pública uma ferramenta que reúna toda a informação que, de forma transversal, seja relevante e útil para o seu desempenho profissional, mas que possa igualmente contribuir para melhor conciliar o trabalho com a sua vida pessoal e familiar, visando constituir-se como um guia e uma referência de conteúdos para os trabalhadores.

A implementação da Bússola foi agilizada pelo «Plano de Trabalho Colaborativo na Administração Pública», concebido e desenvolvido pela Equipa de Coordenação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), devendo a sua operacionalização e gestão ser garantida de forma igualmente colaborativa para promover a progressiva expansão das suas funcionalidades, a permanente relevância dos seus conteúdos e a sua constante adequação às necessidades dos trabalhadores, tirando partido de tecnologias emergentes e da colaboração multilateral entre as entidades, internas ou externas à Administração Pública, que possa contribuir para a satisfação daquelas necessidades.

Nestes termos, impõe-se a criação da respetiva equipa de gestão, constituída por elementos de serviços públicos integrados na área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública, a qual envolverá todos os parceiros necessários ao exercício das responsabilidades que lhe são agora cometidas.

Assim, no uso das competências delegadas pelos Despachos n.os 621/2020 e 622/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, determina-se o seguinte:

1 — O modelo de governação e gestão da Bússola — Intranet da Administração Pública, adiante designada apenas por Bússola, assenta numa lógica colaborativa entre serviços sob a tutela e direção da área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública.

2 — É criada, na dependência da Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa (SEIMA) e do Secretário de Estado da Administração Pública (SEAPub), que coordenam, a Equipa de Gestão da Bússola, adiante abreviadamente designada EG, constituída pelos seguintes elementos:

a) António Cruz, Diretor Comunicação, como membro efetivo, e Sandra Silva, Chefe de Equipa de Conteúdos e Espaço Inovação, como membro suplente, em representação da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA);

b) Sandra Maria de Azevedo Ferreira Sant´Ana, Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Modelos Organizacionais, como membro efetivo, e Cristiana Batista Rocha Gomes Dias, Chefe de Divisão de Carreiras, Remunerações e Avaliação, como membro suplente, em representação Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP);

c) Maria de Jesus Rodrigues, Chefe de Divisão de Comunicação e Relações Públicas, como membro efetivo, e Patrícia Ferreira, técnica superior, como membro suplente, em representação da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

3 — A coordenação da equipa de gestão é exercida rotativamente pelas três entidades, tendencialmente pela ordem sequencial enunciada no número anterior, realizando-se a alteração de responsabilidades com uma periodicidade trimestral.

4 — Compete à EG, sob a coordenação da SEIMA e do SEAPub, exercer nomeadamente as seguintes responsabilidades:

a) Definir a estratégia de conteúdos da Bússola;

b) Propor a política de gestão e evolução da Bússola, incluindo a orientação dos respetivos desenvolvimentos;

c) Assegurar que os objetivos da Bússola estão alinhados com as políticas públicas aprovadas pelo governo;

d) Envolver na gestão da Bússola, nomeadamente na produção de conteúdos e definição de desenvolvimentos adequados, outras entidades da Administração Pública;

e) Resolver problemas identificados;

f) Identificar funcionalidades que podem ser desenvolvidas na Bússola em detrimento da promoção de desenvolvimentos de outras páginas eletrónicas ou plataformas dos demais órgãos e serviços públicos;

g) Assegurar que as políticas de conteúdos e boas práticas estão a ser seguidas;

h) Promover ações para auscultar grupos representativos das necessidades dos trabalhadores da Administração Pública.

i) Indicar, de forma permanente ou rotativa, o editor-chefe, ao qual compete, designadamente:

i) Gerir a página de entrada e os conteúdos transversais;

ii) Comunicar individualmente com os responsáveis pelos conteúdos, garantindo que as respetivas políticas e boas práticas são seguidas;

iii) Reforçar as políticas editoriais e taxonomias;

iv) Fazer a revisão final e aprovar novas áreas de conteúdos na Bússola ou respetivos micro *sites*;

j) Reportar mensalmente à SEIMA e ao SEAPUB.

5 — A EG apresenta à SEIMA e ao SEAPUB, no prazo de 30 dias, um plano com os desenvolvimentos e os conteúdos de comunicação que considera prioritários até ao final de 2020.

6 — A participação na EG e as atividades desenvolvidas pela mesma não conferem àqueles que a integram o direito ao pagamento de qualquer remuneração.

7 — A administração da plataforma tecnológica onde se encontra alojada a Bússola constitui responsabilidade exclusiva da AMA, à qual compete, designadamente:

i) Gerir o desenvolvimento de novas funcionalidades e respetivos orçamentos;

ii) Dar formação aos responsáveis pelos conteúdos;

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

31 de agosto de 2020. — A Secretária de Estado da Inovação e da Modernização Administrativa, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca.* — 2 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto.*

313544442

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljustrel

Aviso n.º 13639/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, de 11/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste agrupamento de escolas, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Aljustrel, situado na Estrada Municipal n.º 539, 7600-909 Aljustrel.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).
10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações da Escola EB23 Dr. Manuel de Brito Camacho, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — Habilitação superior à exigida;

16 valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;

10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;

12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;

10 valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Escola EB23 Dr. Manuel de Brito Camacho, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Ildefonso Alexandre Ribeiro Godinho, adjunto do diretor do agrupamento.

Vogais efetivos: Virgínia Maria Ribeiro Francisco Camacho, Coordenadora Técnica; Maria Madalena Camacho Curtinha Carapinha, assistente técnica.

Vogais suplentes: Rui Manuel Conceição dos Reis, subdiretor do agrupamento; Madalema do Anjos Trindade Silvestre Tavares, adjunta do diretor.

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Virgínia Maria Ribeiro Francisco Camacho, Coordenadora Técnica.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet

deste Agrupamento de Escolas de Aljustrel e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

11 de agosto de 2020. — O Diretor, *Fernando Manuel Batista de Brito Ruas*.

313498395

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 13640/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de técnicos superiores.

Procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários de técnicos superiores

De acordo com o disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e após homologação a 2 de julho de 2020, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de 1 técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, encontrando-se a referida lista afixada no Agrupamento de Escolas de Castro Verde.

Nome	Classificação final
Daniela Andreia Simão Messias	16,67

23 de julho de 2020. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias.*

313430937

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 13641/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, com Rita Mariana Martins da Costa e Aurélia Maria Pereira Magalhães.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 9680/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, foram selecionadas as candidatas Rita Mariana Martins Costa e Aurélia Maria Pereira Magalhães, para o posto de trabalho acima mencionado.

14 de agosto de 2020. — O Diretor, *Manuel Sousa Couto*.

313497893

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso (extrato) n.º 13642/2020

Sumário: Candidatos selecionados para contrato por tempo indeterminado em resultado de procedimento concursal, na carreira e categoria de assistentes operacionais.

Na sequência de procedimento concursal, torna-se público os candidatos que obtiveram contrato na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso na carreira e categoria de assistentes operacionais a partir de 04 de agosto de 2020:

Rosa Fernandes da Silva Lopes; Maria de Fátima Lopes Magalhães; Sara de Fátima da Costa Ferreira; Maria Isabel Ferreira de Abreu, e ainda:

Maria Isabel Azevedo Mendes e Rosa Maria Nunes Ferreira a partir de 05 de agosto de 2020.

14 de agosto de 2020. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, *Maria Severina da Cunha Fontes*.

313497682

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa, Felgueiras

Aviso n.º 13643/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior, ao abrigo do programa (PREVPAP).

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, aberto nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e publicitado na Bolsa de Emprego Público (código de oferta OE202001/0252), se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de fevereiro de 2020, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Categoria	Posição remuneratória/ Nível remuneratório
Adriana Dias Pereira Sampaio	Técnica Superior	2.ª/15
Carla Manuela Cunha Brochado	Técnica Superior	2.ª/15

23 de julho de 2020. — O Diretor, *António Carvalho de Sousa.*

313485718

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures

Aviso (extrato) n.º 13644/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, de 5/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas (www.eduga.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), publicação integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

6 de agosto de 2020. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

313475877

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Aviso (extrato) n.º 13645/2020

Sumário: Lista de pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2019.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente, deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de Emprego Público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Nome	Carreira	Categoria	Data da cessação
Maria do Céu Ferreira Oliveira Malaquias	Assistente operacional	Assistente operacional	31-01-2019
Clotilde da Encarnação Marques Correia	Assistente operacional	Assistente operacional	31-03-2019
Maria Lisete dos Santos Ferreira Teixeira	Assistente operacional	Assistente operacional	31-05-2019
Maria da Conceição Gomes Nicolau	Docente	Docente	30-11-2019
Floriano Rodrigues de Almeida	Docente	Docente	30-11-2019

12 de agosto de 2020. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

313491063

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 13646/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização dos vínculos precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da abertura de procedimento concursal com vista à regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), para a categoria de Técnico Superior, 2.º nível remuneratório da tabela de remuneração única, com efeitos a partir de 1 de abril de 2020, com as trabalhadoras: Cláudia da Conceição Faria Henriques Rocha e Paula Cristina da Costa Lucas.

De acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, as trabalhadoras ficam dispensadas do período experimental.

6 de maio de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Sameiro de Sousa da Cruz Mocho*.

313227181

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 13647/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com a n/Ref: Proc.02/2019-1AT.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 125-A/2019, de 30 de abril e conforme disposto no ponto 16 do Aviso de abertura do presente procedimento, informa-se que após homologação pelo Sr. Diretor em 17/08/2020, foi publicitada a Lista Unitária de Ordenação Final.

17 de agosto de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Mocho*.

313509467

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 13648/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com a n/Ref: Proc.02/2019-1AT.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 125-A/2019, de 30 de abril e conforme disposto no ponto 16 do Aviso de abertura do presente procedimento, informa-se que após homologação pelo Sr. Diretor em 17/08/2020, foi publicitada a Lista Unitária de Ordenação Final.

17 de agosto de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Mocho*.

313519851

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Monforte

Aviso n.º 13649/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monforte, de 11/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, de 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Monforte, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF de 30 de junho de 2020 de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n. os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Monforte, sita na Rua Professor Doutor Rosado Correia 7450-158 Monforte.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente as atividades inerentes à gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 693.13€.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional> PND — Proc. concursais> Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Monforte, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125- A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional:

11.2 — Sendo que:

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + FP + AD)/5$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação superior à exigida;
16 Valores — 12.º Ano de escolaridade ou equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
18 Valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
16 Valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
12 Valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
10 Valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
18 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
14 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas;
12 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
10 Valores — sem formação.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4\ [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Monforte, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do ponto 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Anabela Traguil Durão, (Subdiretora).

Vogais efetivos: Maria Joana Pico Sádio, (Adjunta do Diretor), Luísa Ribeiro Brandão (Coordenadora Técnica).

Vogais suplentes: Paula Cristina Baptista Parreira (Adjunta do Diretor), Fernanda Maria dos Anjos Canatário Docente (Presidente do Concelho Geral).

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos Maria Joana Pico Sádio.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet

deste Agrupamento de Escolas de Monforte e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

13-08-2020. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

313494669

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Monforte

Aviso n.º 13650/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monforte de 11/08/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7151-B/2020 do Subdiretor-Geral, proferido em 14 de julho de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, Parte C, a 14 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Monforte, na modalidade de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 442/2020/MF, de 30 de junho de 2020, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Monforte, sita na Rua Professor Doutor Rosado Correia 7450-158 Monforte

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 645,07€ (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, a falta da habilitação exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE> Situação Profissional> PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Monforte, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada

com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional:

11.2 — Sendo que:

11.2.1 — Habilitação Literária (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes;

ii) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes;

iii) 12 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada;

iv) 10 Valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP), tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço;

ii) 16 Valores — mais de 3 anos a menos de 5 anos de tempo de serviço;

iii) 14 Valores — mais de 1 ano a menos de 3 anos de tempo de serviço;

iv) 12 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço;

v) 10 Valores — sem experiência profissional.

11.3 — O Júri pode exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.4 — A valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB+EP)/2$$

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

13 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

14 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea *b*), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

a) A classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP);
b) A habilitação académica mais elevada (HAB);
c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a lista de exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação do método de seleção são notificadas aos respetivos candidatos, para a realização de audiência prévia nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Monforte e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos elementos do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet do Agrupamento.

19 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

20 — Composição do Júri:

Presidente: Anabela Traguil Durão, (Subdiretora).

Vogais efetivos: Maria Joana Pico Sádio (Adjunta do Diretor), Dora Isabel Santos Morgado Brandão (Encarregada de Pessoal)

Vogais suplentes: Paula Cristina Baptista Parreira (Adjunta do Diretor), Rui Vicente Maniés Brandão (Assistente Operacional).

20.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos Maria Joana Pico Sádio (Adjunta do Diretor).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Monforte e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

13-08-2020. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

313494888

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sande, Marco de Canaveses

Aviso n.º 13651/2020

Sumário: Celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da alteração de posicionamento remuneratório — efeitos remuneratórios a 1 de janeiro de 2018.

Em cumprimento do disposto no:

a) Artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2018;
b) Alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova em anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP, faz-se público que se procedeu à celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração de posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Adelina da Silva Carneiro Ferreira	Assistente Operacional	4.ª	4
António Jorge Vieira da Rocha	Assistente Técnico	2.ª	7
Armanda Maria Oliveira Pereira	Assistente Operacional	4.ª	4
Carla da Natividade Moreira da Silva	Assistente Operacional	4.ª	4
Carlos Alberto Pinto de Oliveira	Assistente Técnico	2.ª	7
Célia Andrea Matos de Madureira Caetano	Assistente Operacional	4.ª	4
Elsa Maritza Marques de Jesus	Assistente Operacional	4.ª	4
Fátima Cristina Pinto Soares	Assistente Operacional	4.ª	4
Fernanda Maria da Silva Moreira	Assistente Operacional	4.ª	4
José Luís Almeida da Silva	Assistente Operacional	4.ª	4
José Manuel Vieira Soares	Assistente Operacional	4.ª	4
Luísa Maria Oliveira Pereira	Assistente Operacional	4.ª	4
Maria de Lurdes Mendes Janeiro	Assistente Técnica	2.ª	7
Maria do Carmo Nunes da Rocha Pinto	Assistente Operacional	4.ª	4
Maria Júlia Vieira Pereira	Assistente Técnica	2.ª	7
Olga Maria Branco	Assistente Operacional	4.ª	4
Sónia Maria Ferreira Aguiar	Assistente Operacional	4.ª	4
Susana Raquel Pereira Carneiro	Assistente Operacional	4.ª	4
Vitor Manuel da Silva Moreira	Assistente Técnico	2.ª	7

18 de agosto de 2020. — A Diretora, *Manuela da Conceição Monteiro Pinto Ferreira.*

313504493

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 13652/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada (PREVPAP) para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código OE202007/0642, foi por mim homologada, encontrando-se afixada no átrio da Escola Básica Integrada de Santa Cruz da Trapa e publicada na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas (www.aesct.pt).

10 de agosto de 2020. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

313483271

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 13653/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Luís Miguel Alves Simões no IEFP, I. P.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 4 de agosto de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Luís Miguel Alves Simões, do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de agosto de 2020.

2020-08-14. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

313498898

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 888/2020

Sumário: Designação do licenciado Carlos Alberto Amorim Amado para o cargo de diretor do Departamento de Administração de Sistemas (DAS).

Considerando que os cargos de direção intermédia do 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua atual redação), de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Departamento de Administração de Sistemas, aberto pelo Aviso n.º 16656/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro, se encontra concluído, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes;

Considerando que o Júri do procedimento concursal propôs que o Licenciado Carlos Alberto Amorim Amado fosse nomeado para o cargo de Diretor de Administração de Sistemas, por ter o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento concursal, nos quais o candidato obteve elevada classificação, demonstrando muito boa capacidade de análise critica e argumentativa, elevado interesse para o exercício de funções no cargo posto a concurso, boa capacidade de comunicação oral e grande variedade, profundidade e riqueza de experiência profissional em atividades relevantes na área posta a concurso tendo, igualmente, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, demonstrando assim ter o perfil mais adequado ao cargo e ao exercício de funções;

Considerando que o Licenciado Carlos Alberto Amorim Amado reúne todos os requisitos legais de provimento;

Nos termos do disposto nos números 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo deliberou designar em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a 9 de julho, o Licenciado Carlos Alberto Amorim Amado, como Diretor do Departamento de Administração de Sistemas do Instituto de Informática, I. P., cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro o nomeado fica autorizado, querendo, a optar pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem.

Nota Curricular

Carlos Alberto Amorim Amado, natural de Lisboa, nasceu a 27 de julho de 1973. Licenciado em Engenharia Informática e de Computadores, pelo Instituto Superior Técnico (1996) e detentor de uma Pós-graduação em Business Intelligence, pela Universidade Católica Portuguesa (em 2010), possui ainda o Executive Master in Business Administration (EMBA em 2016), diploma conjunto da AESE — Escola de Direção e Negócios e IESE Business School. Desempenhou as funções de Administrador de Sistemas Unix e Comunicações no Arsenal do Alfeite, entre 1996 e 1999. Em agosto de 1999 integrou os quadros do Instituto de Informática, I. P., como Administrador de Sistemas Unix. Ao longo dos anos tem desempenhado várias funções no referido Instituto, de onde se destacam os cargos de Responsável Núcleo de Sistemas e Bases de Dados, entre 2002 e 2007, Coordenador da Área de Sistemas Centrais e Operação, entre 2007 e 2012, Coordenador da Área

de Infraestruturas, entre 2012 e 2017, e mais recentemente, exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Administração de Sistemas, desde 2017.

Pertenceu à bolsa de auditores internos ISO 20.000 e ISO 27.001, e é responsável pelo processo de Gestão da Disponibilidade e Continuidade, que inclui o Plano de Continuidade de Negócio da Segurança Social.

Participou em vários Júris de Concurso, no âmbito da Gestão de Recursos Humanos, e do Regime de Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública. Durante o seu percurso profissional, com mais de 24 anos dedicado às Tecnologias de Informação e Comunicação, frequentou várias ações de formação e seminários nas áreas de gestão e sistemas de informação, e participou em grupos de trabalho, associados às funções exercidas.

27 de julho de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313441361

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 13654/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17829/2018, de 3 de dezembro — referência DRH/TS/16/2018.

Por meu despacho de 14 de julho de 2020, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de atuação de Desenvolvimento Social, aberto pelo Aviso n.º 17829/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 232, de 3 de dezembro de 2018 — Referência DRH/TS/16/2018 — foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo identificada na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando a mesma sujeita, a partir da mesma data, à realização de período experimental, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Início de funções
Maria Manuela Matos Alves	2.ª	13-07-2020

30 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313504647

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 13655/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Coimbra, aberto através do Aviso (extrato) n.º 2799/2020, de 19 de fevereiro — referência DRH/AT/1/2020.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. — Referência DRH/AT/1/2020

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Coimbra, aberto através do Aviso (extrato) n.º 2799/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro — Referência DRH/AT/1/2020.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1	Rui Jorge Serra Costa Machado	19,28
2	Filomena Maria Madeira Marques	18,44
3	Miguel Francisco Prata Sousa Munhós	18,16 *a*)
4	Olga Teresa Marques Simões	18,16
5	Maria Celeste Alves Gomes Santos	17,72
6	Saudade Gomes Simões	17,46
7	Rui Pedro Machado Simões	17,34
8	Sílvia Carvalho Santos	17,12
9	Maria João Silva Salgado	16,99
10	Cláudia Regina Marques Madaleno	16,92
11	Ana Cristina Ferreira Almeida	16,42
12	Dália Sofia Mendes Rodrigues Vaz	16,20
13	Mafalda Carolina Conceição Rodrigues	16,00
14	Marisa Alexandra Marinheiro Gonçalves	15,66 *a*)
15	Carla Sofia Duarte Santos	15,66
16	Cecília Isabel Baptista Morais	14,96
17	Fernanda Baeta Marques	14,94
18	Manuela Cristina Ribeiro Silva	14,70
19	Andrea Manuela Simões Henriques	14,66
20	Maria Isabel Ferreira Rodrigues	14,52
21	Marta Isabel Santos Rodrigues	13,66
22	Luís Carlos Silva Rodrigues	13,56
23	Maria Filomena Rodrigues Santos	13,46
24	Marta Andreia Silva Ferreira	13,26
25	Dina Maria Barata Anjos	13,06
26	Maria Cristina Gouveia Santos Carvalho Ferreira	12,94
27	Lígia Maria Carvalho Batista	12,02
28	Sónia Licínia Sousa	12,00 *b*)
29	Carolina Gertrudes Rodrigues Moutinho	12,00
30	Benilde Sofia Agostinho Ferreira Girão	11,90
31	Maria Fátima Batista Ferreira Guedes	11,72
32	Célia Maria Gomes Silva Ângelo	11,12
33	Luís António Jesus Rodrigues	10,98
34	Luísa Maria Amaral Silva Oliveira	10,74

a) Candidato com maior antiguidade em funções públicas.
b) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 28 de julho de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

07-08-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313503797

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 13656/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Setúbal, aberto através do Aviso (extrato) n.º 550/2020, de 13 de janeiro — referência DRH/AT/13/2019.

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social I. P. — Referência DRH/AT/13/2019

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, com vista ao preenchimento de postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico a afetar ao Centro Distrital de Setúbal, aberto através do Aviso (extrato) n.º 550/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro — Referência DRH/AT/13/2019.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
2.º	Jacinta Fátima Ribeiro Silva Correia	15,75
3.º	Carla Sofia Almeida Barbas	14,71
4.º	Aida Maria Teixeira Agrela Lemos	14,12
5.º	Débora Alexandra Margarido Silva	13,52
6.º	Ana Cristina Rodrigues Gouveia	12,50
7.º	Ana Sofia Pires Máximo	12,40
8.º	Mário Pedro Santos Fonseca	11,28

A presente lista foi homologada por meu despacho de 11 de agosto de 2020, tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto.

14-08-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques.*

313507863

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 13657/2020

Sumário: Homologação de listas unitárias de ordenação final referentes a vários procedimentos concursais.

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontram afixadas as Listas Unitárias de Ordenação Final, após homologação, no *placard* da Direção de Gestão de Recursos Humanos do INSA, I. P., estando ainda disponíveis em www.insa.min-saude.pt, referentes aos procedimentos concursais publicados através dos Avisos n.os 1039/2020, de 21 de janeiro, 1777/2020, de 3 de fevereiro, 1778/2020, de 3 de fevereiro e 8988/2020, de 15 de junho.

14 de agosto de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313505327

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Declaração de Retificação n.º 608/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 8058/2020, de 19 de agosto.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 8058/2020, de 6 de julho, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, a p. 59, retifica-se que onde se lê:

«6 — Mestre Luís Manuel de Almeida Nunes;»

deve ler-se:

«6 — Professor Doutor Luís Manuel de Almeida Nunes;»

20 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

313513005

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 8743/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de vários trabalhadores.

Por despacho da Exma. Senhora Vogal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Dra. Cristina Abreu Santos, torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as trabalhadoras abaixo indicadas, concluíram com sucesso, o período experimental nas categorias mencionadas, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo no âmbito de aplicação do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março:

Alexandra Silva Fernandes, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — 16,00 valores

Irene Maria Pires Vicência Faria, assistente técnico — 16,00 valores

Laura Manuela de Jesus Teixeira, assistente operacional — 16,00 valores

Lia Cristiana Gomes Rodrigues, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — 16,00 valores

Maria Leonor Castro Costa Reis, assistente técnico — 16,00 valores

21 de agosto de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313514456

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 8744/2020

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de Hugo Filipe de Mesquita Costa Martiniano.

Por despacho da Exma. Vogal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Dr.ª Cristina Abreu Santos, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador abaixo indicado, concluiu com sucesso, o período experimental na categoria mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas:

Hugo Filipe de Mesquita Costa Martiniano — 17,84 valores.

21 de agosto de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313514464

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8745/2020

Sumário: Regulamento de Atribuição de Incentivos — Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.

Regulamento de Atribuição de Incentivos — Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis

1 — Enquadramento:

O Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, estabelece, entre outras, um conjunto de medidas de dinamização económica do emprego, através do lançamento de pequenas obras, de execução célere e disseminada pelo território, que possam absorver algum do impacto da crise económica provocada pela pandemia causada pela doença COVID-19. Esta iniciativa, designada «Edifícios Mais Sustentáveis», encontra-se prevista no referido Programa.

As intervenções em edifícios visando a sua sustentabilidade e a reabilitação energética encontram-se entre as medidas com maior efeito multiplicador na economia, gerando emprego e riqueza a nível local e nacional. Está por isso identificada em diversos estudos como sendo uma das medidas mais relevantes para fomentar a recuperação da economia na fase pós-COVID. Os edifícios estão no centro das preocupações subjacentes ao Pacto Ecológico Europeu. Este facto é reconhecido igualmente nas ações previstas no roteiro apresentado no final de 2019, que prevê o estabelecimento de uma iniciativa especialmente dedicada à renovação dos edifícios, denominada como *Renovation Wave*, que visa abordar as atuais baixas taxas de renovação em toda a UE, além de fornecer uma estrutura para que a renovação desempenhe um papel fundamental no apoio a uma recuperação verde e digital.

Esta iniciativa enquadra-se no Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, e na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), que se encontra em fase final para posterior aprovação, estando totalmente alinhada com os objetivos nacionais em matéria de energia e clima com vista a alcançar a neutralidade carbónica, assim como para o cumprimento de outros objetivos estratégicos, designadamente o combate à pobreza energética.

Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente a redução da fatura e da dependência energética do País, a redução de emissões de gases com efeito de estufa, a melhoria dos níveis de conforto e qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a promoção da produtividade laboral, a redução da pobreza energética, a extensão da vida útil dos edifícios e o aumento da sua resiliência. A renovação energética promove ainda melhorias noutras dimensões do desempenho dos edifícios, como a eficiência de recursos, em particular os recursos hídricos, pelo forte *nexus* com o respetivo consumo energético, assim como constitui um importante contributo para a resiliência climática dos edifícios, das cidades e, por consequência, do próprio País.

Esta medida que se pretende implementar no decorrer de 2020, e que terá continuidade em 2021, refere-se ao programa de apoio a edifícios mais sustentáveis, focado na melhoria da sua eficiência energética e na descarbonização dos edifícios, através do apoio à sua renovação em diversas vertentes.

A operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), que tem por finalidade apoiar políticas ambientais que fomentem um desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designada-

mente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Tal apoio traduz-se no financiamento de entidades, atividades ou projetos que, entre outros, ajudem na mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a descarbonização da economia e, desta forma, para o cumprimento de metas, designadamente no domínio da descarbonização, das energias renováveis e da eficiência energética no setor residencial.

2 — Objetivos gerais e específicos:

O presente Regulamento tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular em edifícios, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Neste contexto, são suscetíveis de financiamento através da presente iniciativa ações a desenvolver em edifícios habitacionais existentes, construídos até 2006, que contribuam para as metas definidas no PNEC 2030 e na ELPRE, bem como para outros objetivos ambientais.

3 — Âmbito geográfico:

O programa de incentivos abrange todo o território nacional.

4 — Tipologia de projetos a apoiar:

O presente Regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que podem incluir uma ou mais das seguintes tipologias de projetos:

a) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual ou superior a «A+»;

b) Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), envolvente interior e exterior:

i) Em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;

ii) Em paredes exteriores ou interiores;

c) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior;

d) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo;

e) Intervenções que visem a eficiência hídrica, incluindo a substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes;

f) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática, sobre prédios urbanos ou suas frações autónomas existentes.

5 — Beneficiários:

5.1 — São elegíveis pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados, unifamiliares, de frações autónomas em edifícios multifamiliares ou de edifícios multifamiliares, construídos até ao final do ano de 2006 [data da entrada em vigor do regulamento onde é criado o certificado energético (Decretos-Leis n.os 78/2006, 79/2006 e 80/2006)].

5.2 — Os proprietário(s) a que se refere o número anterior devem estar identificado(s) na caderneta predial urbana (doravante designada por «CPU») ou serem usufrutuários que comprovem o seu direito sobre o imóvel em causa identificado na CPU.

6 — Dotação e taxas de comparticipação:

6.1 — A dotação deste incentivo é de 1 750 000 € (um milhão e setecentos e cinquenta mil euros), em 2020, e de 2 750 000 € (dois milhões e setecentos e cinquenta mil euros), em 2021;

6.2 — Cada candidato está limitado a um incentivo total máximo de 15 000 € (quinze mil euros), sendo o limite máximo por edifício unifamiliar ou fração autónoma de 7500 € (sete mil e quinhentos euros);

6.3 — A comparticipação e o limite máximo de despesas suportados pelo FA para cada projeto a apoiar no âmbito do presente Regulamento são os seguintes:

Número de tipologia	Tipologia de projeto (*)	Taxa de comparticipação	Limite
1	Janelas eficientes, de classe igual ou superior a «A+»	70 %	1 500 €
2	Isolamento térmico, desde que efetuado com ecomateriais ou materiais reciclados	–	–
2.1	Isolamento térmico em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores	70 %	1 500 €
2.2	Isolamento térmico em paredes exteriores ou interiores	70 %	3 000 €
3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior	–	–
3.1	Bomba de calor	70 %	2 500 €
3.2	Sistema solar térmico	70 %	2 500 €
3.3	Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência	70 %	1 500 €
3.4	Caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (bombas de calor e painéis solares)	70 %	750 €
4	Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo	70 %	2 500 €
5	Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes (torneiras das casas de banho, torneira do lava-loiças; chuveiros, autoclismos, autoclismos com dupla entrada de água (potável e não potável), fluxómetros, redutores de pressão e reguladores de caudal)	70 %	500 €
6	Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática	70 %	3 000 €

(*) As especificações de eficiência de cada uma das tipologias de projeto constam do anexo I do presente Regulamento.

7 — Condições gerais de elegibilidade:

7.1 — Um candidato pode apresentar mais do que uma candidatura desde que as mesmas visem diferentes edifícios e/ou diferentes frações autónomas;

7.2 — Cada candidatura pode incluir uma ou mais tipologias de projetos;

7.3 — Nos casos aplicáveis, e quando este seja exigível, os projetos a apoiar devem estar previstos no certificado energético, podendo ser apoiadas soluções distintas dentro da mesma tipologia de projetos, desde que visem colmatar o mesmo problema identificado no certificado energético;

7.4 — Os equipamentos e as soluções apoiadas pelo presente Regulamento, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação em vigor nas respetivas áreas;

7.5 — Os fabricantes e instaladores das soluções apoiadas pelo presente Regulamento, empresas e respetivos técnicos, devem possuir alvará que os habilite a proceder a intervenção e estar inscritos nas plataformas existentes desenvolvidas para cada tipologia de projeto, sempre que aplicável (portal Casa Eficiente, portal Casa+, portal Classe+, portal SCE — Sistema de Certificação Energética dos Edifícios), por forma a garantir a escolha de peritos qualificados para cada intervenção;

7.6 — As condições específicas de elegibilidade para cada tipologia de projeto encontram-se no anexo I.

8 — Critérios de elegibilidade:

8.1 — Elegibilidade das operações:

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de projetos nos termos do n.º 4 deste Regulamento.

8.2 — Elegibilidade das despesas:

As despesas elegíveis ao abrigo do presente Regulamento devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

a) Os custos com a aquisição de soluções novas incluídas nas tipologias de projeto definidas no n.º 4 do presente Regulamento, até aos montantes máximos estabelecidos no n.º 6;

b) São consideradas como despesas elegíveis todas aquelas cujos custos foram faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação e que observem os seguintes critérios:

i) Despesas com data posterior a 7 de setembro de 2020;
ii) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;
iii) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

9 — Despesas não elegíveis:
Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 8, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
9.1 — Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
9.2 — Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
9.3 — Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
9.4 — Aquisição de sistemas de monitorização, material e *software*;
9.5 — Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
9.6 — Projetos, certificações, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
9.7 — Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto;
9.8 — Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
9.9 — Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
9.10 — O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável;
9.11 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
9.12 — Multas, penalidades e custos de litigação;
9.13 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
10 — Prazo e conteúdo das candidaturas:
10.1 — O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia 7 de setembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de dezembro de 2021 ou até esgotar a dotação prevista.
10.2 — As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental através do preenchimento do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (https://www.fundoambiental.pt) dedicado à presente iniciativa. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos solicitados no n.º 10.4 do presente Regulamento. Não são aceites documentos remetidos por outros meios.
10.3 — O candidato é notificado, por via da plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.
10.4 — Documentos da candidatura:

a) Formulário *online* disponível para preenchimento no sítio do Fundo Ambiental (https://www.fundoambiental.pt), instruído com os documentos descritos nos pontos seguintes;
b) Documentos relativos ao candidato:

i) Identificação (número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal);
ii) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária;
iii) Certidão de não dívida do candidato perante a segurança social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva;
iv) Número de identificação bancária;

c) Documentos relativos à candidatura:

i) Nos casos aplicáveis, e sempre que exigível, certificado energético válido emitido no âmbito do SCE;
ii) Cópia da caderneta predial urbana atualizada do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade do beneficiário;
iii) Licença de habitação;
iv) Recibo(s) com data posterior a 7 de setembro de 2020, em nome do candidato, com todas as despesas discriminadas, em conjunto com os documentos obrigatórios por tipologia de projeto, que a seguir se discriminam;
v) Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e do(s) equipamento(s), antes e após a implementação dos projetos candidatos;

d) Documentos obrigatórios por tipologia de projeto:

1) Janelas eficientes:

Etiqueta energética das janelas igual ou superior a «A+» (etiqueta CLASSE+);

2) Isolamento térmico:

Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade dos materiais de isolamento;
Registo da empresa no portal Casa Eficiente (https://casaeficiente2020.pt/);
Evidência de certificação ou rótulo que permita atestar a inclusão de ecomateriais ou materiais reciclados;

3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de produção de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável:

Evidência da marcação CE e a declaração CE de conformidade;
Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a A+;
Certificado da empresa e técnico(s) para o manuseamento de gases fluorados (apenas para bombas de calor, nos casos aplicáveis);

4) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo:

Certificado do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos;

5) Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes:

Certificação ANQIP para todos os equipamentos;
Classe de eficiência hídrica dos equipamentos igual ou superior a «A»;

6) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática;

Declaração EPD (Environmental Product Declaration) do(s) produto(s)/material(ais) utilizados ou ostentação de rótulo ou certificado que permita a qualificação do produto nas categorias definidas.

11 — Análise e decisão sobre a atribuição do incentivo às candidaturas:
11.1 — Após verificação das candidaturas e verificação da conformidade dos critérios de elegibilidade, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode solicitar aos candidatos esclarecimentos

e/ou elementos complementares, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.

11.2 — Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pelo candidato os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível.

11.3 — Caso a candidatura seja excluída, o requerente é notificado dessa decisão pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, através da plataforma do Fundo Ambiental.

11.4 — O direito ao incentivo é comunicado ao candidato pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, que atribui a cada candidatura um número sequencial, conforme detalhado no número seguinte.

12 — Atribuição do incentivo:

12.1 — O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de submissão e tendo em consideração o limite previsto no n.º 6.1 do presente Regulamento.

12.2 — A Entidade Gestora do Fundo Ambiental atribui a cada candidatura um número sequencial com base na ordem da data e hora de submissão da mesma, desde que instruída com os documentos referidos no n.º 10.5.

13 — Pagamento do incentivo:

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.

14 — Desistências:

A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

15 — Avaliação da correta aplicação do incentivo:

A entidade gestora do Fundo Ambiental pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do incentivo, mediante a realização de auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades públicas competentes na matéria.

16 — Incumprimento:

O incumprimento das condições especificadas neste Regulamento, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

17 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

A Entidade Gestora do Fundo Ambiental produzirá um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de acordo com o n.º 4.

18 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

O presente Regulamento produz efeitos a 7 de setembro.

3 de setembro de 2020. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

ANEXO I

Critérios de elegibilidade específicos por tipologia de projeto

1 — Janelas eficientes:

Janelas de classe igual ou superior a «A+», com etiqueta de acordo com o sistema CLASSE+ (https://www.classemais.pt/);

As janelas terão de ser fabricadas e instaladas por empresas/técnicos especializados inscritas no portal CLASSE+.

2 — Isolamento térmico:

As intervenções a nível do isolamento térmico terão de ser executadas por empresas com alvará de construção e registadas no portal Casa Eficiente (https://casaeficiente2020.pt/);

Marcação CE ou declaração de conformidade dos materiais de isolamento;

Evidência de certificação ou rótulo que permita atestar a inclusão de ecomateriais ou materiais reciclados.

3 — Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia de fonte renovável, de classe A+ ou superior:

Evidência da marcação CE e a declaração CE de conformidade;
Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a A+;
Certificado da empresa e técnico(s) para o manuseamento de gases fluorados (apenas para bombas de calor, nos casos aplicáveis).

4 — Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo:

A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por empresa com alvará ou certificado de empreiteiro e por técnicos instaladores com certificado reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos.

5 — Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes:

Certificação ANQIP para todos os equipamentos;
Classe eficiência hídrica dos equipamentos igual ou superior a «A».

6 — Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, materiais reciclados, soluções de base natural, fachadas e coberturas verdes e soluções de arquitetura bioclimática:

Utilização de produtos com certificado EPD (Environmental Product Declaration);
Ostentação de rótulo ou certificado que permita a qualificação do produto nas categorias definidas.

313542352

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13658/2020

Sumário: Alteração do Plano de Intervenção na Praia da Torreira (PP 06) — anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro.

Alteração do Plano de Intervenção na Praia da Torreira (PP 06) — Anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar — Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro

Torna-se público que foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), de 05 de agosto de 2020, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a alteração do Plano de Intervenção na Praia da Torreira — PP 06, que faz parte do Anexo IV ao Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar — Marinha Grande, a qual se publica em anexo.

O projeto de alteração do Plano de Intervenção na Praia da Torreira — PP 06, foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do CPA.

A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

27 de agosto de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313529993

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13659/2020

Sumário: Alteração do Plano de Intervenção da Praia de Buarcos/Figueira da Foz (PP 25) — anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço Ovar-Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro.

Alteração do Plano de Intervenção da Praia de Buarcos/Figueira da Foz (PP 25) — Anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar — Marinha Grande, aprovado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), de 05 de agosto de 2020, torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública do projeto de alteração do Plano de Intervenção na Praia de Buarcos/Figueira da Foz — PP 25 constante do Anexo IV do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço Ovar — Marinha Grande, publicado pelo Aviso n.º 11506/2017, de 29 de setembro.

O projeto de alteração do referido plano de intervenção na praia e a nota justificativa da alteração estão disponíveis na Internet no Portal PARTICIPA (participa.pt) e na página da Internet da APA, I. P. (www.apambiente.pt).

No âmbito do procedimento de Discussão Pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas ao projeto de alteração, as quais devem ser dirigidas diretamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e apresentadas por escrito através de correio, do Portal PARTICIPA (participa.pt) ou para o endereço eletrónico poc.omg@apambiente.pt até à data de termo da consulta.

O período de discussão pública tem início 5 dias após a data de publicação deste aviso e terá a duração de 30 dias úteis.

27 de agosto de 2020. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais, *Marlene Diniz*.

313529677

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 220/2020

Sumário: Citação de contra-interessados.

Processo: 388/20.7BESNT

4.ª Espécie — Processo de contencioso pré-contratual

Data: 11.08.2020
Autor: Philips Portuguesa, S. A.
Réu: Universidade de Coimbra.
Contra-interessado: General Electric Portuguesa — Soc. Unipessoal. L.da (e Outros)

Faz-se saber, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 81.º, n.º 3, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que foi proposta e encontra-se pendente neste Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra a ação de contencioso pré-contratual acima identificada, cujo pedido consiste no seguinte:

«Ser condenada a entidade demandada a retomar os actos do procedimento decidindo em conformidade com os termos da decisão judicial: a título principal, condenando a entidade demandada a reformular as peças do procedimento ao nível da contratação por lotes e do modelo de avaliação das propostas; [...]».

Faz-se ainda saber que todos os eventuais interessados na presente ação podem nela intervir processualmente, devendo constituir-se como contra-interessados no processo até ao fim da fase dos articulados.

11.08.2020. — A Juíza de Direito (de turno), *Ana Sofia Mendonça Santos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos*.

313506631

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 178/2020

Sumário: Édito sócio 21300.

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 474,36, constituído por Aurora Augusta Ferreira, sócia desta Caixa n.º 21300, falecida em 17/03/2019, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julguem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

23/07/2020. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

313466861

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 8746/2020

Sumário: Nomeação da diretora do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta, para o próximo biénio.

Na sequência do procedimento de escolha dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento, pelo Plenário do Departamento de Educação e Ensino a Distância (DEED) e da respetiva homologação a que procedi, de acordo com os artigos 7.º, n.º 3, alínea *a*) e 9.º, do Regulamento do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (Regulamento n.º 530/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14/06/2010), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea *a*), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 570/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 162, de 20 de agosto, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alíneas *i*) e *t*), dos referidos Estatutos, nomeio a doutora Cláudia Susana Coelho Neves, professora auxiliar do mapa de pessoal desta universidade, Diretora do Departamento de Educação e Ensino a Distância, para o próximo biénio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2020, inclusive.

6 de agosto de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira.*

313474686

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 8747/2020

Sumário: Delegação de poderes nos vice-reitores da Universidade Aberta de 17 de agosto a 4 de setembro de 2020.

Durante a minha ausência da Universidade Aberta, de 17 de agosto a 4 de setembro de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego todos os poderes que a lei originariamente me confere para o exercício das minhas funções, bem como as competências que me foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no vice-reitor para o Desenvolvimento e Cooperação Institucional, Doutor Domingos José Alves Caeiro, de 17 a 28 de agosto de 2020, e no vice-reitor para o Ensino, Formação e Organização Académica, Doutor José das Candeias Montes Sales, de 29 de agosto a 4 de setembro de 2020.

14 de agosto de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.

313495908

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 988/2020

Sumário: Concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de História, da Universidade Aberta.

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 31 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, para a área científica de Ciências Sociais, na subárea de História, da Universidade Aberta (UAb), universidade pública de ensino a distância, com investigação e experiência pedagógica na área da História Contemporânea, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU e demais legislação aplicável.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Lisboa

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor em História, nos termos do disposto no artigo 41.º A do ECDU.

1.1 — Os opositores ao concurso que sejam detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas em formato papel e digital (*formato pdf e em pendrive*) deverão ser entregues até ao termo do respetivo prazo, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento, nos Serviços de Expediente e Arquivo da Universidade Aberta, sito na Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, Lisboa, Portugal, ou remetidos por correio registado para a Divisão de Recursos Humanos, Universidade Aberta, Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2.º, 1000-013 Lisboa, Portugal ou ainda pelas outras formas permitidas pelo artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, (utilizando o endereço de e-mail rh@uab.pt).

2 — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao magnífico Reitor da Universidade Aberta, é instruído obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

a) Requerimento acompanhado da seguinte documentação:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata, nomeadamente o concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;

ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de Nascimento;
vii) Número, data de emissão do documento de identificação e serviço que o emitiu;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e código postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico;
xii) Data e assinatura.

b) *Curriculum Vitae* detalhado, organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital.
c) Cópia de 5 (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.
d) Cópia de um projeto pedagógico-científico a desenvolver numa unidade curricular, existente ou a criar, da área científica do concurso, incluindo o programa, o planeamento de conteúdos, a estratégia pedagógica e metodológica de ensino, a bibliografia e as metodologias de avaliação e seu enquadramento, de acordo com metodologias próprias do ensino aberto, a distância e em rede.
e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
f) Pedido, caso o candidato assim pretenda, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.
g) Certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nesta língua, caso o candidato não seja de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português.
h) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso. Quando a habilitação académica seja obtida no estrangeiro, deve ser comprovado o reconhecimento, equivalência ou registo do respetivo grau, nos termos da legislação aplicável.
i) Nomes e contactos de duas individualidades indicadas como referências.
j) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.1 — Do *Curriculum Vitae,* organizado de acordo com os itens da secção IV deste edital, deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço de correio eletrónico;
c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior a que pertença, sempre que aplicável;
d) Identificação clara dos (cinco) trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português. Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae,* originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

2.3 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1, do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.4 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.5 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.6 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Métodos de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (45 %): refletindo a avaliação de desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade da produção científica (dissertações, artigos em revistas, livros, capítulos de livros, comunicações em congressos) na especialidade para a qual é aberto o concurso, nomeadamente a relevância das contribuições, tendo em conta o período temporal da sua elaboração, e o reconhecimento prestado pela comunidade científica traduzido pela qualidade dos locais de publicação, pelas referências que lhe são feitas por outros autores, e por prémios ou outras distinções recebidas. Será relevada a produção que cruze a investigação na área científica do concurso com a sua aplicação concreta no ensino aberto, a distância e em rede. O júri poderá recorrer a indicadores bibliométricos reconhecidos como relevantes para a especialidade em que é aberto o concurso. O candidato deve também indicar as 5 publicações que considera mais importantes. (55 %)

1.1.2 — A capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional expressa, por exemplo, na quantidade dos projetos científicos em que participou com contribuição relevante, na apresentação de palestras convidadas, na organização de eventos e na participação em atividades editoriais e de consultoria, na área para a qual é aberto o concurso. (45 %)

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato em unidades curriculares da área disciplinar em que é aberto o concurso, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser especialmente valorizadas, neste parâmetro específico, as atividades desenvolvidas em ensino aberto, a distância e em rede, tendo em conta a diversidade das unidades curriculares lecionadas na área disciplinar do concurso, a sua regência, e a atividade de orientação de seminários, projetos e dissertações a nível dos 1.º e 2.º ciclos de estudos. (30 %)

1.2.2 — Material pedagógico produzido: será considerada a qualidade do material pedagógico produzido pelo candidato, incluindo publicações em revistas ou conferências, prémios ou outras distinções. Será valorizada a produção de materiais com importância para o ensino aberto, a distância e em rede. (10 %)

1.2.3 — Dinamização pedagógica: será considerada a coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos como, por exemplo, o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, a criação de novos cursos ou programas de estudos, a reformulação e atualização de programas existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, com especial incidência no ensino aberto, a distância e em rede. (10 %)

1.2.4 — Relatório da unidade curricular — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo, quando adequado, a comparação com unidades curriculares análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a unidade curricular e o método de ensino, considerando especificamente a adoção do ensino aberto, a distância e em rede, que é proposto no âmbito do modelo pedagógico virtual da UAb; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, bem como outros elementos complementares considerados relevantes. (50 %)

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (15 %). As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

1.3.1 — Participação em tarefas de extensão, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento. (40 %)

1.3.2 — Participação na gestão de instituições de ensino superior, incluindo, nomeadamente, cargos em órgãos de instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, em coordenação de cursos, participação em júris académicos ou de concursos de outra índole (pessoal, bolsas, aquisição de equipamentos, etc.). (30 %)

1.3.3 — Prestação de serviços e consultadoria à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico, produtivo ou à sociedade em geral, considerando-se nomeadamente os montantes contratualizados e o número de contratos e ou ações efetuadas, quando aplicável. (30 %)

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam no estrangeiro, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido e comunicar essa decisão ao candidato pela via de correio eletrónico por este indicado, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais trinta minutos.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que, por decisão do presidente do júri, poderá decorrer por teleconferência, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingir o patamar referido no n.º 2.6, do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão no espaço de um mês após a primeira reunião.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI. A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

5 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação e o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação, volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Reitora da Universidade Aberta ou quem for por esta designado ao abrigo do artigo 50.º, n.º 1, alínea *a*) do ECDU.

Vogais:

Doutora Irene Mara de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, Professora Catedrática do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Sérgio Carneiro Campos Matos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Fernandes Alves, Professor Catedrático do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Ana Paula Menino Ribeiro Ferreira Avelar, Professora Associada com Agregação do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta.

Doutor José das Candeias Montes Sales, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade Aberta e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em língua portuguesa e língua inglesa

13 de agosto de 2020. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

313533442

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento (extrato) n.º 760/2020

Sumário: Aprovação do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta.

Torna-se público que, após despacho desta data da Magnífica Reitora, de aprovação do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta, o mesmo está publicado na página eletrónica (sítio) da Universidade Aberta — portal.uab.pt — no link Informações académicas/Regulamentos, produzindo efeitos, nos termos do artigo 139.º do CPA, a partir do 5.º dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 de agosto de 2020. — A Reitora, *Carla Padrel de Oliveira.*

313474718

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 761/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve

O regime jurídico do curso técnico superior profissional, previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, foi alterado com a publicação do Dec. Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, alterações transpostas para o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve (Regulamento n.º 332/2017) publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 118, de 21 de junho de 2017.

O citado regime jurídico foi objeto de nova modificação através do Dec. Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pelo que, tratando-se de normativo de natureza hierarquicamente superior, importa adequar o Regulamento n.º 332/2017 aos seus termos.

A proposta de alteração do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve foi objeto de consulta pública, conforme aviso n.º 8471/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 106, de 01/06/2020, e apresentada à Secção Coordenadora do Senado Académico da Universidade do Algarve em 22/07/2020.

Assim, no uso da competência que me foi conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, alínea *a*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro conjugado com a alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, aprovo a alteração ao artigos 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 21.º e 24.º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, e a republicação do Regulamento, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 21.º e 24.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Tipologia da formação

1 — [...]

2 — [...]

3 — A UAlg pode ministrar os cursos em mais do que uma localidade da região em que se integra.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Têm acesso aos CTeSP ministrados pela UAlg:

a) [...]

b) [...]

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 6.º

Prova especial de avaliação de conhecimentos

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) Os candidatos que tiverem de realizar a PEAC deverão proceder à inscrição na mesma conforme as datas estipuladas no calendário das candidaturas aos CTeSP.

2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 8.º

Vagas

1 — [...]
2 — [...]
3 — Os estudantes que concluam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades articuladas em rede com unidades de ensino politécnico da UAlg têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.
4 — Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais para os quais reúnam as condições de ingresso.
5 — A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 3.
6 — Na avaliação funcional da deficiência serão aplicadas analogicamente e com as devidas adaptações as regras e princípios que em cada ano forem estabelecidas na Portaria que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.
7 — Compete ao júri do concurso a apreciação das candidaturas às vagas destinadas a estudantes com deficiência, podendo o mesmo, no exercício das suas competências, e caso o considere necessário, solicitar o apoio técnico do Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE), e ainda requerer ao Reitor a intervenção de peritos.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1 — [...]
2 — Os candidatos podem apresentar candidatura a um ou mais CTeSP, ministrados pela UAlg, até ao limite de três, devendo ser identificadas no formulário de candidatura as respetivas prioridades.
3 — [...].
4 — [...]:

a) [...];
b) Certificados de habilitações e plano curricular.
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];

g) Atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos estabelecidos pelo Dec. Lei n.º 202/96, de 23 de outubro na sua redação atual, para os candidatos portadores de deficiência. Na falta do suprarreferido atestado médico, deve o candidato apresentar declaração médica de acordo com o modelo próprio para o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, que se adota para o presente procedimento e disponível no sítio da internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 11.º

Seleção e seriação

1 — [...].
2 — [...].
3 — Um candidato não colocado em primeira (ou segunda) opção num determinado CTeSP é colocado ou seriado no CTeSP indicado como segunda (ou terceira) opção, no respetivo contingente.
4 — [...].
5 — Os candidatos são ordenados sequencialmente em cada curso pelos seguintes contingentes, obedecendo à prioridade prevista nos n.os 3 e 4 do artigo 8.º:

i) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *a*) do artigo 4.º;
ii) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º;
iii) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do artigo 4.º;
iv) Candidatos admitidos ao abrigo das alíneas *a*) ou *c*) do artigo 4.º que tenham realizado a PEAC com aprovação.

6 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...].

7 — [...]:

a) [...];
b) [...].

8 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...].

9 — [...].
10 — [...]:

a) Número de candidato atribuído no ato de candidatura e o contingente através do qual foi seriado;
b) Menção de "Colocado", "Não colocado", "Admitido condicionalmente à aprovação na PEAC" ou "Não admitido";
c) [...].

11 — [...].
12 — [...].

Artigo 21.º

Certificação

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...]:

a) [...];
b) [...].

4 — [...].
5 — As fichas das unidades curriculares deverão ser apresentadas também em inglês.
6 — [...].

Artigo 24.º

Emolumentos e propinas

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — Aos candidatos admitidos e não colocados na 1.ª fase que sejam recolocados por via das não inscrições, não será cobrada nova taxa pois não serão candidatos à 2.ª fase.
5 — Os candidatos não sendo colocados em qualquer opção na 1.ª fase, poderão fazer uma nova candidatura na 2.ª fase, havendo lugar a pagamento de taxa de candidatura.

Artigo 2.º

Alteração do Anexo II

É alterado o Anexo II ao Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve na parte referente à fórmula a aplicar na seriação dos candidatos.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em Anexo, com as alterações agora introduzidas, o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve.

ANEXO

Republicação do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante designados abreviadamente por CTeSP, ministrados pelas unidades orgânicas de Ensino Politécnico da Universidade do Algarve (UAlg).

Artigo 2.º

Tipologia da formação

1 — O curso técnico superior profissional é um ciclo curto de ensino superior, com 120 créditos e a duração de 4 semestres letivos, que corresponde ao nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações.

2 — A aprovação no conjunto de unidades curriculares que integram um curso técnico superior profissional conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos legalmente previstos.

3 — A UAlg pode ministrar os cursos em mais do que uma localidade da região em que se integra.

Artigo 3.º

Caracterização dos cursos

1 — O plano de formação de um CTeSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação técnica e de formação em contexto de trabalho:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços e concretiza-se através de um estágio.

2 — Para assegurar a integração no mercado de emprego e a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea *c*) do ponto anterior, a UAlg ou as suas unidades orgânicas de ensino politécnico desenvolvem parcerias nos termos do artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Têm acesso aos CTeSP ministrados pela UAlg:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro;

c) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário em pelo menos uma das áreas relevantes para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

a) Candidatos abrangidos pela alínea *a*) do artigo 4.º, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Candidatos abrangidos pela alínea *b*) do artigo 4.º, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;
c) Candidatos abrangidos pela alínea *c*) do artigo 4.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

3 — Caso os candidatos previstos na alínea *a*) ou *c*) do artigo 4.º não reúnam as condições de ingresso em pelo menos uma das áreas relevantes para cada curso, podem adquiri-las mediante aprovação na prova especial de avaliação de conhecimentos (PEAC).

Artigo 6.º

Prova especial de avaliação de conhecimentos

1 — O acesso dos candidatos abrangidos pelas alíneas *a*) ou *c*) do artigo 4.º, que não reúnam as condições de ingresso, fica dependente da aprovação em pelo menos uma PEAC, a qual se realizará nos termos seguintes:

a) A PEAC é escrita e/ou oral e/ou prática, e é organizada para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;
b) A prova é realizada para uma ou mais áreas fixadas nas condições de ingresso de cada curso definidas por despacho reitoral e tem a validade de 3 anos.
c) Os candidatos que tiverem de realizar a PEAC deverão proceder à inscrição na mesma conforme as datas estipuladas no calendário das candidaturas aos CTeSP.

2 — A calendarização das provas é fixada anualmente por despacho do Reitor da UAlg.
3 — As PEAC que os candidatos devem realizar correspondem às áreas relevantes indicadas para cada CTeSP no seu registo.
4 — Todos os documentos relacionados com a realização da PEAC, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.
5 — A PEAC a que se refere o presente artigo avalia as condições de ingresso.

Artigo 7.º

Estrutura das provas e seus referenciais

1 — A PEAC tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário em pelo menos uma das áreas relevantes para cada curso.
2 — A descrição da estrutura da prova e dos seus referenciais constam do anexo I ao presente regulamento, o qual pode ser alterado por despacho reitoral.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, para além das orientações gerais que sejam estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

2 — A UAlg fixa como condição para o funcionamento dos CTeSP a inscrição de um número mínimo de 15 novos estudantes por cada curso, sem prejuízo de excecional e fundamentadamente, o Reitor autorizar o funcionamento com um número inferior de estudantes.

3 — Os estudantes que concluam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas e noutras entidades articuladas em rede com unidades de ensino politécnico da UAlg têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais por esta ministrados e para os quais reúnam as condições de ingresso.

4 — Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais para os quais reúnam as condições de ingresso.

5 — A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 3.

6 — Na avaliação funcional da deficiência serão aplicadas analogicamente e com as devidas adaptações as regras e princípios que em cada ano forem estabelecidas na Portaria que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.

7 — Compete ao júri do concurso a apreciação das candidaturas às vagas destinadas a estudantes com deficiência, podendo o mesmo, no exercício das suas competências, e caso o considere necessário, solicitar o apoio técnico do Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE), e ainda requerer ao Reitor a intervenção de peritos.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura é realizada em formulário disponibilizado online, pelos Serviços Académicos, de acordo com as informações e prazos constantes de despacho reitoral, divulgado no portal da UAlg com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

2 — Os candidatos podem apresentar candidatura a um ou mais CTeSP, ministrados pela UAlg, até ao limite de três, devendo ser identificadas no formulário de candidatura as respetivas prioridades.

3 — Caso se justifique, podem realizar-se 2.ª fase e 3.ª fase de candidatura, sendo disponibilizadas, em cada fase, as vagas não ocupadas nas fases anteriores, bem como aquelas para as quais os candidatos colocados não tenham formalizado a matrícula nos prazos fixados.

4 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura online devidamente preenchido;

b) Certificados de habilitações e plano curricular;

c) *Curriculum vitae* detalhado;

d) Cópia do documento de identificação, título de residência válido (no caso de candidatos estrangeiros) e número de identificação fiscal;

e) Documento de equivalência ao ensino secundário em Portugal para candidatos com frequência de ensino estrangeiro;

f) Certificado emitido por entidade reconhecida para o efeito do domínio independente da língua portuguesa nos termos previstos para o nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECRL), para candidatos estrangeiros cuja língua materna não é o português e que não tenham completado o ensino secundário em língua portuguesa;

g) Atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos estabelecidos pelo Dec. Lei n.º 202/96, de 23 de outubro na sua redação atual, para os candidatos portadores de deficiência. Na falta do suprarreferido atestado médico, deve o candidato apresentar declaração médica de acordo com o modelo próprio para o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, que se adota para o presente procedimento e disponível no sítio da internet da Direção Geral do Ensino Superior.

Artigo 10.º

Júri

1 — A organização e coordenação do processo de admissão aos cursos técnicos superiores profissionais é da competência de um júri nomeado, por um período de dois anos, pelo Reitor da UAlg, consultados os diretores das unidades orgânicas do ensino politécnico.

2 — O júri propõe ao Reitor a nomeação de uma comissão para cada CTeSP, indicada pelas respetivas unidades orgânicas do ensino politécnico, à qual compete a realização e classificação das PEAC.

Artigo 11.º

Seleção e seriação

1 — No processo de seleção o júri verifica se cada candidato satisfaz as condições de acesso e de ingresso, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.

2 — O júri procede à seriação dos candidatos segundo a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.

3 — Um candidato não colocado em primeira (ou segunda) opção num determinado CTeSP é colocado ou seriado no CTeSP indicado como segunda (ou terceira) opção no respetivo contingente.

4 — Cada candidato apenas pode ser colocado num único curso.

5 — Os candidatos são ordenados sequencialmente em cada curso pelos seguintes contingentes, obedecendo à prioridade prevista nos n.os 3 e 4 do artigo 8.º:

i) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *a*) do artigo 4.º;
ii) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º;
iii) Candidatos admitidos ao abrigo da alínea *c*) do artigo 4.º;
iv) Candidatos admitidos ao abrigo das alíneas *a*) ou *c*) do artigo 4.º que tenham realizado PEAC com aprovação.

6 — Os candidatos dos contingentes i e iii são seriados tendo em consideração:

a) Média final de curso;
b) Afinidade e relevância da formação anterior de nível 4 ou 12.º ano;
c) Relevância do *curriculum vitae.*

7 — Os candidatos do contingente ii são seriados tendo em consideração:

a) Classificação final das provas respetivas;
b) Relevância do *curriculum vitae.*

8 — Os candidatos do contingente iv são seriados tendo em consideração:

a) Classificação obtida na prova a que se refere o artigo 6.º;
b) Média final de curso;
c) Afinidade e relevância da formação anterior.

9 — Os critérios de seriação de candidatos aos CTeSP estão detalhados no Anexo II.

10 — O júri elabora, para cada curso, a lista de colocação, ordenada de acordo com as regras anteriores, com as seguintes informações:

a) Número de candidato atribuído no ato de candidatura e o contingente através do qual foi seriado;
b) Menção de "Colocado", "Não colocado", "Admitido condicionalmente à aprovação na PEAC" ou "Não admitido";
c) Classificação final.

11 — No caso dos diplomas ou dos certificados dos titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não apresentarem média final, é considerada uma classificação de 10 valores para efeitos de seriação dos candidatos.

12 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um CTeSP, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, propor ao Reitor aprovar a admissão de todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 12.º

Reclamações

1 — Os candidatos não admitidos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Reitor, nos prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.

2 — Ouvido o júri, o Reitor, ou quem tenha competência delegada para o efeito, decide da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.

3 — A reclamação não afeta os restantes candidatos, pelo que, se, em resultado da reclamação, o candidato passar a ocupar na lista seriada uma posição inferior à do número de vagas, o mesmo será admitido, com a criação de vaga adicional.

Artigo 13.º

Creditação de competências

1 — Por decisão dos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas de ensino politécnico da UAlg, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares dos CTeSP os estudantes que tenham obtido:

a) Aprovação em unidades de formação de um curso de nível 5;
b) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior;
c) Creditação de competências profissionais.

2 — Para o efeito, os estudantes devem apresentar um pedido de creditação junto dos Serviços Académicos, instruído nos termos do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UAlg.

Artigo 14.º

Calendário escolar

O calendário escolar é afixado, em cada ano letivo, em lugar adequado, com indicação do calendário letivo, do calendário da avaliação, do calendário das atividades e procedimentos relativos à componente de formação em contexto de trabalho.

Artigo 15.º

Parcerias com o mercado de trabalho

1 — Para assegurar a formação em contexto de trabalho, a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, a UAlg ou as suas unidades orgânicas celebram acordos, ou outras formas de parceria, com empresas, com associações empresariais ou socioprofissionais, ou outras organizações, que melhor se adequem à especificidade da área de formação, bem como às características do mercado de trabalho.

2 — As condições de realização de formação em contexto de trabalho constam do acordo, ou outra forma de parceria, estabelecido entre as partes, conforme modelo próprio.

Artigo 16.º

Regime de avaliação

1 — Aos estudantes dos CTeSP é aplicável o Regulamento Geral de Avaliação da UAlg.

2 — Considera-se aprovado numa componente de formação, o estudante que tenha obtido classificação final mínima nunca inferior a 10 valores, em todas as unidades curriculares que a integram.

Artigo 17.º

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio, podendo ser repartida ao longo do curso.

2 — O acompanhamento da componente de formação em contexto de trabalho cabe às unidades orgânicas do ensino politécnico da UAlg, através do diretor de curso ou coordenador de estágio e dos orientadores da unidade orgânica, e à entidade de acolhimento, através de um supervisor por ela designado.

Artigo 18.º

Avaliação da componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

2 — O sistema de avaliação da componente de formação em contexto de trabalho tem por referência os objetivos e conteúdos fixados no respetivo plano de trabalho definido.

3 — À organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da formação em contexto de trabalho é aplicável o Regulamento de Estágios dos Cursos de Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 19.º

Consequências da não aprovação no CTeSP

1 — Os estudantes regularmente inscritos num CTeSP e que não o concluam devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos Serviços Académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que a UAlg disponibilize o referido curso.

2 — Caso as condições referidas no artigo 8.º do presente regulamento não se verifiquem, a UAlg pode decidir pela não abertura num ano letivo de um ou de vários CTeSP.

3 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante apenas a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do CTeSP, desde que seja possível cumulativamente:

a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;

b) Disponibilizar um orientador na unidade orgânica do ensino politécnico.

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento a 30 ECTS das componentes de formação geral e científica e de formação técnica, ou menos, e não sendo disponibilizado o CTeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, a unidade orgânica pode realizar exames finais, de modo a que o estudante possa concluir o curso, quando não for possível a frequência de unidades curriculares que se encontrem em funcionamento noutros cursos.

Artigo 20.º

Classificação final

1 — A classificação final do CTeSP é a média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades.

2 — Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3 — Considera-se aprovado no CTeSP o estudante que tenha obtido aprovação em todas as suas unidades curriculares e componentes de formação.

Artigo 21.º

Certificação

1 — Aos estudantes aprovados em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos de um CTeSP, a titularidade do grau é comprovada mediante certidão do registo de grau, acompanhada de suplemento ao diploma, sendo lavrado o competente registo.

2 — A atribuição de graus e de diplomas de técnico superior profissional é ainda objeto de um registo obrigatório numa plataforma eletrónica, gerida pela Direção Geral do Ensino Superior, aposto, obrigatoriamente, em todos os documentos comprovativos da titularidade do diploma.

3 — Compete aos Serviços Académicos da Universidade do Algarve a emissão da certificação referida no presente artigo, a qual, com exceção dos documentos solicitados com taxa de urgência, deve ser efetuada nos prazos seguintes, após o pagamento dos devidos emolumentos:

a) 30 dias úteis para as certidões de registo de grau e respetivo suplemento ao diploma;

b) 10 dias úteis para as restantes certidões.

4 — Se, à data do pedido, e do respetivo pagamento, as classificações das unidades curriculares ainda não estiverem registadas na sua totalidade, os prazos referidos no número anterior são contados a partir da regularização do lançamento das classificações em falta, competindo aos Serviços Académicos tomar as diligências necessárias com vista à sua efetivação.

5 — As fichas das unidades curriculares deverão ser apresentadas também em inglês.

6 — O registo na plataforma eletrónica deve ser efetuado após a realização do registo a que se refere o n.º 1 do presente artigo, e antes da emissão de documentos comprovativos da titularidade do diploma, pelo que os Serviços Académicos não podem ser responsabilizados por eventuais atrasos na emissão dos documentos resultantes da indisponibilidade da referida plataforma.

Artigo 22.º

Mudança de par instituição/CTeSP

1 — Mudança de par instituição/CTeSP é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/CTeSP diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/CTeSP:

a) De curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

b) No ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/CTeSP de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

3 — Podem requerer a mudança para um par instituição/CTeSP os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

a) Tenham estado matriculados e inscritos em ano letivo anterior noutro par instituição/CTeSP, em instituição nacional ou estrangeira, e não o tenha concluído.

b) Tenham as condições de acesso e de ingresso estipuladas nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento, para o CTeSP a que se candidatam.

Artigo 23.º

Prosseguimento de estudos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas unidades orgânicas da UAlg nos termos fixados na lei.

2 — O ingresso realiza-se através de um concurso especial de acesso nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

3 — Aos detentores de CTeSP da UAlg que ingressem num dos cursos de licenciatura de uma unidade orgânica da UAlg pode ser conferida a creditação das competências adquiridas, de acordo com tabela de equivalências aprovada pelos conselhos técnico-científicos das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 24.º

Emolumentos e propinas

1 — Pela candidatura aos CTeSP bem como pela emissão do diploma e outras certidões, são devidos os emolumentos a fixar pelo órgão legalmente competente.

2 — Os emolumentos relacionados com a candidatura não são passíveis de devolução, exceto se o curso para o qual o candidato tenha sido admitido não vier a funcionar, nomeadamente por falta do número mínimo de candidatos.

3 — Pela frequência dos CTeSP é devida uma propina anual, cujo valor e prazos de pagamentos são fixados anualmente pelo órgão legalmente competente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Regulamento de Propinas da UAlg em vigor.

4 — Aos candidatos admitidos e não colocados na 1.ª fase que sejam recolocados por via das não inscrições, não será cobrada nova taxa pois não serão candidatos à 2.ª fase.

5 — Os candidatos não sendo colocados em qualquer opção na 1.ª fase, poderão fazer uma nova candidatura na 2.ª fase, havendo lugar a pagamento de taxa de candidatura.

Artigo 25.º

Ação social escolar

Os estudantes inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 26.º

Estudante com estatuto especial ou necessidades educativas especiais

O estudante de um CTeSP pode usufruir do estatuto de regime especial que esteja definido no Regulamento dos estatutos especiais da UAlg ou no Regulamento dos estudantes com necessidades educativas especiais.

Artigo 27.º

Regime de Precedências e de Prescrição

1 — A eventual fixação de regime de precedências ao CTeSP é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico da respetiva unidade orgânica.

2 — Os cursos TeSP não estão abrangidos pelo regime de prescrição.

Artigo 28.º

Notificações

A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos estudantes considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, por envio através de mensagem de correio eletrónico ou por divulgação na Intranet/Internet.

Artigo 29.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Reitor da UAlg.

Artigo 30.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 332/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2017.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Estrutura e Referenciais das Provas Especiais de Avaliação de Conhecimentos dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve

Introdução

Dando cumprimento ao artigo 6.º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve, apresenta-se uma descrição da estrutura da prova e dos seus referenciais.

Estrutura e caracterização

As provas são escritas e/ou orais e/ou práticas.

A prova tem a duração de 90 minutos, a que acresce a tolerância de 30 minutos.

A prova contém instruções para o preenchimento e resolução da mesma, bem como informação sobre as cotações das questões.

A classificação final da prova é apresentada na escala de 0 a 200 pontos.

O examinando é aprovado se obtiver uma classificação final igual ou superior a 95 pontos na prova a que se submeteu.

Objeto de avaliação.

Prova de Biologia

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Biologia do ensino secundário, a saber:

Competências:

Conhecer conceitos e princípios básicos de Biologia.

Conhecer a terminologia científica própria no âmbito da Biologia.

Integrar conhecimentos relacionados com estruturas e processos biológicos.

Interpretar gráficos, tabelas e dados relacionados com o método científico e experimental.

Conhecer métodos científicos necessários ao tratamento de dados.

Aplicar os conhecimentos de Biologia à produção, processamento e conservação de alimentos.

Desenvolver uma atitude interventiva e crítica face às questões científicas e biológicas de impacte social ou económico.

Analisar o contributo da indústria na produção, processamento e conservação de alimentos.

Avaliar o impacte ambiental das atividades humanas, principalmente as que estão relacionadas com a produção de alimentos.

Conteúdos:

Diversidade na biosfera;
A biosfera;
A célula: unidade estrutural e constituintes básicos;
Obtenção de matéria;
Obtenção de matéria pelos seres heterotróficos;
Obtenção de matéria pelos seres autotróficos (fotossíntese e quimiossíntese);
Transformação e utilização de energia pelos seres vivos;
Fermentação e respiração aeróbia; Trocas gasosas em seres multicelulares;
Regulação nos seres vivos;
Regulação nervosa e hormonal em animais;
Hormonas vegetais;
Crescimento e renovação celular;
Crescimento e renovação celular;
Crescimento e renovação de tecidos x diferenciação;
Reprodução;
Reprodução assexuada; Reprodução sexuada;
Ciclos de vida;
Evolução biológica;
Unicelularidade e multicelularidade;
Mecanismo de evolução;

Sistemática dos seres vivos:

Sistemas de classificação;

Bibliografia:

Manuais de Biologia e Geologia (componente de Biologia) do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Economia

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Economia do ensino secundário, a saber:

Competências:

Compreender os tópicos iniciais do posicionamento da Ciência Económica na análise dos fenómenos sociais;

Compreender os conceitos económicos básicos, sendo apto a utilizar corretamente a respetiva terminologia na análise de textos;

Compreender as principais variáveis da organização económica das sociedades;

Compreender as normas elementares de contabilização da atividade económica das sociedades;

Conhecer os aspetos mais relevantes das economias portuguesa e da União Europeia;

Analisar documentos de diversos tipos (textos de autor, notícias da imprensa e dados estatísticos);
Interpretar quadros e gráficos até duas variáveis;
Elaborar sínteses de conteúdo de documentação analisada;
Estruturar respostas com correção formal e de conteúdo;
Apresentar e fundamentar ideias.

Conteúdos:

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais de Economia do ensino secundário, a saber:

Atividade económica e agentes económicos
Famílias e Consumo Tipos de Consumo,
Determinantes do Consumo;
Produção
Fatores de Produção, Combinação de Fatores,
Custos de Produção
Mercados
Noção de Oferta e de Procura;
Classificação dos Mercados;
Comportamento dos Empresários
Moeda e Instituições Financeiras
A Moeda o Crédito e a Inflação;
Mercado Monetário;
Os Bancos
O Estado e o Resto do Mundo
Noção e Funções;
O Orçamento Geral do Estado;
A Divida Pública;
Comércio Internacional

Noções de contabilidade nacional:

Produção Nacional; Rendimento Nacional; Despesa Nacional

Organização económica da sociedade:

Crescimento e Desenvolvimento Económico Portugal e a união económica:
Formas de Integração; Mercado Único

Bibliografia:

Manuais de Economia do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Física e Química

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Física e da Química do ensino secundário, a saber:

Competências:

Usar corretamente o vocabulário específico da Física e da Química; Usar e interpretar a simbologia da Física e da Química;
Analisar situações da vida real (simplificadas), identificando os modelos físicos que permitam a sua interpretação e a sua resolução;

Reconhecer a diversidade de substâncias existentes (composição e elementos químicos; estruturas e ligação química; famílias e grupos funcionais).

Interpretar a organização química do mundo material (tabela periódica dos elementos químicos; estrutura atómica e alguns modelos).

Identificar a natureza das reações químicas (reações ácido-base, de precipitação, de oxidação--redução) e os correspondentes modelos interpretativos (equilíbrio químico).

Selecionar estratégias de resolução de problemas em contextos da Física e da Química;

Formular hipóteses e prever resultados;

Interpretar e criticar resultados no contexto de um problema da Física e da Química

Descobrir relações entre os vários conceitos da Física e da Química.

Conteúdos:

Energia e Conservação;
Mecânica;
Eletricidade e Eletromagnetismo. Estrutura de átomos e de moléculas
Ligações intermoleculares e equações dos gases Estudo dos compostos orgânicos
Extensão das reações químicas
Aspetos energéticos das reações químicas

Bibliografia:

Manuais de Físico e Química do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Geografia

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Geografia do ensino secundário, a saber:

Competências:

Compreender a estruturação do território nacional em diferentes escalas de análise
Compreender as inter-relações entre fatores físicos e humanos na organização do território
Utilizar corretamente a linguagem geográfica
Dominar técnicas gráficas e cartográficas

Conteúdos:

A população, utilizadora de recursos e organizadora de espaços
A diversidade do quadro natural de Portugal
Os espaços organizados pela população
A população, como se movimenta e comunica

Bibliografia:

Manuais de Geografia do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Geometria Descritiva

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Geometria Descritiva do ensino secundário, a saber:

Competências:

Percecionar corretamente a tridimensionalidade de objetos a partir de representações bidimensionais.

Representar objetos com expressão tridimensional complexa.

Dominar as técnicas gráficas de representação em desenho técnico de construção (produção de vistas e perspetivas).

Conteúdos:

Métodos de Representação. Sistemas de Projeção.
Múltipla Projeção Ortogonal ou Vistas.
Perspetivas Axonométricas e Perspetiva Cavaleira.
Método da Dupla Projeção Ortogonal (Geometria de Monge). Fundamentos e Definições.
Representação do Ponto, Reta e Plano.
Rebatimentos e verdadeira grandeza de figuras planas.

Bibliografia:

Geometria Descritiva — Método de Monge, Guilherme Ricca, Fundação Calouste Gulbenkian;
Geometria Descritiva, Ardevan Machado, McGraw-Hill.

Prova de Informática

A prova permite avaliar as competências e consiste em avaliar os conhecimentos gerais de Informática lecionados no ensino secundário, a saber:

Competências:

Conhecer os conceitos básicos e terminologias específicas inerentes aos Sistemas e Tecnologias da Informação.
Conhecer a evolução dos conceitos associados aos Sistemas e Tecnologias da Informação bem como as razões dessa evolução, identificando e comparando elementos constitutivos.
Conhecer capacidades e características dos equipamentos informáticos. Dominar metodologias de análise de sistemas informáticos.
Analisar a especificidade dos modelos informáticos. Selecionar equipamentos adequados.
Instalar, configurar e operar corretamente diferentes sistemas operativos.
Decidir pela melhor das soluções na realização de um problema concreto.
Demonstrar destreza no trabalho em ambientes gráficos
Configurar e personalizar o ambiente de trabalho
Identificar e resolver problemas de utilização de sistemas operativos
Identificar os processos fundamentais da informação digital;
Identificar e operacionalizar os conceitos de simulação e modulação computacional;
Identificar as componentes essenciais de uma estrutura de programação;
Compreender o funcionamento das estruturas de controlo;
Criar e publicar páginas na Web, usando editores e ferramentas de cariz profissional;
Criar e manter um website pessoal;
Construir páginas web mobilizando os conhecimentos e práticas sobre a codificação em HTML e Javascript e a codificação e o uso de Cascaded Style Sheets;
Conceber aplicações interativas em páginas web;
Criar e mostrar produtos construídos e/ou modificados por ferramentas multimédia.

Conteúdos:

Sistemas operativos
Utilitários de sistema para ambiente Linux e Windows.
Configurações dos sistemas Linux e Windows.
Bases de Programação
Fluxogramas, pseudocódigo, elaboração de algoritmos, estruturas de dados, programação estruturada.

Conceção de Websites
Fundamentos do planeamento de um website, HTML, CSS e client-side scripting.

Bibliografia:

Manuais de Aplicações Informáticas do ensino secundário (10.º e 11.º anos).
Manuais de Sistemas Informação Multimédia do ensino secundário (10.º e 11.º anos).
Manuais de Sistemas operativos do ensino secundário (10.º e 11.º anos).
Manuais de Tecnologias de Informação e Comunicação do ensino secundário (10.º e 11.º anos).
Manuais de Programação e Sistemas de Informação do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Inglês

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais do Inglês do ensino secundário (10.º e 11.º anos/nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas — QECRL), a saber:

Competências:

Compreender textos nos quais predomine uma linguagem corrente do dia a dia ou relacionada com o trabalho, a escola ou o lazer.
Compreender descrições de acontecimentos, sentimentos e desejos, em cartas e e-mails pessoais.
Produzir textos escritos, em resposta a necessidades específicas de comunicação.
Escrever um texto articulado de forma simples sobre assuntos da atualidade ou de interesse pessoal.
Escrever cartas pessoais para descrever experiências, impressões, eventos, desejos e ambições.
Produzir opiniões sobre planos futuros e pontos de vista.
Conhecer as estruturas linguísticas necessárias para a compreensão e produção dos tipos de texto acima listados.

Conteúdos:

Leitura e compreensão de textos
Perguntas de interpretação (itens de escolha de múltipla) e exercícios de vocabulário.
Funcionamento da língua
Exercícios de gramática (itens de escolha múltipla/ itens de seleção/ exercícios de preenchimento de espaços /identificação e correção de erros).
Expressão escrita de um texto simples
Exercícios a partir de um destes elementos: carta pessoal, texto articulado de forma simples sobre assuntos conhecidos, com resposta extensa (120-150 palavras).

Bibliografia:

Manuais de Inglês do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Matemática

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Matemática do ensino secundário, a saber:

Competências:

Analisar situações da vida real (simplificadas), identificando os modelos matemáticos que permitam a sua interpretação e a sua resolução;
Selecionar estratégias de resolução de problemas;

Formular hipóteses e prever resultados;
Interpretar e criticar resultados no contexto de um problema;
Resolver problemas em contextos de Matemática;
Descobrir relações entre conceitos de Matemática;
Usar corretamente o vocabulário específico da Matemática; Usar e interpretar a simbologia da Matemática;

Conteúdos:

Operações algébricas em IR; Noções básicas de estatística; Equações e sistemas de equações; Geometria no plano e no espaço;
Trigonometria no círculo trigonométrico;
Funções e gráficos: generalidades. Funções polinomiais e funções racionais.

Bibliografia:

Manuais de Matemática do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

Prova de Português

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais do Português do ensino secundário, a saber:

Competências Leitura:

Reconhecer a matriz discursiva do texto;
Explicitar o sentido global do texto;
Processar a informação veiculada pelo texto, em função de um determinado objetivo;
Distinguir factos de sentimentos e de opiniões;
Explicitar relações representadas no texto (planos sintático, semântico-lexical e pragmático);
Detetar linhas temáticas e de sentido, relacionando os diferentes elementos constitutivos do texto;
Apreender sentidos explícitos;
Inferir sentidos implícitos a partir de indícios vários;
Determinar a intencionalidade comunicativa;
Identificar elementos de estruturação do texto, ao nível das componentes genológica, retórica e estilística;
Utilizar informação paratextual, contextual e intertextual na construção de sentidos;
Relacionar elementos do texto com o contexto de produção;
Formular juízos de valor fundamentados.

Expressão Escrita:

Planificar a atividade de escrita de acordo com a tipologia textual requerida;
Adequar o discurso à situação comunicativa;
Mobilizar informação pertinente, em função da tarefa a realizar;
Expressar ideias, opiniões, vivências e factos, de forma pertinente, estruturada e fundamentada;
Estruturar um texto, com recurso a estratégias discursivas adequadas à explicitação e à defesa de um ponto de vista ou de uma tese;
Cumprir as propriedades da textualidade (continuidade, progressão, coesão e coerência);
Produzir um discurso correto nos planos lexical, morfológico, sintático, semântico, pragmático, ortográfico e da pontuação.

Funcionamento da Língua:

Dominar a norma linguística do português europeu;
Reconhecer produções linguísticas desviantes em relação à norma;

Identificar elementos básicos da língua nos planos fónico, morfológico, lexical, sintático, semântico e pragmático;

Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de nexos coesivos (gramaticais e lexicais);

Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de referência (deixis, anáfora e correferência);

Identificar, analisar e utilizar diferentes tipos de nexos interfrásicos (estruturas de coordenação e de subordinação);

Explicitar valores semânticos da estrutura frásica (expressões nominais, tempo, aspeto e modalidade);

Explicitar a função de marcadores de continuidade e de progressão textual;

Identificar e analisar a estrutura e as características de textos de diferentes tipologias.

Conteúdos:

Leitura e compreensão de um texto jornalístico

Perguntas de interpretação (itens de escolha de múltipla) e exercícios de vocabulário.

Funcionamento da língua

Exercícios de gramática (itens de escolha múltipla/ itens de seleção/ exercícios de preenchimento de espaços /identificação e correção de erros).

Produção escrita de um texto profissional

Exercício de produção escrita: carta e e-mails, documentos profissionais (ata, reclamação, relatório) com resposta extensa (150-250 palavras).

Bibliografia:

Manuais de Português do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos).

Prova de Química

A prova permite avaliar as competências e os conteúdos associados aos referenciais da Química do ensino secundário, a saber:

Competências:

Reconhecer a diversidade de substâncias existentes (composição e elementos químicos; estruturas e ligação química; famílias e grupos funcionais).

Usar e interpretar a simbologia da Química.

Usar corretamente o vocabulário específico da Química

Interpretar a organização química do mundo material (tabela periódica dos elementos químicos; estrutura atómica e alguns modelos).

Selecionar estratégias de resolução de problemas químicos. Interpretar e criticar resultados no contexto da Química

Identificar a natureza das reações químicas (reações ácido-base, de precipitação, de oxidação-redução) e os correspondentes modelos interpretativos (equilíbrio químico).

Descobrir relações entre os vários conceitos da Química.

Conteúdos:

Estrutura de átomos e de moléculas Estrutura eletrónica de átomos e moléculas;

Energias dos eletrões nos átomos e moléculas;

Disposição espacial dos eletrões em átomos e moléculas;

Configuração eletrónica de átomos e Tabela Periódica; Ligação química;

Fórmulas de estrutura de moléculas

Ligações intermoleculares e equações dos gases Ligações intermoleculares;

Gases ideais;

Líquidos em mudanças de estado

Estudo dos compostos orgânicos Estudo dos alcanos;

Grupos funcionais e cadeias carbonadas; Nomenclatura;
Estruturas;
Propriedades físico-químicas; Isomerismo
Extensão das reações químicas
Equações químicas; Rendimentos das reações; Equilíbrio químico; Reações ácido-base;
Reações de oxidação-redução
Aspetos energéticos das reações químicas
Energia de dissociação e ligação;
Variação de entalpia.
Relações química-sociedade.

Bibliografia:

Manuais de Físico e Química (componente de Química) do ensino secundário (10.º e 11.º anos).

ANEXO II

Critérios de seriação dos candidatos aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade do Algarve

Introdução

De forma a clarificar a aplicação do artigo 11.º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) da Universidade do Algarve (UAlg), descrevem-se sucintamente o processo e os critérios de seriação dos candidatos aos CTeSP da UAlg e apresenta-se a fórmula para a obtenção da classificação de candidatura.

A candidatura aos CTeSP é realizada numa plataforma online, na qual o candidato procede ao preenchimento de um formulário e ao carregamento dos documentos de suporte (documento de identificação, certificados de habilitações, diplomas, *curriculum vitae,* etc.).

O júri nomeado para a seriação das candidaturas procede à atribuição da classificação de candidatura, em função dos parâmetros definidos no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 11.º

Critérios de seriação

1 — As candidaturas são colocadas em contingentes (nos termos do n.º 5 do artigo 11.º) aos quais é atribuído um valor de 1 a 5 que corresponde ao número do contingente:

Contingente 1: titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área disciplinar afim à do CTeSP a que se candidatam (que verifiquem as condições de ingresso ao curso, sem a realização de prova específica de avaliação de conhecimentos);

Contingente 2: candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

Contingente 3: titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, que verifiquem as condições de ingresso ao curso, sem a realização de prova específica de avaliação de conhecimentos (PEAC);

Contingente 4: titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área disciplinar não afim à do CTeSP a que se candidatam e que, por verificarem as condições de ingresso, têm de realizar PEAC;

Contingente 5: titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional e que, por verificarem as condições de ingresso, têm de realizar PEAC.

2 — Classificação da formação anterior (Média final) ou classificação obtida nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino dos maiores

de 23 anos (Classificação da prova M23) ou classificação obtida na prova especial de avaliação de conhecimentos (Classificação da PEAC);

3 — Afinidade e relevância da formação anterior, avaliada numa escala inteira de 1 a 5 pontos (correspondendo aos limites 1 = curso com pouca afinidade e 5 = curso completamente afim), tendo em consideração não só o percurso formativo do candidato como o curso que concluiu;

4 — Relevância do *curriculum vitae* (CV) avaliada numa escala inteira de 1 a 5 pontos (correspondendo aos limites 1 = sem relevância e 5 = muito relevante), tendo em consideração as habilitações académicas, experiência e formação profissional na área do CTeSP, ou entrevista ao candidato (opcional);

5 — A opção escolhida pelo candidato (de 1 a 3).

6 — Sem prejuízo das prioridades estabelecidas no artigo 8.º, a seriação dos candidatos dos contingentes é feita mediante a aplicação de uma fórmula para o cálculo da classificação final de candidatura (CF) que pondera os critérios descritos acima da seguinte forma:

6.1 — Se o candidato for do contingente 1 ou 3 então

$$CF = A + B + C + D + E$$

6.2 — Se o candidato for do contingente 2 então

$$CF = A + D + E + F$$

6.3 — Se o candidato for do contingente 4 ou 5 então

$$CF = A + B + D + E + G$$

em que:

$$A = 10 \times (10 - \text{contingente})$$

$$B = \frac{2 \times (\text{Média final} - 10)}{5}$$

$$C = \frac{\text{Afinidade} - 1}{2}$$

$$D = \frac{CV - 1}{2}$$

$$E = 3 - \text{«Opção escolhida pelo candidato»}$$

$$F = \frac{3 \times (\text{Classificação da prova M23} - 10)}{5}$$

$$G = \frac{\text{Classificação da PEAC} - 10}{5}$$

23 de julho de 2020. — O Reitor, *Paulo Águas.*

313457992

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Deliberação n.º 889/2020

Sumário: Delegação de competências do Conselho de Gestão no diretor do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro.

Delegação de competências do Conselho de Gestão no Diretor do Departamento de Engenharia Civil

Em decorrência do Despacho n.º 30-REIT/2020, de 25 de maio, do Reitor desta Universidade, em que o Prof. Doutor José Claudino de Pinho Cardoso foi nomeado Diretor Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro, delega-se a este docente, na qualidade de Diretor, e de acordo com a Deliberação n.º 5-CGEST/2018, de 29 de junho, publicada no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 8 de outubro, a competência e os poderes necessários, no âmbito da realização de despesas, para a prática dos atos enumerados nas alíneas subsequentes, desde que, em todos os casos, estejam asseguradas a cabimentação e o compromisso orçamentais:

a) Autorizar, cumpridos os pressupostos e regras legais, a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a locação e aquisição de bens móveis e serviços, com exceção para a prática dos atos relativos a celebração do contrato, cujo valor global dos mesmos seja inferior a 80 000€ (oitenta mil euros);

b) Autorizar a prática dos atos preparatórios e de execução relativos às matérias referidas na alínea anterior, cumpridos os pressupostos e regras legal ou regularmente fixados, em especial nos Regulamentos da Universidade e no Código dos Contratos Públicos.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Diretor supra identificado.

13 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor Paulo Jorge Ferreira.*

313474994

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 8748/2020

Sumário: Extensão de encargos para a contratação de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro.

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro (UA) pretende contratar o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as suas instalações da Universidade de Aveiro, tendo em conta a especificidade da aquisição em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas e do número de instalações beneficiárias, procurando-se garantir a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos imanentes, no quadro do fornecimento, considerado imprescindível, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que tal aquisição terá um preço contratual máximo no montante de €3.297.000,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil euros), acrescendo I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização do procedimento de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento, urge dar cumprimento à L 8/2012, de 21.02, e DL127/2012, de 21.06, nas redações atuais;

Considerando que, para abertura de tal procedimento, atentos os arts. 22.º, n.os 1 e 2, do DL197/99, de 08.06; 11.º, n.os 5 a 7, e 14.º do DL127/2012, e 7.º da L 8/2012, e o Despacho 3628/2016, de 17.02, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, revestindo o exercício da competência delegada a forma de despacho reitoral de extensão de encargos, a publicar no *Diário da República,* urge proceder à pertinente repartição plurianual dos encargos financeiros nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022, pelo que, cumpridos que se encontram os requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica esta Universidade autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de €3.297.000,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2020 — €549.500,00, ao qual acresce I.V.A.;
b) Em 2021 — €1.648.500,00, ao qual acresce I.V.A;
c) Em 2022 — €1.099.000,00, ao qual acresce I.V.A.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da UA, para o ano de 2020 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.01.02 — Outros — Encargos das instalações.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de agosto de 2020. — O Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro*.

313466489

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 8749/2020

Sumário: Extensão de encargos para a contratação de uma empreitada tendo em vista a reabilitação do Edifício A do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro da Universidade de Aveiro.

Portaria de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar uma empreitada tendo em vista a reabilitação do Edifício A do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro desta Universidade, construído em 1986, sendo o projeto geral de arquitetura da autoria da Arquiteta Emília Pedroso Lima.

Considerando que para a execução da referida empreitada é necessário proceder à abertura de um concurso público, com um encargo total máximo no montante de €1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil euros), ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de 245 dias de calendário, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com todas as alterações naquelas promovidas;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas redações atuais, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que a Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em

apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a realização da empreitada de reabilitação do Edifício A do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de €1.800.000,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2020 — €540.000,00, ao qual acresce I.V.A.; à taxa legal em vigor.

b) Em 2021 — €1.260.000,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2020 e seguinte, na rubrica 8.9.07.01.03.02 — Edifícios — Conservação ou reparação.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de agosto de 2020. — O Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, em regime de suplência, *Prof. Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro*.

313481368

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 13660/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final para provimento de técnico superior por tempo indeterminado na Faculdade de Artes e Letras.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se pública que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, para a Faculdade de Artes e Letras, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso (extrato) n.º 4378/2020, D.R., n.º 52, 2.ª, de 13 de março, foi homologada por despacho de 31 de julho de 2020, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: https://www.ubi.pt/).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, e pela via prevista na alínea *d*) do artigo 10, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

5 de agosto de 2020. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

313468765

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 13661/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final para provimento de técnico superior por tempo indeterminado no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, torna-se pública que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Inovação e Desenvolvimento, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 17257/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro, foi homologada por despacho de 31 de julho de 2020, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: https://www.ubi.pt/).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, e pela via prevista na alínea *d*) do artigo 10, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo todos os candidatos excluídos.

5 de agosto de 2020. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

313468643

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 8750/2020

Sumário: Concessão de licença sabática aos docentes da Faculdade de Engenharia Doutor Hugo Pedro Martins Carriço Proença e Doutora Ana Maria Tavares Ferreira Martins.

Por despacho de 16 julho de 2020, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foram concedidas licenças sabáticas, para o 1.º semestre do ano letivo 2020/2021, aos docentes em exercício de funções no Departamento de Informática e Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura respetivamente, que se passam a enunciar:

Doutor Hugo Pedro Martins Carriço Proença, Professor Associado com Agregação;
Doutora Ana Maria Tavares Ferreira Martins, Professora Auxiliar por Tempo Indeterminado.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29/07/2020. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

313444934

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13662/2020

Sumário: Contratação do Doutor José Alfeu Almeida de Sá Marques, como professor associado, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Por despacho exarado a 01/08/2020, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Falcão, no uso de competência própria, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com o seguinte docente:

José Alfeu Almeida de Sá Marques, como Professor Associado em dedicação exclusiva, posicionado no escalão 3, índice 250, da tabela remuneratória própria da carreira e, bem assim, entre o 71.º e o 72.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração base mensal de €4.104,35, com início a 06/08/2020.

A contratação resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira docente universitária do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto pelo Edital n.º 175/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro e alterado pelo Aviso n.º 6029/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

13/08/2020. — A Chefe de Divisão de Processamento de Remunerações, *Beatriz Teles Marques Pacheco Mendes*.

313495357

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 609/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 12247/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2020, respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de assistente técnico. Referência P048-20-9834.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2020, retifica-se o Aviso n.º 12247/2020, respeitante ao procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para a categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, da Administração da Universidade de Coimbra, com a referência P048-20-9834.

Onde se lê «22 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória única.» deve ler-se «22 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Técnico, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.»

24 de agosto de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313517761

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8751/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Farmácia Biomédica.

Sob proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 155/2019, de 12 de julho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Farmácia Biomédica, criado pelo Despacho n.º 16470-C/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho e alterado pelo Despacho n.º 1067/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1622/2011/AL01, em 26 de agosto de 2019, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados.

30 de julho de 2020. — A Vice-Reitora, *Cristina Albuquerque*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Farmácia.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Licenciatura em Farmácia Biomédica.

5 — Área científica predominante: 727 — Ciências Farmacêuticas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências e Tecnologias da Saúde	CTS	117	0
Ciências Biológicas e Biomédicas	CBB	33	0
Ciências Físico-Químicas	CFQ	14	0
Matemática	MAT	8	0
Língua Inglesa	LI	8	0
Subtotal		180	0
Total		180	

10 — Observações: Não aplicável.

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Microbiologia e Saúde Pública	CBB	1.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Biologia Celular e Molecular	CBB	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Biomatemática	MAT	1.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Bioquímica	CBB	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Química Analítica e Bioanalítica	CFQ	1.º	1.º Semestre	108,0	30,0		30,0				15,0		75,0	4,0	
Anatomia, Histologia e Fisiologia Humana I	CBB	1.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Bioestatística	MAT	1.º	2.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Análise Instrumental	CFQ	1.º	2.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Farmacologia	CTS	1.º	2.º Semestre	135,0	30,0	30,0					15,0		75,0	5,0	
Química Orgânica e Biomolecular	CFQ	1.º	2.º Semestre	135,0	30,0	15,0	30,0				15,0		90,0	5,0	
Regulação e Dinâmica Celular	CBB	1.º	2.º Semestre	135,0	30,0	15,0					15,0		60,0	5,0	
Anatomia, Histologia e Fisiologia Humana II	CBB	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Screening Farmacológico	CTS	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Química Terapêutica	CTS	2.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Farmacocinética Clínica	CTS	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0	30,0					15,0		75,0	5,0	
Biotecnologia Farmacêutica	CTS	2.º	1.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Produtos de Origem Natural	CTS	2.º	1.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Desenvolvimento Farmacêutico do Medicamento	CTS	2.º	1.º Semestre	135,0	30,0		30,0				15,0		75,0	5,0	
Design e Síntese de Fármacos	CTS	2.º	2.º Semestre	108,0	30,0	15,0					15,0		60,0	4,0	
Fisiopatologia e Terapêutica I	CTS	2.º	2.º Semestre	135,0	30,0	30,0					15,0		75,0	5,0	
Semiologia e Terminologia Médica	CTS	2.º	2.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Sistemas de Qualidade e Boas Práticas	CTS	2.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Desenvolvimento Pré-clínico do Medicamento	CTS	2.º	2.º Semestre	162,0	30,0		30,0				15,0		75,0	6,0	
Regulamentação no Desenvolvimento do Medicamento.	CTS	2.º	2.º Semestre	162,0	30,0	30,0					15,0		75,0	6,0	
Gestão e Economia da Saúde	CTS	3.º	1.º Semestre	108,0	30,0	30,0					15,0		75,0	4,0	
Ética Médica e Bioética	CTS	3.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Fisiopatologia e Terapêutica II	CTS	3.º	1.º Semestre	135,0	30,0	30,0					15,0		75,0	5,0	
Ensaios Clínicos I	CTS	3.º	1.º Semestre	189,0	30,0	30,0					15,0		75,0	7,0	
Avaliação de Tecnologias em Saúde	CTS	3.º	1.º Semestre	108,0	30,0						15,0		45,0	4,0	
Comunicação e Marketing Farmacêutico	CTS	3.º	1.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
Língua Inglesa I	LI	3.º	1.º Semestre	108,0		30,0							30,0	4,0	
Farmacoepidemiologia	CTS	3.º	2.º Semestre	108,0	30,0	30,0					15,0		75,0	4,0	
Farmacovigilância	CTS	3.º	2.º Semestre	108,0	30,0	30,0					15,0		75,0	4,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									ECTS	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Ensaios Clínicos II	CTS	3.º	2.º Semestre	189,0	30,0	30,0					15,0		75,0	7,0	
Assuntos Regulamentares e Patentes	CTS	3.º	2.º Semestre	135,0	30,0	30,0					15,0		75,0	5,0	
Organização dos Sistemas de Saúde	CTS	3.º	2.º Semestre	81,0	30,0						15,0		45,0	3,0	
PONs (Procedimentos Operativos Normalizados) e Gestão de Dados.	CTS	3.º	2.º Semestre	81,0	30,0	7,5					7,5		45,0	3,0	
Língua Inglesa II	LI	3.º	2.º Semestre	108,0		30,0							30,0	4,0	

313457668

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 762/2020

Sumário: Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra.

Nos termos da alínea *x*) do artigo 49.º e do n.º 2 do artigo 26.º, ambos dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, ouvido o Senado, aprovo o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra, em anexo.

5 de agosto de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

ANEXO

Preâmbulo

O Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra — Regulamento n.º 191/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, encontra-se desatualizado revelando-se necessária a sua conformação com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procedeu à respetiva republicação, bem como na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de agosto, pela Portaria n.º 249-A/2019, de 5 de agosto e pela Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho.

Neste contexto, o presente regulamento define, de acordo com o regime jurídico atual, os procedimentos que, na Universidade de Coimbra (UC), permitem a creditação de formação anterior e/ou de experiência profissional com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma.

Assim, nos termos da alínea *x*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, aprovo o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra.

Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Enquadramento e âmbito

1 — A creditação de experiências profissionais e formações académicas na UC rege-se pelas normas constantes do presente regulamento em articulação com o disposto no n.º 1, do artigo 45.º-A do Regime Jurídico dos Graus e Diploma do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

2 — O processo de creditação pode ocorrer no âmbito da formação conferente de grau, assim como de formação não conferente de grau, nomeadamente dos cursos de especialização e de especialização avançada.

Artigo 2.º

Regras da creditação

1 — Com o objetivo de assegurar a continuação de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma a todos os interessados, a UC, através das suas Unidades Orgânicas (UO) de ensino e investigação:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares, designadas de unidades curriculares isoladas, realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual, até ao limite de 50 % do total de ECTS do ciclo de estudos;
d) Pode creditar formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos ECTS do ciclo de estudos;
e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de ECTS do ciclo de estudos;
f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos ECTS do ciclo de estudos;
g) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos ECTS do ciclo de estudos;
h) Pode creditar formação obtida em sistemas de ensino superior estrangeiros que não tenham adotado o Processo de Bolonha respeitando, consoante a sua natureza, os limites definidos nas alíneas anteriores bem como no n.º 2, quando aplicável.

2 — O conjunto dos ECTS atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *g*) do n.º 1 não pode exceder dois terços do total dos ECTS do ciclo de estudos.
3 — Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor, os limites à creditação fixados nos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado e ao curso de doutoramento, conforme disposto no n.º 3, do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
4 — A atribuição de ECTS ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 está condicionada à realização de procedimentos complementares de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º
5 — Quando o requerimento de creditação ocorra na candidatura, a creditação:

a) Não é condição suficiente para ingresso no ciclo de estudos ou curso de especialização;
b) Só produz efeitos após a admissão e matrícula no ciclo de estudos ou curso de especialização e para esse mesmo ciclo ou curso de especialização.

Artigo 3.º

Princípios gerais de creditação

1 — A creditação é feita com base no reconhecimento do nível de formação e competências e da sua adequação às áreas científicas do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve, não se exigindo equivalência de conteúdos.
2 — A formação creditada deve ser do mesmo nível do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve e não de um nível de qualificação inferior, exceto no caso de formação obtida em cursos da mesma área de formação anteriores à organização do processo de Bolonha (formação pré-Bolonha).

3 — A creditação é feita em área científica sempre que não seja possível estabelecer correspondência com uma unidade curricular do plano de estudos do ciclo de estudos a frequentar.

4 — Na creditação efetuada deve ser detalhada a formação ou a experiência profissional, bem como a fundamentação que esteve na base da sua atribuição, a constar no Suplemento ao Diploma.

5 — A mesma formação não pode ser creditada mais do que uma vez no mesmo ciclo de estudos.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

7 — Não são passíveis de creditação:

a) A dissertação, tese ou outros trabalhos finais de mestrado ou doutoramento;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos, conferentes ou não de grau académico, cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

c) O ensino ministrado em ciclos de estudos, conferentes ou não de grau académico, fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

8 — No caso de reingresso é:

a) Creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo ciclo de estudos ou no que o antecedeu;

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de ECTS a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da regra fixada no n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015, na sua redação atual.

9 — O reconhecimento, para efeitos de prosseguimento de estudos, de experiência profissional ou outra formação não abrangida pelos números anteriores, expressa em ECTS, deve traduzir as competências efetivamente alcançadas pelo seu titular.

10 — O processo de creditação na UC, em ciclos de estudos em associação ou situações abrangidas por acordos ou protocolos estabelecidos na UC, obedece às regras definidas na sua criação, desde que não contrariem as previstas neste regulamento.

Artigo 4.º

Requerimento de creditação

1 — O requerimento de creditação é apresentado no sistema de informação académica da UC, o Inforestudante, e instruído de acordo com o disposto no artigo 5.º:

a) No momento da candidatura, assinalando essa opção;

b) A qualquer momento, através de requerimento específico.

2 — A avaliação de creditação realizada na candidatura, não está sujeita a emolumento adicional.

3 — Não é realizada a avaliação de creditação no momento da candidatura se não for assinalada explicitamente a opção referida no n.º 1, alínea *a*), ou se não for anexada a documentação necessária à sua avaliação.

4 — Independentemente do disposto no número anterior, o requerimento de creditação pode ser apresentado nos termos da alínea *b*), do n.º 1, ficando nesse caso sujeita ao pagamento do emolumento em vigor na UC.

5 — A decisão favorável de creditação é registada no ano letivo a que diz respeito o requerimento, com a data da decisão exarada sobre o mesmo e no ciclo de estudos ou curso em que o estudante se inscreve.

6 — Não são aceites requerimentos de creditação num ciclo de estudos após a sua conclusão.

Artigo 5.º

Instrução do requerimento de creditação

1 — O requerimento de creditação de formação é instruído com os seguintes documentos, autênticos ou autenticados:

a) Certidão comprovativa da aprovação na(s) unidade(s) curricular(es) para que é pedida creditação, com a respetiva classificação;
b) Carga horária e programa(s) da(s) referida(s) unidade(s) curricular(es).

2 — No caso de requerimento de creditação de formação anterior realizada na UC, a documentação referida no número anterior fica sujeita às seguintes regras:

a) Quando se trate de formação no modelo de Bolonha, dispensa-se a sua apresentação;
b) Quando se trate de formação pré-Bolonha, pode ser apresentada na modalidade de documento certificado ou de cópia simples, sujeita a confirmação do seu teor.

3 — O requerimento de creditação de experiência profissional deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (CV), com explicitação clara da experiência profissional, da formação académica/profissional e das principais competências adquiridas, bem como das publicações, conferências e ações de formação dinamizadas;
b) Portefólio de experiência de trabalho, que contenha informação necessária à análise dos conhecimentos e competências do(a) candidato(a) e para cada tipo de atividade, a sua duração (data de início, data de finalização e número de horas), o local de concretização, uma breve descrição da atividade e das competências profissionais desenvolvidas, as ações de formação realizadas, entre outras informações consideradas pertinentes para comprovação da experiência profissional;
c) Cópia das eventuais publicações referidas no CV.

4 — No decurso de qualquer processo de creditação pode ser exigida, caso necessário, documentação ou elementos adicionais.

Artigo 6.º

Competência para decisão sobre requerimento de creditação

1 — Compete ao Conselho Científico (CC) da UO responsável pela edição do ciclo de estudos ou do curso, avaliar os requerimentos de creditação ao abrigo do n.º 1, do artigo 2.º, com exceção da alínea *f*).
2 — O CC pode, mediante deliberação, cometer a competência definida no número anterior, designadamente, ao(s) coordenador(es) do ciclo de estudos/curso ou aos avaliadores de candidaturas.
3 — A creditação de unidades curriculares isoladas, referida na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 2.º, quando realizadas na UC é atribuída mediante requerimento nos termos do n.º 1, alínea *b*) do artigo 4.º, e validação pelo Serviço de Gestão Académica (SGA) nos casos em que, cumulativamente, tenham a mesma designação, código interno, número de ECTS e área científica no plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.
4 — A creditação de experiência profissional, referida na alínea *f*), do n.º 1 do artigo 2.º é da responsabilidade de um júri de creditação, composto por três professores designados pelo CC da UO responsável pelo curso ou ciclo de estudos, que igualmente designa o presidente.
5 — A designação do júri referido no número anterior é feita no prazo máximo de 30 dias seguidos após a receção, na UO, do requerimento de creditação e da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) que lhe são remetidos pelo SGA no prazo máximo de 30 dias seguidos após a sua receção.

6 — Pode ainda ser designado um júri para avaliar um grupo de requerimentos ou todos os que surjam durante um determinado intervalo de tempo para um determinado curso e ciclo de estudos e ou de determinado tipo de creditação.

Artigo 7.º

Apreciação e decisão do requerimento de creditação

1 — O procedimento associado ao requerimento de creditação decorre no Inforestudante, incluindo o pagamento de emolumento, quando aplicável.

2 — A creditação de formação solicitada no ato da candidatura é analisada e decidida no âmbito do processo de candidatura.

3 — Salvaguardado o disposto no número seguinte, a creditação de formação solicitada nas restantes situações é analisada e decidida no prazo máximo de 60 dias seguidos após a receção dessa solicitação.

4 — A creditação de experiência profissional é analisada em dois momentos distintos:

a) No prazo máximo de 30 dias seguidos após a nomeação do júri, o mesmo analisa os documentos mencionados no n.º 3 do artigo 5.º e define o método e componentes de avaliação que melhor se ajustam ao perfil do estudante, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 9.º;

b) No prazo máximo de 90 dias seguidos após a definição do método e componente de avaliação referidos na alínea *a*), o júri decide sobre a creditação a atribuir.

5 — O requerente toma conhecimento da decisão sobre o requerimento através do Inforestudante, e a(s) creditação(ões), quando atribuída(s), torna(m)-se definitivas após o prazo estipulado para prescindir das mesmas:

a) No ato da matrícula e inscrição, na situação do requerimento efetuado no momento da candidatura, conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º;

b) Nos 15 dias seguidos após notificação da decisão, para os requerimentos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, podendo ainda proceder à alteração da inscrição no mesmo período.

Artigo 8.º

Atribuição de classificação

1 — A creditação de formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, quando creditada em unidades curriculares.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro quando este adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta, tendo em atenção o padrão de distribuição de classificações existente em ambas as instituições sempre que a mesma é facultada pelo estabelecimento de ensino estrangeiro.

4 — A creditação de experiência profissional pode não ser acompanhada da atribuição de classificação quantitativa, não sendo, nesse caso, considerada para efeito de classificação final.

Artigo 9.º

Creditação de experiência profissional

1 — No processo de creditação de experiência profissional, a atribuição global do número de ECTS deve resultar da avaliação dos conhecimentos e das competências evidenciadas pelo estudante.

2 — O júri de creditação, na sequência da análise dos documentos definidos no n.º 3 do artigo 5.º, define o método e componentes de avaliação, de entre os que a seguir se apresentam e que melhor se ajustam ao perfil do estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e das competências a desenvolver, deles lhe dando conhecimento:

a) Trabalho escrito/projeto sobre um tema concreto, com defesa oral obrigatória, com indicação dos tópicos e a extensão do documento a apresentar.

b) Prova oral de discussão de publicações referidas no CV e portefólio e entregues aquando do requerimento de creditação.

c) Exame escrito, eventualmente com prova oral obrigatória, sobre um conjunto de temas e indicação da respetiva bibliografia.

3 — O trabalho definido na alínea *a*) do n.º 2, é entregue no prazo máximo de 60 dias seguidos após comunicação do júri ao estudante sobre os tópicos e extensão do mesmo, devendo a sua defesa ser feita nos 30 dias seguidos subsequentes a essa comunicação.

4 — A prova definida na alínea *b*) do n.º 2, ocorre a partir de 30 dias seguidos após a comunicação ao estudante.

5 — O exame definido na alínea *c*) do n.º 2, ocorre a partir de 60 dias seguidos após a comunicação ao estudante.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As situações de dúvida ou omissão relativas às matérias consagradas no presente regulamento são decididas por despacho do Reitor ou por quem dele receba delegação de competência para o efeito.

Artigo 11.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 191/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2014.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313475828

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13663/2020

Sumário: Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Geografia da Universidade de Évora.

Torna-se público que, ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 55/2020 em 2 de julho de 2020, a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Geografia da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 9203, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131 de 9 de julho de 2012.

Determino no uso de delegação de competências, que, de acordo com o artigo 80.º do decreto-lei supramencionado, se proceda à publicação em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudos do curso agora alterado, os quais entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2020-2021.

30/7/2020. — A Vice-Reitora, *Cesaltina Pires.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Évora — Escola de Ciências e Tecnologia (0602)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Geografia

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Geografia	GEOG	114	
Matemática	MAT	12	
Geologia	GEOL	6	
Ciências da Paisagem e Ordenamento	CPO	6	
Economia	ECN	6	
Sociologia	SOC	6	
Ciências do Solo/Geografia/Economia/Ciências do Ambiente e Ecologia/Geologia	CSOL/GEOG/ ECN/CAE/GEOL		12
Optativas Livres			18
Subtotal		150	30
Total		180	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto (1)										
					T	TP	PL	P	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Pensamento Geográfico	GEOG	1.º	1.º Semestre	78		45						5		50	3	
Desafios do Mundo Contemporâneo	GEOG	1.º	1.º Semestre	234		60			30			2		92	9	
Introdução à Geografia Humana	GEOG	1.º	1.º Semestre	156	22,5	30			8			5		65,5	6	
Cartografia	GEOG	1.º	1.º Semestre	156		60			8			4		72	6	
Geologia Geral	GEOL	1.º	1.º Semestre	156	30		30					2		62	6	
Estatística Aplicada às Ciências Humanas e Sociais.	MAT	1.º	2.º Semestre	156		60						7		67	6	
Climatologia	GEOG	1.º	2.º Semestre	156		56			4			2		62	6	
Geografia Urbana	GEOG	1.º	2.º Semestre	156	30	30			4			2		66	6	
Geografia Económica	GEOG	1.º	2.º Semestre	156		45						7		52	6	
Métodos em Geografia	GEOG	1.º	2.º Semestre	156		45			6			2		53	6	
Análise de Dados Multivariados	MAT	2.º	1.º Semestre	156		30	30					2		62	6	
Sistemas de Informação Geográfica em Geociências.	GEOG	2.º	1.º Semestre	156	30	30						7		67	6	
Deteção Remota	GEOG	2.º	1.º Semestre	156		60						2		62	6	
Paisagem e Espaço Rural	GEOG	2.º	1.º Semestre	156		45			8			5		58	6	
Geomorfologia	GEOG	2.º	1.º Semestre	156		45			8			2		55	6	
Demografia	SOC	2.º	2.º Semestre	156	30			30				7		67	6	
Análise Espacial	GEOG	2.º	2.º Semestre	156	30	15	15					7		67	6	
Biogeografia	GEOG	2.º	2.º Semestre	156		60						1		61	6	
Ambientes do Quaternário	GEOG	2.º	2.º Semestre	156	30		30		8			2		70	6	
Opção 1	CSOL/GEOG/ ECN/CAE/GEOL	2.º	2.º Semestre	156										53,2	6	
Metodologias de Investigação em Geografia	GEOG	3.º	1.º Semestre	156					4	60		4		68	6	
Caracterização e Ordenamento do Território	CPO	3.º	1.º Semestre	156		60						1		61	6	
Economia do Desenvolvimento	ECN	3.º	1.º Semestre	156		60						1		61	6	
Geografia Política e Geopolítica	GEOG	3.º	1.º Semestre	156	30	45						5		80	6	
Opção 1	CSOL/GEOG/ ECN/CAE/GEOL	3.º	1.º Semestre	156										53,2	6,0	
Projeto de Investigação em Geografia	GEOG	3.º	2.º Semestre	312					16	75		30		121	12	
Optativas Livres	Várias	3.º	2.º Semestre											159,6	18	

www.dre.pt

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Pedologia para o Ordenamento	CSOL	2.º	Semestral	78		38					3		41	3	
	Geografia Social e Cultural.	GEOG	2.º	Semestral	78		45		4			1		50	3	
	Economia Regional	ECN	2.º	Semestral	156		60					1	15	76	6	
	Geografia e Ecologia da Paisagem	GEOG	2.º	Semestral	78		45		4			1		50	3	
	Geografia de Portugal	GEOG	2.º	Semestral	156	30	45		8			2		85	6	
	Planeamento dos Recursos Turísticos.	CAE	3.º	Semestral	78				10	35		1		46	3	
	Ecologia	CAE	3.º	Semestral	156	30	28					4		62	6	
	Geografia dos Transportes e Comunicações . . .	GEOG	3.º	Semestral	78		30			15		5		50	3	
	Microclimatologia dos Habitats.	GEOG	3.º	Semestral	78		38					3		41	3	
	Riscos Naturais	GEOL	3.º	Semestral	78		30					1		31	3	

(1) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

313458397

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 8752/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professores auxiliares das Doutoras Mónica Brito e Susana Cró, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Turismo.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 09/07/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, com as doutoras Mónica Belchior Morais de Brito e Susana Raquel Granito Cró (face à não aceitação da candidata ordenada em 2.º lugar), na categoria de professoras auxiliares do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Turismo, da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, de acordo com o Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

07/08/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

313480744

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8753/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço, no cargo de coordenador do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Designação, em comissão de serviço, no cargo de Coordenador do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com a designação da Técnica Superior Sara Micaela Pereira da Silva, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se a nível de análise e sentido crítico, do planeamento e organização e qualidade da experiência profissional.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeio Sara Micaela Pereira da Silva, para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 14 de agosto de 2020, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

5 de agosto de 2020. — O Reitor, *António Serra*.

Nota curricular

Licenciatura em ciências do desporto — menção gestão do deporto, concluída a 30 de junho de 2000. Pós-Graduação em Marketing do Desporto, concluída em 2001.

Exerce funções de Coordenação de Serviços de Desporto do Estádio Universitário de Lisboa, de outubro de 2018 até à presente data.

Exerce funções de Direção Técnica no Complexo de Piscinas do Estádio Universitário de Lisboa da Universidade de Lisboa, de setembro de 2014 até à presente data.

Exerceu funções de Direção Técnica Academia de Fitness na Universidade de Lisboa, de setembro de 2004 até agosto de 2014.

Técnico Superior do Gabinete do Desporto Universitário, entre 2001 e 2013.

Coordenação do Projeto Crescer no Estádio, da Universidade de Lisboa, de setembro de 2013 até à presente data.

Membro da Comitiva organizadora na Missão Portuguesa nas Universíadas de Belgrado 2009.

Gestora de Projetos da Federação Portuguesa de Corfebol, entre 2000 e 2002.

Coorganização do Congresso Internacional — ENAS (European Network of Academic Sports Service), realizado em Lisboa pela Universidade de Lisboa, 2012.

Coorganização do Campeonato Europeu de Badminton Universitário, realizado em Lisboa pela Universidade de Lisboa, 2006.

313475317

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 342/2020

Sumário: Louvor aos professores Gianni Montagna, Manuela Cristina Paulo Carvalho Almeida Figueiredo e Pedro Miguel Gomes Januário e aos funcionários Luísa Maria Borges Rodrigues Fialho, Maria Fialho de Assunção Dias Barros e Madalena Ferreira Carlos, pelo apoio voluntário prestado na produção de material de proteção individual para os profissionais de saúde.

O Presidente da Faculdade de Arquitetura, por proposta do Conselho de Gestão, vem manifestar público louvor aos docentes Professor Gianni Montagna, Professora Manuela Cristina Paulo Carvalho Almeida Figueiredo e Professor Pedro Miguel Gomes Januário, bem como às funcionárias assistentes operacionais Luísa Maria Borges Rodrigues Fialho, Maria Fialho de Assunção Dias Barros e Madalena Ferreira Carlos, pelo apoio voluntário prestado à produção de materiais proteção individual para os profissionais de saúde, para os profissionais de segurança e para a comunidade académica da FA durante o período de emergência originado pela pandemia COVID-19.

19 de agosto de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho*, professor catedrático.

313508421

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 343/2020

Sumário: Louvor à professora Ana Graziela Cardoso Rodrigues Sousa e ao bolseiro Nuno Lopes Mateus Pinto Nogueira.

O Presidente da Faculdade de Arquitetura, por proposta do Conselho de Gestão, vem manifestar público louvor à Professora Ana Graziela Cardoso Rodrigues Sousa e ao Bolseiro Nuno Lopes Mateus Pinto Nogueira, pelo empenho, disponibilidade e sentido de missão demonstrados no apoio presencial voluntário à produção de cógulas e de fatos de proteção individual para os profissionais de saúde, no atelier de moda da Faculdade, durante o período de emergência originado pela pandemia COVID-19.

19 de agosto de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho*, professor catedrático.

313508284

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 344/2020

Sumário: Louvor à funcionária do Centro Oficinal Isa Maria Sardinha Gomes e à bolseira Ana Elisabete Martinho Amado.

O Presidente da Faculdade de Arquitetura, por proposta do Conselho de Gestão, vem manifestar público louvor à Assistente Operacional Isa Maria Sardinha Gomes e à Bolseira Ana Elisabete Martinho Amado, pelo empenho, disponibilidade e sentido de missão demonstrados no apoio presencial voluntário à produção de cógulas e de fatos de proteção individual para os profissionais de saúde, realizada no atelier de moda da Faculdade durante o período de emergência originado pela pandemia COVID-19.

19 de agosto de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho*, professor catedrático.

313508187

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Louvor n.º 345/2020

Sumário: Louvor ao bolseiro Marco António Ferreira Medeiros.

O Presidente da Faculdade de Arquitetura, por proposta do Conselho de Gestão, vem manifestar público louvor ao bolseiro Marco António Ferreira Medeiros, pelo empenho, disponibilidade e sentido de missão demonstrados no apoio presencial voluntário à produção de viseiras para os profissionais de saúde e de segurança, realizada no Laboratório de Prototipagem Rápida da Faculdade durante o período de emergência originado pela pandemia COVID-19. Graças aos seus conhecimentos técnicos e apoio especializado, a Faculdade de Arquitetura pode contribuir significativamente para a proteção individual dos profissionais de saúde e de segurança portugueses.

19 de agosto de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho*, professor catedrático.

313508049

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Aviso (extrato) n.º 13664/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador, datado de 28 de julho de 2020, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Professora Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Modalidade de contrato: o procedimento concursal comum destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Técnico Superior desempenhará funções de grau de complexidade 3 no Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial e terá as seguintes funções:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão na Área Financeira e Patrimonial;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na Área Financeira e Patrimonial;

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos na Área Financeira e Patrimonial, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Principais atividades e tarefas a desempenhar:

Receção de documentos contabilísticos e respetivo tratamento contabilístico, quer na ótica da despesa quer na ótica de receita; acompanhamento financeiro dos projetos de investigação científica com financiamentos nacionais, intracomunitários e outros; acompanhamento de projetos individuais com natureza de prestações de serviços e outros; registo de bens patrimoniais e res-

petivo cadastro; controlo de contas corrente de fornecedores e clientes, emissão de faturação e respetiva cobrança.

Posição remuneratória: a determinação do posicionamento remuneratório ora proposto terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º da LOE2020, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º no montante pecuniário de 1.205,08€.

Deverá possuir o grau de licenciatura em Contabilidade ou licenciatura afins ou grau superior, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

O Aviso do concurso encontra-se publicado de forma integral no sítio da Faculdade em https://www.ff.ulisboa.pt/categoria/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/#futuro e na BEP (www.bep.gov.pt).

30/7/2020. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

313451454

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 13665/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de investigador, nível inicial, referência B-WATER, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — ICS-ULisboa abre, por despacho da Diretora de 05/08/2020, proferido ao abrigo da delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, conforme Despacho n.º 5018/2020, de 17 de abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020), um concurso de seleção internacional para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um(a) investigador(a) na área de Sociologia, no âmbito do projeto de investigação *B-WATER SMART,* sob a responsabilidade da Doutora Luísa Schmidt, financiado pelo Horizonte 2020, nos termos do Regime Jurídico do Emprego Científico (RJEC) — Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

2 — Nos termos do artigo 16.º RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

3 — São requisitos para admissão ao concurso:

a) Possuir doutoramento na área das Ciências Sociais (Sociologia, Geografia Humana ou áreas afins, incluindo áreas interdisciplinares como os Estudos do Desenvolvimento). Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, regulado pela Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro. O reconhecimento do grau de doutor deverá ser obtido até à data de celebração do contrato;

b) Possuir experiência relevante após doutoramento e contributo científico de mérito nas problemáticas de pesquisa desenvolvidas nas áreas de ambiente, território e sociedade, particularmente a experiência em projetos interdisciplinares nas áreas das alterações climáticas, adaptação, sustentabilidade, envolvimento de stakeholders e políticas públicas, com foco em diversos contextos geográficos, em particular as zonas costeiras;

c) Reunir os demais requisitos constantes da Lei, designadamente os estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 21 de junho).

4 — O(A) investigador(a) a recrutar deverá exercer as atividades científicas no Grupo de Investigação Ambiente Território e Sociedade.

5 — No âmbito das atividades referidas no número anterior, o(a) investigador(a) a recrutar deve*:*

a) Promover e realizar atividades de investigação enquadráveis no Projeto de investigação *B-WATER SMART;*

b) Desenvolver atividades de extensão universitária e difusão do conhecimento.

6 — Regime de trabalho — As funções são exercidas, em regra, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RJEC.

7 — Vínculo — O vínculo é o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

8 — Categoria e remuneração — A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 2.134,73 Euros.

9 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem formalizar as respetivas candidaturas no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República* e na *Bolsa de Emprego Público* e nos sítios da internet do Instituto e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, podendo ser enviadas por correio eletrónico para recrutamentos@ics.ulisboa.pt, por correio registado com aviso de receção ou entregues pessoalmente no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, Portugal, delas devendo constar:

a) Requerimento (disponível em (https://www.ics.ulisboa.pt/info/informacoes-legais), dirigido à Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste aviso (Ref.ª BWATER), o nome completo, número e data do bilhete de identidade, do cartão de cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico;

b) Declaração de consentimento informado (anexa ao requerimento);

c) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;

d) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado, no qual estejam contempladas, sempre que possível, todas as dimensões referidas no ponto 15;

e) Um exemplar de duas publicações com *peer review,* representativas do percurso curricular do(a) candidato(a), em que pelo menos uma seja de língua inglesa;

f) Uma carta de apresentação/motivação na qual sejam apresentados os atuais interesses de investigação e o modo como se inscrevem na temática de pesquisa do projeto.

10 — Por decisão da Diretora do Instituto não são admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do ponto 9, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do ICS-ULisboa, publicitadas na respetiva página eletrónica e enviadas por correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, a todos os candidatos.

12 — Prazo para decisão — As deliberações finais do júri são concluídas no prazo máximo de 90 dias contados da data limite para apresentação das candidaturas.

13 — Audiência Prévia — Nos termos do artigo121.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos têm, após a notificação, 10 dias úteis para se pronunciarem.

14 — Júri — O júri do concurso tem a seguinte constituição, em conformidade com o estabelecido no artigo 13.º do RJEC:

Presidente: Doutora Maria Luísa de Carvalho Albuquerque Schmidt, investigadora principal com habilitação e responsável pelo projeto.

Vogais:

Doutora Ana Isabel Oliveira Delicado, investigadora auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da ULisboa.

Doutora Mónica Truninger de Albuquerque de Medeiros Sousa, investigadora auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da ULisboa.

15 — Avaliação — A avaliação consiste na apreciação dos *Curricula Vitae* e da trajetória científica dos candidatos, nesta se incluindo as dimensões de investigação, ensino, extensão universitária e difusão do conhecimento, e serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com especial atenção às atividades desenvolvidas em cada uma destas dimensões nos últimos cinco anos.

15.1 — A Investigação, com uma ponderação de 80 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Carta de apresentação/motivação a que se refere a alínea *f*) do n.º 9 do presente Aviso, sendo avaliada a originalidade e adequação ao Projeto de Investigação em que se irá integrar o(a) candidato(a);

b) Publicações ou trabalhos académicos (teses, artigos, livros, capítulos de livros, relatórios e outras publicações), sendo avaliada a qualidade intrínseca do respetivo conteúdo científico;

c) Experiência, capacidades e saberes que qualificam o(a) candidato(a) para o trabalho de investigação a ser realizado;

d) Participação em projetos de investigação, nacionais e internacionais;

e) Comunicações em encontros científicos nacionais e internacionais e organização de encontros científicos;

f) Bolsas e Prémios;

g) Participação em equipas, redes e parcerias;

15.2 — O Ensino, com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Ensino, nele se incluindo a docência em cursos de doutoramento e de outros ciclos;

b) A participação em cursos de especialização ou de atualização, etc.;

c) Orientações, nelas se incluindo a orientação e a coorientação de teses de 2.º ou 3.º ciclos;

d) Participação em júris, incluindo júris de mestrado e de doutoramento;

e) Outras atividades, nelas se incluindo a qualidade de membro de comissões de estudos pós-graduados ou de comissões científicas ou pedagógicas de cursos.

15.3 — A Extensão Universitária e difusão do conhecimento, com uma ponderação de 10 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Participação em atividades de extensão (estudos, análise e monitorização de dados e políticas públicas, pareceres, relatórios, *policy e research briefs,* organização de eventos para públicos alargados) no âmbito de Projetos e/ou Observatórios ou estruturas equivalentes e em colaboração com diferentes grupos de interesse ou organizações dos sectores privado e público;

b) Capacidades e saberes adquiridos que qualificam o(a) candidato(a) para as atividades de extensão a realizar;

c) Difusão do conhecimento para públicos alargados, comportando este item, entre outros, disponibilização de bases de dados, apresentação de resultados de estudos de investigação em meios de comunicação social ou redes sociais, criação de *websites* e *webpages* direcionados para públicos académicos e não académicos, etc.

15.4 — O Serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Participação em órgãos de governo de instituições universitárias e científicas;

b) Coordenação ou participação em serviços de índole técnico-científica;

c) Participação em órgãos consultivos de instituições de caráter científico;

d) Membro de associações e redes científico-profissionais;

e) Participação em atividades de avaliação científica internacionais e nacionais;

f) Outros serviços relevantes não enumerados nas alíneas anteriores.

16 — O processo de avaliação poderá incluir a realização de entrevistas a um número limitado de candidatos a selecionar pelo júri tendo em atenção a ordenação provisória resultante da avaliação

descrita no ponto 15. Das entrevistas constará a discussão do percurso científico do(a) candidato(a). Caso o júri opte pela realização de entrevistas, as mesmas terão um peso máximo de 10 %.

17 — Aprovação em mérito absoluto — O júri delibera sobre a aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45.

18 — Classificação dos candidatos — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 5 pontos, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do júri é homologada pela Diretora do Instituto ao abrigo da competência delegada pelo Reitor, conforme Despacho n.º 5018/2020, de 17 de abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020), sendo igualmente da sua competência a celebração do respetivo contrato.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Instituto, na morada supra referida e publicitadas na página eletrónica do Instituto, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

5 de agosto de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Karin Wall.*

313472093

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 13666/2020

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de investigador auxiliar, referência Conexus, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — ICS-ULisboa abre, por despacho da Diretora de 05/08/2020, proferido ao abrigo da delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa, conforme Despacho n.º 5018/2020, de 17 de abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020), um concurso de seleção internacional para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um(a) investigador(a) na área das Ciências Sociais ou afins, no âmbito dos projetos de investigação *Conexus* e *B-Water Smart,* sob a responsabilidade, respetivamente da Doutora Olivia Bina e da Doutora Luísa Schmidt, financiados pelo Horizonte 2020, nos termos do Regime Jurídico do Emprego Científico (RJEC) — Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

2 — Nos termos do artigo 16.º RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

3 — São requisitos para admissão ao concurso:

a) Possuir doutoramento em qualquer área das Ciências Sociais ou áreas afins. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, regulado pela Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro. O reconhecimento do grau de doutor deverá ser obtido até à data de celebração do contrato;

b) Possuir experiência relevante após doutoramento (realizado há, no mínimo, 3 anos) e contributo científico de mérito nas problemáticas de pesquisa desenvolvidas nas áreas de ambiente, território e sociedade;

c) Reunir os demais requisitos constantes da Lei, designadamente os estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 21 de junho).

4 — O(A) investigador(a) a recrutar deverá exercer as atividades científicas no Grupo de Investigação Ambiente Território e Sociedade.

5 — No âmbito das atividades referidas no número anterior, o(a) investigador(a) a recrutar deve*:*

a) Promover e realizar atividades de investigação enquadráveis nos Projetos de investigação *Conexus* e *B-Water Smart;*

b) Desenvolver atividades de extensão universitária e difusão do conhecimento.

6 — Regime de trabalho — As funções são exercidas, em regra, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RJEC.

7 — Vínculo — O vínculo é o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

8 — Categoria e remuneração — A categoria é a de investigador auxiliar e a remuneração, em regime de dedicação exclusiva, sem habilitação ou agregação, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, correspondendo, atualmente (escalão 1, índice 195 da categoria de investigador auxiliar), a 3.201,40€.

9 — Formalização das candidaturas: Os candidatos devem formalizar as respetivas candidaturas no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República* e na *Bolsa de Emprego Público* e nos sítios da internet do Instituto e da FCT, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, podendo ser enviadas por correio eletrónico para recrutamentos@ics.ulisboa.pt, por correio registado com aviso de receção ou entregues pessoalmente no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa, Portugal, delas devendo constar:

a) Requerimento (disponível em (https://www.ics.ulisboa.pt/info/informacoes-legais), dirigido à Diretora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação deste aviso (Ref.ª CONEXUS), o nome completo, número e data do bilhete de identidade, do cartão de cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico;

b) Declaração de consentimento informado (anexa ao requerimento);

c) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento;

d) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado, no qual estejam contempladas, sempre que possível, todas as dimensões referidas no ponto 15;

e) Um exemplar de duas publicações com *peer review,* representativas do percurso curricular do(a) candidato(a), em que pelo menos uma seja de língua inglesa;

f) Uma carta de apresentação/motivação na qual sejam apresentados os atuais interesses de investigação e o modo como se inscrevem na temática de pesquisa do projeto.

10 — Por decisão da Diretora do Instituto não são admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 9, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do ponto 9, ou que os apresentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do ICS-ULisboa, publicitadas na respetiva página eletrónica e enviadas por correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, a todos os candidatos.

12 — Prazo para decisão — As deliberações finais do júri são concluídas no prazo máximo de 90 dias contados da data limite para apresentação das candidaturas.

13 — Audiência Prévia — Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos têm, após a notificação, 10 dias úteis para se pronunciarem.

14 — Júri — O júri do concurso tem a seguinte constituição, em conformidade com o estabelecido no artigo 13.º do RJEC:

Presidente: Doutora Olivia Claudia Bina, investigadora principal e responsável pelo projeto.

Vogais:

Doutora Maria Luísa de Carvalho Albuquerque Schmidt, investigadora principal com habilitação do Instituto de Ciências Sociais da ULisboa.

Doutor João Manuel Machado Ferrão, investigador coordenador aposentado do Instituto de Ciências Sociais da ULisboa.

15 — Avaliação — A avaliação consiste na apreciação dos *Curricula Vitae* e da trajetória científica dos candidatos, nesta se incluindo as dimensões de investigação, ensino, extensão universitária e difusão do conhecimento, e serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com especial atenção às atividades desenvolvidas em cada uma destas dimensões nos últimos cinco anos.

15.1 — A Investigação, com uma ponderação de 80 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Carta de apresentação/motivação a que se refere a alínea *f*) do n.º 9 do presente Aviso, sendo avaliada a originalidade e adequação ao Projeto de Investigação em que se irá integrar o(a) candidato(a);

b) Publicações ou trabalhos académicos (teses, artigos, livros, capítulos de livros, relatórios e outras publicações), sendo avaliada a qualidade intrínseca do respetivo conteúdo científico;

c) Experiência, capacidades e saberes que qualificam o(a) candidato(a) para o trabalho de investigação a ser realizado;

d) Participação em projetos de investigação, nacionais e internacionais;

e) Comunicações em encontros científicos nacionais e internacionais e organização de encontros científicos;

f) Bolsas e Prémios;

g) Participação em equipas, redes e parcerias;

15.2 — O Ensino, com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Ensino, nele se incluindo a docência em cursos de doutoramento e de outros ciclos;

b) A participação em cursos de especialização ou de atualização, etc.;

c) Orientações, nelas se incluindo a orientação e a coorientação de teses de 2.º ou 3.º ciclos;

d) Participação em júris, incluindo júris de mestrado e de doutoramento;

e) Outras atividades, nelas se incluindo a qualidade de membro de comissões de estudos pós-graduados ou de comissões científicas ou pedagógicas de cursos.

15.3 — A Extensão Universitária e difusão do conhecimento, com uma ponderação de 10 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Participação em atividades de extensão (estudos, análise e monitorização de dados e políticas públicas, pareceres, relatórios, *policy e research briefs,* organização de eventos para públicos alargados) no âmbito de Projetos e/ou Observatórios ou estruturas equivalentes e em colaboração com diferentes grupos de interesse ou organizações dos sectores privado e público;

b) Capacidades e saberes adquiridos que qualificam o(a) candidato(a) para as atividades de extensão a realizar;

c) Difusão do conhecimento para públicos alargados, comportando este item, entre outros, disponibilização de bases de dados, apresentação de resultados de estudos de investigação em meios de comunicação social ou redes sociais, criação de *websites* e *webpages* direcionados para públicos académicos e não académicos, etc.

15.4 — O Serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Participação em órgãos de governo de instituições universitárias e científicas;

b) Coordenação ou participação em serviços de índole técnico-científica;

c) Participação em órgãos consultivos de instituições de caráter científico;

d) Membro de associações e redes científico-profissionais;

e) Participação em atividades de avaliação científica internacionais e nacionais;

f) Outros serviços relevantes não enumerados nas alíneas anteriores.

16 — O processo de avaliação poderá incluir a realização de entrevistas a um número limitado de candidatos a selecionar pelo júri tendo em atenção a ordenação provisória resultante da avaliação descrita no ponto 15. Das entrevistas constará a discussão do percurso científico do(a) candidato(a). Caso o júri opte pela realização de entrevistas, as mesmas terão um peso máximo de 10 %.

17 — Aprovação em mérito absoluto — O júri delibera sobre a aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45.

18 — Classificação dos candidatos — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 5 pontos, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do júri é homologada pela Diretora do Instituto ao abrigo da competência delegada pelo Reitor, conforme Despacho n.º 5018/2020, de 17 de abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2020), sendo igualmente da sua competência a celebração do respetivo contrato.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Instituto, na morada supra referida e publicitadas na página eletrónica do Instituto, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

5 de agosto de 2020. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Karin Wall*.

313472166

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13667/2020

Sumário: Cessação de mandato de presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas nos n.os 1 e n.º 9 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, torna-se público que o Professor Catedrático Manuel Augusto Meirinho Martins cessou o mandato como Presidente do mesmo Instituto, com produção de efeitos a 08/07/2020.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

8 de julho de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins.*

313497699

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13668/2020

Sumário: Cessação de funções dos vice-presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, torna-se público que cessaram funções de Vice-Presidentes do mesmo Instituto, com produção de efeitos a 08/07/2020, os seguintes docentes:

Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade, primeiro Vice-Presidente e substituto legal do Presidente, acumulando funções na área de Assuntos Institucionais e de coordenação do Instituto de Estudos Pós-Graduados, do Gabinete de Inclusão e da área de Línguas;

Ricardo João Magro Ramos Pinto, Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, Sistemas e Redes de Informação, Desmaterialização Administrativa, acumulando funções de coordenação do Gabinete de Estudos Avançados;

Maria Isabel Soares Carvalho, Vice-Presidente para os Assuntos de Avaliação e Garantia da Qualidade, acumulando funções de coordenação do Instituto de Formação e Consultoria e das Unidades de Missão;

Romana do Carmo Lança Xerez, Vice-Presidente para a Área de Investigação, Divulgação Científica e articulação entre Ensino e Investigação;

José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente para a Área Administrativa, acumulando funções de coordenação da área de Auditoria.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de julho de 2020. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

313497836

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 989/2020

Sumário: Concurso para investigador principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo Despacho n.º 2252/2020, do Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 17 de fevereiro, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Principal da área científica acima indicada no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2020

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 24 de julho de 2020, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1 — A área científica do presente concurso é a de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas.

III.2 — O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III. 3 — O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investigador Principal, categoria da carreira de investigação científica prevista na alínea *b*) do artigo 4.º do ECIC,

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

IV.2 — Requisitos específicos — os definidos no artigo 11.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.2.1 — Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas

áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de efetivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

IV.2.2 — Os investigadores principais de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

IV.2.3 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 — A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 220 do 1.º escalão da categoria de Investigador Principal tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

V.2 — As condições de trabalho são as previstas no ECIC, na legislação que regula o contrato de trabalho em funções públicas e nas normas regulamentares do Instituto aplicadas aos investigadores por ele contratados.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 — O local de trabalho do Investigador Principal a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 — O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do ECIC, um concurso documental que constituirá na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos e do relatório das atividades desenvolvidas pelos candidatos.

VII.3 — O número de lugares a preencher é um.

VII.4 — O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, no uso de competências delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 3600/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 58, de 23 de março, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Verónica Cortés de Zea Bermúdez, Professora Catedrática do Departamento de Química da Universidade de Trás-os -Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Garrido Prudêncio, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado.

X — Entidade a quem apresentar o requerimento de admissão a concurso

X.1 — O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República.*

X.2 — O requerimento e o respetivo processo de candidatura devem ser entregues por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente aviso indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/pessoal-investigador-de-carreira/, sem embargo de, até à data fixada no final do número anterior, ser também possível proceder ou a essa entrega pessoalmente ou à sua expedição, por correio registado com aviso de receção, para a Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa,

X.3 — O processo de candidatura deve ser instruído com o preenchimento do respetivo requerimento de admissão a concurso, que se encontra disponível na página da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/formularios/, Quer nas candidaturas entregues por via eletrónica quer nas entregues pessoalmente ou através do seu envio por correio registado com aviso de receção, deve o candidato, sob pena de exclusão, indicar um endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas, com aviso de leitura, todas as comunicações e notificações que hajam de lhe ser efetuadas no âmbito deste concurso e nos termos do ECIC e deste aviso.

X.4 — O processo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

X.4.1 — *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da sua obra científica onde, em conformidade com o n.3 artigo 16º do ECIC, conste:

i) As atividades de investigação, experiência e formação profissional, prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, orientação científica e gestão que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Principal tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto XII.3 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área científica em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto XII.3;

ii) Indicação do ResearcherID que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte: Clarivate Analytics Web of Science;

X.4.2 — Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

X.4.3 — No *curriculum vitae* devem ser assinalados até 10 trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X.4.4 — Um relatório em formato eletrónico (pdf) das atividades desenvolvidas pelo(a) candidato(a) obedecendo aos seguintes limites: máximo de 12 (doze) páginas A4, com um tipo de letra com o tamanho mínimo de 11pt, não sendo avaliadas, caso estes limites sejam ultrapassados, as páginas do documento para além das primeiras 12 (doze). Neste relatório, o candidato deve apresentar, de um modo conciso, os resultados da sua atividade científica e experiência profissional anteriores, bem como a sua formação académica e profissional, e evidenciando como se inserem num projeto científico atual e inovador de desenvolvimento estratégico do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares e da unidade de investigação do Instituto onde pretenda desenvolver o seu trabalho.

X.4.5 — Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.4.6 — Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X.4.6.1. — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal(s) que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

X.4.7 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/pessoal-investigador-de-carreira/

X.4.8 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos, ou caso os tenham entregue, estes não comprovem que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais constantes do ponto IV.

XI.2 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 24 de julho de 2020, aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vêm adiante referidos.

XII.3 — Os critérios referidos no ponto anterior obedeceram aos seguintes princípios que foram aprovados na reunião de Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores do Conselho Científico do Instituto, realizada a 3 de maio de 2017:

XII.3. — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que não comprovarem, através de listagem, que possuem 25 publicações Clarivate Analytics Web of Science na área científica do concurso nos últimos 10 anos,

ou de a lista de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos referida em X.4.3, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício minimamente adequado, das funções de Investigador Principal da área científica do concurso.

XII.3.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, podendo na elaboração desta ordenação

serem considerados os parâmetros identificados e elencados nos pontos seguintes para cada uma das vertentes da avaliação, ponderados com os parâmetros preferenciais indicados em XII.4;

XII.3.2.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 50 % considerando;

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto e o número de citações;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A diversidade e a multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram seleccionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

vi) Autoria e co-autoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

XII.3.2.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

i) Propriedade industrial e intelectual;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Concepção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

XII.3.2.3 — Experiência e Formação profissional a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando;

Nível e adequação dos graus e títulos académicos ou de qualificações profissionais bem como da experiência profissional do candidato ao exercício, de funções de investigador Principal na área científica do concurso nomeadamente nos parâmetros e/ou temas considerados preferenciais, bem como da sua relevância para o desenvolvimento desta área científica no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Estes aspetos devem estar claros no relatório mencionado em X4.4.

XII.3.2.4 — Contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando;

i) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

ii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

iii) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

iv) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e leccionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

XII.3.2.5 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 49.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

XII.4 — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica das ciências químicas e radiofarmaceuticas, área em que é aberto o concurso.

XII.5 — O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.5.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.5.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.5.2.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.5.2.2 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.5.2.3 — No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar, Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.4 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.5 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Principal existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data), … (assinatura)

6 de agosto de 2020. — O Presidente do Júri, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313476249

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 990/2020

Sumário: Concurso investigador principal, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares.

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo Despacho n.º 2253/2020, do Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 17 de fevereiro, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Principal da área científica acima indicada no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2020

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 24 de julho de 2020 conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1 — A área científica do presente concurso é a de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica.

III.2 — O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III. 3 — O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investigador Principal, categoria da carreira de investigação científica prevista na alínea *b*) do artigo 4.º do ECIC,

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

IV.2 — Requisitos específicos — os definidos no artigo 11.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.2.1 — Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas

áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de efetivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

IV.2.2 — Os investigadores principais de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

IV.2.3 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 — A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 220 do 1.º escalão da categoria de Investigador Principal tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

V.2 — As condições de trabalho são as previstas no ECIC, na legislação que regula o contrato de trabalho em funções públicas e nas normas regulamentares do Instituto aplicadas aos investigadores por ele contratados.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 — O local de trabalho do Investigador Principal a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 — O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 11.º do ECIC, um concurso documental que constituirá na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos e do relatório das atividades desenvolvidas pelos candidatos.

VII.3 — O número de lugares a preencher é um.

VII.4 — O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, no uso de competências delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa, por Despacho n.º 3600/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 58, de 23 de março, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Isabel Silva Ferreira Lopes, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Adelaide de Almeida Pedro de Jesus, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Garrido Prudêncio, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado.

X — Entidade a quem apresentar o requerimento de admissão a concurso

X.1 — O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República.*

X.2 — O requerimento e o respetivo processo de candidatura devem ser entregues por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente aviso indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/pessoal-investigador-de-carreira/, sem embargo de, até à data fixada no final do número anterior, ser também possível proceder ou a essa entrega pessoalmente ou à sua expedição, por correio registado com aviso de receção, para a Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa,

X.3 — O processo de candidatura deve ser instruído com o preenchimento do respetivo requerimento de admissão a concurso, que se encontra disponível na página da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/formularios/, Quer nas candidaturas entregues por via eletrónica quer nas entregues pessoalmente ou através do seu envio por correio registado com aviso de receção, deve o candidato, sob pena de exclusão, indicar um endereço de correio eletrónico para onde serão remetidas, com aviso de leitura, todas as comunicações e notificações que hajam de lhe ser efetuadas no âmbito deste concurso e nos termos do ECIC e deste aviso.

X.4 — O processo de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

X.4.1 — *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da sua obra científica onde, em conformidade com o n.3 artigo 16º do ECIC, conste:

i) As atividades de investigação, experiência e formação profissional, prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, orientação científica e gestão que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Principal tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto XII.3 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área científica em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto XII.3;

ii) indicação do "ResearcherID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Science;

X.4.2 — Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

X.4.3 — No *curriculum vitae* devem ser assinalados até 10 trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X.4.4 — Um relatório em formato eletrónico (pdf) das atividades desenvolvidas pelo(a) candidato(a) obedecendo aos seguintes limites: máximo de 12 (doze) páginas A4, com um tipo de letra com o tamanho mínimo de 11pt, não sendo avaliadas, caso estes limites sejam ultrapassados, as páginas do documento para além das primeiras 12 (doze). Neste relatório, o candidato deve apresentar, de um modo conciso, os resultados da sua atividade científica e experiência profissional anteriores, bem como a sua formação académica e profissional, e evidenciando como se inserem num projeto científico atual e inovador de desenvolvimento estratégico do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares e da unidade de investigação do Instituto onde pretenda desenvolver o seu trabalho.

X.4.5 — Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.4.6 — Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X.4.7 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/investigadores/recrutamento/pessoal-investigador-de-carreira/

X.4.8 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos, ou caso os tenham entregue, estes não comprovem que o candidato reúne os requisitos gerais e especiais constantes do ponto IV.

XI.2 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 24 de julho de 2020, aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vêm adiante referidos.

XII.3 — Os critérios referidos no ponto anterior obedeceram aos seguintes princípios que foram aprovados na reunião de Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores do Conselho Científico do Instituto, realizada a 03 de maio de 2017:

XII.3.1 — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que não comprovarem, através de listagem, que possuem 15 publicações Clarivate Analytics Web of Science na área científica do concurso nos últimos 5 anos.

ou de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 10 (dez) ou mais publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Clarivate Analytics Web of Science relevantes para a área Científica do concurso;

ou de a lista de dez trabalhos que o candidato considera mais representativos referida em X.4.3, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício minimamente adequado, das funções de Investigador coordenador da área científica do concurso.

XII.3.2 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, podendo na elaboração desta ordenação

serem considerados os parâmetros identificados e elencados nos pontos seguintes para cada uma das vertentes da avaliação, ponderados com os parâmetros preferenciais indicados em XII.4;

XII.3.2.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 50 % considerando;

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto e o número de citações;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A diversidade e a multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

vi) Autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

XII.3.2.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando;

i) Propriedade industrial e intelectual;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

XII.3.2.3 — Experiência e Formação profissional a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

Nível e adequação dos graus e títulos académicos ou de qualificações profissionais bem como da experiência profissional do candidato ao exercício, de funções de investigador Principal na área científica do concurso nomeadamente nos parâmetros e/ou temas considerados preferenciais, bem como da sua relevância para o desenvolvimento desta área científica no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares. Estes aspetos devem estar claros no relatório mencionado em X4.4.

XII.3.2.4 — Contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 % considerando;

i) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolseiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolseiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

ii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

iii) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

iv) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

XII.3.2.5 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando;

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 49.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

XII.4 — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área científica do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos na área de tecnologias nucleares e proteção radiológica.

XII.5 — O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.5.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.5.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.5.2.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.5.2.2 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.5.2.3 — No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar, Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.4 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.5.2.5 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Principal existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data),... (assinatura)

6 de agosto de 2020. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313476298

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 8754/2020

Sumário: Autorizada a passagem para o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* do Doutor Rui Manuel Fraga Martins Maio como professor catedrático, nos termos do artigo 19.º do ECDU.

Por despacho de 30 de junho de 2020, do Diretor, no uso de delegação de competências, foi autorizada a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Rui Manuel Fraga Martins Maio como Professor Catedrático, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, nos termos do artigo 19.º do ECDU

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de agosto de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

313470416

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 991/2020

Sumário: Recrutamento para um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, com currículo científico especialmente relevante no domínio dos estudos eleitorais.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 9961/2018, de 15 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de outubro, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Auxiliar na área disciplinar de Ciência Política, com currículo científico especialmente relevante no domínio dos estudos eleitorais, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 8 de agosto de 2020, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as de grau de doutor na área disciplinar de Ciência Política.

3 — Dominar as línguas portuguesa e inglesa, faladas e escritas.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas devem ser apresentadas, exclusivamente, para o seguinte e-mail: concursosdocentes@fcsh.unl.pt. O assunto do e-mail deve indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada. Os documentos obrigatórios, submetidos a concurso devem, preferencialmente, estar em formato PDF, sendo aconselhada a atribuição de nomes curtos aos ficheiros. Não serão aceites *links* em substituição desses mesmos documentos.

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1 e 2 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio das línguas portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação;

c) Formulário de Candidatura disponível em https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_AUXILIAR.docx;

d) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU. Solicita-se, preferencialmente, que o *curriculum vitae* seja organizado de acordo com o ponto III deste Edital;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* designadamente, os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o contributo do/a candidato/a para a missão da instituição.

3 — As comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal são efetuadas por correio eletrónico, devendo os/as candidatos/as indicar no formulário de candidatura o respetivo endereço eletrónico e assinar o seu consentimento para o efeito.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (55 %):

1.1 — Publicação de livros e de capítulos de livros em editoras prestigiadas, bem como de artigos científicos em revistas da especialidade com arbitragem, valorizando-se a internacionalização da produção científica e a sua relevância na subárea do concurso (0-35);

1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados, segundo prova documental, por entidades competentes, nacionais ou internacionais, com impacto relevante na área do concurso (0-10);

1.3 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, *referee* de revistas) na área do concurso (0-10).

2 — Componente Pedagógica (25 %):

2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-15);

2.2 — Apresentação de materiais pedagógicos (programas, planos de aulas, materiais didáticos) (0-10);

3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %)

3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição no que diz respeito ao desenvolvimento tanto da investigação como da docência, incluindo dimensão internacional, bem como à captação de financiamentos competitivos (0-15).

4 — Outras atividades relevantes (5 %):

4.1 — Participação em atividades de extensão académica (0-5).

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, de 8 de agosto de 2020, do Reitor João Sàágua.

Vogais:

Doutor Pedro Ginestal Tavares de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Marco Lisi, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Fernando Freitas Tavares, Professor Associado com Agregação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutor Varqá Carlos Jalali, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutor Pedro Miguel Dias Costa Coutinho Magalhães, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as, sempre que solicitado, ao Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, através do e-mail dirigido ao Presidente do Júri: concursosdocentes@fcsh.unl.pt.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de agosto de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

313496304

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 13669/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de professora auxiliar por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, informa-se que a Professora Auxiliar do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, Doutora Rita Maria Rodrigues Teixeira de Castro, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01/07/2020.

16 de julho de 2020. — O Diretor do IHMT, *Professor Doutor Filomeno Fortes*.

313495008

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 13670/2020

Sumário: Autorização de licença sem vencimento.

Por meu despacho de 26/02/2020, informo que foi autorizada a licença sem vencimento ao Doutor António Jorge Rodrigues Cabral, Professor Auxiliar Convidado do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, com início a 16/03/2020 e término a 15/04/2020, nos termos do artigo 280.º e seguintes da LTFP.

17 de julho de 2020. — O Diretor do IHMT, *Professor Doutor Filomeno Fortes*.

313495438

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 8755/2020

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Delegação de Competências no Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 4 do artigo 38.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos da alínea *f*) do artigo 13.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 12913/2010, de 3 de agosto, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, de 18 de março, e retificado pela Declaração de retificação n.º 369/2019, de 8 de abril de 2019, e da alínea *a*) da Recomendação do Conselho de Gestão de 25 de junho de 2020, delego no Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Três lugares para Professores Auxiliares na área disciplinar de Engenharia Informática, do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

A delegação de competência aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto.

29 de julho de 2020. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira.*

313471161

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 8756/2020

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Toxicologia e Contaminação Ambientais, ministrado pela Universidade do Porto, através Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e Faculdade de Ciências.

Por despacho de 20 de setembro de 2019 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 18 de setembro de 2019, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Toxicologia e Contaminação Ambientais, ministrado pela Universidade do Porto, através Instituto De Ciências Biomédicas De Abel Salazar e Faculdade de Ciências, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 4 de abril de 2020, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 24 de julho de 2020 sob o n.º R/A-Cr 108/2020, e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica: Instituto De Ciências Biomédicas De Abel Salazar e Faculdade de Ciências.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Toxicologia e Contaminação Ambientais | Environmental Contamination and Toxicology.

5 — Área científica predominante: Biologia | Biology (CNAEF: 421).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres | 4 semesters.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Toxicologia e Contaminação Ambientais (sem especialização) | Environmental Contamination and Toxicology (without specialization);

Toxicologia e Contaminação Ambientais — ERASMUS MUNDUS | ERASMUS MUNDUS Environmental Contamination and Toxicology

9 — Estrutura curricular:

Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento

QUADRO N.º 1

Toxicologia e Contaminação Ambientais (sem especialização) | Environmental Contamination and Toxicology (without specialization)

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia | Biology	BIOL	105	6
Química | Chemistry	Q	6	0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Qualquer área científica da UPorto (nível de 2.º Ciclo) |Any scientific área from UP (2nd cycle level)	QACUP	0	3
Subtotal		111	9
Total		120	

QUADRO N.º 2

Toxicologia e Contaminação Ambientais — ERASMUS MUNDUS | ERASMUS MUNDUS Environmental Contamination and Toxicology

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Biologia | Biology	BIOL	75	6
Química | Chemistry	Q	6	0
Qualquer área científica da UPorto (nível de 2.º Ciclo) | Any scientific área from UP (2nd cycle level)	QACUP	0	3
Avaliação de Risco de Agentes Químicos |Environmental Risk Assessment of Chemicals	ARAQ	10	0
Biogeoquímica de poluentes ambientais/Toxicologia Ambiental Avançada/ Avaliação de Risco de Agentes Químicos/Contaminação e Toxicologia Ambientais | Biogeochemistry of Environmental Pollutants/Advanced Environment and Toxicology/Environmental Risk Assessment of Chemicals/ Environmental Contamination and Toxicology	BGQPAMB/ TOXCAMB/ ARAQ/ CTOXCAMB	0	14
Contaminação e Toxicologia Ambientais |Environmental Contamination and Toxicology	CTOXCAMB	6	
Subtotal		97	23
Total		120	

10 — Observações:

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Toxicologia e Contaminação Ambientais é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, comum aos dois percursos, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Toxicologia e Contaminação Ambientais, não conferente de grau;

b) Um segundo ano, organizado de acordo com as especificidades dos percursos:

i) No caso da *via nacional* do ciclo de estudos em Toxicologia e Contaminação Ambientais, o segundo ano é composto por uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 60 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Toxicologia e Contaminação Ambientais. O grau será atribuído pela U.Porto, através das duas Faculdades (ICBAS e FCUP).

ii) No caso da *via internacional* em Toxicologia e Contaminação Ambientais — ERASMUS MUNDUS, um conjunto de unidades curriculares, correspondentes a 30 ECTS, lecionadas na Universidade do País Basco (EHU), e uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de

estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Toxicologia e Contaminação Ambientais — ERASMUS MUNDUS.

2 — O grau referido no ponto *ii*) da alínea *b*) do número anterior será atribuído por todas as instituições parceiras do EMJMD ECT em conjunto nas quais o estudante realize o seu percurso, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, devendo, no caso da U.Porto ser atribuído através das duas Faculdades (ICBAS e FCUP).

1 — The study programme leading to the master's degree in Environmental Contamination and Toxicology and consists of:

a) A non-degree master's course, common in the two paths, consisting of an organized set of curricular units with 60 ECTS credits. Confers a master's course in Environmental Contamination and Toxicology, non-degree awarding;

b) A second year, organized according to the specificities of the paths:

i) In the case of the national path of the master programme in Environmental Contamination and Toxicology, the second year is composed of a dissertation of original scientific nature and specially made for this purpose, or a professional internship with final report, with 60 of the total of 120 ECTS credits from study programme, which defense in public Master's exam will allow obtaining the Master's degree in Environmental Contamination and Toxicology. The degree will be granted by U.Porto, through the two involved faculties (ICBAS and FCUP).

ii) In the case of the international path in Environmental Contamination and Toxicology — ERASMUS MUNDUS, a set of curricular units, corresponding to 30 ECTS, taught at the University of the Basque Country (EHU) in the 1st semester, and, in the 2nd, a dissertation of original scientific nature and specially made for this purpose, with 30 of the 120 ECTS of the study programme, which defense in public Master's exam will allow obtaining the Master's degree in Environmental Contamination and Toxicology — ERASMUS MUNDUS.

2 — The degree referred to in point ii. of paragraph *b*) of the previous number will be attributed by all partner institutions of EMJMD ECT in which the student performs his/her studies, according to paragraph *a*) of nr. 1 of article 42 of Decree- Law 74/2006, of 24 March, with the wording given by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August; the U.Porto degree will be granted through the two faculties (ICBAS and FCUP).

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e Faculdade de Ciências

Ciclo de estudos: Toxicologia e Contaminação Ambientais

Grau: Mestre

1.º Ano, 1.º semestre | 1st year, 1st semester — Tronco Comum | Common Core

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Xenobióticos no Ambiente | Xenobiotics in the Environment	Q	Semestral. . .	162	18		24						6	UP (FCUP) Obrigatória | Compulsory.
Contaminação Ambiental por Toxinas | Environmental Contamination by Toxins.	BIOL	Semestral. . .	162	18		24						6	UP (FCUP) Obrigatória | Compulsory.
Exposição e Destino de Xenobióticos no Organismo | Exposure and Fate of Xenobiotics in the Organism.	BIOL	Semestral. . .	81	12		9						3	UP (ICBASUP) Obrigatória | Compulsory.
Mecanismos Moleculares e Celulares de Toxicidade e Destoxificação | Molecular and Cellular Mechanisms of Toxicity and Detoxification.	BIOL	Semestral. . .	81	12		9						3	UP (ICBASUP) Obrigatória | Compulsory.
Planeamento e Tratamento de Dados de Ensaios de Toxicidade | Planning and Analysis of Data from Toxicity Assays.	BIOL	Semestral. . .	81	12		9						3	UP (FCUP) Obrigatória | Compulsory.
Seminário | Seminar	BIOL	Semestral. . .	243		53			10				9	UP (FCUP) Obrigatória | Compulsory.

1.º ano, 2.º semestre | 1st year, 2nd semester — Tronco Comum | Common Core

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Ecologia do Stresse | Stress ecology	BIOL	Semestral	162	18		24						6	UP (ICBAS-UP) Obrigatória |Compulsory.
Ecotoxicologia Avançada | Advanced Ecotoxicology	BIOL	Semestral	162	18		24						6	UP (ICBAS-UP) Obrigatória |Compulsory.
Prática Profissional I/ Estágio de Investigação/Estágio externo | Professional practice I/ Research stage/external stage.	BIOL	Semestral	243		6			6		51		9	UP (ICBAS-UP) Obrigatória |Compulsory.
Opção 1 | Option 1	BIOL	Semestral	162	Depende da uc escolhida								6	Opcional | Optional.
Opção UPorto	QACUP	Semestral	81									3	Opcional.

2.º ano, 1.º e 2.º semestres | 2nd year, 1st semester — percurso Toxicologia e Contaminação Ambientais (sem especialização) | Environmental Contamination and Toxicology path (without specialization)

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação/ Estágio | Dissertation/ Internship	BIOL	Anual	1 620							70		60	UP (ICBAS-UP) Obrigatória |Compulsory.

2.º ano, 1.º semestre: EHU | 2nd year, 1st semester — percurso Toxicologia e Contaminação Ambientais — ERASMUS MUNDUS | ERASMUS MUNDUS Environmental Contamination and Toxicology path

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Avaliação de Risco Ambiental: REACH & CPL | Environmental risk assessment: REACH & CPL.	ARAQ	Semestral. . .	108	20	15			5				4	EHU Obrigatória |Compulsory.
Contaminação e consciência social e ética ambiental | Contamination social awareness and environmental ethics.	ARAQ	Semestral. . .	162	14	16	4		6				6	EHU Obrigatória | Compulsory
Investigação em Contaminação e Toxicologia Ambientais | Research in environmental contamination & toxicology.	CTOXAMB	Semestral. . .	162	55	20			25				6	EHU Obrigatória | Compulsory.
Opção 2	BGQPAMB/ TOXCAMB/ ARAQ/ CTOXCAMB	Semestral. . .	378	Depende da UC escolhida								14	Elenco de optativas a definir pela EHU enquanto parceira do consórcio EMJMD.

2.º ano, 2.º semestre | 2nd year, 2nd semester — percurso Toxicologia e Contaminação Ambientais — ERASMUS MUNDUS | ERASMUS MUNDUS Environmental Contamination and Toxicology path

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação | Master Thesis	BIOL	Semestral . . .	810							35		30	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 8

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1. . .	Avaliação de Risco Ambiental — Fundamentos | Environmental Risk Assessment — Fundamentals.	BIOL	Semestral. . .	81	10	11							3	UP (ICBAS-UP) Opcional | Optional.
	Ambiente e Saúde Pública | Environment and Public Health.	BIOL	Semestral. . .	81	10	11							3	UP (ICBAS-UP) Opcional | Optional.
	Resistência Genética a Poluentes | Genetic Resistence to Pollutants.	BIOL	Semestral. . .	81	12		9						3	UP (ICBAS-UP) Opcional | Optional.
	Toxicogenómica e Toxicoproteómica |Toxicogenomics and Toxicoproteomics.	BIOL	Semestral. . .	162	18		24						6	UP (FCUP) Opcional | Optional.

24 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

313435602

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 8757/2020

Sumário: Alteração da estrutura curricular do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências.

Por despacho reitoral de 10/07/2020, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Geologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências.

Este ciclo de estudos foi criado em 10 de dezembro de 2008, conforme Deliberação n.º 3266/2009, publicada em DR, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2009, sendo a última alteração a constante do Despacho n.º n.º 6217/2013 DR, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013, e foi acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 07 de março de 2017, no âmbito do ACEF/1516/0504527.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de julho de 2020 e registada a 28 de julho de 2020 sob o n.º R/A-Ef 2643/2011/AL01, de acordo com o estipulado no Artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

1 — Instituição de ensino: Universidade do Porto — Faculdade de Ciências (1103)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Geologia

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Geologia	GEOL	90,0	18,0
Engenharia Geográfica	EGEO	6,0	0,0
Geologia/Engenharia Geográfica	GEOL/EGEO	0,0	6,0
Subtotal		96,0	24,0
Total		120,0	

8 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

1 — Um Curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS, cuja aprovação confere a atribuição de um diploma de curso de mestrado em Geologia, não conferente de grau.

2 — Um Seminário de especialidade com 6 créditos ECTS;

3 — Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final com 54 créditos ECTS do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas confere o grau de mestre em Geologia.

No plano de estudos aparece um quadro com unidades curriculares opcionais, que ilustra a oferta prevista. Este elenco pode vir a ser objeto de alterações aprovadas pelos órgãos científicos da Faculdade.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Petrologia e Geoquímica	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
SIG Aplicado às Ciências Naturais	EGEO	1.º	1.º semestre	162,0	21,0		21,0						42,0	6,0	
Geologia Global	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0		42,0							42,0	6,0	
Opção 1	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
Opção 2	GEOL/ EGEO	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
Petrologia Orgânica	GEOL	1.º	2.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
Cartografia Geológica e geologia de Campo	GEOL	1.º	2.º semestre	324,0				84,0					84,0	12,0	
Opção 3	GEOL	1.º	2.º semestre	324,0	Depende das uc escolhidas								84,0	12,0	
Seminário da Especialidade	GEOL	2.º	3.º semestre	162,0		42,0							42,0	6,0	
Dissertação/Estágio	GEOL	2.º	Anual	1458,0							36,0		36,0	54,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)		Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1 e 2	Avaliação de Recursos Geológicos	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
	Deteção Remota Aplicada às Geociências	EGEO	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
	Mecânica das Rochas	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
	Bacias Sedimentares	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
	Hidrogeologia Complementar	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
	Geologia Forense	GEOL	1.º	1.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
Opção 3	Impacto e Recuperação Geoambiental	GEOL	1.º	2.º semestre	162,0		42,0							42,0	6,0	
	Complementos de Recursos Geológicos	GEOL	1.º	2.º semestre	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
	Prospeção Geológica e Geofísica	GEOL	1.º	2.º semestre	162,0		42,0							42,0	6,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Caraterização de Materiais Geológicos	GEOL	1.º	2.º semestre . . .	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	
Recursos Energéticos	GEOL	1.º	2.º semestre . . .	162,0	21,0	21,0							42,0	6,0	

30 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

313454005

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 8758/2020

Sumário: Alteração da estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia, que passa a ser ministrado em associação pela Universidade do Porto, Universidade de Lisboa e pela Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Engenharia (UP), Faculdade de Ciências (UL), Instituto Superior Técnico, Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia (UC).

Por despacho reitoral de 22/05/2020, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e na sequência da decisão favorável da A3ES, foi aprovada, nos termos do disposto no Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia, que passa a ser ministrado em associação pela Universidade do Porto, Universidade de Lisboa e pela Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Engenharia (UP), Faculdade de Ciências (UL), Instituto Superior Técnico, Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia (UC), respetivamente.

Esta alteração foi acreditada pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 12 de novembro de 2019, no âmbito do ACEF/1617/0211317, passando o grau a ser conferido nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42 do DL 74/2006, de 24 de março, na atual redação conferida pelo DL 65/2018, de 16 de agosto.

A presente alteração foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de maio de 2020 e registada a 04 de junho de 2020 sob o n.º R/A-Ef 2699/2011/AL02, de acordo com o estipulado no Artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

1 — Instituição de ensino:

1105 — Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia;
0501 — Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia;
0503 — Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia;
1503 — Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências;
1518 — Universidade de Lisboa — Instituto Superior Técnico

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo
3 — Denominação: Sistemas Sustentáveis de Energia
4 — Grau ou diploma: Doutor
4.1 — Atribuído em associação ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do RJGDES
5 — Área científica predominante: Engenharias Mecânica e Eletrotécnica e de Computadores (Sistemas de Energia)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS
7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
8 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Sistemas Energéticos/Energy Systems	SISENE	198,0	0,0
Ciências do Ambiente/Environmental Sciences	CAMB	6,0	0,0

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia e Gestão/Economics and Management	ECON/G	6,0	0,0
Ciências do Ambiente, Sistemas Energéticos, Tecnologias Energéticas, Simulação, Modelação e Programação, Economia e Gestão	CAMB,SISENE, TECEN, SMPROG, ECON/G	0,0	30,0
Subtotal		210,0	30,0
Total		240,0	

9 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento, em Sistemas Sustentáveis de Energia, não conferente de grau;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim a que correspondem 180 do total dos 240 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Sistemas Sustentáveis de Energia

A alteração ao plano de estudos tem previsto o inicio do seu funcionamento para o ano letivo 2021/2022.

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Energia, Meio Ambiente e Sustentabilidade/ Energy, Environment and Sustainability.	CAMB	1.º	1.º Semestre	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	
Metodologias de Investigação/ Research Methodologies.	SISENE	1.º	1.º Semestre	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	
Opções 1, 2, e 3	CAMB/ SISENE/ TECEN/ SMPROG/ECON/G	1.º	1.º Semestre	486,0	Depende das u.c. escolhidas								156,0	18,0	a)
Inovação e Empreendedorismo/ Innovation and Entrepreneurship.	ECON/G	1.º	2.º Semestre	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	
Projeto de Tese/ Thesis Project course	SISENE	1.º	2.º Semestre	324,0		26,0					26,0		52,0	12,0	
Opções 4 e 5	CAMB/ SISENE/ TECEN/ SMPROG/ECON/G	1.º	2.º Semestre	324,0	Depende da u.c. escolhidas								104,0	12,0	*a*)
Tese/ Thesis	SISENE	2.º, 3.º e 4.º	Plurianual	4860,0							288,0		288,0	180,0	

a) Tempo de contacto estimado. Para efeitos de calculo consideramos uma u.c. de 6 ECTS com 52h de contacto.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Redes Inteligentes/ Smart Grids	SISENE/TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Eficiência Energética/ Energy Efficiency	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Sistemas de Energia Elétrica/ Electric Power Systems	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Energia Eólica/ Wind Energy	TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Planeamento Energético/ Energy Planning	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo A: funcionará em todas as universidades.
Gestão da Procura de Energia/ Energy Demand Management.	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo A: funcionará em todas as universidades.
Energia nos Edifícios/ Energy in Buildings	SISENE/ TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo A: funcionará em todas as universidades.
Regulação e Mercados de Energia/ Energy Markets and Regulation.	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Análise e Simulação de Sistemas Térmicos/ Analysis and Simulation of Thermal Systems.	SMPROG	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Sinais, Dinâmica e Controlo/ Signals, Dynamics and Control.	SMPROG	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Simulação de Mercados/ Market Simulation	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Sistemas Elétricos com as Energias Renováveis/ Electrical Systems with Renewables.	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Otimização e Técnicas de Apoio à Decisão/ Optimization and Decision Support Techniques.	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades.
Qualquer Unidade Curricular das universidades associadas a este programa doutoral/ Any course of the universities associated to the doctoral program*.	CAMB/ SISENE/ TECEN/ SMPROG/ ECON/G	1.º	Semestral	162,0	Depende da u.c. escolhida								52,0	6,0	Optativa — tipo A *Sujeita a aprovação pelo diretor do ciclo de estudos
Recursos Energéticos Renováveis e Conversão de Energia/ Renewable Energy Resources and Energy Conversion.	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo A: funcionará em todas as universidades. N
Ambiente e Organização do Espaço/ Environment and Space Organization.	CAMB	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Análise de Decisão/ Decision Analysis.	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Ecologia Industrial/ Industrial Ecology	CAMB	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Economia da Energia e Mercados da Energia/ Energy Economics and Energy Markets.	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N

PARTE E

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Economia do Ambiente/ Environmental Economics	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Edifícios e Meio Ambiente/ Buildings and Environment	CAMB	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Fundamentos de Investigação Operacional/ Fundamentals of Operational Research.	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Gestão de Energia em Edifícios/ Energy Management in Buildings.	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Gestão de Energia na Indústria/Energy Management in Industry.	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Planeamento Energético e Desenvolvimento Sustentável/ Energy Planning and Sustainable Development.	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Políticas para a Transformação do Mercado da Energia/ Policies for Energy Market Transformation.	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Qualidade Ambiental Interior/ Indoor Environmental Quality.	CAMB	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Sistemas de Climatização em Edifícios/Heating, Ventilating and Air Conditioning (HVAC) in Buildings.	TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Sistemas de Energia Renováveis/Renewable Energy Systems.	SMPROG	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Tecnologia e Reabilitação de Fachadas e Coberturas/ Building Technology and Rehabilitation for Façades and Roofs.	TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Transportes e Energia/ Transportation and Energy	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Biorefinarias Integradas: Biocombustíveis, Bioenergia e Bioprodutos/ Integrated Biorefineries: Biofuels, Biopower and Bioproducts.	TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Mobilidade Sustentável/ Sustainable mobility	SISENE	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Modelação de Escoamento de Ar e Trocas de Calor/ Thermal and airflow modeling.	TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Sistemas de Armazenamento e Conversão Eletroquímica de Energia/ Electrochemical Energy Storage and Conversion Systems.	TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Sistemas de EnergiaFotovoltaica/ Photovoltaic EnergySystems.	TECEN	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Avaliação de Projetos e Externalidades/ Project Evaluation and Externalities.	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Economia Ecológica/ Ecological Economics	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Gestão do Risco/ Risk Management	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Introdução à Economia/ Introduction to Economics	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Introdução à Engenharia/ Introduction to Engineering	CAMB/ SISENE/ TECEN/ SMPROG/ ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Optimização de Sistemas Energéticos/ Optimization of Energy Systems.	SMPROG	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N
Teoria da Regulação/ Regulation Theory	ECON/G	1.º	Semestral	162,0		26,0					26,0		52,0	6,0	Optativa — tipo B: funcionará em algumas universidades. N

O diretor da FEUP autorizará, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, em cada ano letivo, a definição das unidades curriculares optativas oferecidas em cada semestre.

30 de julho de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

313453641

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 13671/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos, do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos, do mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 28.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigos 11.º e 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, datado de 3 de julho de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASULisboa).

1 — Modalidade do procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reservas de recrutamento constituídas, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional, tendo sido ainda emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, após procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, como determina a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina -se à ocupação de um (1) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal não docente dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações dos SASULisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho a procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará as suas funções no Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos SASULisboa competindo-lhe, designadamente:

Levantamentos de infraestruturas elétricas e de telecomunicações (ITED e ITUR) dos edifícios e espaços exteriores;

Elaboração de estudos e projetos de instalações elétricas de baixa tensão, nomeadamente de redes de distribuição de energia, rede ITED e segurança contra incêndio, no âmbito de construção, conservação e/ou remodelação e adaptação dos edifícios dos SASULisboa;

Acompanhamento de projetos em obra no âmbito da assistência técnica;

Fiscalização de empreitadas de obras públicas;

Acompanhamento técnico de aquisição de bens e serviços para os SASULisboa;

Elaboração de cadernos de encargos e programas de procedimentos de empreitadas de obras públicas e aquisição nos termos do Código de Contratação Pública (CCP);

Participação nos processos de procedimentos de empreitadas de obras públicas e aquisição, nos termos do Código de Contratação Pública (CCP), como membro de júri;

Elaborar levantamentos de instalações elétricas de baixa tensão em edifícios e espaços exteriores dos SASULisboa, nomeadamente de rede de distribuição de energia e rede de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED) e segurança contra riscos de incêndio (SCIE);

Elaborar levantamento das necessidades de intervenção a nível de conservação e/ou remodelação e adaptação das instalações elétricas, ITED e SCIE dos edifícios dos SASULisboa, com a elaboração de medições, orçamento e respetivos pareceres técnicos;

Elaborar estudos e projetos de instalações elétricas, ITED e SCIE, no âmbito de construção, conservação e/ou remodelação e adaptação dos edifícios dos SASULisboa e efetuar a respetiva assistência técnica em obra;

Elaborar projetos que visem a melhoria da eficiência energética dos edifícios.

Exercer as funções de técnico responsável pelas instalações elétricas dos edifícios geridos pelos SASULisboa;

Elaborar peças procedimentais de empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços para os SASULisboa nos termos do código de contratos públicos;

Participar nos processos de concurso como membro de júri;

Fiscalizar empreitadas dos SASULisboa;

Acompanhar tecnicamente as aquisições de bens e serviços para os SASULisboa;

Elaborar e acompanhar processos administrativos no âmbito do Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos (DGPRT).

6 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta aos candidatos selecionados a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única (TRU), no montante pecuniário de 1.205,08 euros (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Serem detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional

Titularidade de licenciatura ou grau académico superior em Engenharia Eletrotécnica — Pré-Bolonha ou Mestrado Integrado, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Constitui requisito preferencial:

a) Experiência profissional — 3 anos;

b) Conhecimentos aprofundados de informática na ótica do utilizador, nomeadamente, em Word, Excel, desenho assistido por computador (AUTOCAD);

c) Competência para análise da informação, sentido crítico, espírito de equipa e sentido de responsabilidade.

7.4 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do SASULisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder -se -á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — As candidaturas deverão ser obrigatoriamente formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, que se encontra disponível no Portal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, em www.sas.ulisboa.pt, devidamente assinado pelo candidato, e remetido via correio eletrónico para o endereço: recrutamento@sas.ulisboa.pt acompanhado dos documentos exigidos no procedimento, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado;
ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iii) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional.

9.3 — Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, e quando aplicável, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão dos candidatos ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo.

9.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

9.6 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade

caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Provas de conhecimentos (PC): visam avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. As provas de conhecimentos incidem sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos é com consulta de documentação, nomeadamente legislação ou equivalente, não anotada, e exclusivamente em suporte papel.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, com consulta, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 90 (noventa) minutos e versará sobre temas e matérias assentes em legislação devidamente atualizada até ao dia da publicação do presente anúncio, como as seguintes:

Código dos Contratos Públicos

DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Regime de Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas — Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro;

Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão — Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro, com as respetivas alterações;

Regime das instalações elétricas particulares — Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto; Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios — Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro;

Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE)

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;

Estatuto do Técnico Responsável por Instalações Elétricas de Serviço Particular — Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril e todas as suas alterações; Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de novembro;

Regime Jurídico que estabelece a Qualificação Profissional exigível aos Técnicos

Responsáveis — Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho;

Norma Europeia de Qualidade de Energia NP EN 50160;

Notas Técnicas de SCIE da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e os entrevistados, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada, e cada um nos seus parâmetros, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, considerando -se a valoração da entrevista até às centésimas;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Classificação final:

17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$

17.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

17.5 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

17.6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos admitidos, bem com os candidatos excluídos em qualquer fase do presente procedimento concursal são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;

b) Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos supra estabelecidos.

19 — Composição do Júri:

a) Presidente:

José Jerónimo Fernandes Marques — Diretor do Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos;

b) Vogais efetivos:

Guilherme Miguel da Silva Gonçalves Rodrigues — Técnico Superior da Área de Edificado dos Serviços Centrais da Reitoria da Universidade;

Nuno Amaral Jorge — Coordenador do Núcleo Administrativo (Recursos Humanos);

c) Vogais suplentes:

António D´Alva Torres e Silva — Técnico Superior do Núcleo de Conservação e Manutenção do Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos;
Rute Xavier — Coordenadora da Unidade de Tecnologias de Informação;

20 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, após o término do prazo para receção de candidaturas.
22 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, local visível e público do edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em https://www.sas.ulisboa.pt.
24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do edifício dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e colocada no seu sítio próprio, em https://www.sas.ulisboa.pt.
25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação»

31 de julho de 2020. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos Dá Mesquita Garcia.*

313486722

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8759/2020

Sumário: Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Alexandra Isabel Godinho Afonso.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Alexandra Isabel Godinho Afonso — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, no período de 22 de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020 e de 25 %, no período de 15 de fevereiro de 2020 a 31 de julho de 2020, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493129

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8760/2020

Sumário: Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Clarisse Manuela Gomes Mourinha.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Clarisse Manuela Gomes Mourinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493145

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8761/2020

Sumário: Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Daniela Cristina Parrinha Freitas.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 4 de novembro de 2019:

Daniela Cristina Parrinha Freitas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 5 de novembro de 2019 e termo a 21 de fevereiro de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493178

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8762/2020

Sumário: Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Flávia Matias Oliveira da Silva.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Flávia Matias Oliveira da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493201

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8763/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Isabel Guerra Cantarinha.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Ana Isabel Guerra Cantarinha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313492765

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8764/2020

Sumário: Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Ana Isabel Guerra Cantarinha.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 6 de setembro de 2019, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 2 de setembro de 2019 com Ana Isabel Guerra Cantarinha, com o Instituto Politécnico de Beja, para o regime de exclusividade, no período de 7 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313492887

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8765/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Augusto Joaquim de Carvalho Lança.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Augusto Joaquim de Carvalho Lança — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493104

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8766/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Manuel Rodrigues Tavares.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Jorge Manuel Rodrigues Tavares — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493356

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8767/2020

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Karliana Silva Oliveira.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de agosto de 2019:

Karliana Silva Oliveira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 2 de setembro de 2019 e termo a 31 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313493583

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13672/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Alexandre Oliveira Couceiro, para o exercício das funções de professor adjunto, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Bragança, a partir do dia 14 de julho de 2020.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Alexandre Oliveira Couceiro, para o exercício das funções de Professor Adjunto, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Bragança, a partir do dia 14 de julho de 2020, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, sendo de 3.037,22€ (três mil e trinta e sete euros e vinte e dois cêntimos).

24 de julho de 2020. — O Presidente, *Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

313434906

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 763/2020

Sumário: Regulamento dos Cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda.

Considerando a necessidade de rever e atualizar o Regulamento dos Cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) − Regulamento n.º 181/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro;

Ouvido o Conselho Superior de Coordenação do IPG, nos termos da alínea *i*) do artigo 44.º dos Estatutos do IPG;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea *n*), dos Estatutos do IPG, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, por despacho de 28 de julho de 2020 do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda foi aprovado o novo Regulamento dos Cursos de Mestrado do IPG, que se publica em anexo.

29 de julho de 2020. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda

O presente regulamento, dos cursos de Mestrado do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), fixa as normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, cumprindo com o estipulado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão atualizada conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, dando assim uniformização e consistência lógica ao funcionamento destas formações, sem prejuízo das especificidades de cursos a propor por cada Escola, a contemplar em regulamentos especiais, com observância dos princípios deste Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados nas escolas do IPG.

2 — No caso de ciclos de estudos, ministrados em parceria ou consórcio com outras instituições, podem ser efetuados os ajustamentos ou alterações consideradas necessárias, mediante aprovação nos órgãos da Escola e/ou do consórcio.

3 — As Escolas podem aprovar regulamentos especiais sobre aspetos específicos não contemplados neste Regulamento Geral e com observância das normas do mesmo.

Artigo 2.º

Requisitos do grau de Mestre

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, o grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades serem desdobradas em áreas de especialização.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática.

Artigo 3.º

Estrutura e organização curricular

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado Curso de Mestrado, organizado pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System), a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

b) Um Relatório de Estágio Profissionalizante, ou um Projeto Aplicado de natureza científica, ou um Projeto de Investigação ou Dissertação, doravante designados por Estágio/Projeto/Dissertação, originais e especialmente realizados para este fim, com objetivos específicos, nos termos que sejam fixados pelo presente regulamento, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho do estudante.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho nas seguintes situações:

a) Quando tenha forte orientação profissionalizante e se demonstre cumulativamente que:

i) Foi criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere o IPG;

ii) Garante o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto originais, especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas, outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;

iii) Está orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho;

iv) É vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada.

b) O curso corresponda a uma prática do IPG, estável e consolidada internacionalmente, na especialidade em causa.

4 — Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre aplica-se o Regulamento n.º 24/2006, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril.

5 — As unidades curriculares dos cursos de mestrado são preferencialmente lecionadas por professores doutorados do IPG, por doutorados de outras instituições de ensino com as quais existam protocolos ou, ainda, por especialistas de reconhecido e indiscutível mérito e competência profissional na área respetiva, sob a coordenação científica de um professor doutorado.

Artigo 4.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado, de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo Conselho Técnico-Científico;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico, como habilitante à frequência deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento, a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1, tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

3 — Os candidatos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 devem, ainda, demonstrar domínio, oral e escrito, dos idiomas em que o curso de mestrado será lecionado, através de documento que comprove um nível de aptidão B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ou na falta deste, através da realização de uma prova no IPG.

Artigo 5.º

Numerus clausus

1 — O número máximo e mínimo de estudantes a admitir para o curso de mestrado é definido por despacho do Presidente do IPG, sob proposta do Diretor da Escola, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico.

2 — Os cursos de mestrado poderão funcionar simultaneamente em mais de uma instituição de ensino envolvidas, em função dos protocolos estabelecidos e do número de inscrições registadas.

3 — Para cada curso de mestrado, poderão ser estabelecidas quotas específicas de admissão, em função de protocolos, parcerias ou políticas de formação definidas pelo IPG.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 — O candidato interessado na inscrição no curso de mestrado deve apresentar a sua candidatura de acordo com o edital de abertura de concurso, relativo a cada ano letivo, o qual será afixado nos Serviços Académicos Centrais e nas Escolas, nas páginas da Internet do IPG e das Escolas e nos órgãos de comunicação social.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura;

b) Certificado de habilitações, contendo as classificações das unidades curriculares e a média final de curso;

c) Certificado de conclusão do curso;

d) Certidão comprovativa da atribuição de uma equivalência ou reconhecimento de habilitações, em caso de habilitações estrangeiras, sendo obrigatória a apresentação do original do documento comprovativo das habilitações académicas ou sua fotocópia autenticada;

e) Documento comprovativo da identidade (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) e do número de identificação fiscal;

f) *Curriculum vitae,* fundamentado e detalhado, incluindo documentos comprovativos;

g) Pagamento da taxa de candidatura;

h) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura ou que sejam exigidos nos editais de abertura de candidaturas.

3 — Os Serviços Académicos podem exigir, por motivos de certeza jurídica, que os documentos emitidos por entidade de país estrangeiro sejam certificados por apostila, nos termos da Convenção de Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros.

4 — O IPG, através da unidade orgânica que leciona o ciclo de estudos e do respetivo júri, notificará o candidato selecionado, dando-lhe a conhecer o resultado do processo de seleção e informando-o do prazo de que dispõe para proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos.

Artigo 7.º

Comissão de Coordenação e Diretor do Curso de Mestrado

1 — O curso de mestrado será coordenado por uma comissão, constituída pelo Diretor do curso e dois professores ou especialistas nomeados pela Direção da respetiva Escola.

2 — O Diretor do curso de mestrado é um professor doutorado ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, na respetiva área científica, nomeado pelo Diretor da Escola, após consulta do Conselho Técnico-Científico da mesma.

3 — O Diretor do curso de mestrado pode ser coadjuvado por professores que lecionam no respetivo curso e por ele escolhidos.

4 — Compete à Comissão de Coordenação:

a) Elaborar e propor os critérios de admissão e seleção dos candidatos;

b) Coordenar as atividades do curso, de acordo com as diretrizes e recomendações da Direção da Escola, do Conselho Técnico-Científico, do Conselho Pedagógico e das Unidades Técnico-Científicas;

c) Recolher os pedidos de orientação de Estágio/Projeto/Dissertação dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação dos orientadores, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola, que deve incluir o parecer daqueles acerca da exequibilidade do tema e a sua disponibilidade para a orientação;

d) Elaborar o Relatório da Direção de curso (RDC), por ano letivo;

e) Elaborar o regulamento próprio de cada curso, quando a sua especificidade o justifique;

f) Pronunciar-se sobre todas as questões científico-pedagógicas que lhe forem colocadas.

5 — O Diretor do curso de mestrado pode, quando solicitado, dar indicações para a elaboração dos horários.

6 — Compete ao Diretor do curso, para além das tarefas definidas nos estatutos e nos regulamentos aplicáveis, promover, junto dos estudantes do curso, a apreciação das linhas de investigação a serem desenvolvidas, em sede de Estágio/Projeto/Dissertação.

Artigo 8.º

Júri de seleção dos candidatos

O Júri de seleção dos candidatos ao curso de mestrado, composto por um presidente, um secretário e um vogal, é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola, mediante proposta

da respetiva Comissão de Coordenação, carecendo ainda, aquela nomeação, de homologação do Diretor da Escola.

Artigo 9.º

Critérios de admissão e seleção dos candidatos

1 — Os critérios de admissão e seleção dos candidatos são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Escola, aplicando-se supletivamente os seguintes critérios e ponderações:

a) Habilitações Académicas — 60 %;
b) Formação Complementar — 20 %;
c) Experiência Profissional — 20 %.

2 — Para cada um dos critérios, constantes do número anterior, o Conselho Técnico-Científico da escola ou o júri de seleção e seriação dos candidatos pode fixar, sempre que necessário, sub-critérios e respetivas ponderações, sendo os mesmos tornados públicos, aquando da publicação do edital de abertura do concurso.

3 — O mesmo edital define ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a seleção e seriação dos candidatos, as quais devem ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri.

4 — As reclamações entradas fora de prazo serão liminarmente indeferidas e das decisões do júri não cabe recurso hierárquico.

Artigo 10.º

Matrícula/inscrição

1 — A matrícula e inscrição do estudante no curso de mestrado são realizadas, diretamente, pelo candidato nos Serviços Académicos do IPG ou da respetiva Escola.

2 — O processo de matrícula e inscrição é instruído com os documentos já entregues para efeito de candidatura, aos quais o candidato deve ainda juntar:

a) Boletim de inscrição;
b) Uma fotografia a cores tipo passe;

3 — No ato da matrícula ou inscrição, o candidato deve pagar o seguro escolar e a propina correspondente.

Artigo 11.º

Propina e taxa de candidatura

1 — O valor da propina a pagar pela frequência do curso de mestrado é estabelecido nos termos previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação em vigor.

2 — A taxa de candidatura anual de cada curso será a estabelecida, para cada ano letivo, na tabela de emolumentos do IPG.

Artigo 12.º

Desistência

1 — A desistência da inscrição em qualquer curso de Mestrado deve ser comunicada, por escrito, ao Diretor da respetiva Escola, com antecedência de 10 dias consecutivos antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a respetiva substituição atempada por candidatos seriados.

2 — A desistência, em data posterior ao início das atividades letivas, não confere ao desistente o direito à restituição de qualquer valor cobrado pelo IPG.

Artigo 13.º

Validade da matrícula e inscrição

A matrícula e inscrição em qualquer curso de mestrado, bem como o pagamento da respetiva propina, são válidas para o correspondente ano letivo.

Artigo 14.º

Reingresso no ciclo de estudos

1 — O estudante que, após uma interrupção de estudos, pretenda reinscrever-se num curso de 2.º ciclo em que já tenha estado matriculado e inscrito anteriormente, pode candidatar-se a uma nova edição do curso, ou requerer a renovação da sua inscrição, podendo esta ser autorizada sempre que se verifiquem as condições legais de integração no curso em causa.

2 — A creditação da formação anteriormente realizada segue as regras do Regulamento de Creditação de Competências do IPG em vigor.

Artigo 15.º

Transição de ano/Determinação do ano curricular

1 — O estudante de um curso do 2.º ciclo de estudos apenas transita de ano se não tiver mais de 20 créditos ECTS em atraso.

2 — A regra definida no número anterior aplica-se na determinação do ano curricular em que se encontra um estudante, na sequência de processos de creditação de competências.

Artigo 16.º

Número máximo de unidades curriculares

1 — Os estudantes do 2.º ciclo de estudos podem inscrever-se em unidades curriculares:

a) Até ao máximo de 60 créditos ECTS, no ano letivo de ingresso;
b) Até ao máximo de 80 créditos ECTS, nos anos letivos subsequentes.

2 — No caso de inscrição nas unidades curriculares Estágio/Projeto/Dissertação de natureza profissional, as normas específicas de cada curso e/ou de cada unidade curricular podem prever o número mínimo de créditos ECTS necessários para a inscrição e o número de créditos ECTS de outras unidades curriculares em que o estudante pode, em acumulação, inscrever-se.

3 — As matrículas e inscrições em cursos do 2.º ciclo de estudos, a realizar em associação e/ou parceria com outras instituições de ensino superior, quer se encontrem ou não regulados por legislação específica, são objeto de regulamentação específica aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola, quando a sua natureza ou enquadramento legal assim o exijam.

Artigo 17.º

Regras de inscrição e precedência

1 — Não é permitida a inscrição em qualquer unidade curricular, se não estiver garantida a inscrição em todas as unidades curriculares dos semestres anteriores ao ano curricular em que o estudante se encontra posicionado.

2 — Os estudantes do 2.º ciclo de estudos só podem inscrever-se nas unidades curriculares de Estágio/Projeto/Dissertação de natureza profissional quando puderem inscrever-se, simultaneamente, a todas as unidades curriculares que lhes faltem para concluir o curso.

3 — Por proposta da Comissão de Coordenação dos cursos, os Conselhos Técnico-Científicos das escolas podem aprovar regras específicas de precedência derrogatórias das normas dos nú-

meros anteriores, designadamente nos cursos das áreas de saúde ou da formação de professores, bem como sempre que o insucesso em unidade curricular precedente de semestre ímpar iniba os estudantes de frequentar todas as unidades curriculares do semestre par, ouvidos os respetivos Conselhos Pedagógicos.

Artigo 18.º

Regime de frequência

Os cursos de mestrado desenvolvem-se em regime presencial, valorizando-se a frequência dos estudantes em cada unidade curricular, devendo, no entanto, ser instituídos mecanismos de aprendizagem à distância (*e-learning*), concebidos em função da especificidade da formação ou dos públicos a que se dirige, caso em que as condições de frequência e avaliação devem ser objeto de regulamentação específica aprovada pelos Conselhos Técnico-Científicos das escolas, por proposta da Comissão de Coordenação dos cursos e ouvidos os respetivos Conselhos Pedagógicos.

Artigo 19.º

Certificação

1 — Os estudantes podem requerer certidão discriminativa das unidades curriculares em que obtiveram aprovação, a qual especifica as unidades curriculares, a classificação e o número de créditos correspondentes.

2 — A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 — O diploma de pós-graduação/especialização é emitido a pedido de quem tenha sido aprovado na componente letiva do respetivo curso.

4 — Os documentos mencionados nos números anteriores são emitidos pelos Serviços Académicos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da receção do respetivo requerimento e do pagamento das respetivas taxas ou emolumentos.

Artigo 20.º

Gestão Académica e Administrativa

1 — Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:

a) Receber as inscrições, matrículas e taxas dos estudantes admitidos;
b) Registar as informações específicas de cada estudante;
c) Emitir as pautas, com os estudantes inscritos, para fins de avaliação;
d) Emitir declaração comprovativa de inscrição;
e) Emitir certificados e diplomas.

2 — Cabe ao docente de cada unidade curricular registar em pautas e livros de termos, nos Serviços Académicos, as classificações dos estudantes, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano letivo.

3 — Cabe ao Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais (GESP) apoiar o Diretor e os docentes do curso de mestrado, nos percursos formativos dos seus estudantes.

4 — Cabe ao GESP, sob coordenação do Diretor do Curso, o acompanhamento, controlo e avaliação sistemática de todas as medidas ativas de emprego, fomentadas por distintas entidades nacionais e internacionais, através da promoção da sua racionalização e do desenvolvimento de estratégias potenciadoras, com vista à permanência dos estudantes na vida ativa, bem como a interação com distintas instituições nas mais diversas áreas de atividade económica, especificamente no tocante ao Estágio/Projeto/Dissertação.

Artigo 21.º

Definição de avaliação

O grau de cumprimento, por parte do estudante, dos objetivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é sujeito à avaliação.

Artigo 22.º

Instrumentos de avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente regulamento, o docente pode utilizar os seguintes instrumentos de avaliação:

a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a discussão e defesa;
b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos e trabalhos práticos ou experimentais;
c) A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular;
d) Outra modalidade previamente considerada no método de avaliação definido no Guia de Funcionamento da Unidade Curricular (GFUC).

Artigo 23.º

Modalidades de avaliação

1 — As modalidades de avaliação da aprendizagem são:

a) Avaliação contínua;
b) Avaliação por exame final.

2 — Ouvidas as comissões de coordenação de mestrados, os Conselhos Pedagógicos das Escolas elaboram e submetem à aprovação das Direções das Escolas os calendários da avaliação por exame final, considerando as seguintes épocas de exames:

a) Época normal;
b) Época de recurso;
c) Época especial.

3 — Pode inscrever-se na época especial o estudante a quem, estando matriculado, falte apenas concluir três unidades curriculares para terminar o Curso de Mestrado.
4 — A admissão a cada uma das épocas pode ser condicionada por critérios de assiduidade ou outros, desde que os mesmos estejam previstos no GFUC e tenham sido objeto de divulgação no início do semestre.
5 — As provas orais, quando previstas, são públicas e realizam-se na presença de pelo menos dois docentes.

Artigo 24.º

Melhoria de classificação

1 — O estudante, mediante inscrição prévia, pode realizar melhoria de classificação no ano letivo em que obtiver aprovação na unidade curricular.
2 — Para efeitos de melhoria de classificação, o estudante não pode apresentar-se a mais de uma prova de melhoria por cada unidade curricular.
3 — Caso a aprovação a uma determinada unidade curricular ocorra na época de recurso, o estudante pode usufruir da época especial, para efetuar a melhoria de classificação nessa unidade curricular.

4 — O Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação não é passível de melhoria de classificação, bem como outras unidades curriculares cuja especificidade não seja compatível com tal melhoria.

5 — Nas provas realizadas para efeitos de melhoria, prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 25.º

Classificação das Unidades Curriculares e do Relatório do Estágio/Projeto/Dissertação

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Considera-se, em relação a uma unidade curricular:

a) Aprovado, o estudante que nela obtenha classificação não inferior a 10 (dez) valores;

b) Reprovado, o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores ou quando:

i) O estudante praticar fraude na realização de uma prova ou em Estágio/Projeto/Dissertação; neste segundo caso, é vedada a possibilidade de reformulação do trabalho;

ii) O estudante se recusar a fazer as alterações sugeridas pelo júri da discussão e defesa do Relatório de Estágio Profissionalizante e/ou Projeto Aplicado ou Dissertação;

iii) O estudante não conseguir discutir o relatório de Estágio/Projeto/Dissertação de uma forma minimamente aceitável e o júri conclua, após a discussão, que não merece a classificação mínima de 10 valores (dez valores);

iv) O incumprimento dos prazos estipulados pelo Orientador do Estágio/Projeto/Dissertação.

3 — A reprovação de estudantes deve ser fundamentada em relatório, elaborado pelo docente ou júri responsável, e implica a atribuição duma classificação final, numa escala inteira entre 0 e 9 valores.

4 — A classificação dos diversos métodos de avaliação aplicados é da competência do docente da respetiva unidade curricular, exceto no caso do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, em que é competente o júri nomeado nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 35.º

Artigo 26.º

Classificação final

1 — A classificação final da componente escolar do curso de mestrado (pós-graduação) é a média das classificações obtidas nas unidades curriculares dessa componente, ponderada pelos créditos respetivos e arredondada à unidade, e expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, à qual será associada uma das seguintes menções qualitativas, nos termos do Regulamento n.º 24/2006, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78 de 20 de abril:

a) 10 a 13 — Suficiente;
b) 14 e 15 — Bom;
c) 16 e 17 — Muito Bom;
d) 18 a 20 — Excelente.

2 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem em conta a classificação da componente escolar e a avaliação do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, sendo calculada nos termos do artigo 39.º

3 — Ao relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, corresponde a classificação atribuída pelo júri, nos termos do artigo 38.º deste Regulamento.

Artigo 27.º

Reclamações

1 — O estudante pode apresentar reclamação das classificações atribuídas às unidades curriculares do curso de mestrado, desde que tenha suporte documental, mediante o pagamento das respetivas taxas.

2 — A reclamação das classificações atribuídas é apresentada em formulário próprio, nos Serviços Académicos, e dirigida ao Diretor do curso de mestrado, que a remeterá ao docente responsável pela unidade curricular.

3 — A reclamação deve ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir da reclamação é de dez dias úteis, devendo o resultado ser comunicado, por escrito, pelo Diretor do curso de mestrado, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da unidade curricular a remeter aos Serviços Académicos, que informarão o estudante.

5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao estudante devem ficar arquivados no processo individual do estudante.

6 — É liminarmente indeferida a reclamação não fundamentada e/ou apresentada fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

Artigo 28.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre a reclamação, cabe recurso.

2 — Os recursos são feitos em formulário próprio, entregue nos Serviços Académicos, e dirigidos ao Diretor da Escola, que constituirá um júri de três docentes da área científica correspondente à unidade curricular em causa, não envolvidos na avaliação inicial, ouvidos o Diretor do curso e o professor responsável pela unidade curricular.

3 — O recurso, devidamente fundamentado, é interposto no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — É liminarmente indeferido o recurso não fundamentado e/ou apresentado fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

5 — O júri constituído, que ouvirá obrigatoriamente o docente responsável, deverá proferir deliberação fundamentada, nos dez dias úteis subsequentes, e comunicá-la, por escrito, à Direção da Escola, que informará o estudante.

Artigo 29.º

Orientação

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio são orientados por doutores ou pelos especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, a que se reporta o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31, de agosto, nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da escola, por proposta da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, mediante proposta fundamentada a apresentar pela Comissão de Coordenação do mestrado ao Conselho Técnico-Científico.

3 — O estudante poderá requerer à Comissão de Coordenação a nomeação de um novo orientador, quando se verifiquem condições excecionais e devidamente justificadas.

4 — O orientador estabelece, com o estudante, a modalidade de apoio e acompanhamento às atividades inerentes à realização do Estágio/Projeto/Dissertação.

5 — Ao(s) orientador(s), cabem as seguintes tarefas:

a) Orientar o estudante na eventual escolha do Estágio/Projeto/Dissertação, tendo em conta os objetivos por ele manifestados;

b) Orientar o estudante na elaboração do plano de trabalho;

c) Analisar a pré-proposta de Estágio/Projeto/Dissertação elaborada pelo estudante;

d) Esclarecer o estudante relativamente a questões e dúvidas decorrentes da elaboração do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação;

e) Efetuar uma apreciação preliminar ao relatório do Estágio/Projeto/Dissertação, apresentado pelo estudante, antes de o submeter à apreciação do júri.

Artigo 30.º

Admissão ao Estágio/Projeto/Dissertação

1 — Sem prejuízo das normas específicas em vigor ou a aprovar para cursos determinados, em função das suas particulares características ou circunstâncias, a admissão ao Estágio/Projeto/Dissertação dos cursos de mestrado rege-se pelo disposto nos números seguintes.

2 — Apenas se pode candidatar ao Estágio/Projeto/Dissertação o estudante que tenha concluído todas as demais unidades curriculares.

3 — No decurso do 2.º semestre do 1.º ano letivo, o Diretor do curso de mestrado dinamizará uma reunião com os estudantes para apresentação das linhas, temas de investigação e/ou locais de estágio, auscultando os interesses dos estudantes e orientando a escolha do tema do Estágio/Projeto/Dissertação e do orientador, tendo em consideração o perfil desejado do futuro mestre e eventuais linhas de investigação decorrentes de parcerias para projetos aplicados, com a comunidade envolvente.

4 — No final do 2.º semestre do 1.º ano letivo, o estudante que não tenha definido um tema de investigação ou identificado um orientador deve solicitar o apoio necessário à Comissão de Coordenação do curso de mestrado, na pessoa do Diretor do respetivo curso.

5 — No caso de o orientador escolhido não ter disponibilidade para o efeito, o Diretor de Curso designa outro orientador, depois de auscultadas as partes interessadas.

6 — O pedido de inscrição no Estágio/Projeto/Dissertação pode dar entrada nos Serviços Académicos, logo após a conclusão de todas as demais unidades curriculares do curso, com o lançamento das respetivas notas, e até ao 30.º dia seguinte ao início do ano letivo do Estágio/Projeto/Dissertação, instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da escola, mencionando o tema do Estágio/Projeto/Dissertação;

b) Parecer e declaração de aceitação do orientador;

c) Plano de trabalho do Estágio/Projeto/Dissertação;

d) Certidão comprovativa de aprovação nas unidades curriculares da parte letiva do mestrado.

7 — Para a elaboração dos planos de trabalho/investigação, previamente à realização do Estágio Profissionalizante e/ou Projeto Aplicado ou de Investigação, cuja estrutura de ser, preferencialmente, a seguinte:

a) Ficha de identificação, onde figure o nome, a identificação do estudante, datas de início e fim de Estágio/Projeto, nome e grau académico do orientador;

b) Proposta de Estágio/Projeto e ficha de assiduidade;

c) Resumo do trabalho a desenvolver;

d) Objetivos previstos;

e) Metodologia a utilizar;

f) Trabalho a desenvolver, com indicação das aprendizagens a efetuar e possíveis dificuldades;

g) Referências bibliográficas;

h) Anexos.

8 — Para a elaboração da Dissertação, sugere-se a consideração dos seguintes aspetos no plano:

a) Introdução, com apresentação do tema e problemática de estudo, objetivos, objeto e estrutura da investigação;

b) Revisão da literatura;

c) Definição das hipóteses e suporte metodológico do desenvolvimento/desenho da investigação;

d) Materiais, métodos e metodologias.

9 — A Comissão de Coordenação do curso de mestrado apresenta ao respetivo Conselho Técnico-Científico da Escola, para aprovação, a lista de Estágios/Projetos/Dissertações e respetivos orientadores.

10 — O Conselho Técnico-Científico pronuncia-se sobre as propostas apresentadas e informa o estudante sobre a sua decisão, nos 15 dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado no n.º 6.

11 — O prazo de entrega do Relatório do Estágio/Projeto/Dissertação é de seis meses, a partir da data de termo do semestre/ano letivo correspondente.

12 — O estudante pode solicitar, ao Diretor da Escola, a prorrogação do prazo de entrega do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, até ao limite máximo de 2 anos, considerando o prazo inicial e todas as suas prorrogações, nas seguintes condições:

a) Prorrogação, por uma única vez, da data limite de entrega do Relatório do Estágio/Projeto/Dissertação, pelo prazo máximo de três meses, sem pagamento adicional de propinas;

b) Após o prazo da alínea anterior, a prorrogação do prazo de entrega do Relatório do Estágio/Projeto/Dissertação só é possível por períodos de seis meses, mediante o pagamento da propina correspondente a 50 % da propina anual fixada para o curso e ano letivo em causa.

Artigo 31.º

Realização do Estágio/Projeto Aplicado/Dissertação

1 — A realização do Estágio/Projeto/Dissertação implica o rigoroso cumprimento do plano de trabalho definido com o orientador e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão de Coordenação do mestrado.

2 — É objetivo do Estágio/Projeto/Dissertação dotar o estudante de conhecimentos, capacidades e competências no domínio técnico e científico da área de estudos e de acordo com as linhas de investigação/aplicação definidas.

3 — Entende-se por:

a) Estágio Profissionalizante — a realização de um estágio, nos termos e com a duração prevista na criação do curso, que visa:

i) proporcionar ao estudante a aprendizagem de competências profissionais, num contexto real de trabalho, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos e científicos adquiridos ao longo do curso;

ii) aferir a capacidade do estudante para a realização de novas tarefas, próprias da sua atividade técnica, profissional e científica, numa organização, empresarial ou institucional, de âmbito público ou privado, e para desenvolver um programa definido e orientado pelo orientador do estágio;

b) Projeto Aplicado ou Projeto de Investigação — a elaboração de um projeto, com estrutura teórica e prática alicerçada nos conhecimentos técnicos e científicos, adquiridos no decorrer do curso de mestrado, e cuja aplicação se deve traduzir na melhoria organizacional, técnica, económica e ambiental de empresa ou instituição, de natureza pública ou privada, ou da comunidade em geral, em domínios diretamente relacionadas com as áreas curriculares do curso;

c) Dissertação de Mestrado — o desenvolvimento de um tema, com a finalidade de comprovar um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica, bem como capacidade para a prática de investigação;

d) Modalidade mista de Estágio Profissionalizante combinado com Projeto Aplicado — é um processo articulado das componentes práticas e funcionais associadas às atividades de estágio, com a incorporação de um projeto adaptado à realidade da entidade de acolhimento, permitindo a aplicação de processos, medidas e estratégias que incrementem a qualidade e a competitividade; em simultâneo, esta modalidade pode visar o aprofundamento de conhecimentos na área de estudos do mestrado, em ambiente real de trabalho, permitindo demonstrar a aplicabilidade de conhecimentos técnico-científicos e o seu desenvolvimento no âmbito do projeto.

4 — Os alunos do curso de mestrado que tiverem, no seu currículo de licenciatura, estágio curricular incorporado, deverão ser encaminhados, preferencialmente, para a realização de um Projeto Aplicado, de Investigação ou Dissertação, de modo a desenvolver, com mais eficácia, os seus conhecimentos e evitar a repetição de tarefas.

5 — Os trabalhos desenvolvidos e os documentos escritos deverão cumprir as regras científicas inerentes aos trabalhos de investigação, pretendendo-se, fundamentalmente, que o estudante identifique, problematize e apresente propostas de solução para necessidades e problemas concretos de organizações, empresas e territórios.

Artigo 32.º

Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação

1 — O relatório do Estágio Profissionalizante visa uma avaliação correta do trabalho realizado, efetuando a ligação entre a prática, os conhecimentos adquiridos no curso e os objetivos definidos, meios e ações da atividade desenvolvida com os resultados obtidos.

2 — Complementarmente, o relatório pode incluir uma autoavaliação do desempenho do estudante, uma avaliação da orientação por parte da escola ou sugestões para a melhoria das capacidades e competências de cada interveniente ou para o ajustamento por parte das instituições, relativamente à formação do estudante.

3 — O Projeto Aplicado ou de Investigação é um trabalho de investigação incidente em problemas ou realidades específicas, no âmbito da área técnico-científica do mestrado.

4 — A modalidade mista, prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo anterior, pressupõe a entrega de um relatório do estágio e, adicionalmente, um projeto aplicado.

Artigo 33.º

Apresentação do Estágio/Projeto/Dissertação

1 — O Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação deve ser apresentado nos termos do artigo seguinte e a capa deve conter o nome e símbolos do Instituto Politécnico da Guarda, o nome da Escola respetiva, o título do relatório, o nome do candidato, a indicação do grau a que respeita e a data de conclusão.

2 — O texto deve ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 3 cm, e respeitar o número máximo de 40000 palavras, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5, de modo a permitir uma leitura fácil.

3 — A seguir à capa, deve existir uma página de função onde, para além das indicações contidas na capa, deve ser acrescentado o nome do professor orientador e, caso exista, do coorientador e a função do documento.

4 — O Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação deve seguir a seguinte organização:

a) Capa;
b) Página de função;
c) Agradecimentos (facultativo);
d) Resumo (aproximadamente 400 palavras em português, com espaçamento entre linhas simples);
e) Palavras-chave: no máximo de seis;
f) Abstract (aproximadamente 400 palavras, em inglês, com espaçamento entre linhas simples);
g) Key Words: no máximo de seis;
h) Glossário (se aplicável);
i) Índices;
j) Corpo do trabalho (organizado por partes e/ou capítulos);
k) Bibliografia;
l) Anexos.

5 — A apresentação, discussão e defesa do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação, podem efetuar-se em língua estrangeira, a pedido do candidato e mediante decisão favorável da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

Artigo 34.º

Apresentação pública

1 — O candidato deve requerer a apresentação pública das provas de discussão e defesa do relatório em formulário próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola, a entregar nos Serviços Académicos, ao qual anexará:

a) O Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação;
b) O *curriculum vitae* à data de entrega;
c) O resumo/abstract;
d) O parecer do orientador e coorientador, quando exista, e o auto de conclusão, no caso de estágio profissional.

2 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior são entregues em formato digital, conforme com o disposto no artigo 42.º, e gravados em dispositivos insuscetíveis à alteração ou adulteração da informação, cujos requisitos técnicos são definidos pelos Serviços Académicos, ouvido o Centro de Informática; os documentos a que se reporta a alínea *d*) do número anterior são originais em suporte papel.

3 — Os documentos digitais são conjuntamente gravados em três dispositivos, devendo os Serviços Académicos conservar um deles e distribuir ou outros dois pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola e pelo Presidente do júri, juntamente com as cópias dos documentos originais em papel.

Artigo 35.º

Júri

1 — O júri de apreciação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação é proposto ao Conselho Técnico-Científico da Escola pela Comissão de Coordenação do curso de mestrado, ouvido o orientador.

2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.

3 — O júri é nomeado pelo Presidente do Instituto Politécnico, por proposta do Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola, nos 30 dias posteriores à entrega do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação.

4 — O júri será constituído:

a) Pelo Presidente do Instituto, ou um professor, por ele nomeado, que preside;
b) Por um professor arguente da área científica predominante do curso de mestrado;
c) Por um professor orientador ou coorientador.

5 — Excecionalmente, quando devidamente justificado, o júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais professores, até ao máximo de cinco.

6 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, caso em que o júri é constituído por cinco a sete membros.

Artigo 36.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este decidirá sobre:

a) A aceitação do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação sem emendas;
b) As recomendações de reformulação e respetivos fundamentos;
c) A marcação e organização das provas públicas de discussão e defesa.

2 — Se o Júri recomendar ao candidato a reformulação do relatório, este disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder em conformidade ou declarar a sua oposição.
3 — Após a reformulação, o candidato deve proceder à entrega de novos exemplares de acordo com o descrito no artigo 34.º
4 — Se o candidato se opuser à reformulação, aplica-se o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 25.º
5 — As reuniões dos júris podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 37.º

Discussão e Defesa do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação

1 — A discussão e defesa não podem ter lugar sem a participação, presencial ou remota, de todos os membros efetivos do júri.
2 — A discussão e defesa são precedidas por uma exposição oral feita pelo candidato, com duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo do documento escrito e evidenciando os seus objetivos, metodologias desenvolvidas, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.
3 — A discussão e defesa não devem exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, para argumentação.

Artigo 38.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão e defesa referidas no número anterior, o júri reúne para apreciação da prova e respetiva classificação do candidato, deliberando através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2 — Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3 — O júri delibera se o relatório é Reprovado ou Aprovado e classifica-o de acordo com uma notação quantitativa, numa escala de valores inteiros de 0 a 20, que é associada a uma das menções qualitativas seguintes, em caso de aprovação:

a) 10 a 13 — Suficiente;
b) 14 e 15 — Bom;
c) 16 e 17 — Muito Bom;
d) 18 a 20 — Excelente.

4 — O relatório considera-se reprovado quando a respetiva notação quantitativa seja inferior a 10.
5 — Da prova e reuniões do júri, é lavrada ata, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, sem prejuízo do registo em ata de declarações de voto ou de divergências em relação à fundamentação ou classificação adotadas.

6 — No prazo de 30 dias, contado da notificação aos candidatos da aprovação dos respetivos relatórios, estes entregam nos Serviços da Presidência:

a) Um exemplar, em suporte de papel, brochado ou encadernado, da versão definitiva do relatório, corrigida conforme deliberado pelo júri, cuja lombada deve conter o título do grau, o ano de conclusão e o primeiro nome e apelido do estudante;

b) Um exemplar em suporte digital do mesmo documento, para registo e depósito legal, conforme previsto no artigo 41.º, observando-se o seguinte:

i) Devem ser entregues ficheiros distintos, nomeadamente, com o resumo, abstract, corpo do documento e anexos, nos formatos autorizados, conforme disposto no artigo 42.º;

ii) Se o trabalho incluir outros elementos necessários à correta compreensão e interpretação da informação, não incluídos no corpo do texto (registos de áudio, vídeo, etc), os mesmos devem ser igualmente fornecidos em ficheiros próprios num dos formatos autorizados, de acordo com o disposto no artigo 42.º;

iii) Se entregue em formato CD-ROM, a capa do mesmo deve respeitar as normas e informações dos exemplares em formato papel.

7 — A emissão dos diplomas de conclusão de curso fica condicionada à entrega dos elementos previstos no número anterior, sem prejuízo da emissão de declaração comprovativa do ato público de defesa do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação.

Artigo 39.º

Classificação final do ciclo de estudos conferente do grau de Mestre

1 — Ao ciclo de estudos é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso de mestrado corresponde à média das classificações obtidas nas unidades curriculares do respetivo plano de estudos, ponderada pelos créditos respetivos e arredondada à unidade (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), e expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 40.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega, reformulação, discussão e defesa do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação pode ser suspensa, a requerimento do interessado, por decisão do Diretor da Escola, ouvida a Comissão de Coordenação do mestrado, nos seguintes casos:

a) Prestação do serviço militar;

b) Maternidade ou paternidade;

c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega, reformulação, discussão e defesa do relatório;

d) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 41.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação em vigor;

e) Por motivo imputável à escola ou ao IPG;

f) Por outros motivos especialmente previstos na lei.

Artigo 41.º

Depósito do relatório de Estágio/Projeto/Dissertação e registo de atribuição do grau de mestre

1 — No prazo de 60 dias após a atribuição do grau de mestre, procede-se, sequencialmente:

a) Ao registo da atribuição do grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES), nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro;

b) Ao depósito do conteúdo integral do trabalho, num repositório da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro;

c) Ao registo, no RENATES, do identificador único e permanente atribuído pela rede RCAAP, previsto no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

2 — O registo da atribuição do grau, previsto na alínea *a*) do número anterior, é da responsabilidade dos Serviços Académicos do IPG.

3 — O depósito dos conteúdos no RCAAP, previsto na alínea *b*) do n.º 1, é da responsabilidade do Gabinete de Estágios e Saídas Profissionais do IPG.

Artigo 42.º

Formato dos ficheiros do Relatório/Projeto/Dissertação

1 — Os trabalhos são depositados no RCAAP em formatos abertos, amplamente reconhecidos na comunidade, que assegurem a interoperabilidade técnica e semântica e que garantam a acessibilidade, legibilidade e integridade do seu conteúdo a longo prazo.

2 — A lista dos formatos autorizados consta do despacho do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Artigo 43.º

Divulgação do Relatório de Estágio/Projeto/Dissertação

1 — O direito de autor do Relatório de Estágio Profissionalizante e/ou Projeto Aplicado ou Dissertação pertence ao estudante, como criador intelectual.

2 — O estudante concede ao IPG, gratuitamente, o direito de utilização do título, do resumo e do abstract do relatório, e autoriza-o a depositar os respetivos ficheiros e a facultar aos interessados acesso ao relatório tendo em conta o previsto no artigo 41.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — O autor, o IPG, as entidades financiadoras do Estágio/Projeto/Dissertação e outros titulares de direitos legítimos podem impor restrições ou embargos ao acesso integral ao conteúdo dos trabalhos, mediante requerimento fundamentado, em formulário próprio e dirigido ao Presidente do IPG.

Artigo 44.º

Regras de prescrição

1 — O direito à inscrição em cada ano letivo nos cursos de 2.º ciclo ministrados no IPG é prescritível, nos termos da tabela constante do n.º 8.

2 — A tabela estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas por um estudante, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

3 — A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso, no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

4 — O estudante com estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito ao regime de prescrição, nos termos da lei aplicável.

5 — Para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 8, cada inscrição é contabilizada como valendo 0,5, para os:

a) Estudantes que gozem de estatuto de dirigente associativo, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na redação em vigor;
b) Representantes dos estudantes que integram os órgãos do IPG ou da escola em que estejam matriculados;
c) Parturientes e estudantes com filhos até 3 anos de idade;
d) Estudantes a tempo parcial; ou
e) Estudantes atletas do IPG ou que sejam praticantes de desportos de alto rendimento.

6 — O disposto no número anterior pode ainda ser aplicável aos estudantes portadores de deficiência e com necessidades educativas especiais, a requerimento destes, e desde que comprovadamente tal deficiência ou necessidade educativa especial possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.
7 — Se, por motivo de doença devidamente comprovada ou outro não imputável ao estudante, este não haja obtido aproveitamento, a matrícula dos anos letivos em que ocorreram os factos não é contabilizada, para efeitos de aplicação da tabela constante do número seguinte.
8 — Tabela de prescrições nos cursos de 2.º ciclo:

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS a que obteve aproveitamento
3	De 0 a 59.
4	Inferior ao número de créditos necessários para concluir o 2.º ciclo.

9 — Para efeitos do cálculo dos créditos ECTS a que o estudante obteve aproveitamento, considerado na tabela constante do número anterior, não são contabilizados os créditos obtidos por creditação de competências, com base na formação e experiência profissionais.
10 — Ocorrida a prescrição do direito à inscrição, os estudantes do 2.º ciclo podem voltar a inscrever-se, um ano após a data do termo do último ano ou semestre letivo que frequentaram, nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento.
11 — Sempre que os estudantes usem a faculdade prevista no número anterior, considera-se que, no ano letivo em causa, o número de inscrições contabilizado para efeitos de prescrição é igual ao do ano curricular em que se inscrevam, menos um.
12 — Nas situações de reingresso previstas no artigo 14.º, é contabilizado todo o percurso escolar efetuado pelo estudante nesse curso.
13 — A aplicação do disposto no presente artigo incumbe ao Diretor da Escola, cabendo recurso das suas decisões para o Presidente do IPG.
14 — Não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores, as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida até 31 de outubro, para cursos com início no 1.º semestre, ou 31 de março, para cursos com início no 2.º semestre.

Artigo 45.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos pelo Presidente do IPG, ouvido o Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis, sob proposta da Comissão de Coordenação do mestrado.
2 — As alterações introduzidas ao presente regulamento são aplicáveis a eventuais regulamentos específicos existentes, nomeadamente o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada ou outros que entrem em vigor posteriormente.

3 — Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo e revogando o Regulamento n.º 181/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro.

313447948

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 610/2020

Sumário: Retificação do Edital n.º 806/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 806/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«*b*) Capacidade Pedagógica na área (CP — 45 %):

*b*1) Lecionação em licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso (15 %);

*b*2) Conceção de programas e planos curriculares e coordenação de cursos na área e disciplinas para que é aberto o concurso (15 %);

*b*3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado (5 %);

*b*4) Coordenação de áreas pedagógicas e/ou científicas na área para que é aberto o concurso (2,5 %);

*b*5) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos (10 %).»

deve ler-se:

«*b*) Capacidade Pedagógica na área (CP — 45 %):

*b*1) Lecionação em licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso (15 %);

*b*2) Conceção de programas e planos curriculares e coordenação de cursos na área e disciplinas para que é aberto o concurso (15 %);

*b*3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado (5 %);

*b*4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos (10 %).»

26.08.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

313522694

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de Retificação n.º 611/2020

Sumário: Retificação do Edital n.º 805/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 805/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2020, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«*b*) Capacidade Pedagógica na área (CP — 45 %):

*b*1) Lecionação em licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso (15 %);

*b*2) Conceção de programas e planos curriculares e coordenação de cursos na área e disciplinas para que é aberto o concurso (15 %);

*b*3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado (5 %);

*b*4) Coordenação de áreas pedagógicas e/ou científicas na área para que é aberto o concurso (2,5 %);

*b*5) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos (10 %).»

deve ler-se:

«*b*) Capacidade Pedagógica na área (CP — 45 %):

*b*1) Lecionação em licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso (15 %);

*b*2) Conceção de programas e planos curriculares e coordenação de cursos na área e disciplinas para que é aberto o concurso (15 %);

*b*3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado (5 %);

*b*4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos (10 %).»

26.08.2020. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

313522645

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8768/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Pedro António Marques Ribeiro.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2020, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Pedro António Marques Ribeiro, como Cargo de Direção Intermédia de Grau 2 do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicação dos Serviços da Presidência, pelo período de três anos com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro.

03.08.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313510868

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8769/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Soraia Isabel Lacueva dos Santos.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2020, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Soraia Isabel Lacueva dos Santos, como Cargo de Direção Intermédia de Grau 4 do Gabinete de Gestão Académica dos Serviços da Presidência, pelo período de três anos com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro.

03.08.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313510932

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8770/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Nádia Manuela Ferreira Paixão.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.07.2020, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Nádia Manuela Ferreira Paixão, como Cargo de Direção Intermédia de Grau 4 do Gabinete de Qualidade e da Acreditação dos Serviços da Presidência, pelo período de três anos com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro.

03.08.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313510965

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8771/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Carla Sofia Cascalheira Batista Lancha.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2020, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Carla Sofia Cascalheira Batista Lancha, como Cargo de Direção Intermédia de Grau 2 dos Serviços Académicos da Escola Superior de Educação de Lisboa, unidade orgânica deste Instituto, pelo período de três anos com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro.

03.08.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313510998

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8772/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de Carla Maria Rosa Ruivo.

Por meu despacho de 07.08.2020, nos termos do n.º 1 do art.º27 dos Estatutos do IPL e do art.º 42.º do CPA, foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço de Carla Maria Rosa Ruivo, como Cargo de Direção Intermédia de Grau 4 do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica dos Serviços da Presidência, pelo período de três anos com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro.

07.08.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

313510876

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 13673/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área da psicologia para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos conjugados do disposto nos números 1 do artigo 30.º, 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ISEP, aprovados pelo Despacho n.º 2863/2018, de 20 de março, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação em *Diário da República,* procedimento concursal para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na carreira e categoria de técnico superior na área da Psicologia.

Local de Trabalho: as funções são exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

Habilitações literárias: Licenciatura pré-Bolonha em Psicologia ou Mestrado Integrado em Psicologia ou 1.º e 2.º ciclo de estudos em Psicologia e ser Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Lei n.º 138/2015), não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, a versão integral do presente aviso será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

6 de agosto de 2020. — A Secretária do ISEP, *Alexandra Afonso Ribeiro.*

313473868

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 13674/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, destinado a candidatos com prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo e a candidatos sem vínculo de emprego público.

Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 40.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020) e para efeitos conjugados do disposto no artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e na alínea *a*) do artigo 3.º e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por Despacho n.º 181, de 16 de outubro de 2019, do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), do seguinte procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, destinado a candidatos com prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, e a candidatos sem vínculo de emprego público:

1 — Carreira e Categoria — Técnico Superior.

2 — Local de trabalho — Unidade de Apoio à Inovação, Investigação e Desenvolvimento e Empreendedorismo do Instituto Politécnico de Setúbal (UAIIDE-IPS), em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. A área de atuação será no âmbito da Inovação, Investigação e Desenvolvimento e Empreendedorismo, englobando, designadamente as seguintes tarefas: Identificar oportunidades de financiamento e divulgar aos potenciais interessados (direcionada ou de forma mais ampla através de ferramentas de comunicação); Apoiar a elaboração e submissão de candidaturas, nomeadamente nos assuntos de natureza administrativa e financeira; Propor, atualizar e divulgar os procedimentos de gestão de candidaturas e projetos do IPS; Apoiar tecnicamente a preparação de propostas de investimento diretamente ligadas à investigação e inovação no IPS; Apoiar a execução financeira dos projetos financiado/cofinanciados e elaborar os respetivos relatórios financeiros; Preparar e acompanhar as auditorias de projetos e implementar as recomendações; Garantir o cálculo e distribuição de saldos líquidos de projetos, overhead, custos indiretos e outros rendimentos; Contribuir para a atualização sistemática da área de projetos no sítio da Internet da UAIIDE; Organização de eventos associados às atividades de investigação e inovação.

5 — A publicação integral do presente Aviso, será efetuada no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e no sitio da internet do IPS, em www.ips.pt.

4 de agosto de 2020. — A Vice-Presidente, em regime de suplência do Presidente, *Prof.ª Ângela Lemos.*

313472239

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 8773/2020

Sumário: Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Tomar.

Considerando que:

Vigora no IPT um Regulamento de Propinas (Regulamento n.º 2/IPT/2016) que já não reflete completamente atual estrutura organizativa dos ciclos de estudos do IPT e vem sendo objeto de alterações avulsas desde 2014, algumas delas apontadas em anotações a algumas normas do regulamento, em lugar de inseridas diretamente nas normas indicadas;

Ocorreram recentes alterações legislativas, com reflexos importantes em matéria de propinas a pagar pelos estudantes que frequentam ciclos de formação de ensino superior, nomeadamente, as operadas pelas Leis n.os 42/2019 de 21 de julho e 75/2019 de 2 de setembro que, por um lado, introduziram alterações à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior e por outro lado vieram estabelecer mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas, e as operadas pelas Leis n.os 71/2018, de 31 de dezembro e 2/2020, de 31 de março, que aprovaram os Orçamentos do Estado para, respetivamente, 2019 e 2020 e vieram limitar o exercício da competência atribuída às instituições de ensino superior para fixar o valor da propina anual para os cursos de licenciatura e de CTES e impor uma regra mínima de faseamento do pagamento da propina;

A experiência recolhida os últimos anos com os estudantes internacionais, aponta no sentido de se justificar um tratamento diferenciado em matéria de pagamento de propinas;

Em face dos considerandos anteriores é o momento oportuno para rever globalmente o Regulamento de Propinas adequando-o por um lado às alterações legislativas verificadas e por outro lado satisfazendo a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das suas normas, em ordem a mantê-las tão justas e proporcionadas face aos interesses dos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, como adequadas à defesa do interesse público subjacente aos fins e atribuições do Instituto Politécnico de Tomar;

É competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar o exercício do poder regulamentar interno, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea *n*), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 1 de abril,

Determino o seguinte:

1.º Aprovo o «Regulamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar», anexo ao presente despacho, que, para todos os efeitos legais, faz parte integrante do mesmo;

2.º O presente despacho e regulamento a ele anexo, entram em vigor a partir da data da sua assinatura, aplicando-se a todos os estudantes que se matriculem e/ou inscrevam em escolas e cursos do Instituto Politécnico de Tomar, a partir do início do ano letivo 2020/2021;

3.º O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra todas as normas regulamentares, que anteriormente regulavam a mesma matéria, na parte em que se oponham às normas do regulamento agora aprovado, nomeadamente o Despacho n.º 10.989/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016;

4.º A publicação deste despacho e regulamento anexo, na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das suas Escolas.

19 de junho de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

ANEXO

Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Obrigação de pagamento de propina

1 — Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro) os estudantes validamente matriculados e/ou inscritos nas escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, estão obrigados ao pagamento de uma prestação com a natureza jurídica de taxa, denominada de propina.

2 — A obrigação de pagamento da propina é independente do nível socioeconómico dos estudantes e do estabelecimento e curso por ele frequentado, sendo o seu montante, quando não seja fixado por norma legal, de valor a aprovar anualmente, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, sob proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, em obediência aos princípios fixados na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público, e no artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

3 — Nos anos letivos em que não seja aprovado novo valor de propinas, manter-se-á o valor aprovado para o ano letivo anterior, sem prejuízo do valor mínimo fixado na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público.

4 — A propina dos cursos de Licenciatura (1.º ciclo de Bolonha), de Mestrado (2.º ciclo de Bolonha) e de Técnicos Superiores Profissionais é anual, sendo devida relativamente a cada inscrição efetuada num ano letivo, e é independente da duração efetiva das atividades letivas frequentadas e da frequência efetiva das mesmas.

5 — Em situações que revelem de interesse para o cumprimento da missão do Instituto Politécnico de Tomar, considerados os seus fins e atribuições ou que contribuam para a sua divulgação institucional, quer do ponto de vista da captação de novos estudantes, quer do ponto do reforço da imagem externa, nacional e internacional, do Instituto Politécnico de Tomar, o Presidente do Instituto Politécnico de Tomar pode, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, determinar a redução até 50 % dos valores das propinas aprovadas nos termos do n.º 2.

6 — Com vista a incentivar a escolha dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Tomar, por parte dos candidatos ao ensino superior, o Presidente do IPT poderá, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina no ano letivo do ingresso, os estudantes que que se inscrevam nesses cursos em qualquer das fases do concurso geral de acesso e ingresso, e o façam com uma nota de ingresso igual ou superior a dezassete valores.

7 — Com vista a premiar o mérito evidenciado pelos seus estudantes dos cursos de técnico superior profissional, de licenciatura e de mestrado, o Presidente do IPT poderá, ainda, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina, num determinado ano letivo, os estudantes que preencham as seguintes condições:

Tenham estado inscritos, no ano letivo anterior, à totalidade das unidades curriculares do ano curricular do plano de estudos do mesmo curso;

Tenham obtido aproveitamento à totalidade das unidades curriculares referidas na alínea anterior e obtido nas mesmas, uma média de classificação final igual ou superior a 18 valores.

CAPÍTULO II

Valor da propina

Artigo 2.º

Propina dos Cursos de Licenciatura

1 — A partir do ano letivo 2020/2021 a propina anual devida pela frequência de cursos de Licenciatura das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar tem o valor de:

Para os estudantes em regime de tempo integral: 950 €, ou o valor que seja imposto por norma legal;

Para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial: 65 % da propina referida na alínea anterior;

2 — Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de licenciatura e que cumulativamente:

Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura;

Se inscrevam, no mesmo ano letivo, em curso de Mestrado ministrado em qualquer Escola Superior do Instituto Politécnico de Tomar;

Beneficiarão de um regime especial de estudos a tempo parcial no curso de licenciatura, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar a sua licenciatura, a importância equivalente a 75,00 €, na condição de frequentarem o curso de Mestrado em que se inscreveram, em regime de tempo integral, pagando a correspondente propina.

3 — No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional, a propina anual de licenciatura tem, em geral, no caso de frequência de estudos em regime de tempo integral, o valor de 2.500 €, sem prejuízo do disposto no n.º 5, do artigo 1.º e de 65 % do valor de propina em tempo integral, no caso de frequência de estudos em regime de tempo parcial.

4 — Aos estudantes previstos no número anterior aplica-se o disposto no n.º 2, sendo, porém, o valor a pagar por unidade curricular de 200 €.

Artigo 3.º

Propina dos Cursos de Mestrado

1 — A partir do ano letivo 2020/2021 a propina devida pela frequência de cursos de Mestrado das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de:

Para os estudantes em regime de tempo integral: 1.050 €, ou o valor que seja imposto por norma legal;

Para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial: 65 % da propina em regime de tempo integral;

2 — Em casos especiais de cursos de Mestrado específicos, que serão objeto de despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, até 30 dias antes da data do início de apresentação das respetivas candidaturas, a propina de Mestrado para os estudantes em regime de tempo integral poderá ser fixada em valor diverso do referido na alínea *a*) do número anterior, até ao limite de 5000 €.

3 — Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de Mestrado e que careçam, para o concluir, da obtenção de aproveitamento em unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS ou a um máximo de 4 unidades curriculares, desde que uma delas não seja a unidade curricular de Dissertação, Projeto ou Estágio, poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar o curso de Mestrado, a importância equivalente a:

85 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for de 1.050 €;
90 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.050 € e igual ou inferior a 1.125 €;
95 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.125 € e igual ou inferior a 1.200 €;
10 % do valor da propina anual, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.200 €;

4 — Os estudantes de Mestrado que já tenham completado, no mínimo, 2 inscrições anuais em regime de tempo integral num determinado ciclo de estudos de Mestrado, que pretendam inscrever-se novamente no último ano desse curso de Mestrado e que que apenas careçam, para o concluir, da obtenção de aproveitamento na unidade curricular de Dissertação, Projeto ou Estágio, poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial, pagando os seguintes valores de propina:

30 % do valor da propina devida no regime de estudos a tempo integral, se entregarem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, até ao final do mês de dezembro do ano letivo da inscrição;
50 % do valor da propina devida no regime de estudos a tempo integral, se entregarem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, até ao final do mês de fevereiro do ano letivo da inscrição;
80 % do valor da propina devida no regime de estudos a tempo integral, se entregarem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, até ao final do mês de junho do ano letivo da inscrição.

5 — Os estudantes referidos no número anterior, caso só entreguem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, após o mês de junho do ano letivo da inscrição ou que não façam a sua entrega até ao final do mesmo, ficarão obrigados ao pagamento do valor integral da propina devida no regime de estudos a tempo integral.

Artigo 4.º

Propina dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

1 — A partir do ano letivo 2020/2021 a propina devida pela frequência de cursos de Técnico Superior Profissional das escolas superiores e centros de formação do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de:

Para os estudantes em regime de tempo integral: 600 €, ou o valor que seja imposto por norma legal;
Para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial: 65 % da propina referida na alínea anterior;

2 — Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de Técnico Superior Profissional e que careçam para a conclusão do curso e obtenção do respetivo diploma, de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo

de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso podem, quando o curso continue a funcionar, no mesmo local onde anteriormente as frequentaram ou noutro, beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial e pagando de propina a importância correspondente a 50,00 € por cada unidade curricular em que se inscrevam, exceto tratando-se da unidade de formação em contexto de trabalho, caso em que o valor da propina a pagar será de 250,00 €.

Artigo 5.º

Outros ciclos de formação

1 — A propina devida pela frequência de ciclos de estudos da mesma natureza dos referidos nos artigos anteriores, mas ministrados em parceria com outras instituições de ensino superior ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, bem como outros cursos ou formações de natureza diferente daqueles, terá o valor definido no instrumento que institua esses cursos ou em regulamentação específica para o efeito aprovada, sem prejuízo da aplicação das normas e princípios estabelecidas no presente regulamento às quais não se oponha o instrumento instituidor daqueles cursos ou a regulamentação específica que se lhes aplique.

2 — Nos casos previstos no número anterior e para efeitos de eventual aplicação do disposto no artigo 10.º, o momento até ao qual a anulação de inscrição confere o benefício de redução do valor da propina é a correspondente ao último dia útil do mês em que se complete o primeiro terço do período de duração do respetivo ciclo de estudos ou de formação, ficando os estudantes obrigados, apenas, ao pagamento das prestações de propina com data de vencimento até essa data.

CAPÍTULO III

Pagamento da Propina

Artigo 6.º

Modalidades e momento do pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto relativamente aos estudantes de cursos de licenciatura com estatuto de estudante internacional, o pagamento das propinas referentes a cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Técnico Superior Profissional pode ser feito numa das seguintes modalidades:

De uma só vez, no ato da matrícula e ou inscrição, com uma redução de 2 %;
Em dez prestações mensais sucessivas:

A primeira a pagar no ato da matrícula e/ou inscrição;
A segunda a pagar até 24 de outubro;
A terceira a pagar até 24 de novembro;
A quarta a pagar até 24 de dezembro;
A quinta a pagar até 24 de janeiro;
A sexta a pagar até 24 de fevereiro;
A sétima a pagar até 24 de março;
A oitava a pagar até 24 de abril;
A nona a pagar até 24 de maio;
E a décima a pagar até 24 de junho.

2 — As prestações referidas na alínea *b*), do número anterior terão, no caso da primeira à nona prestação, o valor correspondente a uma décima parte do valor da propina anual, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior e, no caso da décima prestação, o valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual e o somatório das nove primeiras prestações. O disposto na primeira parte deste número não impede que sejam aprovados valores de prestações mensais diferentes desde que não sejam excedidas 10 prestações anuais.

3 — No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional, o pagamento das propinas referentes a cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Técnico Superior Profissional pode ser feito numa das seguintes modalidades:

De uma só vez, no ato da matrícula e ou inscrição, com uma redução de 2 %;
Em quatro prestações mensais sucessivas:

A primeira a pagar no ato da matrícula e/ou inscrição, no valor correspondente a 75 % da propina anual devida ou outro valor fixado por despacho do presidente do IPT, até aquele limite;
A segunda e terceira a pagar, respetivamente, até 24 de novembro e 24 de dezembro, cada uma no valor correspondente a 10 % da propina anual devida;
A quarta a pagar até 24 de janeiro, no valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual devida e o somatório das três primeiras prestações

4 — Nos casos previstos nos números 2 e 4, do artigo 2.º, no n.º 3, do artigo 3.º e no n.º 2, do artigo 4.º, a propina devida, respetivamente, pela frequência dos cursos de licenciatura, mestrado ou técnico superior profissional é, sempre, paga integralmente no ato da inscrição e sem qualquer redução.
5 — Nos casos referidos no n.º 4, do artigo 3.º, a propina devida é paga nos momentos e em funções das circunstâncias verificadas, de seguintes termos:

No momento da matrícula/inscrição: o valor referido na alínea *a*), o n.º 4, do artigo 3.º;
Até 15 de janeiro e caso se verifique a situação prevista na alínea *b*), do n.º 4, do artigo 3.º, a diferença entre o valor previsto nesta alínea e o valor já pago anteriormente;
Até 15 de março e caso se verifique a situação prevista na alínea *c*), do n.º 4, do artigo 3.º, a diferença entre o valor previsto nesta alínea e os valores já pagos anteriormente;
Até 15 de julho e caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 5, do artigo 3.º, a diferença entre o valor integral da propina e os valores já pagos anteriormente.

6 — No caso das matrículas e/ou inscrições realizadas online, as propinas que em condições normais deveriam ser pagas no ato da matrícula e/ou inscrição, devem obrigatoriamente ser pagas no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a submissão online da matrícula e/ou inscrição.
7 — Excecionalmente e em casos concretos, mediante requerimento fundamentado do estudante interessado, poderá ser autorizado, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, o diferimento da data do pagamento da propina ou de uma prestação da mesma, para datas posteriores às fixadas nos números anteriores a fixar no mesmo despacho, mas que em caso algum poderá exceder a data de 31 de julho do ano em que terminar o correspondente ano letivo.
8 — Caso não seja despachado favoravelmente o requerimento referido no número anterior, o estudante requerente deverá pagar a propina, ou prestação da mesma, no prazo de 5 dias úteis após ser notificado do indeferimento.
9 — O não cumprimento da obrigação de pagamento de uma prestação da propina na data em que for devida e a sua não regularização nos 30 dias consecutivos seguintes à data do vencimento da prestação em falta, tem por consequência o vencimento imediato e automático de todas as prestações que vençam posteriormente e a consequente obrigação imediata do pagamento da prestação atrasada e das prestações vincendas.
10 — O não cumprimento da obrigação da propina em falta devida nos termos da parte final do número anterior fará incorrer o faltoso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos previstos no artigo 12.º do presente Regulamento.
11 — No caso de conclusão de qualquer curso que atribua o direito a diploma ou grau académico, antes da data de vencimento de uma ou mais prestações das propinas, estas considerar-se-ão automaticamente vencidas logo que for requerida a emissão do correspondente certificado de habilitações, devendo, os estudantes interessados, aquando da apresentação do requerimento para emissão do certificado de habilitações, proceder ao pagamento da totalidade do valor das propinas ainda em falta, sob pena de recusa da emissão do referido certificado, que se manterá enquanto tal pagamento não for efetuado.

12 — Nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral Tributária, a taxa de propina devida nos termos da Lei e do presente Regulamento, uma vez que a determinação do seu valor não depende de qualquer ato material necessário ao seu apuramento em concreto, considera-se objeto de notificação da respetiva liquidação, no momento do ato da inscrição do estudante no ano letivo em que é devida a propina.

Artigo 7.º

Meios de pagamento da propina

1 — A totalidade da propina ou a primeira prestação da mesma, a pagar no momento da inscrição, poderá ser paga por um dos seguintes meios:

Em numerário a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;

Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;

Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;

Quanto a inscrição seja feita online:

Por depósito bancário direto na conta n.º 1279 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. em cujo talão deverá ser referenciado o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

Por transferência bancária para a conta bancária da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. com o IBAN PT50078101120000000127917, indicando como descritivo ou referência o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria *online*.

2 — Quando os estudantes optem pelo pagamento da propina em prestações, a segunda prestação e seguintes poderão ser pagas por um dos seguintes meios:

Em numerário a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;

Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;

Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;

Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, enviado por correio para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar, em cujo verso deverá ser referenciado o número de estudante e a Escola em que está matriculado e inscrito;

Por depósito bancário direto na conta n.º 1279 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cujo talão deverá ser referenciado o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

Por transferência bancária para a conta bancária da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. com o IBAN PT50078101120000000127917, indicando como referência o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;

Por Vale Postal a enviar para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar, em que deverá ser referenciado o número de estudante e a Escola em que está matriculado e inscrito;

Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria *online*.

3 — Em caso de utilização das modalidades de pagamento por depósito bancário direto ou por transferência bancária, os estudantes, deverão, obrigatoriamente e até ao final do dia útil imediatamente subsequente, entregar ou enviar, por correio ou por email, para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar, com o e-mail tesouraria@ipt.pt, cópia do respetivo documento comprovativo da sua realização.

4 — Em caso de utilização das modalidades de pagamento mencionadas nas alíneas *d*) a *h*), do n.º 2, servirão como comprovativo do pagamento, para meros efeitos internos no Instituto Politécnico de Tomar, o duplicado, cópias ou recibo de realização da operação efetuada, sem prejuízo da verificação da sua autenticidade pelos serviços do Instituto Politécnico de Tomar, em caso de dúvida, e do direito dos interessados, se o entenderem, de solicitarem recibo ou declaração de pagamento na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra — Quinta do Contador — 2300-313 Tomar.

5 — Nos casos em que os estudantes optem pelo pagamento por cheque e se venha a verificar, por qualquer razão, a sua devolução sem pagamento por parte do Banco sobre o qual foi emitido, o estudante faltoso será considerado incurso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do presente Regulamento, se não regularizar a situação nos 5 dias úteis seguintes a ser notificado da devolução do cheque, pagando o seu valor e as despesas a que a sua devolução deu lugar.

Artigo 8.º

Estudantes militares antigos combatentes e deficientes das forças armadas e filhos destes e outras situações especiais

1 — O pagamento de propinas dos estudantes abrangidos pelo disposto nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei de Financiamento do Ensino Superior, será efetuado nos termos do protocolo n.º 20/98, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28/05/1998.

2 — Em situações em estudantes estrangeiros cujos governos assumam ou tenha assumido a responsabilidade de assegurar o pagamento total ou parcial das propinas desses estudantes, estes, dependendo das circunstâncias a avaliar caso a caso, poderão manter em atraso o pagamento de propinas enquanto se mantenha a expetativa do seu pagamento pelos governos dos seus países origem.

3 — Os estudantes que não paguem a propina devida no ato de inscrição mediante invocação das normas referidas nos números anteriores e relativamente aos quais se venha a verificar que tal invocação foi fraudulenta, serão considerados em situação de incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 12.º

4 — Nas situações referidas no n.º 2, sempre que se verifique por um segundo ano consecutivo o não pagamento da totalidade da propina devidas pelos estudantes abrangidos, considerar-se-á cessada a expectativa do seu pagamento pelos governos dos seus países origem, notificando-se esses estudantes para regularizarem o pagamento das propinas num prazo não inferior a 6 meses, sob pena se considerarem incursos em incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 12.º

Artigo 9.º

Redução da propina por anulação voluntária da matrícula/inscrição

1 — Os estudantes de cursos de licenciatura e de mestrado que declarem, por comunicação escrita que dê entrada nos serviços do IPT até ao último dia útil do mês correspondente à data do

vencimento da 4.ª prestação de propina, a vontade de anular a sua matrícula e ou inscrição, apenas ficarão obrigados ao pagamento correspondente às quatro primeiras prestações da propina, podendo, se for caso disso, ser reembolsados do valor que já tenham pago a mais, desde que o requeiram expressamente até à data em que, em condições normais, venceria a última prestação da propina.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos alunos de cursos de Técnico Superior Profissional.

3 — O disposto no n.º 1 não é aplicável aos estudantes que beneficiem do disposto no n.º 2, do artigo 2.º e no n.º 3, do artigo 3.º, ficando estes obrigados, mesmo que anulem a respetiva matrícula e/ou inscrição e independentemente do momento em que o façam, ao pagamento integral, no primeiro caso quer da propina especial da licenciatura, quer da propina anual do mestrado e no segundo caso da propina especial de mestrado.

4 — O disposto no n.º 1, não se aplica, também, aos estudantes com estatuto de estudante internacional, ficando, todavia, obrigados, apenas, ao pagamento da primeira prestação da propina se até ao último dia útil do mês de dezembro do ano letivo em que se matricularam e/ou inscreveram requererem a anulação da sua matrícula/inscrição e se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

A anulação da matrícula/inscrição tiver como fundamento na recusa de concessão ou renovação do visto de entrada ou de permanência em Portugal;

Entregarem junto com a comunicação, documento comprovando a recusa da emissão ou de renovação do visto de entrada ou de permanência em Portugal, emitido por entidade administrativa competente;

Apresentarem o requerimento de anulação da matrícula/inscrição, acompanhado do documento referido na alínea anterior, no prazo de 10 dias após o conhecimento da recusa do visto.

5 — A não observância dos prazos definidos nos números 1 e 4, tem como consequência, mesmo operando efeitos a anulação da matrícula/inscrição, a obrigação de pagamento, na integra, da propina anual correspondente ao ciclo de estudos em que se inscreveram.

6 — Em qualquer dos casos referidos nos anteriores, todas as prestações de propina que sejam devidas e ainda não se encontrem pagas, consideram-se automaticamente vencidas a partir do 10.º dia útil posterior à data de entrada nos serviços do IPT da comunicação de anulação da matrícula e ou inscrição.

7 — A anulação da matrícula/inscrição prevista nos números anteriores terá por consequência a caducidade da matrícula efetuada no ano da primeira inscrição, não podendo, consequentemente, os estudantes que voluntariamente a tenham declarado, inscrever-se nos anos letivos seguintes, sem prejuízo do regime legal de reingresso no ensino superior.

Artigo 10.º

Imputação de propina paga, a outro curso

1 — Os estudantes inscritos em qualquer curso do IPT, que, no decurso do mesmo ano letivo, alterem, com a devida autorização, a sua inscrição para outro curso, também do IPT, ficarão dispensados de pagar a propina respeitante à inscrição no curso de que mudaram ou, caso já tenham efetuado algum pagamento, o mesmo considerar-se-á, automaticamente, imputado à inscrição no curso do IPT para que se operou a alteração de inscrição.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às situações de alteração de inscrição de e para cursos de outras instituições de ensino superior.

3 — O disposto nos números anteriores deve ser entendido sem prejuízo da aplicação do regime legal de mudança de curso.

CAPÍTULO IV

Incumprimento do Pagamento da Propina

Artigo 11.º

Pagamento fora de prazo

1 — Os estudantes que não pagarem a propina ou uma sua prestação, no prazo fixado nos termos do presente regulamento, ficam obrigados ao pagamento da importância em dívida, acrescida de juros de mora legais contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, de acordo com a taxa fixada para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

2 — Em caso de pagamentos parciais, as prestações são pagas pela ordem do seu vencimento, não sendo possível imputar um pagamento à última prestação sem que as anteriores se encontrem integralmente pagas.

Artigo 12.º

Consequências do incumprimento

1 — O incumprimento da obrigação de pagamento de propina, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, tem por consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no ano letivo a que o incumprimento respeita.

2 — O disposto no número anterior não desobriga o estudante faltoso de pagar a propina em dívida e respetivos juros de mora, podendo o Instituto Politécnico de Tomar, goradas as hipóteses do seu pagamento voluntário, promover o pagamento coercivo através dos mecanismos legais e jurisdicionais adequados.

3 — Por força da consequência prevista no n.º 1, os estudantes que se encontrem em situação de incumprimento de pagamento de propinas:

Ficam impedidos de obter qualquer tipo de certificado académico ou curricular respeitante ao ano letivo em que se verifica o incumprimento;

Ficam impedidos de se inscrever em qualquer ano curricular do curso que frequentam, ou em qualquer outro curso conferente ou não de grau ou diploma.

4 — O determinado nos números anteriores aplica-se, com as necessárias e devidas adaptações, a outras situações de incumprimento de obrigações dos estudantes para com o IPT e para com os Serviços de Ação Social do IPT, nomeadamente as respeitantes aos pagamentos de seguro escolar, de taxas de emolumentos e de mensalidades de alojamento nas residências de estudantes.

5 — No caso de estudantes estrangeiros que necessitem certificado de matrícula ou inscrição para efeitos de renovação de visto de permanência em Portugal junto do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o facto de serem devedores de propinas não é impeditivo da sua emissão, desde que emitida exclusivamente para esse efeito e desde que a situação de dívida de propinas se reporte apenas ao ano letivo em curso.

6 — A consequência prevista no n.º 1 cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação de pagamento da propina ou com a sua regularização nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13.º

Acordos de Regularização de Propinas e Outras Prestações em Dívida

1 — Sem prejuízo do que puder vir a ser regulamentado pela Portaria prevista no artigo 4.º da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, considerar-se-á regularizado o incumprimento da obrigação de pagamento de propina e de outras taxas ou emolumentos devidos ao IPT ou aos SAS.IPT, quando

o mesmo tenha sido objeto de pedido de pagamento em prestações, por parte do estudante em incumprimento, aceite pelo Presidente do IPT ou por dirigente com essa competência delegada.

2 — A aceitação do pedido referido no número anterior depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

O valor em dívida inclua os montantes em dívida e os juros moratórios vencidos até à data da apresentação do pedido;

O pedido apresente um plano de pagamento em prestações, em que cada prestação não seja inferior a 10 % do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor à data do pedido, nem exceda um número superior a 36 prestações, sem prejuízo de, em situações excecionais, poder ser autorizado um maior número de prestações, por despacho fundamentado do Presidente do IPT ou do dirigente com essa competência delegada;

O estudante pague, no momento da apresentação do pedido, a primeira das prestações que se propõe pagar.

3 — Caso, por decisão fundamentada, não seja aceite o pedido de pagamento em prestações, o estudante em situação de incumprimento disporá de um prazo de 10 dias úteis, após ser notificado da rejeição do seu pedido, para fazer as devidas correções ao seu pedido, de forma a cumprir as condições estabelecidas no n.º 1 ou regularizar o pagamento dos valores em dívida, após o qual, não fazendo tal correção ou pagamento, se produzirão as consequências referidas nos n.os 1 e 3, do artigo anterior.

4 — O não cumprimento do plano de pagamento em prestações aceite, que dure para além de 30 dias consecutivos, faz cessar, automaticamente, a aceitação do pagamento em prestações, incorrendo o estudante faltoso nas consequências referidas nos n.os 1 e 3, do artigo anterior.

5 — No caso previsto na parte final do número anterior todos os atos académicos dos anos letivos subsequentes, praticados pelo estudante incumpridor, na medida em que tenham assentado no pressuposto da regularidade da situação do pagamento de propinas do ano letivo a que respeita o pagamento em prestações entretanto cessado, não serão, igualmente, reconhecidos.

Artigo 14.º

Cumulação de Acordos de Dívidas de Propinas

1 — Em regra, não é possível a celebração de novo acordo de pagamento de propinas em dívida, por estudante com acordo de pagamento anterior, ainda não integralmente cumprido.

2 — Porém, mediante despacho do Presidente do IPT ou de dirigente com competência delegada para o efeito, e em situações que o justifiquem, será possível aceitar um acordo de renegociação do plano de pagamento de prestações em curso, acrescentando ao valor ainda em dívida à data da renegociação, o valor de propinas entretanto vencidas e não pagas, após a data da celebração inicial do acordo a renegociar, desde que o novo valor a considerar no acordo renegociado não exceda o correspondente a 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor à data do pedido de renegociação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Interpretação e resolução de omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação das normas do presente regulamento, bem como a solução de questões não previstas no mesmo, serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e revogações

1 — O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.

2 — É integralmente revogado e substituído pelo presente, o Regulamento n.º 6/IPT/2016 — Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar.

313496986

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 13675/2020

Sumário: Cessação de funções por aposentação de Maria Teresa Pereira da Silva Soares.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Coordenadora Técnica, Maria Teresa Pereira da Silva Soares, cessou o exercício de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de agosto de 2020.

5 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Prof. José Augusto Rosa Bastos.*

313471575

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 13676/2020

Sumário: Cessação de funções por aposentação de Alberto Cartagena da Gama Pereira.

Nos termos da alínea *d*) do n.º.1 do artigo 4.º da Lei n.º.35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Professor Adjunto Alberto Cartagena da Gama Pereira, cessou o exercício de funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de agosto de 2020.

5 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Professor José Augusto Rosa Bastos*.

313471631

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Despacho (extrato) n.º 4/2020/A

Sumário: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Madalena.

Faz-se público que por despacho de Sua Ex.ª a Secretária Regional da Saúde, de 11 de agosto de 2020, foi aprovado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Madalena, o qual entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente extrato de despacho.

14 de agosto de 2020. — O Presidente do SRPCBA, *Carlos Manuel Vicente Neves*.

313496604

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 890/2020

Sumário: Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas do Dr. José Torres.

Por deliberação do Conselho de Administração de 25/06/2020:

José Herculano Moura Figueiredo Torres, Assistente Graduado de Ginecologia e Obstetrícia, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a partir de 17/08/2020, inclusive, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

24/08/2020. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

313516149

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 891/2020

Sumário: Classificação final do internato médico de cirurgia — Maria Teresa Costa Santos.

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico em 03/08/2020:

Maria Teresa Costa Santos, Interna do Internato Médico de Cirurgia Geral, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29/07, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 03 de agosto de 2020, tendo sido atribuída a classificação de 19,47 valores (dezanove vírgula quarenta e sete valores). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

25/08/2020. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

313517964

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 892/2020

Sumário: Redução de horário para 38 horas semanais a António Campos Paula.

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/08/2020:

António Manuel Campos Paula, Assistente Graduado de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 38 horas semanais, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313518044

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 893/2020

Sumário: Denúncia de contrato de Ana Maria Carballido Vázquez.

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/08/2020:

Ana Maria Carballido Vázquez, Interna do Internato Médico denunciou o contrato de trabalho a termo incerto em funções públicas a partir de 01/09/2020, inclusive, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

25/08/2020. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

313518011

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 894/2020

Sumário: Acumulação de funções públicas de Manuel Pereira Cordeiro.

Por deliberação do Conselho de Administração de 2020/08/06:

Manuel Pereira Cordeiro, Enfermeiro do Centro Hospitalar Baixo Vouga, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, autorizada a acumulação de funções públicas na "Escola Superior de Saúde de Viseu", para prestação de serviços de 4 horas por semana, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

313518409

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 895/2020

Sumário: Avaliação final do internato médico de Joel Pinto.

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 03/08/2020:

Joel Filipe Baptista Pinto, Interno do Internato Médico de Medicina Interna, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29/07, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 03 de agosto de 2020, tendo sido atribuída a classificação de 19,70 valores (dezanove valores, e setenta centésimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313519251

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 896/2020

Sumário: Avaliação final do internato médico de Joana Pires.

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 03/08/2020:

Joana Ricardo Pires, Interna do Internato Médico de Medicina Interna, homologada a lista de classificação final, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 224-B/2015, de 29/07, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 03 de agosto de 2020, tendo sido atribuída a classificação de 19,80 valores (dezanove valores e oitenta centésimas). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2020/08/25. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

313519187

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13677/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — referência B — medicina física e reabilitação.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Ref.ª B — Medicina Física e Reabilitação.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 229-A/2015, 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017 de 9 de junho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — ref.ª B — Medicina Física e Reabilitação, a que se reporta o aviso n.º 367/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 6 de 9 de janeiro de 2020, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. em 10 de julho de 2020.

Lista unitária de ordenação final

1.ª Dr.ª Catarina Maria da Cunha Cavalheiro Aguiar Branco Botelho de Almeida — 19,51 Valores.

17 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Paiva*.

313475488

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13678/2020

Sumário: Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — ref.ª D — oftalmologia.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Ref.ª D — Oftalmologia

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, alterado pela Portaria n.º 229-A/2015, 3 de agosto e pela Portaria n.º 190/2017 de 9 de junho, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de diversas especialidades da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — ref.ª D — Oftalmologia, a que se reporta o aviso n.º 367/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2020, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em 10 de julho de 2020.

Lista unitária de ordenação final

1.º Dr. João Carlos Marques Chibante Pedro — 18,5 Valores

17 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Paiva*.

313475714

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 897/2020

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pneumologia.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E., na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, da carreira especial médica e médica

Para conhecimento e devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia, da carreira especial médica e médica, aberto através do Aviso n.º 3237/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

6 de agosto de 2020. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Patrícia Trindade Gonçalves*.

313473698

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 13679/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para assistente graduado sénior de radiologia.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Radiologia, da carreira especial médica ou carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Na sequência do Despacho n.º 5943/2019, de Suas Excelências o Ministro das Finanças, de 25 de junho, e a Ministra da Saúde, de 17 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, e do Despacho n.º 9253/2019, de Sua Excelência a Ministra da Saúde, de 04 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro de 2019, e por deliberação do Conselho de Administração de 12 de dezembro de 2019, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Radiologia, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 40 horas semanais, podendo por opção do trabalhador, no caso dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., manter-se o respetivo regime horário.

9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Radiologia e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, piso 1 (dias úteis, das 09h às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E. — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

g) Aceitação expressa de que as comunicações ao abrigo do presente procedimento sejam realizadas preferencialmente para o endereço eletrónico a indicar, conforme previsto na alínea *a*) do ponto 12 deste aviso (n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento Administrativo).

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Radiologia, com referência à classificação obtida;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: www.chsj.pt, e enviadas aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e suas alterações, e no n.º 2 da Cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Maria Luísa Valente Cavaleiro Machado Gouveia Teixeira, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogal Efetivo e substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos: Maria Conceição Monteiro Gouveia Sanches Portela, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Vogal Efetivo: Eneida Maria da Rocha Ribau, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E.;

Vogal Suplente: Margarida Vitória Pestana Pinto de Gouvêa Rocha de Almeida, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E.;

Vogal Suplente: Pedro Manuel Soares Duarte Bicho, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida através de correio eletrónico para o endereço: grh.carreiras@chsj.min-saude.pt.

12 de agosto de 2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

313489882

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 898/2020

Sumário: Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de cirurgia geral da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 6555/2015.

Na sequência de decisão transitada em julgado, por impugnação a lista de classificação final do procedimento concursal comum, circunstâncias supervenientes implicaram a alteração da composição do júri, publicada sob o Aviso n.º 7292/2020, de 04 de maio, *Diário da República*, n.º 86, 2.ª série, foi nesse quadro retomado e concluído o citado procedimento.

Após homologação, por deliberação de 24 de julho de 2020 do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 6555/2015, publicado no *Diário da República,* parte C*,* 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2015.

Lista de classificação final

Candidato	Avaliação da discussão curricular	Prova prática	CF
1 — Maria Lucília Machado Conceição	7,49	5,10	12,59
2 — José Mário Valente Cecílio	7,14	4,20	11,34

28 de julho de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Ana Raquel Santos.*

313441012

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 899/2020

Sumário: Procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de anestesiologia — homologação da lista de ordenação final.

Nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Anestesiologia, da carreira médica hospital, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 88/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2 de 03 de janeiro de 2020.

Em reunião do Conselho de Administração do IPO de Lisboa, de 16 de julho de 2020, foi deliberado homologar a lista unitária de ordenação final de candidatos referente ao procedimento concursal comum para o recrutamento de um Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Anestesiologia, aberto nos termos do Despacho n.º 5943/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, proferido ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, de S. Ex. o Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, que autoriza a abertura de procedimentos de recrutamento conducentes ao preenchimento de 200 postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior, do Despacho n.º 9253/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 14 de outubro, de S. Ex., a Ministra da Saúde, que procedeu à distribuição dos postos de trabalho, retificado pelo Despacho n.º 9880/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro, das deliberações do Conselho de Administração do IPOLFG, EPE, de 18 de outubro de 2019 e de 21 de novembro de 2019.

Assim:

Lista unitária de ordenação final

Candidato único:

Nome	Nota final
Luís António Sá Vieira Medeiros	16 valores

A lista unitária de ordenação final foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados.

A presente homologação será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, de acordo com termos legalmente previstos.

6 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

313474637

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 900/2020

Sumário: Redução de horário de pessoal médico da Dr.ª Paula Cristina Rosa Nunes, assistente graduada de anestesiologia, de 41 horas para 40 horas semanais.

Por deliberação de 10 de julho de 2020, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Paula Cristina Rosa Nunes, Assistente Graduada de Anestesiologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., autorizada a redução de mais uma hora no seu horário semanal (de 41 horas semanais para 40 horas semanais), ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de julho de 2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de julho de 2020. — A Vogal Executiva e Diretora Clínica da Área Hospitalar do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André*.

313494141

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 901/2020

Sumário: Redução de horário de pessoal médico da Dr.ª Rita Maria de Mira Franco Bélico de Velasco Resende, assistente graduada de medicina interna, de 37 horas para 36 horas semanais.

Por deliberação de 03 de julho de 2020, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Rita Maria de Mira Franco Bélico de Velasco Resende, Assistente Graduada de Medicina Interna, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., autorizada a redução de mais uma hora no seu horário semanal (de 37 horas semanais para 36 horas semanais), ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de agosto de 2020. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de julho de 2020. — A Vogal Executiva e Diretora Clínica da Área Hospitalar do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André*.

313494125

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 13680/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, da carreira médica — área de exercício hospitalar.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 30 de junho de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente de Psiquiatria, da carreira médica, no mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011 e do decreto-lei de Execução Orçamental, por parte de Sua Excelência a Ministra da Saúde.

2 — Tipo de concurso — podem candidatar -se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos detentores do grau de especialista na correspondente área profissional de especialização que não sejam detentores de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente constituída com qualquer serviço, entidade ou organismo do Estado, incluindo do respetivo setor empresarial e não se encontrem impedidos de celebrar contrato de trabalho, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do(s) posto(s) de trabalho enunciado(s), terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT referido no ponto 1 do presente aviso.

7 — Caracterização do(s) posto(s) de trabalho — ao(s) posto(s) de trabalho apresentado(s) a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no art. 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o serviço irá ser prestado na Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. — Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora — Matosinhos podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das

Instituições que integram a Unidade Local de Saúde, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — o estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá ao que, à data da sua contratação, esteja definido na Legislação em vigor ou em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, para o ingresso na categoria e regime de trabalho previstos, respetivamente, nos pontos 1 e 10 do presente aviso.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital Pedro Hispano, durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e da época em que foi concluída a formação médica especializada;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de Especialista ou de Subespecialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

14 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos *curricula* pelos elementos do Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos nos pontos 12 e 13 do presente aviso.

15 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e a discussão curricular, nos termos e de acordo com o estabelecido no ACT.

16 — Critérios de seleção/elementos de maior relevância — Para além dos critérios/elementos obrigatórios previstos na cláusula 22.ª do ACT serão ainda considerados os que se encontram previstos na ata n.º 1, que será disponibilizada aos potenciais candidatos que o requeiram, através dos contactos disponibilizados nos pontos 8 e 23 do presente aviso.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada ainda no *Diário da República,* 2.ª série.

22 — Constituição do júri:

a) Presidente — Dr.ª Fátima Maria Ferreira Silva, Assistente Graduada Sénior de Psiquiatria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;

b) Vogais efetivos:

Dr.ª Rosa Manuela Quelhas Cruz Martins Ferreira, Assistente de Psiquiatria;
Dr.ª Filipa Joana Ramalho Silva, Assistente de Psiquiatria;

c) Vogais suplentes:

Dr.ª Cassilda Susana Freitas Costa, Assistente de Psiquiatria;
Dr.ª Raquel Alexandra Silva Correia, Assistente de Psiquiatria.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

23 — A produção de efeitos do presente procedimento concursal fica dependente da obtenção de autorização superior de contratação nos termos do Despacho n.º 12083/2011 (in DR, II, n.º 178, de 15 de setembro) e do decreto-lei de Execução Orçamental, cessando o mesmo, de imediato, se a mesma não for obtida.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recursos.humanos@ulsm.min-saude.pt

10 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

313484495

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 13681/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa — carreira geral de técnico superior, para a Unidade de Compras Centralizadas e Logística.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por deliberação tomada sob Proposta n.º 173/CEML/2020, aprovada por unanimidade pela Comissão Executiva Metropolitana em 07 de julho de 2020, se encontram abertos procedimentos concursais comuns de recrutamento, para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência 1 — Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho constante do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa (AML) para a Unidade de Compras Centralizadas e Logística da Divisão Técnico-Administrativa de Recursos Humanos para categoria de Técnico Superior (Direito), da carreira geral de Técnico Superior;

Referência 2 — Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho constante do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa (AML) para a Unidade de Compras Centralizadas e Logística da Divisão Técnico-Administrativa de Recursos Humanos para categoria de Técnico Superior (Gestão, Economia, Finanças, Contabilidade), da carreira geral de Técnico Superior;

2 — Identificação da entidade: Área Metropolitana de Lisboa.

3 — Caracterização dos Postos de Trabalho: Postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa, com funções com grau de complexidade 3, a exercer na área de atividade da Unidade de Compras Centralizadas e Logística da Divisão Técnico-Administrativa de Recursos Humanos (artigo 27.º do Regulamento de Serviços Metropolitanos — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016).

4 — Área de Recrutamento: O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Forma e prazo de apresentação candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicitação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização das candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada na página eletrónica da Área Metropolitana de Lisboa, por publicação integral, acessível em www.aml.pt, funcionalidade “Institucional/Concursos.

20 de julho de 2020. — O Secretário Executivo da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *João Pedro Domingues*.

313416195

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 13682/2020

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi cessado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto:

Paulo Alexandre Correia Rodrigues, titular da carreira e categoria de Assistente Operacional.

10 de agosto de 2020. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

313483499

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 13683/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho

Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, e no uso da competência própria ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, por meu despacho datado de 07/07/2020 e despacho do Vice-Presidente datado de 28/07/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Abrantes, a seguir enunciados:

Ref. 1 — 2 lugares de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para a Divisão do Conhecimento;
Ref. 2 — 2 lugares de Assistente Operacional, para a Divisão da Cultura e do Turismo.

Caracterização do posto de trabalho:

Ref. 1: Realizar funções de natureza executiva, enquadradas nas diretivas gerais definidas na legislação respetiva, nomeadamente o exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços escolares, em particular relacionados com o apoio em sala de aula e refeitórios, podendo comportar esforços físicos; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção dos mesmos. Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos/as, docentes, pessoal não docente, pais, mães e encarregados de educação); Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Cooperar na segurança e vigilância dos/as alunos/as, assegurando o encaminhamento de utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais. Participar com os docentes no acompanhamento das crianças com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças na escola, no transporte escolar relacionado com atividades pedagógicas no exterior do estabelecimento; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, quando necessário; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Efetuar, no interior e exterior, as tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços escolares.
Competências essenciais:

Conhecimento e Experiência;
Organização e método de trabalho;
Trabalho de equipa e cooperação;
Relacionamento Interpessoal;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

Ref. 2: Executar serviços de receção e acolhimento de visitantes/turistas, identificando as suas necessidades e orientado as suas escolhas; Apoiar logisticamente na organização e execução de atividades e eventos; Fazer o levantamento, registo, tratamento e interpretação de dados estatísticos dos utentes do Parque Tejo; Processar faturas; Colaborar nas tarefas de controlo de stocks de materiais; Colaborar nas visitas de verificação de funcionalidade de equipamentos; Assegurar a manutenção e limpeza da infraestrutura e equipamentos interiores; Assegurar, em colaboração com outros serviços, a manutenção do espaço exterior; Colaborar no planeamento e montagem de exposições; Elaborar relatórios de ocorrências; Elaborar propostas e relatórios; Inventariar as necessidades de aquisição, reparação e conservação dos equipamentos; Intervir de forma adequada na resolução de conflitos que possam surgir no espaço; Prestar informações de caráter turístico; Participar no acompanhamento de visitas ao Parque Tejo.

Competências essenciais:

Realização e Orientação para Resultados;
Organização e método de trabalho;
Trabalho de equipa e cooperação;
Relacionamento Interpessoal;
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

A publicação integral do aviso será feita na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

27/08/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313536901

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital (extrato) n.º 992/2020

Sumário: Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Alandroal.

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas e previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Alandroal, o qual foi presente à reunião extraordinária da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 31 de julho de 2020 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 14.00 horas), bem como, no site do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

3 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo.*

313462868

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Acordo n.º 29/2020

Sumário: Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Branca.

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Branca

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a--Velha, torna público que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, foi celebrado um Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Branca, entre o Ministério da Educação e o Município de Albergaria-a-Velha, no dia 27 de julho de 2020.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Branca

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. O Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Albergaria-a-Velha, doravante designado Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António augusto Amaral Loureiro e Santos;

celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do Domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto n o artigo 22.º-A, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição na Escola Básica da Branca, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição;

b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de escolas que integra a Escola no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção na Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de doações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas que integra a Escola.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

27 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

313487557

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Acordo n.º 30/2020

Sumário: Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a--Velha, torna público que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, foi celebrado um Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, entre o Ministério da Educação e o Município de Albergaria-a-Velha, no dia 15 de julho de 2020.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos.*

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. O Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e

O Município de Albergaria-a-Velha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, António Augusto Amaral Loureiro e Santos;

celebrem entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, 2/2018, de 2 de janeiro, 159/2019, de 23 de maio, e 140/2020, de 15 de junho, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Albergaria-a-Velha, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Albergaria-a-Velha, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidade para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a--Velha, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Albergaria-a-Velha o montante de € 49 764,71 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2020, o montante de € 24 882,36 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos);

ii) No ano económico de 2021, o montante de € 24 882,35 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Albergaria-a-Velha

Ao Município de Albergaria-a-Velha compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação e modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação da Escola, mapeado nos Pactos Territoriais para o Desenvolvimento e Coesão para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, é estimado em € 663 529,41 € (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos);

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Albergaria-a-Velha, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 49 764,71 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª alínea *d*), através da dotação orçamental respetiva;

c) O Município de Albergaria-a-Velha suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 49 764, 71 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Albergaria-a-Velha envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo

de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) cláusula 2.ª;

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 564 000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil euros) são suportados por verbas advindas do fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento da execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Albergaria-a-Velha das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 7.ª

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Albergaria-a-Velha.

15 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

313487621

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 13684/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final — técnico superior — arquitetura.

Publicação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e nos termos do n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, no dia 25 de agosto de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de arquitetura), para o desempenho de funções na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, aberto por aviso n.º 11824/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site do Município de Alcácer, em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

27 de agosto de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

313523382

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 13685/2020

Sumário: Listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, para a carreira de assistente técnico.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por força do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, se encontram afixadas no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponíveis em www.mun-aljustrel.pt:

1 Assistente Técnico (Expressão Musical), aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público em 29 de janeiro de 2020, com o código de oferta OE202001/1087, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16/03/2020;

1 Assistente Técnico (Design), aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público em 29 de janeiro de 2020, com o código de oferta OE202001/1083, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 13/05/2020;

2 Assistentes Técnicos (Expressão Plástica), aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público em 29 de janeiro de 2020, com o código de oferta OE202001/1086, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 06/08/2020;

21 de agosto de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

313512017

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 13686/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimentos concursais, abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por avisos publicados na Bolsa de Emprego Público e no site do Município de Aljustrel, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ricardo Alberto Ribeiro Lemos, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (Expressão Musical), 1.ª posição remuneratória, nível 5, com efeitos a 1 de maio de 2020;

Marco Filipe da Costa Custódio, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (Design), 1.ª posição remuneratória, nível 5, a 1 de julho de 2020;

Elsa Rodrigues Morgadinho e Susana de Assunção Ambrósio, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (Expressão Plástica), 1.ª posição remuneratória, nível 5, a 10 de agosto de 2020.

21 de agosto de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

313512203

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 13687/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Assistente Técnico — Motorista de Transportes Coletivos, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Domingos Miguel Vilhena Pereira Estevão, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (Motorista de Transportes Coletivos), 1.ª posição remuneratória, nível 5, com efeitos a partir de 31 de julho de 2020;

José Francisco Frederico Mestre, na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico (Motorista de Transportes Coletivos), 1.ª posição remuneratória, nível 5, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

21 de agosto de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

313512609

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 13688/2020

Sumário: Cessação de relação de emprego público por motivo de falecimento.

Cessação de relação de emprego público por motivo de falecimento

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º.1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, cessou, por motivo de falecimento ocorrido no dia 13 de julho do corrente ano, a relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado da seguinte trabalhadora:

Ana Paula Alves Bispo Madeira, coordenadora técnica, 2.ª posição, nível 17, da Tabela Remuneratória Única.

10 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Monteiro Machado.*

313484421

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital (extrato) n.º 993/2020

Sumário: Alteração ao projeto de Regulamento de Teleassistência.

Consulta Pública do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 15 de julho de 2020 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de Teleassistência. Mais torna público que, o referido Projeto de Alteração Regulamento Municipal de Teleassistência se encontra disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (8h:00-14h:00), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-alvito.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Municipal de teleassistência, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para consta, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

313473884

MUNICÍPIO DE ALVITO

Edital (extrato) n.º 994/2020

Sumário: Alteração ao projeto de Regulamento Alvito Social.

Consulta Pública do Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal Alvito Social

António João Feio Valério, Presidente da Câmara Municipal de Alvito, torna público que:

De acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada em reunião ordinária de 15 de julho de 2020 e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal Alvito Social. Mais torna público que, o referido Projeto de Alteração Regulamento Municipal Alvito Social se encontra disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo do Relógio, n.º 1, durante o horário de funcionamento dos serviços (9h.00- 12h.30 e das 14h.00-17h.30), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-alvito.pt, durante o período de consulta pública. No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que, forem apresentadas por escrito, dentro do referido prazo, se relacionem especificamente com o Projeto de Regulamento Municipal Alvito Social, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvito.

Para consta, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

313473932

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso (extrato) n.º 13689/2020

Sumário: Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de diversos postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para preenchimento de diversos postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 4 de agosto de 2020, encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* (por extrato), procedimentos concursais comuns para seleção e recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nas seguintes áreas de atividade:

Referência A: 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de atividade de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.

Referência B: 11 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de atividade de cantoneiro de limpeza.

Referência C: 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de nadador salvador.

Referência D: 10 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de atividade de jardineiro.

Referência E: 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de atividade de arboricultor.

Referência F: 1 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na área de atividade de canalizador.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas.

Referência B: Exerce funções de recolha de resíduos, de higienização de equipamento e de limpeza urbana.

Referência C: Executa funções de vigia, auxílio e socorro de banhistas; Conserva, limpa e faz a manutenção de espaços físicos.

Referência D: Executa e procede à manutenção dos espaços do Município, utilizando as técnicas e os meios manuais e mecânicos apropriados; Procede à plantação de árvores, arbustos, herbáceas e trepadeiras, e todas as operações que garantam o bom estado fitossanitário das plantas; Executa e instala sementeiras e tapetes de relva.

Limpa, afina e lubrifica o equipamento mecânico; Vela pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho.

Referência E: Executa ações de poda e abate de árvores, através de técnicas especializadas em arboricultura urbana, com recurso a escalada.

Referência F: Exerce funções especializadas de montagem e reparação de sistemas de rega automática de espaços verdes.

3 — Requisito Habilitacional:

Referências A, B, C, D, E e F:
Escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981.

4 — Requisitos Especiais de Admissão:

Referência A: carta de condução da categoria C e Certificado de aptidão para motorista (CAM).
Referência C: curso de nadador-salvador.

5 — A publicação do aviso de forma integral, com indicação designadamente, dos requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como da formalização de candidaturas é efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como na página eletrónica do Município de Amarante (www.cm-amarante.pt).

10 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Gaspar Jorge*.

313482404

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 13690/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, aplicável por força do artº48.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, que foi homologada em 12/05/2020 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de educação, do mapa de pessoal do Município de Arganil, publicitado pelo aviso n.º 14775/2019 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182*,* de 23/09/2019.

A lista unitária de ordenação final de candidatos em causa encontra-se afixada no átrio do Espaço do Cidadão dos serviços municipais de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa.*

313469631

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 13691/2020

Sumário: Aplicação de sanção disciplinar a assistente técnico.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 214.º, 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se João Manuel Rodrigues Felgueiras, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Aveiro, que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 02/2019, a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião realizada a 21 de maio de 2020, deliberou aplicar-lhe a sanção de despedimento disciplinar, a qual produzirá os seus efeitos legais 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 223.º da referida Lei.

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ribau Esteves,* eng.º

313484121

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Declaração de Retificação n.º 612/2020

Sumário: Retifica o aviso de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Retificação ao aviso de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

Retifica-se o nosso Aviso n.º 11164/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2020, pelo que onde se lê «carreira e categoria de técnico superior (engenheiro civil)» deve ler-se «carreira e categoria de técnico superior (arquiteto)».

7 de agosto de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Anabela Rodrigues Cardoso*.

313485029

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 13692/2020

Sumário: Exoneração de membros do gabinete de apoio à vereação.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelos Despachos n.º 13/2020 e n.º 14/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, datados de 17 de junho de 2020, foram exonerados, das funções de Adjunta e Secretária do Sr. Vereador Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Maria da Paz Nascimento da Costa Faria e Márcia Isabel Linhares da Silva, respetivamente, com efeitos a partir de 17 de junho de 2020.

22 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

313468968

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 13693/2020

Sumário: Elaboração do Plano de Urbanização para a Envolvente ao Centro Intermodal de Barcelos.

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, publicito que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 24/07/2020, deliberou proceder à elaboração do Plano de Urbanização para a Envolvente ao Centro Intermodal de Barcelos, a incidir sobre a configuração do desenho urbano para parte da zona abrangida pela UOPG 2, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, cuja sua realização deverá acontecer no prazo de 6 meses, tal como também foi deliberado naquela sessão pública.

Mais torno público que dispõem os interessados de um prazo de 15 dias (úteis), a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos seus atos e formalidades se encontram para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (Casa do Rio) em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Balcão Único do Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt, dentro daquele prazo.

24 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Proposta n.º 37. Elaboração do Plano de Urbanização para a Envolvente ao Centro Intermodal de Barcelos. [Registo n.º 21.892|20]

A Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente considera fundamental para o Município de Barcelos a elaboração de um plano orientador para o desenvolvimento urbano envolvente ao Centro Intermodal de Barcelos, tendo em vista a definição de uma estratégia de desenvolvimento sustentável daquela área e como consequência de uma visão global de desenvolvimento territorial.

A necessidade de proceder à elaboração do referido Plano de Urbanização advém do Plano Diretor Municipal (PDM) [Aviso n.º 7722/2015, de 13 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134], que estabelece para a área onde se encontra prevista a implantação do Centro Intermodal de Barcelos uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão [UOPG2] destinada à "conclusão do Plano de Urbanização de Barcelos (zona norte/nascente), cuja execução deve ser realizada através de Plano de Urbanização".

A UOPG2 tem como objetivo "dar continuidade e conclusão ao Plano de Urbanização de Barcelos [zona norte/nascente], assegurar o crescimento programado da cidade e a implantação da variante à "E. N. 306".

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do citado diploma "A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal."

E dispõe ainda o n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma que "Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.".

Face ao exposto e no uso das competências previstas nos artigos 76.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e ainda no disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho diploma que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

I — Aprovar o início do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização para a Envolvente ao Centro Intermodal de Barcelos, que deverá estar concluída no prazo de 6 meses, a incidir sobre a configuração do desenho urbano para parte da zona abrangida pela UOPG2, delimitada no PDM, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

II — Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

III — Considerando a fundamentação constante da informação jurídica relativa à avaliação ambiental estratégica, determinar que o procedimento aberto não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, e que a mesma está isenta de avaliação ambiental nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

613486309

MUNICÍPIO DA BATALHA

Declaração de Retificação n.º 613/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 11636/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020.

Retifica o Aviso n.º 11636/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial de fiscalização — Categoria de fiscal

1 — Considerando que se constatou a existência de lapso de escrita, procede-se à retificação do Aviso n.º 11636/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020:

2 — Onde se lê «concurso externo de ingresso para provimento de dois postos de trabalho da categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe, da Carreira não revista de Fiscal Municipal» deve ler-se «procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial de fiscalização — categoria de fiscal.»

3 — Onde se lê «Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (que regula o concurso como forma de recrutamento e seleção de pessoal para os quadros da Administração Pública, bem como os princípios gerais a que o mesmo deve obedecer); Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho (adapta o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07 à Administração Local); Decreto-Lei n.º 412-A/98, 30 de dezembro (que procede à adaptação à administração local do decreto-lei que estabelece as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias do regime geral, bem como as respetivas escalas salariais; Despacho n.º 20/94 do SEALOT, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 12 de maio (que publica o conteúdo funcional da carreira/Categoria de Fiscal Municipal» deve ler-se «Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.»

4 — Acresce ao n.º 13 do Aviso n.º 11636/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020:

«*d*) Declaração atualizada emitida pelo respetivo serviço da Administração Pública, indicando a relação jurídica de emprego público, as funções atualmente exercidas, a posição e nível remuneratório detido, bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.»

5 — No n.º 17 onde se lê «Métodos de seleção: Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a de Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Curricular (AC), com carácter eliminatório, acrescido do Método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS).» deve ler-se «Métodos de seleção obrigatórios: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP e artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), sendo que no caso de os candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelo método anterior, o método de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, em ambos os casos será acrescido o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).»

6 — Os n.os 18 — Valoração dos métodos de seleção e 19 — Ordenação final, passam a ter a seguinte redação:

«18 — Valoração dos métodos de seleção:

18.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de

natureza genérica, e ou específica diretamente relacionados com as exigências da função, assume a forma escrita, classificada numa escala de 0 a 20 valores e terá a duração de duas horas. A bibliografia necessária à sua realização consta no anexo I do aviso.

18.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

18.3 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP + AD)}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em ações de formação — 0 Valores;
Até 21 horas de formação — 12 Valores;
Até 50 horas de formação — 15 Valores;
Até 100 horas de formação — 18 Valores;
Mais de 100 horas de formação — 20 Valores.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho:

Sem experiência — 0 Valores;
Até 2 anos — 10 Valores;
Mais de 2 a 3 anos — 13 Valores;
Mais de 3 a 6 anos — 15 Valores;
Mais de 6 a 9 anos — 16 Valores;
Mais de 9 a 13 anos — 18 Valores;
Mais de 13 a 16 anos — 19 Valores;
Mais de 16 anos — 20 Valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do SIADAP:

Desempenho Inadequado — 8 Valores;
Desempenho Adequado — 15 Valores;
Desempenho Relevante — 20 Valores.

18.4 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

18.5 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros conforme o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril: experiência profissional, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

19 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

OF = PC × 45 % + AP × 25 % + EPS × 30 % ou OF = AC × 45 % + EAC × 25 % + EPS × 30 %

sendo que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.»

7 — Em tudo o que não se referencia, vigora o que consta do aviso publicado.

8 — O prazo para apresentação de candidaturas inicia nova contagem, dispondo os interessados de 10 dias úteis a contar da publicação da presente declaração de retificação para apresentar a sua candidatura, conforme o disposto no aviso de abertura n.º 11636/2020 de 11 de agosto de 2020, sendo consideradas válidas todas as candidaturas já apresentadas no âmbito deste procedimento concursal.

12 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

313493567

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 13694/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de sete postos de trabalho na carreira de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de sete postos de trabalho na carreira de Técnico Superior

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 20/07/2020, se encontra aberto, pelo período de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), um procedimento concursal com vista à ocupação de 7 (sete) lugares de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos respetivos postos de trabalho que se encontram previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Referência A) — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Biologia;
Referência B) — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Psicologia;
Referência C) — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Terapia da Fala;
Referência D) — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Assistente Social;
Referência E) — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Engenharia Biológica;
Referência F) — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Ensino de 2.º e 3.º Ciclo — Física e Química;
Referência G) — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior área de Desporto.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Boticas.
3 — Caracterização dos postos de trabalho: No âmbito geral, as funções a exercer são as que constam do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de técnico superior correspondente ao grau 3 de complexidade, compreendendo as seguintes funções e competências: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
3.1 — Especificamente:

Referência A) — área de Biologia — Apoio Técnico no Parque BNB: Trabalho de manutenção e controle do bom estado dos mexilhões de rio (Margaritífera) e funcionamento regular das instalações; Reprodução e divulgação científica e ambiental sobre mexilhões do rio; Acompanhamento, manutenção e controle do bom estado das plantas e do bom funcionamento das instalações;

Criação de charcas, de Micro-habitat para herptofauna, para invertebrados florestais ameaçados; Trabalhos relacionados com a geminação de sementes em laboratório e o acompanhamento da flora protegida; Apoio nas atividades desenvolvidas ao longo do ano no Parque BNB.

Referência B) — área de Psicologia — Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal; Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar; Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade; Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização; Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo; Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas. Profissional responsável pela prevenção, avaliação, intervenção e estudo científico das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação não-verbal.

Referência C) — área de Terapia da Fala — Responsável pela prevenção, avaliação, intervenção e estudo científico das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita mas também outras formas de comunicação não verbal; Avalia e intervém em indivíduos de todas as idades, tendo por objetivo geral otimizar as capacidades de comunicação e/ou deglutição do indivíduo. Assumir a prevenção de perturbações de comunicação e linguagem e despiste no sentido da deteção precoce; Diagnosticar avaliando todas as funções e aspetos relacionados com as competências do utente; Planear a sua intervenção no contexto global do programa de reabilitação, tendo em conta as necessidades individuais de cada caso; Intervir no âmbito das perturbações da comunicação participando em equipa multidisciplinar no programa global de reabilitação; Intervir por meio de ações de sensibilização e/ou formação, dando orientações aos familiares e outros profissionais envolvidos no programa de reabilitação, no sentido de melhorar as competências comunicativas; Utilizar técnicas específicas de tratamento, entre as quais o uso de sistemas alternativos e/ou aumentativos à comunicação, bem como o estudo e utilização dos meios e dispositivos de compensação necessários.

Referência D) — área de Assistente Social — Desenvolve processos de intervenção social assente em competências como a articulação, a negociação, a interação institucional permanentes e a mediação entre serviços e cidadãos, que se impõem pela necessidade de potencializar capacidades e recursos; são agentes potenciadores de mudança na sociedade e ainda nas condições de vida dos cidadãos, famílias e comunidades com quem trabalham, estando-lhe subjacente um conjunto articulado de valores, de teorias e de práticas; Atendimento e acompanhamento sistemático às famílias e alunos, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; Elaboração de Plano de Trabalho da equipe, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades do território; Levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com as respostas existentes na área; Realização de reuniões, oficinas, estudo de casos, envolvendo a restante equipa da comunidade escolar.

Referência E) — área de Engenharia Biológica — As competências exigidas permitirão o exercício de funções profissionais em atividades de produção, gestão industrial e gestão ambiental abrangendo toda a cadeia de produção dos produtos de base aos bens de consumo; No sector dos serviços as saídas profissionais são bastante variadas destacando-se as funções de técnicos; Especificar, conceber e implementar processos biotecnológicos; Diagnosticar e intervir em sistemas organizacionais e sociais, utilizando e valorizando as oportunidades tecnológicas da sua especialidade; Resolver problemas de forma estruturada e rigorosa; Abordar de forma interdisciplinar problemas de engenharia biológica, enquadrando-os no contexto técnico-científico, económico, social e ambiental; Criatividade para gerar e aprofundar soluções e/ou produtos inovadores ao nível técnico e funcional; Liderança e empreendedorismo; Capacidade de trabalho em equipa e em rede.

Referência F) — área de Ensino de 2.º e 3.º Ciclo — Física e Química — Estruturar, monitorizar e avaliar aprendizagens socialmente relevantes, no quadro do desenvolvimento integral dos indivíduos e da sua inclusão plena na escola e na sociedade; Intervir nos Projetos de proteção

do meio ambiente; Zelar pelas normas de segurança e meio ambiente; Projetar processos de reciclagem e de aproveitamento de resíduos na ótica de redução do impacto ambiental; Ampliar os conhecimentos técnicos e pedagógicos e as suas implicações no meio ambiente, respeitando o bem-estar dos cidadãos. Capacidade de trabalho em equipa e em rede.

Referência G) — área de Desporto — Utilizar, adequadamente e criteriosamente, como meio fundamental de intervenção o exercício físico e o Desporto; Utilizar na atividade profissional, de forma integrada, os saberes da sua especialidade no quadro do conhecimento científico, pedagógico e didático; Dominar, interpretar e executar os Programas Nacionais de Educação Física; Promover o processo de educação da aptidão física e melhoria das capacidades motoras; Utilizar o exercício físico como meio de promoção e conservação da saúde; Organizar e prescrever programas de treino, aplicando crítica e adequadamente, de forma integrada, saberes próprios da sua especialidade e saberes transversais multidisciplinares e interdisciplinares; Planear, gerir, avaliar e controlar programas de exercitação, e melhoria do bem-estar.

4 — Habilitações literárias exigidas:

Referência A) — Licenciatura adequada na área de Biologia;
Referência B) — Licenciatura adequada na área de Psicologia;
Referência C) — Licenciatura adequada na área de Terapia da Fala;
Referência D) — Licenciatura adequada na área de Assistente Social;
Referência E) — Licenciatura adequada na área de Engenharia Biológica:
Referência F) — Licenciatura adequada na área de Ensino de 2.º e 3.º Ciclo;
Referência G) — Licenciatura adequada na área de Desporto.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

5 — No aviso integral do concurso publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), estão expressamente enunciados os requisitos de admissão e de formalização das candidaturas, encontrando-se também o aviso publicitado, por extrato, no site do Município no endereço www.cm-boticas.pt (Município/Recursos Humanos/Concursos).

5.1 — O formulário, de preenchimento obrigatório, encontra-se disponível no referido endereço eletrónico e ainda nos serviços de Recursos Humanos e de Atendimento da Câmara Municipal. As candidaturas deverão ser entregues diretamente no Serviço Atendimento ou remetidas pelo correio, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

10 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme Pires*.

313493291

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 13695/2020

Sumário: Regulamento de Funcionamento e de Utilização das Instalações Desportivas Municipais — discussão pública.

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda os termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, inicia com a presente publicação o período de discussão pública do (novo) Regulamento de Funcionamento e de Utilização das Instalações Desportivas Municipais, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira das 8h30 às 18h30).

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal — Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento no DR.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* do Município.

04/08/2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio*.

313476184

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13696/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (DEAS).

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 27 de julho de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (DEAS).

2 — Caraterização do posto de trabalho a ocupar — serviços gerais, exerce funções de apoio geral desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado; acompanha diretamente as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas proporcionando-lhes ambiente adequado e controlando essas atividades, promovendo nomeadamente a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo educador de infância; prepara, fornece, transporta e zela pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios; acompanha as crianças nas componentes das refeições escolares e das Atividades de Animação e Apoio à Família; exerce tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, designadamente as relacionadas com o registo/controlo da quantidade e qualidade das refeições servidas, através dos meios a indicar pelos serviços da Divisão de Educação e Ação Social; presta assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanha as crianças a unidades de prestação de cuidados de saúde; acompanha as crianças, sempre que verifique necessário, na utilização de transportes zelando pela segurança, assegurando o acesso, a correta acomodação e o uso dos cintos de segurança, e a saída das crianças das viaturas; exerce tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores e controla entradas e saídas do estabelecimento de educação; assegura a limpeza e conservação das instalações, realiza tarefas de arrumação e distribuição e executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual, para as quais se requer esforço físico e conhecimentos práticos, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt.e afixado no *placard* do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

313471534

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 13697/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação.

Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, faz-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores: Na Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional: Mário Humberto Rodrigues na P. Rem. 10, em 1 de março de 2019, Carlos Alberto Almeida Santos na P. Rem. 9, em 1 de setembro de 2019, João Paulo Santos Andrade na P. Rem. 5, em 1 de setembro de 2019, Joaquim Luís Ferreira Carriche na P. Rem. 10, em 1 de dezembro de 2019, Artur Herculano da Silva Antunes na P. Rem. 4, em 1 de dezembro de 2019, Carlos Filipe Soares Alexandre na P. Rem. 4, em 1 de dezembro de 2019, Joaquim Manuel Neves Leal na P. Rem. 10, em 1 de março de 2020, Acácio Germano Batista na P. Rem. 9, em 1 de abril de 2020, Albano Santos Bernardino na P. Rem. 12, em 1 de abril de 2020. Na Categoria de Encarregado Operacional da Carreira de Assistente Operacional: Mário António Marcolino Pereira na P. Rem. 7, em 1 de abril de 2020. Na Carreira de Técnico Superior: João Ludgero Marques Gonçalves, na P. Rem. 5, em 1 de setembro de 2019. Na Categoria de Coordenador Técnico da Carreira de Assistente Técnico: Maria de Lourdes Freitas Bastos Francisco, na P. Rem. 3, em 1 de maio de 2020.

31 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Bernardo Nunes.*

313477237

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Edital n.º 995/2020

Sumário: Regulamento Municipal da Reabilitação e de Apoio ao Arrendamento na Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Cidade das Caldas da Rainha.

Regulamento Municipal da Reabilitação e de Apoio ao Arrendamento na Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Cidade das Caldas da Rainha

Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que o Regulamento Municipal da Reabilitação e de Apoio ao Arrendamento na Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Cidade das Caldas da Rainha, depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 06 de julho de 2020 e pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 28 de julho de 2020, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* Mais Torna Público, que o referido Regulamento poderá ser consultado na página do Município em www.cm-caldas-rainha.pt.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313468205

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 13698/2020

Sumário: Designação de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição — Raquel Solange Lemos Ramos França.

Designação de Dirigente Intermédio de 2.º grau, em regime de substituição

Nos termos da alínea c, do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho com referência GPR-DP-017-2020, de 10 de julho de 2020, designei em regime de substituição, com caráter excecional e transitório, como dirigente intermédio de 2.º grau, da unidade orgânica flexível de Ordenamento do Território, por um período presumível de 90 dias, a técnica superior Raquel Solange Lemos Ramos França, com efeitos a 10 de julho de 2020 inclusive por possuir a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com experiência profissional comprovada na área de atuação, nomeadamente: coordenação e orientação dos trabalhos e funcionários afetos à Subunidade de Obras Particulares e à Subunidade de Ambiente e Espaços Públicos, inerentes às obras particulares, fiscalização municipal, trânsito e mobilidade, toponímia, publicidade, ocupação da via pública, licenciamento de fogueiras e queimadas, venda ambulante, divertimentos públicos, espetáculos, arraiais, licenciamento de recintos, eventos e provas desportivas na via pública, ruído, ambiente e saúde pública, educação ambiental e conservação da natureza, espaços verdes e jardins, limpeza urbana, remoção de viaturas abandonadas na via pública, cemitérios, mercados municipais; apreciação de processos de licenciamento de obras particulares e processos de ambiente; acompanhamento dos trabalhos com vista à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Câmara de Lobos e Plano Estratégico e Reabilitação Urbana; acompanhamento de relatórios e outros estudos de caracterização do Concelho; realização e/ou acompanhamento de projetos de arquitetura e arranjos urbanísticos; participação no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos.

Nota Curricular:

Habilitações Académicas — Licenciatura em Arquitetura do Planeamento Urbano e Territorial pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, em 13 de outubro de 2006. (Projeto I, II, III e IV; Desenho I, II e III; Desenho e Geometria Descritiva; Construções I, II e III; Geografia I e II; Metodologia do Planeamento; História da Arquitetura I e II; Reabilitação e Salvaguarda; Sistemas Viários e Transportes; Infraestruturas; Ambiente e Paisagismo; Administração Urbanística; Sistemas Urbanos; Ordenamento do Território; Conforto Urbano; Requalificação Urbana), com a classificação final de Bom: 14 valores

Formação Profissional — Curso de Formação Profissional de Risco de Incêndio em Edifícios; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014; O Novo Código do Procedimento Administrativo; Curso Geral de Proteção Civil; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Regime Jurídico da Urbanização e a da Edificação; Regime Jurídico dos Licenciamentos; Segurança Contra Incêndios em Edifícios — Novo Regulamento Nacional; Estatuto e Deontologia; Rede de Facilitadores de Processos Participativos para a Definição de Bem-Estar; A Preparação da Resposta a Catástrofes nas Ilhas Atlânticas; Prevenção de Riscos Relativos a Incêndios Florestais e Inundações.

Experiência Profissional: De 09-05-2016 a 06-07-2020 — cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica de Ordenamento do Território.; De 01-12-2015 a 08-05-2016 — Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica Flexível de Ordenamento do Território, em Regime de Substituição, de natureza excecional e transitória; De 05-01-2009 a 30-11-2015 — Técnico Superior (área de Arquitetura) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

3 de agosto de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

313472117

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 13699/2020

Sumário: Designação de dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição — Tânia Gisela Belim Rodrigues.

Designação de Dirigente Intermédio de 2.º grau, em regime de substituição

Nos termos da alínea c, do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho com referência GPR-DP-016-2020, de 10 de julho de 2020, designei em regime de substituição, com caráter excecional e transitório, como dirigente intermédio de 2.º grau da unidade orgânica flexível de Obras Municipais e Conservação, por um período presumível de 90 dias, a Técnica Superior Tânia Gisela Belim Rodrigues, com efeitos a 10 de julho de 2020, inclusive, por possuir a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com experiência profissional comprovada na área de atuação, nomeadamente: coordenação, planeamento, acompanhamento, fiscalização, controlo técnico e financeiro de Municipais, bem como gestão, manutenção e conservação de infraestruturas, equipamentos, habitações, edifícios públicos e vias de comunicação a encargo do município; apoio e acompanhamento técnico de obras realizadas pelas juntas de freguesia; apresentação de sugestões ao executivo, de obras de necessidade para o conselho, bem como comunicação do ponto de situação das obras em curso, assegurando os prazos de conclusão e projetos; estruturação, elaboração e execução de projetos para lançamento de procedimentos de ajustes diretos, concursos públicos e concursos limitados com prévia qualificação, e posteriormente acompanhamento do lançamento de concursos, bem como das empreitadas; verificação de estudos prévios, projetos gerais de especialidades, e execução de orçamentos, para posteriormente lançamento de concursos; organização de vistorias, elaboração de relatórios e apoio técnico no âmbito de programas de apoio social;

Nota curricular:

Habilitações Académicas: Licenciatura bietápica em Engenharia Civil, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre, em 9 de agosto de 2007. Projeto Final — Projeto de Licenciamento (Construção de Edifício).

Formação Profissional: Pós graduação em Direito dos Contratos Públicos pelo Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Curso de formação Profissional do Regime do Exercícios de Funções por Titulares de cargos Políticos e Altos Cargos Públicos; Os Procedimentos de Formação de Contratos Empreitadas de Obras Públicas — As Principais Dificuldades e os Impactos Procedimentos Resultantes da Pandemia; Orçamento de Estado — Novidades e Impacto ao Nível dos Contratos Públicos; A Evolução do E-Procurement e os Principais Problemas da Contratação Pública; Código dos Contratos Públicos — Os Acordos-Quadro e os Sistemas de Aquisição Dinâmicos; Regime da Contratação Pública: O CCP Revisto; Excel Avançado; Lei do Orçamento de Estado 2018 e a Aquisição de Serviços; Formação Jurídica/Entidades Adjudicantes: Contratação Pública à Luz do Código dos Contratos Públicos Revisto; As Novidades e o Impacto da Revisão do Código dos Contratos Públicos; Contratação Pública e Contencioso Pré-Contratual à Luz do Código dos Contatos Públicos Revisto; Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas no âmbito do Código dos Contratos Públicos; Aquisição de Serviços na Lei do Orçamento de Estado de 2017 Contratos de Aquisição de Serviços; Código dos Contratos Públicos — Principais Alterações do Anteprojeto; Executive Coaching; Contratação Pública na Lei de Orçamento de Estado para 2016; Os Atuais Códigos do Procedimento Administrativo dos Contratos Públicos e do Processo nos Tribunais Administrativos; Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas; O Código dos Contratos Públicos; O Novo Código do Procedimento Administrativo; Regime Jurídico de Edificação e do Urbanismo; Técnicas e Ferramentas de Gestão do Tempo.

Experiência Profissional: De 09-05-2016 a 06-07-2020 — cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Conservação.; De 01-12-2015 a

8-05-2016 — Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Conservação, em Regime de Substituição, de natureza excecional e transitória; De 05-01-2009 a 30-11-2015 — Técnico Superior (área de Engenharia Civil) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

3 de agosto de 2020. — O Vereador do Ambiente e Cultura, *Leonel Calisto Correia da Silva.*

313472247

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Despacho n.º 8774/2020

Sumário: Delegação de competências em técnico superior do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) — área de bombeiros municipais.

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, torna público que foi por si emitido, em 05/05/2020, o Despacho n.º 22/2020/PC-PMR através do qual delegou competências próprias.

Mais faz saber que o despacho se encontra disponível na página eletrónica do Município de Cartaxo em www.cm-cartaxo.pt.

6 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Despacho n.º 22/2020/PC-PMR

Delegação de Competências em Técnico Superior do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) — área Bombeiros Municipais

Tendo em vista conferir maior eficácia e gestão à atividade municipal, fazendo uso dos mecanismos legais de delegação de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que tramitam no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) — área Bombeiros Municipais, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo n.º 8 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, todos os diplomas enunciados nas redações atuais, delego as minhas competências próprias, no Técnico Superior Vítor Manuel da Conceição Rodrigues, para a prática dos atos que abaixo se indicam, as quais na sua ausência ou impedimento, serão por mim exercidas ou por quem me substitua:

a) Prática de atos de expediente necessários à mera instrução dos processos, bem como a supervisão de todos os atos instrutórios e de expediente relativos a assuntos que tramitam no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) — área Bombeiros Municipais, incluindo o encaminhamento da correspondência e processos que aí tramitem, para meu despacho e/ou do restante executivo municipal.

b) Assinatura da correspondência de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das competências sob responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) — área Bombeiros Municipais, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente, correio postal, correio eletrónico do área ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória, salvo nos seguintes casos:

i) A que for dirigida a entidades ou organismos públicos;
ii) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

Nos termos do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo o delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação.

O presente despacho entra em vigor após a sua publicação no DRE, nos termos do n.º 2 do artigo 47 conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se, contudo, ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

5 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

313228056

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Despacho n.º 8775/2020

Sumário: Subdelegação de competências do presidente da Câmara.

Despacho n.º 30/2020/PC-PMR

Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara

Tendo em vista conferir maior eficácia e gestão à atividade municipal, ao abrigo do estatuído no artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, e do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todos os diplomas enunciados nas redações atuais, subdelego as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 16 de outubro de 2017, relativamente às áreas de atividade a seguir enumeradas, no Senhor Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim, observando os seguintes critérios gerais no que respeita à subdelegação ora conferida:

Áreas de atuação atribuídas:

Na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social:

Cultura;
Ação Social e Saúde.

Competência subdelegada

No âmbito do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor:

Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

A competência, ora subdelegada, abrange a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores quando for o caso, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 9/2017/PC-PMR, de 12 de outubro de 2017, produzindo os seus efeitos, quanto a este, a partir do dia 6 de julho de 2020.

O presente despacho acresce ao Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17 de outubro de 2017, revogando-o, no entanto, parcialmente, no que respeita à delegação e subdelegação de competências na Vereadora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, entrando em vigor após a sua publicação no DRE, nos termos do n.º 2 do artigo 47 conjugado com o artigo 158.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, consideram-se, contudo, ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

3 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

313377648

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 13700/2020

Sumário: Mapa anual global consolidado de recrutamento autorizado.

Filipe Nascimento, Diretor Municipal de Apoio à Gestão, faz público que, dando satisfação ao estipulado no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, por deliberações da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro e de 7 de julho de 2020, foi aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2020, previsto nos números 4 a 6 da norma citada, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Cascais.

4 de agosto de 2020. — O Diretor Municipal de Apoio à Gestão, *Filipe Nascimento.*

313467744

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13701/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço, de direção intermédia de 1.º grau, diretor do Departamento Técnico Operacional.

Renovação da comissão de serviço, direção intermédia de 1.º grau, diretor de Departamento Técnico Operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 21 de julho de 2020, do Presidente da Câmara em exercício de funções àquela data, e no uso da competência que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento Técnico Operacional, ao Engenheiro, Luís Alfredo Cardoso Resende por um período de mais três anos, com efeitos a 15 de outubro de 2020.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Rodrigues Alves* (Cor.).

313485053

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13702/2020

Sumário: Marcação da nova data da prova de conhecimentos escrita para seis lugares de assistente técnico.

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixado e disponível na página eletrónica da autarquia (www.cm-castelobranco.pt), o aviso com o dia, hora e local da nova data para realização da provas de conhecimentos escrita, do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnicos, conforme Aviso n.º 18783/2019, publicado no *Diário da República,* n.º 225, 2.ª série, de 22 de novembro de 2019.

10 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Rodrigues Alves.*

313483758

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 13703/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento de três trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais (educação).

Procedimento concursal comum de recrutamento de 3 trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais (Educação)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 26/06/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do respetivo aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP, para preenchimento de 3 postos de trabalho — carreira e categoria de Assistente Operacional previstos e não ocupados no mapa de pessoal para Auxiliar de Serviços Gerais (Educação);

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", sendo que a CIMLT ainda não constituiu a EGRA.

3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho); do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções gerais: Conforme previsto no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Funções específicas: Execução de tarefas da competência do Município em matéria educativa, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, nomeadamente: providenciar pela limpeza, higienização, arrumação, conservação das instalações e equipamentos; receção e acolhimento das crianças; interação, no âmbito do processo educativo, com educandos, docentes e encarregados de educação, desempenhando tarefas de apoio à atividade docente; dinamização, apoio e higienização ao serviço de refeições escolares; vigiar e orientar comportamentos e atividades dos alunos; apoio a crianças com necessidades especiais; colaboração no despiste de situações de risco social; respeitar os imperativos de segurança e deontologia profissional. Exercer outras tarefas de apoio geral no âmbito do Município.

5 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Área do concelho da Chamusca.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 3 a 6 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

A reserva de recrutamento será constituída pelo prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, a mesma será utilizada através da constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

8 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a prevista na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — 1.ª posição, nível 1, 645,07€, sem prejuízo das disposições normativas que eventualmente possam vir a ser aplicadas em resultado da revisão a que se refere o artigo 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Requisitos de admissão: Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento de cada candidato, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissionais.

A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31/12/1966: 4 anos de escolaridade; nascidos até 31/12/1980: 6 anos de escolaridade; nascidos após 01/01/1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

12 — Os candidatos devem reunir os requisitos (referidos no ponto 10) até à data limite para apresentação das respetivas candidaturas.

13 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado. Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto anteriormente e considerando os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir ao procedimento administrativo, alarga-se o recrutamento a candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

14 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:

14.1 — Forma: A formalização das candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, datado e assinado, que se encontra disponível na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-chamusca.pt, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e entregue em envelope fechado ou selado, pessoalmente no Balcão Único do Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho da Chamusca, durante o respetivo horário de funcionamento (das 10h00 às 16h00);

Os candidatos são excluídos caso não entreguem o formulário candidatura com todos os campos preenchidos exceto os que não se aplicam à sua situação.

14.2 — Não é admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

14.3 — Dada a urgência do procedimento, não é admitido o envio de candidaturas por correio.

14.4 — O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril;

15 — Apresentação de documentos:

15.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão e:

a) *Curriculum Vitae* detalhado devidamente datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Fotocópia legível do certificado ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações literárias exigidas no ponto 11 do presente aviso de abertura. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo e sob pena de exclusão, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional;

d) Documento comprovativo da experiência profissional;

15.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

15.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores do Município da Chamusca, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

15.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

16 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, bem como o artigo 6.º da referida Portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, será aplicado a todos os candidatos o método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções já exercidas e avaliação de desempenho obtida. É expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 20\ \%) + (FP \times 60\ \%) + (EP \times 20\ \%)$$

em que:

HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;

As Habilitações Literárias (HL) serão valoradas da seguinte forma:

Habilitação exigida — 20 valores.

Na Formação Profissional (FP) serão ponderadas as ações de formação frequentadas pelos candidatos, nos últimos 8 anos, devidamente comprovadas sob pena de não serem considerados e relacionadas com as competências necessárias ao exercício das atividades indicadas para o posto de trabalho, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas.

A avaliação será igual ao somatório dos valores obtidos, nunca podendo, no entanto, ultrapassar os 20 valores. Este parâmetro será avaliado da seguinte forma:

0 a 50 horas e/ou n.º horas não consideradas de acordo com o ponto 16 (formação profissional) — 8 valores;
De 51 horas a 200 horas — 12 valores;
De 201 a 500 horas — 16 valores;
De 501 a 800 horas — 18 valores;
> 800 horas — 20 valores.

Na Experiência Profissional (EP) na função, será ponderada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, onde se pondera o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução das atividades e o grau de complexidade das mesmas, avaliando-as pela sua duração. A valoração da experiência profissional resultará da classificação dos elementos evidenciados no currículo sendo convertido o tempo apurado em anos, para a escala de 0 a 20 valores, tendo a seguinte expressão:

Sem experiência — 8 valores;
Com experiência <2 anos — 12 valores;
Com experiência de 2 anos a 4 anos — 16 valores;
Com experiência de 4 anos a 6 anos — 18 valores;
Com experiência >6 anos — 20 valores.

17 — Aos candidatos é, complementarmente, aplicado o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS) conforme o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da lei Geral do trabalho em Funções Publicas (LTPF), aprovada e publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Este método visa avaliar a experiência e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação é obtida através da média aritmética simples das classificações atribuídas nominalmente pelo Júri, sendo o resultado final do método de seleção expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

A — Motivação e interesses profissionais;
B — Relacionamento interpessoal e trabalho em equipa;
C — Formação e Experiência profissional na área a recrutar
D — Capacidade de Relacionamento e comunicabilidade

18 — Sistema de Classificação Final — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

OF = [(AC*55 %) + (EPS*45 %)]

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, atender-se-á à maior valoração no fator "número de horas de formação".

20 — Composição do júri:

Presidente: Anabela do Rosário Possidónio da Clara Protásio, Técnica Superior;
1.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Mendes Nicolau, Técnica Superior;
2.º Vogal Efetivo: Célia Maria Valentim de Oliveira, Docente do Agrupamento de Escolas da Chamusca;
1.º Vogal Suplente: Ana Cristina Lopes dos Santos, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: Carla Maria Trancas Mariano Brogueira, Técnica Superior.

20.1 — O júri do procedimento concursal é responsável também pela avaliação do período experimental.

21 — Lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica;

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

24 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República* por extrato;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);
c) Na página eletrónica do Município da Chamusca a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

25 — No âmbito do exercício da audiência prévia, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário denominado "Exercício do Direito de Participação dos Interessados", disponível na página eletrónica do Município, devendo ser entregue pessoalmente no Balcão Único dada a urgência do procedimento até ao termo do prazo fixado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

28 — A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, de 2016, informam-se os candidatos que os seus dados pessoais serão tratados pela Câmara Municipal da Chamusca, na qualidade de responsável pelo tratamento, com a finalidade de recrutamento e seleção, nos termos de uma obrigação legal, sendo conservados pelo prazo 18 meses. Os candidatos poderão exercer o seu direito de acesso,

retificação, oposição e apagamento, dentro dos limites legais, através de email para o delegado de proteção de dados (dpo@cm-chamusca.pt), podendo apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,* Dr.

313495973

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 13704/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental, de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional (apoio educativo).

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que as trabalhadoras Nádia Fernandes de Matos, Maria Gabriela Freire Rodrigues Pereira, Sara Cristina dos Santos Monteiro e Soraia Margarida Graça Pessoa, concluíram com sucesso o período experimental dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebraram, em 05/09/2019, para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Apoio Educativo), no âmbito da reserva de recrutamento interna constituída na sequência do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 10 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Apoio Educativo), em consequência da atribuição das classificações de 20,00 valores, 17,50 valores, 17,50 valores e 20,00 valores, respetivamente, no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 09/07/2020.

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

313489185

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 13705/2020

Sumário: Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova.

Liliana Marques Pimentel, Vice-Presidente da Câmara Municipal, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, em sessão ordinária de 25 de maio de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 8 de abril de 2020, deliberou aprovar o Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova, documento que esteve em consulta pública, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020. Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

12 de agosto de 2020. — A Vice-Presidente, *Liliana Marques Pimentel.*

Preâmbulo

Como qualquer espaço público, de utilização coletiva, o Cemitério Municipal necessita de normas regulamentares que se lhe apliquem, com vista a que todo e qualquer ato, a praticar naquele espaço, siga orientações genéricas que possibilitem a aplicação, de forma pacífica porque antecipadamente conhecidas, das normas jurídicas, estabelecidas em diplomas legais que estruturam, e precisam, um conjunto de conceitos relacionados com o direito mortuário.

Atendendo às alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 09 de junho, bem como a adequação aos procedimentos dos serviços, trazida pela prática administrativa decorrente da aplicação das normas regulamentares, torna-se necessário atualizar o Regulamento do Cemitério do Município de Condeixa-a-Nova, reformulando-se as normas subjacentes e procedendo-se à disciplina de novas situações. Ademais, constatou-se da aplicação do atual regulamento, a existência de dúvidas, lacunas e omissões de difícil integração, aspetos que importa agora colmatar, carecendo de modificações regulamentares de modo a adequá-lo à atual realidade cemiterial.

Esta legislação mais recente significa:

1 — A plena equiparação das figuras de inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar;

2 — A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade responsável pela administração dos cemitérios, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

3 — A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria própria;

4 — A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização prévia da Câmara Municipal;

5 — A restrição do conceito de trasladação do transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele que se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à autarquia local do cemitério competência para a mesma:

a) Nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

b) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável ao Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 — Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, a polícia de Segurança Pública, a Polícia Marítima e a Polícia Judiciária;

2 — Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus Adjuntos;

3 — Autoridade Judiciária: os magistrados e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

4 — Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação — nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro;

5 — Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

6 — Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia onde se encontra inumado o cadáver;

7 — Trasladação: o transporte dos restos mortais de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários;

8 — Cremação: a redução do cadáver ou ossadas em cinzas;

9 — Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

10 — Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

11 — Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos, ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

12 — Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

13 — Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

14 — Ossário: construção (composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

15 — Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;

16 — Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por um ou vários quarteirões;

17 — Consumpção: desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;

18 — Jazigo: construção (composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.

Artigo 3.º

Legitimidade para requerer os atos

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente Regulamento, sucessivamente;

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do pais da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do número anterior.

Artigo 4.º

Competência para a prática dos atos

1 — A competência para autorizar a prática dos atos constantes do presente Regulamento é do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competência delegada na presente matéria.

2 — A trasladação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as suas ossadas estiverem inumados.

3 — No caso previsto no número anterior o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do Cemitério para o qual vão ser trasladados os cadáveres ou as ossadas mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Organização dos Serviços

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Âmbito

1 — O Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município, exceto se o óbito tiver ocorrido em freguesias do Concelho que disponham de Cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados, no Cemitério Municipal, observadas todas as normas legais e regulamentares, que sejam aplicadas à situação:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia, não seja possível a inumação nos cemitérios respetivos;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município mas que tivessem, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste;

d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara, concedida em face de circunstâncias que reputem ponderosas.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Funcionamento do Cemitério

1 — Afetos ao funcionamento normal do cemitério existirão serviços de receção e inumação de cadáveres, serviço de atendimento e serviços de registo e expediente geral.

2 — As agências funerárias deverão comunicar à Câmara Municipal a data da realização do funeral, fornecendo o maior número de dados possíveis, nomeadamente, identificação de sepultura, alvará e familiar responsável.

3 — Com vista à celeridade do processo, a comunicação referida no n.º 2 poderá ser efetuada via *email*.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1 — O Cemitério municipal funciona no horário aprovado pela Câmara Municipal o qual será afixado nos lugares públicos do costume e na entrada do Cemitério.

2 — A entrada de funerais e trasladações no cemitério municipal pode ser feita nos seguintes períodos:

a) No período de inverno — das 9h00 às 17h00;

b) No período de verão — das 9h00 às 18h00.

3 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente inumados.

4 — Aos Domingos e Feriados os serviços limitam-se, a questões de informação, sendo necessária prévia autorização para inumação dos restos mortais.

5 — No dia 1 de novembro, não se realizam funerais.

6 — As inumações deverão ser marcadas no Balcão Integrado de Atendimento (BIA), no dia anterior à execução das mesmas, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, os restos mortais poderão ser imediatamente inumados.

SECÇÃO III

Organização

Artigo 8.º

Organização do Cemitério

O espaço do cemitério é organizado da seguinte forma:

a) Zonas para inumação de cadáveres: talhões comuns para adultos e crianças, talhões privados, talhões jardim;

b) Zonas para depósitos de restos mortais: ossários e jazigos;

c) Zona operacional, do funcionário cemiterial;
d) Instalações de lavagem técnica e armazém;
e) Capela;
f) Instalações sanitárias públicas.

SECÇÃO IV

Serviços

Artigo 9.º

Serviços de registo e expediente geral

O registo e expediente geral do cemitério estarão a cargo do Balcão Integrado de Atendimento e do Serviço Taxas e Licenças onde existirão, para o efeito registos de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros registos necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 10.º

Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Transporte

Artigo 11.º

Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Inumação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 12.º

Prazos de Inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado, cremado, nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o seu falecimento e sem que, previamente, de acordo com os normativos legais esteja lavrado o respetivo assento ou auto da declaração de óbito, de acordo com o definido na legislação em vigor.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo de saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerra-

mento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Depois de decorridas vinte e quatro horas, nas situações constantes na legislação em vigor;

e) Após trinta dias úteis sobre a data da verificação do óbito se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no n.º 3 do presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 13.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1 — Nenhum cadáver poderá ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que tenha sido previamente lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e dias de feriado, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — A entidade responsável pela administração do cemitério procede ao arquivamento do boletim de óbito.

4 — Sempre que ocorra morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

5 — O serviço responsável procede ao arquivamento do boletim de óbito, sendo o mesmo registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver e o local da inumação.

Artigo 14.º

Formas de preparar a inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco com a espessura prevista na lei em vigor.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara, no local donde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 15.º

Locais de Inumação

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários, particulares ou municipais.

2 — Excecionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

Artigo 16.º

Inumações fora do cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 3.º dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;
b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local;

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito ao serviço do cemitério municipal.

Artigo 17.º

Autorização de Inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º
2 — O requerimento a que se refere o número anterior deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
c) Os documentos a que alude o artigo 48.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 18.º

Tramitação/Procedimento

1 — O requerimento e os documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior são apresentados no Balcão Integrado de Atendimento (BIA), pela pessoa ou entidade encarregada da realização do funeral.
2 — Cumpridas as formalidades previstas no número anterior e pagas as taxas que forem devidas, previstas na Tabela Geral de Taxas, é emitido recibo comprovativo do pagamento, cujo original é entregue à pessoa ou entidade encarregada do funeral.
3 — A inumação só se efetua após cumprimento do disposto nos números anteriores.
4 — Não se efetuará a inumação sem que aos serviços municipais, afetos ao cemitério, seja apresentado o comprovativo a que se refere o n.º 2.
5 — O documento referido no n.º 2 é registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

Artigo 19.º

Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.
2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 20.º

Produto Biológico

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões, no interior dos quais é obrigatória a colocação de um produto biológico acelerador de decomposição de cadáveres, em quantidade e nas condições das especificações técnicas julgadas convenientes, exceto se se tratar de caixões com destino aos jazigos particulares ou municipais.

SECÇÃO II

Inumações em sepulturas

Artigo 21.º

Espécies de sepultura

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias, as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
b) Consideram-se perpétuas, aquelas cuja utilização foi, exclusiva e perpetuamente concedida pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados.

2 — As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Dimensões

1 — As sepulturas terão em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Adultos:

Comprimento — 2,00 m;
Largura — 0,70 m;
Profundidade — 1,15 m;

b) Crianças:

Comprimento — 1,00 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,00 m.

2 — Quando as dimensões da urna ultrapassarem as fixadas na alínea *b*) do número anterior, deve o cadáver ser inumado em sepultura referida na alínea *a*) do número anterior.
3 — Para efeitos do disposto neste artigo, os nados mortos são incluídos no grupo referido na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 23.º

Organização do Espaço

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se, para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 24.º

Condições da inumação em sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

a) Os cadáveres devem ser encerrados em caixões de madeira ou zinco;
b) As ossadas devem ser encerradas em caixões de madeira ou zinco;
c) As cinzas podem ser inumadas em recipiente apropriado;

2 — É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação, desde que se verifique a consumpção do cadáver.
3 — Poderão efetuar-se várias inumações quando:

a) Na última inumação foram utilizados caixões apropriados para inumação temporária, após decorridos três anos;
b) Na última inumação foi utilizado caixão de zinco, sem dependência de prazo.

4 — As ossadas provenientes da exumação referida no n.º 3 deste artigo poderão ser trasladadas para ossário municipal ou depositadas na própria sepultura a profundidade superior à prescrita no artigo 22.º

Artigo 25.º

Condições da inumação em sepulturas temporárias

É proibida, nas sepulturas temporárias, a inumação de cadáveres encerrados em urnas de zinco ou de madeiras densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição ou quaisquer outros materiais que não sejam biodegradáveis.

Artigo 26.º

Inumação de crianças e nados mortos

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 27.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

SECÇÃO III

Inumações em jazigo

Artigo 28.º

Condições Básicas

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm, devendo ainda obedecer a todas e quaisquer regras impostas em legislação sobre a matéria.
b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 29.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — devidamente impermeabilizado e aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos apenas por edificações acima do solo;
c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos podem ser de duas categorias:

a) Municipais — gavetões e capelas;
b) Particulares — capelas ou sepultura em subsolo.

Artigo 30.º

Deteriorações dos caixões

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetuá-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados as quais serão pagas pelos mesmos, voluntária ou coercivamente se necessário.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á o mesmo noutro caixão de zinco ou remover-se-á para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções ou quando não existam interessados conhecidos.
4 — Serão incinerados ou desinfetados, quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões.

SECÇÃO IV

Ossários Municipais

Artigo 31.º

Dimensões

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,85 m;

Largura — 0,52 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo 61.º do presente regulamento.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos, em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo 61.º do presente regulamento.

SECÇÃO V

Inumações em local de consumpção aeróbia

Artigo 32.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros competentes em razão da matéria.

SECÇÃO VI

Cremação

Artigo 33.º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 34.º

Cremação por iniciativa municipal

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade púbica;
d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 35.º

Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

Artigo 36.º

Locais de cremação

1 — O cemitério municipal não dispõe de serviço de cremação.

2 — A cremação é feita em cemitério ou centro funerário que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria do governo responsáveis pelas áreas do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Saúde.

Artigo 37.º

Destino das Cinzas

1 — As cinzas resultantes de cremação ordenadas nos termos do artigo 34.º são colocadas em ossário ou cendrário, caso exista dentro de recipiente apropriado.

2 — As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:

a) Colocadas em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de recipiente apropriado;

b) Entregues dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

CAPÍTULO VI

Exumações e Trasladações

SECÇÃO I

Exumações

Artigo 38.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia, só é permitida decorridos três anos sobre a inumação e através de requerimento.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 39.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, se desconhecidos através de afixação de editais, convidando os interessados a requerer no prazo de trinta dias a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser afixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua concretização, e conservação das ossadas, considera-se abandonada a ossada existente e poderá a sepultura ser utilizada quando necessário.

4 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, incluindo a cremação noutra unidade cemiterial, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo 22.º

Artigo 40.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo, só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços cemiteriais.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenha removido para sepultura nos termos do n.º 3 artigo 30.º deste Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços cemiteriais.

SECÇÃO II

Trasladações

Artigo 41.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste regulamento, através de requerimento.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Os serviços do cemitério devem ser avisados com a antecedência mínima de 24h do dia e hora em que se pretende realizar a traslação.

4 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

5 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, ou correio eletrónico.

Artigo 42.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — Pode ser efetuada a trasladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumadas em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

5 — O transporte do cadáver ou das ossadas a trasladar para fora do cemitério deverá ser acompanhado de fotocópia simples do assento de óbito respetivo ou outro documento comprovativo do óbito.

Artigo 43.º

Registos e comunicações

Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas devendo a sua efetivação ser confirmada pelo serviço do cemitério.

CAPÍTULO VII

Concessão de terrenos

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 44.º

Concessão

1 — Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessão de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão ser concedidos através de recurso à hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

4 — Pode ainda ser concedido, a requerimento dos interessados, o direito de ocupação de ossários municipais no cemitério municipal mediante o pagamento da taxa respetiva.

Artigo 45.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 46.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério em dia e hora marcada, a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducada a decisão tomada, salvo motivo atendível.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.

3 — O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a caducidade dos atos referidos no artigo 44.º

Artigo 47.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da respetiva taxa de concessão.

2 — Dos registos e do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo, de sepultura perpétua nele devendo mencionar-se por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — A cada concessão corresponde um alvará.

4 — No caso de a concessão ser coletiva a cada titular será entregue cópia do alvará, onde constará o nome dos titulares.

5 — Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá ser emitida uma 2.ª via desde que requerido pelo concessionário ou herdeiro.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos concessionários

Artigo 48.º

Autorização para a prática de atos em espaços concessionados

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas e ossários serão feitas mediante exibição do respetivo titulo ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer um deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não tiver declarado, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, considerar-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 49.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de editais em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo, para ossário municipal e sepulturas perpétuas.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

CAPÍTULO VIII

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 50.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito e carecem de averbamento no respetivo alvará.

2 — Para o efeito devem ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

a) Escritura de habilitação de herdeiros;
b) Sentença judicial de partilhas;
c) Escritura notarial de partilhas;
d) Testamento.

Artigo 51.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — Não são permitidas transmissões de concessões de sepulturas, jazigos ou ossários por ato entre vivos.

2 — Excetuam-se do estipulado no número anterior as transmissões, por ato entre vivos, realizadas entre familiares até ao 3.º grau da linha reta e 3.º grau da linha colateral devendo esse parentesco ser indicado, sob compromisso de honra, pelo concessionário.

3 — Nas situações previstas no n.º anterior o requerimento é feito ao Presidente da Câmara acompanhado do alvará de concessão, ao qual será averbada a transmissão contra o pagamento da respetiva taxa.

Artigo 52.º

Averbamento para novo concessionário

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, concretizar-se-á mediante deferimento do pedido pelo Presidente da Câmara Municipal e da apresentação do documento comprovativo da realização da transmissão, de acordo com o n.º 2 do artigo 50.º e n.º 2 do artigo 51.º

CAPÍTULO IX

Sepulturas, Jazigos e Ossários Abandonados

Artigo 53.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Autarquia, os jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, o que será verificado pelo pessoal ao serviço no cemitério, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de editais publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares de estilo.

2 — Dos editais constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 54.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade origina a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo, sepultura ou ossário.

Artigo 55.º

Destino a dar ao jazigo ou sepultura abandonada

Os Jazigos que vierem à posse do Município, em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar,

poderão ser mantidos no seu património ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo, nestes casos, ser imposta aos adquirentes a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 56.º

Desinteresse do concessionário

1 — Os concessionários que deixem de ter interesse na concessão, poderão dela prescindir, devolvendo a área concessionada ao Município, quer relativamente a jazigo, quer a sepultura perpétua ou ossário que após análise da situação em concreto lhe devolverá a importância por ele paga, pela concessão, corrigida no seu valor face aos índices de inflação em vigor, conforme publicação do INE, desde o pagamento da concessão até à entrega do bem concessionado e até ao limite do valor da taxa de concessão que se encontrar em vigor.

2 — No caso das concessões de terrenos, para jazigos, abrangidos pelo disposto no número anterior, nos quais já haja construções, será feita avaliação, pelos serviços camarários, do valor das obras ali realizadas de cujo montante o concessionário será ressarcido.

3 — No caso de, nos locais concessionados, se encontrarem corpos, ou ossadas, o concessionário terá que proceder, antecipadamente, à sua trasladação para outro local seguindo todos os trâmites legais para o efeito.

Artigo 57.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal, desse facto será dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes o prazo de noventa dias úteis para procederem às obras necessárias.

2 — A comissão indicada neste artigo, será composta por três membros, devendo um destes, ser técnico superior da Câmara Municipal de Condeixa.

3 — Na falta de comparência do ou dos concessionários serão publicados anúncios num jornal da região, dando conta do estado do jazigo, e identificando pelo menos, nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figuram nos registos.

4 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal, ordenar a demolição do jazigo ou a execução de obras de conservação que a comissão recomendar, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas à Câmara Municipal de Condeixa.

5 — Decorridos noventa dias úteis sobre a demolição de um jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, ou manifestando interesse devidamente fundamentado das razões que o levaram a não ter efetuado as obras, é tal facto suficiente para ser declarado o resgate da concessão, não sendo autorizada nova reconstrução.

Artigo 58.º

Restos mortais não reclamados

1 — Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara ou em ossário municipal, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

2 — O mesmo se aplica às sepulturas perpétuas com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO X

Construções funerárias

SECÇÃO I

Licenciamento

Artigo 59.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de licença para obras de construção, reconstrução ou alteração de jazigos particulares, para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 — O pedido referido no número anterior deverá ser instruído nos termos do artigo seguinte.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos, sepulturas.

Artigo 60.º

Elementos do projeto

1 — No caso de jazigos, o pedido referido no artigo anterior deverá ser instruído com projeto da obra, elaborado por técnico devidamente habilitado, do qual constarão os elementos seguintes:

a) Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, devendo ter uma cópia em suporte digital;

b) Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar, assim como o prazo previsto para a execução da obra;

c) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura e de estabilidade, acompanhado de documento que comprove a habilitação profissional para a realização do projeto.

2 — No que respeita ao revestimento de sepulturas perpétuas é suficiente a instrução do requerimento com os elementos constantes nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.

3 — Ainda no que se refere aos jazigos e sepulturas perpétuas, será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, sendo bastante para a instrução do pedido a simples descrição da obra a realizar em memória descritiva simples, que indique a natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar.

4 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.

5 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.

6 — Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 61.º

Prazos para a conclusão das obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no número dois, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas, deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o Presidente da Câmara prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 62.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2,00 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,75 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão uma largura no mínimo de 0,30 m.

Artigo 63.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,00 metros de frente e 2,70 metros de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 metro de frente e 2 metros de fundo.

Artigo 64.º

Obras de conservação

1 — As construções funerárias deverão ser limpas e beneficiadas pelo menos de oito em oito anos, podendo, no entanto determinar-se que nelas se realizem quaisquer obras sempre que se julgar técnica e esteticamente necessário.

2 — A obrigação do número anterior considera-se extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que porventura existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração, convenham ser limpos, substituídos ou removidos.

3 — Para os efeitos do disposto na parte final do n.º 1, e nos termos do artigo 60.º os concessionários serão avisados da necessidade das obras através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhes concedido o prazo de sessenta dias úteis para o início das mesmas. O prazo de execução não deverá ultrapassar os noventa dias úteis.

4 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo previsto no número anterior.

5 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo previsto no n.º 3 deste artigo, pode a Câmara Municipal ordenar diretamente as obras, a suportar pelos interessados.

6 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 65.º

Desconhecimento da morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 66.º

Casos omissos

Em tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas ou outro diploma que venha a regulamentar a mesma matéria.

SECÇÃO II

Sinais funerários de embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 67.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

3 — Não é permitida a substituição das tampas de pedra dos ossários por portas metálicas e vidros.

Artigo 68.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

2 — Não é permitida a impermeabilização dos solos envolventes às sepulturas perpétuas ou temporárias.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos, ou furtos de objetos de embelezamento dos concessionários.

Artigo 69.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes, devendo o pedido ser acompanhado da autorização obtida e ainda com planta e memória descritiva do que se pretende colocar.

CAPÍTULO XI

Mudança de localização do cemitério

Artigo 70.º

Competência

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele que está instalado, que implique a transferência total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Direitos dos concessionários em caso de transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados em sepulturas, jazigos e ossários concessionados.

CAPÍTULO XII

Disposições Diversas

Artigo 72.º

Entradas de viaturas particulares

1 — No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

2 — Para os casos previstos no número anterior do presente artigo, os interessados deverão munir-se de autorização prévia.

Artigo 73.º

Proibição no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Colher, pendurar qualquer objeto, destruir ou danificar por qualquer forma os resguardos, apoios e suportes em árvores, arbustos e flores.
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de carácter político;
h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
i) Colocar argamassa ou materiais impermeabilizantes nos espaços de acesso às sepulturas e jazigos.

Artigo 74.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara a realização de:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Atuações musicais;
c) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
d) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial;

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 48 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.
3 — Todas as solicitações e autorizações deverão ser registadas.

Artigo 75.º

Incinerações de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 76.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, exceto nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
b) Para efeitos de colocação em sepultura;
c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — Nas situações previstas na alínea *c*) do número anterior, a abertura do caixão, é feita da forma que for indicada pela Câmara Municipal.
3 — À abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, aplica-se o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização e Sanções

Artigo 77.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 78.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 79.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima de € 500 a € 7000 ou de € 1000 a € 15000 consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na atual redação:

a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 5.º;

b) O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 1 e 3;

c) O transporte de ossadas fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no artigo 6.º, n.os 2 e 3;

d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º;

e) A inumação ou encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

f) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

g) A inumação ou encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9;

h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela Câmara Municipal;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;

m) A cremação de cadáver que tiver sido objeto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária;

n) A abertura de sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

o) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º

p) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm;

2 — Constitui contraordenação punível com uma coima de € 200 a € 2500 ou de € 400 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou pessoa coletiva, o seguinte:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas resultantes da cremação dos mesmos, dentro de cemitério, da forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;

c) A infração ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;

d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira;

e) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes do presente regulamento, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 80.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

Artigo 81.º

Destino do produto das coimas

O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

a) 40 % para o Município que tiver aplicado a coima;
b) 20 % para a freguesia que, na área do município, tenha sob a sua administração um ou mais cemitérios, no caso de a coima ter sido aplicada pelo município; em caso de pluralidade de freguesias que, na área desse município, tenham sob a sua administração um ou mais cemitérios, a quantia em causa é dividida pelo número total das mesmas, recebendo cada freguesia a parte correspondente ao número daqueles que tenha sob a sua administração, ou, para o município em que se integre a freguesia, no caso de ter sido esta a aplicar a coima;
c) 20 % para a Guarda Nacional Republicana;
d) 20 % para a Polícia de Segurança Pública

Artigo 82.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontra previsto no presente capítulo em matéria de contraordenações aplica-se o disposto:

a) No Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro na atual redação;
b) No Código Penal e no Código do Processo Penal.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 83.º

Taxas

As taxas previstas pela prestação de serviços no cemitério ou pela concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e construções funerárias constarão da tabela aprovada pelos respetivos Órgãos do Município.

Artigo 84.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal, de acordo com a lei geral sobre a matéria.

Artigo 85.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do anterior Regulamento do Cemitério Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação no *Diário da República*.

313491703

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 13706/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria e carreira de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Margarida Leonor Francisco Serrador Nunes, em 29 de junho de 2020, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 693,13€, com início em 01 de julho de 2020, na sequência do recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D.R. n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019 e retificação publicada na 2.ª série do D.R. n.º 50, de 12 de março de 2019 (posto de trabalho, GPDE-03);

5 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho.*

313469826

MUNICÍPIO DO CORVO

Despacho (extrato) n.º 8776/2020

Sumário: Mobilidade de funcionária para a Secção de Tesouraria.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP, na sua versão atual, quando exista conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;

Considerando que no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Corvo está previsto e não ocupado na Divisão Administrativa e Financeira 1 posto de trabalho na carreira geral de Assistente Técnico e que, por razões de interesse público, existe a necessidade de ocupação daquele posto de trabalho;

Considerando que a trabalhadora deste município, Carina André Pimentel Rodrigues, Assistente Técnica, detentora da posição remuneratória 1 nível remuneratório 5, reúne todas as condições legais para ser objeto de mobilidade na mesma carreira/categoria;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, na sua versão atual;

Face ao exposto, no uso da competência que me é conferida pela referida alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 92.º a 94.º da LTFP e por considerar existir conveniência para o interesse público, eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, em particular da Divisão Administrativa e Financeira, determino:

1 — Que opere a mobilidade na mesma carreira/categoria, com efeitos a 11 de agosto 2020, da Assistente Técnica Carina André Pimentel Rodrigues, trabalhadora deste município, na Divisão Administrativa e Financeira/Secção Tesouraria;

2 — A trabalhadora mantém a posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, que atualmente detém;

3 — Que a duração da mobilidade seja de 6 (seis) meses;

4 — Está assegurado o cabimento orçamental na rubrica 01010401;

5 — Determino ainda a publicitação, por extrato, no *Diário da República,* 2.ª série, bem como a sua afixação nos locais habituais da Autarquia e inserção na página eletrónica do Município do Corvo.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Alves da Silva*.

313522589

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Regulamento n.º 764/2020

Sumário: Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação da Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã. Faz público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2020, no uso da competência cometida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação da Covilhã, anexo ao presente Edital, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 29 de maio de 2020, após inquérito público conforme o determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço www.cm-covilha.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no Boletim Municipal e se afixam nos lugares públicos do costume.

Nos termos do seu artigo 87.º, este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação *no Diário da República.*

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação da Covilhã

Nota Justificativa

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante designado por RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, tem sido alvo, desde a sua aprovação inicial, de sucessivas e importantes alterações, designadamente nos procedimentos de controlo prévio, apostando na sua simplificação e na participação dos interessados na decisão administrativa, através da redefinição de alguns conceitos e da delimitação de uma nova figura para a comunicação prévia e, em simultâneo, lançou um importante desafio aos municípios, face à redefinição da figura da legalização, como uma das medidas de reposição da legalidade, prevista no artigo 102.º- A daquele diploma legal.

Esta redefinição da figura da legalização, à luz da atual Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos e de Ordenamento do Território e de Urbanismo (aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação em vigor) veio estabelecer no seu artigo 59.º, sob a epígrafe "Regularização de operações urbanísticas", o enquadramento legal do "procedimento excecional para a regularização de operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas bem como para a finalização de operações urbanísticas inacabadas ou abandonadas pelos seus promotores".

Por sua vez, o n.º 6 do artigo 58.º da referida Lei de Bases estabelece, para as autarquias locais, a faculdade de "determinar medidas de tutela da legalidade em quaisquer ações ou operações urbanísticas realizadas em desconformidade com a lei ou planos territoriais".

A importância desta figura encontra-se igualmente refletida na recente alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, que prevê, agora, um regime excecional de regularização por forma a compatibilizar as edificações erigidas em data anterior à vigência do PDM da Covilhã com as normas nele contidas, criando condições legais e regulamentares para a legalização dessas edificações, mediante apresentação de prova irrefutável que comprove a data da sua construção, sem prejuízo do dever de cumprimento das servidões e restrições de utilidade pública. Também a nova redação que o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deu ao n.º 2 do artigo 3.º do RJUE, aumentou o leque das matérias a regulamentar, para efeitos da sua concretização e execução, pelos municípios. Nesta medida, justifica -se na presente data a revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (doravante designado por RMUE), cerca de uma década após a sua entrada em vigor.

Assim, com a presente revisão do RMUE estabelecem-se e definem-se as normas necessárias à plena aplicação do RJUE, na área do Município da Covilhã, designadamente os princípios gerais a que a urbanização e a edificação devem respeitar, estabelecem-se as matérias e respetivas regras que aquele regime expressamente remete para o poder regulamentar municipal, aproveitando-se para adequar e adaptar o RMUE às alterações entretanto introduzidas aos diplomas aplicáveis ao ordenamento do território e ao urbanismo, bem como aos os instrumentos de gestão territorial de âmbito presentemente vigentes no município da Covilhã.

A base desta revisão, teve ainda presente, por um lado, a experiência que a aplicação do referido regime jurídico proporcionou, e, por outro, os contributos que ao longo da sua revisão foram sendo recebidos quer dos técnicos municipais quer dos técnicos externos.

Os objetivos a alcançar com esta revisão do RMUE, fundamentalmente consistem em:

a) Regulamentar as matérias e procedimentos que o RJUE remete para o poder regulamentar municipal e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os planos territoriais municipais em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitetónico e técnico construtivo das diversas operações urbanísticas;

b) Tornar mais claros e transparentes os critérios de apreciação e análise dos projetos e, consequentemente, mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais, bem como facilitar a leitura e a atuação dos munícipes e dos seus técnicos;

c) Sistematizar e atualizar alguns dos procedimentos administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares, preparando a modernização e informatização dos serviços administrativos, com vista ao melhoramento da prestação do serviço ao munícipe, no domínio da urbanização e da edificação;

d) Estabelecer a forma de apresentação em formato digital dos projetos criando as condições necessárias para manter atualizado o repositório do Sistema de Informação Geográfico (SIG) municipal, e melhorar a disponibilização da informação aos utentes através dos serviços online;

e) Concretizar a execução do procedimento de regularização e legalização das operações urbanísticas realizadas sem o controlo prévio a que estavam sujeitas, nos termos do previsto no artigo 59.º da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, conjugado com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE introduzido pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, em articulação com as recentes alterações ao regulamento do PDM;

f) Qualificar outras obras de escassa relevância urbanística, nos termos do previsto do previsto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro;

g) Previsão de um procedimento de controlo prévio simplificado para algumas intervenções urbanísticas, para as quais se considera ser necessária a manutenção de algum controlo ainda que aligeirado;

h) Clarificar e agilizar o procedimento de licenciamento da ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas sujeitas ou não a controlo prévio;

i) Estabelecer o correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, como o meio preferencial para as notificações e comunicações que decorram do presente Regulamento ou do RJUE.

Por conseguinte, torna-se evidente a real necessidade da revisão deste instrumento regulamentar, porquanto só assim se garante a completa adequação ao quadro legal vigente, a conformação com os instrumentos de gestão do território, a eficiência e a celeridade do serviço público e a consagração dos princípios norteadores da atividade municipal.

Deste modo e no uso da competência que está cometida às câmaras municipais, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estatuído na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Assembleia Municipal da Covilhã, sob proposta da Câmara Municipal e após consulta pública, aprovou o projeto de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante designado RJAL, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação em vigor) e do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, (doravante designado por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às atividades de urbanização e edificação, designadamente em termos do controlo de ocupação dos solos e do cumprimento dos planos territoriais municipais, da inserção urbanística e da defesa do seu meio ambiente, da salubridade e segurança, sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da qualidade de vida.

2 — Este Regulamento aplica -se à totalidade do território do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos territoriais municipais plenamente eficazes.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

a) Anexo: edifício destinado a uma utilização complementar de um edifício principal e com entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional, implantado, contíguo ou não, ao edifício principal, delimitado por paredes em todo o seu perímetro;

b) Cave: piso(s) de um edifício situado(s) abaixo da cota da soleira, que esteja(m) enterrado(s) ou semienterrado(s);

c) Corpo balançado: elemento construtivo saliente e em balanço relativamente ao plano das fachadas de um edifício;

d) Edificações existentes: todas as edificações que disponham de título administrativo válido e eficaz e aquelas que sejam anteriores à data de aplicação do Regime Geral das Edificações Urbanas no Município da Covilhã;

e) Instalações técnicas: compartimentos encerrados, sem condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, destinados à colocação de equipamentos e instalações técnicas de suporte ao abastecimento e funcionamento do edifício ou suas frações (designadamente, postos de transformação, centrais térmicas, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de águas, central de bombagem ou outras instalações técnicas similares);

f) Pérgula: elemento estrutural de um só piso, não encerrado, sem cobertura ou com coberto provisório não rígido, com ou sem pavimento impermeabilizado, destinado a servir de apoio a uma edificação principal;

g) Plano de fachada: plano vertical que contém a linha de interseção de cada troço reto de uma fachada com o solo exterior ou superfície horizontal equivalente;

h) Rés-do-chão: pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 metros, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

i) Telheiro: construção destinada à cobertura integral de um espaço de utilização exterior, sem paredes em, pelo menos, um dos seus lados.

j) Unidade autónoma, funcional ou de utilização: cada um dos espaços autónomos de um edifício, ou o conjunto de edifícios associados a uma determinada utilização;

2 — Para os efeitos da alínea *c*) do artigo 2.º do RJUE, considera-se que existe reconstituição da estrutura da fachada quando as obras subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente impliquem apenas a reconstrução das fachadas utilizando o mesmo tipo de materiais e técnicas construtivas, mantendo a mesma forma, composição e desenho das fachadas nomeadamente as suas dimensões originais, dimensão dos vãos, cores, cércea, métrica e todos os seus elementos não dissonantes, sem qualquer inovação ou modificação dos seus elementos decorativos.

3 — O restante vocabulário urbanístico não previsto no presente artigo tem o significado que lhe é atribuído pelos instrumentos de gestão territoriais aplicáveis, pelo Artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Procedimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Requerimento, comunicação e instrução dos pedidos

1 — A instrução dos procedimentos relativos à realização de operações urbanísticas ou atos administrativos no âmbito do RJUE, bem como a apresentação de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito dos procedimentos previstos no presente Regulamento, no RJUE ou em Lei ou Regulamento especial que remeta para este regime inicia-se através da apresentação de requerimento conforme minutas disponibilizadas no sítio da autarquia, instruída com os elementos relativos a cada procedimento identificados nas "Normas e especificações municipais para instrução de procedimentos no âmbito da urbanização e da edificação" publicitadas no sitio da autarquia após publicitação através de edital e, supletivamente, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, ou outra que lhe venha a suceder e em demais legislação legal e regulamentar aplicável, nomeadamente o CPA.

2 — A apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no número anterior ou de comunicação prévia implica o pagamento da taxa devida pela apreciação dos pedidos, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e outras Receitas.

3 — A apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no n.º 1 do presente artigo e respetivos elementos instrutórios são, obrigatoriamente, apresentados em formato digital nos formatos aprovados nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Certificações

Artigo 5.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal.

2 — A certificação do cumprimento dos requisitos para constituição de edifício, já construído, em propriedade horizontal, ou a respetiva alteração, pode depender da realização de vistoria.

3 — Haverá sempre lugar à vistoria referida no número anterior quando não exista em arquivo de projeto aprovado da edificação, por não ser exigível à data da sua construção, devendo, nestas situações, as peças desenhadas a entregar incluir pelo menos um corte pelo edifício que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.

4 — Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído e sem existência de obras não licenciadas;

b) Cada uma das frações autónomas a constituir dispor, ou poder vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;

c) As garagens ficarem integradas nas frações que as motivaram, na proporção regulamentar;

d) Os lugares de estacionamento privado constituírem área comum de uso exclusivo das frações que os motivaram, na proporção regulamentar.

5 — As garagens em número para além do regularmente exigido, podem constituir frações autónomas.

6 — Não podem considerar-se como fração autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem.

7 — O pedido de certidão previsto no presente artigo deve ser instruído, de acordo com as especificações aprovadas nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento, com os seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;

b) Descrição física de todas as frações e zona comuns, nos termos do Código Civil, bem como das áreas comuns de utilização exclusiva das frações autónomas a constituir, incluindo logradouros comuns ou privativos das frações autónomas;

c) Valor relativo a cada fração autónoma expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;

d) Plantas do edifício e da parcela de terreno, com a demarcação e identificação por cores, de todas as frações autónomas, zonas comuns e logradouros.

Artigo 6.º

Certidão de destaque

1 — O pedido de certidão de destaque deve ser instruído, de acordo com o modelo de requerimento, elementos instrutórios e as normas de apresentação das peças processuais aprovados nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento, com os seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;

b) Planta de localização à escala 1:2000 a obter junto dos serviços da autarquia, designadamente através do Geoportal;

c) Levantamento topográfico do prédio, a escala 1:500, ou outra consoante a dimensão e localização do prédio, com a indicação precisa de:

i) Limite da parcela de origem — a vermelho;

ii) Limite da área a destacar — a azul;

iii) Implantação rigorosa das edificações existentes, com indicação do uso e área de construção;

d) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo processo de obras correspondente ao licenciamento da edificação ou das edificações.

2 — Quando na parcela a destacar ou na parcela sobrante se encontre erigida qualquer construção desprovida do necessário ato de controlo municipal, a certidão de destaque apenas poderá ser emitida nas situações em que:

a) O destaque constitua um pressuposto prévio da legalização das referidas edificações; ou
b) A ocupação urbanística da parcela a destacar e/ou da parcela sobrante tenha como pressuposto a demolição das edificações ilegais erigidas nas mesmas.

3 — Nas situações previstas no número anterior, deverão ser entregues as peças desenhadas e escritas que permitam avaliar a capacidade edificatória em cada uma das parcelas.

Artigo 7.º

Edifícios construídos em data anterior à entrada em vigor do RGEU

1 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá emitir certidão que ateste que a edificação foi construída em data anterior à entrada em vigor do RGEU.
2 — Se se verificar que a edificação em causa apresenta obras sujeitas a controlo municipal executadas em data posterior à entrada em vigor do RGEU, sem que esse controlo tenha sido suscitado, poderá ser emitida a certidão referida no artigo anterior, quando seja possível identificar claramente a parte executada antes da data de entrada em vigor do RGEU, identificando-se os trabalhos posteriores.
3 — O pedido deve ser instruído, de acordo com o modelo de requerimento, elementos instrutórios e as normas de apresentação das peças processuais aprovados nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento, designadamente com os seguintes elementos mínimos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Planta de localização à escala 1:2000 a obter junto dos serviços da autarquia, designadamente através do Geoportal;
c) Levantamento topográfico do prédio, a escala 1:500, ou outra consoante a dimensão e localização do prédio.

4 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o RGEU entrou em vigor nas extintas freguesias da Conceição, Santa Maria, São Martinho e São Pedro em 12 de dezembro de 1951 e, para as restantes freguesias, em 20 de junho de 1972.

Artigo 8.º

Prova documental

1 — Sempre que seja necessário comprovar a data de construção de uma edificação ou a data da realização de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição, deverá o interessado prová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Caderneta predial;
c) Levantamentos aerofotogramétricos ou outro tipo de cartografia oficial;
d) Certificados emitidos por entidades externas à Câmara Municipal suportados em elementos documentais;
e) Eventuais contratos celebrados tendo como objeto a edificação;
f) Levantamento fotográfico do prédio;
g) Outros elementos documentais que o requerente entenda relevantes.

2 — Na apreciação dos elementos apresentados nos termos do número anterior, os serviços municipais gozam de uma ampla margem de discricionariedade na sua análise técnica, sendo o valor probatório desses elementos valorado da seguinte forma:

a) Provas fortes: verificação pelos serviços municipais da existência de indícios claros de existência da edificação e da sua datação;
b) Provas complementares: levantamentos aerofotogramétricos; descrição no registo e inscrição na matriz, fotos, mapas de cadastro; e
c) Provas adicionais: prova testemunhal e os atestados das juntas de freguesia.

SECÇÃO III

Trâmites procedimentais

Artigo 9.º

Comunicação prévia

Para efeitos do disposto no n.º 8 do Artigo 35.º do RJUE, será efetuada a respetiva análise técnica após a autoliquidação, que será notificada ao requerente, quando sejam identificadas desconformidades entre o projeto comunicado e as normas e condicionantes legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Operações de loteamento sujeitas a consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública, para além dos limites previstos no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, as operações de loteamento e suas eventuais alterações quando excedam os seguintes limites:

a) A área bruta de construção resultante seja superior a 12.000 m2;
b) Seja prevista a instalação de qualquer unidade comercial de impacto relevante, nos termos do Artigo 30.º do presente Regulamento;

2 — Sem prejuízo das disposições definidas nos Instrumentos de gestão territorial, e para efeitos do disposto na alínea *c*) do artigo 22.º do RJUE, entende-se que a população do aglomerado urbano corresponde à população residente total da freguesia, referida nos últimos censos oficiais.
3 — À consulta pública prevista no presente artigo aplica-se o procedimento previsto no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efetuar nos termos seguintes:

a) Mostrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar, e contendo os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas, nos termos do Artigo 13.º e 13.º-A do RJUE, proceder-se-á a consulta pública por um período de 15 dias, através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo e anúncio no boletim municipal ou num jornal local.
b) A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

Artigo 12.º

Audiência dos interessados nas alterações à licença de loteamento

1 — Na alteração da licença de loteamento deve o requerente indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, bem como das respetivas moradas para efeito da sua notificação para pronúncia, sendo o requerimento instruído com certidão da conservatória do registo predial de todos os lotes.

2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes são notificados, por via postal, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados na respetiva notificação.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 anterior e, ainda, no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva, no edifício dos Paços do Concelho e nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal, e outras publicações de divulgação a nível local.

Artigo 13.º

Obras inacabadas

1 — Para efeitos do disposto no Artigo 88.º do RJUE, consideram-se inacabadas ou em avançado estado de execução:

a) As obras de edificação, quando se encontrar concluída pelo menos a estrutura resistente e as alvenarias exteriores;

b) As obras de urbanização, quando todos os arruamentos projetados estejam executados de forma a receberem o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas.

2 — A licença especial para a conclusão das obras inacabadas é requerida ao Presidente da Câmara Municipal, instruída com os documentos do procedimento que hajam caducado, de acordo com o modelo de requerimento, elementos instrutórios e as normas de apresentação das peças processuais aprovados nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento.

3 — Aplica-se à licença especial o regime da garantia do existente previsto no RJUE.

4 — A licença especial não será emitida quando tenham ocorrido alterações em obra ao último projeto aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações devendo, nestas situações, instruir o correspondente procedimento de controlo municipal.

Artigo 14.º

Estimativas orçamentais

1 — A estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base no valor unitário do custo de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K \times Ac$$

em que:

E — Estimativa do custo total das obras de edificação;

Cm — Custo do valor médio por construção, por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças;

K — Fator a aplicar consoante a utilização do edificado, de acordo com os seguintes valores:

i) Habitação, turismo e restauração — 1,00
ii) Comércio, serviços — 0,70
iii) Armazéns, pavilhões comerciais e industriais — 0,50
iv) Caves, garagens e anexos e construções rurais para agricultura — 0,30
v) Demolições, muralhas de suporte e muros confinantes com via pública — 0,05 Ac — Área total de construção

2 — A estimativa do custo de obras de escavação e movimentação de terras deve ser elaborada com base na seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (Cm \times 0,05) \times K1$$

em que:

Ec — Estimativa do custo total das obras de escavação; Vlb — Volume da escavação em bancada;
Cm — Custo do valor médio por construção, por metro quadrado, fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças;
K1 — Fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar: Em rocha, K1 = 1;
Em terra, K1 = 0,35.

3 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*) do Artigo 2.º do RJUE, será decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que serão aplicados os preços unitários correntes na região.
4 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública e demais entidades previstas no Artigo 7.º do RJUE.

Artigo 15.º

Telas finais

1 — Devem ser apresentadas telas finais em formato digital e um exemplar em papel do projeto de arquitetura correspondentes à obra efetivamente executada quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 83.º do RJUE.
2 — Quando ocorram, durante a execução de obra, pequenos acertos de fachada, de vãos ou de muros que, pela sua dimensão, materiais, cores, forma, localização e impacto não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, não afetem a estética da construção ou do local onde a mesma se insere e que não impliquem a apresentação de projetos de alteração aos projetos de especialidade ou aos projetos de obras de urbanização, serão consideradas obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE, devendo ser representados em telas finais.
3 — Nas obras de urbanização e quando necessário, o pedido de receção provisória deve ser instruído com a planta das infraestruturas executadas, elaborada com base em levantamento topográfico devidamente atualizado, em formato digital e um exemplar em papel, da qual devem constar, obrigatoriamente, os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas, bem como a síntese de todos os elementos localizados acima do solo (postes de iluminação, ecopontos, postos de transformação, arborização, mobiliário urbano, armários de infraestruturas, etc.), decorrentes dos vários projetos de especialidades.

Artigo 16.º

Cauções

1 — Para além das situações previstas no RJUE, a Câmara Municipal poderá exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer obrigações impostas ao titular da operação urbanística;

2 — O valor da caução será fixado pela Câmara Municipal em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

CAPÍTULO III

Disposições Procedimentais Especiais

SECÇÃO I

Licenciamento simplificado

Artigo 17.º

Instrução do pedido de licenciamento simplificado

1 — As operações urbanísticas e os trabalhos que, nos termos do presente Regulamento, estão sujeitos a procedimento de licenciamento simplificado, devendo o pedido ser formulado e acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, respeitante à edificação objeto de intervenção;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para o exercício do direito, ou da Assembleia de Condóminos, caso se trate de edifício constituído em regime de propriedade horizontal;
c) Planta de localização à escala 1/2000, com o lote ou parcela assinalado;
d) Levantamento fotográfico atualizado das edificações existentes confinantes, num troço de 50 m, de cada lado do arruamento;
e) Indicação da cor, através da sua referência NCS ou RAL, quando aplicável;
f) Indicação do local de instalação de equipamentos ou outros na fachada, através de peça desenhada.

2 — Os procedimentos de licenciamento simplificado estão sujeitos ao pagamento de taxa nos termos a prever no regulamento municipal que fixa as taxas, compensações e outras receitas do Município da Covilhã.

SECÇÃO II

Procedimento de legalização

Artigo 18.º

Noção de legalização

1 — Entende-se por legalização, para efeitos da presente secção, o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhes são aplicáveis quando tenham sido executadas:

a) Em desconformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua concretização;
b) Sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou sucessivo;
c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo municipal revogado ou declarado nulo;
d) Em desconformidade com as condições da licença ou da comunicação prévia.

2 — Podem ser regularizadas, num mesmo procedimento de legalização, todas as operações urbanísticas ilegais compreendidas num ou mais prédios que se incluam numa única unidade predial.

Artigo 19.º

Iniciativa

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso da legalização oficiosa, por requerimento do interessado, apresentado por vontade própria ou na sequência de ordem notificada pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE, o interessado deve apresentar:

a) Memória descritiva e justificativa sumária relativa à edificação a legalizar;

b) Planta de localização do prédio e plantas que caracterizem suficientemente a edificação existente;

c) Certidão da descrição predial;

d) Levantamento fotográfico;

e) Comprovativo do ano de construção ou da realização dos trabalhos a legalizar.

3 — Em qualquer das situações referidas no n.º 1 e sempre que o interessado não tenha utilizado a faculdade prevista no n.º 2, a Câmara Municipal deve formular previamente juízo sobre a possibilidade de assegurar a conformidade das operações realizadas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, informando o particular sobre os termos em que esta se pode processar.

4 — A notificação da Câmara Municipal da ordem de legalização a que se refere a parte final do n.º 1 do presente artigo, deve fixar um prazo adequado para que o interessado apresente o requerimento de legalização, o qual não pode ser inferior a 15 dias, não devendo, salvo em casos excecionais decorrentes da complexidade da operação ilegal realizada, ultrapassar 3 meses, prorrogável por uma única vez por período idêntico ao inicialmente concedido.

5 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — Decorrido o prazo referido no n.º 5 ou outro prazo fixado na sequência de audiência prévia, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, o Presidente da Câmara Municipal ordena a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator, nos termos previstos no RJUE, podendo, ainda, dar início ao procedimento de legalização oficiosa, nos casos em que esta possa ser aplicada.

7 — A apresentação do pedido de legalização, quando corretamente instruído, suspende a aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística, designadamente a demolição ou a realização de trabalhos de correção.

8 — Os pedidos de legalização de edificações ou de obras executadas em data anterior à entrada em vigor do PDM da Covilhã e que presentemente se encontram em desconformidade com o mesmo, submetidos até ao termo do prazo previsto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 5.º-D do Regulamento do PDM, poderão ser dispensados de cumprir o disposto no presente Regulamento quanto à concreta operação urbanística realizada, desde que seja assegurado o cumprimento do artigo 5.º-C do Regulamento do PDM.

Artigo 20.º

Instrução

1 — O pedido de legalização deve ser instruído de acordo com o modelo de requerimento, elementos instrutórios e as normas de apresentação das peças processuais aprovados nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento e com os elementos referido no mesmo, quando não houver lugar à realização de quaisquer obras, com as seguintes especificações:

a) O projeto de arquitetura é de apresentação obrigatória, com a apresentação de todas as peças desenhadas e escritas exigíveis na portaria correspondente do RJUE;

b) Apresentação do termo de responsabilidade subscrito por técnico devidamente habilitado declarando que a obra executada verifica a conformidade do uso com as normas legais e regula-

mentares aplicáveis e a idoneidade do edifício para o fim pretendido — em substituição dos demais elementos exigíveis relativos à execução de obras, respeitando a redação constante da minuta que será aprovada nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento.

c) Os projetos de especialidades poderão ser substituídos por termo de responsabilidade de técnico devidamente habilitado, atestando a aparente conformidade das obras executadas com as normas legais e regulamentares aplicáveis, ou por comprovativo da utilização das redes existentes através da exibição dos recibos de pagamento emitidos pela entidade gestora respetiva, ou certificação nos casos em que a legislação específica exija;

d) A apresentação projeto de especialidade de águas e esgotos, com o parecer da entidade responsável é obrigatória sempre que ocorra aumento do número de dispositivos, nos termos do respetivo regulamento;

e) A Ficha ou Projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndio (nos termos do Regime Jurídico de Segurança Contra Riscos de Incêndio em vigor), e o Certificado Energético (nos termos do Sistema Nacional de Certificação Energética dos Edifícios, em vigor), são de apresentação obrigatória, exceto nas situações em que a sua apresentação esteja dispensada nos termos de legislação específica.

2 — Quando, para efeito da legalização de uma edificação, houver necessidade de realização de obras, o pedido deve ser instruído com os projetos de arquitetura e de especialidades aplicáveis, devidamente acompanhados pelos respetivos termos de responsabilidade subscritos por técnico devidamente habilitado.

3 — O comprovativo da data da realização da operação urbanística, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE deve ser feito mediante a apresentação de provas documentais, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, que evidenciem, de forma inequívoca, a existência da construção àquela data.

4 — O reconhecimento de que as edificações construídas se conformam com as regras em vigor à data da sua construção deve ser atestado mediante a apresentação de termo de responsabilidade subscrito pelo técnico habilitado a ser autor do projeto no qual declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à edificação à data da sua construção.

5 — A memória descritiva e justificativa apresentada deve expressamente indicar as normas técnicas cuja dispensa se requer, fundamentando clara e concretamente a impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas atualmente vigentes, com recurso, preferencialmente, a projeções de custos.

Artigo 21.º

Legalização e alvará de legalização e de utilização

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de legalização, no prazo máximo de 90 dias, a contar da entrega de todos os elementos instrutórios exigíveis ou da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas, quando tenha havido lugar a consultas, ou ainda do termo da data para a receção destes atos.

2 — A deliberação referida no número anterior pode ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 60 dias para levantamento do alvará de obras, caso a elas haja lugar, prazo este prorrogável por uma vez por idêntico período;

b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização, concedendo-se o prazo de 30 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, caso não haja obras a executar;

c) Indeferimento do pedido, pronunciando-se sobre a medida de tutela da legalidade urbanística que, à situação, seja aplicável.

3 — O Alvará referido na alínea *a*) do número anterior, especificará o tipo de obra, mencionando, expressamente, que a edificação foi legalizada ao abrigo do disposto no Artigo 102.º-A do RJUE, bem como as normas técnicas relativas à construção que não se encontram cumpridas, quando for o caso.

4 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável ao Alvará de Autorização de Utilização emitido na sequência de um procedimento de legalização.

Artigo 22.º

Taxas

A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Outras Receitas da Covilhã.

SECÇÃO III

Licenciamento de postos de combustíveis

Artigo 23.º

Memória descritiva

A memória descritiva dos pedidos de licenciamento para a instalação de postos de combustíveis deve, além do previsto na legislação em vigor, conter:

a) Justificação da conceção adotada;
b) Descrição sumária do sistema de abastecimento de água, da drenagem de esgotos e das águas pluviais, da rede elétrica e de telefones a propor;
c) Explicitação da integração do projeto com a política de ordenamento do território contida no instrumento de gestão territorial em vigor.

Artigo 24.º

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respetivos processos com o projeto aprovado por uma entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC) ou entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).
2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspeções previstas na legislação em vigor emitidos pela EIC ou pela EIG.
3 — Para além do previsto na legislação em vigor, os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com planta geral da instalação com indicação da rede de combustíveis, sistemas de proteção contra incêndio e drenagem e tratamento de águas oleosas.

Artigo 25.º

Seguros de responsabilidade civil

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m3 — 50.000 euros;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m3 e menor ou igual a 100 m3 — 100.000 euros;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m3 — 250.000 euros;

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m3 — 100.000 euros;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m3 e menor ou igual a 100 m3 — 500.000 euros;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m3 — 750.000 euros;

c) Titulares da licença de exploração:

i) Instalações com capacidade entre 1 m3 e 5 m3 — 50.000 euros;
ii) Instalações com capacidade entre 5 m3 e 15 m3 — 250.000 euros;
iii) instalações com capacidade entre 15 m3 e 30 m3 — 500.000 euros;
iv) Instalações com capacidade entre 30 m3 e 50 m3 — 750.000 euros;
v) Instalações com capacidade superior a 50 m3 — 1.000.000 euros.

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente, as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e, ainda, instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizadas nas proximidades de linhas de água.

SECÇÃO IV

Instalação de antenas infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações

Artigo 26.º

Âmbito e objeto

A presente secção estabelece as regras específicas relativas aos pedidos de autorização municipal para ocupação ou utilização do solo visando a instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico.

Artigo 27.º

Instrução do pedido

O pedido de autorização deve conter os elementos indicados no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação em vigor.

Artigo 28.º

Instalação de antenas e infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações, deve obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar 3 metros de afastamento ao beirado ou platibanda da edificação, quando instaladas em coberturas de edifícios;
b) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos;
c) Utilizar estruturas que minimizem os impactos visuais;
d) Cumprir as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.

2 — Sempre que não se mostre possível manter a referida infraestrutura no local onde foi instalada, nomeadamente por razões atinentes à proteção do património natural ou edificado, o presidente da Câmara poderá ordenar a remoção das mesmas.

3 — A alteração da localização ou substituição das antenas ou das infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações está igualmente sujeita ao procedimento de autorização municipal previsto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.

CAPÍTULO IV

Da Urbanização e Edificação

SECÇÃO I

Disposições gerais e comuns

Artigo 29.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeito do disposto no n.º 3 do Artigo 6.º- A do RJUE, para além das situações previstas nos artigos 15.º, 44.º, 45.º, 48.º, 50.º e 51.º do presente regulamento, nas condições neles previstas, consideram-se obras de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) As estufas destinadas à produção agrícola, em estrutura leve, cobertas com revestimento não rígido, com ligações ao solo de carácter pontual, excluindo-se fundações contínuas e sem impermeabilização do solo;

b) Arranjos exteriores de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos para o local, em instrumento de ordenamento eficaz, ou, na ausência desse parâmetro, daí não resulte uma área impermeabilizada superior a 70 % da área do logradouro, e não implique o abate de árvores ou espécies vegetais notáveis;

c) Execução de arruamentos em propriedade privada, com pavimento permeável e desde que assegurada a drenagem das águas pluviais;

d) Colocação de pedra à vista em edifícios existentes;

e) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios licenciados, não podendo, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento em espaço público, desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de acessibilidades;

f) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas e do revestimento;

g) Instalação, em propriedade privada, de estruturas amovíveis temporárias para divulgação e promoção da operação urbanística (stands de venda), até seis meses após a emissão da autorização de utilização respetiva;

h) A demolição das edificações que apresentem um só piso e cuja área de implantação não ultrapasse os 20,00 m2, bem como a demolição das edificações referidas nas alíneas interiores.

2 — As obras de escassa relevância urbanística previstas no presente Regulamento estão isentas de licença ou comunicação prévia, mas têm sempre que cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente, os instrumentos de gestão territorial, as servidões ou restrições de utilidade pública, o RJUE, o RGEU, o Código Civil, os alvarás de loteamento em que se integrem, acessibilidades e demais regulamentos específicos referentes às normas de construção, sob pena de ficarem sujeitas a contraordenação e demais sanções previstas nos diplomas legais que forem infringidos.

3 — As obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito em parcelas onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características destas últimas, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

4 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, serão considerados como equipamentos lúdicos ou de lazer, as estruturas não cobertas cuja edificação não careça de projeto de estabilidade, bem como a instalação de mobiliário urbano, bancos de jardim, brinquedos infantis, os quais deverão ser adequados a uma correta integração no meio onde se vão inserir.

5 — As obras referidas no n.º 1 deste artigo, bem como todas as obras nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 6.º e n.º 1 do Artigo 6.º-A, ambos do RJUE, devem ser comunicadas à Câmara Municipal por meio de requerimento próprio que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade da realização da obra;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Plantas de localização à escala 1/25.000 e 1/5.000 ou superior;

d) Texto descritivo e detalhado dos trabalhos a executar, onde conste, nomeadamente, referência aos materiais, cores e sistemas construtivos a utilizar;

e) Informação sobre a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos;

f) Termo de responsabilidade pela estabilidade subscrito por técnico devidamente habilitado na situação prevista na alínea *f*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 30.º

Operações urbanísticas com impacto relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante, as que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, resíduos sólidos, redes de saneamento básico, redes de abastecimento de água, rede de combate a incêndios, rede de abastecimento de energia elétrica, de gás e telefones, designadamente quando se verifique uma das seguintes situações:

a) O edifício venha a dispor de número igual ou superior a 7 frações ou unidades autónomas;

b) A área construção total do edifício destinado a comércio e ou serviços seja superior a 500 m2;

c) Armazéns e ou indústrias localizadas fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 500 m2;

d) Empreendimentos turísticos ou similares com número igual ou superior a 10 unidades de alojamento.

2 — Quando as operações urbanísticas incidam sobre edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas como de impacto relevante, desde que resulte da totalidade da operação urbanística, a determinação da ocorrência de qualquer das condições descritas no número anterior, com as seguintes especificações:

a) Quando se mantenha a utilização original, o cálculo das cedências referidas no artigo 44.º do RJUE incide sobre o diferencial entre a área existente e a ampliar.

b) Quando ocorra alteração de utilização da edificação preexistente ou aumento do número de frações ou de unidades autónomas, o cálculo das cedências referidas no artigo 44.º do RJUE incide sobre a totalidade da área de construção.

3 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto ou de que resultem edifícios contíguos ou

conjunto de edifícios, funcionalmente ligados entre si, relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1 supra, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do presente artigo

4 — Excetuam -se do disposto nos números anteriores as operações urbanísticas com características, valores, parâmetros ou índices iguais ou superiores aos atrás descritos, desde que integradas em planos de pormenor e/ou operações de loteamento que já contemplem as respetivas cedências e/ou compensações para esse efeito.

Artigo 31.º

Critérios morfológicos e estéticos

1 — Em quaisquer operações urbanísticas, constituem condições do deferimento de licenciamento do pedido ou do cumprimento de normas em caso de comunicação prévia:

a) Respeitar as características exteriores da envolvente, tanto ao nível volumétrico da própria edificação como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não seja prevista em instrumento de gestão territorial em vigor uma transformação significativa das mesmas;

b) Utilizar preferencialmente linguagens arquitetónicas que garantam uma adequada integração na envolvente, devendo toda e qualquer edificação ter por base um projeto onde seja patente a utilização de critérios de composição básicos de desenho arquitetónico como equilíbrio, ritmo, harmonia e proporção;

c) Respeitar os alinhamentos dos vãos, dos pisos, dos beirados e das platibandas, sempre que a construção a erigir gemine ou constitua banda com construções existentes ou com projeto licenciado, desde que as características desses elementos confiram harmonia e continuidade na leitura do edificado sobre a via;

d) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, devem subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou da envolvente em que se insere;

e) A instalação de painéis solares, geradores eólicos ou similares associados à edificação, deve pautar-se pela adequada integração na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma, tal como não deve prejudicar a envolvente próxima por motivos de localização, escala, dimensão e proporção, salvaguardando o ambiente e a paisagem urbana.

2 — A Câmara Municipal pode indeferir quaisquer projetos suscetíveis de comprometerem, pela localização, aparência, proporções ou materiais indicados, os conjuntos urbanos existentes.

3 — A Câmara Municipal pode, ainda, mediante deliberação fundamentada em parecer de uma comissão criada para o efeito, estabelecer critérios para a implantação, orientação e disposição das fachadas dos edifícios, no respeitante à sua perceção visual a partir das vias perimetrais dos pontos mais frequentes e importantes de contemplação, bem como para a estruturação dos acessos, podendo, ainda, estabelecer outros condicionamentos para um melhor aproveitamento futuro do espaço público.

Artigo 32.º

Informação de início de trabalhos

1 — Até 5 dias antes da realização de qualquer operação urbanística, independentemente da sua sujeição ou não a procedimento de controlo municipal e da entidade que as promove, o promotor deve informar a Câmara Municipal da intenção de dar início aos trabalhos, através de requerimento próprio, identificando devidamente a operação que pretende executar.

2 — Quando esteja em causa a realização de obras isentas ou de escassa relevância urbanística, o promotor deve informar, igualmente, o prazo previsível para conclusão das mesmas, constituindo a comunicação de obras isentas de controlo a informação prevista no número anterior.

3 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui contraordenação, nos termos previstos no Artigo 74.º do presente regulamento.

Artigo 33.º

Pedidos de prorrogação de prazo de execução de obras

O pedido de prorrogação é apresentado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara instruído com fotocópias do Livro de Obra, de acordo com o modelo de requerimento, elementos instrutórios e as normas de apresentação das peças processuais aprovados nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 34.º

Cedências ao domínio público

1 — Nas operações urbanísticas que devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, estas áreas devem obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial aplicável.

2 — As parcelas de terreno para os fins descritos no número anterior que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou comunicação prévia devam integrar o domínio público municipal, são cedidas gratuitamente à Câmara Municipal, pelo proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, livre de ónus e encargos, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou com o ato de admissão da comunicação prévia, nas situações previstas no Artigo 34.º do RJUE, através de instrumento notarial próprio.

3 — Quando haja lugar à cedência ao domínio público, a parcela ou parcelas a ceder deverão possuir, cada uma delas, dimensões mínimas nos termos do artigo seguinte.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes de equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal, deverão sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação e ordenamento do espaço urbano onde se integram e permita o usufruto da população instalada ou a instalar no local, cabendo à Câmara Municipal a obrigação de definir os critérios de localização e dimensionamento das parcelas a ceder.

5 — Para efeitos da aplicação do n.º 4 do Artigo 44.º do RJUE, é da competência da Câmara Municipal, delegável nos termos da legislação em vigor, uma vez ponderados os casos concretos, e nos termos da Lei, decidir se, nas operações de loteamento, operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante e edifício gerador de impacte semelhante a loteamento, há ou não lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, integração aquela que, a verificar-se, se fará automaticamente nos termos do n.º 2 anterior

6 — Sempre que pelas razões previstas na lei, não haja lugar a cedências, na totalidade ou em parte dos valores exigidos nos termos regulamentares e legais, para os fins definidos no número anterior, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal do qual constem as taxas aplicáveis às operações urbanísticas, em valor calculado em função da área de cedência não efetuada.

7 — Ficam igualmente sujeitos à compensação referida no número anterior, os pedidos de licença ou comunicação prévia, quando a operação urbanística contemple a criação de áreas de circulação viária, pedonal, espaços verdes ou equipamentos de natureza privada, nos termos do n.º 4 do Artigo 43.º do RJUE.

Artigo 35.º

Dimensionamento das áreas de cedência ao domínio público

1 — Nas operações urbanísticas em que seja obrigatória a cedência ao domínio público, nos termos do Artigo 34.º do presente Regulamento, as áreas que se destinem a espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva, devem ser delimitadas nas peças desenhadas que compõem o pedido ou comunicação, nos termos da Portaria correspondente do RJUE, com indicação das áreas de cada parcela a ceder, devendo, as áreas a ceder, localizar-se:

a) Em áreas de fácil acesso público e preferencialmente ao longo das vias rodoviárias ou espaços pedonais;
b) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização.

2 — Para efeitos do número anterior, as respetivas áreas a ceder terão que apresentar continuidade, considerando-se como dimensão mínima de cada parcela:

a) Se a área total a ceder for superior a 3.000 m2, pelo menos uma das parcelas a ceder tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 1.000 m2, não podendo, qualquer uma das dimensões da sua configuração geométrica, ser inferior a 25 m;
b) Se a área total a ceder for superior a 1.000 m2 e inferior a 3000 m2, a parcela mínima a ceder tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 500 m2, não podendo, qualquer uma das dimensões da sua configuração geométrica, ser inferior a 20 m;
c) Abaixo do limiar da alínea anterior deverá ser garantida a cedência de uma parcela mínima, que tem de ser contínua e ter uma área igual ou superior a 250 m2, com a adoção de soluções de espaços pavimentados e arborizados;
d) Não são consideradas para contabilização, como área de cedência, as áreas contínuas com menos de 250 m2 cada, ou com largura igual ou inferior a 5 m, integradas em arruamentos públicos.

3 — Quando as áreas a lotear e ou edificar sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou servidões que possam constituir uma mais-valia à fruição dos espaços verdes de utilização coletiva, as áreas a ceder para este fim deverão ser contíguas a esses espaços, salvaguardada a condição imposta pelo n.º 6 deste artigo.
4 — Quando as áreas a lotear e ou edificar sejam contíguas a espaços públicos, existentes ou propostos, as áreas a ceder para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva deverão localizar-se na continuidade desses espaços, salvaguardada a condição imposta pelo n.º 6 deste artigo.
5 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente, quando, pela sua extensão, localização, configuração ou orografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.
6 — A Câmara Municipal não aceita a proposta de cedência sempre que as parcelas a ceder:

a) Não tenham acesso adequado a partir da via ou espaço público;
b) Se localizem encravadas entre terrenos particulares, que lhe retiram frente confrontante com a via ou espaço público;
c) As parcelas a ceder se encontrem abrangidas por servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, que condicionem ou limitem a sua utilização para o fim para que foram cedidas.

7 — A Câmara Municipal poderá, ainda, não aceitar a proposta de cedência se a área proposta exceder o valor mínimo da cedência a que está obrigado o promotor, por força das normas legais ou regulamentares aplicáveis, exceto nos casos de imposição de instrumento de ordenamento municipal de nível superior ou de aplicação de modelo de perequação.

Artigo 36.º

Condições de execução de obras de urbanização

1 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do Artigo 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprir o regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição para receção das obras de urbanização.

c) Assegurar a segurança e a limpeza nas áreas confinantes com a via pública.

2 — Salvo casos excecionais devidamente justificados, as obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual, sem prejuízo do definido no Artigo 58.º do RJUE, não pode exceder 1 ano, quando o valor estimado das mesmas for igual ou inferior a 25,000 euros, ou 2 anos, quando esse valor for superior.

3 — Para efeito da determinação da caução a que se refere o Artigo 54.º do RJUE, o titular do processo deve instruir o processo com mapa de medições e orçamento das obras a executar, podendo a Câmara Municipal corrigir o valor constante dos orçamentos.

4 — Quando seja entendido como necessário, a Câmara municipal poderá determinar a verificação da implantação dos lotes pela topografia municipal, após o início dos trabalhos.

5 — Quando houver lugar à celebração de contrato de urbanização, o mesmo deve conter a identificação completa do prédio ou prédios de incidência das obras, as obrigações das partes relativamente à realização, gestão e manutenção das obras e respetivo prazo de execução, bem como do equipamento a instalar no espaço público, de acordo com a minuta que será aprovada nos termos do artigo 81.º do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade na determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização, nos termos do artigo 55.º do RJUE.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução ou devolução do seu montante;

h) Consequência para as partes, do incumprimento do contrato e condições a que fica sujeito o licenciamento ou a comunicação prévia das obras de urbanização;

i) Regulamentação da cedência de posição das partes do contrato;

j) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente, da sua interpretação ou aplicação;

k) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao Município;

l) Condições em que se fazem a receção provisória e definitiva dos trabalhos.

Artigo 38.º

Arruamentos

1 — As operações urbanísticas de qualquer âmbito que impliquem a criação de arruamentos devem ser concebidos para que estes se apoiem em vias existentes, estabelecendo ligações com inequívoca lógica e justificação urbanística evitando, sempre que possível, situações de impasse.

2 — A Câmara Municipal deve definir os perfis e traçados de arruamentos e demais características destes, em função das necessidades viárias, de fluxos existentes ou previsíveis, bem como da imagem urbana e tratamento que se pretenda imprimir no local.

3 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 24.º do RJUE, considera-se "ausência de arruamento" quando, fora das zonas urbanas consolidadas, em espaços urbanos ou urbanizáveis, a via de acesso à parcela de terreno, não se encontre pavimentada e não permita o acesso automóvel e de meios de socorro.

Artigo 39.º

Instalação de redes de infraestruturas

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais, eletricidade, telecomunicações e combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços de forma a evitar a disseminação daquelas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

3 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, e com um acabamento exterior igual, ou idêntico, ao já existente no local.

SECÇÃO III

Da edificação

Artigo 40.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Os critérios a observar na salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental devem respeitar, com as necessárias adaptações o disposto no artigo 5.º-B do Regulamento do PDM

2 — Para além do disposto no número anterior, não é permitida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300 m do perímetro do recinto dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

3 — Salvo em condições especiais a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, nos edifícios de habitação coletiva não é permitida a instalação de:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com dança;

b) Recintos de diversão, incluindo aqueles onde, de forma acessória, se realizem espetáculos de natureza artística ou Recintos destinados a espetáculos de natureza não artística.

4 — O procedimento para a obtenção da declaração de compatibilidade a que se refere o Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação em vigor rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável

à autorização de utilização de edifícios e suas frações, sendo tal declaração, quando favorável, inscrita, por simples averbamento, no título de autorização de utilização já existente.

Artigo 41.º

Condições de execução de obras de edificação

1 — Para efeito do previsto nos Artigos 57.º e 58.º do RJUE, a execução de operações urbanísticas deve obedecer às seguintes condições:

a) Cumprir o regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

b) As obras devem estar concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não pode exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção igual ou inferior a 500 m2 e 4 anos no caso de área de construção superior, salvo casos excecionais devidamente justificados e sem prejuízo do definido no Artigo 58.º do RJUE;

c) Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição;

d) Assegurar a segurança e limpeza nas áreas confinantes com a via pública.

2 — Quando seja entendido como necessário, a Câmara municipal poderá determinar a verificação da implantação das edificações pela topografia municipal, após o início dos trabalhos.

Artigo 42.º

Alinhamento e cota de soleira

1 — Nas zonas urbanas consolidadas deve ser mantido o alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes licenciadas, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

2 — Fora das zonas urbanas consolidadas pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais, devendo, sempre que possível, ser respeitado o afastamento mínimo ao eixo da via fixado no Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pelo Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

3 — Podem ainda aceitar-se alinhamentos recuados em relação aos alinhamentos dominantes, desde que:

a) Se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade, segurança ou paisagismo;

b) A escassez da largura do terreno na zona de implantação dominante não permita a respetiva concretização;

4 — As vias e arruamentos existentes que sejam contíguos ou confinantes com as parcelas objeto de operações urbanísticas devem ser adequadas com o perfil estabelecido pelos serviços técnicos, de modo a obter-se uma correção do traçado.

5 — A definição da cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício deve respeitar a relação com o perfil natural do terreno existente, as cotas do arruamento de acesso e as cotas dos terrenos e construções confinantes, assegurando a efetiva integração das construções na topografia natural, na paisagem e no meio urbano.

6 — Não são admitidas elevações da soleira superiores a 0,50 m acima do perfil natural do terreno, exceto em circunstâncias atípicas e desde que devidamente fundamentadas.

7 — Caso se verifique a necessidade de cumprir o alinhamento que pressuponha o recuo das construções e muros de vedação para o interior da parcela, deve o promotor assumir os correspondentes encargos.

8 — O disposto no presente artigo não isenta os requerentes do cumprimento do estabelecido no instrumento de gestão territorial aplicável.

Artigo 43.º

Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve garantir uma concordância adequada, de modo a que a respetiva intersecção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões, na via pública.

2 — As serventias de viaturas a garagens ou logradouros particulares deverão cumprir as seguintes condições:

a) No caso de passeios existentes, por rampeamento do lancil, ou seja, chanfro do lancil existente que o torne lancil galgável, ou substituição do lancil existente, na extensão correspondente à serventia, por lancil galgável do mesmo tipo e dimensão do existente;

b) No caso de não existir passeio, a serventia será instalada a partir da berma de modo que a altura máxima não ultrapasse 0,30 m na situação mais desfavorável;

c) As serventias a constituir, em caso algum, podem ter qualquer desenvolvimento no espaço público e devem respeitar o disposto no artigo anterior.

Artigo 44.º

Muros e outras vedações

1 — Confrontando com a via pública, as parcelas de terreno poderão ser delimitadas por muros de alvenaria, com altura máxima de 1,50 m, admitindo-se a edificação de vedações com elementos vazados, nomeadamente com gradeamentos em ferro, cimento ou vedações em rede metálica, desde que a altura máxima não ultrapasse 2,0 m.

2 — Os muros de vedação de terrenos que possuam cota natural superior ao arruamento não poderão ultrapassar a altura de 2,0 m contada do arruamento; nos casos em que a cota natural fique a altura igual ou superior a 1,50 m o muro de vedação não poderá exceder 1,20 m acima da cota natural.

3 — Os muros de vedação entre prédios ou interiores poderão ter a altura máxima de 2,0 m a contar da cota natural do terreno que vedarem. Quando o muro de vedação separe prédios, lotes ou terrenos com cotas diferenciadas, aplicam-se as seguintes condicionantes:

a) A altura será contada a partir da cota natural mais elevada;

b) Nos casos em que a diferença de cotas entre os terrenos seja igual ou superior a 1,50 m, o muro à cota mais alta não poderá exceder 1,20 m acima dessa;

c) A referência das cotas será sempre efetuada tendo por base a topografia original do terreno não sendo de considerar eventuais aterros.

4 — Da execução de aterros ou desaterros não poderão resultar muros de suporte de altura superior a 4,0 m em relação ao terreno suportado, ou a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correta integração no conjunto edificado e na paisagem urbana ou rural.

5 — É admissível a vedação de terrenos por meio de sebes arbóreas, desde que as mesmas não ultrapassem a altura de 2,00 metros nem tenham projeção sobre o espaço público.

6 — Poderão ser admitidas e ou exigidas outras soluções de forma a preservar a envolvente, contribuindo para a estética ou inserção no ambiente urbano.

7 — Quando não confrontem com a via pública, a edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 metros será considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 29.º do presente Regulamento.

8 — As vedações de prédios rústicos com rede e prumos, cuja ligação ao solo não tenha carácter permanente e com uma altura máxima de 1,5 m e cumpram a distância à via pública prevista

no n.º 2 do artigo 39.º do presente regulamento, constitui igualmente obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 29.º do presente Regulamento.

Artigo 45.º

Anexos, telheiros

1 — A construção de anexos, telheiros nos logradouros dos prédios, deve respeitar cumulativamente as seguintes condições:

a) Destinarem-se exclusivamente a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à edificação principal, sendo interdita qualquer unidade suscetível de utilização independente de caráter comercial, industrial ou de serviços;

b) Implantarem-se, preferencialmente, no tardoz do lote edificável, devendo evitar-se a sua disposição ao longo das estremas laterais;

c) Garantir uma adequada integração no local, de modo a não afetar as características urbanísticas existentes em termos de estética, de insolação e de salubridade;

d) Possuírem apenas piso térreo, não podendo a altura máxima dos anexos e dos telheiros, medida em qualquer ponto da sua cobertura, exceder 3,50 m;

e) Quando construídos ao limite da parcela de terreno, não podem possuir cobertura com mais de uma água, e quando possuírem cobertura plana, esta não poderá ser utilizável;

2 — Nas áreas abrangidas por alvará de loteamento, plano de pormenor ou outro instrumento de gestão territorial em vigor, só não será permitida a construção de anexos e telheiros que respeitem as condições previstas no presente artigo, quando a mesma se encontrar expressamente proibida naqueles.

3 — A edificação de anexos que tenham uma área igual ou inferior a 10 m2, não confinem com espaço público e respeitem as condições previstas no presente artigo, é considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 29.º do presente Regulamento, carecendo apenas de ser comunicada.

4 — A edificação de telheiros que não confinem com espaço público, nem careçam de projeto de estabilidade e que respeitem as condições previstas no presente artigo é considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 29.º do presente Regulamento, carecendo apenas de ser comunicada

5 — No caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, com a comunicação referida no número anterior deverá ser entregue autorização da assembleia de condóminos, nos termos previstos no Código Civil.

6 — Sem prejuízo das condições fixadas no presente artigo, a construção de anexos, telheiros estará sempre dependente do cumprimento das prescrições e índices máximos de ocupação e de construção fixados nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao local ou no Alvará de Loteamento, se aplicável.

Artigo 46.º

Cérceas e profundidade das edificações

1 — Sem prejuízo do previsto em instrumento de gestão territorial ou alvará de loteamento, em situações específicas de edifícios confinantes com dois ou mais arruamentos onde se verifiquem desníveis topográficos, a determinação da cércea pelo valor modal sobre os arruamentos confinantes, deve ter em consideração a leitura volumétrica do quarteirão onde a edificação se insere.

2 — Os pisos técnicos, nomeadamente os referentes à instalação de maquinaria, de ascensores ou outras infraestruturas indispensáveis ao edifício, não se consideram pisos para efeitos de contabilização de cérceas.

3 — No caso da existência de cobertura plana, esta pode ser utilizada como espaço de lazer ou espaços destinados a lavandaria, não podendo a área afeta a estes fins exceder 35 % da área de cobertura com garantia de afastamentos mínimos ao plano das fachadas de 3,0 m.

4 — A construção de andares recuados só poderá ser autorizada desde que seja garantido um afastamento mínimo ao plano da fachada de 3,0 m, exceto quando, nos edifícios contíguos, já existam andares recuados com um afastamento inferior, em que poderá ser admitido o alinhamento com os edifícios contíguos.

Artigo 47.º

Corpos balançados

1 — Admite-se a existência de balanços sobre o espaço público desde que:

a) Justifiquem a composição formal da fachada;
b) Não excedam 50 % da fachada do edifício;
c) Não encostem às estremas das parcelas, a não ser que se trate de um projeto conjunto de edifícios contíguos e, formalmente, se justifique;
d) Garantam uma altura livre com o mínimo de 2,50 metros acima do respetivo pavimento;
e) A sua projeção não exceda 1/3 da largura do passeio.

2 — Não é permitida a existência de balanços sobre o espaço público, nas seguintes situações:

a) Nos arruamentos em que não existam passeios;
b) Nos arruamentos em que os passeios possuam uma largura igual ou inferior a 1 metro;
c) Nas situações em que os instrumentos de gestão territorial ou Alvará de Loteamento assim o proíbam.

Artigo 48.º

Fecho de varandas em edifícios existentes

1 — O fecho de varandas com elementos envidraçados de que resultem marquises está sujeito aos procedimentos previstos no artigo 4.º do RJUE, devendo verificar cumulativamente as seguintes condições:

a) Fique contido dentro dos limites da projeção vertical das varandas ou outros corpos salientes existentes nos pisos superiores;
b) Se enquadrem esteticamente com a arquitetura da edificação;
c) Não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico;
d) Não agravem os índices de edificabilidade definidos no instrumento de gestão territorial aplicável;

2 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, o fecho de varandas localizadas no último piso de um edifício só é admissível se a área a encerrar já estiver no projeto licenciado como integralmente coberta.
3 — Para além dos condicionalismos previstos nos números anteriores, o fecho de varandas com elementos envidraçados em prédios constituídos em propriedade horizontal, em qualquer das suas fachadas estará dependente da apresentação de ata do condomínio da qual conste, de forma explícita, deliberação relativa à autorização de alteração da linha arquitetónica do edifício, nos termos do disposto no Artigo 1422.º do Código Civil.
4 — O fecho de varandas com elementos envidraçados, desde que não altere as paredes exteriores da edificação, será considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 29.º do presente Regulamento, desde que se encontrem previstas no projeto de arquitetura aprovado.
5 — O fecho de varandas com elementos envidraçados que não cumpra o disposto no número anterior está sujeito ao procedimento de licenciamento simplificado previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 49.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores, não podendo a altura da cumeeira ultrapassar os 3,50 metros medidos a partir do pavimento do último piso.

2 — Nas edificações destinadas a habitação coletiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores não podendo a altura da cumeeira ultrapassar os 3,50 metros medidos a partir do pavimento do último piso.

3 — Quando a opção do projeto for a de cobertura plana, pode ser permitida a utilização para fins habitacionais em piso recuado que cumpra o disposto no artigo 46.º do presente regulamento.

4 — Os sótãos que não possuem as condições de habitabilidade previstas no RGEU, bem como aqueles cujo uso se destina a arrumos, não podem ter vãos tipológica e morfologicamente característicos de habitação.

Artigo 50.º

Exaustão de fumos e ventilação

1 — Os projetos de arquitetura dos novos edifícios e das demais operações urbanísticas, em função da natureza da operação proposta, devem ser dotados de condutas de exaustão de fumos e ventilação, tendo em conta a previsão das necessidades das utilizações pretendidas, bem como de futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra atividade prevista no projeto e respetiva propriedade horizontal.

2 — É interdita a instalação de saídas de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas dos edifícios que confinam diretamente com arruamentos ou espaços públicos.

3 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior de edifícios apenas é permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

4 — A instalação de saídas de fumos e exaustores previstos no presente artigo está sujeita ao procedimento de licenciamento simplificado previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a relocalização de chaminés idênticas às licenciadas/comunicadas, que cumpram o disposto no presente artigo e no RGEU, é considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 29.º do presente Regulamento, carecendo apenas de ser comunicada.

Artigo 51.º

Equipamentos de ar condicionado e similares

1 — Os projetos de arquitetura dos novos edifícios e das demais operações urbanísticas, em função da natureza da operação proposta, quando prevejam a instalação ou pré-instalação de equipamentos de ventilação e de aquecimento, AVAC ou similares devem respeitar as seguintes condições:

a) Os equipamentos devem ser colocados em locais não visíveis do exterior, devendo adotar soluções técnicas que minimizem o ruído;

b) A colocação de equipamentos nas fachadas confrontantes com o espaço público só é admitida caso não exista outra localização possível e se acompanhada da criação de um elemento de dissimulação ou ocultação dos aparelhos, devidamente enquadrado no desenho da fachada, em termos de dimensão, métrica, material e cores;

c) Na cobertura, os equipamentos devem ser colocados em locais de menor impacto visual, adotando igualmente soluções de ocultação ou dissimulação do aparelho, não podendo o volume do conjunto proposto, ser intercetado por um plano de 45° desde o topo da platibanda ou beirado do edifício, de forma a minimizar o impacto visual no espaço público.

2 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício.

3 — A colocação dos equipamentos previstos no presente artigo será considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 29.º do presente Regulamento desde que se encontrem previstas no projeto de arquitetura aprovado e cumpram os condicionalismos previstos nos números anteriores.

4 — A colocação dos equipamentos previstos no presente artigo que não cumpram o disposto no número anterior está sujeita ao procedimento de licenciamento simplificado previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

5 — No caso de edifícios existentes construídos em regime de propriedade horizontal, o pedido deverá ser instruído com autorização da respetiva assembleia de condóminos.

Artigo 52.º

Antenas e painéis solares

A colocação das antenas e painéis solares, quando não integrados no projeto da edificação, deve respeitar os seguintes critérios de integração:

a) Ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública e por forma a minimizar o impacto visual;

b) Racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e/ou frações do edifício, com vista à utilização do menor número possível de elementos.

c) No caso de edifícios existentes construídos em regime de propriedade horizontal, a colocação destes equipamentos deverá ser previamente autorizada pela respetiva assembleia de condóminos.

Artigo 53.º

Estendais

Os projetos de arquitetura dos novos edifícios e das demais operações urbanísticas destinadas as habitações deverão prever, na organização dos fogos, um espaço para lavandaria e estendal que oculte a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir do espaço público, e que possibilite o devido arejamento e secagem.

Artigo 54.º

Revestimentos exteriores

1 — As cores e materiais a utilizar nas fachadas devem ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural, devendo a sua aplicação obter a aprovação prévia da Câmara Municipal, através dos respetivos serviços.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar outros materiais ou cores, diferentes dos propostos, no sentido de acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

3 — A alteração do revestimento exterior e das cores dos muros confinantes com a via publica e das fachadas está sujeita ao procedimento de licenciamento simplificado previsto no artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 55.º

Estacionamento automóvel em geral

1 — Todas as operações urbanísticas estão sujeitas à previsão de oferta de estacionamento público e privado, respeitando as dotações previstas nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

2 — As operações urbanísticas sobre edifícios existentes em zonas urbanas consolidadas de que não resulte o aumento de número de fogos ou de frações autónomas, ou que não introduza outros novos usos para além dos existentes, e nas quais se justifique não ser tecnicamente viável a previsão de estacionamento, de carácter público ou privado, ficam isentas de pagamento de compensação ao Município.

3 — Nos casos em que as operações urbanísticas impliquem o aumento da área, do número de fogos ou de frações autónomas ou a previsão de funções e utilizações não existentes, nomeadamente comerciais e de serviços, haverá lugar à previsão de lugares de estacionamento nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, ou ao pagamento de compensação ao Município, relativamente ao diferencial de área, fogos ou frações e utilizações existentes.

Artigo 56.º

Estacionamento automóvel

1 — Quando o acesso automóvel à zona de estacionamento se efetuar através de rampa, esta deve respeitar disposto no artigo 43.º do presente Regulamento.

2 — As rampas de acesso automóvel às zonas de estacionamento devem ter a inclinação máxima de 12.º ou 20 %.

3 — O espaço destinado a estacionamento coletivo deve respeitar as seguintes dimensões mínimas:

a) Profundidade — 5,0 m quando se trate de uma sequência de lugares contíguos, separados apenas por marcação no pavimento; 5,5 m no caso de garagens individuais;

b) Largura — 2,30 m, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos, separados apenas por marcação no pavimento; 2,50 m se o lugar for limitado por uma parede lateral; 3,0 m se o lugar for limitado por duas paredes laterais, ou no caso de garagens individuais;

4 — Os corredores de circulação automóvel nos estacionamentos devem contemplar espaço adequado de manobra com as seguintes dimensões mínimas:

a) 3,50 m no caso de estacionamento organizado longitudinalmente e com um único sentido de circulação;

b) 4.50 m no caso de estacionamento organizado até ao ângulo de 45.º;

c) 5,50 m no caso de estacionamento organizado perpendicularmente à faixa de circulação

Artigo 57.º

Estudos de tráfego

1 — Para além das situações previstas nos instrumentos de gestão territorial, poderão estar sujeitas a estudo técnico de tráfego todas as operações urbanísticas que a Câmara Municipal entenda serem suscetíveis de agravar as condições de mobilidade urbana existentes ou exigíveis por legislação específica.

2 — Os estudos técnicos de tráfego devem justificar os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos para o solo, as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte e o impacto previsto na rede viária envolvente.

3 — No estudo técnico de tráfego deve constar:

a) A acessibilidade ao local, em relação ao transporte individual e coletivo;
b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
c) Os acessos aos edifícios que são motivo da operação;
d) A capacidade das vias envolventes;
e) A capacidade de estacionamento nos edifícios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;
f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;
g) O impacto gerado pela operação urbanística na rede viária.

SECÇÃO IV

Autorização de utilização de edifícios

Artigo 58.º

Utilização dos edifícios

1 — A utilização de qualquer edifício novo, reconstruído, ampliado ou alterado, quando as obras de alteração incidam sobre alguma das informações constantes de licença de utilização que já tenha sido emitida, carece de prévia autorização municipal.
2 — A autorização de utilização só deverá ser requerida e emitida após a total conclusão das obras e arranjos exteriores.
3 — Os pedidos de autorização de utilização para edifícios ou suas frações, serão instruídos com os documentos previstos na Portaria correspondente e ainda com os seguintes elementos:

a) Certificado de conformidade da instalação elétrica;
b) Certificado de conformidade da instalação de gás, quando aplicável;
c) Certificado de exploração dos elevadores, quando aplicável;
d) Certificado de licenciamento de entidades exteriores, quando exigível;

4 — O disposto no presente artigo aplica-se igualmente às alterações de utilização existentes ou aprovadas, mesmo quando para o efeito não seja necessária a realização de obras.

SECÇÃO V

Conservação, manutenção e limpeza de lotes urbanos, parcelas de terrenos e edificações

Artigo 59.º

Conservação, desmatação, limpeza, manutenção e vedação

1 — Os proprietários dos lotes urbanos, ou parcelas de terreno, não edificados, são responsáveis pela sua desmatação, limpeza, manutenção e vedação.
2 — Os proprietários de edificações estão obrigados a proceder à sua conservação e reparação, nos termos e com a periodicidade previstos na legislação aplicável.
3 — Caso os proprietários não cumpram as suas obrigações, previstas e definidas nas normas legais e regulamentares em vigor, a Câmara Municipal poderá determinar a execução dos trabalhos necessários à correção das más condições de salubridade, conservação e segurança, identificadas através de vistoria a realizar nos termos previstos no artigo 90.º do RJUE.

Artigo 60.º

Correção das más condições de salubridade, conservação e segurança das edificações

1 — O estado de conservação das edificações será apurado pela comissão de vistorias através da determinação do nível de conservação da edificação de acordo com o disposto no

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e na respetiva regulamentação, em 5 níveis: 5 — Excelente; 4 — Bom; 3 — Médio; 2 — Mau; 1 — Péssimo.

2 — Previamente à realização dos trabalhos determinados pela Câmara Municipal, deverá ser submetida a respetiva comunicação prévia acompanhada dos elementos instrutórios indicados na notificação do auto da vistoria realizada.

3 — O prazo máximo para submissão dos elementos referidos no número anterior será de:

a) 30 dias para os trabalhos a realizar em imóveis classificados com os níveis 1 e 2;
b) 60 dias para os trabalhos a realizar em imóveis classificados com os demais níveis.

4 — O início dos trabalhos determinados deverá ter início no prazo de 20 dias após a submissão da comunicação prévia instruída com todos os elementos indicados na notificação do auto da vistoria realizada.

5 — A comunicação prévia prevista no presente artigo é titulada pelo comprovativo da sua apresentação, acompanhado do documento comprovativo do pagamento das taxas.

6 — Quando os proprietários, depois de notificados, não derem cumprimento às ordens municipais, no prazo fixado para tal, a Câmara Municipal poderá executar as mesmas, em substituição do proprietário, mediante prévia posse administrativa do prédio, com cobrança coerciva das despesas realizadas.

CAPÍTULO V

Ocupação e Utilização do Espaço Público

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público por motivo de obras

Artigo 61.º

Ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público que decorra, direta ou indiretamente, da realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido de licença para a ocupação do espaço público e o plano dessa ocupação, devem ser apresentados conjuntamente com os projetos das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.

3 — A licença para ocupação do espaço público, no âmbito da execução de obras, sujeitas ou não a controlo municipal, deve ser requerida previamente ao início da execução das obras, com uma antecedência mínima de 15 dias.

4 — O prazo de ocupação do espaço público não pode exceder o prazo de execução da respetiva operação urbanística.

5 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a controlo prévio municipal, o prazo da licença de ocupação de espaço público é fixado pela Câmara Municipal, a qual ponderará o prazo proposto pelo interessado.

6 — Quando a natureza dos trabalhos a executar o justificar, a Câmara Municipal poderá exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento do disposto na alínea *k*) do artigo 63.º do presente regulamento.

Artigo 62.º

Plano de ocupação do espaço público

1 — Os pedidos de ocupação do espaço público devem se instruídos com um plano que defina a ocupação e o modo de vedação dos locais de trabalho.

2 — Do plano de ocupação do espaço público deve constar obrigatoriamente:

a) As características do espaço público a ocupar, assinalando a localização de todos os equipamentos públicos, nomeadamente, a localização da sinalização, dos candeeiros de iluminação pública, das bocas ou dos sistemas de regas, dos marcos de incêndio, das sarjetas, sumidouros e caixas de visita, das árvores ou de quaisquer instalações fixas de utilidade pública;

b) A delimitação da área a ocupar devidamente cotada, assinalando os tapumes, a ocupação de passeios, a colocação dos andaimes, os amassadouros e depósitos de entulhos e materiais, o equipamento de elevação dos materiais e a sinalização a colocar;

c) Corte transversal, quando aplicável, no qual se representem as silhuetas da fachada ou fachadas do edifício a intervencionar e, caso assim se verifique, das edificações fronteiras com localização do tapume e todos os dispositivos a colocar visando a proteção de pessoas e bens.

Artigo 63.º

Obrigações decorrentes da ocupação do espaço público

Constituem obrigações dos promotores das operações urbanísticas:

a) Assegurar a segurança da população e, quando possível, as condições normais de circulação de veículos e peões, por forma a evitar danos materiais que possam afetar os bens de domínio público ou particular;

b) Manter o estaleiro em boa ordem, designadamente, com os materiais de construção bem armazenados, as vedações em bom estado, garantindo as condições de salubridade através do depósito de entulho em local próprio;

c) Garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os postos de trabalho no estaleiro, designadamente, no que concerne à zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro;

d) Assegurar as condições de limpeza na zona envolvente, ruas e passeios contíguos ao estaleiro, sem terra ou areias provenientes da obra;

e) Garantir a correta movimentação dos materiais quanto à circulação no interior do estaleiro e à elevação para o prédio em construção, bem como no seu transporte de entrada ou saída da obra;

f) Efetuar a manutenção e o controlo das instalações e dos equipamentos antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a laboração para garantir a segurança dos trabalhos de construção fundamentalmente no que aos andaimes diz respeito;

g) Recolher em condições de segurança os materiais perigosos utilizados, garantindo uma zona de armazenagem específica;

h) Eliminar ou evacuar os resíduos, escombros e lixo provenientes da obra de forma devidamente acondicionada, de molde a manter a salubridade do estaleiro, bem como da zona envolvente, nos termos do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

i) Efetuar a limpeza integral dos rodados de todos os veículos à saída do estaleiro;

j) Repor integralmente as vias e os locais utilizados logo que cumpridos os fins previstos ou terminado o prazo de execução;

k) Reparar totalmente os danos ou prejuízos causados nos espaços públicos decorrentes, direta ou indiretamente, da sua ocupação ou utilização.

Artigo 64.º

Recusa de pedido de ocupação do espaço público

1 — Para além das situações previstas do n.º 2 do Artigo 57.º do RJUE, a ocupação do espaço público será recusada sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Quando não cumpra o disposto no presente regulamento

b) Quando cause manifestos prejuízos estéticos, nomeadamente quando a localização da edificação em contexto urbano ou paisagístico tenha especial valor ou interesse patrimonial ou turístico;

c) Quando a obra a que respeite a ocupação, esteja embargada;
d) Quando a obra a que respeite a ocupação se encontre em situação irregular ou ilegal

2 — Nos casos de recusa com os fundamentos constantes das alíneas *a*) e *b*) deverá a Câmara Municipal enunciar quais as condições em que poderá ser efetuada a ocupação do espaço público.

Artigo 65.º

Proteção de árvores e mobiliário urbano

1 — Se existirem árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano junto da obra, devem fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.
2 — A Câmara Municipal poderá determinar a retirada do mobiliário urbano existente, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal bem como a sua colocação nos exatos termos em que se encontrava, após a conclusão da obra.
3 — A situação prevista na alínea anterior implica a prestação de caução mediante garantia bancária, depósito ou seguro caução, de valor a fixar com a autorização para o levantamento do mobiliário e que garanta a reposição do mobiliário nos termos em que se encontrava.

Artigo 66.º

Tapumes

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros.
2 — No licenciamento e na construção dos tapumes ou de outros meios de proteção, deve ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.
3 — A colocação de tapumes para obras deve obedecer às seguintes condições:

a) Os tapumes devem ser construídos em madeira, material metálico ou similar bem acabados e devidamente pintados;
b) Os tapumes devem ter altura mínima de 2,00 metros;
c) As cabeceiras dos tapumes devem ser pintadas com faixas alternadas refletoras a cores branca e vermelha;
d) A restante fachada do edifício objeto de obra deve ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos, que deverão ser bem amarrados a uma estrutura rígida de suporte, por forma a impedir que se soltem;
e) Quando as obras ocorram em edifícios com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas, inclinadas para o interior, colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio e com rebordo com altura mínima de 15 cm;

4 — Sempre que a instalação de tapumes ou outros meios de proteção provoque uma redução dos níveis de iluminação pública para valores inferiores a 16 lux, o dono da obra deve instalar iluminação provisória.

Artigo 67.º

Circulação de peões

1 — Quando, para a execução da operação urbanística seja necessário ocupar parte de um passeio, deve ser garantida uma largura mínima remanescente de 1,00 m.
2 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, devem ser construídos, se tal for viável, corredores cobertos para peões, com as dimensões mínimas de 1,00 m

de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o limite da obra e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

3 — Caso existam andaimes sobre o corredor mencionado no número anterior, devem prever-se soluções que garantam a segurança e a comodidade, designadamente, através da sua delimitação e colocação de estrado 20 estanque ao nível do primeiro teto.

Artigo 68.º

Colocação de andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixados ao solo e/ou às paredes dos edifícios.

2 — A colocação de andaimes deve obedecer às prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil.

3 — Sempre que o andaime tenha uma altura superior a 7 m deve ser apresentada no Município a competente declaração de responsabilidade por técnico inscrito habilitado para o efeito.

4 — Na montagem de andaimes confinantes com a via pública é obrigatória a colocação de resguardos que evitem a queda de poeiras e outros materiais fora da zona dos mesmos.

5 — O pedido de ocupação de espaço público com andaimes não será deferido sem que seja apresentado comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil adequado.

Artigo 69.º

Amassadouros e depósitos de entulhos e materiais

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulhos e de materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Em casos especiais, plenamente justificados, ou quando for excecionalmente dispensado o tapume, poderão situar-se no espaço público sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam.

3 — Os amassadouros que venham a ser autorizados no espaço público serão convenientemente resguardados com vedações.

4 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

5 — Os entulhos provenientes das obras devem ser devidamente acondicionados a fim de serem removidos para local apropriado, nos termos do regime da gestão de resíduos de construção e demolição.

6 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, a sua remoção deve ser feita por meio de condutas fechadas, para depois de devidamente acondicionados, serem transportados para local a comunicar aos serviços municipais.

7 — Não é permitido vazar entulhos nos contentores de recolha de lixo.

Artigo 70.º

Equipamento de elevação de materiais

1 — A elevação dos materiais para a construção dos edifícios deverá fazer-se por meio de guinchos, gruas ou outro equipamento em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2 — Quando se preveja a instalação de grua, deve ser constar do plano de ocupação do espaço público, a sua localização, a sua altura e raio de ação do seu braço.

3 — Quando os equipamentos destinados à elevação dos materiais de construção, instalados em espaço público ou privado, tiverem projeção que possa cair sobre a via pública ou outros edifícios, deverão estar cobertos por seguro de responsabilidade civil

4 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro e os baldes ou plataformas

de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão licenciados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 71.º

Sinalização da obra

1 — A sinalização dos trabalhos é da responsabilidade do dono da obra e deve ser feita de acordo com a legislação em vigor relativa à sinalização de caráter temporário de obras e obstáculos na via pública, incluindo iluminação noturna.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar a colocação de outra sinalização que se revele adequada às características do espaço público.

3 — Após a conclusão da obra, a sinalização deve ser imediatamente retirada do local e repostas as condições normais de circulação.

Artigo 72.º

Cargas e descargas no espaço público

1 — A ocupação do espaço público com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo sendo obrigatória a colocação de placas sinalizadoras adequadas.

2 — É permitida a ocupação do espaço público com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes do espaço público.

3 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior seja suscetível de condicionar o trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

4 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza do espaço público, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixa de visita.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime sancionatório

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 73.º

Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela da legalidade

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no artigo anterior compete ao presidente da câmara municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o presidente da câmara municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, o incumprimento das disposições previstas neste Regulamento constitui contraordenação punível com coima e sanções acessórias, nos termos previstos no presente Capítulo.

4 — Nos termos legais e de acordo com o previsto no presente Regulamento, os órgãos municipais competentes podem adotar as medidas de tutela da legalidade que se mostrem mais adequadas.

SECÇÃO II

Regime sancionatório

Artigo 74.º

Contraordenações

1 — O incumprimento de qualquer das disposições do presente regulamento, constitui contraordenação punível com coima graduada de 200,00€ (duzentos euros) a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

2 — A supressão de árvores ou maciços abrangidos pela disposição do Artigo 126.º do R.G.E.U., quando os proprietários tenham sido previamente notificados da interdição do respetivo corte, constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00€ (duzentos euros) a 5.000,00€ (cinco mil euros).

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstos no presente regulamento, serão elevados para o dobro quando a infração seja praticada por pessoas coletivas.

Artigo 75.º

Incumprimento de Intimação

O não cumprimento de qualquer intimação prevista neste Regulamento ou na lei geral, implica a possibilidade da Câmara Municipal da Covilhã se substituir ao intimado, a expensas deste, na realização do que tenha ordenado, sem prejuízo do disposto no RJUE e na legislação quanto ao procedimento criminal.

Artigo 76.º

Instrução do processo e aplicação das coimas

1 — Compete ao Presidente da Câmara determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, pelas violações ao presente regulamento.

2 — O produto das coimas aplicadas reverte para o Município da Covilhã.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 77.º

Taxas, compensações e outras receitas

Os atos sujeitos ao pagamento de taxas, compensações e/ou outras receitas, as isenções, formas de pagamento, as consequências da mora e do incumprimento estão previstos no Regulamento Municipal de Taxas, Compensações e Outras Receitas da Covilhã.

Artigo 78.º

Notificações e comunicações

1 — As notificações e comunicações que decorram do presente Regulamento ou do RJUE concernentes com os procedimentos referentes a quaisquer operações urbanísticas são efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados, salvo quando esta não for possível, se mostre inadequada ou não mereça consentimento por parte do interessado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá o interessado fornecer o endereço eletrónico para o qual devem ser enviadas as notificações ou comunicações.

Artigo 79.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 80.º

Delegação de competências

À delegação de competências aplicam-se as disposições que a tal respeitam no Código de Procedimento Administrativo, no RJUE, no RJAL e na demais legislação especial que se mostre aplicável.

Artigo 81.º

Modelos de requerimentos e demais elementos instrutórios

1 — Tendo em consideração o disposto no presente regulamento e visando um melhor funcionamento, organização e simplificação procedimental das disposições inerentes aos vários regimes conexos ao RJUE, fica a Câmara Municipal autorizada aprovar os modelos de requerimentos a submeter a apreciação municipal, elementos instrutórios de cada pedido e as normas de apresentação das peças processuais necessárias a aperfeiçoar a instrução de processos.

2 — Os modelos de requerimentos a submeter a apreciação municipal, elementos instrutórios de cada pedido e as normas de apresentação das peças processuais referidos no número anterior e respetivas alterações/atualizações, carecem de aprovação da Câmara Municipal, publicitação em edital e divulgação via internet na página do Município.

Artigo 82.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 83.º

Norma revogatória

1 — É revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Município da Covilhã, aprovado pela Assembleia Municipal de 14 de maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 7 de maio de 2010 e publicitado pelo Edital n.º 607/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 114, de 15 de junho de 2010.

2 — Consideram-se tacitamente revogadas as normas previstas noutros Regulamentos Municipais, aprovados em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 84.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 85.º

Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que se aplique o regime constante do presente regulamento aos procedimentos em curso.

3 — Para efeitos de autorização de utilização, excluem-se do disposto no número anterior as situações em que a aplicação do presente Regulamento implique a afetação de atos constitutivos de direitos dos particulares, designadamente, os procedimentos relativos a pedidos de licenciamento que já tenham obtido aprovação do projeto de arquitetura.

Artigo 86.º

Publicidade

O presente Regulamento, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, será objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República,* no Boletim Municipal e na internet, na página institucional do Município.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

13 de julho de 2020. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

313393945

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 13707/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição de chefe da Divisão de Serviços Técnicos.

Nomeação em regime de substituição de chefe da Divisão de Serviços Técnicos

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de junho de 2020, foi nomeado, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Serviços Técnicos do Município do Crato, o Técnico Superior José Manuel Pernão Nunes, de modo a assegurar e garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica do funcionamento dos serviços, com efeitos a 1 de julho de 2020.

15 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

313484454

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13708/2020

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da segurança social, da trabalhadora Luísa Nobre Francisco, assistente operacional, na área de ação educativa, com efeitos a 1 de julho de 2020.

Cessação de Vínculo de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Luísa Nobre Francisco, com a categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, pertencente ao mapa de pessoal deste Município, cessou o respetivo vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social, com efeitos a 01/07/2020, posicionada na Posição 4, Nível 4 da Tabela Remuneratória Única.

10 de julho de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

313462421

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13709/2020

Sumário: Cessação de vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da segurança social, da trabalhadora Albertina Gomes Duarte, assistente operacional, na área de ação educativa, com efeitos a 1 de julho de 2020.

Cessação de Vínculo de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, torna-se público que a trabalhadora Albertina Gomes Duarte, com a categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, pertencente ao mapa de pessoal deste Município, cessou o respetivo vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social, com efeitos a 01/07/2020, posicionada na Posição 4, Nível 4 da Tabela Remuneratória Única.

10 de julho de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

313462568

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13710/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades internas intercarreiras/intercategorias de vários trabalhadores.

Consolidação definitiva de Mobilidades Internas — Intercarreiras/Intercategorias

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP) e no âmbito da aplicação dos artigos 92.º a 100.º da referida Lei, conjugada com o artigo 99.º-A, aditado à LTFP pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e ainda no seguimento do acordo com as partes interessadas, foi autorizada, por despachos n.º 055/2019/CM, datado de 20/12/2019, n.º 028/2020/CM e n.º 029/2020/CM, ambos datados de 08/04/2020, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercarreiras/Intercategorias, dos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do Município de Faro e consequente celebração dos respetivos contratos de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, conforme a seguir se indica:

2 Coordenadores Técnicos, com efeitos a 31/12/2019:

Ana Teresa Colaço Parrinha Rocha, com a remuneração base mensal fixada em 1.304,46€ (mil trezentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 17, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Elsa Bonifácia Mendonça Pereira Ministro, com a remuneração base mensal fixada em 1.304,46€ (mil trezentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 17, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

5 Assistentes Técnicos, com efeitos a 16/04/2020:

Ivone Maria Guerreiro Diogo Francisco, com a remuneração base mensal fixada em 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

João António Duarte da Luz, com a remuneração base mensal fixada em 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Paula Cristina Palma Abril Paixão, com a remuneração base mensal fixada em 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Susana dos Reis Laneiro, com a remuneração base mensal fixada em 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Francisco José Borges de Quintanilha e Mendonça, com a remuneração base mensal fixada em 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

1 Assistente Técnico, na área da animação, com efeitos a 16/04/2020:

Maria Guilhermina Cabacinha Pombinho, com a remuneração base mensal fixada em 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratório-

ria, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

1 Encarregado Operacional, com efeitos a 31/12/2019:

Maria Manuela Ferreira Martins Martins, com a remuneração base mensal fixada em 837,60€ (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

16 de julho de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

313462649

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13711/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo de trabalhadores na carreira/categoria de assistente operacional, na área de ação educativa.

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo de trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e no âmbito do procedimento concursal para constituição de vínculo público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa, aberto pelo Aviso n.º 9293/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2016 — 2.ª Tranche (reserva de recrutamento), torna-se público que, foi concluído com sucesso o período experimental de vínculo, conforme ata, homologada em 02 de abril de 2020, que contém a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, obtida de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, das seguintes trabalhadoras: Sara Isabel André das Dores; Filomena Maria da Conceição dos Santos, Elsa Maria Albino Guerreiro; Eliana dos Santos Ribeiro; Mónica de Jesus Galhofa Pinto; Daniela Teixeira de Brito e Eunice Elizabete dos Reis Coelho de Jesus.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, o tempo de duração do período experimental de vínculo, é contado para todos os efeitos legais na carreira e categoria em causa.

16 de julho de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía*.

313462746

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 13712/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades de Maria Leonor Alves da Costa e Elisabete Maria Leite Pereira.

Consolidação definitiva de mobilidades

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A aditado à LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da LOE para 2017, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades das seguintes trabalhadoras do mapa de pessoal deste Município, por minha proposta e deliberação tomada na reunião de Câmara de 04 de junho de 2020, com efeitos a 01 de junho de 2020:

Da assistente técnica, Maria Leonor Alves da Costa, para a carreira e categoria de técnico superior, ficando posicionado na posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 205,08 (euro).

Da assistente operacional, Elisabete Maria Leite Pereira, para a categoria de assistente técnico, ficando posicionada na posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, correspondente a 791,91 (euro).

16 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Fonseca*.

313480444

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 13713/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade de Adélia do Céu Sampaio Teixeira para a carreira de técnico superior.

Consolidação definitiva de mobilidades

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A aditado à LTFP aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da LOE para 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da seguinte trabalhadora do mapa de pessoal deste Município, por minha proposta e deliberação tomada na reunião de Câmara de 20 de fevereiro de 2020, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020:

Da assistente técnica, Adélia do Céu Sampaio Teixeira, para a carreira de técnico superior, ficando posicionado na posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1205,08 (euro).

16 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Nuno Fonseca*.

313488812

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 13714/2020

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal.

Consulta Pública do Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal

Idalina Perestrelo Luís, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data, vereadora com o pelouro dos Espaços Verdes, torna público que foi deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de julho do corrente ano, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, promover a consulta pública do Projeto de Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal, cujo teor se publica em anexo, por um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

As sugestões deverão ser endereçadas à Vereadora signatária, mediante apresentação de requerimento escrito na Loja do Munícipe.

31 de julho de 2020. — A Vereadora, *Idalina Perestrelo Luís*.

Nota justificativa

O Funchal, cidade com características "Agropolitanas", albergou no seu interior numerosas áreas agrícolas, as quais contribuíam, juntamente com as zonas verdes públicas e as alamedas arborizadas, para colorir de verde o anfiteatro da cidade.

Esta situação, promotora de inúmeros benefícios para os cidadãos e para a segurança da cidade, tem vindo a alterar-se com a expansão e densificação da malha urbana, fruto da evolução contemporânea, com o abandono da atividade rural nas zonas periurbanas e com a proliferação de zonas florestais abandonadas.

A 20 de Abril de 2017, o Município do Funchal aderiu ao Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana. Este compromisso determina para os Municípios aderentes a implementação de uma política alimentar urbana e periurbana integrada no território e o fornecimento de opções estratégicas aos munícipes para o desenvolvimento de sistemas alimentares mais sustentáveis. Esta política baseia-se na regeneração dos ecossistemas, está orientada para o ordenamento da paisagem com maior resiliência e para a gestão integrada dos solos.

Este compromisso implica igualmente a promoção de estratégias e ações para a mitigação de gases com efeito de estufa (GEE) e a adaptação das cidades aos impactos das alterações climáticas nos sistemas alimentares urbanos.

Sendo assim, a manutenção de bolsas de terrenos agrícolas no interior do tecido urbano possui inúmeras vantagens, entre elas:

O papel que poderão representar na economia familiar e na qualidade da alimentação;

O combate ao desperdício e a redução da matéria orgânica no lixo indiferenciado;

Poder funcionar como recurso lúdico e terapêutico;

Constituir um contributo para a sustentabilidade ambiental e económica;

Construir processos de transição para um sistema alimentar mais justo, de proximidade e mais resiliente;

Estimular práticas de cultivo que aproximem o cidadão da natureza, no respeito pelos equilíbrios ambientais, e que promovam a regeneração das funções dos ecossistemas;

Constituir uma alternativa de ocupação das parcelas abandonadas, com elevado risco de incêndio no interior da cidade;

Deter um grande potencial sociocultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores, assumindo importância na promoção de hábitos de vida saudáveis.

Para a aprovação do referido regulamento municipal importa agora introduzir novas alterações ao Regulamento das Hortas Urbanas Municipais do Funchal, sobretudo com vista a: (i) corrigir algumas práticas que se têm revelado inapropriadas ou potenciadoras de conflitos entre os utilizadores, designadamente no que respeita à limitação das espécies plantadas e das áreas arborizadas, à atividade pecuária e à proibição do uso de pesticidas, fertilizantes e outros produtos químicos de síntese; (ii) clarificar várias dúvidas interpretativas do regulamento que têm surgido nos últimos anos; (iii) melhorar as regras do procedimento de atribuição e de restituição das hortas urbanas; (iv) contribuir para um melhor aproveitamento e utilização das Hortas Urbanas do Funchal, em benefício dos respetivos utilizadores e de toda a cidade do Funchal.

Assim, o presente regulamento visa disciplinar o acesso e utilização dos espaços de cultivo e pecuária, integrados na rede das hortas urbanas municipais do Funchal, e tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo ainda aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de candidatura às hortas urbanas municipais do Funchal, assim como define o regime da utilização daqueles espaços.

Artigo 2.º

Objetivos das hortas urbanas municipais

As hortas urbanas municipais têm como principais objetivos:

a) Difundir a agricultura urbana, de modo a contribuir para o aumento da segurança e qualidade alimentar, o aumento da diversificação das dietas e o fomento da economia circular;

b) Promover o enquadramento social de famílias desfavorecidas e em risco de pobreza, rumo a um modelo de transição para um mundo mais sustentável e solidário;

c) Demonstrar que os espaços verdes também podem ter uma função de produção, conservação e sensibilização para os problemas ambientais do mundo atual, como as alterações climáticas, a perda de biodiversidade e a insegurança alimentar;

d) Reatar a ligação entre o campo e a cidade e valorizar as atividades e os conhecimentos da cultura rural;

e) Incentivar a utilização de desperdícios orgânicos, que constituem recursos capitais para a ativação da vida do solo, enriquecimento do mesmo em matéria orgânica e a mitigação de carbono;

f) Fomentar a biorretenção de água no solo através de práticas que facilitem a permeabilidade do mesmo e que permitam reduções significativas no consumo deste precioso recurso;

g) Harmonizar a paisagem e o ambiente urbano em geral, favorecendo o conforto das populações, a biodiversidade potencial do meio e a construção de um mosaico de paisagem com maior resiliência a fenómenos climáticos extremos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são adotadas as seguintes definições:

a) Agregado familiar — conjunto de pessoas, constituído pelo candidato(a), cônjuge ou pessoa que com aquele(a) viva em união de facto, nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, pelos

parentes ou afins em linha reta, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Entidade gestora — A Câmara Municipal do Funchal, através da unidade orgânica designada para o efeito, tendo em conta os modelos de Organização Interna e Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal;

c) Horta urbana — Talhão de cultivo, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas, destinado à produção agrícola, podendo albergar no seu espaço as espécies animais permitidas nos termos definidos pelo presente regulamento;

d) Utilizador — Pessoa singular ou coletiva a quem foi atribuída a horta urbana municipal, detendo os direitos e deveres constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Das hortas urbanas e do seu uso

Artigo 4.º

Localização e caracterização das hortas urbanas

1 — As hortas urbanas são implantadas em terrenos municipais ou naqueles em que a entidade gestora detenha direitos reais ou obrigacionais que legitimem a sua implantação.

2 — A disponibilização das hortas urbanas, bem como a descrição das suas características e condições específicas de utilização, é divulgada nos termos do artigo 8.º e seguintes deste regulamento, sem prejuízo do regime transitório previsto no artigo 27.º

Artigo 5.º

Atividade de cultivo

1 — O Utilizador pode cultivar plantas hortícolas, não sendo permitida a utilização do lote em monocultura.

2 — Atendendo à pequena dimensão dos lotes e para evitar o ensombramento das culturas contíguas, só podem ser plantadas árvores de fruto de pequeno porte e de raízes pouco invasivas, designadamente araçaleiros, laranjeiras, limoeiros, pitangueiras, tomateiros-inglês e bananeiras regionais, desde que a área total destas árvores plantadas não ultrapasse mais do que 25 % (vinte e cinco por cento) da área total da parcela e desde que tais árvores não ultrapassem, em altura, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

3 — Nos limites da horta não devem ser colocadas estacarias sebes ou plantas que causem ensombramento nas hortas vizinhas.

4 — Mediante a autorização prévia da entidade gestora, poderão ser construídas latadas de pequena dimensão, no interior de cada horta urbana, mas sempre com recurso a materiais naturais (como a madeira), com vista a suportar plantas trepadeiras, contanto que não ultrapassem uma área total superior a 10 % (dez por cento) da área de cada horta.

5 — Pode ser ordenada a retirada de árvores ou estacarias, a qualquer momento, sempre que as mesmas provoquem incómodos ou constrangimentos injustificados aos demais utilizadores.

6 — Não é permitida a detenção nem a reprodução de animais de qualquer espécie nas hortas urbanas destinadas exclusivamente à atividade de cultivo agrícola.

Artigo 6.º

Atividade pecuária

1 — Apenas será permitida a atividade pecuária em sistema de «Detenção Caseira», para auto consumo, nos projetos de hortas urbanas que forem especificamente criados ou adaptados para esse efeito.

2 — Nas hortas urbanas previstas no número anterior apenas será permitida a criação de aves, incluindo galinhas e perus.

3 — Os animais deverão ficar alojados em instalações adequadas à espécie, que cumpram com os requisitos de higiene e bem-estar dos animais, que não ocupem uma área superior a 10 % (dez por cento) da área total da parcela atribuída e que possuam obrigatoriamente um espaço contíguo para acesso e movimentação ao ar livre.

4 — Por metro quadrado de área interior, é definido o limite máximo de:

a) 6 galinhas poedeiras;
b) 10 frangos;
c) 6 perus;

5 — A construção de abrigos e estruturas para movimentação ao ar livre dos animais, nas hortas urbanas, depende sempre da prévia autorização da entidade gestora, que deverá intervir na definição do local, nas características dos materiais e nas dimensões das instalações, com vista à salvaguarda das condições de bem-estar animal legalmente exigidas e à manutenção das boas relações de vizinhança com os restantes utilizadores.

6 — Na alimentação dos animais devem ser fornecidos alimentos que satisfaçam as necessidades da espécie criada e sempre que possível deverá ser dada preferência a alimentos obtidos na própria horta, com o aproveitamento dos restos das culturas instaladas.

7 — Deve ser dada preferência a raças e estirpes rústicas, bem adaptadas à forma e local de criação.

8 — Os utentes que optem por criar animais deverão sempre cumprir com a legislação aplicável à detenção e criação de espécies pecuárias e com todas as normas regulamentares relativas à saúde e bem-estar animal, à proteção do ambiente, às condições higienicossanitárias e à salvaguarda da saúde pública, tal como estipulado no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2013, de 24 de julho, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 165/2014, de 5 de novembro, 85/2015, de 21 de maio, e 20/2019, de 30 de janeiro, e adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto, alterado e republicado no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2019/M, de 10 de Setembro.

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição das hortas urbanas

Artigo 7.º

Requisitos de admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de atribuição das hortas urbanas os candidatos(as) que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Apresentem a candidatura, corretamente preenchida e instruída, até ao termo do prazo definido para o efeito;
b) Residam na área territorial do Município do Funchal;
c) Não tenha sido atribuída nenhuma horta urbana ao candidato(a) ou a alguém do seu agregado familiar;

2 — Será condição preferencial de admissão ao concurso a frequência prévia de ações de formação sobre horticultura biológica em espaços urbanos ou pecuária biológica em sistema de detenção caseira, ministradas pela Câmara Municipal do Funchal ou outra entidade qualificada, devendo ser apresentado pelo candidato documento que comprove tal frequência.

3 — Os candidatos(as) que não preencham todos os requisitos previstos no n.º 1 deste artigo ficam automaticamente excluídos do concurso.

Artigo 8.º

Abertura do período de candidaturas

1 — A entidade gestora publicitará a abertura do período de candidaturas, através de edital afixado nos Paços do Município e nas juntas de freguesia, no sítio oficial da Internet do município e em um jornal de tiragem regional.

2 — O edital de abertura do período de candidaturas conterá os seguintes elementos:

a) Descrição sucinta das hortas urbanas a atribuir;

b) Local da apresentação da candidatura;

c) Entidade a quem dirigir a candidatura, o prazo de entrega e demais indicações pertinentes para a formalização.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — O pedido de atribuição da horta urbana deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, número de identificação fiscal e número de inscrição na Segurança Social, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde deverá constar a composição do agregado familiar, bem como a confirmação do seu recenseamento;

c) Declaração do Instituto de Emprego da Madeira, que ateste que o candidato(a) se encontra desempregado(a), quando aplicável;

d) Última declaração de IRS ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças competente comprovativa da dispensa de entrega da declaração de IRS, quando aplicável;

2 — Cada agregado familiar só poderá beneficiar de um talhão, no conjunto de todas as hortas municipais, não sendo permitida a atribuição de mais do que uma Horta Urbana a cada agregado familiar.

3 — Sem prejuízo de eventuais alterações na orgânica dos Serviços do Município do Funchal, compete à Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos incluir as inscrições na lista de candidatos(as) a uma Horta Municipal, a qual será atualizada e disponibilizada no site eletrónico da autarquia, ficando igualmente para consulta dos interessados na Loja do Munícipe ou noutro local a designar pelos serviços competentes.

4 — Sempre que a lista de candidatos(as) em espera para integrar este programa atinja o número de 50 suspendem-se as inscrições até novo anúncio de abertura a decidir pelo Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 10.º

Critérios e regime de atribuição da horta urbana

1 — Na atribuição das hortas urbanas, são considerados sucessivamente prioritários os seguintes critérios:

a) Situação de desemprego comprovada, relativa ao candidato(a) a utilizador(a);

b) Ordem de inscrição.

2 — Os munícipes que tenham beneficiado da prioridade definida na alínea *a*), do número anterior, não sofrem qualquer penalização por alteração posterior da sua situação laboral.

3 — O número de entrada do pedido de inscrição mantém-se invariável até à atribuição da horta urbana.

4 — No caso de serem contemplados com uma determinada horta urbana, os inscritos podem recusar, permanecendo na lista de atribuição.

5 — Só é permitido aos inscritos um máximo de duas recusas, sendo que se tal suceder serão retirados da lista de atribuição.

6 — A decisão de atribuição da horta urbana é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

7 — Não é permitida a transmissão dos direitos de utilização de Hortas Urbanas a terceiros que não integrem o mesmo agregado familiar do Utilizador(a), seja por que motivo for.

Artigo 11.º

Notificação da decisão

Todos os candidatos(as) admitidos(as) ao concurso serão notificados da decisão final do procedimento de atribuição da horta urbana, podendo para o efeito ser utilizados todos os meios de notificação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Período de utilização

1 — A utilização das Hortas Urbanas será atribuída pelo período máximo de 2 anos, com a possibilidade de renovação no mês de março, mediante a assinatura de um novo Acordo de Utilização, nos termos previstos no Capítulo seguinte.

2 — A não assinatura do Acordo de Utilização, por parte do interessado(a), no prazo que vier a ser fixado para o efeito ou até ao dia 31 de março, em caso de renovação, determina a caducidade automática do direito à utilização, devendo a Horta Urbana ser entregue à entidade gestora nos termos previstos neste regulamento.

Artigo 13.º

Bolsa de candidatos

1 — Os candidatos(as) que tiverem sido admitidos(as) ao concurso serão graduados(as) pela ordem prevista no artigo 10.º do presente regulamento, até perfazer o número máximo de 500 candidatos(as), ficando devidamente identificados(as) numa lista de atribuição que será atualizada e disponibilizada no site eletrónico da autarquia, ficando igualmente para consulta dos interessados Loja do Munícipe ou noutro local a designar pelos serviços competentes.

2 — Em caso de recusa, de entrega voluntária ou de caducidade do direito à utilização das Hortas Urbanas, por não renovação, deverá a entidade gestora notificar o candidato(a) que se encontrar melhor posicionado(a) na lista de graduação para proceder à assinatura de um Acordo de Utilização, nos termos previstos no Capítulo seguinte.

CAPÍTULO IV

Acordo de utilização

Artigo 14.º

Acordo de utilização da horta urbana

1 — A participação no projeto das hortas urbanas do Funchal implica a aceitação expressa de todas as normas do presente regulamento e a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias efetuadas na horta urbana.

2 — Os candidatos(as) a quem forem atribuídas as hortas urbanas devem, no prazo definido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas, outorgar o Acordo de Utilização que será disponibilizado pela entidade gestora, de acordo com a minuta anexa ao presente regulamento.

3 — O Acordo de Utilização é passível de renovação por sucessivos períodos de um ano, a requerimento do utilizador(a) e mediante informação favorável dos serviços competentes.

4 — Os utilizadores(as) interessados(as) na renovação devem deslocar-se à entidade gestora, durante o mês de março de cada ano, para manifestar a sua intenção de renovação e assinar um novo Acordo de Utilização, procedendo ainda à atualização dos seus dados pessoais e de contacto.

5 — Os utilizadores(as) que não assinarem um novo Acordo de Utilização e/ou que não atualizem os seus dados pessoais e de contacto, até ao dia 31 de março, ficam imediatamente obrigados(as) a entregar a Horta Urbana à entidade gestora nos termos previstos neste regulamento.

6 — A minuta do Acordo de Utilização anexa ao presente regulamento poderá ser alterada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 15.º

Início da atividade

1 — O utilizador(a) iniciará a atividade na horta urbana no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Utilização.

2 — O incumprimento injustificado do prazo previsto no número anterior determina a caducidade do direito à utilização, podendo a entidade gestora atribuir o direito à utilização da horta urbana a outro candidato(a) constante da lista de atribuição, nos termos do artigo 11.º, do presente regulamento.

TÍTULO IV

Direitos e deveres dos utilizadores

Artigo 16.º

Direitos

1 — Constituem direitos dos utilizadores(as):

a) Usar e cultivar a horta atribuída, dentro dos limites impostos pelo presente regulamento;

b) Dispor de uma arrecadação individual ou coletiva para armazenamento de pequenos equipamentos agrícolas;

c) Usar recursos, espaços e materiais comuns, disponibilizados pela entidade gestora;

d) Ter o acompanhamento dos serviços competentes da entidade gestora, conforme disponibilidade;

e) Utilizar a água de rega disponível a partir de um ponto comum;

f) Reclamar e apresentar sugestões sobre o funcionamento das hortas urbanas municipais.

2 — A entidade gestora não assume quaisquer responsabilidades pela interrupção do abastecimento de água para as hortas municipais, nomeadamente quando o fornecimento for assegurado por outras entidades externas ao município ou eventualmente por situações que não dependam diretamente da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos.

Artigo 17.º

Deveres

Constituem deveres dos utilizadores(as):

a) Fazer um uso contínuo e adequado da horta urbana;

b) Zelar pelas boas condições de segurança e salubridade da horta urbana atribuída;

c) Manter em boas condições os equipamentos de uso comum;

d) Adotar práticas culturais de regeneração de solo com utilização de resíduos orgânicos na fertilização e na cobertura de solo;

e) Adotar práticas de bio infiltração e de retenção de água no solo e utilização racional da água para rega;

f) Respeitar as recomendações e indicações dos serviços competentes da entidade gestora;

g) Impedir que os produtos cultivados na horta urbana atribuída invadam outros talhões ou espaços comuns;

h) Usar os espaços comuns de forma responsável, respeitando os demais utilizadores e procedendo à limpeza e desmatação regular dos caminhos de acesso às suas hortas, contribuindo para o bom funcionamento dos espaços comuns;

i) Cumprir os horários definidos para utilização do local, quando existam;

j) Frequentar, obrigatoriamente e com assiduidade, todas as ações de formação que vierem a ser organizadas ou facultadas pela entidade gestora;

k) Informar a entidade gestora da cessação da situação de desemprego, quando aplicável;

l) Assegurar a conservação da arrecadação que lhe for atribuída.

Artigo 18.º

Proibições

Não é permitido aos utilizadores(as), nos espaços comuns ou nas hortas urbanas:

a) Praticar atos contrários à ordem pública e ao presente regulamento;

b) Circular com qualquer veículo motorizado, sem a prévia autorização da entidade gestora;

c) Entrar e permanecer nas hortas urbanas com animais não autorizados;

d) Entrar e permanecer nas hortas urbanas sob efeito do álcool ou de outras substâncias ilícitas, assim como consumir estes produtos no interior das hortas urbanas;

e) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;

f) Construir qualquer tipo de estrutura ou benfeitoria, fixa ou amovível, sem a prévia autorização da entidade gestora;

g) Utilizar materiais que não sejam biodegradáveis, incluindo o plástico, placas de acrílico, pneus de borracha, metais, chapas, calhas de ferro, placas de alumínio, blocos de betão, cimento, entre outros;

h) Ter qualquer recipiente, tanque ou objeto que albergue água e que não se encontre hermeticamente fechado, para evitar a propagação de mosquitos, designadamente o *Aedes aegypti*;

i) Praticar desportos que possam danificar as hortas urbanas e os espaços comuns;

j) Ceder a terceiros, a qualquer título, a horta urbana atribuída;

k) Introduzir, manter ou guardar quaisquer equipamentos de utilização não agrícola;

l) Utilizar equipamentos motorizados no cultivo da horta urbana;

m) Desrespeitar as instruções legitimamente emanadas pelos representantes e funcionários do Município do Funchal;

n) Alterar as características básicas das infraestruturas instaladas, nomeadamente a subida da altura das vedações ou colocação de tapumes opacos, o deslocamento/rotação da casa-abrigo ou outras mudanças nas cancelas, vedações ou alpendres;

o) Alterar a orografia da horta urbana, nomeadamente através da acumulação excessiva de terras nas paredes de suporte de cada talhão, tornando-as vulneráveis ao seu desmoronamento;

p) Realizar churrascos e quaisquer outros eventos festivos, com exceção dos promovidos ou previamente autorizados pela entidade gestora;

q) Utilizar herbicidas, fungicidas, inseticidas e fertilizantes de síntese química, sendo apenas permitido o uso de produtos de origem natural previstos no Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, em consonância com as boas práticas ambientais;

r) Colocar cadeados ou quaisquer outros mecanismos na entrada da horta que impeça o livre acesso, por parte da fiscalização, sendo que a mesma terá toda a legitimidade para exercer o seu desmantelamento.

Artigo 19.º

Taxas

A Câmara Municipal do Funchal poderá cobrar, a cada utilizador(a), uma taxa pelo uso e fruição das hortas urbanas e água de rega, nos termos que vierem a ser definidos pelo Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais do Município do Funchal.

TÍTULO V

Fiscalização e penalidades

Artigo 20.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à entidade gestora, que fica autorizada a entrar e a permanecer no interior de cada horta urbana, sempre que entender necessário, para efeitos de exercício dos seus poderes de fiscalização.

Artigo 21.º

Responsabilidade civil

1 — Cada utilizador(a) responderá, pessoalmente e nos termos gerais do Direito, pelos danos que vier a causar à Câmara Municipal do Funchal e/ou aos restantes utilizadores(as), designadamente decorrentes da violação das normas previstas no presente regulamento ou do uso inapropriado da respetiva horta urbana.

2 — Sempre que se revelar necessário, a entidade gestora poderá intervir oficiosamente na tomada de quaisquer medidas que se revelem necessárias a evitar um perigo ou a reparar um dano que tiver sido causado por um determinado utilizador(a), imputando ao utilizador(a) infrator(a) todas as despesas que tiverem sido necessárias à remoção do perigo ou à reparação do dano.

Artigo 22.º

Demolições e remoções

1 — A entidade gestora poderá intervir, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, junto de qualquer utilizador(a), designadamente para ordenar ou para proceder oficiosamente à:

a) demolição de quaisquer construções não autorizadas no interior das hortas urbanas;

b) remoção de plantações, animais, materiais, utensílios ou equipamentos não autorizados no interior das hortas urbanas;

c) reposição da normal orografia do terreno, evitando o desmoronamento de terras para as hortas ou terrenos adjacentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e sempre que se revelar necessário, a entidade gestora poderá suspender o direito de acesso às hortas urbanas, a qualquer utilizador(a), pelo tempo estritamente necessário à reposição da horta urbana de acordo com as regras previstas neste regulamento, sem que assista o direito a qualquer indemnização pela privação de uso da horta ou pela remoção de plantas, animais, objetos ou construções não autorizadas, pelos utilizadores(as).

Artigo 23.º

Rescisão do acordo de utilização

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou contraordenacional que ao caso couber, a entidade gestora poderá, ainda, em caso de incumprimento do disposto no presente regulamento, propor a rescisão do Acordo de Utilização, nos termos dos números seguintes, sem que o incumpridor(a) tenha direito a qualquer indemnização.

2 — Para o efeito, a entidade gestora notificará o utilizador(a) da intenção da rescisão, invocando os motivos para a mesma e as provas do alegado, sendo facultado um prazo de dez dias úteis para que o interessado(a) se pronuncie em sede de audiência prévia.

3 — Ponderadas as razões invocadas pelo utilizador(a), a decisão final da entidade gestora é notificada, devendo da mesma constar os seguintes elementos:

a) Os fundamentos sumários da decisão;
b) A pronúncia sobre todas as questões pertinentes suscitadas;
c) Prazo concedido para desocupação da horta urbana.

4 — A competência para a decisão final de rescisão do Acordo de Utilização e demais atos conexos é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

5 — O utilizador(a) tem, igualmente, a faculdade de rescindir o Acordo de Utilização, devendo informar a entidade gestora com a antecedência de 20 dias úteis da data de libertação do espaço.

6 — A rescisão que tem por motivo o incumprimento do presente regulamento, implica a impossibilidade deste utilizador(a) voltar a candidatar-se à atribuição de uma nova Horta Urbana.

Artigo 24.º

Restituição da Horta Urbana

1 — Nas situações expostas no artigo anterior e nas situações de caducidade do direito à utilização da horta urbana, o utilizador(a) fica obrigado(a) a restituir a horta urbana nas mesmas condições em que esta lhe foi entregue, salvaguardado o uso normal advindo da sua utilização.

2 — Caso o utilizador(a) não restitua a horta urbana nas condições definidas no número anterior, será o mesmo(a) responsável pelo pagamento de uma indemnização ao Município do Funchal, no valor da reparação de eventuais danos provocados, com vista à reposição do estado das infraestruturas e equipamentos, no valor mínimo de EUR 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

3 — A entidade gestora não incorre em nenhum dever de indemnizar o(a) utente por eventuais benfeitorias que o mesmo(a) tenha efetuado, sejam de que natureza forem e mesmo que tenham sido autorizadas.

Artigo 25.º

Desocupação coerciva

1 — Caso o utilizador(a) não desocupe a horta urbana no prazo concedido pela entidade gestora, será diligenciada a desocupação coerciva, nos termos das disposições relativas à execução de ato administrativo, previstas no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Serão da exclusiva responsabilidade do utilizador(a) todas as despesas que a entidade gestora tiver de incorrer para obter a entrega coerciva do espaço, incluindo os encargos relacionados com a requisição das forças de autoridade (Polícia de Segurança Pública) para acompanhar a tomada da posse administrativa da horta.

Artigo 26.º

Dúvidas na aplicação e integração de lacunas

Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma, assim como para suprir as respetivas omis-

sões, são da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 27.º

Regime transitório

1 — O regime instituído pelo presente regulamento aplica-se aos atuais utilizadores(as), assim como aos candidatos(as) que se encontram atualmente em espera, na lista de atribuição, na parte que lhes é aplicável.

2 — Os utilizadores(as) das hortas urbanas que se encontrem a desenvolver a atividade de pecuária não poderão introduzir novos animais nem procriar nas suas hortas urbanas, ficando apenas autorizados(as) a manter os animais atualmente existentes, até ao termo do prazo de utilização.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO

Acordo de utilização de horta urbana municipal

Para os devidos efeitos, eu, […nome…], com o número de inscrição no procedimento de atribuição de hortas urbanas […], declaro, sob minha honra, ter lido integralmente o Regulamento das Hortas Municipais do Funchal em anexo, aprovado em […], assim como declaro aceitar e cumprir, sem reservas, todas as normas constantes desse regulamento municipal, possibilitando-me o uso e fruição da Horta n.º […], das Hortas Municipais situadas em […localização…], até ao próximo dia 31 de março de 2021, tendo-se que me foi atribuída por despacho de ____/____/____.

Finalmente, declaro que me comprometo a iniciar a atividade na horta urbana que me foi atribuída no prazo máximo de 10 dias úteis, reconhecendo expressamente que o não uso da horta urbana neste prazo e que a ausência de renovação do direito de uso da horta urbana até ao próximo dia 31 de março de […], determinam a caducidade automática deste direito, sem qualquer indemnização.

Funchal, […dia…] de […mês…] de 2021

O Utilizador

_____

O Município

_____

313458786

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 13715/2020

Sumário: Renovação das comissões de serviço de dirigentes intermédios.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos, foram renovadas as comissões de serviço dos dirigentes intermédios abaixo mencionados, por um período de três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Despacho de 31 de janeiro de 2020 — Filomena de Fátima Marcos Pita Fernandes, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização, com efeitos a partir de 3 de abril de 2020;

Despacho de 31 de janeiro de 2020 — Vitor Manuel Jordão Soares, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Ambiente, com efeitos a partir de 3 de abril de 2020;

Despacho de 31 de janeiro de 2020 — Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Arruamentos e Espaço Público Municipal, do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos, com efeitos a partir de 3 de abril de 2020;

Despacho de 6 de abril de 2020 — Iolanda Cataria Gomes Pestana do Vale Lucas, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora do Departamento de Educação e Qualidade de Vida, com efeitos a partir de 6 de junho de 2020;

Despacho de 4 de maio de 2020 — José Jorge de Faria Soares, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão Jurídica, do Departamento Jurídico e de Fiscalização, com efeitos a partir de 3 de julho de 2020;

Despacho de 4 de maio de 2020 — Rui José Nóbrega Ferreira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Gestão de Frota, do Departamento de Infraestruturas e Equipamentos, com efeitos a partir de 3 de julho de 2020;

Despacho de 11 de maio de 2020 — Francisco Pedro Freitas Andrade, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos, do Departamento de Ciência e de Recursos Naturais, com efeitos a partir de 10 de julho de 2020;

Despacho de 6 de julho de 2020 — Sandra Maria dos Santos Assunção Nóbrega, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, do Departamento de Economia e Cultura, com efeitos a partir de 6 de setembro de 2020;

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

4 de agosto de 2020. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu.*

313475869

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 13716/2020

Sumário: Homologação da conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior de economia e gestão.

Torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de março de 2020, foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores deste Município, Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira e João David Fontes Figueira de Araújo, contratados por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior de economia e gestão, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11840/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 192, de 4 de outubro de 2017.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

4 de agosto de 2020. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu.*

313475966

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 13717/2020

Sumário: Cessação da comissão de serviço de chefe da Divisão de Contabilidade.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço da Chefe de Divisão de Contabilidade, Magda Conceição Olim Perestrelo, com efeitos a partir de 17 de junho de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

4 de agosto de 2020. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu.*

313476119

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso (extrato) n.º 13718/2020

Sumário: Homologação da conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior consultor jurídico.

Torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de março de 2020, foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora deste Município, Joana José Pedra Coelho, contratada por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior, posto de trabalho de técnico superior consultor jurídico, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11654/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 190, de 2 de outubro de 2017.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 7 de junho de 2019 e publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data.

4 de agosto de 2020. — O Vereador, *Rúben Dinarte Silva Abreu.*

313476005

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 13719/2020

Sumário: Início do procedimento de consulta pública — projeto do Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião.

Início do procedimento de consulta pública — proposta de projeto do Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal de Gavião, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, por deliberação de 05 de agosto de 2020, foi aprovado o projeto de Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião, cumprida que foi a fase de publicação do início do procedimento e o decurso do prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, na sua redação atual.

Assim, nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 101.º do CPA, determino que se dê início ao procedimento de consulta pública, através da publicação deste regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação.

Nesta conformidade, torna público que os interessados podem dirigir por escrito as sugestões que entenderem, mediante a apresentação de requerimento escrito dirigido ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Gavião, identificando devidamente o requerente.

O Regulamento de Atribuição de Habitações Sociais do Município de Gavião, visa estabelecer o regime da gestão e atribuição das habitações destinadas a arrendamento apoiado e regular as relações jurídicas entre os seus arrendatários e o Município de Gavião.

10 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *José Fernando da Silva Pio*.

313483514

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 13720/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Rafael dos Santos Nunes.

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, área funcional de Nadador-Salvador, aberto através do aviso 20276/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242 de 17 de dezembro de 2019 e na Bolsa de Emprego Pública (BEP) Código de Oferta OE201912/0475, procedeu-se à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo mencionado e com efeitos a 20 de julho de 2020:

Rafael dos Santos Nunes, Assistente Técnico, área funcional de Nadador-Salvador, posicionado na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base de 683,15 (euro).

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração de 180 dias de acordo com o determinado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

21 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro.*

313483466

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 13721/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade interna intercarreiras para encarregado operacional.

Definitiva de Mobilidade Interna Intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despacho da Presidente da Câmara Municipal exarado em 05 de agosto de 2020, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna intercarreiras da seguinte trabalhadora, Ana Maria Couchinho Batista dos Santos, na carreira de assistente operacional e categoria de encarregado operacional (posição remuneratória 1, nível remuneratório 8 da respetiva carreira e categoria).

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

313481481

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 13722/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 5, de 8 de janeiro de 2020 e publicado na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de agosto de 2020:

Carreira/Categoria Técnico Superior com os trabalhadores: Saulina de Jesus Carreiro Costa, Ana Catarina de Medeiros Pereira, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 2.ª nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 1205,08€;

Carreira/Categoria de Assistente Técnico, com a trabalhadora: Tânia Margarida Faria Santos Pacheco, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1.ª nível 5, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 693,13€;

Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com o trabalhador: Milton Filipe Soares Rocha, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 4.ª nível 4, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, ao qual está associado o montante pecuniário de 645,07€.

Para acompanhamento do período experimental foi designado o seguinte júri:

Carreira/Categoria de Técnico Superior:

Presidente: Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão de Administração Geral;

Vogais efetivos: Andreia de Morais Lobo Delfim, Chefe de Divisão de Gestão Urbana e de Infraestruturas, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria da Estrela Aguiar, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Catarina da Graça Andrade Machado Oliveira, Dirigente Intermédio de 3.º Grau e Pedro Miguel Oliveira Tavares, Dirigente intermédio de 3.º Grau.

Carreira/Categoria de Assistente Técnica:

Presidente: Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão de Administração Geral;

Vogais efetivos: Catarina da Graça Andrade Machado Oliveira, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Gabriela Carvalho Medeiros Sousa, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Maria da Estrela Aguiar, Técnica Superior e Pedro Miguel Oliveira Tavares, Dirigente Intermédio de 3.º Grau.

Carreira/Categoria de Assistente Operacional:

Presidente: Maria Clara Maurício Cordeiro Ganhão, Chefe de Divisão de Administração Geral;

Vogais efetivos: Duarte Jorge Arruda Oliveira, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Gabriela Carvalho Medeiros Sousa, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Maria da Estrela Aguiar, Técnica Superior e Andreia de Morais Lobo Delfim, Chefe de Divisão de Gestão Urbana e de Infraestruturas.

12 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

313494603

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso (extrato) n.º 13723/2020

Sumário: Cessação de vínculo do trabalhador municipal José Carlos de Jesus Viegas.

Cessação de vínculo de trabalhador municipal

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que José Carlos de Jesus Viegas, integrado na carreira de Assistente Operacional, auferindo pela 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público com o Município de Lagos em 31/07/2020, por motivo de reforma.

10 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho.*

313487151

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 13724/2020

Sumário: Cessação de vínculo de trabalhador municipal da assistente operacional Maria da Graça de Jesus Pacheco Carvalho.

Cessação de vínculo de trabalhador municipal

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria da Graça de Jesus Pacheco Carvalho, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela 8.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público com o Município de Lagos em 31/07/2020, por motivo de aposentação.

12 de agosto de 2020. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

313492562

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso (extrato) n.º 13725/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de assistente técnico e sete postos de trabalho da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP.

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um)posto de trabalho para a carreira de Assistente Técnico e 7 (sete) postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na *Bolsa de Emprego Público,* procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico e 7 (sete) postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico restrito a candidatos abrangidos pelo Programa Extraordinário de Regularização de Vínculos Precários, (PREVPAP) nas condições referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º da citada Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhecidas pelo órgão executivo do Município das Lajes do Pico, por deliberação tomada em reunião realizada no dia 16 de julho de dois mil e vinte, como satisfazendo necessidades permanentes para exercer funções nos serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013, a seguir enunciados:

1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico para o exercício de funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial;

7 (sete) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para o exercício de funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais.

2 — Caracterização sumária das funções dos Postos de Trabalho:

2.1 — Assistente Técnico — Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Assistente Técnico/categoria de Assistente Técnico, grau de complexidade funcional 2, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e no âmbito das competências consagradas e conferidas à Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, serviço integrante da Câmara Municipal das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013;

2.2 — Assistente Operacional — Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Assistente Operacional/ categoria de Assistente Operacional, grau de complexidade funcional 1, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e no âmbito das competências consagradas e conferidas à Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais serviço integrante da Câmara Municipal das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013;

2.3 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — Requisitos Especiais — Habilitações Literárias exigidas:

3.1 — Assistente Técnico — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado;

3.2 — Assistente Operacional — Escolaridade obrigatória.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria o presente Aviso será publicitado no *Diário da República* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal das Lajes do Pico, por extrato http://cm-lajesdopico.pt/ e na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Devem para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 08:30H às 12:30H e das 13:30H às 16H30).

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

313471907

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso (extrato) n.º 13726/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho nas carreiras e categorias de técnico superior, de assistente técnico e de assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal das Lajes do Pico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, doravante LTFP, torna-se púbico que, por despacho de 14 de julho do ano em curso, do Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação do órgão executivo a 16 de julho de 2020, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação de presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP) com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste município para o ano de 2020, a seguir enunciados:

Ref. A:

1 (um) Técnico Superior — licenciatura na área de contabilidade — para exercer funções na Unidade Técnico-Administrativa.

Ref. B:

1 (um) Técnico Superior — licenciatura na área de biologia — para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico.

Ref. C:

1 (um) Técnico Superior — licenciatura na área de Direito — para exercer funções no Núcleo de Apoio Técnico.

Ref. D:

1 (um) Técnico Superior — licenciatura na área da Música — para exercer funções no Núcleo de Ação Social e Cultural.

Ref. E:

1 (um) Assistente Técnico (área de Desenho) para exercer funções na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial.

Ref. F:

1 (um) Assistente Operacional — carpinteiro — para exercer funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais.

Ref. G:

1 (um) Assistente Operacional (mecânico) para exercer funções na Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. A: Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação da Unidade Técnico-Administrativa, serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013, como sejam, designadamente, planificar organizar e coordenar a execução da contabilidade respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites, verificar o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas, bem como da organização e verificação da elaboração dos documentos previsionais e prestação de contas.

Ref. B: Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação do Núcleo de Apoio Técnico, serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013, como sejam, designadamente, elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade decorrentes da assessoria ao executivo e aos serviços municipais na avaliação e assunção de medidas de combate e controlo referente à reprodução e divulgação cientifica designadamente no âmbito dos assuntos do mar elaborando pareceres e implementando parcerias cientificas nesse âmbito.

Ref. C: Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação do Núcleo de Apoio Técnico, serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013, como sejam, elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade decorrentes da assessoria jurídica ao executivo e aos serviços municipais designadamente na elaboração de projetos ou propostas de normas e regulamentos municipais, no âmbito do serviço de execuções fiscais e do serviço de contraordenações.

Ref. D: Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação do Núcleo de Ação Social e Cultural, serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013, como sejam, designadamente, as referentes ao enriquecimento e à coordenação das atividades culturais para todos os públicos, organização de concertos e outros eventos culturais promovidos pela Câmara das Lajes do Pico, bem como a colaboração na implementação de protocolos e parcerias com outras entidades visando a concretização e o reforço da ação social e cultural, assim como, exercer funções de direção das orquestras municipais já existentes ou a criar.

Ref. E: Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Assistente Técnico, área de Desenho, grau de complexidade funcional 2, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social,

Económico e Territorial serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013, como sejam, designadamente: execução de maquetas, desenhos, mapas cartas ou gráficos, execução de trabalhos em projetos de construção civil e arquitetura;

Ref. F: Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Assistente Operacional, grau de complexidade funcional 1, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação da Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013, como sejam, funções de natureza executiva de carácter manual podendo comportar esforço físico, designadamente, executando trabalhos em madeira através de moldes que lhe são apresentados, serra e topia as peças, lixa e cola material, assenta, monta e acaba os limpos nas obras, tais como portas, rodapés janelas caixilhos escadas divisórias, além de outros trabalhos de carpintaria resultantes das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal das Lajes do Pico;

Ref. G: Funções correspondentes à caracterização funcional da carreira de Assistente Operacional, grau de complexidade funcional 1, constantes do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP complementado pelas seguintes funções inerentes à qualificação profissional exigida, no âmbito de atuação da Unidade de Ambiente, Serviços Urbanos, Infraestruturas e Equipamentos Municipais serviço integrante da estrutura e organização do Município das Lajes do Pico a que se reporta o Aviso n.º 9366/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, com as alterações efetuadas pelo Aviso n.º 5927/2011, publicado no DR 2.ª série n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011 e pelo Despacho n.º 4105/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2013, como sejam, funções de natureza executiva de carácter manual podendo comportar esforço físico, designadamente, deteta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas bem como outros equipamentos motorizados ou não, executa outros trabalhos de mecânica geral, faz a manutenção e controlo de máquinas e motores, zelando pelo bom estado de conservação das viaturas e máquinas na sua dependência.

3 — Nível habilitacional exigido:

Ref. A:

1 Técnico Superior — Licenciatura na área de Contabilidade, a que corresponde o grau previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LGTFP;

Ref. B:

1 Técnico Superior — Licenciatura na área de Biologia, a que corresponde o grau previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LGTFP;

Ref. C:

1 Técnico Superior — Licenciatura na área de Direito, a que corresponde o grau previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LGTFP;

Ref. D:

1 Técnico Superior — Licenciatura na área da Música, a que corresponde o grau previsto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LGTFP;

Ref. E:

1 (um) Assistente Técnico (na área de Desenho) — Curso de nível III na área de Desenho, equivalente ao 12.º ano de escolaridade, a que corresponde o grau previsto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LGTFP;

Ref. F e G: 2 (dois) Assistente Operacional — Escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria o presente Aviso será publicitado no *Diário da República* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal das Lajes do Pico, por extrato http://cm-lajesdopico.pt/ e na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Devem para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 08:30H às 12:30H e das 13:30H às 16H30).

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

313471964

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13727/2020

Sumário: Notificação da acusação deduzida no âmbito do processo disciplinar n.º 26/2019 PDI e apensos processos disciplinares n.os 65/2019 PDI e 21/2020 PDI ao trabalhador Luís Manuel de Oliveira Sonim.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 214.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), considere-se por este meio notificado o Senhor Luís Manuel de Oliveira Sonim, com a categoria de assistente operacional, por não ser possível a notificação pessoal, que se encontra pendente o processo disciplinar n.º 26/2019 PDI e respetivos apensos n.os 65/2019 e 21/2020, contra si instaurados, dispondo do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para apresentar a respetiva defesa, podendo examinar o processo, por si ou por advogado constituído, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Núcleo de Instrutores, Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 10.º, 1749-099 Lisboa.

4 de agosto de 2020. — A Instrutora, *Sofia B. da C. A. Magalhães Lopes*.

313492935

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 13728/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias.

Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e por proposta de deliberação n.º 377/2020, aprovada na 67.ª reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, de 29/07/2020, foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias dos trabalhadores, Ana Paula Pinto Ferreira Pina, Andreia de Jesus Gamboa Silva, Lénia Vanessa Duarte Esteves Almeida Loureiro, Maria João Jorge Gomes, Maria José Fortunas Afonso Carrilho, Nuno Alexandre Vieitos Morais, Tânia Cristina Mateus Costa e Tiago Ascenção Gamboa da Silva, para a categoria de Técnico Superior, Ana Isabel Marques Gomes e Pedro Manuel Martinho de Almeida, para a categoria de Assistente Técnico, António Oliveira Cunha e Maria Lucinda Carvalho Vieira Brito, para a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 01 de agosto de 2020.

3 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento dos Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313476192

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 13729/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de formação de direito — lista unitária de ordenação final homologada.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, na área de Formação de Direito — Lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de formação de Direito, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 05 de agosto de 2019, através do Aviso n.º 12442/2019 — referência 3, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 10 de agosto de 2020, que se encontra afixada nas instalações do Departamento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313497074

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso (extrato) n.º 13730/2020

Sumário: Projeto de Regulamento do Banco de Voluntariado da Lousã — consulta pública.

Rui Daniel Colaço Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, no uso das competências do Presidente da Câmara, previstas nas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, conferidas ao próprio por despacho do Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2017, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se dará início ao período de consulta pública de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* do Projeto de Regulamento do Banco de Voluntariado da Lousã, aprovado na reunião do Executivo de 20 de julho de 2020.

Mais se torna público que o referido Projeto de Regulamento se encontra disponível para consulta na Secção de Atendimento ao Munícipe no Edifício Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, e no *site* do Município da Lousã, em www.cm-lousa.pt. As sugestões devem ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, e remetidas por correio, para Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, por correio eletrónico para o endereço geral@cm-lousa.pt ou entregues pessoalmente no referido Serviço de Atendimento ao Munícipe.

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rui Daniel Colaço Lopes*.

313495616

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Anúncio n.º 221/2020

Sumário: Pronúncia dos proprietários dos lotes. Pedido de alteração aos lotes n.os 14 e 18, titulado pelo alvará de loteamento n.º 20/00.

Torna-se público que se encontra a tramitar nesta Câmara Municipal (Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística) um pedido de alteração de licença de loteamento que incide sobre os lotes n.º 14 e lote n.º 18, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 20/00, concedido a SLD — Empreendimentos Imobiliários, L.da, e formulado por Joaquim Licínio dos Reis Moreira, proprietário dos referidos lotes, sitos em Rua do Jogo da Bola, União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, deste Concelho. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, diploma com a redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, torna-se público que os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento, têm o direito de se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com início no dia seguinte à publicação do presente anúncio, sobre o pedido de alterações. Na falta de resposta, no prazo referido, considerar-se-á que nada têm a opor à alteração da licença da operação de loteamento. Para tanto, informa-se que o respetivo processo encontra-se disponível para consulta dos interessados todos os dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, na Câmara Municipal de Lousada.

11/08/2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

313488253

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13731/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da dirigente deste Município Dr.ª Ana Carla Fonseca Silva, chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto.

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que autorizei a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da dirigente deste Município, Dr.ª Ana Carla Fonseca Silva — Chefe da Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto, com efeitos a 26 de março de 2020.

31 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel António da Mota Nunes,* Dr.

313477034

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 13732/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço por três anos da dirigente deste Município Dr.ª Cristina Maria Pires Oliveira, chefe de divisão de Gestão Financeira.

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do art.º35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que autorizei a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do dirigente deste Município, Dr.ª Cristina Maria Pires Oliveira — Chefe da Divisão Gestão Financeira, com efeitos a 26 de março de 2020.

31 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

313476849

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 13733/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de três assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a época balnear de 2020.

Homologação de lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho, datado de 24 de julho de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para recrutamento de três Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a Época Balnear de 2020, aberto através do Aviso (extrato) n.º 5047/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020, e publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202005/0288, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público das instalações desta autarquia e disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.cm-machico.pt.

24 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco*.

313475982

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso (extrato) n.º 13734/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional e de um posto de trabalho na carreira de técnico superior.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional e um posto de trabalho na carreira de técnico superior

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência das deliberações do órgão executivo tomadas em 20 junho de 2018 e 05 de fevereiro de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns abaixo identificados, para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref.ª 1 — 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Eletricista, na Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo;
Ref.ª 2 — 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Medicina Veterinária.

2 — Funções genéricas: as estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o anexo I.
2.1 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal em vigor:

Ref.ª 1: Responsabilizar-se por montar, conservar e reparar instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão; Desempenhar tarefas de execução e reparação de instalações elétricas com caráter essencialmente prático; Instalar, conservar e reparar circuitos e aparelhagem elétrica; Guiar frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas que interpreta; Cumprir com os dispositivos legais relativas às instalações de que trata; Instalar as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; Determinar a posição e instalar órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; Dispor ou fixar os condutores ou cortar, dobrar e assentar adequadamente as calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria colocando os fios ou cabos no seu interior; Executar e isolar as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; Localizar e determinar deficiências de instalações ou de funcionamento, utilizando se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; Desmontar, se necessário, determinados componentes da instalação; Apertar, soldar, reparar por qualquer outro modo ou substituir os conjuntos, peças ou fios deficientes e proceder à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas.

Ref.ª 2: Colabora na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emite parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior; elabora e remete, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais; notifica as doenças de declaração obrigatória e adota as medidas de profilaxia determinadas pela

autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico; emite guias sanitárias de trânsito; participa nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município; colabora na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e/ou económico e presta informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.

3 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª 1: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade mínima obrigatória em função da sua idade), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da LTFP, e inscrição na Direção-Geral de Energia e Geologia, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Ref.ª 2: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 — licenciatura em Medicina Veterinária (pré-Bolonha) e Mestrado Integrado em Medicina Veterinária (pós-Bolonha), nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º, ambos da LTFP e inscrição como membro efetivo na ordem dos Médicos Veterinários, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt); e na página eletrónica do Município de Manteigas (https://www.cm-manteigas.pt).

10 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho.*

313494441

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 13735/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Pedro Miguel da Silva Barradas.

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Pedro Miguel da Silva Barradas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 150 de 7 de agosto, de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 10 de agosto do corrente ano com o seguinte trabalhador:

Pedro Miguel da Silva Barradas;

na categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de vias), previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a remuneração correspondente à 4.ª Posição, Nível 4 da tabela remuneratória única.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o júri do período experimental, foi determinado por meu despacho, datado de 06/08/2020.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na *a*) do n.º 1 artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino.*

313486933

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Regulamento n.º 765/2020

Sumário: Estabelece um regime excecional e temporário aplicável à instalação ou aumento das esplanadas abertas nos estabelecimentos de restauração e bebidas.

Regulamento do Regime Excecional de Instalação e Ampliação de Esplanadas Abertas

Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15 de 7 de janeiro, que por deliberação tomada Câmara Municipal de Matosinhos em ordinária reunião de 16/06/2020, aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29/06/2020 foi aprovado o regime extraordinário e temporário de ampliação e instalação de esplanadas 2020.

Preâmbulo

A cidade de Matosinhos constitui uma referência nacional, no âmbito do setor da restauração tendo inclusive uma marca registada para o efeito — World Best Fish.

O turismo gastronómico constitui uma das grandes alavancas económicas do concelho, e em face do surto de COVID-19 foi um dos setores económicos mais afetadas pela pandemia.

Após o levantamento do estado de emergência, é necessário adequar o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas às medidas obrigatórias de mitigação do risco de contágio e de combate à propagação da pandemia que a sociedade enfrenta, bem como proporcionar condições favoráveis à recuperação económica destas pequenas empresas.

O Município de Matosinhos, face às limitações de funcionamento impostas pelo Governo e pelas recomendações da Direção-Geral da Saúde relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID-19, decidiu adotar um regime excecional e temporário, que permita apoiar o funcionamento dos referidos estabelecimentos, desta forma, permitindo, sempre que possível e observando-se o respeito das proibições definidas no Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos, que os estabelecimentos de restauração e bebidas possam instalar ou ampliar as esplanadas abertas, em espaço público, de acordo com a legislação em vigor, e orientações das autoridades de saúde. O apoio por parte do Município será também aplicado ao nível económico, procedendo à isenção das correspondentes taxas municipais de apreciação dos pedidos.

O presente documento contém a sistematização das normas já vertidas no Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos devendo ser articulado com os diplomas legais publicados no âmbito pandemia do COVID-19, que declara a situação de calamidade, que estabelece os procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas, e outros documentos que possam ainda vir a ser publicados e que respeitem ao setor da restauração e bebidas.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Município de Matosinhos estabelece as normas de caráter excecional e temporário, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prevendo a possibilidade de instalação ou extensão de esplanadas abertas em espaço público, em todos os estabelecimentos de restauração e bebidas situados na área geográfica do Município.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regime, são adotados os conceitos previstos nas definições constantes do artigo 3.º do Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos, nomeadamente:

a) Espaço contíguo à fachada do estabelecimento: corresponde ao espaço contíguo ao estabelecimento que, não excedendo a largura nem a altura da fachada do mesmo, se estende, perpendicularmente, até ao limite do passeio ou até à barreira física que eventualmente nele se localize;

b) Espaço público: engloba o espaço definido na alínea anterior assim como toda a área de acesso

c) Esplanada aberta: universalidade composta por mesas, cadeiras, guarda ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de fixação ao solo em área integrada ou afeta ao domínio público municipal ou ainda em áreas privadas deste visíveis e em áreas privadas oneradas com o uso público, destinada a apoiar a atividade económica exercida nos estabelecimentos com os quais mantém estreita relação funcional;

d) Guarda-vento: armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

e) Floreira: o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

Artigo 3.º

Procedimento a adotar

Os pedidos de instalação e alargamento das esplanadas, enquadrados no regime simplificado de ocupação do espaço público, ficam sujeitos à apresentação de uma mera comunicação prévia, quando as ocupações de espaço público respeitem integralmente os critérios definidos no título II do presente documento ou ao regime de autorização, quando tais critérios não forem respeitados.

Artigo 4.º

Instrução do Pedido

1 — O pedido de instalação de esplanadas, deve ser efetuado junto do Balcão do Empreendedor, e deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento: nome ou firma e número de identificação fiscal;

b) Endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) Endereço do estabelecimento e o respetivo nome ou insígnia;

d) Identificação das caraterísticas e da localização do mobiliário urbano a colocar;

e) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;

f) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

g) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular;

h) Apresentar uma breve memória descritiva e justificativa, assim como um desenho de pormenor que esclareça as dimensões (área) e o posicionamento da ocupação pretendida relativamente ao espaço público existente.

2 — No caso de pedido de ampliação de esplanada, o requerente deverá efetuar o pedido para o seguinte *email:* dinamização.turistica@cm-matosinhos.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento, indicando o nome do estabelecimento, o endereço, o número de identificação fiscal bem como o número de contacto;
b) Indicar em assunto "aumento de área de ocupação de espaço público";
c) Indicar o número da licença atribuída pelo Município;
d) Indicar o local de pretensão para ampliação da esplanada;
e) Indicar a área atual e a que pretende aumentar;
f) Apresentar uma breve memória descritiva e justificativa, assim como um desenho de pormenor que esclareça as dimensões (área) e o posicionamento da ocupação pretendida relativamente ao espaço público existente.

Artigo 5.º

Proibições de Âmbito Geral

Independentemente do tipo de procedimento a que se encontrem sujeitas, são proibidas as ocupações de espaço público que não respeitem o preceituado no artigo 28.º do Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos, bem como, as ocupações com as esplanadas abertas não podem afetar:

a) A forma, a escala e a integridade estética ou ambiente dos lugares;
b) A beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassarem níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
d) Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal e rodoviária;
e) O acesso a edifícios, jardins e praças;
f) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuírem para a sua degradação ou por dificultarem a sua conservação;
g) A utilização de outro mobiliário urbano ou dificultar aos utentes a fruição das atividades urbanas em condições de segurança e conforto;
h) Os percursos pedonais, por constituírem obstrução aos canais de circulação em incumprimento do regime de acessibilidades.

TÍTULO II

Mera comunicação prévia e autorização

Artigo 6.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Ser implantada no espaço contíguo à fachada do estabelecimento;
b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
c) Garantir um corredor para acesso livre e direto à entrada do estabelecimento igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta;
d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto quanto à instalação de estrados;

e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio livre;
ii) A partir do elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, designadamente caldeiras, equipamento urbano ou outros elementos;

f) Os guarda-sóis devem serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e serem suportados por uma base amovível;
g) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Os proprietários, concessionários ou exploradores de estabelecimentos são responsáveis pela limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 4 m.
3 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes pesados de passageiros, não são permitidas ocupações com esplanadas na área de 5 metros para cada lado da paragem.
4 — O mobiliário afeto às esplanadas abertas pode permanecer no espaço público após o encerramento do estabelecimento, desde que não seja possível a sua utilização, sendo a sua remoção obrigatória sempre que o estabelecimento encerre por períodos superiores a 48 h.
5 — É igualmente obrigatória a remoção do mobiliário afeto às esplanadas abertas aquando da realização de eventos de interesse público, nomeadamente procissões, cortejos, desfiles e similares.
6 — Nas zonas de reconhecido interesse público e nos arruamentos de interesse publico gastronómico, definidas no artigo 26.º do Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos, o material do mobiliário afeto à esplanada, designadamente guarda -sóis, cadeiras e mesas, deverá ser em ferro, aço, madeira ou madeira e lona, e de uma só cor de entre as seguintes: branca, cru, preto, cinzento, castanho -escuro, azul-marinho, vermelho.
7 — Nos arruamentos de reconhecido interesse público gastronómico do município, definidos no artigo 26.º do Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos, só é permitida a instalação de esplanadas abertas desde que sejam delimitadas por floreiras pelo menos relativamente à faixa de rodagem, podendo estar demarcadas lateralmente, nos seus topos, por guarda-ventos, de acordo com os modelos que integram o Anexo V do Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos.

Artigo 7.º

Restrições ao mobiliário urbano utilizado numa esplanada aberta

O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ter dimensão e peso que permita a sua fácil e rápida remoção em caso de emergência;
c) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente e urbano em que a esplanada está inserida;
d) Nas esplanadas abertas só é permitido afixar publicidade nos guarda-sóis e guarda ventos afetos a esplanadas abertas, bem como nos toldos, e respetivas sanefas, se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da entidade exploradora através do nome e logótipo e a uma atividade por esta desenvolvida;
e) Ser igual ao mobiliário da esplanada existente, no caso de aumento de esplanadas existentes.

Artigo 8.º

Autorização

Caso não sejam integralmente respeitados os critérios previstos nos artigos 6.º e 7.º, o requerente deve submeter um pedido de autorização, que será avaliado pelos serviços do Município tendo em conta os seguintes critérios:

Critérios de autorização

Em zonas ajardinadas, sem sistema de rega automático, e numa área de 50 % da área reservada aos clientes no interior do estabelecimento;

Em frente a fachadas vizinhas, em continuidade, desde que fora do alinhamento da entrada da habitação e c/ autorização escrita do respetivo proprietário e inquilino, se for o caso, ou condomínio;

Em baías de estacionamento, longitudinal ou perpendicular, desde que não haja possibilidade de a esplanada ser instalada noutro local e a velocidade no arruamento seja igual ou inferior a 40 km/h, na largura da fachada do estabelecimento, ocupando no máximo dois lugares de estacionamento. Nesta situação, deverá ser assegurada a colocação de barreiras físicas de separação entre a esplanada e a via de circulação automóvel e a esplanada e os lugares de estacionamento laterais;

Em praças, pracetas e largos, numa área de 50 % da área reservada aos clientes no interior do estabelecimento, desde que sejam asseguradas as condições de segurança e circulação pedonal no local, bem como a defesa e conservação do património existente.

TÍTULO III

Disposições materiais

Artigo 9.º

Condições de apresentação e arrumação

O local onde se encontre instalado o mobiliário, assim como o próprio mobiliário, devem apresentar-se sempre nas melhores condições de apresentação, higiene, arrumação e segurança.

Artigo 10.º

Remoção

1 — Por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e por motivos excecionais, tais como obras, realização de eventos, ruído, falta de asseio, entre outros, poderá ser determinada a remoção do mobiliário em espaço público, cabendo essa responsabilidade ao proprietário do estabelecimento em causa.

2 — O proprietário do estabelecimento é responsável pela reposição das características existentes ao momento anterior à ocupação, nomeadamente ao nível da boa conservação dos pavimentos e de mobiliário urbano existente.

Artigo 11.º

Taxas

1 — Pela receção e apreciação dos pedidos efetuados ao abrigo do presente regime, não será cobrada a TX304 ou TX305 previstas no anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos

2 — Estão isentas de taxa de ocupação de espaço público (TX208) prevista no anexo I do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, as ocupações legitimadas ao abrigo do presente regime.

3 — Será também isenta a TX 307 referente ao acesso mediado ao Balcão do Empreendedor.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Aplicação Subsidiária

A instalação ou aumento das esplanadas ao abrigo do presente regime, deve obedecer às normas nele previstas, e a toda a legislação e orientações já publicadas, sem prejuízo de todos os normativos que ainda possam vir a ser emanados e que sejam aplicáveis a este setor de atividade.

Artigo 13.º

Aplicação no Tempo

O presente regime tem caráter excecional e temporário, apenas produzindo efeitos durante o ano de 2020.

Artigo 14.º

Disposições finais

O presente regime prevalece sobre Regulamento de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Matosinhos, em tudo quanto nele não estiver regulado.

12 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

313492749

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 13736/2020

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de assistente operacional para a carreira/categoria de assistente técnico de Ana Luísa Correia de Carvalho Alves.

Mobilidade interna intercarreiras dentro do mesmo órgão ou serviço

Torna-se público que, nos termos dos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Presidente da Câmara do dia 27 de julho de 2020, a trabalhadora, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, abaixo identificada, fica em situação de mobilidade interna intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2020:

Ana Luísa Correia de Carvalho Alves — mobilidade interna intercarreiras da carreira/categoria de assistente operacional para a carreira/categoria de assistente técnica, com a remuneração de € 693,13, correspondente à posição 1, nível 5.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

313494409

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 13737/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Que, a Câmara Municipal de Mira, em sua reunião ordinária realizada a 13 de junho de 2020, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Mira, nos termos n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Mira, Praça da República 3070-304 Mira ou para o endereço eletrónico: geral@cm-mira.pt.

Mais se torna público que o processo se encontra disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, bem como, na página eletrónica do Município (www.cm-mira.pt).

Para constar e devidos efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município.

30 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Nota justificativa

A versão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (adiante designado por RMUE) atualmente em vigor no Município de Mira — publicada através do Aviso n.º 3103/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47 de 8 de março de 2016 — foi motivada pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro de 2014, diploma que procedeu à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE) e que introduziu alterações significativas que mereciam ser regulamentadas através daquele instrumento municipal.

No entanto, e no decorrer da aplicação do regulamento na prática urbanística, detetaram-se algumas incoerências — que já advinham de versões anteriores, mas que nunca tinham sido detetadas — as quais se concluiu tratar-se de um lapso de escrita, pois não concretizavam o objetivo pretendido, nem iam ao encontro das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Esta situação detetou-se ao nível dos parâmetros e limites associados à inclinação dos sótãos/desvãos da cobertura, mais concretamente à unidade de medida utilizada.

Por outro lado, dado o crescente aumento de explorações agrícolas no concelho, aproveita-se a oportunidade desta alteração para regulamentar a instalação de estufas agrícolas, estabelecendo alguns critérios que se consideram essenciais a este tipo de ocupação.

Por fim, refere-se que a presente alteração não implica alteração ou criação de novas taxas devidas pelas operações urbanísticas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis a todos os atos de transformação do território ou imóveis, seja por urbanização, edificação e outras operações urbanísticas no concelho de Mira, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, dos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes ou de regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 1.º-A

Abreviaturas

No presente regulamento serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

a) CMM — Câmara Municipal de Mira;
b) DGOTDU — Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
c) GIAM — Gabinete Integrado de Atendimento ao Munícipe;
d) PDMM — Plano Diretor Municipal de Mira;
e) PGUPLM — Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira;
f) PMOT — Plano (s) Municipal (ais) de Ordenamento do Território;
g) PUM — Plano de Urbanização de Mira;
h) PUPM — Plano de Urbanização da Praia de Mira;
i) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951;
j) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
k) SCIE — Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
l) CPA — Código do Procedimento Administrativo;
m) NIP — Norma de Instrução de Processos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à atividade urbanística e de edificação do município, para além das definições previstas no RJUE, aplicam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 27 de maio (ou outro que o venha a substituir) sem prejuízo das definições constantes dos PMOT em vigor e da proposta de interpretação dos conteúdos regulamentares dos instrumentos de ordenamento do território em vigor no Concelho de Mira aprovada pelo Executivo Municipal em reunião ocorrida a 2 de março de 2006.

2 — Em complemento das definições constantes dos documentos referidos no número anterior, são ainda consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento dominante: linha que é definida pela interseção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano dos arruamentos ou terrenos adjacentes, que distam a mesma distância do eixo da via, constituindo a extensão maioritária (mais de 50 %) e que ocorre ou está previsto ocorrer, em licenciamento de loteamento ou de construção, ou em admissão de

comunicação prévia, de um mesmo lado da rua, avaliada numa extensão de arruamento definida da seguinte forma:

i) Num troço de arruamento entre transversais existentes para cada um dos lados do prédio;
ii) Ou numa extensão de 100,00 m medidos para cada lado do limite do mesmo, caso a transversal mais próxima tenha distância superior a 100,00 m ao limite do prédio, sujeito a operação urbanística.

No caso em que exista logradouro na frente das construções, considera-se que correspondem a um mesmo alinhamento aquelas em que as variações da implantação do plano de fachada não são superiores a 1,00 m do alinhamento que domina;

b) Armazém: local destinado a depósito de mercadorias e ou venda por grosso;
c) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem. Sendo em princípio público, pode também ser privado;
d) Cave: espaço enterrado ou semienterrado coberto por laje, sem condições mínimas para ser utilizado para uso habitacional conforme definido no RGEU.
e) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;
f) Condomínio fechado: conjunto de edifícios situados no mesmo espaço fechado e dotado de portaria, sendo cada um deles um imóvel autónomo, estando funcionalmente ligados pela existência de partes comuns tais como espaços verdes, equipamentos, infraestruturas e área de construção comum;
g) Corpo saliente: parte de uma construção balançada relativamente a esta (independentemente do seu caráter aberto ou fechado). São exemplos varandas, corpos volumétricos fechados e extensivos da área útil da construção. Quando projetados sobre a via pública o ponto mais afastado da construção saliente em relação à fachada não poderá ser superior a 1,50 m nem superior à largura do passeio com redução de 0,50 m, devendo a altura mínima ser de 3,00 m medidos desde a cota do passeio à parte inferior da laje de piso do corpo balançado;
h) Cota de soleira: é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício:

i) Quando o edifício é servido por dois arruamentos e tem entrada a partir de ambos, ou quando tem várias entradas no mesmo arruamento, deve ser claramente indicada aquela que se considera a entrada principal, para efeitos de definição de cota de soleira;
ii) A elevação da soleira não poderá ultrapassar o valor médio de 0,50 m.

i) Edifício de utilização mista: aquele que inclui mais do que um tipo de utilização;
j) Elementos dissonantes: aqueles que pela sua composição, materiais ou cores entram em conflito com os elementos confinantes, com o espaço circundante ou com as características das construções dos lugares onde se situam;
k) Equipamento lúdico ou de lazer: equipamento associado à edificação principal com área inferior à desta última, que se incorpore no solo com caráter de permanência, destinado à atividade de uso privado de desporto ou de lazer, desde que não coberto, como por exemplo: campos de jogos, parques infantis e zonas de diversão;
l) Estudo de conjunto: estudo englobando a área de intervenção e as construções adjacentes ou próximas, que visa garantir a salvaguarda de uma solução urbanística possível e viável em cumprimento do PMOT em vigor embora não vinculativa e passível de alteração;
m) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo, de iniciativa do município ou do promotor que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, sirva de base à elaboração ou integre os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

i) Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturação do território abrangido (incluindo o sis-

tema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações;

ii) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução.

n) Fachadas principais: as fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou conjunto de edifícios em que se integram;

o) Fase de acabamentos:

i) Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE considera-se fase de acabamentos o estado da obra em que faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamentos e equipamentos de infraestruturas de rede;

ii) Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE considera-se fase de acabamentos o estado da obra em que faltam executar, nomeadamente: trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, eletricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;

p) Frente do lote ou parcela: a totalidade da confrontação do lote ou parcela com a via pública;

q) Frente edificada: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre dois arruamentos sucessivos que nela concorrem;

r) Legalização: procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam obrigadas;

s) Marquise: espaço envidraçado, normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

t) Obras de reestruturação: para efeitos de aplicação dos Planos de Urbanização de Mira e da Praia de Mira, o conceito de obras de reestruturação deverá ser entendido como obras de reconstrução, com ou sem preservação de fachadas, nos termos definidos no artigo 2.º do RJUE;

u) Obras em estado avançado de execução: aquelas que, no caso de edificações, tenham a estrutura de betão armado concluída e, no caso de obras de urbanização, apenas faltem executar as pavimentações e sejam assim consideradas por uma comissão municipal a nomear pela câmara municipal constituída por três técnicos, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto;

v) Profundidade do edifício: a distância entre os planos verticais medidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar com palas de cobertura ou varandas salientes;

w) Sótão/desvão da cobertura: o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal, não podendo o arranque do telhado elevar-se acima de 0,50 m da laje da esteira e devendo a sua inclinação ser adequada ao material aplicado na cobertura com um máximo de 45.º [graus]. O cume não pode ultrapassar os 3,00 m medidos a partir da laje da esteira;

O sótão pode ser destinado a habitação se o PMOT em vigor o contemplar ou a arrumos e neste caso, desde que não constitua fração autónoma nem possua pé-direito igual ou superior a 2,40 m sob pena de ser considerado piso. Não é admitido qualquer volume acima do plano inclinado da cobertura, com exceção dos volumes destinados à instalação de elevadores, saídas de segurança para a cobertura, chaminés de exaustão e ventilação ou outras instalações técnicas;

x) Terreno de reduzida largura: para efeitos de aplicação do PUPM e PUM, considera-se que um terreno é de reduzida largura quando, na zona onde se implantar o edifício a construir, aquele possuir uma largura média menor ou igual a 10,00 m;

y) Unidade de ocupação: todo o edifício ou parte dele, destinada a habitação, comércio, serviços ou outros, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro, via ou espaço

público, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementem essa utilização.

3 — Para todos os conceitos omissos, consideram-se as definições constantes do vocabulário da DGOTDU.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido ou comunicação para a realização de operações urbanísticas deverá ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos no RJUE, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e demais legislação em vigor e, quando se revele necessário, nas NIP.

2 — Os pedidos de licença especial prevista no artigo 88.º do RJUE deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Memória descritiva do estado da obra, acompanhada de fotografias ilustrativas;

d) Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pelo acompanhamento da obra ou por pessoal legalmente habilitada;

e) Calendarização;

f) Estimativa orçamental;

g) Documentos exigíveis para a emissão do título.

Artigo 4.º

Requerimento

(Revogado.)

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

Artigo 5.º

Isenção de controlo prévio

1 — De acordo com o artigo 6.º do RJUE estão isentas de controlo prévio, as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas;

c) As obras de escassa relevância urbanística;

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham irrelevante impacto urbanístico.

3 — Para efeitos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) Eiras, tanques para armazenagem de água com área não superior a 6,00 m^2 e altura não superior a 1,00 m, cabines para grupos de rega até 3,00 m^2 de área coberta, poços e quaisquer edificações ligeiras e autónomas, de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias com área máxima de 10,00 m^2, cuja altura não exceda os 3,00 m e qua não careçam de estudo de estabilidade nem confinem com a via pública;

b) Estufas de estruturas amovíveis temporárias destinadas exclusivamente a produção agrícola e a floricultura, e respetivas construções de apoio (com área até 30,00 m^2) devendo ser cumpridas as seguintes condições:

i) Não impliquem a impermeabilização do solo;

ii) Cumpram com um afastamento mínimo de 10,00 m à via pública e nunca inferior ao alinhamento dominante definido por construções existentes nos prédios confrontantes, e com afastamentos mínimos de 5,00 m aos limites laterais e posteriores do terreno;

iii) Não possuam fundações (sapatas), ou qualquer outro elemento, em betão ou outro material que constitua ligações permanentes ao solo;

iv) Não impliquem remodelações de terreno;

v) Cumpram com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais de ordenamento do território, plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

vi) Sejam obtidos os necessários pareceres, autorizações e licenças junto das entidades competentes, quando implantadas em área sujeita a servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

vii) A comunicação de obras isentas de controlo prévio a realizar nos termos do presente artigo seja acompanhada de declaração de conformidade emitida por um técnico habilitado para o efeito, atestando o cumprimento das condições anteriores;

viii) Sejam removidas obrigatoriamente todas as estruturas e recuperado o terreno depois de abandonada a atividade, considerando-se para efeitos de abandono o prazo de 2 anos;

ix) Para efeitos de definição de temporário considera-se o período temporal de 5 anos, ficando a ocupação sujeita a nova avaliação a solicitar pelo interessado findo este prazo;

c) Pequenas edificações com altura ao beirado ou platibanda não superior a 2,20 m e com área até 10,00 m^2, para abrigo de animais e sem fins comerciais e que não confinem com a via pública;

d) Churrasqueiras e fornos a lenha com altura não superior a 2,20 m, área igual ou inferior a 4,00 m^2;

e) A edificação de pérgolas;

f) Estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia de obras;

g) Aproveitamento de fachadas decorrente da demolição de imóveis degradados, e em parcelas livres inseridas na zona urbana, com estrutura em alvenaria, ou a sua alteração para muros de vedação com altura até 1,20 m e desde que não conflitue com servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública;

h) Obras de alteração de fachadas ou de muros confinantes com a via pública ou espaço público, com abertura, encerramento, aumento e redução de vãos, preservando-os, desde que, todos os seus elementos não sejam dissonantes;

i) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energias renováveis e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés;

j) Marquises, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício;

k) Arruamentos em propriedades particulares (quando não incluídos em loteamentos), excluindo a abertura de serventias;

l) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade;

m) Alteração de caixilharias em espaços comerciais para vidro sem caixilhos;

n) A ampliação de muros de vedação existentes e devidamente licenciados confinantes com a via pública, até à altura de 1,20 m;

o) A instalação de vedações ligeiras em arame ou rede com suporte em postes de madeira ou outros materiais que se fixem ao solo por simples implantação sem recurso a estruturas de fixação em betão, bem como vedações com sebes.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística nos termos do número anterior devem, ainda, salvaguardar a adequada inserção no local, de modo a não afetar a estética das povoações e beleza das paisagens e integração urbanística, sob pena de ficarem sujeitas ao regime de licença ou comunicação prévia previstos no RJUE.

5 — Até 5 dias antes do início dos trabalhos, o promotor das obras isentas de controlo prévio previstas no artigo 6.º-A do RJUE informa a CMM dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. A informação deve ser acompanhada de planta de localização, certidão de registo predial referente ao prédio ou certidão de teor matricial e certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial, no caso de prédios não descritos, e breve descrição dos trabalhos.

6 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, redigido nos termos do CPA ou de acordo com modelo próprio disponibilizado no GIAM e no sítio oficial do município (www.cm-mira.pt);

b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial ou certidão de teor matricial e certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial, no caso de prédios não descritos;

d) Certidão(ões) de teor matricial referente(s) ao(s) edifício(s) existente(s) no prédio;

e) Planta de localização à escala 1/10 000;

f) Planta à escala 1/200 da operação de destaque, indicando a parte da parcela a destacar e a sobrante, as respetivas áreas e ainda a implantação da(s) construção(ões) a erigir ou erigida(s) com indicação do(s) respetivo(s) artigo(s) matricial(ais).

Artigo 6.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de três ou mais frações autónomas, três ou mais fogos ou unidades de ocupação;

b) Toda e qualquer edificação com área de construção superior a 700,00 m^2, incluindo edifícios comerciais e industriais.

Artigo 8.º

Dispensa de projeto de execução

(Revogado.)

Artigo 9.º

Telas finais dos projetos

1 — No caso de alterações ocorridas durante a execução da obra em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, conjuntamente com o requerimento de autorização de utilização, devem ser apresentadas as telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades que correspondam exatamente à obra executada, em suporte papel e um exemplar em formato digital, bem como os projetos em suporte papel com as alterações representadas nas cores convencionais.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com planta das infraestruturas executadas desenhada sobre levantamento topográfico, devendo também ser entregues em formato digital, bem como os projetos em suporte papel com as alterações representadas nas cores convencionais.

Artigo 9.º-A

Estimativa orçamental das obras

1 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia e calculado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = C \times F$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;

C — é o valor médio de construção por m^2, a fixar anualmente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI;

F — corresponde ao fator a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

Habitação unifamiliar ou coletiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiúsos — 0,60;

Pavilhões comerciais ou industriais, caves, garagens e anexos — 0,35;

Metro linear de muro — 0,10.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 10.º

Isenções e reduções de taxas

1 — Às isenções aplica-se o disposto no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Para além das previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, estão também isentas do pagamento de taxas as obras de reconstrução com preservação

de fachadas e de alteração em edifícios de valor arquitetónico histórico, cultural e/ou patrimonial a reconhecer pela câmara municipal.

3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO V

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º-A

A apresentação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 11.º

Emissão de documentos urgentes

Para a emissão de documentos urgentes aplica-se o disposto no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 12.º

Pesquisas

Sempre que o requerente solicite uma certidão, um licenciamento ou admissão de comunicação prévia ou outro qualquer documento que obrigue a consultar processos constantes dos arquivos Municipais, sem identificar devidamente o processo original ou o número e ano do processo ou do documento, ser-lhe-ão liquidadas taxas relativas às pesquisas, de acordo com a tabela constante do Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, por cada ano de pesquisa com exclusão do ano da apresentação da petição.

Artigo 13.º

Devolução de documentos

Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos anexos a processos e desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

Artigo 14.º

Fornecimento de cópias de documentos

As cópias de quaisquer documentos extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que estiverem estipuladas na tabela constante do Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 15.º

Envio de documentos

1 — Quando seja requerido pelo interessado, os documentos solicitados poderão ser remetidos por via postal, devendo para o efeito juntar ao requerimento envelope devidamente endereçado e selado e pagar antecipadamente as taxas correspondentes, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio de documentação enviada via CTT, nunca poderá ser imputado à câmara municipal. Caso o requerente deseje o envio sob registo postal com aviso de receção deverá juntar ao envelope referido no n.º 1, os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 16.º

Taxas pela emissão de alvará de licença, pela admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE ou do presente regulamento, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

(Revogado.)

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

(Revogado.)

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 19.º

Taxas pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação de terrenos estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 20.º

Taxa pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de edificação

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de edificação — construção, reconstrução, ampliação ou alteração — está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — A demolição de edifícios e outras construções está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

SECÇÃO V

Casos especiais

Artigo 21.º

Casos especiais

(Revogado.)

SECÇÃO VI

Utilização dos edifícios ou suas frações

Artigo 22.º

Taxa pela emissão de alvarás de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 23.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

(Revogado.)

SECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 24.º

Taxa pela emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — Aquando da emissão do alvará de licença definitivo será descontado o valor pago na emissão do alvará de licença parcial.

Artigo 25.º

Taxa pelo deferimento tácito

A emissão de qualquer alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia a que haja lugar nos casos de deferimento por ato administrativo tácito dos pedidos apresentados está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida relativamente ao correspondente ato expresso.

Artigo 26.º

Taxa pela renovação

Nas situações previstas no artigo 72.º do RJUE, a renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respetivo ato ou pedido a renovar.

Artigo 27.º

Taxa pela prorrogação de prazo para execução da obra

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, a concessão de prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 28.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas dos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou recibo, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou recibo de admissão de comunicação prévia de obras de construção.

Artigo 29.º

Taxa pela emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativamente a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE a concessão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão da obra, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

CAPÍTULO VI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 30.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento, autorização ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e as infraestruturas estiverem em boas condições de utilização.

Artigo 31.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impactes semelhantes a loteamento

1 — Nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e em edifícios com impactes semelhantes a loteamento, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas que é fixada para cada unidade territorial de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tmu = C \times S \times V \times K$$

em que:

Tmu — é o valor da taxa final a aplicar;
C — é o valor médio de construção por m^2, a fixar anualmente em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º do CIMI;
S — área de construção;
V — variável relativa às obras de urbanização com necessidade de manutenção, a reforçar ou em falta, que são acumuláveis:

Arruamentos viários — 0.25;
Arruamentos pedonais — 0.12;
Estacionamentos — 0.04;
Rede de águas pluviais — 0.11;
Rede de águas domésticas — 0.25;
Rede de abastecimento de águas — 0.12;
Rede elétrica — 0.04;
Rede de gás — 0.03;
Rede de telecomunicações — 0.04;

K — Valor do coeficiente atribuído em função da localização, e que terá os seguintes valores para cada uma das zonas que a seguir são indicadas:

Zona I — Toda a área urbana abrangida pelos PGUPLM, PUM, PUPM — 0.015;
Zona II — As áreas urbanas definidas no PDM correspondentes às sedes de freguesia de Seixo e Carapelhos — 0.010;
Zona III — Todas as áreas urbanas definidas no PDM dos restantes lugares do concelho de Mira — 0.008;
Zona IV — Construções fora de espaços urbanos — 0.005.

2 — No caso de construções em loteamentos, constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, o valor de C resultante da aplicação do número anterior, será reduzido a 0.50 × C.
3 — Para os loteamentos de construções industriais o valor de C será reduzido a 0.50 × C.
4 — Em operações de loteamento com obras de urbanização, o custo das infraestruturas levadas a efeito pelo promotor, calculado a preços do mercado no momento da emissão do alvará, será descontado na taxa de urbanização até ao limite de 50 % do valor desta.

Artigo 32.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa a aplicar pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, incide sobre as obras de edificação, considerando-se para efeitos da determinação da taxa a mesma fórmula indicada no n.º 1 do artigo 31.º No caso de ampliação de edifícios existentes, para efeitos da determinação de taxas, somente deverá ser considerada a área a ampliar.
2 — No caso de edificações destinadas a moradias unifamiliares, o valor de C resultante da aplicação do número anterior será reduzido a 0.50 × C.
3 — Para edificações do tipo industrial o valor de C, será reduzido a 0.50 × C.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 33.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação com impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento.

Artigo 34.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, no caso da comunicação prévia, através de instrumento notarial próprio.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável, em áreas não abrangidas por operação de loteamento, aos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia de obras de edificação com impactes semelhantes a operações de loteamento.

Artigo 35.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, que deverão ser integrados no domínio privado da câmara municipal.

3 — A câmara municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 36.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município, conforme o previsto no n.º 3 do artigo anterior, será obtido pelo produto da área de terreno em metros quadrados que seria cedida em espécie, pelo valor do metro quadrado de terreno adiante designado consoante a sua localização diferenciada por zonas de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º deste regulamento:

Zona I — 25 euros;
Zona II — 20 euros;
Zona III — 15 euros;
Zona IV — 10 euros.

Artigo 37.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a operações de loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nas edificações com impactes semelhantes a operações de loteamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 38.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante global da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, terá de se proceder à avaliação dos imóveis a ceder ao município, devendo o seu valor obedecer ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela câmara municipal e o terceiro nomeado pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão de avaliação, composta nos termos da alínea *a*) do n.º 1 deste artigo não for aceite pela câmara municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.
4 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, será assumida pelo requerente.
5 — O preceituado nos números anteriores é aplicável a edifícios com impactes semelhantes a loteamentos.
6 — Tendo em vista fornecer à comissão da avaliação toda a informação necessária ao seu correto trabalho, deverá o promotor apresentar na câmara municipal toda a documentação da posse do imóvel a ceder, nas seguintes condições:

a) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, onde deverá esclarecer a sua proposta, com indicação do valor atribuído ao imóvel;
b) Planta de localização do imóvel à escala 1/10 000;
c) Levantamento topográfico do imóvel, à escala 1/200 em suporte digital (formato DWF ou DWG);
d) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial.

7 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do imóvel;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) O interesse sobre a possível utilização do imóvel pela autarquia.

CAPÍTULO VIII

Estacionamento

Artigo 38.º-A

Âmbito e objetivo

1 — O presente capítulo destina-se a regular as características dos estacionamentos e acessos privativos a prever no âmbito das operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio por parte da Administração, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas atividades a instalar, sem prejuízo do disposto na legislação e nos PMOT em vigor no Concelho de Mira.
2 — Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, podem ser criadas áreas suplementares de estacionamento, como forma de suprir carências existentes.

Artigo 38.º-B

Dotação de estacionamento

1 — As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, devem ser dotadas de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos.

2 — Nas situações de alteração de uso, da reconstrução, alteração ou ampliação, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento respeitantes à nova operação urbanística.

3 — Não será autorizada a constituição de frações autónomas em edificações destinadas à habitação coletiva, comércio, serviços e indústria sem a afetação dos lugares de estacionamento previstos nos PMOT e na legislação aplicável.

4 — Quando legalmente admissível, o acesso ao estacionamento pode não ser gratuito, devendo a entidade exploradora requerer a devida autorização à CMM, de acordo com a legislação aplicável.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos casos de exceção previstos nos regulamentos dos PUPM e PUM, respetivamente.

6 — *(Revogado.)*

Artigo 38.º-C

Acesso e estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores, candeeiros.

2 — No dimensionamento dos estacionamentos, das vias de acesso no interior dos parques de estacionamento e dos meios de pagamento, devem verificar -se as regras impostas pelo SCIE, Decreto-Lei n.º 66/95, de 8 de abril, e as Normas Técnicas sobre Acessibilidade do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3,00 m e inclinação máxima de 2%.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, cancelas ou outros análogos, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

6 — Em aparcamentos privados em estrutura edificada com mais de 30 lugares, devem verificar-se os seguintes condicionalismos:

a) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5,00 m, se existirem dois sentidos de circulação, e a 3,00 m, se existir apenas um sentido de circulação;

b) A largura referida na alínea anterior inclui a faixa de rodagem e as guias materiais de proteção e deverá ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente pelo menos nos 5,00 m iniciais a partir da entrada;

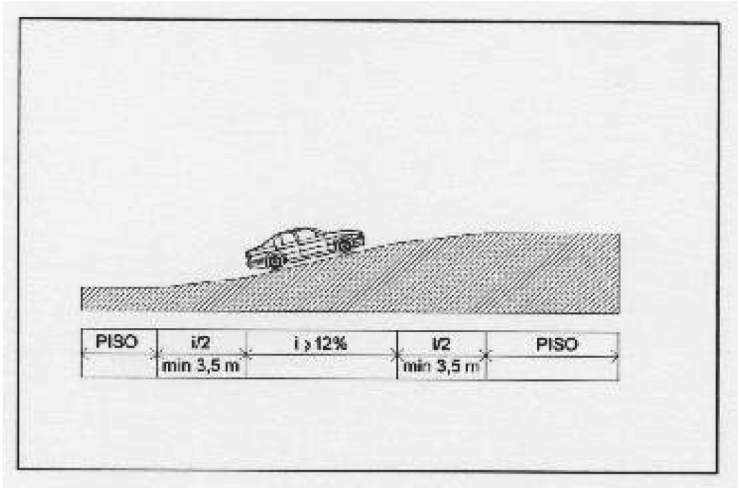
c) Deverá ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 m.

7 — Excecionam-se das situações descritas na alínea *a*) do número anterior, os casos em que a existência de semáforos garanta o adequado comportamento do tráfego.

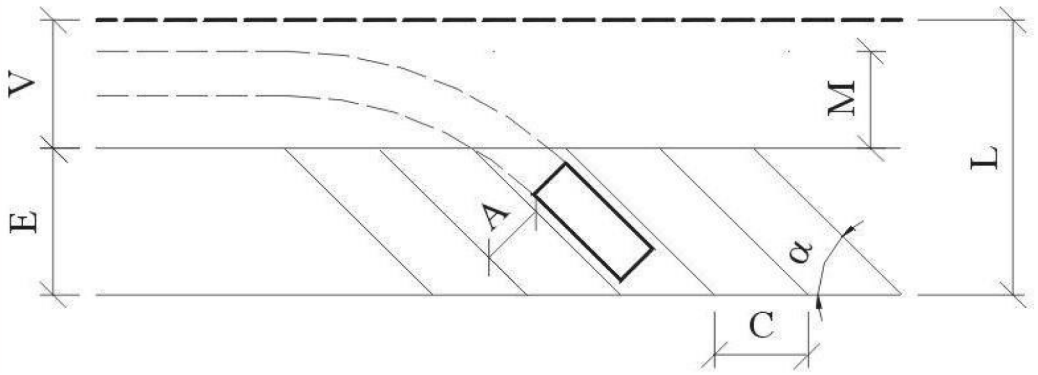
8 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter a inclinação máxima de 15 %.

9 — Excetuam-se do número anterior, as rampas de acesso aos parques de estacionamento de uso privativo com área inferior a 500,00 m2, as quais podem ter uma inclinação máxima de 20 %.

10 — Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,50 m, tal como é apresentado na figura seguinte:



11 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos no interior de edificações são as indicadas no quadro seguinte:



α	A (m)	C (m)	E (m)	M (m)	L (m)
0.º	2,15	5,00	2,15	3,00	5,45
30.º	2,30	4,60	4,20	2,90	7,50
45.º	2,40	3,40	4,90	3,40	8,30
60.º	2,40	2,80	5,10	4,30	9,40
90.º	2,40	2,40	4,80	5,90	10,70

onde:

A: Largura do lugar de estacionamento;
C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E: Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
M: Espaço de manobra para o veículo;
L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

12 — O dimensionamento das áreas afetas ao aparcamento privado, as quais incluem a área ocupada pelo próprio estacionamento e a área ocupada pelos espaços de manobra, deve ser feito por forma a que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20,00 m^2, por cada lugar de estacionamento à superfície, destinado a veículos ligeiros;

b) 30,00 m^2, por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;

c) 75,00 m^2, por cada lugar de estacionamento à superfície, destinado a veículos pesados;

d) 130,00 m^2, por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

13 — As garagens devem possuir as dimensões mínimas interiores de 3,00 m × 5,00 m.

14 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida preferencialmente sem recurso a manobras;

b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo 2,50 m;

c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;

d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;

e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos.

15 — O pé direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

16 — Todos os espaços de estacionamento privado devem ter um pavimento antiderrapante adequado à situação e ao tipo de uso previsto e, no caso de aparcamento ao ar livre, devem privilegiar-se soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, por forma a garantir uma boa drenagem das águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

17 — As garagens coletivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável.

Artigo 38.º-D

Cálculo do valor da compensação em numerário pela não previsão de estacionamento privado

(Revogado.)

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Artigo 39.º

Taxa pela informação prévia

A informação prévia no âmbito de operações de loteamento, obras de edificação ou outra operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 40.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou admissão de comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — *(Revogado.)*

4 — A ocupação da via pública para os fins definidos neste artigo, deverá ser feita de acordo com as seguintes condições:

a) Toda a área a ocupar deverá ser vedada com tapumes, metálicos ou de madeira, redes ou malhas metálicas ou em fibra, com a altura mínima de 2,00 m e prever portões para acesso de pessoas e materiais;

b) As vedações a estabelecer, nomeadamente aquando da ocupação de passeios, deverão permitir a circulação de peões, pelo que deverão ser previstos corredores de passagem com pelo menos 1,20 m de largura medidos entre o limite exterior do lancil, da faixa de rodagem ou da valeta e o tapume;

c) No caso em que as ocupações, por motivos excecionais, obriguem à ocupação de todo o passeio, deverá ser construída uma passagem, se possível em túnel, com a largura mínima de 1,20 m na zona ocupada; no caso de ser inviável esta solução, deverá ser construído um passeio, com a largura mínima de pelo menos 0,90 m, desde que o comprimento total não seja superior a 7,00 m, passeio esse que deverá ser protegido com guardas e ser devidamente sinalizado, de forma a proteger e a facilitar a circulação de pessoas e veículos.

5 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

6 — A câmara municipal pode determinar a retirada ou o reposicionamento do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem, transporte e recolocação.

Artigo 41.º

Vistorias

A realização de vistorias resultantes da execução de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 42.º

Operações de destaque

A emissão de certidão de destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 43.º

Inscrição de técnicos

(Revogado.)

Artigo 44.º

Taxa pela receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

O pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, bem como a emissão do respetivo auto de receção estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 45.º

Assuntos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

2 — A instrução de qualquer processo nos termos previstos no presente Regulamento, deve incluir as plantas devidas autenticadas, a fornecer pela CMM, mediante o pagamento da taxa fixada no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

CAPÍTULO X

Artigo 46.º

Legalização de operações urbanísticas

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo 102.º do RJUE, e caso seja possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, é desencadeado o procedimento de legalização previsto no presente artigo.

2 — A câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas fixando um prazo adequado para o efeito, o qual não pode ser inferior a 10 dias nem superior a 90 dias, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação por uma única vez, nos termos gerais do CPA.

3 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final da câmara municipal sobre o procedimento de legalização delibera, simultaneamente, sobre a legalização da obra e sobre a utilização pretendida.

4 — O prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização é de 30 dias úteis contados da data de notificação da deliberação referida no número anterior, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira.

Artigo 47.º

Instrução do pedido

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 102.º-A, do RJUE, o procedimento de legalização a que se refere o artigo anterior, inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em Portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:

a) Apólice de seguro de construção;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

c) Calendarização da execução da obra;

d) Estimativa do custo total da obra;

e) Livro de Obra;

f) Plano de segurança e saúde;

g) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção civil válidos à data da construção.

2 — Em casos devidamente fundamentados, a câmara municipal pode dispensar a entrega dos projetos das especialidades e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, desde que essa dispensa não prejudique a segurança e saúde públicas e seja possível assegurar a conformidade da obra com as disposições legais e regulamentares atualmente em vigor.

3 — Para efeitos do referido no número anterior deve ser apresentado, por projeto de especialidade, um termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado a subscrever projetos daquela especialidade, nos termos da lei geral, que ateste que a obra foi executada com observância das exigências legais e regulamentares, gerais e especificas aplicáveis, encontrando-se em boas condições e em bom funcionamento no que se refere à especialidade cuja dispensa se requer.

4 — Quando estiverem em causa as especialidades de energia elétrica, gás, redes prediais de água e saneamento e telecomunicações, pode ser admitida a substituição do termo de responsabilidade referido no número anterior por certificado de inspeção emitido pela entidade certificadora competente.

5 — No caso de o requerente optar por entregar os projetos de especialidades, o termo de responsabilidade dos seus autores deverá ainda declarar que o edifício existente cumpre com o projeto apresentado.

6 — Poderão ainda dispensar-se alguns dos projetos de especialidades ou termos de responsabilidade, desde que à data da realização da operação urbanística os mesmos não fossem legalmente exigidos.

7 — Nas situações referidas no número anterior competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística através de um dos seguintes meios:

a) Certidão de registo predial;
b) Certidão de teor matricial;
c) Contratos celebrados tendo como objeto a edificação;
d) Elementos fotográficos datados;
e) Outros elementos que se julguem adequados e desde que sejam aceites pelos serviços.

8 — A dispensa dos elementos instrutórios referidos nos números anteriores poderá ser igualmente aplicada aos procedimentos de legalização de obras de ampliação e/ou de alteração, executadas sem o devido controlo prévio, em edifícios licenciados bem como às obras de reconstrução e às operações realizadas na sequência de licença especial de obras inacabadas.

9 — O disposto neste artigo não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial que se pretendam instalar e fazer funcionar nos edifícios a legalizar.

Artigo 48.º

Deliberação e título da legalização

1 — A deliberação final do procedimento de legalização a que se refere o n.º 3, do artigo 46.º, pode ser precedida de vistoria municipal, na situação prevista na alínea *c*) do n.º 2, do artigo 64.º do RJUE.

2 — No caso de imposição de obras de correção ou de alteração decorrentes da vistoria, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

3 — Nestes casos há sempre lugar a audiência dos interessados, nos termos gerais do CPA.

4 — Caso não haja a necessidade de efetuar obras de correção ou de alteração no edifício existente, a deliberação final do procedimento — em que a câmara municipal delibera, simultaneamente, sobre a legalização da obra e a utilização do edifício — é titulada por alvará de autorização de utilização, devendo o mesmo conter, expressamente, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros.

5 — Quando os interessados não tenham reposto a legalidade nem promovido as diligências necessárias à legalização dentro do prazo fixado nos termos do disposto no artigo 46.º, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização das obras, mediante o pagamento das taxas previstas no Regulamento, tabela de taxas e outras receitas do município de Mira, quando verifique, cumulativamente, que as obras em causa:

a) São obras de alteração, reconstrução e ampliação acessórias de uma edificação principal legalmente existente;
b) Não exigem a realização de cálculos de estabilidade;
c) Estão em conformidade com as normas urbanísticas aplicáveis, pelo que são suscetíveis de legalização.

6 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento previsto para a execução fiscal do montante liquidado.

7 — A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros e não exonerando a responsabilidade civil, contraordenacional e penal dos promotores de tais obras ilegais, bem como dos respetivos técnicos.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e regulamentares

Artigo 49.º

Atualização

(Revogado.)

Artigo 50.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro na sua atual redação.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente posterior à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 52.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas, aprovados pela Assembleia Municipal, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelos órgãos do município de Mira, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

TABELA ANEXA

(revogada pelo Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do município de Mira publicado no *Diário da República,* n.º 96, de 19 de maio de 2008)

ANEXO I

Justificação do valor da Compensação

(Revogado.)

313457684

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 13738/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Jorge Miguel Oliveira Rico, na carreira e categoria de assistente técnico na área de atividade de metrologia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico — área de metrologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 16550/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 199, de 16 de outubro de 2019 e na BEP sob o n.º OE201910/0673, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com inicio a 1 de agosto de 2020, com Jorge Miguel Oliveira Rico, na carreira/categoria de Assistente Técnico — área de metrologia, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 683,13 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, iniciando-se nessa data o respetivo período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

O júri do período experimental será o mesmo designado no procedimento concursal.

12 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

313489744

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 13739/2020

Sumário: Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

Prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela

Através do Aviso n.º 15931/2019 do *Diário da República* n.º 193/2019, Série II de 2019-10-08 foi publicado o início de elaboração da alteração do Plano Diretor Municipal de Mirandela. Atendendo ao elevado grau de complexidade do trabalho inerente à revisão do PDM, torna-se público que a Câmara Municipal de Mirandela em reunião de 30.07.2020, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, deliberou prorrogar o prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (11,5 meses), cuja contagem se inicia a 14 de julho de 2020, sendo que é intenção concertar esforços para que a conclusão deste procedimento ocorra no prazo alargado dos 180 dias concedidos pelo artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que suspendeu os prazos previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em resultado da pandemia do covid-19.

Para constar, publicita-se o presente Aviso no *Diário da República,* na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio da internet da Câmara Municipal, bem como nos locais de estilo.

10 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

Deliberação do ponto 03 da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 30/07/2020

Aprovada em minuta, nos termos legais, na parte respetiva

«03/OA — Proposta de Prorrogação do Prazo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Orlando Pires em 24/07/2020, com o seguinte teor:

"Proposta

Assunto: Proposta de prorrogação do prazo de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

Considerando que:

1) A Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária que teve lugar a 1 de agosto de 2019, dar início ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, tendo aprovado os termos de referência para a respetiva revisão, fixado o prazo de conclusão da revisão para 14 de julho de 2020, e estabelecido a abertura de um período de participação pública;

2) Os trabalhos de elaboração da revisão do PDM encontram-se em desenvolvimento pela equipa técnica responsável para o efeito;

3) Atendendo ao elevado grau de complexidade do trabalho inerente à revisão do PDM, acrescido da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção pelo novo coronavírus o decurso temporal de 11,5 meses que tivemos disponíveis mostrou-se insuficiente, nessa medida, há necessidade de se proceder à prorrogação do prazo para concluir as tarefas deste importante processo.

Neste contexto, somos a propor que a Câmara Municipal, delibere:

a) Nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, prorrogar o prazo de

revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (11,5 meses), sendo que é intenção de concertar esforços para que a conclusão deste procedimento ocorra no prazo alargado dos 180 dias concedidos pelo artigo 35.º D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que suspendeu os prazos previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em resultado da pandemia do covid-19;

b) Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA seja concedida eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de 14 de julho de 2020;

c) Comunicar à CCDRN o teor da presente deliberação;

d) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do NRJIGT."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1 — Aprovar prorrogar o prazo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (11,5 meses), nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT);

2 — Aprovar que seja concedida eficácia retroativa à presente decisão, com a sua produção de efeitos a partir de 14 de julho de 2020, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA;

3 — Comunicar à CCDRN o teor da presente deliberação;

4 — Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do NRJIGT.»

30 de julho de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Rodrigues*.

613484146

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 13740/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior.

Consolidação da mobilidade interna na categoria de Técnico Superior

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram autorizadas, por meu despacho, datado de 21 de julho de 2020, as consolidações da mobilidade interna na categoria de Técnicas Superiores, das seguintes Assistentes Técnicas: Cláudia Sofia Cristino Guardado, Técnica Superior Economia e Isabel Silva Fernandes, Técnica Superior, Educadora de Infância e de acordo com o Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2020, ficando as trabalhadoras a auferir uma remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da categoria de Técnico Superior da Tabela Remuneratória Única, no montante de (euro) 1.205,08.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

313469656

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 13741/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento.

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 13 de julho de 2020, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do trabalhador Fernando Joaquim Moreno, Carreira e Categoria Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório, 10 a que corresponde a remuneração base mensal de 946,85 €.

29 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães.*

313468627

MUNICÍPIO DA MOITA

Despacho (extrato) n.º 8777/2020

Sumário: Nomeação para cargo dirigente de 2.º grau.

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, conjugada com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, nas redações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 64/2011 de 22/12, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, e no seguimento do respetivo procedimento concursal aberto pelo meu Despacho n.º 26/XII/PCM de 2018, nomeio em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Pedro Vasques das Neves Rodrigues para o cargo de Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico (DFRVT), (cargo de direção intermédia de 2.º grau), visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica, sendo dotado de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respetiva nota curricular. A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Nota Curricular

Nome: Pedro Vasco das Neves Rodrigues
Local e Data de Nascimento: Lisboa, 20-02-1964
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Mecânica — Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional relevante para o exercício das funções:

1984 a 1997 — Maquinista Naval — Marinha de Guerra Portuguesa;
1997 a 1999 — Engenheiro de Processo — Injeção de Plásticos (Process Engineer Injections Molding) — Delphi — Automotive Systems;
1999 — Ingresso no mapa de pessoal do Município do Seixal, na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenheiro Mecânico);
2001 — Transferência para o Município da Moita, para igual carreira/categoria;
2007 a 2013 — Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico — Município da Moita;
2013 a 2014 — Técnico Superior — Engenheiro Mecânico (regresso à sua categoria de origem — Município da Moita);
2014 a 2015 — Chefe da Divisão de Obras e Oficinas — Município da Moita;
2015 a 2017 — Técnico Superior — Engenheiro Mecânico (regresso à sua categoria de origem — Município da Moita;
2017 a 2018 — Chefe da Divisão de Gestão de Frotas — SIMAR Loures e Odivelas;
2018 a 2020 — Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico — Município da Moita.

Formação complementar mais relevante:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);
Curso de Formação de Formadores (CECOA);
Código dos Contratos Públicos — Aquisição de bens e serviços (AML).

31 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

313494806

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 13742/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos.

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a consulta pública, o projeto de Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município da Murtosa, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 6 de agosto de 2020.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o referido projeto de regulamento, no Balcão de Atendimento Integrado da Câmara Municipal da Murtosa, nas Juntas de Freguesia do concelho e na internet, no sítio institucional www.cm-murtosa.pt.

Os interessados deverão enviar as suas sugestões por escrito, dentro do período acima mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas por correio registado para a Câmara Municipal, sita na Praça do Município 1, 3870-101 Murtosa, ou por correio eletrónico para geral@cm-murtosa.pt, durante o horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9,00h às 12,30h e das 13,30h às 16,30h.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

313489703

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 13743/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito no Concelho da Nazaré — discussão pública.

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de onze de agosto de 2020, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento Municipal de Trânsito no Concelho da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O texto está disponível para ser consultado na Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 13.00H e das 14.00H às 17.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.*

313493372

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 13744/2020

Sumário: Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para adequação ao novo RJIGT.

Alteração do PDM de Oeiras para Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Prorrogação do procedimento

Isaltino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, torna público que a Câmara Municipal de Oeiras, na sua reunião de 29 de julho de 2020, deliberou através da Proposta n.º 658/2020, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da "Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial", ao abrigo do n.º 6, do artigo 76.º do DL n.º 80/2015 de 30 maio, por um período idêntico ao proposto na PD n.º 827/2018, ou seja, por mais 18 meses, a produzir efeito, retroativo, a partir de 13 de julho de 2020.

A Câmara Municipal deliberou aprovar, a 17 de dezembro de 2018, na Proposta n.º 827/2018, os Termos de Referência do processo de "Alteração do PDM de Oeiras para adequação ao novo RJIGT", cujo prazo previsto para a elaboração seria de 18 meses (a terminar a 13 de julho de 2020). A deliberação foi publicada segundo Aviso n.º 4262/2019 *Diário da República* n.º 52/2019, Série II, de 14 de março de 2019.

Decorrente do estado de emergência que o país viveu recentemente, causado pela pandemia Covid-19 e a obrigatoriedade de confinamento num período que aconteceu entre 19 de março e 2 de maio, foi determinado pelo governo, no artigo 35.ºD do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, a suspensão dos prazos aplicáveis aos procedimentos em curso para os planos municipais, por um período de 180 dias, neste caso aplicável à alteração do PDM em curso, tendo sido prorrogada a data determinada pelo RJIGT de 13 de julho de 2020, para 9 de janeiro de 2021.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Oeiras e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

Deliberação

Através da Proposta n.º 658/2020, a Câmara Municipal de Oeiras deliberou, na reunião de Câmara de 29 de julho:

Aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da "Alteração do Plano Diretor Municipal de Oeiras para Adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial", ao abrigo do n.º 6, do artigo 76.º do DL n.º 80/2015 de 30 maio, por um período idêntico ao proposto na PD n.º 827/2018, ou seja, por mais 18 meses, a produzir efeito, retroativo, a partir de 13 de julho de 2020.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais*.

613467639

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso (extrato) n.º 13745/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de direito.

Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e de acordo com o mapa de pessoal para o ano de 2020, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 30 de julho de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público, o seguinte procedimento concursal:

Proc. n.º 3/2020 — Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Oliveira do Bairro, na carreira e categoria de técnico superior na área direito.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município, em http://www.cm-olb.pt/.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo,* Dr.

313479651

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Regulamento n.º 766/2020

Sumário: Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Oliveira do Bairro 2020-2029.

Jorge Ferreira Pato, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e no n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, e, em sequência de parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, conforme despacho, de 27 de maio de 2020, e de deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de julho de 2020, foi aprovado o PMDFCI de Oliveira do Bairro, com um período de vigência de dez anos (2020 e 2029).

O PMDFCI de Oliveira do Bairro, que entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* pode ser consultado na página oficial da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt).

13 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Ferreira Pato.*

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Oliveira do Bairro

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Oliveira do Bairro, adiante designado por PMDFCI de Oliveira do Bairro, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Oliveira do Bairro, é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico
b) Plano de Ação

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caraterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

Capítulo 1 — Caracterização física;
Capítulo 2 — Caracterização climática;
Capítulo 3 — Caracterização da população;
Capítulo 4 — Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
Capítulo 5 — Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

Capítulo 1 — Enquadramento do Plano no âmbito do Sistema de Gestão Territorial e no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI);
Capítulo 2 — Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridade de DFCI;
Capítulo 3 — Objetivos e metas do PMDFCI;
Capítulo 4 — Eixos Estratégicos.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste plano, a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território;

b) Fora das áreas edificadas consolidadas não é permitida a construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste Plano como de alta e muito alta perigosidade;

c) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, os seguintes condicionalismos:

i) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

ii) Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m, quando inseridas ou confinantes com espaços agrícolas, considerando-se para este efeito os seguintes afastamentos:

25 metros, caso a perigosidade de incêndio seja média;
20 metros, caso a perigosidade de incêndio seja baixa;
15 metros, caso a perigosidade de incêndio seja muito baixa.

iii) Nos terrenos classificados com perigosidade de incêndio média, para além do cumprimento do disposto na alínea anterior, deverá ser executada uma faixa de 1 a 2 m com pavimento não inflamável em redor da edificação.

iv) A faixa de proteção referida nas alíneas anteriores é medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

v) Adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

vi) Existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF);

d) Para efeitos do disposto no número anterior, quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

Importa, ainda, referir que, no caso de edifícios inseridos em espaços rurais que abranjam mais do que uma classe de perigosidade de incêndio rural, prevalece a largura da faixa que corresponde à classe de perigosidade de incêndio rural mais gravosa (que deve verificar-se uniformemente a toda a volta do edifício).

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida neste PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações, de:

25 metros, caso a perigosidade de incêndio seja média, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal;
20 metros, caso a perigosidade de incêndio seja baixa, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal;
15 metros, caso a perigosidade de incêndio seja muito baixa, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal.

c) No caso de edifícios inseridos em espaços rurais que abranjam mais do que uma classe de perigosidade de incêndio rural, prevalece a largura da faixa que corresponde à classe de perigosidade de incêndio rural mais gravosa (que deve verificar-se uniformemente a toda a volta do edifício).

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta

contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V)

Artigo 6.º

Critérios específicos de gestão de combustíveis

Não aplicável.

Artigo 7.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Oliveira do Bairro 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 8.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Oliveira do Bairro tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020 a 2029 que nele é preconizado.

Artigo 9.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 10.º

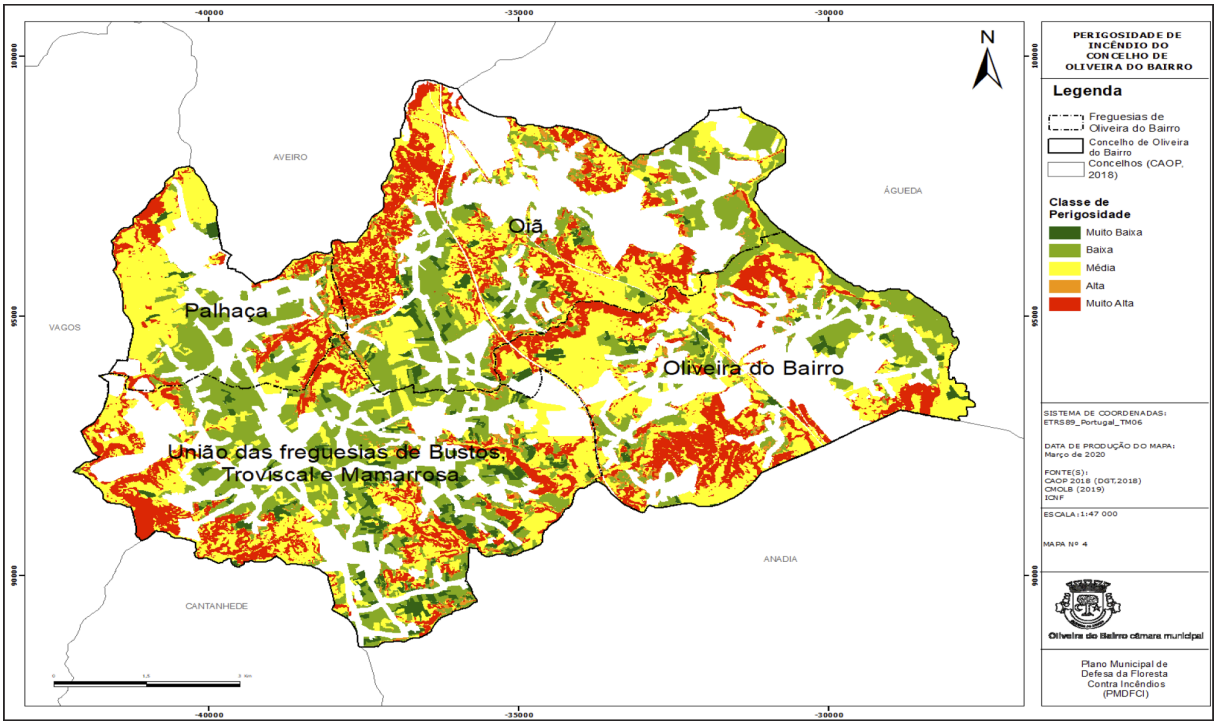
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram — se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

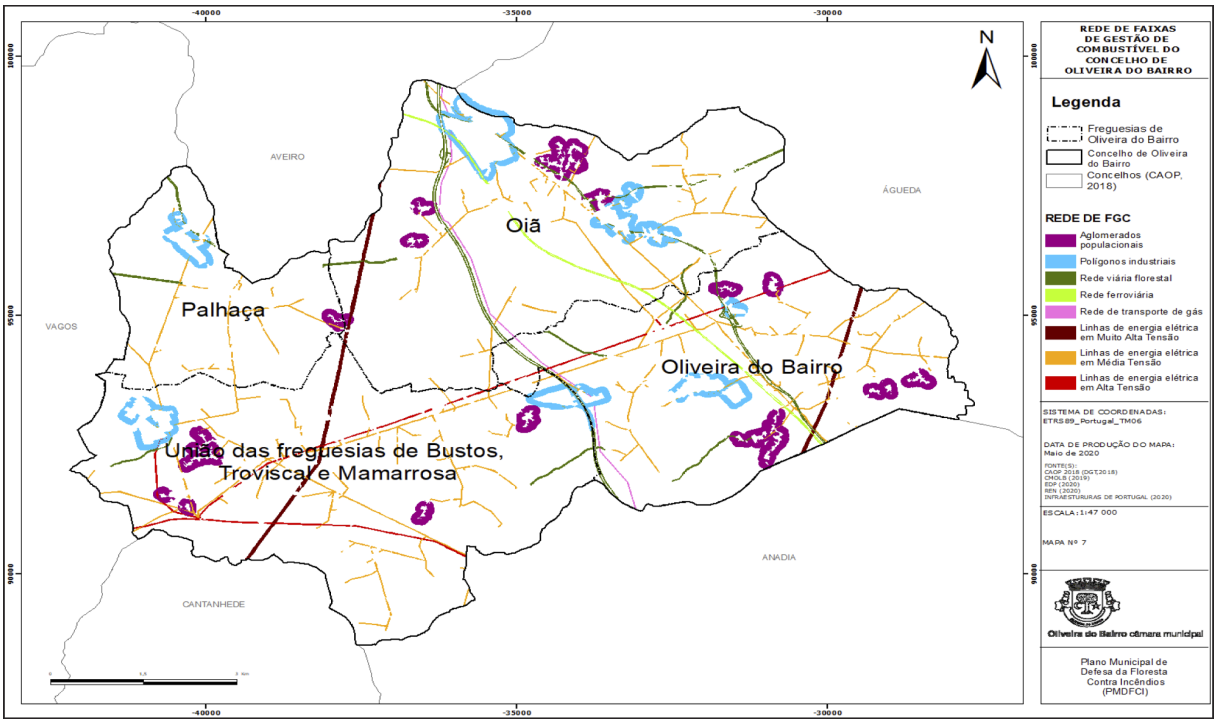
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II

(a que se refere a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 5.º)

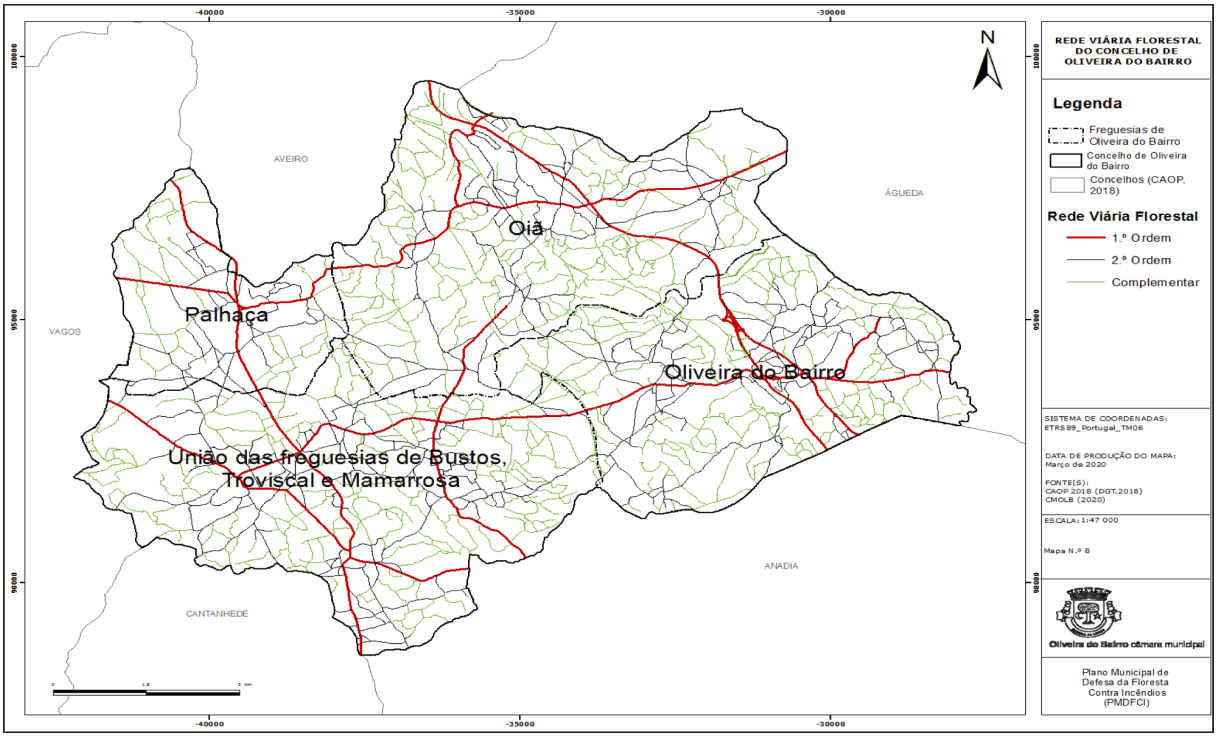
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III

(a que se refere a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 5.º)

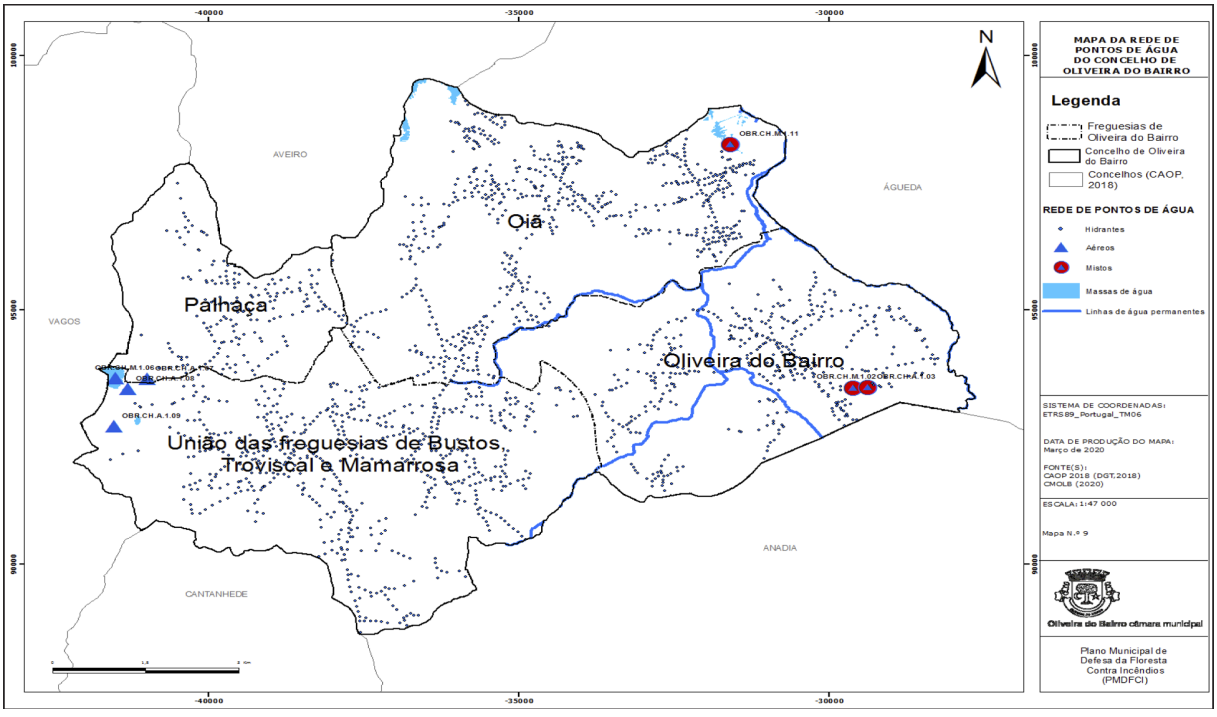
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV

(a que se refere a alínea *c*), do n.º 1, do artigo 5.º)

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V

(a que se refere a alínea *d*), do n.º 1, do artigo 5.º)

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal (RVF) e rede de pontos de água (RPA)

Distribuição da área total de FGC com e sem necessidade de intervenção por ano, por ano, para o período 2020-2029

Código FGC	Descrição da FGC	Entidade responsável	Área (ha)			Distribuição da área total com necessidade de intervenção (ha)									
			Total	Com necessidade de intervenção	Sem necessidade de intervenção	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2	Aglomerados Populacionais	PAUE	204,87	102,86	102,01	0	102,86	0	102,86	0	102,86	0	102,9	0	102,86
3	Polígonos Industriais	CMOLB	169,85	128,98	40,87	14,78	61,09	67,88	61,09	61,64	61,09	61,64	61,09	61,64	61,09
4	Rede Viária Florestal	BRISA	16,88	16,17	0,71	16,17	16,17	16,17	16,17	16,17	16,17	16,17	16,17	16,17	16,17
		Infraestruturas de Portugal.	18,51	13,95	4,56	0	13,95	0	13,95	0	13,95	0	13,95	0	13,95
		CMOLB	19,31	16,33	2,98	4,69	11,64	4,69	11,64	4,69	11,64	4,69	11,64	4,69	11,64
5	Rede Ferroviária	Infraestruturas de Portugal.	10,74	8,03	2,70	8,03	0	0	8,03	0	0	8,03	0	0	8,03
6	Rede de Transporte de Gás	REN	8,63	6,55	2,08	6,55	6,49	6,49	6,49	6,49	6,49	6,49	6,49	6,49	6,49
7	Rede Elétrica em Muito Alta Tensão.	REN	46,01	24,57	21,44	18,74	5,55	0	19,02	5,55	0	19,02	5,55	0	19,02
10	Rede Elétrica em Média Tensão	EDP	133,22	48,05	85,17	2,03	17,81	12,97	17,27	17,81	12,97	17,27	17,81	12,97	17,27
13	Rede Elétrica em Alta Tensão	EDP	32,50	17,97	14,53	2,86	10,95	0	7,02	10,95	0	7,02	10,95	0	7,02
Total			660,51	383,46	277,05	73,85	246,50	108,20	263,54	123,30	225,16	140,33	246,50	101,95	263,54

Legenda: CMOLB — Câmara Municipal de Oliveira do Bairro; PAUE — Proprietários, Arrendatários, Usufrutuários e Entidades; REN — Redes Energéticas Nacionais; EDP — Energias de Portugal; ha — hectares

313495421

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso (extrato) n.º 13746/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Paços de Ferreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Município de Paços de Ferreira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º da LGTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e no site do Município de Paços de Ferreira em www.cm-pacosdeferreira.pt, na sequência da deliberação de Câmara Municipal datada de 22 de junho de 2020 e da deliberação da Assembleia Municipal de 30 de julho de 2020, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Paços de Ferreira;

3 — Caracterização do posto de trabalho:

1 Assistente operacional — área de atividade de motorista de pesados/condutor de máquinas pesadas em obra, para exercer funções no Departamento de Administração Geral do Território: Exercício de funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, executando, na área de atividade do Departamento de Administração Geral do Território, as seguintes tarefas: conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zelar pela conservação e limpeza das viaturas, verificar diariamente os níveis de óleo e água e comunicar as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo quando necessário a manutenção e reparação dos mesmos. Realizar outras tarefas diretamente relacionadas com a função.

4 — Habilitação Literárias exigidas: escolaridade mínima obrigatória, ou equivalente, conforme a idade, podendo ser substituído por experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

5 — Requisitos Especiais: Carta de condução categoria C e o CAM válido e formação específica de condutor de manobrador de máquinas em obra.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no RGPD — Regulamento Geral de Proteção de Dados.

7 — O texto integral será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt

11 de agosto de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313488018

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13747/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de oito posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 3830/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António José de Oliveira Ribeiro, Bruno Henrique Moreira Nogueira, Carlos Manuel Anacleto de Castro, Filipe Augusto Alves Pereira, Manuel António Dias De Sousa, Mário Rodrigo Ferreira Pinto da Costa, Nuno Miguel da Silva Santos e Tiago Daniel Ribeiro dos Reis, Assistentes Operacionais (Área de Cantoneiro de Limpeza), com efeitos ao dia 3 de agosto de 2020, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento ilíquido de 645,07€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Leal,* Dr.

313477748

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13748/2020

Sumário: Homologação da ata com os resultados do período experimental de trabalhadores contratados para a categoria de assistente operacional (cantoneiro de vias municipais).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada em 23 de julho de 2020, a ata da avaliação do período experimental de Augusto Alberto Castro Nogueira Rocha, Carlos Alberto da Costa Moreira, Joaquim Adolfo da Costa Moreira, José Carlos Coelho Santos, José Manuel Silva Moreira, que concluíram com sucesso o período experimental, e José Manuel Vieira de Sousa que concluiu o período experimental sem sucesso, uma vez que reprovou.

A celebração dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional (funções cantoneiro de vias municipais), com efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2020, foi precedida de procedimento concursal publicado pelo aviso n.º 5559/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28 de março de 2019.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida,* Dr.

313497674

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13749/2020

Sumário: Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para assistente operacional (canalizador).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada em 16 de junho de 2020, a ata da avaliação do período experimental, do trabalhador Vítor Manuel Vieira Garcês, decorrente da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional (funções canalizador) no passado dia 27 de janeiro de 2020, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 5561/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28 de março de 2019, tendo concluído com sucesso o seu período experimental.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313497966

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13750/2020

Sumário: Homologação da ata com os resultados do período experimental dos trabalhadores contratados para a categoria de assistente operacional (trolha).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada em 16 de junho de 2020, a ata da avaliação do período experimental, dos trabalhadores Alberto Paulo de Sousa Barbosa e Bruno Eduardo Nunes de Sousa, decorrente da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional (funções trolha) no passado dia 27 de janeiro de 2020, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 5558/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28 de março de 2019, tendo concluído com sucesso o período experimental.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313497999

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13751/2020

Sumário: Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para a categoria de assistente operacional (serralheiro).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada em 16 de junho de 2020, a ata da avaliação do período experimental, do trabalhador José Alves Queiróz da Silva, decorrente da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional (funções serralheiro) no passado dia 27 de janeiro de 2020, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 5557/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28 de março de 2019, tendo concluído com sucesso o seu período experimental.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313497763

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 13752/2020

Sumário: Homologação da ata com os resultados do período experimental do trabalhador contratado para assistente operacional (eletricista).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada em 15 de junho de 2020, a ata da avaliação do período experimental, do trabalhador António Rocha Leal, decorrente da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional (funções eletricista) no passado dia 3 de fevereiro de 2020, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 5560/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62, de 28 de março de 2019, tendo concluído com sucesso o seu período experimental.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida,* Dr.

313497828

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Declaração de Retificação n.º 614/2020

Sumário: Republicação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Penacova.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2020, o Regulamento n.º 631/2020, corrige-se o seguinte, e procede-se à sua republicação:

No artigo 11.º, n.º 6, alínea *b*), onde se lê «Serviços de Turismo e de Desenvolvimento Económico e Social Local» deve ler-se «Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social»;

No artigo 11.º, n.º 7, alínea *a*), onde se lê «Gabinete de Apoio à Presidência» deve ler-se «Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação».

No anexo I, não foi publicada a ficha de atribuição de competências correspondente à Unidade Orgânica Flexível «Divisão de Ação Social Educação e Saúde», que será agora incluída.

Atendendo à publicação inicial e entrada em vigor do referido regulamento a 1 de setembro de 2020, a presente republicação entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

25 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Penacova

Atendendo às competências e atribuições dos Municípios, constantes do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e à transferência de competências que recentemente ocorreram para os Municípios, e que em 2021 serão exercidas em pleno, impõe-se a necessidade de efetuar uma reestruturação dos serviços, conforme estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

Reestruturação essa, focada no objetivo de aumentar o nível de eficiência da organização interna do Município e colmatar falhas funcionais, que surgem com o decorrer do tempo e com as novas competências adquiridas, e que foram desajustando a atual organização dos serviços à realidade do Município de Penacova.

Desta forma, a presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade de atuação do Município de Penacova, sendo o que consideramos a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais e gerais da atividade administrativa, tal como o da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, o princípio da proporcionalidade, da colaboração com os particulares e respetiva participação dos mesmos na defesa dos seus interesses, princípio da decisão e de tantos outros que fazem parte da rotina diária do Município de Penacova na relação que estabelece com os seus munícipes.

Posto isto, as principais alterações à anterior estrutura orgânica traduzem-se no seguinte:

1 — Nos serviços de dependência direta da Presidência:

a) Junção dos Serviços Municipais de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal;

b) Criação do Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI).

2 — Ao nível das unidades orgânicas flexíveis:

a) Na Divisão Administrativa e Financeira, na Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas e na Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos são retiradas as subunidades orgânicas.

b) Alteração da Divisão de Ação Social, Educação que passa a integrar a área da saúde. Criando-se a Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, desaparecendo as subunidades orgânicas.

c) Criação da Divisão de Turismo e Cultura (DTC).

Manter-se-á o modelo de estrutura orgânica hierarquizado, por se tratar do modelo que, satisfazendo as necessidades de organização dos serviços municipais, melhor se adequa aos objetivos de flexibilização e permanente ajustamento dos serviços às necessidades existentes.

A estrutura hierarquizada mantém unidades orgânicas flexíveis numa lógica de permanente atualização e adaptação da mesma às necessidades e recursos disponíveis.

As competências que corresponderão a cada uma das unidades orgânicas flexíveis são as constantes do presente Regulamento.

Quanto à estrutura orgânica flexível pode ser consultado o Anexo I ao presente Regulamento.

Assim, face aos objetivos do Município, consubstanciados na qualificação e eficácia dos serviços prestados aos cidadãos, procede-se à alteração da estrutura interna dos serviços com a aprovação do presente Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO I

Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento define os objetivos, os princípios, os níveis de atuação, a organização e o funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal de Penacova, através de uma estrutura hierarquizada, nos termos e respeito pela legislação em vigor e aplica-se a todos os serviços municipais e a todos os trabalhadores que prestam diretamente serviço ao Município.

Artigo 2.º

Modelo da estrutura orgânica

1 — Os serviços municipais na sua organização e funcionamento adotam o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende uma estrutura flexível composta por unidades orgânicas flexíveis e por gabinetes, conforme organograma constante do Anexo I.

3 — Podem ser criadas até um máximo de 5 unidades orgânicas flexíveis e um máximo de 20 subunidades orgânicas e 2 equipas de projeto.

Artigo 3.º

Princípios e objetivos gerais da atividade municipal

1 — No desenvolvimento da sua atividade, o Município de Penacova rege-se pelos princípios constantes do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, espelhados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente pelo princípio da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, entre outros constantes dos artigos 3.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — No desempenho das suas atribuições e tendo em vista o desenvolvimento económico e social do Concelho de Penacova, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

I) Promover a constante qualificação dos serviços públicos para melhor satisfazer as exigências dos cidadãos e munícipes;

II) Melhoria da qualidade de vida dos munícipes, promovendo um serviço e espaço públicos de qualidade garantindo a inclusão, a integração, a solidariedade e o bem-estar social;

III) Racionalização dos recursos financeiros e motivação e desenvolvimento dos recursos humanos;

IV) Delimitar as políticas municipais no âmbito do desenvolvimento sustentável do município;

V) Desenvolvimento de estratégias para atração de investidores e dinamização de atividades económicas ligadas à criação de emprego;

VI) Garantir a articulação dos diferentes serviços visando a execução da estratégia municipal;

VII) Desenvolver e consolidar redes de parcerias, fomentando o envolvimento e a participação dos intervenientes locais, regionais e/ou nacionais em projetos municipais.

Artigo 4.º

Superintendência nos serviços e delegação de competências nos vereadores

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e formas previstas na Lei.

2 — Os Vereadores terão os poderes que, nessa matéria, lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — A delegação e subdelegação carecem de ato expresso que tem como condição de eficácia, a sua publicitação, nos termos legais.

4 — Os Vereadores com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o Presidente da Câmara, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 5.º

Delegação de competências nos dirigentes

1 — O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores com competência delegada, podem delegar ou subdelegar nos dirigentes determinadas competências dentro dos limites legais aplicáveis.

2 — A delegação de competências, ou seja, do poder de decidir em concreto, no âmbito das funções desempenhadas, designadamente, pelo pessoal dirigente, deve resultar de um ato de delegação expressa, tendo presentes os limites impostos por lei, o equilíbrio dos diferentes níveis de estrutura hierárquica dos serviços e grau de descentralização que o executivo considere mais adequado.

3 — Nos atos de delegação de competências deve ser sempre indicada a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências expressas que, em concreto, lhe são delegadas, bem como as regras de substituição, subdelegação ou reintegração de tais competências.

4 — Os Dirigentes com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o delegante, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

Artigo 6.º

Competências genéricas dos dirigentes e pessoal em funções de coordenação

1 — Aos titulares dos cargos de direção ou pessoal em funções de coordenação são conferidos, nos termos legais, os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade ou subunidades orgânicas que chefiam, de acordo com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

2 — Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, devem prosseguir e pautar a atividade dos seus serviços pelas seguintes normas ou princípios gerais:

a) Atuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos interesses legalmente protegidos dos munícipes e dos cidadãos em geral;

b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afetem e encorajando as suas iniciativas;

c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efetivamente as metas e os objetivos estabelecidos;

d) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreajuda, contribuindo ativamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;

e) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da Autarquia.

3 — Aos titulares dos cargos de direção ou pessoal em funções de coordenação, incumbe designadamente:

a) Dirigir a unidade orgânica por que são responsáveis e a atividade dos trabalhadores que lhes estiverem adscritos;

b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara e despachos do presidente ou dos seus delegados, nas áreas dos respetivos serviços;

c) Prestar informação ou emitir parecer sobre os assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal;

d) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;

e) Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;

f) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços;

g) Garantir, na sua área de atuação, o cumprimento das normas legais e regulamentares e das instruções superiores, dos prazos e outras atuações que estejam atribuídas à unidade orgânica que dirige ou chefia;

h) Participar nas reuniões de coordenação geral ou setorial;

i) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;

j) Exercer ou propor a ação disciplinar nos limites da competência que a lei lhe atribuir;

k) Prestar informação sobre as necessidades ou a disponibilidade de efetivos afetos à sua unidade que se encontrem em situação de subutilização;

l) Verificar e controlar a pontualidade e a assiduidade;

m) Participar na avaliação do desempenho dos trabalhadores informando sobre estes de acordo com a regulamentação em vigor;

n) Promover a elaboração periódica de relações das decisões tomadas ao abrigo de competência delegada e que devam ser apresentadas superiormente;

o) Garantir a observância das orientações normativas que sejam emitidas superiormente ou pelas unidades orgânicas competentes, em matéria de gestão de pessoal, apoio administrativo, liquidação, cobrança e entrega de receitas, registos patrimoniais e organização de arquivos;

p) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento do município;

q) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

r) Exercer quaisquer outras atividades que resultem de lei ou regulamentação administrativa ou lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberações municipais.

Artigo 7.º

Regime de substituições

1 — Sem prejuízo do que na presente regulamentação se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção e pessoal em funções de coordenação são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores de mais elevada categoria profissional, adstritos a essas unidades, ou, em caso de igualdade na categoria, pelos que para o efeito forem superiormente designados.

2 — Nas unidades orgânicas sem cargo de direção ou pessoal em funções de coordenação definido, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que, para o efeito, lhe são conferidos.

Artigo 8.º

Competência para distribuição de tarefas e controlo de execução

A distribuição das tarefas pelas diversas unidades de trabalho e o controlo da sua execução competem às chefias diretas, sob orientação dos respetivos superiores hierárquicos.

Artigo 9.º

Dos trabalhadores

1 — A atividade dos trabalhadores do município está sujeita, nomeadamente, aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que corresponderem às respetivas qualificações e categorias profissionais;

b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;

c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.

2 — Constitui dever geral dos trabalhadores municipais o constante empenho na colaboração profissional a prestar aos órgãos do município e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os munícipes.

Artigo 10.º

Mobilidade interna

1 — A afetação do pessoal não dirigente, nem afeto a funções de coordenação, para cada unidade orgânica autónoma, é definida por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para a gestão dos recursos humanos, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.

2 — Dentro de cada unidade orgânica, se aplicável, a afetação às subunidades que a integram, é decidida pelo responsável máximo com competência para a gestão dos recursos humanos, sob

proposta do respetivo dirigente, ouvidos os dirigentes ou pessoal em funções de coordenação das subunidades envolvidas.

CAPÍTULO II

Da organização e competências dos serviços da Câmara Municipal

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Modelo organizativo

A estrutura do Município de Penacova compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

1) Divisão Administrativa e Financeira.
2) Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas.
3) Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.
4) Divisão de Ação Social, Educação e Saúde.
5) Divisão de Turismo e Cultura.
6) Serviços na Dependência Direta da Presidência:

a) Núcleo de Informática e Modernização Administrativa;
b) Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social;
c) Gabinete de Interligação e Apoio às Juntas de Freguesia;
d) Gabinete de Comunicação e Imagem;
e) Serviços de Desporto e Juventude.

7) Serviços Enquadrados por Legislação Específica:

a) Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação — nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Serviço Municipal de Proteção Civil e Gabinete Técnico Florestal — nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, conjugada com o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro na sua redação atual;

c) Serviço Médico Veterinário Municipal — nos termos do Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

8) Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

9) A representação gráfica da estrutura orgânica consta do Anexo I.

10) As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por um Chefe de Divisão Municipal, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as competências constantes do presente Regulamento, cabendo ao Presidente da Câmara a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

11) A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

12) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas.

13) Aos titulares dos cargos de direção intermédia são abonadas Despesas de representação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 agosto, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, com as devidas atualizações e adaptações.

Artigo 12.º

Atribuições comuns aos vários serviços

1 — Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas, que forem julgadas necessárias ao correto exercício da sua atividade, bem como, propor as medidas de políticas mais aconselháveis no âmbito de cada serviço.

2 — Colaborar na elaboração dos Documentos Previsionais.

3 — Elaborar, no âmbito dos assuntos do respetivo serviço, as propostas de deliberação e de despachos, devidamente fundamentadas de facto e de direito.

4 — Assegurar a execução das deliberações de Câmara Municipal e dos despachos do Presidente, nas áreas dos respetivos serviços.

5 — Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados.

6 — As informações, pareceres e propostas de solução deverão ser prestadas por escrito, datadas e assinadas devendo incluir os seguintes elementos:

a) Resumo da matéria de facto contida no processo;

b) Menção das disposições legais aplicáveis, se for caso disso ou a forma do seu suprimento, e proposta concreta de solução de acordo com a Lei e ajustada às circunstâncias;

c) Incumbe aos dirigentes e chefias fazer cumprir o disposto neste preceito.

7 — Cada divisão e demais unidades orgânicas organizará e manterá atualizada uma coletânea de toda a legislação, regulamentos, posturas, circulares, instruções e ordens de serviço para consulta dos respetivos funcionários que têm de proceder à aplicação de tais preceitos, os quais não podem ignorar.

8 — Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal e Câmara Municipal.

9 — Zelar pela assiduidade do pessoal e participar as ausências aos Recursos Humanos, em conformidade com as normas legais vigentes.

10 — Remeter para arquivo, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço.

11 — Observar e assegurar o cumprimento da «Norma de Controlo Interno» de acordo com o SNC — AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas).

SECÇÃO II

Atribuições e competências dos serviços

Artigo 13.º

Atribuições e competências

1 — As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de atribuições e competências anexas ao presente Regulamento, podendo, no entanto, ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Implementação da Estrutura

1 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas flexíveis e serviços que integram a estrutura orgânica desta Autarquia, fazendo -se a sua implementação, bem como do Mapa de Pessoal correspondente, de acordo com as necessidades resultantes de planeamento e programação das atividades do Município e as limitações de ordem legal respeitantes a encargos com pessoal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/09, de 23 de outubro, na sua redação atual e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual.

2 — Os dirigentes que se encontrarem em comissão de serviço no momento da aprovação do presente regulamento mantêm-se em funções nas Unidades Orgânicas que lhes sucedem.

3 — Caso existam concursos a decorrer para Unidades Orgânicas existentes no anterior regulamento estes mantêm-se em vigor até ao seu término e será aplicado o ponto anterior às nomeações que decorrerem desses procedimentos.

Artigo 15.º

Enquadramento Hierárquico Transitório

Enquanto se mantiverem vagos os cargos dirigentes em unidades flexíveis, os trabalhadores reportam-se diretamente ao membro do Executivo com competência ou delegação para a respetiva área.

Artigo 16.º

Reajustamento de Funções

O Presidente da Câmara Municipal poderá, por razões de economia e ou de eficácia, deliberar, sempre que julgue necessário, proceder à afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, à criação, à alteração e à extinção de subunidades orgânicas dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Efeito Orçamental

A estrutura orçamental correspondente à atual estrutura orgânica e a afetação de custos às novas unidades orgânicas, tem aplicação nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 19.º

Revogação

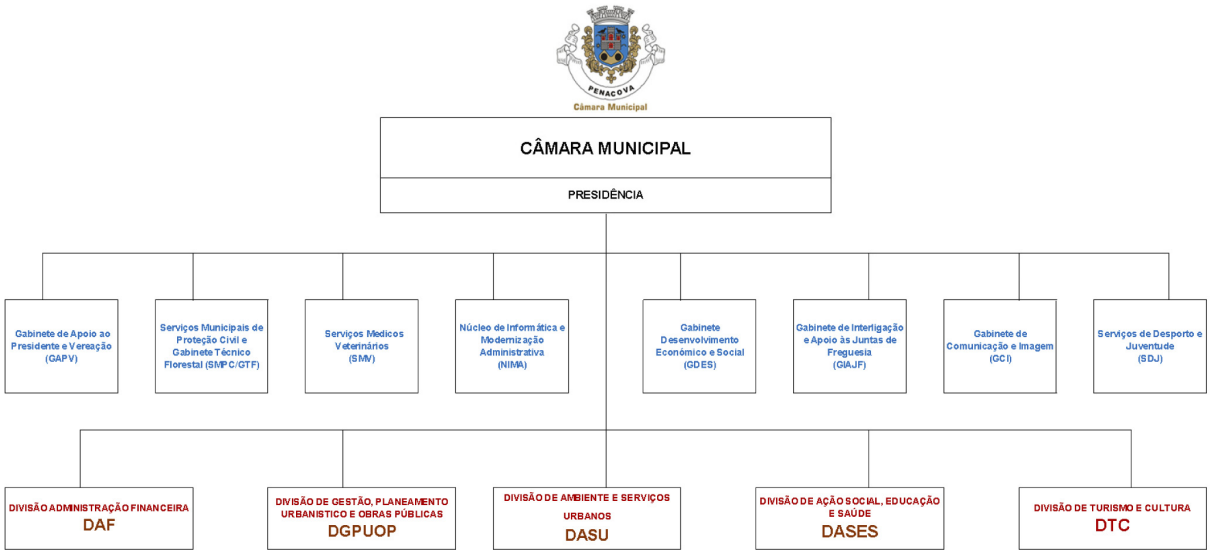
Com a publicação referida no artigo anterior, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais publicada através do Despacho n.º 4905/2015 na 2.ª série o *Diário da República* n.º 90*,* de 11 de maio de 2015.

Artigo 20.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

ANEXO I



Ficha de atribuições e competências

Designação:

Gabinetes e serviços na dependência direta da Presidência

Missão:

- Constituem gabinetes e serviços de dependência direta à Presidência as estruturas de apoio e dependência direto ao Presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas Divisões Municipais nos termos das disposições contidas no presente regulamento, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo ou pelo Presidente.

Gabinetes e Serviços enquadrados por legislação específica:

Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação (artigo 42.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
Serviço Municipal de Proteção Civil (nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho na sua redação atual, conjugada com o n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual) e Gabinete Técnico Florestal
Serviço Médico Veterinário Municipal (Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio conjugado com o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro).

Outros Gabinetes e Serviços:

Núcleo de Informática e Modernização Administrativa.
Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social (GDES).
Gabinete de Interligação e Apoio às Juntas de Freguesia.

Gestão de Recursos Humanos
Gestão e Manutenção das Instalações
Gestão orçamental – elaboração de documentos previsionais, acompanhamento, modificações e relato
Contabilidade Geral e Analítica
Gestão Financeira
Tesouraria
Dossier fiscal
Gestão de armazéns e economato
Contratação Pública
Aprovisionamento
Cadastro e Inventário de bens móveis e imóveis
Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais
Contribuir para aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos
Tratamento, classificação e difusão da legislação e de jurisprudência com interesse para o Município
Elaborar Regulamentos e despachos internos
Assegurar a instrução de processos disciplinares
Organizar, instruir e acompanhar os processos de expropriação
Organizar, instruir e acompanhar os processos de contraordenação
Receber e encaminhar reclamações
Elaboração de Protocolos

Ficha de atribuições e competências

Unidade Orgânica Flexível

Designação:

Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas

Missão:

- Tem como objetivo colaborar no desenvolvimento estratégico do Município, através da elaboração dos instrumentos de planeamento, das atividades relativas à gestão, licenciamento e fiscalização das operações urbanísticas, da direção do processo de uso e transformação física do solo, da gestão do sistema de informação geográfica, de medidas para a reabilitação e requalificação urbana, coadjuvando os órgãos autárquicos na definição de uma política global de administração do território.

Competências/ Atribuições:

Licenciamentos, apreciações e vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.
Licenciamentos diversos
Fiscalização preventiva e reativa nos âmbito das suas competências
Informação geográfica
Elaborar planos municipais de ordenamento do território
Promover, no âmbito das suas atribuições e em articulação com os restantes serviços do Município, um desenvolvimento sustentável.

Realizar estudos prévios, anteprojetos e projetos relativos a edifícios, infraestruturas, e equipamentos coletivos da responsabilidade do Município, a construir, reconstruir, ampliar, remodelar ou conservar.
Planear e coordenar o controlo de execução de projetos de empreitadas de obras públicas e respetivos procedimentos de contratação pública

Ficha de atribuições e competências

Unidade Orgânica Flexível

Designação:

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

Missão:

- Promover a limpeza dos espaços urbanos e as necessárias medidas de proteção do ambiente, através da sensibilização ambiental. Gestão e manutenção dos espaços verdes, gestão dos resíduos e dos respetivos sistemas de deposição, bem como promover a higiene pública e a gestão do parque de viaturas, máquinas e oficinas, bem como restantes equipamentos públicos.

Competências/ Atribuições:

Promover, no âmbito das suas atribuições, a melhoria da qualidade ambiental do Município e da qualidade de vida da sua população, em articulação com os restantes serviços do Município, tendo em vista o desenvolvimento e a sustentabilidade.
Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação das infraestruturas de circulação rodoviária e pedonal do Município, nomeadamente estradas, caminhos municipais e rotundas, pontes, viadutos, arruamentos urbanos, praças, parques, largos e jardins.
Assegurar a gestão, o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos sistemas de infraestruturas municipais de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais, de resíduos sólidos urbanos e ambiente.
Assegurar a gestão, o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos edifícios municipais.
Assegurar o bom funcionamento, a manutenção e a conservação dos equipamentos e infraestruturas dos serviços operativos e de produção, nomeadamente, armazéns e oficinas.
Efetuar a gestão do parque de máquinas e de viaturas municipais, assegurando a sua conservação e manutenção, bem como gerir a sua utilização. Gestão de stocks de matérias e peças de substituição a incorporar nas obras por administração direta e reparações.
Promover a elaboração de estudos e projetos e a realização de obras por administração direta, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente no que se refere a vias municipais, espaços verdes, infraestruturas de água, esgotos e resíduos sólidos urbanos, ambiente, edifícios e outros equipamentos e infraestruturas municipais.
Programar e concretizar, no âmbito das suas atribuições, as ações de cooperação a realizar com os órgãos representativos das freguesias, associações e demais entidades que prossigam o interesse público, em estreita colaboração com a Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas.
Colaborar com a área administrativa e financeira, na elaboração de estudos económico-financeiros que sustentem a opção de contratação de serviços externos no âmbito da sua área de intervenção e na elaboração de documentos necessários ao lançamento de processos pré-contratuais, e prestar a colaboração técnica necessária com vista à sustentação das decisões de adjudicação.

Ficha de atribuições e competências

Unidade Orgânica Flexível

Designação:

Divisão de Ação Social, Educação e Saúde

Missão:

- Definir políticas de ação social do município, contribuindo para a erradicação de pobreza e exclusão social, promovendo o desenvolvimento social do concelho. - Participar em matéria de educação no planeamento, gestão e realização de investimentos, projetos e iniciativas que se demonstrem necessários, nomeadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da educação. - Exercer competências na área da saúde, nos termos do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competência para os órgãos municipais.

Competências/ Atribuições:

Executar programas e ações em matéria de ação social e nos termos das suas competências.
Executar programas e ações em matéria de educação, nos termos das competências atribuídas.
Gestão, manutenção e conservação de equipamentos afetos aos cuidados de saúde e educação.
Gestão de recursos humanos na área da saúde e educação, nomeadamente no âmbito da transferência de competências.

Ficha de atribuições e competências

Unidade Orgânica Flexível

Designação:

Divisão de Turismo e Cultura

Missão:

- Compete promover o desenvolvimento e o acesso à Cultura, Bibliotecas e Museus, numa perspetiva integrada de qualificação das pessoas, salvaguarda e promoção do património do concelho. - Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis, através de parcerias nacionais e internacionais. - Dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural do município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais. - Desenvolver as competências transferidas nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

Competências/ Atribuições:

Cultura e Museus
Biblioteca e Arquivos
Turismo e Património
Associativismo
Relações Internacionais, Geminações e Cooperação Externa

313520166

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Edital n.º 996/2020

Sumário: Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penacova, com a respetiva alteração da ORU.

Alteração da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penacova, com a respetiva alteração da ORU

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Penacova, em sessão ordinária de 11/03/2020, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a proposta de alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penacova.

Mais se informa que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos referentes à alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Penacova poderão ser consultados na Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, todos os dias úteis, das 09H00 às 17H00, e no sítio da internet do Município (www.cm-penacova.pt)

18 de maio de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira.*

313468879

MUNICÍPIO DE PENICHE

Regulamento n.º 767/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Peniche.

Código de Conduta do Município de Peniche

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/19 de 21 de julho, que a Câmara Municipal de Peniche, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2020, aprovou, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da supra citada Lei e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/19 de 21 de julho, o Código de Conduta do Município de Peniche. Para constar publica-se o presente Código que vai ser afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 25 de maio de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Peniche, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Peniche.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhe sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas nacionais e estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Gabinete Jurídico, no prazo máximo de 5 dias úteis para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Gabinete Jurídico para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Gabinete Jurídico, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina o destino das ofertas, em função do seu valor de uso ou natureza, perecível ou simbólica, nos termos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Peniche são sempre registadas e entregues ao Gabinete Jurídico, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Gabinete Jurídico assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas nacionais e estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflito de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade

da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflito de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflito de interesses dos titulares dos órgãos do Município.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Peniche, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º da referida Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

313476946

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 13753/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade de José António Cardoso.

Consolidação da Mobilidade Intercategorias

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas na sua atual redação foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente datado de 28 de julho de 2020 e por deliberação da reunião Câmara n.º 132 de 30 de julho de 2020 do seguinte trabalhador:

José António Cardoso, consolidação da mobilidade intercategorias da categoria de assistente operacional para a categoria de encarregado operacional, 3.ª posição, nível 10, com efeitos a partir de 01/12/2019

3 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Gonçalves*.

313478971

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 13754/2020

Sumário: Projeto de Alteração do Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência na Rede de Ensino Público do Concelho de Pinhel.

Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência na Rede de Ensino Público do Concelho de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna púbico ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea *t*) do n.º 1, artigo 35.º do Anexo I, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição de Subsídios de Frequência na Rede de Ensino Público do Concelho de Pinhel, aprovado em Reunião Ordinária de 06 de agosto de 2020.

O projeto acima mencionado, está disponível, nas horas normais de expediente, na Loja do Munícipe desta Câmara Municipal de Pinhel e no sítio do Município em (www.cm-pinhel.pt) para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Pinhel, dirigidas ao Presidente da Câmara, para a morada do Município — Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º 8, 6400-358 Pinhel ou por e-mail-cm-pinhel@cm-pinhel.pt, durante 30 dias subsequentes à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

313478963

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 13755/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento do Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família.

Projeto de regulamento do Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna púbico ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea *t*) do n.º 1, artigo 35.º do Anexo I, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, o Projeto de Regulamento de Prolongamento de Horário e Componente de Apoio à Família, aprovado em Reunião Ordinária de 06 de agosto de 2020.

O projeto acima mencionado, está disponível, nas horas normais de expediente, na Loja do Munícipe desta Câmara Municipal de Pinhel e no sítio do Município em (www.cm-pinhel.pt) para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados.

A apresentação de sugestões, informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração devem ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal de Pinhel, dirigidas ao Presidente da Câmara, para a morada do Município — Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º 8, 6400-358 Pinhel ou por *e-mail:* cm-pinhel@cm-pinhel.pt, durante 30 dias subsequentes à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

313478841

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 13756/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, de trabalhadores deste Município, por motivo de aposentação/reforma.

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação/reforma, os seguintes trabalhadores:

Abel Domingues Gonçalves, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, desligado do serviço em 01 de agosto de 2020;

Carlos Manuel Ponte Ferreira, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 7.ª e nível remuneratório 7, desligado do serviço em 01 de agosto de 2020;

Ramiro Gaspar Ponte, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, desligado do serviço em 01 de agosto de 2020.

4 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Filipe Silva Murtinho,* Eng.º

313494822

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 13757/2020

Sumário: Homologação da lista unitária final do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Relações Internacionais.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em relações internacionais, cujo edital foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201706/0350, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, datado de 13 de agosto de 2020.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cmpb.pt.

14 de agosto de 2020. — O Presidente do Júri, *José Pedro de Oliveira Carneiro*.

313497714

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 13758/2020

Sumário: Plano de Pormenor da Envolvente à Rua do 1.º de Maio, em Portalegre — alteração da parcela h.

Plano de Pormenor da Envolvente à Rua do 1.º de Maio, em Portalegre — Alteração — Parcela h

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal reunida em 03.06.2020, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 119.º do DL 80/2015 de 14 de maio, a necessidade de promover uma alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente à rua 1.º de maio em Portalegre, procedendo-se à respetiva elaboração tal como determina o ponto 1 do artigo 76.º do citado DL.

Mais deliberou, a não realização de Relatório Ambiental bem como de Mapas de Ruído.

O processo de alteração diz respeito à parcela "h".

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 88.º do DL anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300 186 Portalegre.

17 de junho de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

Certidão

Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, certifica, que da minuta da ata 20 da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 03 de junho de dois mil e vinte, aprovada por unanimidade, de acordo com a norma estabelecida no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consta uma deliberação do seguinte teor:

4 — Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística

4.1 — Serviço de Ordenamento, Planeamento, Gestão Urbanística e Licenciamento

Iniciativa Municipal:

Ponto n.º 4.1.1 — Para deliberar — Pelo Senhor vereador João Cardoso foi presente Plano de Pormenor da Envolvente à rua 1.º de maio em Portalegre — Alteração — parcela "h", com informação da DOPGU n.º 8678 de 14.05.2020, a propor que o Executivo delibere o seguinte, ao abrigo do artigo 76.º em conjugação com os artigos 115.º, 118.º e 119.º do RJIGT — DL 80/2015 de 14 de maio:

A necessidade de promover um processo de alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre, respeitante à parcela "h" e o inicio do respetivo procedimento, prosseguindo-se com a publicitação da deliberação, nos termos do RJIGT;

A execução do processo de elaboração nos Serviços da DOPGU (Arq. Maria Jesus Pires e Arq. Gonçalo Alegre), a desenvolver logo após a deliberação e no prazo máximo de 45 dias;

A não execução de Relatório Ambiental, decorrente de Avaliação Ambiental Estratégica, bem como Mapas de Ruído.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a necessidade de promover um processo de alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente à Rua 1.º de Maio em Portalegre, respeitante à parcela "h", nos termos da conclusão da informação n.º 8678 de 14.05.2020 da DOPGU.

15 de junho de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira*.

613495673

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 13759/2020

Sumário: Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Secundária de Porto de Mós e da Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Porto de Mós.

Eduardo Manuel Ferreira Amaral, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, conforme poderes que lhe são conferidos por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de outubro de 2017, torna público em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, que no dia 27 de julho de 2020, foi celebrado o Acordo de Colaboração com o Ministério da Educação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Secundária de Porto de Mós e da Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua, o qual se publica na íntegra.

12 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Manuel Ferreira Amaral.*

Acordo de Colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Secundária de Porto de Mós e da Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e o Município de Porto de Mós, doravante designado Município, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Jorge Couto Vala;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração do domínio técnico com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, no disposto no artigo 22.º-A, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no disposto no artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, bem como no disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6573-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 120/2020, 1.º Suplemento, Série II de 23 de junho de 2020, que identifica equipamentos escolares para intervenções de remoção e substituição do amianto.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para a intervenção de requalificação para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, na Escola Secundária de Porto de Mós e na Escola Básica Dr. Manuel de Oliveira Perpétua, doravante designadas Escolas, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional Centro 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção para remoção de amianto nas Escolas;

b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção, se necessário;

c) Apoiar os órgãos de gestão dos Agrupamento de Escolas que integram as Escolas no desenvolvimento regular das atividades letivas no decurso da intervenção.

Cláusula 3.ª

Competências do Município

Ao Município compete:

a) Assegurar a elaboração do programa de intervenção nas Escolas;
b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
c) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
d) Garantir o financiamento integral da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um/a representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um/a representante do Município, por este designado/a, e pelo/a(s) Diretor/a(s) do(s) Agrupamento(s) de Escolas que integram as Escolas.
2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6 — Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município, das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

Cláusula 6.ª

Publicação

Fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município.

27 de julho de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, *José Jorge Couto Vala*.

313490756

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 13760/2020

Sumário: Nomeação de secretária da vereação Alice da Conceição Martins Lopes Queirós Pereira.

Nomeação de secretária da vereação, Alice da Conceição Martins Lopes Queirós Pereira

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeou, por seu despacho de 31 de julho de 2020, para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação, Alice da Conceição Martins Lopes Queirós Pereira — Secretária da Vereação.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313501593

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 768/2020

Sumário: Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Nota Justificativa

O Cartão Jovem Municipal é uma iniciativa da Câmara Municipal da Ribeira Brava, que visa proporcionar aos jovens vantagens, concedidas num conjunto de reduções e isenções em produtos e serviços prestados pela autarquia, bem como, na medida do possível, descontos ao nível do comércio e serviços.

Tendo em conta a política de juventude da Câmara Municipal, pretende-se que os benefícios resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Pretende-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o jovem consumidor e o comércio dito tradicional, e ainda reforçar a motivação e consequente participação dos jovens em atividades de cariz social, cultural, desportivo ou outro.

Considerando que as Câmaras Municipais podem prestar apoio no exercício do seu poder regulamentar próprio, no espírito do previsto na alínea *v*) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e tendo ainda presente o disposto na aplicação conjugada das alíneas *m*) do art. 23.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da mencionada Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e ainda do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, é elaborada o presente regulamento.

29 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento.*

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão Jovem Municipal.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e de utilização do Cartão Jovem Municipal, adiante abreviadamente designado por CJM, criado pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, no âmbito das suas atribuições e competências na área da Juventude e destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 14 e 30 anos, com domicílio fiscal no Município da Ribeira Brava.

Artigo 3.º

Cartão Jovem Municipal

1 — O CJM, é um título pessoal e intransmissível e o seu uso por terceiros, sob forma de revenda, empréstimo ou cedência, implica a sua anulação.

2 — O CJM destina-se a jovens, com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que residam no concelho da Ribeira Brava, há mais de um ano.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de ser residente há menos de um ano ou pretender residir no concelho, deverá dirigir o pedido de forma justificada ao Presidente da Câmara, devendo o mesmo ser aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

4 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal e co-

merciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de Base de Dados.

5 — O Cartão Jovem Municipal poderá ser associado ao Cartão Jovem — Europeu European Youth Card — E.Y.C, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 4.º

Tipologia dos cartões

1 — O modelo do cartão a utilizar será criado pelos Serviços Municipais, onde constará, pelo menos, a identificação do titular com nome, data de nascimento, a sua fotografia atualizada, número de beneficiário do CJM, data de emissão e validade.

2 — No verso do cartão, deverão constar as obrigações dos beneficiários, bem como a indicação de que o cartão é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Instrução do Pedido

1 — Para aderir ao Cartão Jovem Municipal é necessário o preenchimento do formulário de inscrição a fornecer pela Câmara Municipal, que constará em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante (anexo I), exibir o cartão de cidadão, apresentar um comprovativo de domicílio fiscal emitido pelo serviço de finanças e uma fotografia atual tipo passe em formato físico ou digital.

2 — No caso de o jovem ser menor de idade é necessária a assinatura do representante legal no formulário e apresentar o cartão de cidadão.

3 — A instrução do pedido será efetuada junto da secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal da Ribeira Brava, Rua do Visconde n.º 56, em outros locais a divulgar ou *online,* sendo que no caso de menores de idade terá de ser sempre efetuada presencialmente.

Artigo 6.º

Direitos dos Titulares

1 — Os titulares do Cartão Jovem Municipal receberão o Regulamento do Cartão, bem como o guia de descontos, com a informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, em suporte digital enviado por correio eletrónico.

2 — O Cartão Jovem Municipal possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos em empresas e serviços da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento e na cláusula 3.ª do Acordo entre a Câmara Municipal e as Empresas Aderentes ao Cartão Jovem que constará em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante (anexo II).

Artigo 7.º

Benefícios

1 — O titular do CJM usufruirá dos seguintes benefícios;

a) Descontos no comércio, serviços, indústria e eventos, situados na área do Município da Ribeira Brava que adiram ao presente programa através de protocolo específico;

b) Redução no pagamento de taxas e tarifas municipais:

2 — Os descontos referidos na alínea *a*) do número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, aquando da subscrição da declaração referida no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento.

3 — Os benefícios previstos na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo serão os seguintes:

a) Redução de 50 % nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com o Licenciamento de Obras Particulares do próprio Jovem;

b) Redução de 50 % nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares;

c) Redução de 50 % nas Taxas e Licenças Municipais relacionadas com festas, eventos, ocupação do domínio público e publicidade, para empresa ou atividade que o próprio Jovem seja o titular;

d) Redução de 50 % no acesso a equipamentos e infraestruturas pertencentes ao Município da Ribeira Brava.

4 — Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos ou reduções que existam para o mesmo fim, e são para benefício exclusivo do próprio jovem.

Artigo 8.º

Atribuição, Emissão e Custo do CJM

1 — A atribuição do CJM é da competência do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava que a pode delegar no Vereador com o pelouro da juventude.

2 — O CJM é emitido em nome do titular após a instrução do pedido de adesão de acordo com o artigo 5.º

3 — O custo de emissão do CJM será de 5,00 € (cinco euros) e a sua renovação de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos).

Artigo 9.º

Validade, Renovação e Caducidade

1 — O CJM tem a validade de 2 ano, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

2 — O CJM caduca no dia em que o seu titular completar 31 anos de idade.

Artigo 10.º

Perda ou extravio do CJM

Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá recorrer aos serviços da autarquia para que lhe seja emitida uma segunda via, pela qual deverá ser paga a quantia de 5,00 € (cinco euros).

Artigo 11.º

Informação dos Benefícios

A informação dos benefícios será publicitada no *website* do Município da Ribeira Brava (www.cm-ribeirabrava.pt).

Artigo 12.º

Obrigações dos Beneficiários

1 — Constituem obrigações dos beneficiários do CJM:

a) Apresentar o cartão e o cartão do cidadão sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo CJM;

b) Manifestar a vontade de utilizar o CJM antes do ato de faturação e pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar;

c) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;

d) Devolver o CJM aos serviços da Câmara Municipal sempre que perca o direito ao mesmo.

e) Os titulares do CJM que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 13.º

Cessação do direito à utilização do CJM

1 — Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorridos do CJM, entre outros, a transferência de residência para outro Município.

2 — Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do CJM, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Entidades aderentes

1 — Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projeto, no sentido de proporcionar descontos no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, deverão preencher uma declaração tipo que constará em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante (anexo II).

2 — A declaração referida no número anterior é válida pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos se não for denunciada, com a antecedência mínima de 30 dias, contados do seu termo ou do termo da renovação em curso, conforme o caso.

3 — A denúncia referida no número anterior terá de ser realizada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, à Câmara Municipal da Ribeira Brava ou junto dos Serviços Municipais.

4 — A Câmara Municipal entregará aos comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, um dístico autocolante que deverá ser colocado num local bem visível que permita, ao jovem titular do cartão, aferir que terá um desconto na aquisição de bens ou prestação de serviços.

5 — Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos jovens, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 15.º

Encargos do CJM

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento do Município da Ribeira Brava.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

Fica revogado o Regulamento anterior, aprovado em Reunião de Câmara em 2 de março de 2000, aprovado em Assembleia Municipal em 28 de abril de 2000, e publicado no *Diário da República,* n.º 126/2000, Apêndice 81/2000, Série II de 2000-05-31.

Artigo 18.º

Revisão e Anulação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava reserva o direito de adicionar aos benefícios previstos, outros que venham a conceder ou obter, por negociação com terceiros, ficando os titulares do cartão com direito aos mesmos.

2 — A Câmara Municipal de Ribeira Brava reserva-se ao direito de, quando for caso disso, proceder à revisão do presente regulamento ou anulá-lo, desde que se verifique a adulteração do objetivo para o qual foi criado.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia após a sua publicitação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo e será igualmente objeto de publicitação no *website* do Município.

ANEXO I

Alunos

"Ribeira Brava Terra de Sonho e Tradição"

JOVEM cidadão
(CARTÃO JOVEM MUNICIPAL)

NOME (completo)

DATA DE NASCIMENTO DIA MÊS ANO CARTÃO DO CIDADÃO Nº

MORADA CÓDIGO POSTAL –

CONTACTO LOCALIDADE

E-MAIL

ASSINATURA DO JOVEM

DATA DE ADESÃO DIA MÊS ANO

Autorização do Encarregado de Educação

Eu_____declaro que autorizo o meu educando a aderir ao Jovem Cidadão.

ASSINATURA

CONSENTIMENTO INFORMADO

1 - Os presentes dados serão objeto de tratamento no âmbito do Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 27 de abril de 2016, relativo a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e a livre circulação desses dados.

2 - Autoriza o envio de futuras informações da Câmara Municipal da Ribeira Brava para este endereço de e-mail.

SIM ☐ NÃO ☐

3 - No âmbito do presente regulamento tem direito de acesso e alteração dos seus dados pessoais, bem como apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

4 - Qualquer questão relativa a dados pessoais deverá ser dirigida ao Encarregado da Proteção de Dados, através do email geral@cm-ribeirabrava.pt ou pelo telefone 291 952548.

Declaração de Consentimento

RGDP — Direitos dos Titulares de Dados Pessoais

Direito de acesso — artigo 15 — o titular de dados pessoais tem direito a aceder (conhecer, solicitar e recolher) a todos os seus dados pessoais existentes, recolhidos e registados em cada instituição;

Direito de retificação — artigo 16 — o titular de dados pessoais tem direito a corrigir, (alterar, adaptar e atualizar) todos os seus dados pessoais existentes, recolhidos e registados em cada instituição;

Direito ao apagamento ("direito a ser esquecido") — artigo 17 — o titular de dados pessoais tem direito a solicitar o apagamento de todos os seus dados pessoais existentes, recolhidos e registados em cada instituição (com exceção daqueles que por definição de prazo legal têm que ser conservados);

Direito à limitação do tratamento — artigo 18 — o titular de dados pessoais tem direito a limitar o tratamento dos seus dados pessoais solicitando o exercício da recolha dos dados estritamente necessários ao exercício da finalidade em causa, bem como a definição clara da finalidade a que o tratamento de dados se destina e o prazo de conservação dos mesmos;

Direito de portabilidade dos dados — artigo 20 — o titular de dados pessoais tem direito a receber os seus dados pessoais e a transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento, sempre que esses dados tenham sido fornecidos pelo seu titular a um responsável de tratamento com base no consentimento ou num contrato e se o tratamento de dados for realizado por meios automatizados;

Direito de oposição — artigo 21 — o titular de dados pessoais tem direito de se opor ao tratamento de dados incluindo a definição de perfis, se não tiver concedido consentimento para o efeito ou se o tratamento não decorrer, designadamente, de um contrato, de procedimentos judiciais ou defesa dos seus interesses vitais, entre outros (ver n.º 2 do artigo 9.º);

Direito a não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas — artigo 22 — o titular de dados pessoais tem direito a não ficar sujeito a decisões tomadas com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, se esse facto puder produzir efeitos que o venham a afetar na sua esfera jurídica ou outra.

Declaro, de forma esclarecida, o meu consentimento para efeitos de tratamento de dados pessoais no âmbito dos procedimentos inerentes à candidatura e dos decorrentes da sua eventual aprovação, em conformidade com o definido em sede de RGPD.

_____,_____de_____de_____

Assinatura

ANEXO II

Alunos

"Ribeira Brava Terra de Sonho e Tradição"

JOVEM cidadão (CARTÃO JOVEM MUNICIPAL)

Ficha de Adesão para Empresas

Acordo nº ☐☐☐☐☐

A Empresa (entidade) _____ Código de Setor ☐☐☐

representada por _____ Número de Contribuinte (obrigatório) ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

na qualidade de _____

pessoa colectiva Nº ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

com sede em _____

Código Postal ☐☐☐☐-☐☐☐ Localidade _____

Distrito _____ Contacto ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Fax ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ E-mail _____

Site _____

E a Câmara Municipal da Ribeira Brava contribuinte nº 511236417, sediada na Rua do Visconde n.º 56, 9350-213, Ribeira Brava, representada pelo Presidente da Câmara Municipal , declaram que conhecem e aceitam as condições do CARTÃO JOVEM conforme especificado no verso deste acordo e acordam que a citada empresa colaborará com a Câmara Municipal da Ribeira Brava oferecendo vantagens aos titulares do referido cartão, nos termos adiante descritos no presente acordo.

Sector de Atividade _____

Pessoa a Contactar _____

Informação a inserir

Nome da Empresa Estabelecimento _____

Morada _____

Código Postal ☐☐☐☐-☐☐☐ Localidade _____

Contacto ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ E-mail _____

Contributo ☐☐% _____

Caso o desconto não abranja a totalidade dos artigos à venda no estabelecimento, especificar qual (is) está (ão) Abrangido (s).
Descontos acima de 20% merecerão destaque na divulgação

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, a _____ de _____ de _____

A EMPRESA

Assinatura e Carimbo

A CMRB

Assinatura e Carimbo

313453747

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso (extrato) n.º 13761/2020

Sumário: Procedimento concursal para um técnico superior, um assistente técnico e um assistente operacional.

Procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de uma vaga na carreira e categoria de técnico superior, na área do Direito, uma vaga na carreira e categoria de assistente técnico para o Serviço de Contratação e Aprovisionamento e uma vaga na carreira e categoria de assistente operacional para o Serviço de Reprografia e Serviços Gerais.

1 — Para os devidos efeitos no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*), do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e na sequência da aprovação pelo órgão executivo do Município de Ribeira Grande, conforme deliberação tomada em sua reunião ordinária de 9 de julho de 2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 18.º da referida portaria, a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município da Ribeira Grande para o ano de 2020.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica da Câmara Municipal da Ribeira Grande (www.cm-ribeiragrande.pt — Município — Câmara Municipal — Recursos Humanos — Avisos e Formulários).

14 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

313502995

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 13762/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação e situações de mobilidade na categoria.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Manuel António Gomes Evangelista, Fiscal de Obras, posicionado entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória e entre o nível 8 e 9, desligado do serviço em 1 de fevereiro de 2020;

Joaquim de Jesus Rodrigues, Assistente Operacional, posicionado na 11.ª posição remuneratória, nível 11, desligado do serviço em 1 de março de 2020;

António Pinto Rodrigues, Encarregado Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível 10, desligado do serviço em 1 de julho de 2020;

Ivone Alves de Oliveira Pais Ferraz, Coordenadora Técnica, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível 20, desligada do serviço em 1 de agosto de 2020.

Mais se torna público que:

Cessou, em 13/07/2020, a situação de mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços do Técnico Superior Luís Filipe Ferreira de Oliveira Gonçalves, operada desde 14/01/2019, regressando ao seu lugar de origem no Município de Pinhel;

Foi operada a consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior desta Autarquia, Patrícia Fernandes Viegas Nascimento, no mapa de pessoal do Município de Torres Vedras, com efeitos a 26 de dezembro de 2019.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia.*

313467509

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 13763/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (calceteiro), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 06 de agosto de 2020 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Projeto e Obras.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente execução de obras de vias de comunicação novas e de conservação.

2 — Habilitações académicas — escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

12 de agosto de 2020. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

313510235

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 13764/2020

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Florival José Mateus Marques.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Florival José Mateus Marques, em 01 de julho de 2020, Assistente Operacional posição 4 nível 4 a que correspondente a remuneração mensal de 645,07€.

No uso da competência delegada, através do despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15

20 de agosto de 2020. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

313510146

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 13765/2020

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional (tratorista), da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento para Assistente Operacional (Tratorista), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 06 de agosto de 2020 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para Assistente Operacional (Tratorista), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Projeto e Obras.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente condução de viaturas/ máquinas e equipamentos, zelo pelo bom estado de funcionamento e manutenção das viaturas.

2 — Habilitações académicas — escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

2.1 — A título excecional nos termos do n.º 2 e 4 artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, é admitida a substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional, que por análise e deliberação do júri do procedimento concursal, seja considerada necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

20 de agosto de 2020. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

313510162

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 13766/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade — Antonino José Patrício Machado.

Consolidação definitiva de mobilidade

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 99-A da LTFP, aditado à referida Lei, pela LOE 2017 — Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, seu artigo 270.º e aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 09/07/2020, se torna público que, foi consolidada definitivamente a mobilidade do seguinte trabalhador, com efeitos a partir da data da presente publicação no *Diário da República:*

Mobilidade Intercategorias:

Antonino José Patrício Machado, na carreira de Assistente Técnico e categoria de Coordenador Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1 e nível 14, atualmente no montante de € 1.153,44 da Tabela Remuneratória Única;

10 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.*

313475941

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 13767/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade na categoria entre órgãos.

Consolidação de mobilidade na categoria, entre Órgãos

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara proferido no dia 31 de julho de 2020, obtida anuência da Câmara Municipal de Tabuaço, foi autorizada a consolidação de mobilidade na categoria, entre Órgãos, da trabalhadora Dr.ª Alcina Maria Coutinho Pinto de Sousa, técnica superior, com efeitos ao dia 01 de agosto de 2020, de harmonia com o expresso no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

313478728

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 13768/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Paula Alexandra Cabral Santos, na carreira/categoria de assistente técnico.

Torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, da trabalhadora Paula Alexandra Cabral Santos, na carreira/categoria de assistente técnico, posicionada no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 693,13€ (Despacho n.º 1032/VPCM/2020, de 14 de julho), com efeitos reportados a 1 de agosto de 2020.

11 de agosto de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313485742

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13769/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de diversas trabalhadoras.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 645,07€, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal — Aviso n.º 10789/2018, Ref. C, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 08/08/2018, com as seguintes trabalhadoras:

Cátia Andreia Godinho Amaro e Natalina da Conceição Alves Martins, com início em 17/02/2020;

Telma Filomena Marques Trindade Afonso e Vera Mónica Costa do Nascimento Afonso, com início em 02/03/2020.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313482461

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13770/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 693,13€, na sequência da reserva de recrutamento dos procedimentos concursais — Aviso n.º 10789/2018, Ref. A e B, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 152, de 08/08/2018, com as seguintes trabalhadoras:

Ref. A — Vanessa Pereira Soromenho Santana, com início em 03/02/2020;
Ref. B — Natacha Gomes Pereira Cascais, com início em 02/03/2020, Joana Correia Magalhães, com início em 20/07/2020 e Vera Mónica Correia Reis Lagos, com início em 23/07/2020.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313480233

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13771/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional de Sandra Mónica Carvalho Louro dos Santos.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 645,07€, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal — Aviso n.º 5014/2017, Ref. Z, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 88, de 08/05/2017, com a seguinte trabalhadora:

Sandra Mónica Carvalho Louro dos Santos, com início em 05/05/2020.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313482323

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13772/2020

Sumário: Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria Adelina da Graça Marques.

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho do signatário, datado de 31/07/2020, foi autorizada a mobilidade intercarreiras da seguinte trabalhadora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria Adelina da Graça Marques, para a carreira e categoria de assistente técnico, posição 1 — nível 5 com efeitos a partir de 01/08/2020.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313482801

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13773/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com Carmen Flora Coelho Carapinha Cabral.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 645,07€, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal — Aviso n.º 15887/2018, Ref. B, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 212, de 05/11/2018, com a seguinte trabalhadora:

Carmen Flora Coelho Carapinha Cabral, com início em 03/02/2020.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

313480128

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13774/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a três de agosto de dois mil e vinte, com os seguintes trabalhadores:

Célia Maria Florêncio da Silva, para o exercício de funções de Assistente Operacional — área de atividade — Cantoneiro de Limpeza (Utilização da reserva de recrutamento), com a remuneração correspondente ao 4.º nível da tabela remuneratória única.

Morgado da Saul Eduardo Costa, para o exercício de funções de Assistente Operacional — área de atividade — Pedreiro (Utilização da reserva de recrutamento), com a remuneração correspondente ao 4.º nível da tabela remuneratória única.

3 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313470392

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso (extrato) n.º 13775/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior.

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a divisão de desenvolvimento social

Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 25 de junho de 2020, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior para a Divisão de Desenvolvimento Social, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Atendimento, orientação e encaminhamento de situações de precariedade social;
Atendimento, acompanhamento e encaminhamento de situações problemáticas;
Elaboração e desenvolvimento do Plano Anual de Atividades no âmbito da rede social de Sines;
Atualização e elaboração do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social do concelho;
Monitorização e atualização dos dados estatísticos e outros, relativos ao concelho, no âmbito da Ação Social.
Compilação das reuniões/atividades realizadas no âmbito da ação social para a Assembleia Municipal;
Elaboração de documentos internos sobre a atividade do serviço;
Colaboração na elaboração de candidaturas aos quadros comunitários;
Elaboração e desenvolvimento de projetos sociais;
Planificação e desenvolvimento em atividades no âmbito da educação;
Articulação e colaboração com as diversas entidades do território.

A presente caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Competências: Orientação para resultados; conhecimentos especializados e experiência; responsabilidade e compromisso com o serviço; inovação e qualidade; trabalho de equipa e cooperação.

2 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Ciências da Educação ou Licenciatura em Serviço Social;

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP, acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.sines.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

5 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos.*

313471989

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 13776/2020

Sumário: Lista de classificação e ordenação final — concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento de 20 postos de trabalho de agente municipal de 2.ª classe.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se publico que, no que respeita ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento de 20 (vinte) postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2019, se encontra publicitada na página eletrónica da Autarquia, a lista de classificação e ordenação final, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de julho de 2020.

Por subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 1-AID/2019, de 3 de maio.

29 de julho de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Teresa Mesquita*.

313478469

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 13777/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador José Batista Rodrigues.

Nos termos e para os efeitos do prescrito na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o trabalhador José Batista Rodrigues, da carreira/categoria de assistente operacional, cessou, por motivos de aposentação, a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de maio de 2020, posicionado na 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

11 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Oliveira da Silva*.

313487005

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 13778/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador José Gonçalves dos Santos.

Nos termos e para os efeitos do prescrito na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o trabalhador José Gonçalves dos Santos, da carreira/categoria de assistente operacional, cessou, por motivos de aposentação, a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, posicionado na 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório.

11 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Oliveira da Silva.*

313487419

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 13779/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional — motorista de transporte coletivo de passageiros.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30.04, faz-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional — motorista de transporte coletivo de passageiros, do mapa de pessoal deste Município, aberto pelo Aviso n.º 1817/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03/02/2020, após homologação pelo Presidente da Câmara Municipal por despacho de 04/08/2020, se encontra afixada no Edifício dos Paços do Município, Av. Dr. Alexandre Taveira Cardoso, 3610-128 Tarouca e em http://www.cm-tarouca.pt/recursos-humanos.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

313482631

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 13780/2020

Sumário: Confirmar que a deliberação de 2 de março de 2020 visou evitar a caducidade do procedimento de revisão do PP do Flecheiro e Mercado e assim ser interpretada.

Prazo para a elaboração da revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado

Hugo Renato Ferreira Cristóvão, vice-presidente da Câmara Municipal de Tomar:

Faz público que, no âmbito das competências previstas nos números 1 e 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a câmara municipal deliberou na sua reunião pública, realizada no dia 06 julho de 2020:

Confirmar que a deliberação de 02 de março de 2020 teve como objetivo evitar a caducidade do procedimento de revisão do Plano e Pormenor do Flecheiro e Mercado e assim deve ser interpretada, com os efeitos retroativos que nela estavam implícitos;

Converter a referida deliberação numa declaração de não caducidade, ao abrigo e nos termos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Manter em vigor até 13 de fevereiro de 2021 o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso num jornal de âmbito local, no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt.

22 de julho de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

Deliberação

Procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado — Prazos

No seguimento da deliberação tomada a 2 de março e do ofício ref.ª S04465-202004-DSOT/DGT, de 15 de abril, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, foi presente proposta do Sr. Vereador Hugo Cristóvão submetendo a aprovação do Executivo Municipal, a proposta apresentada na informação n.º 6646/2020 da Divisão de Gestão do Território, fundamentada em parecer jurídico especializado emitido pela Dr.ª Fernanda Paula Oliveira, Professora da Faculdade de Direito de Coimbra, nos referidos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou:

1 — Homologar o parecer jurídico especializado emitido pela Dr.ª Fernanda Paula Oliveira e, face às conclusões nele exaradas:

1.1 — Confirmar que a deliberação de 2 de março de 2020 teve como objetivo evitar a caducidade do procedimento de revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado e assim deve ser interpretada, com os efeitos retroativos que nela estavam implícitos;

1.2 — Converter a referida deliberação numa declaração de não caducidade, ao abrigo e nos termos previstos no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

1.3 — Manter em vigor até 13 de fevereiro de 2021 o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado;

2 — Publicitar a deliberação nos precisos termos em que foi publicitada a deliberação que determinou a elaboração do plano.

3 — Notificar da presente deliberação a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a adjudicatária para a elaboração do Plano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 de julho de 2020. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas.* — A Coordenadora Técnica, *Avelina Leal*.

613467606

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 13781/2020

Sumário: Alteração ao Plano de Urbanização de Vagos.

Alteração ao Plano de Urbanização de Vagos

Participação pública

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 23 de julho de 2020, deliberou dar início ao procedimento de elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 15 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e determinar a abertura de um período de prévia participação pública, de acordo com o artigo 88.º do mesmo diploma, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do plano, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

A fundamentação para a elaboração da alteração ao Plano de Urbanização, contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, estará disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no *site* da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (segunda a sexta feira, das 09:00 às 16:00 horas), remetidas por correio e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 — Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do *site* do município e da comunicação social.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

Deliberação

Venho, por este meio, informar que a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública realizada no dia 23 de julho de 2020, declarar a caducidade da deliberação de início de procedimento para elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, tomada em 22 de março de 2018; dar início a novo procedimento para a elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos; não sujeitar a Avaliação Ambiental Estratégica a alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e proceder à abertura de um período de participação pública, nos termos do artigo 88.º do mesmo diploma legal.

27 de julho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

613490245

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 13782/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal para cinco assistentes técnicos.

Para efeitos do estatuído no n.º 6 artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, referente procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 5 assistentes técnicos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o Aviso de abertura n.º 5013/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 21.03.2019, retificado pela Declaração de Retificação n.º 499/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 03.06.2019.

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

313477959

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 13783/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 14 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa — celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de catorze postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa — Celebração de Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de catorze postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8886/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de junho, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos ao dia 03 de agosto de 2020, sujeito a período experimental, com as seguintes trabalhadoras:

Adélia Maria Lopes Nascimento, Ana Paula Lemos Machado da Silva Cruzeiro Andreia Catarina Esteves Antas, Anabela Vaz Ferreira, Fernanda Maria Teixeira Rodrigues, Liliana Maria da Silva Alves, Maria da Assunção Ribeiro Ambrósio Cardoso, Maria Manuela Teixeira Eiriz, Maria de Fátima Esteves Faria, Maria de Fátima Capelas Nogaró Mateus, Maria de Lurdes Tender Pona Santos, Nádia Sofia Paulo Calado, Rosa Maria Batista Alves, Susana Cristina Tender Almeida Pona Eira, para a carreira e categoria de Assistente operacional — Auxiliar de Ação Educativa, auferindo um vencimento de 645,07 (euro) (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

5 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

313469259

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 13784/2020

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

José Olegário Borges Ávila, Assistente Operacional, Posição 6, Nível 6, por motivo de falecimento, com efeitos a partir de 24 de maio de 2020;

Isidro Francisco Bettencourt, Encarregado Operacional, Posição 2, Nível 9, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01de julho de 2020.

3 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente, *Marco Diocleciano da Silva Almada.*

313471494

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 13785/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 21 de julho de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do colaborador António Manuel Cabral Viegas, para a categoria de Assistente Técnico, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 7, com a remuneração base de 791,91€, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

3 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente, *Marco Diocleciano da Silva Almada.*

313483863

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 13786/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço de chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau) de Maria de Lurdes Oliveira Simões.

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 02 de julho de 2020, foi renovada a comissão de serviço de Maria de Lurdes Oliveira Simões, técnica superior, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral (cargo de direção intermédia de 2.º grau), nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, por mais três anos, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2020.

3 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente, *Marco Diocleciano da Silva Almada*.

313494133

MUNICÍPIO DE VELAS

Aviso n.º 13787/2020

Sumário: Homologação da conclusão de período experimental de sete assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos se torna público que foi homologada, nos termos previstos no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Presidente da Câmara de 22 de julho de 2020, a conclusão com sucesso do período experimental, dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 15061/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 239, de 14 de dezembro de 2017:

Flávio Rocha da Silveira — classificação final 14,695 valores;
Luís Filipe Silveira Lopes — classificação final 14,10 valores;
Marco António Matos Nascimento — classificação final 14,645 valores;
Octávio Luís Maciel Nunes — classificação final 15,485 valores;
Paulo Jorge Pacheco Silva — classificação final 14,695 valores;
Renato José Pereira Soares — classificação final 15,015 valores;
Tiago Miguel Soares Bettencourt — classificação final 15,405 valores.

4 de agosto de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Marco Diocleciano da Silva Almada*.

313494263

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso (extrato) n.º 13788/2020

Sumário: Regulamento municipal do uso do fogo na floresta.

Rui Manuel Serrano Raposo, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Vidigueira, em sessão de 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 14 de abril de 2020, deliberou aprovar o "Regulamento Municipal do Uso do Fogo e da Floresta".

O referido Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Vidigueira, em www.cm-vidigueira.pt.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo.*

313474142

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso (extrato) n.º 13789/2020

Sumário: Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Rui Manuel Serrano Raposo, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Vidigueira, em sessão de 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 14 de abril de 2020, deliberou aprovar o "Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta".

O referido Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Vidigueira, em www.cm-vidigueira.pt.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313474053

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 13790/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos do trabalhador Jaime Marques Eusébio.

Consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 25 de maio de 2020, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna, entre órgãos ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador, Jaime Marques Eusébio, para a Direção Regional de Cultura do Algarve.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313497552

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 13791/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental da trabalhadora Neuza Alexandra da Costa Correia Martins.

Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º do anexo à citada lei, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho e concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Neuza Alexandra da Costa Correia Martins, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 16055/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 246, de 26 de dezembro de 2016.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313497577

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 13792/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental da trabalhadora Susana Isabel Mendes Pereira Fernandes.

Celebração de contrato de trabalho e conclusão com sucesso de período experimental

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º do anexo à citada lei, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho e concluído com sucesso o período experimental, da trabalhadora Susana Isabel Mendes Pereira Fernandes, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Educação/Cozinha), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 16055/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 246, de 26 de dezembro de 2016.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313497593

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 13793/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado dos assistentes operacionais Sandra Isabel Cerejeira dos Santos e Tiago Emanuel Rosado Correia da Silva.

Celebração de contratos de trabalho

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho, com os trabalhadores Sandra Isabel Cerejeira dos Santos e Tiago Emanuel Rosado Correia da Silva, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 815/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 10 de janeiro de 2019.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313497625

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 13794/2020

Sumário: Regresso de licença sem remuneração de longa duração do trabalhador Luís Miguel da Silva Protásio.

Regresso de licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 28 de julho de 2020 proferido ao abrigo do artigo 281.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o regresso de licença sem remuneração de longa duração, do Assistente Operacional, Luís Miguel da Silva Protásio, com efeitos a 3 de agosto de 2020.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

313497771

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Edital n.º 997/2020

Sumário: Aprova a Alteração do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Vila Franca do Campo.

Torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 27 de fevereiro de 2020, e por proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 19 de fevereiro do corrente ano, foi aprovada a Alteração do Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Vila Franca do Campo.

14 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.*

Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

Considerando que no Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Vila Franca do Campo, publicado através do Aviso n.º 9248/2001, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de novembro de 2001, se estabelece um conjunto de regras, métodos e procedimentos de controlo que permitam assegurar, de forma eficaz, o desenvolvimento das atividades da autarquia e reforçar a confiança nas contas, registos e documentos de suporte, de modo a permitir a preparação da informação financeira em tempo oportuno, rigorosa e fiável;

Considerando que, o referido Regulamento mostra-se atualmente desajustado quer no que se refere ao montante em numerário em caixa para fazer face às necessidades da autarquia, quer, ainda, quanto aos postos de cobrança das receitas municipais ali previstos face à recente criação do Balcão Único de Atendimento (BUA) na freguesia de Ponta Garça;

Importa, assim, proceder à respetiva alteração e/ou adequação de acordo com a realidade existente no Concelho;

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas *k*), *u*) e *v*)do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez observado o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e sob Proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova a alteração ao Regulamento do Sistema de Controlo Interno do Município de Vila Franca, que a seguir se indica:

«Artigo 21.º

Montante em Caixa

1 — Para assegurar o controlo o controlo das disponibilidades é necessário que exista diariamente em caixa um montante em numerário, que não exceda 5000,00 euros (cinco mil euros), sendo o montante de 4.500,00 euros para fazer face às necessidades da autarquia, e o montante de 500,00 euros como fundo fixo diário, para fazer face às necessidades do Balcão Único de Atendimento (BUA) em Ponta Garça.

2 — O montante total em numerário fixado no número anterior pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Cobranças efetuadas por outros serviços municipais

1 — (*mantém-se*)

2 — (*mantém-se*)
3 — (*mantém-se*)
4 — (*mantém-se*)
5 — A cobrança de receitas municipais relativas a taxas, licenças, águas, saneamento, resíduos sólidos e outras receitas do município, poderá também ser efetuada no Gabinete de Apoio ao Munícipe em Ponta Garça.»

313496929

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 13795/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (conservador restaurador), técnico superior (arquiteto) e assistente operacional (pintor).

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para os seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A — Um Técnico Superior (Conservador Restaurador)
Ref.ª B — Um Técnico Superior (Arquiteto)
Ref.ª C — Assistente Operacional (Pintor)

Caracterização dos postos de trabalho:

Os titulares dos postos de trabalho, para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP irão também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas:

Ref.ª A — Desenvolver ações de conservação quer conservação preventiva quer conservação curativa, e ações de restauro nos bens culturais do acervo da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, especialmente na área de escultura. Bem como, irá elaborar pareceres técnicos e irá realizar o acompanhamento de obras, concretamente, acompanhamento técnico e fiscalização da execução de intervenções na área da conservação e restauro, no património cultural concelhio por empresas externas à Câmara Municipal, após elaboração dos cadernos de encargos. Irá também desenvolver medidas de prevenção do património nos espaços museológicos concelhios e aplicar as medidas das normas e procedimentos de conservação preventiva, nesta área, prevê-se a participação na gestão do acervo municipal e no inventário do património concelhio;

Ref.ª B — Desenvolver tarefas relacionadas com a gestão da ocupação ordenada dos solos do território municipal com base na legislação aplicável, designadamente: instruir e informar, em conformidade com os instrumentos de gestão territorial vigentes, todos os procedimentos referentes a operações urbanísticas, da competência dos órgãos municipais: obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, legalização, conservação, demolição e remodelação de terrenos, submetendo-os a decisão final; apreciar os pedidos de operações de loteamento, com vista à preparação da decisão superior, bem como acompanhar os procedimentos respeitantes a obras particulares, nos dois casos, até à vistoria e à emissão do competente alvará, assegurando, em articulação com a Divisão de Fiscalização Técnica, a conformidade com as leis, os regulamentos, as deliberações e as decisões dos órgãos competentes, preparar a fundamentação dos atos de licenciamento ou de indeferimento dos respetivos pedidos; apreciar projetos de alteração de edifícios particulares, quando exigidos no âmbito da apreciação de candidaturas a programas especiais de recuperação de edifícios degradados; prestar informações aos munícipes sobre a tramitação dos procedimentos em que sejam interessados;

Ref.ª C — Preparação para pintura de superfícies e estruturas de alvenaria, madeira, gesso cartonado e metal; Barramento e regularização de superfícies com deficiências; Pintura com recurso à pulverização através de pistolas pneumáticas; Pintura de fachadas de edifícios com utilização de andaimes; Pintura de peças metálicas; Aplicar vidros em caixilharias de madeira.

Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º ambos da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do seguinte

nível habilitacional correspondente ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciaturas em: Conservação e Restauro (Ref.ª A) e Arquitetura (Ref.ª B) e grau 1 de complexidade funcional: Escolaridade Obrigatória, acrescida de formação profissional adequada (Ref.ª C).

Para a Ref.ª B é ainda necessário documento comprovativo da inscrição como membro efetivo em associação profissional da área.

A publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313478988

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Louvor n.º 346/2020

Sumário: Louvor público a Vítor Manuel Passos Pereira.

Torna-se público que, por proposta por mim apresentada na reunião de Câmara no dia 31 de julho de 2020, foi atribuído louvor público ao Chefe da Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira. A seu pedido cessou a Comissão de Serviço que exercia há 16 anos, onde desempenhou exemplarmente as funções que lhe foram atribuídas, mostrando sempre grande dedicação, lealdade, empenho e zelo, dando o seu notável contributo na segurança de atuação/decisão dos executivos municipais e na defesa dos interesses dos munícipes de Vila Nova de Cerveira.

3 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

313491533

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 998/2020

Sumário: Regulamento OPJ — Orçamento Participativo Jovem do Município de Vila Nova de Famalicão.

Regulamento OPJ — Orçamento Participativo Jovem do Município de Vila Nova de Famalicão

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2020, deliberou aprovar o "Regulamento OPJ — Orçamento Participativo Jovem, do Município de Vila Nova de Famalicão".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Código Regulamentar que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

17 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha.*

Regulamento

Nota Justificativa

O "Orçamento Participativo Jovem — Impulsiona Jovem", enquadrado na política municipal da juventude, pretende aproximar os jovens à autarquia, consolidando a participação democrática e o envolvimento dos jovens à causa pública. Atendendo a que uma sociedade ativa e participativa é o princípio para uma evolução positiva das comunidades locais e que o Município deve assegurar aos jovens a possibilidade de darem os seus contributos, assim como desafiá-los a construírem um futuro em conjunto, a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão tem adotado políticas que procuram que também os jovens sejam agentes de mudança do presente e construção do futuro. O "Orçamento Participativo Jovem — Impulsiona Jovem" apresenta-se como um importante instrumento na promoção do diálogo e da aproximação dos jovens ao poder político, numa visão cívica de responsabilidade pública. O Município de Vila Nova de Famalicão pretende promover uma participação ativa dos jovens na definição das políticas públicas, onde terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que dizem diretamente respeito à Juventude, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento do concelho.

Esta medida concretiza os contributos do Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Famalicão, enquanto órgão consultivo do município sobre ações relacionadas com a política de juventude. No âmbito das suas competências e objetivos, o Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Famalicão foi auscultado e envolvido na elaboração das normas que regulam a criação e implementação deste "Orçamento Participativo Jovem — Impulsiona Jovem".

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 7.º da Lei n.º 8/2009, de 18/2, na sua redação atual e artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9 e artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1 — O Município de Vila Nova de Famalicão, através do presente Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OP — Impulsiona Jovem), pretende promover uma gradual parti-

cipação dos jovens do concelho na discussão e elaboração do orçamento municipal em matéria de juventude.

2 — A adoção do "OP — Impulsiona Jovem" inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos jovens, bem como fomentar a sua participação ativa na vida pública.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O "OP — Impulsiona Jovem" visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos jovens nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organizações da sociedade civil, na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

2 — Esta participação tem como objetivos:

a) Promoção da responsabilidade individual e coletiva na construção da sociedade;

b) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a confiança das instituições e a qualidade da própria democracia;

c) Incentivar a interação entre os órgãos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida da comunidade;

d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;

Artigo 3.º

Componente orçamental

Aquando da elaboração do orçamento municipal deverá ser definida dotação anual, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao "OP — Impulsiona Jovem" e que servirá de dotação máxima de cada proposta.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e temático

O "OP — Impulsiona Jovem" incide sobre a totalidade do território do concelho de Vila Nova de Famalicão e abrange todas as áreas de atribuição do Município de Vila Nova de Famalicão.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Participação

1 — Podem participar no "OP — Impulsiona Jovem", através da apresentação de propostas e votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 15 e os 35 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Vila Nova de Famalicão, há mais de um ano. (devidamente identificados e apresentando prova da sua condição).

2 — A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo até ao máximo de 5 pessoas por grupo.

Artigo 6.º

Modelo

1 — O "OP — Impulsiona Jovem" do Município de Vila Nova de Famalicão estabelece um modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — O processo participativo assenta na consulta direta dos jovens que reúnam as condições elencadas no n.º 1 do artigo 5.º

3 — A dimensão consultiva consiste no convite aos jovens para apresentarem as suas propostas de investimento e a dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos para votarem nas propostas apresentadas.

4 — Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho.

Artigo 7.º

Períodos do OPJ

O "OP — Impulsiona Jovem" do Município de Vila Nova de Famalicão tem um ciclo anual dividido em oito fases distintas, cujo cronograma é definido pelo Executivo Municipal, mediante proposta do/a Vereador/a com o Pelouro da Juventude:

a) Avaliação do ano anterior e preparação de um novo ciclo (quando aplicável);
b) Divulgação e Promoção;
c) Apresentação de propostas;
d) Análise técnica das propostas;
e) Apresentação pública das propostas;
f) Votação das propostas;
g) Divulgação dos resultados;
h) Execução dos projetos mais votados, até ao limite da respetiva dotação orçamental.

Artigo 8.º

Avaliação de cada fase e preparação do novo ciclo

1 — No início de cada ciclo procede-se à avaliação do "OP — Impulsiona Jovem" de cada ciclo, quando aplicável.

2 — Este período decorre até ao mês de dezembro.

3 — Compete aos serviços municipais do Pelouro da Juventude proceder à avaliação de cada ciclo e preparação de novo ciclo do "OP — Impulsiona Jovem".

Artigo 9.º

Divulgação e promoção

1 — "O OP — Impulsiona Jovem" será apresentado e divulgado pelo Município de Vila Nova de Famalicão à comunidade jovem através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação.

2 — O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos ou ainda, através de mecanismos *on line*, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 10.º

Apresentação de propostas

1 — A forma e as condições de apresentação das propostas serão definidas e divulgadas em devido tempo pelo Pelouro da Juventude do Município.

2 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e circunscritas ao território do concelho, para uma análise e orçamentação concreta.

3 — O formulário de candidatura terá que dar obrigatoriamente entrada nos serviços do balcão único do Município, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1 — Compete à "Comissão de Análise Técnica" a avaliação das propostas e elaboração das listas provisórias das propostas admitidas.

2 — A "Comissão de Análise Técnica" das propostas é composta pelo/a Vereador/a da área, três técnicos superiores do Município, a designar pelo Presidente da Câmara em função da natureza das propostas apresentadas e dois representantes Conselho Municipal da Juventude — CMJ.

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1 — "A Comissão de Análise Técnica", abreviadamente designada de CAT realiza uma pré-análise das propostas para verificação do preenchimento de todos os requisitos e consequente admissão ou exclusão para a fase seguinte de votação pública.

2 — São excluídas as propostas que a "Comissão de Análise Técnica" entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;

b) O valor da proposta ultrapassar o montante da respetiva dotação orçamental;

c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;

d) Configurar venda de serviços a entidades concretas ou visem beneficiar interesses privados;

e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;

f) Estarem já executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município;

g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

h) Não serem tecnicamente exequíveis ou viáveis;

i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;

3 — Após a análise dos atributos das propostas, a "Comissão de Análise Técnica", poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 — A "Comissão de Análise Técnica" elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual será:

a) Submetida a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

b) Após este prazo, a lista torna-se definitiva e é submetida à fase seguinte.

5 — Os pareceres da "Comissão de Análise Técnica" ao "OP — Impulsiona Jovem", de cada um dos projetos apresentados, serão publicitados através da página eletrónica oficial do Município e Portal da Casa da Juventude.

6 — Após a ponderação das observações efetuadas nos termos do ponto 4 deste artigo é aprovada, por proposta fundamentada da "Comissão de Análise Técnica", pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

Artigo 13.º

Reclamação

1 — A reclamação terá que dar obrigatoriamente entrada nos serviços do balcão único do Município.

2 — Após a análise técnica, a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas é divulgada pelos meios previstos no artigo 9.º, podendo os proponentes das propostas excluídas reclamar dessa exclusão no prazo de 5 úteis dias para a "Comissão de Análise Técnica".

3 — A "Comissão de Análise Técnica" dispõe de 10 úteis dias para analisar a reclamação e da decisão que vier a tomar, notifica todos os interessados no procedimento.

4 — Desta decisão, cabe recurso, a interpor no prazo de 5 úteis dias contados do dia seguinte ao da data de divulgação, para o Presidente da Câmara Municipal o qual decidirá em 5 úteis dias, sendo que desta decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO IV

Apresentação e votação das propostas

Artigo 14.º

Apresentação pública das propostas

1 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta, para conhecimento da comunidade em geral.

2 — As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.

3 — Nesta sessão poderão participar, para além dos cidadãos que apresentam propostas, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 15 e os 35 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Vila Nova de Famalicão. (devidamente identificados e apresentando prova da sua condição).

Artigo 15.º

Votação das propostas (1.ª fase)

1 — A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.

2 — O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na sua página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e noutros locais públicos.

3 — Têm direito a voto os jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 35 anos, residentes, trabalhadores, estudantes de Vila Nova de Famalicão, há mais de um ano, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.

4 — O ato eleitoral será conduzido por uma "Comissão Eleitoral", designada para o efeito pelo/a Vereador/a com o Pelouro da Juventude e será composta por 3 efetivos e 2 suplentes.

5 — Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, no despacho a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.

6 — Cada jovem eleitor, pode votar apenas uma vez.

Artigo 16.º

Votação das propostas (final)

1 — Divulgada a lista das propostas finalistas na 1.ª fase, abre-se o segundo período da votação.

2 — Findo este período (1.ª fase de seleção), são selecionadas as 5 melhores propostas para uma segunda ronda de votação onde só podem votar os proponentes das propostas que integram esta fase, os membros da "Comissão de Análise Técnica" e os do Conselho Municipal da Juventude.

3 — Nesta segunda votação, os proponentes das propostas em escrutínio são os primeiros a votar por voto secreto.

4 — Recolhidos os votos, a proposta vencedora é aquela que atenta a majoração de 60 % (30 % correspondente ao sentido de voto dos proponentes e 30 % da "Comissão de Análise Técnica") e 40 % dos votos do CMJ.

5 — Serão contempladas para efeitos de execução todas as propostas possíveis até ao limite da respetiva dotação orçamental.

6 — O projeto vencedor para além de ser implementado pelos serviços municipais em estreita colaboração com o seu proponente será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Gestão do processo

1 — A coordenação do "OP — Impulsiona Jovem" está a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou do/a Vereador/a do Pelouro da Juventude com competências delegadas.

2 — A gestão de todo o processo do "OP — Impulsiona Jovem" é da competência do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 18.º

Casos omissos e lacunas

As dúvidas ou omissões surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas no âmbito da coordenação do "OP — Impulsiona Jovem", pela Câmara Municipal, nos casos em que tal solução não seja viável.

Artigo 19.º

Limite à participação

1 — Os funcionários da autarquia, na sua qualidade de munícipes, poderão apresentar propostas desde que estas não sejam nas áreas de competência do serviço ao qual estão vinculados.

2 — Os funcionários da autarquia adstritos ao processo "Impulsiona Jovem — Orçamento Participativo" estão inibidos de apresentar qualquer proposta.

Artigo 20.º

Outras disposições

1 — O "OP — Impulsiona Jovem" será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;

2 — O "OP — Impulsiona Jovem" não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

313456322

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 13796/2020

Sumário: Conclusão com sucesso dos períodos experimentais na carreira geral de assistente técnico.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os trabalhadores Alfa Umaro So, Ana Teresa Correia de Oliveira, António Miguel Amaral dos Santos, Carolina Maria Alves Pereira Campos, Ivo André Moreira Coutinho, Lúcia Fernanda da Silva Santos, Márcia Alexandra Gomes Duarte, Maria Adelaide Ribeiro Castro Coelho, Maria Arminda de Jesus Lima, Maria de Fátima Veiga Mesquita, Rui Miguel Graça Oliveira Silva, Sandra Cristina de Almeida Silva, Susana Maria Oliveira Barbosa, Tânia Margarida Oliveira Pinheiro, Telmo David Gonçalves Pereira, concluíram com sucesso os períodos experimentais na carreira/categoria de assistente técnico, obtendo as avaliações finais de 16.67, 17.00, 16.00, 15.00, 13.76, 13.33, 14.42, 17.00, 15.00, 16.67, 13.47, 15.93, 15.87, 16.22, 16.27 valores.

As conclusões dos períodos experimentais foram homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 29 de junho de 2020.

7 de agosto de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313479221

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 13797/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral de assistente operacional.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os trabalhadores Alfredo Sérgio de Oliveira Pinho, Ângela Marisa Barreiros Vilaverde, Carlos Filipe Tavares Nunes Monteiro, Emília Maria Fernandes de Sousa, Fábio Filipe Oliveira Almeida, Filomena Maria Pinho Rodrigues Pereira de Sousa, Francisco José Rodrigues Gonçalo, Hélder José Cardoso Leite, Hernâni Filipe Oliveira Silva, Inês Teixeira Bem-Haja, Joaquim Moita Silva, Jorge Manuel Lopes Fernandes, José Carlos Cruz Cardoso da Costa, José Fernando Campelo Machado, José Lopes Gonçalves, José Paulo dos Santos Baía, Júlia Arminda da Silva Pinto Lacerda, Manuel António Amaral Brandão, Manuel António de Sousa Dias, Márcia Alexandra Alves Ferreira, Maria Eugénia Ramos Pereira Cardoso Oliveira, Maria Margarida de Sousa Marques Pinto, Marta Isabel Coutinho de Oliveira, Martina Eduarda Lages Barros Costa, Pedro Alexandre Guedes Azevedo, Paulo Alexandre Lapa Pinheiro Iglésias, Paulo Alexandre Santos Oliveira, Ricardo Rui da Costa de Sousa, Rui Miguel Jesus Feiteira, Sérgio José Teixeira Cardoso, Vítor Daniel Martins Claro, Vítor Fernando Viegas da Costa, Vítor Manuel Ferreira Gonçalves, concluíram com sucesso os períodos experimentais na carreira/categoria de assistente operacional, obtendo as avaliações finais de 16.37, 17.30, 15.27, 16.33, 15.20, 16.33, 14.07, 14.20, 15.20, 16.33, 15.07, 12.40, 14.46, 16.47, 14.47, 16.22, 16.93, 13.47, 14.87, 15.00, 13.20, 14.07, 12.17, 14.87, 14.27, 16.57, 15.27, 15.82, 16.07, 17.53, 14.60, 14.67, 16.07 valores.

As conclusões dos períodos experimentais foram homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 29 de junho de 2020.

7 de agosto de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro.*

313479351

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 13798/2020

Sumário: Licença sem remuneração do técnico superior Pedro Miguel Carvalho dos Santos.

Licença sem remuneração Técnico Superior

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 02 de dezembro de 2019, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a:

Pedro Miguel Carvalho dos Santos, pelo período de 364 dias, com efeitos a 1 de março de 2020.

13 de março de 2020. — O Presidente da Câmara de Vila Nova de Poiares, *João Miguel Sousa Henriques*.

313472158

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 13799/2020

Sumário: Projeto de alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária.

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e sete de julho de dois mil e vinte, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Alteração ao Regulamento de Alienação dos Fogos de Habitação Social do Bairro da Araucária, que se encontra disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real para Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado.

13 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

313493283

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 13800/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, de vários trabalhadores.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Maria Odete Lázaro Mariano Martins — assistente operacional, posicionada na 4.ªposição remuneratória e no nível 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

António João Correia Mangas — assistente operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória e no nível 8 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

José Simplício Justo Parra — fiscal, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

3 de agosto de 2020. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Carla de Fátima Leiria Sabino Viegas*.

313468951

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 13801/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Alexandre Matias Vicente para o cargo de coordenador Municipal de Proteção Civil.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 06 de abril de 2020, no uso das competências que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, foi nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o licenciado Alexandre Matias Vicente, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil.

O despacho produz efeitos a 6 de abril de 2020.

12 de agosto de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

313496767

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 13802/2020

Sumário: Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa.

Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa,

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 05 de agosto de 2020, proceder à abertura de um período de discussão pública sobre a alteração do Plano de Urbanização de Vila Viçosa, com alteração à delimitação da RAN e REN, no sentido de inserir uma unidade industrial da firma Planinertes — Pavimentações, Terraplanagens e Inertes, L.da, sita no Olival das Pocinhas, prédio rústico artigo 135.º-B da freguesia de Nossa Senhora da Conceição e S. Bartolomeu.

A participação pública decorrerá durante um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia da publicação deste aviso no *Diário da República.* Os interessados poderão formular qualquer reclamação, observação ou sugestões por escrito, após consulta do processo no BU — Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, nas horas normais de expediente, fazendo referência ao presente aviso e à alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa, em documento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

A participação poderá ainda ser feita através do e-mail: geral@cm-vilavicosa.pt.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso e outros de igual teor que serão publicados em dois jornais mais lidos no Concelho, afixados nos lugares do costume, no *Diário da República* e no site do Município de Vila Viçosa www.com.vilavicosa.pt.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

Deliberação

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que na reunião ordinária da Câmara Municipal, ocorrida no dia 05 de agosto de 2020, foi tomada a deliberação do seguinte teor:

6.º Ponto — Plano de Urbanização de Vila Viçosa — Alteração:

Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Vereador Luís Nascimento, relativamente à alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa. Assim, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, iniciar o período de discussão pública sobre a Alteração do Plano de Urbanização de Vila Viçosa, pelo prazo de 20 dias, com início após 5 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República* e posterior aprovação na Assembleia Municipal, e publicação, conforme prevista nos artigos 89.º, 90.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

613489663

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 13803/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos e serviços.

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos e serviços

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º.35/2014, de 20 de junho, e nos termos do que dispõe o artigo 99.º-A da citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despachos datados de 14 e 22 de janeiro de 2020, respetivamente, e após a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos e serviços, com efeitos reportados ao dia 1 de fevereiro de 2020, dos seguintes trabalhadores:

Daniel Filipe Dias Campos Técnico Superior — Área de Desporto;
António Carlos Amaral Nunes — Assistente Operacional — Operador de Equipamentos;
António Miguel Esteves Lemos — Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo;
Gabriel Ruben Matos Paiva — Assistente Operacional — Operador de Equipamentos;
Joana Cristina Mões Soares Matos — Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo;
José Maria Lameira Lopes — Assistente Operacional — Operador de Equipamentos;
Luís Miguel Amaral Peixoto Albuquerque — Assistente Operacional — Nadador Salvador;
Regina Lopes Pereira Santos Figueiredo — Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo.

2 de julho de 2020. — A Vice-Presidente, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo.*

313467436

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Edital (extrato) n.º 999/2020

Sumário: Abertura de procedimentos regulamentares — projetos de regulamento municipal de apoio ao arrendamento habitacional e regulamento municipal de atribuição de bolsas ao ensino superior — consulta pública.

Abertura de procedimentos regulamentares — Projetos de Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional e Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas ao Ensino Superior — Consulta Pública

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 07 de agosto de 2020, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* os seguintes projetos de regulamentos municipais:

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional
Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas ao Ensino Superior

Os supra citados projetos poderão ser consultados na Divisão Administrativa e Financeira — Secção Administrativa, no edifício dos Paços do Concelho, assim como na página da internet, em www.cm-vouzela.pt. Os interessados poderão, até ao termo do supra citado prazo, formular sugestões ou contributos por escrito, utilizando para o efeito um dos seguintes meios: por *e-mail* para o endereço eletrónico gab.juridico@cm-vouzela.pt, via CTT para o Município de Vouzela, Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela ou entregar pessoalmente na Secretaria do Município no seu horário normal de expediente (dias úteis 9H00/12H30 e 14H00/17H00).

Mais torna público, que foi designado o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vouzela, Dr. Paulo Carvalho, como responsável pela Direção do procedimento regulamentar podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários ou convenientes à sua condução, nos termos do artigo 55.º do CPA.

7 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Ladeira*.

313491177

FREGUESIA DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 13804/2020

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo determinado (a termo certo) com a duração de 12 meses com Tânia Sofia Ferreira da Silva Moreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados inerente ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para os serviços administrativos da Junta de Freguesia de Alvaiázere, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), publicitado no aviso n.º 19853/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 237, de 10 de dezembro de 2019 e da negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, o qual estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública (1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 693,13€), com o candidato classificado em posição que lhe permite a celebração de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), com a duração de 12 meses, com a candidata classificada em primeiro lugar, Tânia Sofia Ferreira da Silva Moreira, com efeitos a 01 de abril de 2020, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 30 dias.

Para efeito do estipulado no n.º 3 do artigo 45.º da LGTFP, conjugado com o artigo 46.º do mesmo diploma legal, particularmente com o seu n.º 2, o júri do período experimental é substituído pelo superior hierárquico imediato do trabalhador.

1 de abril de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alvaiázere, *Vítor Manuel Barros Joaquim.*

313484568

FREGUESIA DE ARROIOS

Aviso (extrato) n.º 13805/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Ana Margarida Moura Magalhães, na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior.

Consolidação da Mobilidade Intercarreiras

Por despacho de 05 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 3 e 5 do artigo 99.º A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Arroios com efeitos à data de 01.07.2020 da trabalhadora Ana Margarida Moura Magalhães, na carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15, para exercício de funções integrada na DAF--Divisão Administrativa e Financeira- Secção de Relação com o Cidadão, alocada por Despacho n.º AG-116/2017/2020 de 11 de março, ao Orçamento Participativo.

7 de agosto de 2020. — O Vogal dos Recursos Humanos, *André Gomes*.

313478809

FREGUESIA DE BEATO

Regulamento n.º 769/2020

Sumário: Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia do Beato.

Regulamento e tabela geral de taxas e preços da freguesia do Beato

Preâmbulo

Considerando que é competência da Junta de Freguesia nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia de Freguesia, para aprovação as taxas e os preços da freguesia e fixação do respetivo valor.

Considerando o estipulado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, em vigor desde 1 de janeiro de 2007.

Que ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º desta Lei, o regulamento de Taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e a sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações;

Tendo em conta estes aspetos, bem como outras normas constantes na referida Lei, consideramos as seguintes alterações:

1.ª Transcrever para o regulamento aspetos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do preceituado, que ficará plasmado no artigo 1.º n.º 3, n.º 4 e n.º 5, no artigo 2.º (âmbito subjetivo);
2.ª Incluir novos normativos exigidos pela lei no artigo 6.º (incidência objetiva) e no artigo 8.º (taxas e fórmulas de cálculo).

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas que de per si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção). Caso se verifiquem ganhos de produtividade, a fórmula deverá ser modificada.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respetivo registo em livro de termos.

No que se refere aos valores aplicados ao registo e licença de canídeos, verificando-se a necessidade de utilizar a taxa de referência (taxa N de profilaxia médica), optou-se por seguir a mesma linha de orientação que ocorre em diversas Juntas de Freguesia.

No que concerne à certificação de fotocópias, tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

O presente regulamento constitui-se, assim, num instrumento de gestão que permite a esta autarquia adotar uma boa prática administrativa na fixação de taxas que constituem receitas próprias da Junta de Freguesia, que são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade autárquica.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia do Beato

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1 — Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços, em vigor na Freguesia do Beato.

2 — O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e preços, fixando os respetivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

3 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da Autarquia Local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento de particulares, quando tal seja atribuição da freguesia, nos termos da Lei.

4 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

5 — O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

6 — Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contraordenações, haverá lugar a pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efetuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia do Beato, e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º

Âmbito Subjetivo

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia do Beato.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia do Beato, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, por Lei e Regulamento Municipal, forem isentos das mesmas.

2 — O pagamento de taxas e preços poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — Consideram-se fracos recursos financeiros, rendimento iguais ou inferiores ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Artigo 4.º

Âmbito objetivo

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

a) Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Licenciamento e registo de canídeos;
c) Pela utilização de complexos desportivos;
d) Pelas atividades de promoção dos tempos livres;
e) Atividades educativas extra curriculares;
f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Renovações

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.
2 — Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença, mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido por escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

Artigo 6.º

Repartição de receitas com o Estado

Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras entidades públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 7.º

Cálculo de taxas

1 — As taxas dos atestados e termos de justificação administrativa que constam das tabelas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme — tempo médio de execução
vh — valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial
ct — custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Sendo o valor da taxa a aplicar:

a) ½ hora x vh + ct para os atestados;
b) 1 hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa.

2 — As taxas de certificação de fotocópias que constam das tabelas têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.
3 — As taxas de registo e licença de canídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, podendo ser criadas

fundamentadamente isenções totais ou parciais nas tabelas anexas (Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério das Finanças.

5 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 8.º

Alcance das licenças

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

Artigo 9.º

Liquidação das taxas

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque cruzado ou por transferência bancária.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo de quitação a ser emitido pelos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incumprimento da obrigação de pagamento

1 — São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 11.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos e impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe, nos termos da lei do processo, impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º

Outras taxas criadas pelo Município

As taxas e licenças previstas nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, fazem parte integrante dos regulamentos municipais e nos termos aí consagrados, e o valor das taxas a cobrar são aprovadas em Assembleia Municipal.

Na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais e Licenciamento Zero, os valores a cobrar são atualizados anualmente em Assembleia Municipal.

Os preços a cobrar no âmbito de Contrato de Delegação de Competências (CDC) entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, serão os acordados no próprio Contrato.

Artigo 13.º

Disposições subsidiárias

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado;
f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
h) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
i) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 14.º

Disposições finais

A presente alteração ao Regulamento e a tabela de taxas e preços entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 25 de maio de 2020.
Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia do Beato de 26 de junho de 2020

15 de julho de 2020. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.

313400472

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Aviso n.º 13806/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras.

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo, de 30 de novembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades abaixo indicadas, nos termos do artigo 99.º-A aditado à LTFP, na sua atual redação.

Maria Clara Santana Bento, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração base de 683,13 euros, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017.

6 de agosto de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, *Vítor Manuel Calisto Marques.*

313474589

FREGUESIA DE DARQUE

Aviso n.º 13807/2020

Sumário: Cessação de funções por motivo de aposentação de Manuel Cerqueira Alves.

Cessação de funções por motivo de aposentação de Manuel Cerqueira Alves

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Manuel Cerqueira Alves, detentor da carreira e categoria de Assistente Operacional, cessou o respetivo vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social, com efeitos a 16 de maio de 2019.

12 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Augusto Manuel Alves da Silva*.

313489841

FREGUESIA DE FERREIRAS

Aviso n.º 13808/2020

Sumário: Homologação da lista unitária final do procedimento concursal para três postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, a que se refere o aviso n.º 2674 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 33 de 17 de fevereiro de 2020, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para três vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Ferreiras, homologada por meu despacho de 24/07/2020.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra -se disponível na página electrónica da Junta de Freguesia de Ferreiras e afixada em local visível e público das suas instalações.

03/08/2020. — O Presidente da Freguesia, *Jorge Manuel Aleluia Clemente do Carmo.*

313468692

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

Edital n.º 1000/2020

Sumário: Regulamento de Funcionamento do Cemitério de Lamelas.

Regulamento de Funcionamento do Cemitério de Lamelas

Maria de Lurdes da Silva Ferreira dos Santos, Presidente da Junta da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, em sessão ordinária de 25 de junho de 2020, aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia em reunião de 07 de janeiro de 2020, o Regulamento de Funcionamento do Cemitério de Lamelas, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Mais se torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto de regulamento submetido a consulta pública.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

13 de agosto de 2020. — A Presidente da Junta, *Maria de Lurdes Santos*.

Regulamento de Funcionamento do Cemitério de Lamelas

Nota Justificativa

No âmbito do contrato de delegação de competências, celebrado em 29/07/2019, entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi atribuída àquela junta de freguesia a gestão do cemitério de Lamelas.

Nestes termos, impõe-se proceder à regulamentação das suas condições de funcionamento.

O direito mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua redação atual, consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Estava em vigor, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, e que atualmente ainda se encontra, em tudo o que não contrarie o diploma referido no parágrafo anterior, conforme resulta do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.

A respeito da construção e polícia de cemitérios regem também as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962.

Nestes termos, considera-se que o presente regulamento constitui um documento administrativo fundamental para se estabelecer as regras do funcionamento do cemitério de Lamelas.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968, em tudo o que não contrarie este último diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições de funcionamento do cemitério de Lamelas, adiante designado de cemitério.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O cemitério destina-se à utilização de toda a população residente na área territorial da extinta freguesia de Lamelas bem como àqueles que nela não residam.

2 — A utilização do cemitério carece de prévia autorização da referida junta de freguesia.

Artigo 3.º

Competências

Compete à junta de freguesia da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, adiante designada por junta de freguesia:

a) Assegurar a gestão e utilização do cemitério;
b) Zelar pela segurança daquele equipamento;
c) Analisar e tomar posição sobre todo e qualquer caso omisso no presente regulamento.

Artigo 4.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
b) O cônjuge sobrevivo;
c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
d) Qualquer herdeiro;
e) Qualquer familiar;
f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Pela concessão de terrenos do cemitério são devidas as taxas, as quais se encontram previstas no regulamento de taxas da Freguesia União das Freguesias de Lamelas e Guimarei.

2 — As referidas taxas encontram-se publicitadas na secretaria da junta de freguesia.

3 — As atualizações das referidas taxas carecem de prévia aprovação da assembleia de freguesia e da devida publicitação nos termos legais.

Artigo 6.º

Forma e prazos de pagamento

1 — Pelas referidas taxas é emitida, pela secretaria da junta de freguesia, a respetiva guia de receita.

2 — O pagamento das taxas é efetuado na secretaria da junta de freguesia, aquando da apresentação dos pedidos que a elas dão lugar.

CAPÍTULO II

Cemitério

Artigo 7.º

Âmbito

1 — O cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área da freguesia.

2 — Podem, ainda, ser inumados os cadáveres de:

a) Indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b) Emigrantes naturais e que tenham sido residentes desta freguesia, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado no cemitério da freguesia.

Artigo 8.º

Horário

1 — O horário de funcionamento do cemitério, todos os dias da semana, incluindo dias feriados, é o seguinte:

De 01 de outubro a 31 de março, das 08.00 horas às 17.00 horas;
De 01 de abril a 30 de setembro, das 08.00 horas às 19.00 horas;
Noutro horário, em qualquer altura do ano, sempre que se considerar necessário.

2 — A junta de freguesia pode, em casos excecionais, alterar o referido horário, procedendo à publicação do respetivo edital.

3 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério em horário considerado desadequado, ficam em depósito na casa mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do presidente da junta de freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 9.º

Registos de Serviços

1 — Encontram-se afetos ao funcionamento normal do cemitério, serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

2 — Os serviços de registo e expediente geral estão a cargo da secretaria da junta de freguesia, onde existem, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

Artigo 10.º

Receção de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estão a cargo de trabalhador da junta de freguesia, designado para o efeito, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da junta de freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de sepulturas perpétuas/jazigos, das normas sobre política do cemitério constantes deste regulamento.

Artigo 11.º

Modelos

O modelo de requerimento para inumação, cremação e trasladação a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º é fornecido pela respetiva junta de freguesia.

Artigo 12.º

Inumações

As inumações no Cemitério são efetuadas em sepulturas (temporárias ou perpétuas) ou jazigos.

Artigo 13.º

Abertura do caixão

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação, efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.

Artigo 14.º

Prazos para inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado antes de decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento de óbito.

Artigo 15.º

Assento de Óbito

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na secretaria da junta de freguesia, o respetivo requerimento, acompanhado do assento de óbito.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada a situação.

3 — Decorridas 24 (vinte e quatro) horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços da junta de freguesia comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 16.º

Comprovativo de Pagamento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas que forem devidas, a secretaria da freguesia emite a respetiva guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.

2 — Não se efetua a inumação sem que ao responsável pelo cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

3 — O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, e no respetivo suporte informático, com o respetivo número de ordem, data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

Artigo 17.º

Secções

O Cemitério dispõe de secções para sepulturas perpétuas, temporárias e jazigos.

Artigo 18.º

Tipo de sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

a) São sepulturas temporárias, as sepulturas para inumação pelo período de três anos, findos, os quais, poderá proceder-se à sua exumação.

b) São sepulturas perpétuas, as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pela junta de freguesia, a requerimento dos interessados.

Artigo 19.º

Local de Inumação

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.

Artigo 20.º

Dimensões

As sepulturas dispõem de forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Sepulturas de adultos:

Comprimento — 2,00 m;
Largura — 1,00 m;
Profundidade mínima — 1,15 m;

Sepulturas de crianças:

Comprimento — 1,00 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1,00 m.

Artigo 21.º

Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em secções retangulares.

Artigo 22.º

Caixões

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;

b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 23.º

Caixões danificados

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, os interessados são notificados para efetuarem a sua reparação, no prazo fixado para o efeito.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetuar a reparação prevista no número anterior, a junta de freguesia executa a reparação devida, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, será o mesmo encerrado num outro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da junta de freguesia, tendo, este, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 24.º

Prazo de abertura de sepultura

1 — É proibido proceder à abertura de qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de 3 (três) anos, salvo em cumprimento do artigo 13.º

2 — Se, no momento da abertura da sepultura, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 (dois) anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 25.º

Exumações

1 — Nas sepulturas temporárias, 1 (um) mês antes de terminar o período legal de inumação, a junta de freguesia notifica os interessados, se conhecidos, mediante carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois jornais e a afixação de editais nos lugares de estilo, convidando os interessados a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias a exumação e o destino das ossadas.

2 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência, no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços da junta de freguesia, considerando-se as ossadas existentes.

3 — Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior será dado o destino adequado, incluindo a cremação ou, quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidade indicada no artigo 20.º

Artigo 26.º

Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

4 — Quando a transladação se efetuar para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 27.º

Comunicação da trasladação

No caso de transladação para outro cemitério, a junta de freguesia só a autoriza, depois de se verificar o preceituado no artigo seguinte.

Artigo 28.º

Competência

Para efeitos do disposto no artigo anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pelo cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

Artigo 29.º

Concessão de terrenos

1 — A junta de freguesia pode, a requerimento dos interessados, fazer a concessão de terrenos no cemitério, para construção de jazigos ou de sepulturas perpétuas.

2 — É estabelecido como limite de concessão (alienação) de terrenos no cemitério, a salvaguarda de 40 % de sepulturas disponíveis, em relação ao número total das sepulturas existentes.

3 — A concessão de sepulturas só poderá ocorrer mediante a apresentação de assento de óbito.

4 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com as normas leis e regulamentares gerais em vigor sobre a matéria.

Artigo 30.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da junta de freguesia notificam o requerente para, querendo, comparecer no cemitério, a fim de se proceder à demarcação do terreno.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 31.º

Alvará

1 — A concessão de terrenos será titulada por alvará, a emitir pela junta de freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da taxa referida no artigo anterior.

2 — Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, residência e referência do jazigo ou sepultura perpétua.

3 — Em caso de herança ou doação de jazigo, por falecimento do concessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo alvará, em nome do novo concessionário, após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo requerente.

4 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, residência, identificação do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

Artigo 32.º

Dimensões dos jazigos/capelas

1 — As células dos jazigos/capelas particulares terão dimensões semelhantes às já existentes no cemitério.

2 — Nas capelas não haverá mais do que três células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim, podem estas ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

Artigo 33.º

Construção de capelas particulares

1 — A construção das capelas particulares, carece de licença, a emitir pela câmara municipal de Santo Tirso, devendo o respetivo pedido ser instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença, as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspeto inicial dos jazigos.

Artigo 34.º

Revestimento e embelezamento dos jazigos e sepulturas perpétuas

1 — O revestimento dos jazigos e sepulturas perpétuas, sua reconstrução ou modificação, carece de licença a emitir pela junta de freguesia e do pagamento da taxa devida.

2 — Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e suportes para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

3 — Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

4 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Artigo 35.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do interessado, nem sair do cemitério sem a anuência do funcionário.

Artigo 36.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar nos jazigos e em sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, mediante exibição do respetivo alvará.

2 — No caso de vários concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do proprietário do jazigo ou sepultura perpétua são inumados independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, considera-se, a mesma, como perpétua.

Artigo 37.º

Trasladações

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da junta de freguesia pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4.º deste regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os serviços da junta de freguesia remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para a qual vão ser transladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Às condições de transladação é aplicável o disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 38.º

Prescrição

1 — Pode declarar-se prescrito a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, sepulturas perpétuas, capelas, ou outras obras instaladas no cemitério, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme disposto na alínea *ll*) do n.º 1 do artigo 16.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — Simultaneamente com a notificação dos interessados, procede-se à colocação de placa indicativa do abandono nos jazigos, nas sepulturas perpétuas e capelas.

Artigo 39.º

Jazigos em ruínas

1 — Quando um jazigo se encontra em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão a constituir por 3 (três) membros, designados pela junta de freguesia. Desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias à sua reparação.

2 — Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode a junta de freguesia, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, ordenar a demolição do jazigo.

3 — Decorrido 1 (um) ano sobre a demolição do jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, para efeitos de nova edificação, é declarada a prescrição da concessão, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 40.º

Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, são inumados em sepulturas a indicar pelo presidente da junta de freguesia, caso não sejam reclamados no prazo que o efeito for estabelecido.

Artigo 41.º

Proibições

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de caráter político;
h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 42.º

Caixões ou urnas

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43.º

Entrada de grupos no Cemitério

A entrada no cemitério da Força Armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do presidente da junta de freguesia.

Artigo 44.º

Transmissão

As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas no alvará, a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento das taxas e impostos que forem devidos.

Artigo 45.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 46.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) No caso de se ter procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas, quando sejam passados mais de 5 (cinco) anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre os vivos.

Artigo 47.º

Autorização da transmissão

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização da junta de freguesia.

2 — Pela transmissão será paga à junta de freguesia 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 48.º

Infrações e Coimas

1 — Sem prejuízo das infrações contraordenacionais previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, constitui contraordenação a violação das disposições constantes dos artigos 34.º e 41.º do presente regulamento, punível com coima de 200,00€ até ao máximo de 2.500,00€ ou de 400,00€ a 5000€, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

2 — O produto das coimas constitui receita da freguesia, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

3 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para aplicação das coimas, pertence ao presidente da junta de freguesia, podendo ser delegada em qualquer um dos membros da junta de freguesia.

Artigo 49.º

Casos Omissos

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais que, especificamente, regulam esta matéria, designadamente o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, as normas do código de procedimento administrativo e os princípios gerais do direito.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação de lacunas serão apreciadas e resolvidas por deliberação da junta de freguesia.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313495487

FREGUESIA DE PENAMACOR

Aviso n.º 13809/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico e assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico e Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

António Joaquim Mendes Ferreira Gil, Presidente da Junta de Freguesia de Penamacor, torna público, para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (na sua redação atual), torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Penamacor, e da autorização da Assembleia de Freguesia de Penamacor, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para os postos de trabalho a seguir indicados:

1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico (Administrativo) da carreira geral de Assistente Técnico;
2 (dois) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) da carreira geral de Assistente Operacional;
1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional (Condutor/Operador de Máquinas e de Veículos Especiais) da carreira geral de Assistente Operacional.

A indicação dos requisitos, da caracterização dos postos de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informações necessárias, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público, em www.bep.gov.pt.

9 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Penamacor, *António Joaquim Mendes Ferreira Gil*.

313490934

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 13810/2020

Sumário: Celebração de adenda na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com trabalhadora da carreira de técnico superior.

Celebração de Adenda na sequência de Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório com trabalhadora da carreira de Técnico Superior

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda aos contratos de trabalho, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Tânia Marisa Pires Gordinho, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2019, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019:

Tânia Marisa Pires Gordinho, integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, alterou para a 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 19.

11 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

313486439

FREGUESIA DE RIBEIRADIO

Aviso n.º 13811/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ribeiradio.

Código de Conduta

Freguesia de Ribeiradio

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Ribeiradio tomada em reunião de 22 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Ribeiradio, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;

b) Transparência;

c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Ribeiradio são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Ribeiradio.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Hélder Miguel da Silva Costa.*

313490991

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE

Aviso (extrato) n.º 13812/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria) e do n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante LTFP), torna-se público que, por deliberações do Órgão Executivo de 29 de outubro de 2019 e 28 de janeiro de 2020 encontra-se aberto procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, o seguinte posto de trabalho:

1.1 — Carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico — 1 (um) posto de trabalho.

1.1.1 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais do Presidente da Junta de Freguesia; Procede à receção, registo da correspondência recebida (ofícios, fax e e-mail), bem como o registo e distribuição da correspondência expedida pelos Serviços; Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação ou digitação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Efetua atendimento ao público e telefónico; Emite atestados, declarações, certidões e outros documentos; Realiza o registo e licenciamento de canídeos e felinos — Sistema SICAFE; Efetua o recenseamento eleitoral e todo o trabalho administrativo com ele relacionado; Efetua cobranças de taxas e licenças (em Fresoft); Trata informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares; Faz o respetivo registo no programa excel e entrega na Tesouraria; Carrega dados nas aplicações informáticas utilizadas na Junta de Freguesia; Recolhe, examina, confere e procede a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas (DMR — DGAL/SIIAL), podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Gere as tarefas de tesouraria e participa, quando for caso disso, em operações de lançamento contabilístico; Realiza todas as tarefas específicas do POCAL; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Desenvolve tarefas no âmbito dos CTT; Realiza tarefas no âmbito do "espaço do cidadão" e B@m; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal (recursos humanos), incluindo nas candidaturas a CEI e CEI+ (IEFP); Preenche candidaturas no Portal POISE2020; Organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Efetua a manutenção e limpeza dos equipamentos existentes e sua guarda; Procede a outros serviços que lhe sejam afins e para os quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada.

2 — Local de Trabalho: Instalações da União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, sem prejuízo das deslocações inerentes ao posto de trabalho.

3 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: 12.º ano de escolaridade.

4 — Prazo de candidaturas: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

5 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da União das Freguesias em http://freguesiassantiagossimaoalbergaria.blogspot.com/.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Henriques Nogueira Matos*.

313467128

FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL

Aviso (extrato) n.º 13813/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional — área funcional de assistente operacional — 2 postos de trabalho

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Francisco Manuel Rosado Agulhas; e Francisco Joaquim Pedrico Farrica; na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da freguesia de Santiago do Escoural, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, área funcional de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 09/10/2019 — Aviso n.º 194 e na BEP — Código de Oferta — OE201910/0371, de 22/10/2019, tendo sido integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 645,07€ (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos.

12 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel Vicente da Luz*.

313496889

FREGUESIA DE SÃO JACINTO

Aviso (extrato) n.º 13814/2020

Sumário: Lista de admitidos e convocação para a realização da prova de conhecimentos (PC) do procedimento concursal comum para ocupação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e audiência dos interessados no âmbito de candidatura e seleção.

Lista dos Admitidos e convocação para a realização da Prova de Conhecimentos (PC) do procedimento concursal comum para ocupação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas e Audiência dos interessados no âmbito das candidatura e seleção.

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto no artigo 24.º, conjugado com os artigos 22.º, 10.º, alínea *d*) e 23.º, n.º 1, *d*) da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a contratação de um assistente operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10870/2020 de 27 de julho de 2020, ficam por este meio convocados para a realização da Prova de Conhecimentos — fase 1 (teóricos), para o dia 18 de setembro de 2020 com início às 09.00 horas, no Salão Nobre da Junta de Freguesia de S. Jacinto, sita na Avenida Almirante Gago Coutinho, 3800-901 S. Jacinto e a Prova de Conhecimentos — fase 2 (práticos) no mesmo dia 18 de setembro, com início às 11h, nos estaleiros da Junta de Freguesia de S. Jacinto, sito na Rua da Saudade, 3800-901 São Jacinto.

Mais se informa que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de São Jacinto, http://www.jf-saojacinto.pt/procedimentos-concursais à data da publicação do presente aviso, bem como nos locais de estilo da Junta de Freguesia (instalações da Junta de Freguesia de São Jacinto).

12 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Jacinto, *António Aguiar*.

313492595

FREGUESIA DE SÃO MARCOS DA SERRA

Regulamento n.º 770/2020

Sumário: Regulamento e Tabela Geral de Taxas.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de São Marcos da Serra.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da junta de freguesia de São Marcos da Serra no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.

Artigo 2.º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área da freguesia de São Marcos da Serra e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a junta de freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que sejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pelo(a) funcionário(a), o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.

3 — Os valores obtidos serão arredondados.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, os partidos políticos e os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, as instituições de solidariedade e associações de moradores desde que legalmente constituídas.

b) Os membros dos órgãos da freguesia, relativamente aos documentos que se destinem exclusivamente ao desempenho das suas funções autárquicas.

c) Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.

2 — As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades de requererem à junta de freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

3 — As isenções referidas na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 serão concedidas por deliberação da junta de freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção, podendo estes serem dispensados em caso de conhecimento direto.

4 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

5 — A assembleia de freguesia pode, por proposta da junta de freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º

Caducidade

1 — O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 9.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem de processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 10.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a junta de freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do deferimento tático ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal de Silves no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Atualização de valores

1 — A junta de freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

2 — A junta de freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

4 — As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à junta de freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica

do(a) requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extração da respetiva.

Artigo 13.º

Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente regulamento e respetiva tabela constitui contraordenação punível com coima a fixarem entre o mínimo, os montantes estabelecidos

2 — para as contraordenações previstas nos n.*os* 1,3 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de março, e o máximo, o previsto no n.º 3, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

3 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, desde que não previstas em lei especial.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 14.º

Taxas

A junta de freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias, impressões, outros documentos, receção e envio de emails e digitalizações;

b) Certificado de construção anterior a 1951;

c) Licenciamento e registo de canídeos;

d) Utilização da ASA (Área de Serviço de Autocaravanas);

e) Cemitérios;

f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 15.º

Serviços administrativos

1 — As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam no Anexo I e referem-se:

a) aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da junta de freguesia, com a indicação

precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se pretende com urgência.

b) Receção e envio de emails e digitalizações.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct

TSA: Taxa Serviços Administrativos tme: tempo médio de execução vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc…);

3 — Sendo que a taxa a aplicar é:

a) De ½/hora x vh + ct para os atestados;

b) De ¼/hora x vh + ct para termos de identidade e de justificação administrativa e restantes documentos.

4 — Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.

5 — Aos valores indicados no n.º 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

6 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

7 — As taxas a cobrar referidas no n.º 6 do artigo 2.º do Regulamento do Espaço Internet, a emissão de fotocópias simples e as impressões têm como referência o acordo de assistência técnica da fotocopiadora.

8 — As taxas a cobrar pelos produtos postais (envelopes, selos, postais, embalagens postais, etc.) são as constantes na Tabela em vigor dos CTT.

9 — A taxa a cobrar referente ao telefone público é de 0,10€ por impulso.

10 — As taxas a cobrar referente ao serviço de fax, tem como referência a Tabela dos CTT.

11 — De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

12 — Os valores constantes do n.º 3, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 16.º

Certificado de construção anterior a 1951

1 — Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às juntas de freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

2 — Contudo e pela importância do documento emitido pelas juntas de freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

3 — Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa de € 34,50, atualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 17.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo II, são indexadas à taxa de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 60 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças:

Categoria A (cão de companhia) — taxa N de profilaxia médica acrescida de 60 %;
Categoria B (cão para fins económicos) — taxa N de profilaxia médica acrescida de 60%;
Categoria E (cão de caça) — taxa N de profilaxia médica acrescida de 60 %;
Categoria G (cão potencialmente perigoso) — o triplo da taxa N de profilaxia médica;
Categoria H (cão perigoso) — o triplo da taxa N de profilaxia médica;
Categoria I (gato) — taxa N de profilaxia médica acrescida de 60 %.

3 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

4 — São isentos de pagamento da taxa de licença os cães-guia, os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, os cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

5 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

6 — A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.*os* 1 e 2, do artigo 14.º, e no n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

Artigo 18.º

Área de Serviço de Autocaravanas

1 — As taxas pagas pela utilização da ASA, previstas no anexo III, tem como base os gastos diários com os serviços disponibilizados e a utilização das infraestruturas.

Artigo 19.º

Cemitério

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCOC = a x i x ct sendo:

TCOC: Taxa Concessão Ossários e Columbários Cemitério a: área do terreno;
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 20.º

Taxas dos serviços funerários

1 — As taxas pagas pelos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TSF = tme x vh + ca, sendo:

TSF: Taxa Serviços Funerários;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora;
ca: custos administrativos.

2 — As inumações efetuadas em sepulturas perpétuas, temporárias ou jazigos ao fim de semana ou feriados, acresce uma taxa de 50 % da inumação, em vigor na data do requerimento.

3 — A transferência de concessão a não familiares de terrenos, jazigos ou ossários, só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da Junta de Freguesia e após pagamento de 50 % da taxa de concessão, em vigor na data do requerimento

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais aplicam-se, sucessivamente:

a) A Lei n 53-E/2006, de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

30/06/2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Marcos da Serra, *Luís Manuel Viegas Cabrita.*

Tabela de Taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados e declarações

Atestados, declarações e outros documentos em termo lavrado.	4,50€
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	3,50€

Ficam isentos de taxa os atestados para Fins Militares, Taxa de Resíduos Sólidos, Situação de Insuficiência Económica, Rendimento Social de Inserção, Prestações Familiares/Pré Natal.

Confirmações

Confirmações	2,50€

Ficam isentas de taxa as confirmações para Beneficio Telefónico e C P.

Certificado

Certificado de construção inferior a 1951	34,50€

Taxa de urgência +50 % (emissão no prazo de 24 horas)

Certificação

Certificação de fotocópias — até 4 páginas	10,00€
a partir da 5.ª página por cada	2,50€
a partir da 13.ª página por cada	1,00€

Fotocópias e Impressões

Fotocópias simples — Formato A4, um lado (preto e branco)	0,15€
Formato A4, dois lados (preto e branco)	0,25€
Formato A4, um lado (cores)	0,30€
Formato A4, dois lados (cores)	0,50€
Formato A3, um lado (preto e branco)	0,30€
Formato A3, dois lados (preto e branco)	0,40€
Formato A3, um lado (cores)	0,60€
Formato A3, dois lados (cores)	0,80€

Telefone

Telefone	0,10€

Email

Receção, envio e composição	1,00€

Digitalizações

Por documento — até 4 páginas	0,50€
a partir da 5.ª página por cada	0,10€

Fax

Fax — Nacional — Enviar -1.ª folha	2,55€
Folhas seguintes, por cada	1,40€
Receber — 1.ª folha	1,60€
Folhas seguintes, por cada	0,65€
Fax — Estrangeiro — Enviar — 1.ª folha	4,35€
Folhas seguintes, por cada	2,25€
Receber — 1.ª folha	1,60€
Folhas seguintes, por cada	0,65€

Plastificações de cartões

Formato A7	0,50€
Outras plastificações	1,00€

Emblemas

Emblemas	2,50€

Livros

Livro “A Febre da Poesia”	10,80€
Livro “Cidades Subterrâneas”	10,80€

ANEXO II

Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo	3,00€
Licenças:	
Categoria A (cão de companhia)	8,00€
Categoria B (cão com fins económicos)	8,00€
Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
Categoria D (cão para investigação científica)	Isento
Categoria E (cão de caça)	8,00€
Categoria F (cão-guia)	Isento
Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00€
Categoria H (cão perigoso)	15,00€
Categoria I (gato)	8,00€

ANEXO III

Área de Serviço de Autocaravanas

Diária	6,00€

ANEXO IV

Cemitério

Inumações	
Inumações em sepulturas perpétuas, temporárias e catacumbas	62,00€
Entrada de cinzas	20,00€
(Acresce 50 % quando efetuada ao fim de semana ou feriado)	
Exumações	
Exumação	62,00€
Trasladações	
Trasladação por cada ossada: Dentro do cemitério:	
Para ossário ou catacumba	41,00€
Para sepultura	51,50€
Fora do cemitério	62,00€
Vindo de fora	62,00€
Ossários	
Concessão de ossários	690,00€
Columbários	
Concessão de columbários	565,00€
Melhoramentos	
Colocação de pedra	65,00€
Cercadura	65,00€
Cercadura (c/ molde da junta de freguesia)	155,00€
Colocação de livro ou cruz (p/ cada)	15,00€
Colocação de pedra para isolamento em jazigo	20,00€
Outros serviços	
Levantamento de pedra	65,00€
Lavagem de ossadas:	
por cada ossada	15,00€

Depósito transitório de caixões na capela do cemitério:

pelo período de 24 horas ou fração	6,50€
Averbamento em sepultura perpétua, catacumba ou ossário	25,00€
Outros serviços.	10,00€

313447794

FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Aviso (extrato) n.º 13815/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

Para efeitos do disposto do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a homologação da lista de ordenação final, por meu despacho de 29 de junho de 2020, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para a constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de um posto de trabalho na Carreira e Categoria de assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 9742/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124 de 29 de junho de 2020 e notificam-se os candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção deste procedimento concursal, do respetivo ato de homologação.

Mais se informa, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da citada Portaria, que a Lista Unitária de Ordenação Final deste procedimento concursal homologada, encontra-se afixada ao público na sede da Junta de Freguesia de São Pedro e disponibilizada na sua página eletrónica.

29 de julho de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro, *António Manuel dos Santos Salgueiro*.

313476484

FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA

Aviso (extrato) n.º 13816/2020

Sumário: Procedimento concursal para a carreira de assistente operacional — três vagas.

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação do Executivo em de 2020, encontra-se aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho como tarefeiras, 3 horas diárias, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para os postos de trabalho a seguir indicado:

Carreira/Categoria: Assistente Operacional (Auxiliar de serviços gerais — cantina) — 3 (três) postos de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: Grau de complexidade 1 com funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgão e serviços, podendo comportar esforço físico.

Local de trabalho: área geográfica/territorial da Freguesia de Valongo do Vouga sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia em https://www.jf-valongodovouga.pt/.

10-08-2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, *Luís Filipe Tondela Falcão*.

313481562

FREGUESIA DE VERMOIM

Aviso n.º 13817/2020

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo de Vermoim.

Regulamento do Orçamento Participativo de Vermoim

Manuel Joaquim Rodrigues de Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia de Vermoim, torna público que a Assembleia de Freguesia de Vermoim, na sua sessão de 19 de junho de 2020, deliberou aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo de Vermoim, com o seguinte teor integral:

Regulamento do Orçamento Participativo de Vermoim

Nota justificativa

O Orçamento Participativo da Freguesia de Vermoim, enquadrado no eixo de política local, pretende aproximar os cidadãos à autarquia, consolidando a participação democrática e o envolvimento dos cidadãos à causa pública.

Atendendo a que uma sociedade ativa e participativa é o princípio para uma evolução positiva das comunidades locais e que a Freguesia, como órgão representativo local, deve assegurar aos cidadãos a possibilidade de darem os seus contributos, assim como desafia-los a construírem um futuro em conjunto, a Junta de Freguesia de Vermoim tem adotado políticas que procuram que também os todos os cidadãos sejam agentes de mudança do presente e construção do futuro.

O Orçamento Participativo de Vermoim apresenta-se como um importante instrumento na promoção do diálogo e da aproximação dos cidadãos ao poder político, numa visão cívica de responsabilidade pública.

A Junta de Freguesia de Vermoim pretende promover uma participação ativa na definição das políticas públicas, onde terão a oportunidade de desenvolverem processos participativos e de decisão em matérias que dizem diretamente respeito a todos os cidadãos, fundamentais para o seu futuro e para o desenvolvimento do local.

O presente regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 7.º e 16.º, n.º 1, alínea *h*), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1 — A Freguesia de Vermoim, através do Programa Orçamento Participativo, pretende promover uma gradual participação dos cidadãos da Freguesia na discussão e elaboração do orçamento anual em matéria de interesse e competências próprias das Freguesias.

2 — A adoção do Programa de Orçamento Participativo de Vermoim, adiante designado OPV, inspira-se nos valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, e visa promover uma aproximação das políticas públicas locais às reais e expectantes necessidades dos cidadãos, bem como fomentar a sua participação ativa na vida pública.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O OPV visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua participação e das organiza-

ções da sociedade civil, na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas territoriais.

2 — Esta participação tem como objetivos:

a) Promoção da responsabilidade individual e coletiva na construção da sociedade;

b) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a confiança das instituições e a qualidade da própria democracia;

c) Incentivar a interação entre os órgãos locais, Assembleia e Junta de Freguesia e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida da comunidade;

d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3.º

Princípios

O OPV rege-se pelos seguintes princípios:

a) Cariz vinculativo — de acordo com o qual a Junta de Freguesia se compromete a executar o(s) projeto(s) vencedor(es);

b) Proximidade e abrangência — de acordo com o qual se assume como objetivo geral um elevada grau de participação cívica e a aproximação dos processos de decisão ao público-alvo, mediante mecanismos de divulgação apropriados.

c) Transparência — de acordo com o qual todos os processos de participação estarão abertos ao escrutínio da comunidade;

d) Rigor — de acordo com o qual se procurará o cumprimento integral das normas e meios de participação, maximizando a credibilidade do orçamento participativo;

e) Participação direta — de acordo com o qual assume que a participação no âmbito da apresentação e votação de propostas seja de cariz universal, individual, direto e secreto.

Artigo 4.º

Componente orçamental

Aquando da elaboração do documento de Orçamento da Freguesia deverá ser definida dotação anual, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao *OPV* e que servirá de dotação máxima de cada proposta.

Artigo 5.º

Âmbito territorial e temático

O OPV incide sobre a totalidade do território da Freguesia de Vermoim e abrange todas as áreas de atribuição e competência atribuídas às Freguesias, de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Participação

1 — Podem participar no OPV, através da apresentação de propostas e votação, todos os cidadãos maiores de 16 anos e residentes na Freguesia de Vermoim.

2 — A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo de cidadãos.

3 — Cada cidadão só pode apresentar ou fazer parte de uma única candidatura.

4 — Caso o cidadão faça parte de mais de uma candidatura, só será aceite a primeira pela ordem de entrada e determina a exclusão das restantes candidaturas.

Artigo 7.º

Modelo

1 — O OPV estabelece um modelo com três dimensões: consultiva, participativa e deliberativa:

a) A dimensão consultiva consiste no convite aos cidadãos para apresentarem as suas propostas de investimento;
b) A dimensão participativa assenta na consulta direta dos cidadãos que reúnam as condições elencadas no n.º 1 do artigo 6.º
c) A dimensão deliberativa consubstancia-se na consulta dos mesmos para votarem nas propostas apresentadas.

2 — Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência da Freguesia, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do território.

Artigo 8.º

Âmbito das propostas

1 — As propostas apresentadas no âmbito do OPV devem conter os seguintes requisitos:

a) Convergência em termos de custos com a verba atribuída, anualmente, pela Junta de Freguesia;
b) Inclusão no âmbito das competências da Junta de Freguesia;
c) Manifesto interesse público;
d) Inexistência de fins lucrativos;
e) Viabilidade em termos de custos de manutenção.

2 — As propostas apresentadas devem:

a) Ser clara e concreta;
b) Incidir sobre o domínio público;
c) Respeitar o valor máximo afeto ao OPV;
d) Ser tecnicamente exequíveis.

Artigo 9.º

Períodos do OPV

O OPV tem um ciclo anual dividido em oito fases distintas, cujo cronograma é definido pela Junta de Freguesia, mediante proposta da Comissão de Análise Técnica, e devidamente apenso ao Orçamento da Freguesia para o ano seguinte, salvo no ano de implementação:

a) Avaliação de cada fase e preparação de novo ciclo;
b) Divulgação e Promoção;
c) Apresentação de propostas;
d) Análise técnica das propostas;
e) Apresentação pública das propostas;
f) Votação das propostas;
g) Divulgação dos resultados;
h) Execução do(s) projeto(s) mais votado(s), até ao limite da respetiva dotação orçamental.

Artigo 10.º

Divulgação e Promoção

1 — O OPV será apresentado e divulgado pela Junta de Freguesia à comunidade através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação.

2 — O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional, movimentos informais ou ainda, através de mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas

1 — A forma e as condições de apresentação das propostas serão definidas e divulgadas em devido tempo pela Junta de Freguesia e em moldes a estabelecer pela CAT.

2 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e circunscritas ao território, para uma análise e orçamentação concreta.

3 — O formulário de candidatura terá que dar obrigatoriamente entrada nos serviços da Junta de Freguesia, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

Artigo 12.º

Composição e constituição da Comissão de Análise Técnica

1 — A Comissão de Análise Técnica é composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, por um vogal indicado pela Junta de Freguesia e por um elemento de cada força partidária com assento na Assembleia de Freguesia.

2 — A Comissão de Análise Técnica tem como missão proceder à verificação, mediação, controlo e acompanhamento de todos os períodos do OPV.

3 — A Comissão deve estar constituída até ao final do mês de outubro, salvo em anos eleitorais autárquicos.

Artigo 13.º

Competências da Comissão de Análise Técnica

1 — Compete à Comissão de Análise Técnica, adiante designada por CAT, a avaliação, admissão e exclusão das propostas, a elaboração das listas provisórias e definitiva das propostas admitidas, bem como a organização e acompanhamento do ato eleitoral e de todos os períodos de implementação do OPV.

2 — A CAT realiza uma pré-análise das propostas para verificação do preenchimento de todos os requisitos e consequente admissão ou exclusão.

Artigo 14.º

Exclusão de propostas

São excluídas as propostas que a CAT entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
b) O valor da proposta ultrapassar o montante da respetiva dotação orçamental;
c) Contrariar regulamentos ou violar legislação em vigor;
d) Configurar venda de serviços a entidades concretas ou visem beneficiar interesses privados;
e) Configurar a criação de emprego público;

f) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais, nacionais ou internacionais;

g) Estarem já executadas no âmbito dos documentos previsionais da Freguesia ou Município;

h) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;

i) Não serem tecnicamente exequíveis ou viáveis;

j) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva.

Artigo 15.º

Análise das propostas

1 — Compete à CAT a verificação e análise de todas as propostas recebidas.

2 — Após a análise dos atributos das propostas, a CAT poderá solicitar os esclarecimentos adicionais ou propor ajustes técnicos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

3 — A CAT elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual será submetida a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

4 — Terminado o prazo constante no número anterior, a CAT elabora a lista definitiva, que deverá ser publicitada pelos meios para o efeito e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Reclamação

1 — A reclamação terá que dar obrigatoriamente entrada nos serviços da Junta de Freguesia.

2 — Após a análise técnica, a lista dos projetos aprovados e das propostas excluídas é divulgada pelos meios previstos, podendo os proponentes das propostas excluídas reclamar dessa exclusão no prazo de 5 úteis dias para a CAT.

3 — A CAT dispõe de 10 úteis dias para analisar a reclamação e da decisão que vier a tomar, notifica todos os interessados no procedimento

4 — Desta decisão, cabe recurso, a interpor no prazo de 5 úteis dias contados do dia seguinte ao da data de divulgação, para o Presidente da Junta de Freguesia, o qual decidirá em cinco úteis dias, sendo que desta decisão não cabe recurso.

Artigo 17.º

Apresentação Pública das propostas

1 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta, para conhecimento da comunidade em geral.

2 — As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.

3 — Nesta sessão poderão participar todos os cidadãos residentes na Freguesia de Vermoim.

Artigo 18.º

Votação das propostas

1 — A fase de votação das propostas decorrerá até ao 15.º dia útil imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.

2 — O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Junta de Freguesia, na sua página oficial, nos locais para o estilo e em diversos pontos de interesse da área territorial da freguesia.

3 — Têm direito a voto os cidadãos maiores de 16 anos, residentes na Freguesia de Vermoim, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.

4 — O ato eleitoral será conduzido pela CAT e a mesa eleitoral será designada por esta, com três membros efetivos e dois suplentes.

5 — Os cidadãos proponentes não poderão fazer parte da mesa eleitoral, mas poderão assistir a todos os processos de votação.

6 — A votação será efetuada por escrutínio secreto e presencial, em local e horário a designar pela Junta de Freguesia, mediante sugestão da CAT.

Artigo 19.º

Projeto vencedor

1 — O projeto vencedor será aquele que reunir mais votos em urna.

2 — Em caso de empate nas propostas apresentadas e caso não seja possível a aplicação dos projetos mais votados, a proposta vencedora será efetuada através de sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados.

3 — O projeto vencedor para além de ser implementado pela Junta de Freguesia, em estreita colaboração com o seu proponente, será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Gestão do processo

A gestão e coordenação do OPV está a cargo do Presidente da Junta de Freguesia, com a colaboração da CAT.

Artigo 21.º

Limite à participação

1 — Os membros da Junta e Assembleia de Freguesia estão impedidos de apresentar propostas.

2 — Os vencedores dos anos anteriores não poderão submeter propostas no ano seguinte.

Artigo 22.º

Casos omissos e lacunas

As dúvidas ou omissões surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas no âmbito da CAT.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

12 de agosto de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Joaquim Rodrigues de Carvalho*.

313492132

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso (extrato) n.º 13818/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final de motorista de pesados.

Lista Unitária de Ordenação Final — Funções de Motorista de Pesados

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, publicado na 2.ª série do *Diário da República* sob o aviso extrato n.º 1542/2020 de 29 de janeiro, referência A — Funções de Motorista de Pesados, Oferta BEP — Código de Oferta. OE202001/1076, homologada pelo Presidente do Conselho de Administração em 12 de agosto de 2020, se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados e disponível em www.smas-caldas-rainha.pt — Recursos Humanos — Concursos de Pessoal.

Consideram-se notificados da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum.

14 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313496142

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13819/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (funções de auxiliar de serviços gerais).

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 08 de julho de 2020, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (funções de Auxiliar de Serviço Gerais), os quais se encontram previstos e não ocupados no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

1 — Caracterização dos postos de trabalho — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

2 — Requisito habilitacional — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

3 — Requisito especial — Ser detentor de carta de condução válida para veículos da categoria B.

4 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas: As candidaturas decorrem pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a qual deverá ser publicitada no primeiro dia útil após a publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* contendo informação integral sobre os requisitos formais de provimento, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas. A informação referida será, ainda, publicitada no *site* oficial destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (www.smtuc.pt).

12 de agosto de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Regina Helena Lopes Dias Bento.*

313491136

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 13820/2020

Sumário: Homologação do período experimental de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior/Direito.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que as trabalhadoras abaixo identificadas concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estes Serviços Municipalizados, para o desempenho de funções na carreira e categoria em que foram selecionadas, tendo-lhes sido atribuída e homologada em reunião do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2020 a seguinte classificação final do período experimental:

Asheley Codinha Bem — 17 (valores);
Ana Gaela da Conceição Petinga — 17 (valores).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,* Dr.

313494352

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 13821/2020

Sumário: Avaliação final do período experimental do trabalhador Rui Filipe Medeiros Tavares.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, de 23 de julho de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Rui Filipe Medeiros Tavares, na carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LGTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de agosto de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.

313485159

CEP — COOPERATIVA DE ENSINO POLITÉCNICO, C. R. L.

Aviso (extrato) n.º 13822/2020

Sumário: Alteração ao Aviso n.º 956/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 2016, relativo ao plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de GPME.

A CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya, Escola Superior de Ciência e Tecnologia, ao abrigo do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, 1.ª série do *Diário da República* (DR), e conforme Despacho da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º de registo R/Cr 69.1/2015 de 29 de julho de 2020, publica o registo de alteração ao plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional de Gestão de PME, publicado pelo Aviso n.º 953/2016, de 28 de janeiro de 2016, 2.ª série do DR, com o n.º de registo R/Cr 69/2015, no que concerne ao local de ministração do referido curso, número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo e entidades onde decorrerá a formação em contexto de trabalho.

Alteração ao Aviso n.º 953/2016

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia (4442)

2 — Curso Técnico Superior Profissional: Gestão de PME (T040)

3 — Área de educação e formação: 345 — Gestão e administração

4 — Condições de Ingresso: Uma das seguintes áreas: Economia; Contabilidade; Matemática

5 — Localidades de ministração: Vila Nova de Gaia; Paços de Brandão

6 — Número máximo de estudantes:

6.1 — A admitir em cada ano letivo: 40

6.2 — Total de inscritos em simultâneo: 80

7 — Perfil Profissional:

7.1 — Descrição Geral do Perfil Profissional

Coordenar e executar as operações associadas às diversas áreas funcionais das pequenas e médias empresas (PME), através do planeamento, da análise, da direção e controlo, da gestão de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, fundamental para a gestão de pequenas e médias empresas.

7.2 — Atividades Principais

a) Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas da PME;

b) Planificar e organizar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão da PME e colaborar na sua execução;

c) Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a administração fiscal;

d) Participar na gestão estratégica, económica, financeira e de recursos humanos da PME;

e) Participar no desenvolvimento de políticas de gestão fiscal, de gestão comercial e de marketing;

f) Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa, nas suas diversas vertentes: financeira, de investimentos, de compras, de produção e de vendas;

g) Preparar a informação de apoio à elaboração de pareceres e de relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da PME;

h) Promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão da PME;

i) Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional.

8 — Referencial de competências:

8.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados de técnicas de comunicação, de relacionamento interpessoal e de motivação em diferentes contextos;

b) Conhecimentos fundamentais de inovação e de empreendedorismo;

c) Conhecimentos fundamentais de economia;

d) Conhecimentos fundamentais de métodos quantitativos;

e) Conhecimentos abrangentes e especializados de sistemas de informação;

f) Conhecimentos especializados de matemática financeira, de cálculo atuarial e de operações bancárias;

g) Conhecimentos abrangentes de direito de negócios;

h) Conhecimentos especializados de gestão estratégica e financeira de PME;

i) Conhecimentos especializados de gestão comercial e de marketing;

j) Conhecimentos abrangentes do sistema contabilístico;

k) Conhecimentos abrangentes do sistema de normalização contabilística;

l) Conhecimentos especializados do sistema fiscal português;

m) Conhecimentos especializados de análise financeira;

n) Conhecimentos fundamentais de gestão de aprovisionamentos;

o) Conhecimentos abrangentes de aplicações informáticas de gestão.

8.2 — Aptidões

a) Colaborar nos diferentes processos de gestão das PME;

b) Elaborar um plano de negócios;

c) Utilizar a estatística e a análise de dados como ferramentas de gestão;

d) Elaborar apresentações e realizar comunicações em diferentes plataformas e para diferentes públicos;

e) Aplicar técnicas de controlo de stress e de gestão de emoções;

f) Utilizar as técnicas facilitadoras do trabalho em equipas;

g) Identificar as exigências legais das PME;

h) Organizar e gerir a informação relativa ao cumprimento das obrigações fiscais das PME perante a administração fiscal;

i) Aplicar o Sistema de Normalização Contabilística no registo das operações contabilísticas;

j) Aplicar os princípios e normas contabilísticas na planificação e organização da contabilidade financeira e de gestão da PME e colaborar na sua execução;

k) Aplicar os métodos e as técnicas para identificação e gestão de informação relativa a centros de custos das PME;

l) Elaborar o plano de marketing da PME e colaborar na sua gestão comercial;

m) Aplicar as técnicas de análise de demonstrações financeiras e de elaboração de relatórios de gestão;

n) Aplicar as técnicas de elaboração de orçamentos e de planos de investimento;

o) Calcular taxas de financiamento e de rentabilidade de investimentos;

p) Implementar sistemas de gestão de tesouraria;

q) Colaborar na gestão de aprovisionamentos;

r) Elaborar mapas de controlo de stocks e relatórios de performance da atividade de armazém;

s) Utilizar aplicações informáticas gerais e específicas de gestão;

t) Identificar potenciais oportunidades de melhoria dos sistemas de informação contabilística e de gestão, de acordo com exigências legais e necessidades de informação das PME.

9 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	6	5 %
344 — Contabilidade e Fiscalidade	18	15 %
345 — Gestão e Administração	72	60 %
Total	120	100 %

10 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Comunicação em Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90	150	6
Tecnologias de Informação e Comunicação	482 — Informática na Óptica do Utilizador	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90	150	6
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90	150	6
Contabilidade Financeira	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Fundamentos de Economia e Gestão	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Comportamento Humano nas Organizações	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		90	150	6
Direito de Negócios	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Cálculo Financeiro	343 — Finanças, Banca e Seguros	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Gestão Estratégica para PME	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Fiscalidade	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Gestão Comercial e Marketing	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Gestão Financeira	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Aplicações Informáticas de Gestão	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Gestão de Aprovisionamentos	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90	150	6
Estágio	345 — Gestão e Administração	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral			750	750	30
Total					900	495	2100	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 de agosto de 2020. — O Presidente da Direção da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves.*

313466959

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Aviso n.º 13823/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal ao abrigo do contrato-programa celebrado entre a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto e a Fundação para a Ciência e Tecnologia de seleção para a contratação de um lugar para apoio à investigação no âmbito do Centro de Estudos Arnaldo Araújo.

Aviso de abertura de procedimento concursal ao abrigo do Contrato-Programa celebrado entre a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto e a Fundação para a Ciência e Tecnologia de seleção para a contratação de 1 (um) lugar para apoio à investigação no âmbito do Centro de Estudos Arnaldo Araújo.

1 — Enquadramento:

Por despacho do Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP), Professor Doutor Manuel Fernando da Costa e Silva, na sequência de proposta aprovada em reunião de Conselho Científico de 31 de julho de 2020, é aberto um procedimento concursal para seleção de 1 (uma) pessoa de apoio à investigação e às atividades de I&D, em regime de exclusividade, a serem desenvolvidas no âmbito do Centro de Estudos Arnaldo Araújo (CEAA) integrado na Escola Superior Artística do Porto da CESAP, no âmbito do Contrato Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, assinado entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, IP) e a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP) e do financiamento programático ref. UIDP/04041/2020.

2 — Caracterização da vaga:

2.1 — O Centro de Estudos Arnaldo Araújo desenvolve investigação no campo dos Estudos Artísticos, concretamente nos territórios da Teoria, da Crítica e da História, estando organizado em três grupos de investigação — Estudos de Arquitetura, Estudos de Cinema e Arte e Estudos Críticos — e uma linha de investigação transversal: Lugar Comum.

2.2 — A presente contratação enquadra-se e visa contribuir diretamente para o desenvolvimento de projetos e atividades de I&D no CEEA, ao abrigo do referido Contrato Programa celebrado entre a FCT e a CESAP.

2.3 — O(a) contratado(a) será integrado na equipa de investigação do CEAA e contribuirá diretamente para o desenvolvimento de projetos e atividades de I&D no CEEA, de apoio à investigação científica, gestão da unidade e disseminação de conhecimento.

2.4 — O(a) contratado(a) desenvolverá as suas tarefas em exclusividade na unidade de I&D.

2.5 — A posição a concurso tem como objetivo apoiar a direção do CEAA e a atividade dos membros da equipa, concretamente no que se refere a:

a) Planeamento de atividades de I&D, incluindo organização de conferências e eventos;
b) Gestão financeira da unidade de I&D;
c) Gestão de recursos e administração de outros assuntos da unidade de I&D;
d) Apoio à submissão de candidaturas e outras fontes de financiamento da unidade de I&D.

3 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes das Normas de Execução Financeira relativas ao Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, aprovadas pela FCT em janeiro 2020, pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis.

4 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos Arnaldo Araújo — Escola Superior Artística do Porto (Largo de S. Domingos, 80; 4050-545 Porto), e/ou noutros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio à investigação.

5 — Remuneração:

A remuneração mensal ilíquida é de 1.064,00 euros, acrescida de subsídio de alimentação. A este valor acrescem os subsídios anuais de férias e de Natal, nos termos das normas legais em vigor.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ao presente procedimento concursal podem ser candidatos(as) os nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de licenciado(a) pré-Bolonha ou de mestre pós-Bolonha em Arquitetura, com um currículo que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

6.2 — Caso o grau do(a) candidato(a) tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto na legislação portuguesa em matéria de registo/reconhecimento de graus estrangeiros, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão e sem prejuízo do número seguinte.

6.3 — Caso o candidato na data de termo da candidatura não tenha obtido o documento certificativo do registo/ reconhecimento do grau estrangeiro, poderá provisoriamente ser aceite cópia do comprovativo do pedido deste registo/reconhecimento junto da entidade nacional competente para a sua emissão. No caso de o(a) candidato(o) ser selecionado(a), a assinatura do contrato fica condicional à apresentação do documento formal.

6.4 — Os(as) candidatos(as) devem ainda dominar a língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

7 — Processo de avaliação e seleção:

7.1 — A seleção do(a) candidato(a) a contratar realiza-se através da avaliação do percurso curricular dos(as) candidatos(as) a concurso.

7.2 — O sistema de classificação dos(as) candidatos(as) é expresso numa escala de 0 a 100 pontos, atendendo a que para cada item só será considerada a atividade relevante para a área do concurso.

7.3 — São critérios de avaliação:

a) a experiência em tarefas de apoio à investigação em pelo menos uma das áreas de trabalho do CEAA — ponderação: 25 pontos;

b) a experiência em tarefas de apoio à gestão de investigação — ponderação: 25 pontos;

c) a experiência em organização de eventos científicos e atividades de disseminação da produção científica e cultural considerada mais relevante pelo(a) candidato(a), associada ao lugar a concurso — ponderação: 25 pontos;

d) a experiência no campo do design e composição gráfica de publicações — ponderação: 15 pontos;

e) o domínio dos programas informáticos Word, Excel, PowerPoint, Adobe InDesign e Photoshop, CorelDraw, SIG e AutoCad — ponderação: 10 pontos.

7.4 — O processo de avaliação inclui uma entrevista aos(às) três candidatos(as) com classificação mais elevada, que se destina à clarificação de aspetos relacionados com a sua candidatura.

7.5 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala de 0 a 100 pontos e deverá ter em conta os esclarecimentos prestados pelo(a) candidato(a) às questões colocadas pelo júri.

7.6 — Aos candidatos que sejam entrevistados será atribuída uma nova classificação para além da indicada inicialmente que vai basear-se na seguinte fórmula: Classificação final = 90 % (avaliação curricular) + 10 % (entrevista).

8 — Composição do Júri:

Presidente:

Maria Helena Maia, Professora Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto e Diretora do Centro de Estudos Arnaldo Araújo

Vogais efetivos:

Alexandra Trevisan, Professora Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto e investigadora do Centro de Estudos Arnaldo Araújo

Eduarda Neves, Professora Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto e investigadora do Centro de Estudos Arnaldo Araújo

Vogais suplentes:

Henrique Muga, Professor Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto e investigador do Centro de Estudos Arnaldo Araújo

Nuno Faleiro Rodrigues, Professor Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto e investigador do Centro de Estudos Arnaldo Araújo.

9 — Deliberação do Júri e forma de publicitação:

9.1 — O júri delibera através de votação nominal de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados.

9.2 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contenham um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros. 9.3. Após conclusão do processo de avaliação, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

9.4 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente da Direção da CESAP, instituição a quem cabe proceder à contratação.

9.5 — A lista ordenada dos candidatos será afixada nas instalações da Escola Superior Artística do Porto (Largo de S. Domingos, 80; 4050-545 Porto) e nos sítios da internet da ESAP (www.esap.pt) e do CEAA (www.ceaa.pt) sendo os candidatos avisados por email da disponibilização desta lista.

10 — Audiência prévia e prazo para a decisão final:

10.1 — Após notificação final dos resultados, os candidatos têm 10 dias para se pronunciar.

10.2 — Nos cinco dias úteis seguintes ao termo do prazo para os candidatos se pronunciarem, são proferidas as decisões finais do júri.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e são efetuadas por via eletrónica para o endereço de email ceaa.concursos@esap.pt, até à data limite fixada neste aviso.

11.2 — A apresentação de candidatura realiza-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Direção da CESAP, que deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) identificação do procedimento concursal;

b) identificação do(a) candidato(a) pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) indicação dos graus detidos pelo(a) candidato(a);

d) menção de que o(a) candidato(a) declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

11.3 — Para além do requerimento, a candidatura deve ainda incluir a seguinte documentação:

a) carta de motivação;

b) *curriculum vitae;*

c) certificados de habilitações;

d) quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes.

11.4 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) identificação completa do(a) candidato(a);

b) forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) certidão comprovativa da obtenção do grau;

d) todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de avaliação referidos no presente aviso.

11.5 — Serão excluídos de admissão a concurso todos os candidatos que não formalizem corretamente a candidatura ou não comprovem os requisitos exigidos no presente procedimento concursal.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.7 — A não apresentação dos esclarecimentos, informações, ou documentos que sejam solicitados, no prazo de 5 dias úteis, significa a desistência da candidatura.

11.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Prazo de candidatura:

O prazo de candidatura é de 20 (vinte) dias úteis contados do dia útil imediatamente a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* terminando às 24h do último dia, fuso horário de Lisboa.

13 — Características do contrato:

O candidato(a) selecionado(a) será contratado em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, que terá a duração máxima de 4 anos, nos termos da legislação aplicável.

14 — Disposições finais:

14.1 — O presente procedimento concursal destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

14.2 — O presente procedimento concursal e o contrato celebrado na sequência do mesmo apenas produzirão efeitos caso se verifiquem as condições de financiamento pela FCT.

14.3 — O presente procedimento concursal pode ser anulado quando ficar deserto, quando ocorrer qualquer caso de força maior, ou quando razões de ordem orçamental, supervenientes à abertura do concurso, o determinem.

15 — Dados pessoais

15.1 — A CESAP é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados, no âmbito do presente procedimento concursal, tratando os dados necessários ao cumprimento de obrigações legais e à prossecução de interesses legítimos da CESAP no âmbito do processo de contratação, para a finalidade exclusiva de gestão da candidatura.

15.2 — A CESAP garante a segurança e confidencialidade do tratamento dos dados pessoais dos candidatos no presente procedimento concursal, de acordo com a legislação aplicável.

15.3 — Os candidatos tomam desde já conhecimento que a disponibilização dos seus dados pessoais à CESAP, através do Requerimento de Candidatura, respetivos elementos, e consequente envio via e-mail, é necessário e obrigatório para efeitos de participação no presente procedimento concursal.

15.4 — Os dados pessoais tratados no âmbito do procedimento concursal serão conservados até ao prazo de vigência do contrato a celebrar no âmbito do mesmo, acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos dele decorrentes, salvo se for obrigada a mantê-los por prazo mais longo por força da lei, findo o qual serão eliminados.

15.5 — Os dados pessoais recolhidos apenas serão comunicados a terceiros para efeitos do presente procedimento concursal, nomeadamente ao Júri do procedimento responsável pela apreciação das candidaturas, ao CEAA e à FCT, sem prejuízo de obrigação legal ou regulamentar que imponha essa comunicação.

15.6 — Os candidatos poderão rever a informação pessoal que lhes diga respeito e que tenha sido recolhida pela CESAP, bem como exercer o direito de correção, apagamento, limitação, portabilidade e oposição ao tratamento de tal informação contactando a CESAP para o seguinte endereço: Largo de S. Domingos, 80; 4050-545 Porto.

15.7 — Os candidatos poderão ainda apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que a CESAP não observou as regras de proteção de dados.

3 de agosto de 2020. — O Presidente da Direção da CESAP, *M. F. Costa e Silva.*

313486836

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Aviso n.º 13824/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um investigador(a) júnior ao abrigo do contrato-programa celebrado entre a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto e a Fundação para a Ciência e Tecnologia para o Centro de Estudos Arnaldo Araújo.

Aviso de abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 investigador(a) júnior ao abrigo do Contrato Programa celebrado entre a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto e a Fundação para a Ciência e Tecnologia para o Centro de Estudos Arnaldo Araújo.

1 — Enquadramento:

Por despacho do Presidente da Direção da Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP), Professor Doutor Manuel Fernando da Costa e Silva, na sequência de proposta aprovada em reunião de Conselho Científico de 31 de julho de 2020, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal, de âmbito internacional, para seleção de 1 (um) investigador(a) doutorado(a) júnior para o exercício, em regime de exclusividade, de atividades de investigação científica no campo da Teoria e História da Arquitetura, a serem desenvolvidas no âmbito do grupo de investigação Estudos de Arquitetura do Centro de Estudos Arnaldo Araújo (CEAA) integrado na Escola Superior Artística do Porto da CESAP, no âmbito do Contrato Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, assinado entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P. (FCT, IP) e a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto (CESAP). A presente contratação é financiada por fundos nacionais através da FCT, I. P. (financiamento programático ref. UIDP/04041/2020).

2 — Caraterização da vaga:

2.1 — O Centro de Estudos Arnaldo Araújo desenvolve investigação no campo dos Estudos Artísticos, concretamente nos territórios da Teoria, da Crítica e da História, estando organizado em três grupos de investigação — Estudos de Arquitetura, Estudos de Cinema e Arte e Estudos Críticos — e uma linha de investigação transversal: Lugar Comum.

2.2 — O lugar a concurso insere-se no programa de trabalhos do Grupo de Estudos de Arquitetura, privilegiando a articulação com o eixo de investigação Relações Fortes que, centrado no legado teórico-crítico e na exploração de perspetivas cruzadas, tem por objetivo estudar o contributo da teoria e da crítica portuguesas para a cultura arquitetónica internacional. Na investigação e estudo desta produção serão usados novos métodos e instrumentos, tais como *social network analysis* e métodos qualitativos de análise. A relação entre a teoria e a prática projetual será igualmente um dos campos a explorar.

2.3 — Espera-se do(a) investigador(a) a contratar que:

a) Produza investigação articulada com os principais eixos de trabalho do grupo de investigação de Estudos de Arquitetura, com especial relevo para o eixo Relações Fortes;

b) Contribua para a dinamização da atividade do CEAA, nomeadamente através da organização e produção de eventos científicos e de disseminação da atividade da unidade;

c) Participe na preparação de projetos e construção de redes nacionais e internacionais;

d) Produza investigação que resulte em artigos, livros, plataformas web entre outros tipos de *outputs*;

e) Colabore na gestão, acompanhamento e monitorização da atividade científica do CEAA.

3 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento

(RJEC), pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis.

4 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se nas instalações do Centro de Estudos Arnaldo Araújo — Escola Superior Artística do Porto (Largo de S. Domingos, 80; 4050-545 Porto), e/ou noutros locais necessários ao desenvolvimento das atividades de investigação.

5 — Remuneração:

Remuneração mensal ilíquida: (euro) 2.134,73, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e conjugada com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, que atualizou a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais de admissão:

6.1 — Ao presente procedimento concursal podem ser candidatos(as) os nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) na área de Arquitetura e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

6.2 — Caso o doutoramento do(a) candidato(a) tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto na legislação portuguesa em matéria de registo/reconhecimento de graus estrangeiros, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de termo do prazo de candidatura, sob pena de exclusão e sem prejuízo do número seguinte.

6.3 — Caso o candidato na data de termo da candidatura não tenha obtido o documento certificativo do registo/ reconhecimento do grau estrangeiro, poderá provisoriamente ser aceite cópia do comprovativo do pedido deste registo/reconhecimento junto da entidade nacional competente para a sua emissão. No caso de o(a) candidato(o) ser selecionado(a), a assinatura do contrato fica condicional à apresentação do documento formal.

7 — Requisitos específicos de admissão:

7.1 — Para além do disposto no número anterior, os(as) candidatos(as) devem possuir:

a) Doutoramento há menos de 5 anos;

b) Experiência comprovada de investigação na área estudos de teoria, crítica e história da arquitetura moderna e contemporânea (séculos XIX-XXI);

c) Experiência em projetos de investigação científica nacionais e/ou internacionais;

d) Textos científicos publicados na área do concurso;

e) Experiência em trabalho de grupo, supervisão de jovens investigadores, captação de financiamento, submissão de projetos e participação redes de conhecimento;

f) Dominar a língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

8 — Processo de avaliação e seleção:

8.1 — A seleção do doutorado(a) a contratar realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos(as) candidatos(as) a concurso.

8.2 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC, a avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo(a) candidato(a);

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a);

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo(a) candidato(a);

d) Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

8.3 — O período de cinco anos referido nas alíneas anteriores pode ser aumentado pelo júri, a pedido do(a) candidato(a), quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

8.4 — O sistema de classificação dos(as) candidatos(as) é expresso numa escala de 0 a 100 pontos, atendendo a que para cada item só será considerada a atividade relevante para a área do concurso.

8.5 — São critérios de avaliação os constantes do presente número:

a) Qualidade da produção científica considerada pelo candidato como mais relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 40 pontos considerando:

i) A experiência em investigação na área estudos de teoria, crítica e história da arquitetura moderna e contemporânea (séculos XIX-XXI) (8 pontos);

ii) Participação e eventual coordenação de projetos de investigação científica nacionais e/ou internacionais (8 pontos);

iii) A existência e autoria de textos científicos publicados na área do concurso (8 pontos);

iv) A experiência em trabalho de grupo, supervisão de jovens investigadores, captação de financiamento, submissão de projetos e participação em redes de conhecimento (8 pontos);

v) A experiência no desenvolvimento de metodologias inovadoras e utilização de ferramentas digitais, como análise de redes e análise textual (8 pontos).

b) Proposta de contribuição científica para o CEAA, com uma identificação clara dos objetivos, atividades a desenvolver e resultados esperados, a que foi dado um fator de ponderação de 30 pontos, considerando:

i) A pertinência e adequação da proposta ao âmbito em que é aberto o concurso (10 pontos);

ii) O mérito científico e grau de inovação (10 pontos);

iii) A exequibilidade da proposta e potencial de internacionalização da mesma (10 pontos).

c) Atividades de extensão e disseminação do conhecimento consideradas pelo candidato de maior relevância para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 30 pontos considerando:

i) Apresentação de papers e conferências em eventos científicos nacionais e internacionais (12 pontos);

ii) Organização de eventos científicos à escala nacional e internacional, nomeadamente congressos e workshops (12 pontos);

iii) Organização de atividades de divulgação da atividade científica (6 pontos).

8.6 — O processo de avaliação inclui uma entrevista aos(às) três candidatos(as) com classificação mais elevada, que se destina à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da sua investigação.

8.7 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala de 0 a 100 pontos, e deverá ter em conta o conhecimento científico e a capacidade de comunicação demonstrados pelo(a) candidato(a), bem como as respostas às questões colocadas pelo júri.

8.8 — Aos candidatos que sejam entrevistados será atribuída uma nova classificação para além da indicada inicialmente que vai basear-se na seguinte fórmula: Classificação final = 90 % (avaliação curricular) + 10 % (entrevista).

9 — Composição do Júri:

De acordo com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Helena Maia, Professora Auxiliar da Escola Superior Artística do Porto e Diretora do Centro de Estudos Arnaldo Araújo

Vogais efetivos:

Joana Cunha Leal, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Luís Soares Carneiro, Professor Associado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto

Vogais suplentes:

Marta Lalanda Prista, Investigadora do Centro em Rede de Investigação em Antropologia/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Tiago Cardoso de Oliveira, Professor Auxiliar Convidado da Universidade da Beira Interior.

10 — Deliberação do Júri e forma de publicitação:

10.1 — O júri delibera através de votação nominal de forma fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados.

10.2 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contenham um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação.

10.3 — Após conclusão do processo de avaliação, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

10.4 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente da Direção da CESAP, instituição a quem cabe proceder à contratação.

10.5 — A lista ordenada dos candidatos será afixada nas instalações da Escola Superior Artística do Porto (Largo de S. Domingos, 80; 4050-545 Porto) e nos sítios da internet da ESAP (www.esap.pt) e do CEAA (www.ceaa.pt) sendo os candidatos avisados por email da disponibilização desta lista.

11 — Audiência prévia e prazo para a decisão final:

11.1 — Após notificação final dos resultados, os candidatos têm 10 dias para se pronunciar.

11.2 — Nos cinco dias úteis seguintes ao termo do prazo para os candidatos se pronunciarem, são proferidas as decisões finais do júri.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e são efetuadas por via eletrónica para o endereço de email ceaa.concursos@esap.pt, até à data limite fixada neste aviso.

12.2 — A apresentação de candidatura realiza-se através de requerimento dirigido ao Presidente da Direção da CESAP, que deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal;

b) Identificação do(a) candidato(a) pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação dos graus detidos pelo(a) candidato(a);

d) Menção de que o(a) candidato(a) declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

12.3 — Para além do requerimento, a candidatura deve ainda incluir a seguinte documentação em suporte digital:

a) Carta de motivação;

b) *Curriculum vitae;*

c) Certidão comprovativa da obtenção do grau de doutor;

d) exemplar de uma publicação considerada relevante pelo(a) candidato(a), associadas ao lugar;

e) Proposta de contribuição científica para o CEAA (máximo de 3 páginas);

f) Quaisquer outros documentos que o(a) candidato(a) considere relevantes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os requisitos de admissão e os critérios de avaliação referidos no presente Aviso.

12.4 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa do(a) candidato(a);
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os requisitos de admissão e os critérios de avaliação referidos no presente Aviso.

12.5 — Serão excluídos de admissão a concurso todos os candidatos que não formalizem corretamente a candidatura ou não comprovem os requisitos exigidos no presente procedimento concursal.
12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12.7 — A não apresentação dos esclarecimentos, informações, ou documentos que sejam solicitados, no prazo de 5 dias úteis, significa a desistência da candidatura.
12.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13 — Prazo de candidatura:
O prazo de candidatura é de 20 (vinte) dias úteis contados do dia útil imediatamente a seguir à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* terminando às 24h do último dia, fuso horário de Lisboa.
14 — Caraterísticas do contrato:
O doutorado(a) será contratado em regime de contrato de trabalho a termo incerto, que terá a duração máxima de 6 anos, nos termos da legislação aplicável.
15 — Disposições finais:
15.1 — O presente procedimento concursal destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.
15.2 — O presente procedimento concursal e o contrato celebrado na sequência do mesmo apenas produzirão efeitos caso se verifiquem as condições de financiamento pela FCT.
15.3 — O presente procedimento concursal pode ser anulado quando ficar deserto, quando ocorrer qualquer caso de força maior, ou quando razões de ordem orçamental, supervenientes à abertura do concurso, o determinem.
16 — Dados pessoais
16.1 — A CESAP é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados, no âmbito do presente procedimento concursal, tratando os dados necessários ao cumprimento de obrigações legais e à prossecução de interesses legítimos da CESAP no âmbito do processo de contratação, para a finalidade exclusiva de gestão da candidatura.
16.2 — A CESAP garante a segurança e confidencialidade do tratamento dos dados pessoais dos candidatos no presente procedimento concursal, de acordo com a legislação aplicável.
16.3 — Os candidatos tomam desde já conhecimento que a disponibilização dos seus dados pessoais à CESAP, através do Requerimento de Candidatura, respetivos elementos, e consequente envio via e-mail, é necessário e obrigatório para efeitos de participação no presente procedimento concursal.
16.4 — Os dados pessoais tratados no âmbito do procedimento concursal serão conservados até ao prazo de vigência do contrato a celebrar no âmbito do mesmo, acrescido dos prazos de prescrição e caducidade dos direitos dele decorrentes, salvo se for obrigada a mantê-los por prazo mais longo por força da lei, findo o qual serão eliminados.
16.5 — Os dados pessoais recolhidos apenas serão comunicados a terceiros para efeitos do presente procedimento concursal, nomeadamente ao Júri do procedimento responsável pela apreciação das candidaturas, ao CEAA e à FCT, sem prejuízo de obrigação legal ou regulamentar que imponha essa comunicação.

16.6 — Os candidatos poderão rever a informação pessoal que lhes diga respeito e que tenha sido recolhida pela CESAP, bem como exercer o direito de correção, apagamento, limitação, portabilidade e oposição ao tratamento de tal informação contactando a CESAP para o seguinte endereço: Largo de S. Domingos, 80; 4050-545 Porto.

16.7 — Os candidatos poderão ainda apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que a CESAP não observou as regras de proteção de dados.

3 de agosto de 2020. — O Presidente da Direção da CESAP, *M. F. Costa e Silva*.

313487087

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 222/2020

Sumário: Revisão dos Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de julho de 2020 foi aprovada por unanimidade a revisão dos Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL. Deste modo, promove-se a publicação do texto atualizado dos Estatutos na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 142.º, n.º 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

12 de agosto de 2020. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, fins e objeto social

Artigo 1.º

A Cooperativa adota a denominação de Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, é uma instituição sem fins lucrativos e reger-se-á pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável ao âmbito do ensino oficial que visa prosseguir e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1 — A Cooperativa tem a sua sede na Quinta da Granja, 2829-511 Caparica.
2 — A área social da Cooperativa são todos os distritos do País, nos quais poderá abrir delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação ou ainda quaisquer estabelecimentos de ensino desde que se enquadrem no âmbito do seu objeto.

Artigo 3.º

A Cooperativa tem duração ilimitada.

Artigo 4.º

1 — Tem a mesma por objeto:

a) A criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico, nos quais se lecione o ensino em conformidade com a lei em vigor e designadamente:

i) A criação da Universidade Egas Moniz, dando continuidade ao Instituto Universitário Egas Moniz;
ii) A criação da Escola Superior de Saúde Egas Moniz;
iii) A criação da Escola Superior de Humanidades e Turismo;
iv) A criação do Instituto Politécnico Egas Moniz;
v) A criação da Escola Superior de Gestão Egas Moniz;
vi) A criação da Escola Superior de Medicinas Tradicionais;
vii) A criação da Escola de Pós-Graduações Egas Moniz;
viii) A implementação de Ensino à Distância, seja em cursos mistos (presencial/distância) ou totalmente à distância;

b) A promoção da investigação científica e da extensão universitária;

c) A constituição de sociedades unipessoais por quotas, sociedades anónimas (SA), gestoras de participações sociais (SGPS) ou fundações;

d) Atividades de medicina dentária e de medicina veterinária decorrentes das atividades de ensino;

e) Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório, decorrentes das atividades de ensino.

2 — Implementar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação em consonância com as diretivas da A3ES.

3 — Para melhor prossecução do seu objetivo, a Cooperativa promoverá a formação pedagógica dos docentes, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio do Ministério da Educação.

4 — A formação cooperativa destinada aos alunos poderá compreender a lecionação da disciplina de Cooperativismo.

Artigo 5.º

1 — A Cooperativa integra-se no ramo «ensino» do sector cooperativo, a que se refere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo.

2 — A Cooperativa classifica-se:

a) Quanto ao objeto: cooperativa de educação escolar;

b) Quanto aos cooperadores: cooperativa mista.

CAPÍTULO II

Do capital social e reservas

Artigo 6.º

1 — O capital, no valor mínimo de 350.000 Euros é representado por títulos de 5,00 Euros, a realizar pelos cooperadores no momento da subscrição, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o reembolso nas condições previstas nestes estatutos.

2 — O capital cooperativo será aumentado pela emissão de novos títulos de capital sempre que tal se torne necessário, pela admissão de novos membros ou por novas subscrições por parte dos cooperadores.

3 — Para melhor prossecução dos seus fins, pode a Cooperativa contrair empréstimos e receber subsídios nos termos legalmente estabelecidos.

4 — Cada cooperador terá de subscrever, no ato de admissão, pelo menos 3 títulos de capital mais elevados, desde que proporcionais à sua participação na atividade da Cooperativa.

5 — O reembolso dos títulos subscritos no ato de admissão será feito até ao final do ano em que ocorrer a causa de cessação da qualidade de cooperador, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro, ou outro que o substitua.

6 — No caso de, em resultado do reembolso, o capital social da Cooperativa ficar inferior ao mínimo legal, a Direção poderá decidir diferir o reembolso por um prazo máximo de 5 anos, avisando disso o ex-cooperador, não podendo o ex-cooperador ou os seus herdeiros se for o caso exigir a antecipação do reembolso.

Artigo 7.º

1 — Os cooperadores efetivos admitidos posteriormente à constituição da Cooperativa pagarão, no ato de admissão, uma joia, cujo montante e forma de pagamento serão definidos pela Direção da Cooperativa, segundo critérios de proporcionalidade.

2 — O valor das joias pagas será distribuído da seguinte forma:

2.1 — 5 % reverte para a reserva obrigatória da Cooperativa;

2.2 — 95 % reverte para a reserva para educação e formação cooperativa.

Artigo 8.º

A transmissão de títulos de capital e a sua aquisição pela Cooperativa serão feitos nos termos legais.

Artigo 9.º

Poderá a Cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos e condições do artigo 91.º do Código Cooperativo e do Regulamento Interno que regulamenta esta matéria.

Artigo 10.º

1 — A Cooperativa constitui as seguintes reservas:

a) Reserva legal;
b) Reserva para educação e formação cooperativa;
c) Reservas destinadas a cobrir perdas de exercício.

2 — Poderá a Cooperativa constituir, mediante deliberação da assembleia geral, outras reservas.

3 — Haverá ainda um fundo de investimento, que se destina à aquisição de imóveis, equipamentos ou outros bens relacionados com o objeto da Cooperativa, revertendo para este fundo o produto dos títulos previstos no artigo 8.º destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores, direitos e deveres, penalidades

Artigo 11.º

1 — São membros da Cooperativa:

a) Os membros efetivos;
b) Os membros beneméritos ou honorários.

2 — Podem ser membros efetivos:

a) Os docentes, investigadores e trabalhadores da Cooperativa que se tenham proposto como cooperadores e que tenham sido admitidos pela Direção, nos termos e condições constantes de Regulamento Interno;

b) Os utentes que se tenham proposto como cooperadores e que tenham sido admitidos pela Direção nos termos e condições constantes de Regulamento Interno e enquanto se encontrarem nas condições previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro, ou outro que o substitua.

3 — São membros beneméritos ou honorários as pessoas que hajam contribuído relevantemente para o desenvolvimento da Cooperativa e cuja qualidade lhe tenha sido conferida pela assembleia geral.

Os membros referidos neste número têm o direito de participar nas assembleias gerais da Cooperativa, sem direito de voto, não podendo também votar ou ser eleito para qualquer órgão da direção ou fiscalização da Cooperativa.

4 — A proposta de admissão dos membros efetivos é apresentada à Direção subscrita pelo proposto, sendo apreciada nos termos de Regulamento Interno em vigor, cabendo da recusa da Direção recurso nos termos legais.

5 — A proposta de admissão de membros beneméritos ou honorários e de membros investidores é apresentada pela Direção à assembleia geral.

Artigo 12.º

São, entre outros, direitos dos cooperadores efetivos:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, bem como requerer a sua convocatória nas condições estatutárias;
b) Eleger e ser eleitos para os corpos sociais da Cooperativa nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Eleitoral Interno;
c) Beneficiar prioritariamente, de acordo com a data de inscrição de todos os serviços postos pela Cooperativa à disposição dos seus membros;
d) A cada cooperador só é permitida uma inscrição e frequência nos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino da Cooperativa para o próprio cooperador, em qualquer grau de ensino.

Artigo 13.º

São deveres dos cooperadores:

a) Participar ativamente em todos os atos da Cooperativa, designadamente nas assembleias gerais;
b) Desempenhar com o maior zelo, dedicação e competência os cargos sociais para que foram eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
c) Cumprir e respeitar os presentes estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa;
d) Concorrer, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e eficiência, quer da Cooperativa, quer dos seus dirigentes;
e) A responsabilidade de cada cooperador pelas obrigações da Cooperativa é limitada ao montante do capital por ele subscrito e realizado.

Artigo 14.º

1 — Aos cooperadores que desrespeitem os presentes estatutos ou regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa, ou de qualquer forma lesarem ou direta ou indiretamente, concorrerem com a mesma ou atentarem ao seu bom nome e prestígio ou dos seus dirigentes, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Multa;
c) Suspensão de direitos sociais até 30 dias;
d) Perda de mandado, quando aplicável;
e) Exclusão.

2 — A aplicação de sanções compete à Direção, com exceção da exclusão, que é da competência da assembleia geral, conforme Regulamento Interno em cada momento em vigor.
3 — A pena de exclusão será aplicada nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Código Cooperativo.

Artigo 15.º

Os membros utentes poderão desistir do curso em que se matricularem. Neste caso, porém, serão responsáveis pelos prejuízos causados à Cooperativa, respondendo por estes:

a) O capital social subscrito pelo utente ou pelo seu representante;
b) Quando ele não for suficiente e não suprir voluntariamente os prejuízos será o utente ou o seu representante acionado nos termos da lei e destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e dos estabelecimentos de ensino

Artigo 16.º

São órgãos da Cooperativa:

a) A assembleia geral;
b) A direção;
c) O conselho fiscal;
d) O Revisor Oficial de Contas.

Artigo 17.º

1 — Os titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral serão eleitos, sendo permitida a sua reeleição, sem prejuízo dos limites previstos do Código Cooperativo.
2 — Cada um dos mandatos dos titulares dos órgãos da Cooperativa será de quatro anos.

Artigo 18.º

As eleições referidas no artigo anterior serão feitas por listas indicando o lugar para qual cada cooperador é proposto.

Artigo 19.º

Após a realização das eleições, os membros da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros eleitos, que é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante.

Artigo 20.º

1 — Os membros da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, podem ser remunerados conforme deliberação da assembleia geral.
2 — Das listas de cada órgão farão sempre parte 2 suplentes.

Artigo 21.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os cooperadores no pleno exercício dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto, salvo as disposições especiais aplicáveis aos cooperadores beneméritos e honorários, conforme Regulamento Interno.

Artigo 22.º

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 23.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respetivo presidente da mesa por sua iniciativa ou, no caso de assembleias-gerais extraordinárias, a requerimento de, pelo menos, 5 % dos cooperadores efetivos, da direção ou do conselho fiscal.
2 — As convocatórias serão feitas com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio no jornal local e avisos afixados nas instalações da Cooperativa, devendo sempre conter a respetiva ordem de trabalhos.

3 — Quando o presidente da mesa da assembleia geral não convocar esta em sessão extraordinária requerida nos termos da segunda parte do n.º 1 deste artigo, poderão os requerentes solicitar a respetiva convocação judicial, nos termos do artigo 1057.º do Código de Processo Civil.

Artigo 24.º

1 — Realizar-se-ão anualmente 2 assembleias gerais ordinárias: uma no 2.º semestre do ano civil, para apreciação do plano e orçamento para os exercícios seguintes; outra no 1.º trimestre do ano, para apreciação do relatório e contas da direção e do respetivo parecer do conselho fiscal.

2 — A cada quatro anos realizar-se-á uma assembleia geral ordinária, no 4.º trimestre, para a eleição dos titulares da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

3 — Todas as restantes assembleias gerais são consideradas extraordinárias.

4 — A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos cooperadores efetivos da Cooperativa.

Artigo 25.º

1 — A assembleia geral reúne, em primeira convocatória, à hora marcada, com mais de metade dos cooperadores com direito a voto e, não sendo possível, meia hora depois, com qualquer número de cooperadores presentes.

2 — Caso a assembleia geral seja convocada a requerimento dos cooperadores nos termos do n.º 1 do artigo 23.º destes estatutos, só se realizará, se à hora marcada estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

É admitido nas assembleias gerais o voto por correspondência, nos termos a definir, em cada caso, pela mesa da assembleia geral.

Artigo 27.º

1 — À assembleia geral compete pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, designadamente os constantes do artigo 38.º do Código Cooperativo.

2 — As deliberações serão em regra tomadas por maioria simples.

3 — Carecem da aprovação de dois terços dos votos, expressos por forma secreta, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Alterações dos estatutos e aprovação e alteração aos Regulamentos Internos;

b) Fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Cooperativa;

c) Filiação da Cooperativa em cooperativas de grau superior ou em organizações internacionais;

d) Exclusão de cooperadores;

e) Exercício de direito da ação civil ou penal contra diretores, gerentes, mandatários e membros do conselho fiscal da Cooperativa.

4 — As alterações aos estatutos serão apreciadas em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Direção

Artigo 28.º

A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal competindo-lhes, nos termos legais, a administração e a representação da Cooperativa.

Artigo 29.º

A direção é o órgão da administração da Cooperativa e dos estabelecimentos de ensino a ela afetos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
b) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
c) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação cooperativa e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
g) Escriturar os livros nos termos da lei;
h) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa, dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
i) Promover e dar execução a programas específicos de formação cooperativa e profissional, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro;
j) Exercer outras atribuições que por lei lhe sejam conferidas.

Artigo 30.º

1 — Haverá uma reunião ordinária mensal da direção, cujo calendário será por ela estabelecido.
2 — A direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3 — A direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4 — Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direção sem direito a voto.
5 — A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direção.
6 — O presidente da direção é substituído nos seus impedimentos pelo vice-presidente, sendo o secretário e o tesoureiro substituídos pelo vogal e suplentes.

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário, competindo-lhes, nos termos legais, o controlo e a fiscalização da Cooperativa.

Artigo 32.º

Dos estabelecimentos de ensino

1 — Os estabelecimentos de ensino tutelados pela cooperativa terão os órgãos académicos definidos pelos respetivos estatutos.
2 — Os docentes e investigadores a contratar pela Direção da Cooperativa serão propostos pelos conselhos científicos dos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO VI

Dos exercícios sociais, receitas e distribuição de resultados

Artigo 33.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 34.º

Constituem receitas da Cooperativa:

1) As joias, cobradas nos termos dos presentes estatutos e do Código Cooperativo;
2) As decorrentes da atividade da Cooperativa;
3) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações nacionais ou internacionais;
4) Quaisquer outras legal ou estatutariamente admissíveis.

Artigo 35.º

Os excedentes líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

1) 10 % para a reserva legal;
2) 10 % para a reserva de educação e formação cooperativa;
3) 10 % para cobrir perdas de exercício;
4) O remanescente terá a aplicação que for decidida em assembleia geral, de acordo com o objeto previsto no artigo 4.º destes estatutos;
5) Uma reserva para o fundo de investimento, para além dos valores previstos no artigo 10.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da Cooperativa

Artigo 36.º

A dissolução da Cooperativa será feita nos termos do artigo 112.º Código Cooperativo.

Artigo 37.º

As garantias e as cauções a prestar pelos responsáveis e pela custódia dos valores e dos bens sociais serão feitas por meio de depósito de três títulos de capital.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 38.º

São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os diretores, gerentes e outros mandatários, que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixarem de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

1) Praticando em nome da Cooperativa atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
2) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
3) Deixando de cobrar créditos que por isso sejam prescritos;
4) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável às cooperativas de ensino superior ou aos estatutos;
5) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 39.º

1 — É escolhido o foro da comarca de Almada para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a Cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.

2 — O que for omisso nestes estatutos regular-se-á pelas leis em vigor ou por deliberação expressa em assembleia geral.

Artigo 40.º

1 — As instalações dos estabelecimentos de ensino poderão ser em edifícios próprios ou arrendados.

2 — As instalações, equipamentos e materiais afetados aos seus estabelecimentos de ensino constituem propriedade da Cooperativa, não podendo ser desafetados dos fins para que foram adquiridos sem prévia autorização da assembleia geral.

Artigo 41.º

1 — É da responsabilidade da Cooperativa o suporte económico dos seus estabelecimentos de ensino, bem como a arrecadação de todas as receitas, o suprimento das despesas por ela autorizadas, a gestão administrativa e financeira e os encargos com as instalações, pessoal, equipamentos e materiais a ela afetados.

2 — Será da competência da Direção a aprovação dos Regulamentos que julgue necessários ou úteis à gestão dos estabelecimentos de ensino instituídos pela Cooperativa, designadamente os que digam respeito à fixação e cobrança de valores a pagar pelos utentes.

Artigo 42.º

1 — A responsabilidade científico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino da Cooperativa caberá aos respetivos órgãos académicos.

2 — São objeto de acordo a estabelecer entre órgãos académicos e a Direção da Cooperativa, as seguintes matérias:

a) Planos de atividade;

b) Orçamento dos estabelecimentos de ensino.

313491574

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 771/2020

Sumário: Regulamento da Carreira do Pessoal Docente do Instituto Universitário Egas Moniz.

Nos termos do artigo 41.º/2 dos Estatutos da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 123, de 1 de julho de 2019, e em cumprimento do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, promove-se a publicação do Regulamento da Carreira do Pessoal Docente do Instituto Universitário Egas Moniz, aprovado em reunião de Direção da Cooperativa do dia 28 de julho de 2020.

17 de agosto de 2020. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes*.

Regulamento da Carreira do Pessoal Docente do Instituto Universitário Egas Moniz

Preâmbulo

As sociedades atuais comportam em si dinâmicas marcantes para a evolução do ensino superior, encontrando-se relações entre os ciclos económicos, a conjuntura política e os avanços científicos e tecnológicos. Em paralelo, assiste-se a um período histórico marcado pela sociedade do conhecimento e da informação, fatores que, por um lado, têm contribuído para um mundo crescentemente globalizado mas que, por outro lado, se centram cada vez mais na importância dada às competências dos indivíduos.

É neste complexo contexto que as universidades têm de assumir os procedimentos adequados a uma política de garantia da qualidade para cumprir a missão de assegurar um ensino de elevado nível aos seus estudantes.

Estes eram os principais motivos para a Direção da Egas Moniz sentir, de há muito, a necessidade de dotar o Instituto Universitário Egas Moniz de um regulamento de carreira docente universitário próprio que, até ao momento, ainda não tinha sido concretizado.

Para este adiamento muito contribuiu que os dois estatutos do ensino superior particular e cooperativo, tanto o de 1989 como o de 1994, bem como o atual regime jurídico das instituições de ensino superior, de 2007, criassem expectativas quanto à implementação da regulação do regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas que, até agora, ainda não foi aprovado.

Contudo, considerando a alteração do reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz, operada pelo Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, para Instituto Universitário Egas Moniz, que veio introduzir um conjunto de novas exigências pedagógicas e científicas, tanto ao nível da avaliação e acreditação institucional, como por força do novo enquadramento legal, não era saudável adiar por mais tempo a aprovação no IUEM de um regulamento de carreira docente universitária.

Até porque o próprio desenvolvimento científico do País e a formação e atração de recursos humanos altamente qualificados, designadamente aqueles habilitados com o grau de doutor, vieram nivelar os critérios de recrutamento, seleção e promoção pelas boas práticas internacionais.

A evolução recente no ensino universitário, onde a competitividade espelhada nos rankings internacionais e em que as avaliações e acreditações baseadas em padrões de qualidade globais impõem modelos organizativos eficientes, voltados para a qualidade, para a inovação e para uma cultura de mérito, obriga, não só a um reforço da valorização e qualificação do corpo docente, como a dotar o Instituto Universitário Egas Moniz dos instrumentos normativos fundamentais para a organização e desenvolvimento da atividade universitária, globalmente considerada.

Neste âmbito, consideram-se como grandes orientações do regulamento da carreira docente do IUEM: a investigação científica, como elemento central da carreira universitária, o doutoramento,

como grau de acesso à carreira, a progressão na carreira, baseada no mérito e a definição de um quadro de pessoal altamente qualificado.

Foram estes os desafios e as premissas que estiveram na origem do regulamento de carreira docente universitária no IUEM, o qual, respeitando o regime legal em vigor, contempla, designadamente, as especificidades do Instituto e da respetiva entidade instituidora, nomeadamente, a sua história, a sua natureza cooperativa, a sua missão e os valores que fazem dele uma instituição ímpar no panorama do ensino superior português.

Assim, vem a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada, abreviadamente, por Egas Moniz, de conformidade com os seus estatutos, como entidade instituidora do Instituto Universitario Egas Moniz, que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, que procedeu à alteração do seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por IUEM ou Instituto.

E considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — nomeadamente nos seus artigo 11.º, n.º 2 *c*), 18.º e 57.º, no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — nomeadamente nos seus artigos 1.º, 52.º, 53.º e 138.º e seguintes e ainda o Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro — nomeadamente nos seus artigos 63.º, 74.º-A, 83.º-A;

Considerando, por último, que nos termos do artigo 43.º dos Estatutos do IUEM "a docência é exercida em conformidade com o disposto nos estatutos do IUEM e no regulamento da atividade docente, aprovado pela entidade instituidora, ouvidos o Reitor e o Conselho Científico", é aprovado o presente Regulamento da Carreira do Pessoal Docente do IUEM.

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O Regulamento da Carreira do Pessoal Docente do Instituto Universitário Egas Moniz, adiante designado abreviadamente por Regulamento, disciplina o acesso e a carreira profissional docente e regula a prestação de serviço de docência, de conformidade com o preceituado nos diplomas legais e Estatuto do IUEM mencionados no preâmbulo.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres eos Docentes

Artigo 2.º

Relação contratual

1 **—** Qualquer relação de natureza laboral entre a Egas Moniz e os seus docentes deve ser estabelecida mediante a celebração de contrato de trabalho ou de prestação de serviço, que assumirá a forma escrita e com as assinaturas dos representantes da Cooperativa e do docente.

2 — As normas do presente Regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente ao clausulado de tais contratos como nele deverá ficar expresso.

3 — O início de qualquer atividade docente deve ser precedido da outorga do contrato, constituindo uma obrigação do órgão máximo de gestão do estabelecimento de ensino comunicar atempadamente as necessidades contratuais à entidade instituidora.

Artigo 3.º

Deveres do pessoal docente

Sem prejuízo da legislação aplicável, são deveres do pessoal docente:

a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas;
b) Cumprir com assiduidade e pontualidade o serviço docente que lhe for distribuído incluindo o ensino presencial e o ensino à distância síncrono e assíncrono;
c) Cumprir os programas das unidades curriculares;
d) Cumprir o regulamento de avaliação dos alunos;
e) Desenvolver uma pedagogia dinâmica e atualizada, designadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos trabalhos didáticos atualizados e introduzindo novos métodos de ensino e aprendizagem;
f) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos alunos, apoiando-os na sua formação científica, profissional, cultural e estimulando o seu interesse para aquisição de conhecimento;
g) Desenvolver e manter atualizados os seus conhecimentos científicos e participar em trabalhos de investigação e desenvolvimento;
h) Cooperar nas atividades de extensão educativa do estabelecimento de ensino, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se insere;
i) Contribuir para a divulgação do projeto científico-pedagógico da instituição e para o seu bom nome;
j) Contribuir para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, nomeadamente, zelar pelo cumprimento dos horários, participar nos atos e reuniões para as quais seja convocado, e colaborar nos trabalhos científicos, pedagógicos e administrativos que lhe sejam solicitados;
k) Acompanhar a atividade externa dos alunos nomeadamente nos locais de estágio;
l) Colaborar na mobilidade e intercâmbio de alunos e professores entre instituições de ensino nacionais e/ou estrangeiras;
m) Conduzir, com rigor científico, o estudo e o ensino de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião;
n) Promover a sua formação contínua, podendo aceder aos apoios financeiros externos ou internos que estejam previstos;
o) Participar em cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento promovidos pelos estabelecimentos de ensino ou pela entidade instituidora, nos termos regulamentados;
p) Cumprir os estatutos, o regulamento pedagógico e demais regulamentos internos emanados pelo estabelecimento de ensino ou pela respetiva entidade instituidora;
q) Promover e zelar pela imagem institucional positiva da Egas Moniz e seus estabelecimentos de ensino enquanto instituição de ensino e de investigação científica;
r) Identificar-se como docente do IUEM, em todas as publicações e ações científicas, pedagógicas e técnicas, bem como nas atividades de formação, investigação e de colaboração institucional;
s) Apresentar a declaração de acumulação de funções, quando aplicável, e manter atualizada a sua informação pessoal e curricular;
t) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os colegas.

Artigo 4.º

Direitos do pessoal docente

1 — São direitos dos docentes:

a) Aceder aos apoios previstos para a pós-graduação, formação contínua, investigação e outros, de acordo com os regulamentos internos aplicáveis;
b) Usufruir de férias e licenças e beneficiar do regime de faltas bem como dos demais direitos e regalias conferidos pela lei, pelo respetivo contrato e pelos regulamentos em vigor.

2 — Sem prejuízo do cumprimento dos programas das unidades curriculares fixados pelo órgão estatutariamente competente, na lecionação das matérias, os docentes gozam da liberdade de orientação e opinião científica no contexto dos programas aprovados.

3 — É garantido aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, designadamente a sua livre utilização no processo de ensino por parte da instituição de ensino ao serviço da qual foram produzidos com respeito pelas normas de partilha, nos termos do respetivo Regulamento.

CAPÍTULO III

Categorias e Conteúdo Funcional

Artigo 5.º

Grupo profissional de docentes

O grupo profissional de docentes a que este regulamento é aplicável é integrado por:

a) Docentes de carreira;
b) Docentes especialmente contratados.

Artigo 6.º

Categorias dos docentes de carreira

São categorias do pessoal docente de carreira, em exercício no ensino universitário, as seguintes:

a) Professor catedrático;
b) Professor associado;
c) Professor auxiliar.

Artigo 7.º

Categorias do pessoal docente especialmente contratado

1 **—** Podem ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade para o IUEM de que a Egas Moniz é entidade instituidora.

2 — As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por:

a) Professor visitante;
b) Professor convidado;
c) Assistente convidado;

3 — Os docentes referidos na alínea *a*) do número anterior, são os professores ou investigadores de outras instituições de ensino superior ou de instituições de investigação científica, estrangeiras ou internacionais.

4 — Os docentes referidos na alínea *a*) e *b*) do número dois deste artigo, são equiparados nas categorias aos professores do ensino universitário.

5 — Os docentes referidos no número dois deste artigo, podem por acordo com a Egas Moniz desempenhar as funções em regime de voluntariado, prescindindo de remuneração, mediante um contrato no qual se definem os direitos e obrigações.

6 — Podem ainda ser contratados como monitores, estudantes do último ano de um ciclo de estudos do IUEM de ensino tutelados pela Egas Moniz.

Artigo 8.º

Funções dos docentes em geral

Cumpre, em geral, aos docentes, com as especificidades previstas nos respetivos contratos, o exercício das quatro vertentes principais dos docentes: ensino, investigação, extensão universitária e gestão académica, e nomeadamente:

a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes, o que inclui nomeadamente:

*a*1) O serviço de aulas presenciais ou à distância, síncronas e assíncronas;
*a*2) A avaliação de conhecimentos dos alunos de acordo com os regulamentos vigentes e realizar o serviço de exames e outras avaliações que lhes for atribuído;
*a*3) O serviço de assistência aos alunos, nomeadamente, atendimento, supervisão e orientação de teses e dissertações ou outros trabalhos;

b) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural e de desenvolvimento científico, tecnológico ou experimental;
c) Participar nas tarefas de extensão educativa, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão dos estabelecimentos de ensino nos termos dos respetivos estatutos e regulamentos e em outras tarefas que se incluam no âmbito da atividade do docente do ensino superior, distribuídas pelos órgãos de gestão.

Artigo 9.º

Funções dos docentes de carreira

1 — Aos docentes de carreira do ensino universitário cabe o exercício das funções gerais descritas nos artigos 3.º e 8.º deste regulamento com a especificidade para cada categoria referida nos números seguintes.
2 — Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação científica e pedagógica de uma unidade curricular, grupo de unidades curriculares ou de uma área científica, competindo-lhe designadamente:

a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura, de mestrado, de doutoramento, de pós-graduação e dirigir seminários;
b) Lecionar as respetivas aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, orientar trabalhos e projetos de dissertação e teses bem como dirigir trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Coordenar, com os restantes professores do mesmo grupo ou área científica, os programas e a aplicação de métodos de ensino e investigação;
d) Coordenar, programas e projetos de investigação científica e de desenvolvimento;
e) Supervisionar as atividades científicas e pedagógicas dos professores associados e auxiliares do mesmo grupo ou área científica.

3 — Ao professor associado cabe a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe nomeadamente:

a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura, de mestrado, de doutoramento, de pós-graduação e dirigir seminários;
b) Lecionar as respetivas aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, orientar e supervisionar trabalhos e projetos de dissertação e teses bem como dirigir trabalhos de laboratório ou de campo;
c) Colaborar com os professores catedráticos do mesmo grupo ou área científica na coordenação de programas e na aplicação de métodos de ensino e investigação;

d) Orientar programas e projetos de investigação e de desenvolvimento e participar na realização dos respetivos trabalhos;

e) Supervisionar, sob orientação dos professores catedráticos, as atividades científicas e pedagógicas dos professores auxiliares do mesmo grupo ou área científica.

4 — Ao professor auxiliar cabe a função de coadjuvar os professores catedráticos e associados, competindo-lhe nomeadamente:

a) Reger unidades curriculares dos cursos de licenciatura, de mestrado, de pós graduação, formação e dirigir seminários;

b) Lecionar as aulas práticas ou teórico-práticas ou teóricas, orientar e supervisionar trabalhos e projetos de dissertação e teses e prestar o serviço em trabalhos de laboratório ou de campo das unidades curriculares dos cursos de licenciatura, mestrado, pós graduação;

c) Colaborar sob a direção dos professores catedráticos e associados do mesmo grupo, ou área científica na coordenação de programas e na aplicação de métodos de ensino e investigação;

d) Orientar programas e projetos de investigação e desenvolvimento e participar na realização dos respetivos trabalhos.

5 — Ao professor auxiliar pode ser distribuído serviço idêntico ao dos professores associados, caso conte cinco anos de efetivo serviço como docente do ensino superior universitário, e quando as condições de serviço o determinem.

Artigo 10.º

Funções do pessoal docente especialmente contratado

1 **—** As funções do pessoal docente especialmente contratado são fixadas contratualmente, sendo centradas na vertente de serviço docente mencionada no artigo 3.º deste regulamento.

2 — Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria dos professores do ensino universitário a que forem equiparados por via contratual e definidas em função do tempo de serviço contratado.

3 — Aos assistentes convidados compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica e científica da unidade curricular ou área científica em que preste serviço, sendo-lhe atribuído o exercício de funções docentes e a participação em trabalhos de investigação sob a orientação de um professor, salvo nas situações de lecionação em cursos de formação não superior.

4 — Aos monitores compete coadjuvar, sem substituir, os restantes docentes, sempre sob a orientação destes.

CAPÍTULO IV

Recrutamento e Contratação dos Docentes de Carreira

Artigo 11.º

Pessoal do quadro

1 **—** Através do quadro do pessoal docente, constituído pelos docentes de carreira, é estabelecido o número de lugares correspondente às necessidades permanentes de pessoal do IUEM, previsíveis a um prazo não inferior a cinco anos.

2 — O quadro de pessoal é aprovado pela Direção da Egas Moniz, ouvido o Reitor.

3 — O quadro de pessoal organiza-se por áreas científicas e determina um número de lugares para cada um de três níveis, a saber:

a) Nível 1 — correspondente ao exercício das funções de professor catedrático e aos respetivos requisitos;

b) Nível 2 — correspondente ao exercício das funções de professor associado e aos respetivos requisitos;

c) Nível 3 — correspondente ao exercício das funções de professor auxiliar e aos respetivos requisitos;

4 — Cada uma das áreas científicas é coordenada por um professor de nível 1 ou 2, nomeados pela Direção da Egas Moniz, ouvido o Reitor;

5 — O desenvolvimento e a progressão na carreira processam-se por transição aos níveis superiores do quadro.

6 — A modalidade do contrato do pessoal de carreira que ocupe o lugar permanente do quadro deve ser de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 12.º

Afetação ao quadro dos estabelecimentos de ensino

1 **—** A Egas Moniz deve assegurar o preenchimento do quadro de pessoal docente, ressalvando casos de força maior.

2 — O pessoal docente de carreira é afeto ao quadro do IUEM em função das áreas científicas e das respetivas necessidades do serviço docente.

3 — A afetação do pessoal de carreira e a distribuição pelas respetivas funções respeita as correspondências definidas no artigo 6.ª

4 — É ainda afeto ao IUEM o pessoal docente especialmente contratado em função das necessidades do serviço docente, consideradas temporárias.

Artigo 13.º

Requisitos gerais para integrar a carreira docente

1 **—** Podem integrar a carreira, os docentes que, cumulativamente:

a) Sejam titulares do grau de doutor;

b) Perspetivem a docência como a sua profissão permanente;

c) E sejam selecionados por concurso ou por convite para vagas do quadro, nos termos do presente regulamento.

2 — O pessoal docente de carreira tem o direito e o dever de aperfeiçoamento científico, pedagógico e técnico e goza de oportunidades e perspetivas de progressão profissional, dentro dos limites dos recursos disponíveis.

3 — Cada docente do quadro deve também pertencer a uma unidade de investigação, competindo-lhe indicar à reitoria, num prazo de 60 dias a contar da data da sua contratação, qual a unidade de investigação a que se pretende associar e no âmbito da qual deverá exercer as suas funções na vertente de investigação.

Artigo 14.º

Requisitos para integrar os níveis da carreira

O recrutamento do pessoal do quadro faz-se para cada um dos níveis previstos no artigo 6.º do presente regulamento, nos termos seguintes:

a) Podem ser candidatos ao provimento de lugar correspondente ao nível 1 os titulares do grau de doutor há pelo menos cinco anos e que sejam igualmente detentores do título de agregado;

b) Podem ser candidatos ao provimento de lugar correspondente ao nível 2 os titulares do grau de doutor há pelo menos cinco anos;

c) Podem ser candidatos ao provimento de lugar correspondente ao nível 3 os titulares do grau de doutor.

Artigo 15.º

Processo de recrutamento

1 — O recrutamento de pessoal do quadro está sujeito a autorização prévia da entidade instituidora, e pode ocorrer:

a) Por concurso documental, com observância dos atos previstos no capítulo V; ou,
b) Por convite formulado pelo Reitor, fundamentado em relatório subscrito por três professores da área e aprovado por maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Cientifico.

2 — O concurso referido no número anterior pode ter como critério preferencial tratar-se de docentes que tenham, à data da abertura do concurso, uma relação contratual com a Egas Moniz.

Artigo 16.º

Contratação — período inicial e progressão

1 — O acesso ao lugar do quadro permanente exige o cumprimento de um período inicial de caráter temporário, com a duração de cinco anos, no final do qual o docente se submete a um procedimento especial de avaliação de desempenho, nos termos e para os efeitos previstos no respetivo contrato e cuja duração não poderá exceder seis anos.
2 — A modalidade do contrato do pessoal de carreira durante o período inicial, referido no número anterior, é de contrato de trabalho a termo incerto, constando do aviso de abertura ou do convite os fundamentos e motivos que justificam a contratação.
3 — Logo que os fundamentos e motivos que justificaram a contratação a termo incerto deixem de se verificar, ocorre a cessação de contrato com a comunicação escrita nos termos legais.
4 — O procedimento especial de avaliação de desempenho referido no número um tem como finalidade averiguar a sustentabilidade do projeto académico acordado entre as partes e avaliar a aptidão do docente para o exercício permanente das suas funções, bem como o cumprimento com a diligência devida das obrigações inerentes às funções que lhe estão confiadas.
5 — O procedimento de avaliação de desempenho é desencadeado 120 dias após o período de 5 anos, devendo ficar concluído e comunicado o seu resultado, ao docente e ao departamento de recursos humanos, nos 90 dias subsequentes.
6 — O efeito do procedimento especial de avaliação de desempenho referido nos números anteriores é o seguinte:

a) No caso de o resultado ser positivo, o docente passará a ocupar o lugar permanente do quadro desde que a necessidade, os motivos e fundamentos da contratação se mantenham, produzindo efeito no mês seguinte à comunicação da decisão pelo órgão competente.
b) No caso de o resultado ser negativo, verifica-se a caducidade do contrato por incumprimento dos requisitos necessários à continuidade da prestação das funções, a qual deve ser comunicada ao docente com antecedência mínima de 60 dias em relação à data máxima prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 17.º

Contratação de outros docentes

Os docentes que reúnam as condições definidas no artigo 13.º e que tenham exercido funções docentes em estabelecimento de que a Egas Moniz é entidade instituidora durante um período não inferior a quatro anos consecutivos como docentes especialmente contratados em regime de tempo integral de 35 horas semana e que, tendo-se submetido ao procedimento de avaliação de desempenho, tenham obtido um resultado positivo podem vir a ser integrados como docentes de carreira do nível 3 mediante convite formulado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º

CAPÍTULO V

Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente especialmente Contratado

Artigo 18.º

Requisitos do pessoal docente especialmente contratado

1 — Os professores visitantes são recrutados, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que, em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições de investigação científica estrangeiras ou internacionais exerçam funções em área ou áreas curriculares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — Os professores convidados são recrutados de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, com o grau de doutor, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas curriculares em causa esteja comprovada curricularmente.

3 — Podem ser recrutados como docentes convidados, individualidades, nacionais ou estrangeiras, com título de especialista, atribuído de acordo com a legislação em vigor, que comprove a sua qualidade e especial relevância profissional na área ou áreas curriculares em causa.

4 — Os assistentes convidados podem ser recrutados de entre os titulares do grau de doutor, de mestre ou de licenciado com ou sem título de especialista e de *curriculum vitae* adequado.

5 — Os docentes voluntários podem ser recrutados de entre os titulares do grau de doutor, de mestre ou de licenciado e *curriculum vitae* adequado para colaborarem a título voluntário, não podendo substituir docentes no ativo, afetos à (s) unidade(s) curricular(es).

6 — Os monitores são recrutados, de entre estudantes do último ano de um ciclo de estudos dos estabelecimentos de ensino tutelados pela Egas Moniz para prestarem serviço de apoio letivo em anos curriculares anteriores ao da frequência e não substituindo os docentes afetos à unidade curricular.

7 — Após a aposentação ou reforma podem ser admitidos como professores especialmente contratados, para exercer funções docentes temporárias, individualidades com reconhecido mérito e com competência científica, pedagógica e profissional em área ou áreas curriculares.

Artigo 19.º

Processo de recrutamento

1 — O pessoal docente especialmente contratado é recrutado por convite.

2 — O convite dirigido a docente está sujeito a autorização formal da Direção da Egas Moniz.

3 — Compete ao Reitor, dentro da disponibilidade orçamental prevista e observados os procedimentos referidos nos números seguintes, avaliar as necessidades de recrutamento do pessoal docente especialmente contratado.

4 — A proposta de convite a professores visitantes, professores convidados e de assistentes convidados, é apresentada ao Reitor pelos coordenadores de curso e fundamenta-se em relatório subscrito por um ou mais professores da especialidade, sendo-lhe facultado o currículo da individualidade a convidar e com parecer do conselho científico.

5 — A proposta de convite, para efeitos de recrutamento de docentes voluntários e monitores, é apresentada pelo coordenador de curso, aprovado pela Comissão Cientifica do curso, com ratificação do Reitor e da Direção da Egas Moniz.

Artigo 20.º

Contratação do pessoal docente especialmente contratado

1 — A contratação do pessoal docente especialmente contratado está sujeita a aprovação pela Direção da Egas Moniz sob proposta do Reitor que terá de respeitar a previsão orçamental.

2 — O pessoal docente especialmente contratado, em regra, exerce as suas funções em tempo parcial, podendo excecionalmente exercer as funções a tempo integral, se fundamentado nos termos do n.º 3 do artigo 27.º

3 — Nos termos definidos na legislação aplicável, o pessoal docente especialmente contratado pode vincular-se, sob uma das seguintes modalidades:

a) Contrato a termo;
b) Contrato de prestação de serviços.

4 — A opção pela modalidade contratual é proposta pelo Reitor.

5 — A modalidade de contrato de prestação de serviços será a modalidade aplicável em regra ao pessoal docente especialmente contratado.

6 — Excecionalmente para os docentes especialmente contratados, pode ser proposta a modalidade do contrato a termo, desde que fundamentada nos termos legais e com a limitação ao prazo legal, ainda que, esgotado o prazo legal do contrato e suas renovações, não possa ser celebrado novo contrato a termo certo nesse regime.

7 — Apenas se circunstâncias excecionais da atividade ou do projeto académico o justificarem será reavaliado o vínculo contratual a estabelecer.

CAPÍTULO VI

Concursos para Recrutamento dos Docentes de Carreira

Artigo 21.º

Condições dos concursos

1 — O processo de tramitação dos concursos documentais para o pessoal de carreira será objeto de regulamento próprio respeitando os princípios e as orientações constantes do presente regulamento.

2 — Os concursos documentais para recrutamento de pessoal docente de carreira, depois de obtida autorização prévia da Direção da Egas Moniz, podem ser abertos para uma área científica ou subárea, sendo da competência do Reitor.

3 — Os concursos podem ser:

a) Externos, nacionais ou internacionais, quando tenham como finalidade principal o recrutamento de pessoal docente;
b) Internos, quando tenham como critério preferencial o recrutamento de entre os docentes com relação contratual já estabelecida com a Egas Moniz, sendo neste caso restritos a esses docentes.

4 — No aviso de abertura de cada concurso, deve definir-se, nomeadamente, o perfil de funções e de competências correspondente ao posto de trabalho a prover, a categoria ou nível para que é aberto o concurso, os requisitos mínimos de candidatura, os critérios de seleção a adotar, os parâmetros de avaliação e sistema de avaliação e classificação, e a composição do júri.

5 — O aviso de abertura de cada concurso deve ser publicado no sítio da Internet da Egas Moniz e outros locais definidos como apropriados à divulgação e dele deve constar o elenco dos documentos a apresentar pelos candidatos nas respetivas candidaturas e outra informação útil e legalmente obrigatória.

6 — Em sede de concurso são apreciados, para cada candidato, o desempenho científico, o desempenho e capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do estabelecimento de ensino, devendo a seleção fundamentar-se na adequação do candidato ao perfil definido no aviso de abertura do concurso.

Artigo 22.º

Nomeação e composição dos júris

1 — Os júris dos concursos são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico, ouvido o responsável pela respetiva área científica ou subárea a que o concurso respeita.

2 — A composição dos júris dos concursos obedece às seguintes regras:

a) Terem um mínimo de três, e um máximo de sete membros;

b) Serem constituídos, por professores ou investigadores doutorados de instituições de ensino superior universitárias ou politécnicas, públicas ou privadas, de categoria correspondente a nível superior àquele para que é aberto concurso ou pelo menos a correspondente ao mesmo nível no caso de concurso aberto para o primeiro e segundo nível referido na alínea *a*) e *b*) do artigo 6.º do presente regulamento;

c) Serem supletivamente constituídos por outros professores e investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área científica para que foi aberto o concurso;

d) Os seus membros desenvolverem a sua atividade na área ou subárea científica para que foi aberto o concurso;

e) No caso dos concursos internos os júris devem ser compostos, sempre que possível, maioritariamente por individualidades externas à Egas Moniz.

Artigo 23.º

Funcionamento dos júris

1 — Os júris são presididos pelo Reitor ou por um professor por ele nomeado de categoria correspondente a nível superior àquele para que é aberto concurso ou pelo menos a correspondente ao mesmo nível no caso de concurso aberto para o primeiro e segundo nível referido na alínea *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 12.º

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade, e só vota:

a) Quando seja professor ou investigador da área ou subárea científica para que foi aberto o concurso;

b) Em caso de empate.

3 — Os júris deliberam através de votação nominal fundamentada e só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros, sendo proibida a abstenção.

4 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:

a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado;

b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, sem prejuízo de fases interlocutórias de seleção para o efeito.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como a votação e o sentido de voto emitido por cada um dos seus membros, bem como a respetiva fundamentação.

Artigo 24.º

Decisões dos júris

1 — Para efeitos da sua decisão final, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, de acordo com os resultados obtidos e segundo os critérios e parâmetros definidos no aviso de concurso e que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

2 — O prazo de proferimento da decisão final não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

3 — O funcionamento dos júris e, em particular, as suas decisões relativamente à seleção e ordenação dos candidatos, estão sujeitas ao dever de imparcialidade e transparência, devendo ser facultado aos candidatos acesso à informação de forma tal que seja entendível e permita compreender a fundamentação de tais decisões.

4 — A homologação das deliberações finais do júri é da competência do Reitor.

CAPÍTULO VII

Desenvolvimento e Progressão na Carreira Docente

Artigo 25.º

Progressão na carreira dos docentes do quadro

1 **—** O desenvolvimento da carreira do pessoal docente do quadro processa-se por duas vias:

a) Por via de acesso a índice remuneratório superior dentro da mesma categoria profissional;
b) Mediante progressão, precedido de concurso, a lugar do quadro de nível superior;

2 — O desenvolvimento na carreira mediante acesso a índice remuneratório superior dentro do lugar e categoria profissional, ocorre quando e por efeito do previsto no n.º 6, alínea *a*) do artigo 16.º

3 — A progressão ao nível 1 e 2 dos professores que já detêm vínculo por tempo indeterminado, como professores de carreira em estabelecimento de ensino da Egas Moniz, é efetuada mantendo esse vínculo por tempo indeterminado.

4 — Os docentes que ainda não detêm esse vínculo terão de completar o período inicial.

5 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a progressão dos docentes entre escalões dentro da mesma categoria profissional está condicionada a uma avaliação no último triénio de:

a) "Muito bom" — determina a subida de meio nível remuneratório na mesma categoria profissional;
b) "Excelente" — determina a subida de um nível remuneratório na mesma categoria profissional.

6 — O acesso a concurso para transição de categoria profissional pressupõe, para além dos requisitos previstos neste Regulamento, pelo menos uma avaliação do desempenho de "Excelente" na última avaliação trienal.

Artigo 26.º

Concurso para progressão na carreira docente

1 **—** A decisão de abertura de concurso para progressão na carreira docente é da competência do Reitor respeitando o número de vagas do quadro definido por área e por nível de acesso, a cabimentação orçamental atribuída pela entidade instituidora e depois de obtida a autorização da Direção da Egas Moniz.

2 — No aviso de abertura de cada concurso, deve definir-se, nomeadamente, para a área científica, subárea, a concurso, o número de vagas, a categoria para que é aberto o concurso, os requisitos mínimos, os critérios de seleção a adotar, os parâmetros de avaliação e sistema de avaliação e classificação e a composição do júri.

3 — Os júris são presididos pelo Reitor ou por um professor por ele nomeado de categoria correspondente a nível superior àquele para que é aberto concurso ou pelo menos a correspondente ao mesmo nível no caso de concurso aberto para o primeiro e segundo nível referido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 12.º

4 — Toda a tramitação procedimental, designadamente as regras de instrução de candidaturas, prazos, documentos a apresentar, parâmetros de avaliação, métodos e critérios de seleção, e outros constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Regime e Tempo de Trabalho

Artigo 27.º

Regimes de exercício das funções

1 — O pessoal docente de carreira exerce as suas funções em regime de tempo integral de 35 horas semana.

2 — Os professores visitantes exercem as suas funções em regime de tempo integral ou parcial, conforme for fixado no contrato.

3 — O demais pessoal docente especialmente contratado exerce as suas funções em regime de tempo parcial, devendo as exceções ser fundamentadas pelo órgão que propõe a contratação nomeadamente considerando o grau académico de doutor e a área científica do docente.

Artigo 28.º

Regime de tempo integral

1 — Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em regra, a um horário de trabalho de 35 horas por semana.

2 — No regime de tempo integral de 35 horas por semana, o período normal de trabalho diário corresponde em média a 7 horas diárias realizadas em horário a propor pelo Reitor e aprovado pela entidade instituidora.

3 — O regime de tempo integral de 35 horas por semana, corresponde à lecionação de 480 a 840 horas letivas anuais.

4 — Excecionalmente, o docente especialmente contratado, que exerça outras atividades que não sejam previstas como acumuláveis e que sejam consideradas relevantes para o exercício das funções docentes pode ser contratado no regime de tempo integral cujo número de horas letivas vai de 360 a 480 horas ano, com ajustamento da contrapartida remuneratória.

5 — A duração do trabalho a que se referem os números anteriores compreende o exercício de todas as funções fixadas no presente regulamento e no contrato do docente, incluindo o tempo de trabalho prestado fora das instalações da instituição de ensino superior mas que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

6 — O número de horas letivas por semana é obtido pela divisão das horas totais pelo número de semanas letivas definido pela entidade instituidora.

7 — O horário de trabalho do docente contratado a tempo integral é constituído para além do serviço docente que inclui, a lecionação das aulas, o serviço de assistência a alunos, a vigilância e realização de exames, a realização de atividades de investigação científica e de criação cultural, a participação nas atividades de extensão educativa, a participação em reuniões e na gestão da instituição, e demais funções que os estabelecimentos de ensino definirem como trabalho docente.

Artigo 29.º

Regime de tempo parcial

1 — No regime de tempo parcial, a contratação faz-se pelo número de horas de serviço docente, nas quais se inclui a atividade letiva, realização das provas de avaliação, participação em reuniões para que seja convocado e apoio aos alunos, e é aquele que é contratualmente fixado.

2 — Pode ainda, o regime de tempo parcial fazer-se pela contratação de um período de trabalho inferior ao período normal de trabalho semanal de 35 horas, e nele se inclui, além do serviço docente, a realização de atividades de investigação científica e de criação cultural, a participação nas atividades de extensão educativa, a participação em reuniões e na gestão da instituição na devida proporcionalidade e percentagem da contratação.

3 — Aos docentes voluntários e aos monitores cabe prestar o máximo de 120 horas totais de apoio letivo.

Artigo 30.º

Distribuição de serviço docente

1 **—** A distribuição do serviço docente é da competência dos vários órgãos dos estabelecimentos de ensino cabendo a aprovação final à Direção da Egas Moniz.

2 — Excecionalmente, pode ser excedido o limite máximo definido no n.º 3 do artigo 28.º, contabilizando-se o serviço letivo prestado em excesso para efeitos de compensação, logo que as condições de distribuição do serviço docente o permitam, ou de atribuição do correspondente suplemento remuneratório.

3 — O limite referido no n.º 3 do artigo 28.º pode ser reduzido, por proposta do Reitor e com decisão fundamentada da Direção da Egas Moniz, quando o docente exerça outros cargos ou funções que sejam relevantes para o exercício da função docente nomeadamente, cargos de gestão ou direção ou realize investigação científica relevante devidamente comprovada e aceite.

4 — Excecionalmente, por proposta fundamentada do Reitor com decisão da Direção da Egas Moniz pode permitir-se aos professores de carreira que se dediquem, temporariamente, a uma única das suas funções.

5 — Para aferir o cumprimento do serviço docente, dos docentes de carreira, poderão ser contabilizadas as horas lecionadas nos cursos de preparação, cursos de pós graduação, cursos de formação interna ou outra formação que decorram na Egas Moniz ou nas empresas do Grupo Egas Moniz.

Artigo 31.º

Acumulação com outras funções

1 **—** A acumulação de funções docentes ou não docentes pelos docentes de carreira ou docentes especialmente contratados que exerçam funções em regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino da Egas Moniz está limitada aos termos da autorização da Direção da Egas Moniz.

2 — A acumulação de funções dos docentes a tempo integral, está sempre dependente de prévia análise e decisão da Direção da Egas Moniz.

3 — Aos docentes contratados a tempo parcial é obrigatória a declaração de funções exercidas, não sendo no entanto aplicável o regime de limitação e autorização de acumulação de funções, salvo aos termos definidos no RJIES e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

Regime Remuneratório

Artigo 32.º

Remunerações contratuais

1 **—** As remunerações do pessoal docente, tanto do pessoal de carreira, como do pessoal docente especialmente contratado são fixadas contratualmente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as remunerações estabelecidas contratualmente tomam em consideração remunerações de referência definidas em tabelas aprovadas pela Direção da Egas Moniz.

3 — O cálculo das remunerações contratualmente fixadas tomará em consideração, designadamente:

a) O grupo profissional em que o docente se integra;
b) As funções desempenhadas;
c) As habilitações académicas;
d) A integração em lugar do quadro do pessoal docente;
e) O regime do tempo de trabalho prestado.

4 — No regime de tempo parcial, a remuneração ou honorários serão calculados em função do número de horas de serviço docente contratado e do seu valor hora ou da percentagem de contratação por referência ao tempo integral e à categoria para que é convidado.

Artigo 33.º

Suplementos remuneratórios

1 **—** Para além das remunerações estabelecidas nos termos do artigo anterior, podem ser concedidos suplementos remuneratórios, nos termos seguintes:

a) Um prémio de antiguidade, recompensando a permanência na profissão e serviço prestado na Egas Moniz;
b) Um prémio de desempenho, recompensando o mérito do serviço prestado.

2 — O prémio de antiguidade é processado e pago mensalmente aos docentes de carreira pertencentes ao quadro permanente com contrato por tempo indeterminado e com grau de doutor e após cada três anos de serviço dentro da mesma categoria, com a mudança de escalão, até ao limite de quatro escalões.
3 — O valor do prémio de antiguidade consta das tabelas referidas no n.º 2 do artigo anterior.
4 — Quando exista cabimento orçamental a Direção da entidade instituidora pode fixar, numa base anual, um montante pecuniário destinado a premiar docentes com elevado desempenho.
5 — O prémio de desempenho é atribuído na sequência de procedimento da avaliação, sendo as condições de atribuição, o seu valor, as condições de pagamento, definidas pela Direção da Egas Moniz em função da previsão orçamental.
6 — Sem prejuízo do ponto anterior, entende-se haver desempenho relevante para este efeito quando o docente obtiver uma classificação anual de "Excelente" ou "Muito Bom", nas duas últimas avaliações de desempenho.
7 — O prémio de desempenho é proporcional à remuneração base mensal do docente (não considerando, para este efeito, eventuais adicionais e subsídios), não podendo exceder 300 % da remuneração base, e sendo o respetivo montante fixado em função do valor quantitativo da avaliação de desempenho de acordo com as condições definidas pela Direção.
8 — Pode ainda ser atribuído um suplemento remuneratório, temporário, pelo exercício de funções de direção ou gestão ou coordenação, administrativa, científica ou pedagógica, sendo as suas condições de atribuição fixadas pela Direção da Egas Moniz.
9 — Quando excedida a carga horária anual definida no n.º 3 do artigo 28.º, poderá haver lugar ao pagamento do complemento pelo excesso de carga horária, se os recursos financeiros o permitirem, podendo a todo o tempo esta medida ser substituída pela compensação das horas letivas em outro período letivo.

Artigo 34.º

Licenças sem vencimento

1 **—** Aos docentes de carreira, poderá ser concedida, a seu pedido, uma licença sem vencimento pelo período de um ano.

2 — O pedido de licença sem vencimento será apresentado ao Reitor sendo a sua análise e decisão de autorização da Direção da Egas Moniz.

3 — O acordo de concessão da licença assumirá sempre a forma escrita e dela decorre a suspensão dos direitos e deveres que as partes acordem em conformidade com a lei laboral.

CAPÍTULO X

Avaliação de Desempenho

Artigo 35.º

Regime de avaliação do desempenho

O pessoal docente fica sujeito a um procedimento de avaliação do seu desempenho profissional, nos termos constantes do respetivo regulamento.

CAPÍTULO XI

Cessação do Contrato

Artigo 36.º

Dos contratos dos docentes especialmente contratados

1 **—** O contrato a termo do pessoal especialmente contratado pode cessar, em especial, nos seguintes casos:

a) No contrato a termo certo por caducidade no final do prazo estipulado, ou da sua renovação, desde que a Egas Moniz ou o trabalhador comunique à outra parte a vontade de o fazer cessar, por escrito, respetivamente, quinze ou oito dias antes de o prazo expirar;

b) No contrato a termo incerto por caducidade quando, prevendo-se a ocorrência do termo, o empregador comunique a cessação ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior;

c) Denúncia por parte do docente mediante aviso prévio previsto na lei laboral;

d) Mútuo acordo, a todo o tempo;

e) Decisão final proferida em sequência de procedimento disciplinar, precedido ou não de inquérito.

2 — O não cumprimento do aviso prévio previsto na alínea *c*) do n.º 1 determina para o docente a obrigação de pagamento de uma indemnização de valor igual à retribuição base correspondente ao período de aviso prévio em falta.

3 — O contrato de prestação de serviços cessa na data e nos termos nele constante sem necessidade de aviso prévio para se operar a denúncia, salvo se as partes estipularem o contrário.

Artigo 37.º

Dos contratos dos docentes de carreira

1 **—** O contrato de trabalho a termo do docente de carreira pode cessar, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) No contrato a termo incerto por caducidade quando, prevendo-se a ocorrência do termo, a Egas Moniz comunique a cessação ao trabalhador, com a antecedência mínima de sete, 30 ou 60 dias conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior;

b) Denúncia por parte do docente com aviso prévio previsto na lei laboral;
c) Mútuo acordo, a todo o tempo;
d) Decisão final proferida em sequência de procedimento disciplinar, precedido ou não de inquérito.

2 — O não cumprimento do aviso prévio previsto na alínea *b*) do n.º 1 determina para o docente a obrigação de pagamento de uma indemnização de valor igual à retribuição base correspondente ao período de aviso prévio em falta.
3 — O contrato de trabalho por tempo indeterminado, apenas pode ser rescindido nos termos constantes da lei laboral.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 38.º

Transição e extinção de lugares

1 **—** Os docentes de carreira, que até à presente data, estão contratados no regime de tempo parcial de 24 horas e de tempo integral de 40 horas mantém-se como pertencentes à carreira docente no regime de tempo de trabalho no qual estão contratados, sem prejuízo da obrigatoriedade de terem de concluir o grau de doutor nos prazos definidos no regime transitório e de se lhes aplicar as consequências pelo não cumprimento desse requisito.
2 — Esses lugares de tempo parcial de 24 horas e de tempo integral de 40 horas extinguem-se à medida que cessarem os respetivos contratos.
3 — Os docentes que no âmbito do regime transitório, no final do prazo nele estipulado, não cumpram com os requisitos definidos no artigo 14.º deste regulamento, passam para o grupo profissional dos docentes especialmente contratados com a categoria para a qual detêm habilitação.

Artigo 39.º

Consulta aos estabelecimentos de ensino

O presente regulamento foi submetido a consulta prévia do Reitor cabendo a este a consulta e divulgação aos órgãos científicos, pedagógicos e académicos competentes.

Artigo 40.º

Da aprovação, divulgação e entrada em vigor

1 **—** O presente regulamento depois de aprovado pela Direção da Egas Moniz, entidade instituidora do Instituto, entra em vigor no dia 01 de agosto de 2020.
2 — As situações não previstas, bem como as dúvidas e interpretação serão objeto de decisão da Direção da Egas Moniz, mediante o parecer do Reitor.

313501269

ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.

Regulamento n.º 772/2020

Sumário: Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior de Gestão.

A ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão reconhecimento ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1986, procede, nos termos do n.º 3, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, à publicação do Regulamento de do Estudante Internacional do Instituto Superior de Gestão.

O presente Regulamento foi homologado pelo Diretor e pelo Conselho de Administração, através do Despacho Conjunto n.º 013/2020, de 21 de julho de 2020, após aprovação pelo Conselho Científico em reunião de 14 de julho de 2020.

21 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento do Estudante Internacional

No cumprimento do n.º 3 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, ouvido o Conselho Pedagógico, foi aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 14 de julho de 2020 o presente Regulamento do Estudante Internacional do Instituto Superior de Gestão.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se exclusivamente aos estudantes internacionais que frequentem o 1.º ciclo de estudos (licenciaturas).

Artigo 2.º

Conceito de Estudante Internacional

1 — É estudante internacional o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pela definição de estudante internacional prevista no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado Membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 09 de agosto;

c) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 01 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 01 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

3 — Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

4 — Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de

mobilidade internacional, para realização de parte de um ciclo de estudos numa instituição de ensino superior estrangeira com quem o Instituto Superior de Gestão tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Qualidade de Estudante Internacional

Os estudantes internacionais mantêm a respetiva qualidade até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, com exceção dos que, entretanto, adquiram a nacionalidade de um Estado Membro da União Europeia, caso em que a produção de efeitos se aplica no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 4.º

Concurso especial de acesso e ingresso

O ingresso dos estudantes internacionais é nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento concretizado através de um concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos, a que se refere o artigo 1.º, os estudantes internacionais:

a) Sejam titulares qualificação que confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior no país em que foi conferida a qualificação, comprovada por diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente;

b) Sejam titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Os diplomas ou certificados referidos no artigo anterior têm de evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

2 — Dos diplomas ou certificados referidos no n.º 1 tem de constar, obrigatoriamente, a escala de classificação e a classificação final obtida no programa de ensino bem como que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.

Artigo 7.º

Condições de ingresso

1 — Para efeito de ingresso no respetivo ciclo de estudos, os estudantes internacionais têm obrigatoriamente de demonstrar:

a) Qualificação académica específica para ingresso nesse ciclo de estudos;

b) Conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Cumprimento dos pré-requisitos, quando for caso disso, nos termos da legislação aplicável.

2 — Todas as candidaturas a Concurso Especial, nos termos do Regulamento de Acesso em vigor no Instituto Superior de Gestão, para Estudantes Internacionais são analisadas e validadas pelo Diretor do ISG.

3 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Deve assegurar que os estudantes internacionais têm conhecimento das matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

4 — A verificação a que se referem as alíneas *a*) do n.º 1 pode ser feita por prova documental ou por exames escritos, eventualmente complementados por exames orais; a serem realizadas presencialmente nas instalações do ISG.

5 — A titularidade do nível de conhecimento da língua portuguesa referida na alínea *b*) do n.º 1 deve assegurar a proficiência do candidato na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado no curso a que se candidata, através da:

a) Realização, no ISG, de teste diagnóstico;

b) Apresentação de certificado de nível de língua emitido por instituição credível (nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa).

6 — Os exames escritos são realizados na língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

7 — No âmbito de cada ciclo de estudos é criado um Júri de Avaliação que é composto por dois membros do Conselho Científico e pelo Coordenador do Curso a quem cabe produzir, aprovar os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de exames e ainda decidir sobre a validade para efeito de ingresso num ciclo de estudos da prova documental apresentada pelo candidato, no cumprimento deste regulamento e da legislação aplicável.

8 — A designação dos membros do Júri de Avaliação é da competência do Conselho Científico.

9 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo os exames escritos realizados pelos estudantes internacionais, integram o seu processo.

Artigo 8.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 — Consideram-se estudantes internacionais em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

2 — Pode requerer a aplicação do Estatuto de Estudante em situação de emergência por razões humanitárias os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Beneficie do estatuto de refugiado nos termos da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária, nos termos da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.

3 — Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:

a) Os titulares da autorização de residência provisória nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;

b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, nos termos do artigo 109.º, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

4 — O requerimento de aplicação do Estatuto de Estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente ao Instituto Superior de Gestão, devendo ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.os 2 e 3.

5 — Os Estudantes abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de procedimentos alternativos de verificação de condições de acesso e ingresso quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente.

Artigo 9.º

Vagas

1 — Cabe ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor, fixar de modo devidamente fundamentado e por ciclo de estudos o número de vagas tendo em consideração os limites e os requisitos previstos no Estatuto do Estudante Internacional.

2 — O número de vagas, acompanhado da respetiva fundamentação, é comunicado anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior a quem compete proceder à sua divulgação.

Artigo 10.º

Candidaturas

A candidatura à matrícula e à inscrição é realizada através do Concurso Especial para Estudantes Internacionais a que se refere o artigo 4.º, mediante a verificação do cumprimento das condições de acesso e de ingresso previstas neste Regulamento e no Regulamento de Acesso, em vigor, no Instituto Superior de Gestão.

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente ao Instituto Superior de Gestão, em função da prévia definição de fases e prazo de candidatura.

2 — As fases e o prazo de apresentação da candidatura são anualmente fixados, pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, com a antecedência prevista na legislação aplicável em relação à data de início do ano letivo e são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgados no sítio da internet do Instituto Superior de Gestão.

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, através da atribuição de uma nota de candidatura na escala de 0 a 200 pontos, calculada com base na ponderação seguinte:

a) 65 % respeitante à classificação obtida no programa de ensino que confere aos estudantes internacionais o direito de se poder candidatar e poder ingressar no ensino superior do país em que foi conferido ou à classificação final obtida no ensino secundário português ou à obtida na habilitação legalmente equivalente;

b) 35 % respeitante à classificação obtida no exame escrito, eventualmente complementado por exame oral, caso em que se calcula a classificação final por média aritmética simples ou respeitante à classificação da prova documental a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º

2 — A conversão da classificação obtida no programa a que se refere a alínea *a*) do número anterior para a escala de 0 a 200 pontos é realizada com base na classificação final obtida no referido programa e na escala de classificação constantes do diploma ou certificado previsto no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

3 — As classificações mínimas fixadas para o ingresso são:

a) Exame escrito, eventualmente complementado por exame oral — 95 pontos;
b) Nota de candidatura — 95 pontos.

4 — Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente das notas de candidatura, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

5 — Em caso de desempate tem preferência na colocação o estudante que obteve melhor classificação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1.

6 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura.

Artigo 13.º

Documentação

1 — Os estudantes internacionais devem apresentar no ato de candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso os documentos seguintes:

a) Boletim de candidatura;
b) Documento de identificação;
c) Boletim de vacinas, ou, comprovativo de situação imunológica regularizada;
d) Certificado de habilitações do ensino secundário português ou o seu equivalente legal e as provas de ingresso portuguesas exigidas no âmbito do Regime Geral de Acesso, no curso a que se candidata;
e) Ou, certificado de habilitações do ensino secundário estrangeiro, sendo considerado como qualificação específica a aprovação nas disciplinas do ensino secundário homólogas às provas de ingresso exigidas para o respetivo curso no ano em causa, no âmbito do Regime Geral de Acesso;
f) Ou, certificado de habilitações do ensino secundário estrangeiro e comprovativo de aproveitamento em prova(s) ou exame(s) de acesso ao ensino superior, nos casos em que o país de origem das qualificações exija, para acesso ao ensino superior, os mesmos exames;
g) Verificação da existência de qualificação académica específica nas matérias das provas de ingresso fixadas, no âmbito do Regime Geral de Acesso, para o curso a que se candidata;
h) Verificação do nível de conhecimento da língua portuguesa ou no idioma requerido para a frequência do curso a que se candidata.

2 — Os documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) devem ser traduzidos sempre que não forem emitidos em português ou inglês, sendo a tradução realizada por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa ou tradução certificada por notário.

3 — Os estudantes internacionais devem igualmente satisfazer o pagamento do emolumento respeitante à candidatura constante da Tabela de Propinas e Emolumentos de Estudantes Internacionais em vigor, sendo a taxa não reembolsável.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados numa determinada seriação deverão efetuar a sua matrícula e inscrição nos sete dias úteis subsequentes à data da publicação das listas de colocação, sob pena de caducidade do resultado obtido no concurso.

2 — Para efeito de matrícula os estudantes internacionais ficam obrigados a entregar a documentação legalmente prevista no que respeita à autorização de residência.

3 — No ato da matrícula, para além da taxa, é devido o pagamento da primeira mensalidade, valores que não são reembolsáveis em caso de anulação da matrícula.

4 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a obtenção do visto e a manutenção da sua situação regular em Portugal.

Artigo 15.º

Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas são fixados anualmente pelo Conselho de Administração da entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão, mediante tabela própria e são divulgados no sítio da internet do Instituto no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas.

Artigo 16.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos através do regime de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o Capítulo II do Regulamento de Acesso do Instituto Superior de Gestão e o correspondente Regime Jurídico na parte aplicável.

Artigo 17.º

Integração social e cultural

Sempre que for julgado adequado e sem prejuízo de outras atividades destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes internacionais, o Instituto Superior de Gestão promoverá a lecionação de cursos livres de língua e cultura portuguesas e disso, em caso de aproveitamento escolar, fará constar no Suplemento ao Diploma do ciclo de estudos obtido pelos estudantes internacionais.

Artigo 18.º

Informação

O Instituto Superior de Gestão comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos e matriculados e inscritos através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais.

Artigo 19.º

Aplicação supletiva e interpretação

Às situações omissas aplicam-se supletivamente as normas constantes do Estatuto do Estudante Internacional e em caso de dúvidas de interpretação estas são decididas por despacho do Diretor do ISG.

Artigo 20.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga o Aviso n.º 6684/2014, de 02 de junho de 2014.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

313471923

INSTITUTO PEDRO NUNES — ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso (extrato) n.º 13825/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Agroalimentar, Florestal e Ambiental — Fitossanidade.

Procedimento Concursal de Recrutamento e Contratação de Doutorado

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que o Instituto Pedro Nunes — Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da presente publicação, de concurso de âmbito internacional para o recrutamento de 1 (um) doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de agroalimentar, florestal e ambiental — Fitossanidade, ao abrigo do projeto de investigação denominado IPN.CAPACITARCOMPETIR, com a Referência: CENTRO-04-3559-FSE-000140, financiado pelo Programa Operacional Centro 2020.

O aviso integral respeitante a este procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: http//www.eracareers.pt e no sítio eletrónico do Instituto Pedro Nunes: http//www.ipn.pt.

14 de agosto de 2020. — A Presidente da Direção, *Maria Teresa Ferreira Soares Mendes*.

313496645

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 13826/2020

Sumário: Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Faculdade de Economia e Gestão.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, D.L n.º 63/2016, de 13 de setembro e D.L n.º 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Faculdade de Economia e Gestão, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 4 de novembro de 2019. O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 17 de julho de 2020 com o número R/A-Cr 109/2020.

3 de agosto de 2020. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Economia e Gestão

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Gestão

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: ramo de Gestão (6 semestres); ramo de Direito (10 semestres a tempo parcial)

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Ramo de Gestão

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão/Management	G/M	73	18
Economia/Economics	E/E	31	0
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	MQ/QM	24	0
Direito/Law	D/L	6	0
Sociologia/Sociology	S/S	6	0
Filosofia e Ética/Philosophy and Ethics	F/P	10	0
Diversos/Several	D/S	0	12
Subtotal		150	30
Total		180	

QUADRO N.º 2

Ramo de Direito

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão/Management	G/M	85	0
Economia/Economics	E/E	25	0
Métodos Quantitativos/Quantitative Methods	MQ/QM	18	0
Direito/Law	D/L	35	0
Filosofia e Ética/Philosophy and Ethics	F/P	9	0
Diversos/Several	D/S	8	0
Subtotal		180	0
Total		180	

8 — Observações: o ramo de Gestão é composto por 6 semestres; o ramo de Direito é composto por 10 semestres, pois é organizado em tempo parcial.

9 — Plano de estudos indicativo:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Economia e Gestão

Ciclo de estudos em Gestão

Grau de licenciado

QUADRO N.º 3

Ramo de Gestão

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Matemática I/Mathematics I	MQ/QM	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Sistemas de Informação e Tecnológicos/Information and Technological Systems.	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Microeconomia/Microeconomics	E/E	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Introdução ao Estudo da Empresa/Introduction to Business Studies	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Sociologia Económica/Economic Sociology	S/S	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.

QUADRO N.º 4

Ramo de Gestão

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Matemática II/Mathematics II	MQ/QM	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Filosofia Social e Ética/Social Philosophy and Ethics	F/P	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Macroeconomia/Macroeconomics	E/E	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Contabilidade Financeira/Financial Accounting	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Projeto Multidisciplinar I/Multidisciplinary Project I	G;E;F/M;E;P	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	

QUADRO N.º 5

Ramo de Gestão

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Estatística/Statistics	MQ/QM	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Moeda e Mercados Financeiros/Money and Financial Markets	E;G/E;M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Economia da Empresa/Managerial Economics	E/E	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english; Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.
Complementos de Contabilidade Financeira/Financial Accounting II	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Projeto Multidisciplinar II/Multidisciplinary Project II	G;E;F/M;E;P	Semestral	160	46,5 (OT-10; TP-7,5; TC-4; S-11,5; O-13,5)	6	

QUADRO N.º 6

Ramo de Gestão

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Economia Portuguesa e Europeia/Portuguese and European Economy.	E/E	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Finanças Empresariais/Corporate Finance	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Direito Empresarial/Business Law	D/L	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão/Applied Quantitative Methods.	MQ/QM	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.
Comportamento Organizacional/Organizational Behaviour	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english.

QUADRO N.º 7

Ramo de Gestão

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Optativa Livre I/Optional Course I	Div/Sev	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Contabilidade de Gestão/Management Accounting	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.
Fiscalidade/Taxation	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.
Gestão de Marketing/Marketing Management	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english; Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.
História e Iniciativas Empresariais/History of Business Entrepreneurship.	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.

QUADRO N.º 8

Ramo de Gestão

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Optativa Livre II/Optional Course II	Div/Sev	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Gestão Internacional/International Management	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english; Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Gestão de Operações/Operations Management	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english; Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.
Estratégia/Strategy	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	Também em inglês/ Also in english; Substituível em mobilidade internacional/Possible to substitute in international mobility.
Projeto Final/Final Project	G/M	Semestral	160	10,5 (OT-10,5)	6	Disponível em 3 modalidades alternativas: Gestão Economia, Plano de Negócios, e Estágio/Available in 3 options: Management Economics, Business Plan, and Internship.

QUADRO N.º 9

Ramo de Direito

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Macroeconomia/Macroeconomics	E/E	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Sistemas de Informação e Tecnológicos/Information and Technological Systems.	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Introdução ao Estudo da Empresa/Introduction to Business Studies.	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Direito da União Europeia/European Union Law	D/L	Semestral	187,5	54 (TP-54)	7,5	

QUADRO N.º 10

Ramo de Direito

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Matemática/Mathematics	MQ/QM	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Microeconomia/Microeconomics	E/E	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Projeto Multidisciplinar I/Multidisciplinary Project I	G;E;F/M;E;P	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	

QUADRO N.º 11

Ramo de Direito

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Estatística/Statistics	MQ/QM	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Contabilidade Financeira/Financial Accounting	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Projeto Multidisciplinar II/Multidisciplinary Project II	G;E;F/M;E;P	Semestral	160	46,5 (OT-10; TP-7,5; TC-4; S-11,5; O-13,5)	6	

QUADRO N.º 12

Ramo de Direito

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão/Applied Quantitative Methods.	MQ/QM	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Complementos de Contabilidade Financeira/Financial Accounting II	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	

QUADRO N.º 13

Ramo de Direito

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão/Management Accounting	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Economia da Empresa/Managerial Economics	E/E	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Direito Comercial/Commercial Law	D/L	Semestral	187,5	54 (TP-54)	7,5	

QUADRO N.º 14

Ramo de Direito

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Moeda e Mercados Financeiros/Money and Financial Markets	E;G/E;M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Direito das Sociedades Comerciais/Company Law	D/L	Semestral	125	36 (TP-36)	5	
Direito do Trabalho/Labour Law	D/L	Semestral	187,5	54 (TP-54)	7,5	
Negociação/Negotiation	Div/Sev	Semestral	80	33 (TP-33)	3	

QUADRO N.º 15

Ramo de Direito

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Gestão Internacional/International Management	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Gestão de Operações/Operations Management	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Comportamento Organizacional/Organizational Behaviour	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Gestão de Marketing/Marketing Management	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Estratégia/Strategy	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	

QUADRO N.º 16

Ramo de Direito

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Finanças Empresariais/Corporate Finance	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	
Liderança e Motivação/Leadership and Motivation	Div/Sev	Semestral	133	49,5 (T-16,5; P-33)	5	
Direito Fiscal/Tax Law	D/L	Semestral	187,5	54 (TP-54)	7,5	

QUADRO N.º 17

Ramo de Direito

5.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Fiscalidade/Taxation	G/M	Semestral	160	51 (T-30; P-21)	6	

QUADRO N.º 18

Ramo de Direito

5.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Cristianismo e Cultura/Culture and Christianity	F/P	Semestral	125	36 (TP-36)	5	
Projeto Final/Final Project	G/M	Semestral	160	10,5 (OT-10,5)	6	Disponível em 3 modalidades alternativas: Gestão Economia, Plano de Negócios, e Estágio.

313460412

www.dre.pt

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 13827/2020

Sumário: Procedimento concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédio de 1.º grau.

Procedimento Concursal de seleção para provimento de cargo de direção intermédio de 1.º Grau

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, Maria do Céu Quintas, datado de 24.07.2020, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento concursal de seleção para provimento do seguinte cargo de direção intermédio de 1.º Grau:

1 — Cargo de Direção Intermédio de 1.º grau (Departamento de Planeamento, Obras e Urbanismo)

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do Municipal Freixo de Espada à Cinta (www.cm-freixoespadacinta.pt).

31 de julho de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, *Maria do Céu Quintas.*

313493842

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750